

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO)

RELATÓRIO I DO ANO DE 1895 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... EM 30 DE ABRIL DE 1896. PUBLICADO EM 1896.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

'MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1896

RELATORIO

APRESENTADO

AO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Carlos Augusto de Carvalho

EM 30 DE ABRIL DE 1896



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1896

INDICE ALPHABETICO

Artigo	Exposição (Págs.)	Anexos (Nº e págs.)	Artigo	Exposição (Págs.)	Anexos (Nº e págs.)
Adesões à União Postal: das Repúblicas de Hon- duras e Paraguai..... das Protagomadas bri- tânicas do Zanzibar e da África Oriental..... do território de Bech- uanaland britânica..... da República do Salvador do Reino da Serra..... à União telegráfica: de Portugal quanto às suas colonias..... da França quanto à Nova Caledônia.....	60 62 70 70 70 70 70 70	III - 8 III - 18 III - 24 III - 4 III - 7 - 20 III - 23 III - 32 I - 57	Argentina (República). Lisões..... Exceção da Líbia..... A questão de fronteira..... Participação da ordem in- terior..... A questões chilenas-organi- zadas..... A ilha de Martin Virela..... Ajuda sanitária..... Ajuste para a reposição dos direitos domésticos faleci- dos..... Tratado de extradição..... Ajuste em modos circunstâ- ciais..... Monedas em trânsito para Malta Grossa..... Processo — Petit Journal..... Exercício de profissões li- berais..... Criação de casamento e conselhos e lega- cões..... Conhecimento das leis e usos de provébas.....	12 12 12 12 12 12 12 12	1 - 21 1 - 21
Adubamento (Convenio).					
Adubadores (asse- tos).....	58	I - 97	Arqueação de avios.	58	1 - 92
Africa Oriental, adesão à União Postal.....	60	III - 18	Arrendamento das fazendas de S. Bento e S. Marcos.	42	
Ajusto sanitário..... para a reposição do crime de moeda falso..... ou modos viventes com- mercial — Vise República Argentina.....	28 28 28	I - 35	Assassinatos no Rio Beni	27	
Alistamento de cida- dãos Paraguaios.....	33		Associações religiosas (registro de estabeleci- mentos).....	65	1 - 173
Almanaria, Reclamações por via di- plomática..... Reclamações no interesse de particulares..... Comunicação de satis- fações penais contra sub- ditos alienígenas..... Cláusula consular..... Imposto de tonelagem em Paranápolis e nas Al- gas.....	11 11 11 11 11 11 11	III - 52	Assumptions interessando o Brasil e os países nacionais e hunsidres..... diversos..... decoras.....	6 18 56 - 77 27	1 - 199 1 - 97
Amazônia (acontecimentos de).	50	I - 62	Austria-Hungria. Reclamações no interesse de particulares..... Imigração, A hospedaria de Pálid-iros, A ilha das Páginas, Estabelecimento de polones na Parauá, Criação do Comendado em Páginas..... Trieste e a exportação de café.....	48 48 48 48	
America Central Criação de consulados.....	41		Aviões (Estado de São Paulo).	27	
America (Estados Uni- dos da), Convenio Admistrativo..... Vista de delegados de casas comerciais americanas..... Tratado de extradição..... Unidade de medida elec- trica..... Informações pedidas pela Legação..... Reclamações.....	46 46 47 47 47 47 47	I - 57 I - 57 I - 57 I - 57 I - 57 I - 57 I - 57	Balance. do exercício de 1891..... “ “ “ “ 1890..... “ “ “ “ 1895.....	1 IV - 3 1 IV - 4 1 IV - 5	
Anguila (Estado da)			Neckaraland (ter- ritório britânico da).	70	III - 25
Adesão à União Postal			Adesão à União Postal		

Artigo	Exposição (Pags.)	Assunto (Nº e pág.)	Artigo	Exposição (Pags.)	Assunto (Nº e pág.)
Bolívia. Novo sistema de classificação de obras literárias e artísticas.....	73	I - 230	Concurso internacional de tiro.....	45	
Imposto de tonelagem em Pernambuco.....	77	I - 234	Conferências internacionais: -- para a publicação um catálogo de literatura científica em Londres.	68	I - 199
Sociedad Anonyma dos produtos Cíclios.....	49		-- sobre propriedade literária em Paris.....	68	I - 202
Boni. assassinatos no Rio.....	35		-- telegráfica em Budapeste ;.....	63	I - 205
Biblioteca. da Secretaria do Estado.			Congresso Americano. dos Americanistas no México.....	10	I - 3
Bolívia. República do. Limites.....	19		Medico Pan-Americanista no México.....	63	
Jaguar Cicero.....	20	I - 27	das Repúblicas Americanas ;.....	63	
Exploração da nascente do Javary.....	20	I - 27	Consulados. criação e supressão ;.....	84	
Tratado de animado comércio, etc.....	37		ensilamentos consulares ;.....	85	
Tratado de arzão e extradição.....	37		vincimentos das vidas consulares renunciados ;.....	85	
Convenção sobre exercício da profissões liberais.....	37		prestação de contos, despesas ;.....	85	
Excursões na fronteira do Mato Grosso.....	37		movimento do corpo consular ;.....	87	
Assassinatos no Rio Boni.....	37		movimento de estampilhas Receta e despesa.....	89	
Britannia. (Naufrágio do paquete).....	59	I - 102	Consulados Italianos e o registro civil	60	I - 163
Café. (exportação do) e Trieste.....	49		Consultas do Conselho de Estado (Índice cronológico e alfabético das).....	91	VIII - 3
Camara Portuguesa de Comercio no Rio do Janeiro.....	60	I - 170	Consultor, necessário da criação desse cargo.....	90	
Cartas rogatórias Vide Illegitimas.....	72		Contas (presença de).....	85	
Catalogo de Literatura científica.....	60	I - 110	Contrabando.....	21	
Casamento, (edições de) nos Consulados e Legações.....	37		Convenio aduaneiro....	46	I - 57
Chile (República do). Tratado de comércio.....	37	I - 41	Corpo consular brasileiro; seu movimento.....	87	II - 57
Cibils, (Sociedad anonyma dos productos).....	49		Corpo consular estrangeiro. -- Quadro do seu pessoal.....	87	II - 72
Circulares.....		III - 52	Corpo diplomático brasileiro	89	II - 5
Colectcionamento de documentos, sobre limites.....	22		Corpo diplomático estrangeiro -- Quadro do seu pessoal.....	79	II - 0
sobre o reconhecimento da República.....	22		Criação de consulados:	84	
Colombia, (República do). Restabelecimento da Legação.....	41		na America Central.....	44	
Indias Colombianas.....	41		na Espanha.....	43	
Commercio, (tratado do) com a República do Paraguai.....	35		na Guyana Inglesa.....	42	
a " " de Bolívia.....	37		no Japão.....	47	
a " " de Chile.....	37		no México.....	45	
a " " do Peru.....	40	III - 33	em Stockholm.....	63	
Portugal.....			de legações :		
Imperio do Japão.....		III - 186	na Equador.....	45	
Communication de sentenças penais contra soldados alemães.....	47	III - 52	nos Países Baixos.....	80 - 82	
			no Japão.....	67	
			Creditos.....	92	
			Cuba (revolução do), Viz. Hispania.....	45	

Artigos	Exposição (Págs.)	Assunto (Na. e págs.)	Artigos	Exposição (Págs.)	Assunto (Na. e págs.)
Decisões do Governo (Sýn- - nose ins) que estabelecem princípios ou precedentes.			França.		
	9		Ajustamentos do Arquipélago Sentenças sobre fideicômiso, Conferência sobre a pro- priade literária.....	56	I-63
Decretos.		HII - 1	Exposição universal em 1900.....	70	I-241
Despesas. (Vide Consu- - lados.)	83		Imposto de tonelagem em Península.....	68	I-202
resultantes da manifestação das secretarias inter- nacionais.....	71		Reclamações de interesse particular.....	69	I-212
do Ministério das Rela- ções Exteriores: no exercício de 1893.....	91		Adesão da nova Colônia à Comissão Tele- gráfica.....	77	I-256
" " de 1894.....	92			56	
" " de 1895.....	93			70	I-222
" " de 1897.....	95			111-22	
Dias estrangeiros e ná- uticos.	74	I-233	Gran-Bretanha — Vide Inglaterra.....	22	
Dinamarca — Porto li- vre de Copenhague.	50		Grecia.		
Directores genses (Re- baga dos) deste Minis- tério.		VI - 7	concurso de armas de fogos.	56	
Dispensa de legalização - consular nas regularizações que transitam por via di- plomática.....	72	HII-225	Guyana Francesa.		
Embutimentos consu- lares; renda de 1890.	55		Reabecimento do Con- selho em Guyana.....	43	
Ecuador, (República do). Criação da Legação.....	41		Límites.....	43	
Congresso Americano....	10 e 77	I-2	O Estado que de 1891 e 1892.	43	
Expediente.	94		Guyana Britânica.		
Exposições internacio- nais:			Crise da embaixada.....	42	
De máquinas agrícolas...	69	I-200	Límites.....	21, 42	
Industrial de Berlim....	69	I-211	Suposta invasão de ter- ritório.....	43	I-41
Universal de Paris.....	69	I-212	Arendamento das fazen- das do S. Bento e S. Marcos.....	43	
De Bruxelas.....	66	I-213	Informações pedidas pelo Congresso.....	43	I-44
Expulsão do espanhol Gaspar de los Reyes Thoms.	56	I-73	Espanha.		
Extradição.			Extradução de Cuba.....	56	I-73
Necessidade de lei federal sobre.....	71		Importação do vinho Xeres.....	74	
Treatados com:			Expedição do Hospital Reyes		I-23
República Argentina...	23		Holanda.		
" O. do Uruguai...	23		Tratado de extradição...	56	I-81
" da Bolívia...	37		Mudança da repartição hidrográfica de Uan- vila para Ilaya.....	56	I-90
" dos Estados Unidos da América...	45				
a Holanda.....	35	I-81	Honduras (República de) Adesão à moeda píaster.....	68	III-8
a Suíça.....	65		Homologação de san- tenges.	73	
Fallências, (sentenças de tribunais estrangeiros sobre). Sua execução no Brasil.....	76	I-231	Ilha das Flores.	49	
Fazendas de S. Bento e S. Marcos; seu arrenda- mento.....	43		Ilha da Trindade, sua ocupação pela Inglaterra.....	57	
			Imigração. Vide Aus- tria Hungria, Itália.....	40, 66	
			Imposto de tonela- do com referência sobre na- vies estrangeiras no Pernambuco e Alagoas.	77	I-255

Artigos	Exposição (Págs.)	Anexo (Na. e págs.)	Artigos	Exposição (Págs.)	Anexo (Na. e págs.)
Impostos de importação. Vide República Oriental do Uruguai.....			Japão (Imperio do) Tratado de amizade, comércio e navegação... Criação da Legação e Consulados.....		
Incursões de malfeitos na fronteira do Mato Grosso.....	26		Jaquirana, Rio.....	67	I — 183
Índice. das leis..... remissivo dos assumptos que interessam ao Ministério das Relações Exteriores..... remissivo dos assumptos políticos e diplomáticos tratados por este Ministério..... chronológico e alfabético das conselhas do Conselho de Estado... dos tratados e outros actos internacionaes que interessam os limites da República..... dos actos gerais e uníssimos internacionaes a que se liga a República..... dos assumptos.....	26		Lagôa Cacoros, Vide Bolívia..... Merim, (Negociações sobre a).....	30	I — 37
Indios Colombianos.....	26		Laudo (Execução do)....	25	I — 31
Informações prestadas ao Congresso. pedidas pela Câmara dos Deputados..... pedidas pela Legação Americana.....	17 e 18	IX — 3	Legações: Criação e supressão... Vencimentos; disposições sobre o seu pagamento e outras.....	30	
Inglaterra. ocupação da Ilha da Trindade..... Reclamações por via diplomática..... Arqueação de navios..... Assumptos aduaneiros..... Informações diversas..... Naufrágio do paquete Britannia.....	57	VIII — 3, 53	Movimento no corpo diplomático.....	32	
Intervenção por via diplomática.....	11	I — 7	Legalização consular, despesa de — a regras que transmitem por via diplomática.....	72	I — 223
Nota circular do Governo Peruano de 17 de abril de 1853.....	15	I — 17	Legislação, índice de — e outros actos que interessam a este ministério.....	72	I — 223
Intimidação aos Consulados Portugueses sob pena de punição.....	61		Leis (conhecimento das) — e nosos do provavel-as.....	35, 37	
Italia. Medições..... Registro Civil e os Consulados Italianos..... Imigração..... Museu geral dos arquivos do mundo civil.....	59	I — 101	Índice das.....	35	
Invasão do território Boliviano..... suposta de Território. Vide Guyana Inglesa.....	40	I — 45	Limites com a : República do Uruguai..... * Argentina..... * do Paraguai..... * da Bolívia..... * do Peru..... * da Colômbia..... * da Venezuela..... Goyana Inglesa..... * Holanda..... * França.....	49	I — 31
Jaguarão, (anexação do).....	21		Collectionamento de documentos sobre.....	22	I — 27
			Livramento (fronteira de).....	26	
			Mappas das Informações prestadas no Congresso.	18	
			Mappas (coleção dos)... comunicação para a sua cópia.....	93	
			Marracos : Naturalização de marracos..... Supressão de Consulado em Tanger.....	63	
			Martim Garcia Ilha de	28	
			Material — Vida Secretaria de Estado.....	94	
			Medida eléctrica, unidade de.....	47	
			Mercadorias em trânsito. Em trânsito para Mato Grosso.....	26	
			Mexico: Supressão da legação; Criação de consulado..	20	
			Ministros de Estado dos Negocios Estrangeiros e das Relações Exteriores do Brasil, relação dos.....	45	
					VI — 3

Artigo	Expedição (Pág.)	Assunto (Nº e pág.)	Artigo	Expedição (Pág.)	Assunto (Nº e pág.)
Missão especial de D. Carlos de Castro.....	25		Petit Journal, (processo do).....	29	
Missões apostólicas.....	65		Pinheiros, (hospedaria de).....	49	
Modus vivendi, com- ercial.....	29		Polacos, estabelecimento de no Paraná.....	49	
Sanitário.....	29		Porcentagens (nos causas por actos de administração de her- ranças).....	61	
Moeda falsa. Vide Itap. O. do Uruguai.....	26		Portarias.....		III-50
Ajuste para a repressão do crime do).....	26	I- 31	Portes, coloniais britâ- nicos abertos a marcas de guerra estrangeiras.....	73	I-233
Monte Rio.....	91		Portugal, Câmara de Comércio Português, no Rio de Janeiro.....	66	I-173
Movimento.			Tratado de comércio....	66	
Do corpo diplomático bra- zileiro.....	88		Influência nos Consulados Portugueses sob pena de punição.....	61	
Do corpo diplomático es- trangeiro.....	78		Reclamações para inde- nização de danos....	61	
Do corpo consular bra- zileiro.....	87		Percentagens nos consu- los por actos de admi- nistração de heranças.....	61	
De estampilhas consulares em 1890.....	90		Cartas registradas.....	61	I-223
Mudança da repartição hidrográfica de Batavia para Iaya.....	55	I- 90	Postal, (União) universal Vide Adesões.....	60	
Museu geral dos Ar- quivos do mundo civil.....	60		Profissões liberais, ajustes para o exercício das ; Vide República Argentina e da Bolívia.....	35-37	
Naturalização de marroquinos.....	66		Propriedade indus- trial, convenções para a proteção da	79	
De religiosos.....	65	I-173	Propriedade litté- raria, conferências em Paris para a pro- teção da).....	68	I-202
Naufrágio do paquete Britânia.....	50	I-102	Publicação dos tra- tados, (União para)	79	I-217
Navios (arqueação de).... (Enimada de) em certas portas colonizadas britân- nicas.....	58	I- 92	Quadro		
78	I-265	dos países que reconhe- cerão a República.....	24		
Nova Caledonia (Co- lonia da).— Adesão à União telegraphica.....	70	III- 32	do pessoal da Secretaria de Estado.....		
Orcamento (projeto de) para 1897.....	90	IV- 6	do Corpo Diplomático Bra- zileiro.....		
Pacificação do Rio Grande do Sul.....	25		do Corpo Diplomáticos Es- trangeiro.....		
Países Baixos. Vide Hollandia.....	52	I-81- 90	dos empregados da Secre- taría, compreendendo as comissões de que tem sido incumbidos..		
Paraguai, (República do) :			dos empregados diploma- ticos e consulares bra- zileiros em actividade de serviço e em disponibili- lidade.....		
Venda de terras pelo di- cidador Francisco Solano Lopes.....	25		do Corpo Consular Bra- zileiro.....		
Tratado de comércio....	36		do Corpo Consular Es- trangeiro residente no		
Reclamação de Marcellino Cabanas.....	36		Brazil.....		
Ajustamento de cidadãos portugueses.....	36	III- 8	Questão de limites : Com o Brasil.....	27	
Adesão à União Postal.....	60		Chile-Argentina.....	28	
Parte Política.....	3		Anglo-Chorões.....	42	
Especial.....	25				
Perú, (República do) :					
Límites.....	25				
A revolução triunfante	40				
Início do território bo- liviano.....	40				
Tratado de comércio.....	40	III- 33			
Rio Jaquirana.....	40				

Artigo	Exposição (Págs.)	Índice (Ns. e págs.)	Artigo	Exposição (Págs.)	Índice (Ns. e págs.)
Receita e despesa dos Conselhos Gerais e Conselhos, em 1935...		90	Russia.....	65	
Reclamações:			Iarca Hera.....	65	
Estimativas por via diplomática.....	51-78		Outros assuntos.....	65	
Oriente.....	27		Salvador, (República do) — adesão à União Postal.....	70	III-6
De Marcelino Calouza.....	34		Sanitário:		
Austríaca.....	47		Sociedades — Viz. República do Uruguai.	23	
Alémis.....	47		Ajunto com a República Argentina.....	28	
Austríaca-Hungarica.....	48		serviço marítimo.....	73	
Bretanha.....	58		Santa Sé:		
Français.....	59	1-73-78	Naturalização de religiosos.....	65	1-173
Hespanholas.....	56	1-101	Registro de estatutos de associações religiosas.....	65	1-173
Italianas.....	52		Missões apostólicas; Sagrada Congregação da Propaganda.....	65	
Portuguesas.....	61		Secretaria de Estado:		
Reconhecimento da República.....	23		Expediente.....	91	
colecccionamento de documentos.....	23		Material.....	94	
— Países que a reconhecem.....	21		Movimento do Pessoal.....	94	
Regimento de fronteira.			Quadro de Pessoal.....	94	
Vida Republicana Oriental do Uruguai.....	21		Iniciativa de pessoal.....	91	
Registro civil e os Consules Italianos.....	60	1-152	Augmento de vencimentos.....	91	
— de estatutos de associações religiosas.....	65	1-173	Reforma de regulamentos.....	93	
Relação dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e Relações Exteriores.....			Directoria geral.....	95	
dos ofícios uniores e diretores gerais da Secretaria de Estado.....		VI-1	Consultor.....	95	
dos Reitorias deste Ministério.....		VI-7	Synopsis e publicação dos tratados.....	96	
Relações comerciais internacionais.....	6		Índice resumivo de assuntos que interessam a este Ministério.....	96	
Relatórios do Ministério das Relações Exteriores. (Relação das)		VI-9	Decisões do Governo que estabelecem princípio ou precedentes.....	97	
Religiosos (naturalização de.....	60	1-173	Índice resumivo de assuntos políticos e diplomáticos tratados por este ministério.....	97	
Repartição hydrographica de Batavia, sua mudança para Hayia.....	57	1-93	Índice cronológico e alfabético das consultas da Consulta de Estado e dos pareceres do Consultor do Ministério.....	97	VIII-3
República — reconhecimento da.....	23	III-66	Mapas.....	95	
quadro dos países que reconhecem.....	23		Comissão para copiar os mapas.....	95	
Restabelecimento:			Biblioteca.....	96	
da Legação na Colômbia.....	41		Sentenças de tribunais estrangeiros sobre falências; sua execução no Brasil.....	70	III-24
da Legação do Venezuela no Rio de Janeiro.....	41		suahomeologação no Brasil.....	73	
do Consulado em Cayena.....	43		penses contêm subtítulos Aliados (comunicação diss.).....	47	III-32
Revolução da Coba.....	45-76	1-73-78	Serbia, (Reino da) —		
no Rio Grande do Sul.....	25		Adesão à União Postal.....	70	III-7-20
— triunfante no Pará.....	40		Serviço sanitário marítimo.....	75	
Rreyes Thomé, (Gaspar de los, Exequido do)....		1-78	Serviço internacional aduanista. Vida Bolívia.	35	I-37
Rogatoriás por via diplomática:			Solano López, Venda de terras pelo dictador	35	
praxe em Portugal.....	73				
na Áustria-Hungria.....	73				
executarias.....	65-74				

Artigos	Exposições (Pags.)	Itens (Nº. e págs.)	Itens	Exposições (Pags.)	Itens (Nº. e págs.)
Statu-quo de 1811 e 1822. Vale Guyana Francesa.	43		Tratados de comércio com Portugal..... 60 de amizade e comércio com o Japão..... 65		
Stockolmo (consulado seu).	65	I-477	(Synopsis dos).....	V-3, 5	1-180
Successões suíças .	65	III- 56	(Polidâncias dos).....	VII-3	
Suécia e Noruega, Consulado em Stockolmo .	65		Trieste e a exportação do café 47		
Suíssa (Confederação).			União internacionais postal universal..... 67		
Successões suíças.....	65	I-477	Para a proteção da propriedade industrial..... 70		
Tratado de extradição....	66	III- 19	Tel-gráfica internacional..... 70		
Supressão de Legação no México ,.....	45		Para a publicação dos tratados..... 70		1-205
de consulados.....	65, 85				1-217
Synopses dos tratados e outros actos internacionais que estão dependendo da aprovação do Congresso.			Uruguai (República Oriental do)		
dos tratados, ações e outros actos internacionais em negociação ou estudo.....			Liações..... 10		
dos tratados, convenções, protocolos e outros actos celebrados entre o Brasil e as densas nações em vigor em 20 de abril de 1871.....			Revolução do Rio Grande do Sul - Partidários - Quatro dias da fronteira - Mídia especial de 16 de outubro - Negociações para a divisão e a navegação da Lagoa Guinim e do Rio Juruá..... 25		
Systema de classificação de obras literárias e artísticas .	74	I-230	Assentamentos..... 25		
Tabellula explicativa do orçamento da despesa para o exercício de 1817.			Contrabando..... 25		
Tanger (Supressão da Consulado em).	66		Legislação de terras guias - Mercadorias em transito - Imposto de importação - Modo fiscal..... 25		
Terras (venda del) pelo ditador Francisco Solano López.....	25		Modus vivendi sulíbario - Fronteira do Irenauema - Extradição..... 25		
Território boliviano (invasão do).....	40		Hedging..... 25		
nacional. Índios dos tratados e outras actas internacionais que interessam os limites da República.....					
Tiro (concurso internacional de).	36, 19	VII, 81	Vencimentos		
Tratados:			Disputações sobre seu pagamento e outras..... 30		
de extinção com a República O. do Uruguai..... 27			Arguidos del..... 35		
de extradição com a República Argentina..... 28			Do Vice Consulados mercantil..... 35		
de comércio com a República do Paraguai..... 26			do corpo diplomático..... 35		III-10
de comércio com a República da Bolívia..... 37					
de asilo e extradição com a República da Bolívia..... 37			Venezuela (Estados Unidos) Lianes 25		
de comércio com a República do Chile..... 37			Restabelecimento da Legação no Rio de Janeiro..... 45		
de comércio com a República do Peru..... 40		III-23	Informações pedidas pela Comissão das Representações - questão Angl-Venezuelana..... 45		
de extradição com os Estados Unidos da América..... 45			Rotulagem da Convención Positiva..... 70		
de extradição com a Holanda..... 55					
de extradição com a Suíça..... 60		I-81	Vice Consulados mercantil, vencimento de).	45	1-20
			Vinho Xerez (entre os dous) - Vida Hispânica..... 50		
			Zanzibar (Protectorado britânico del, Adesão à União Postal..... 65		III-18

INDICE GERAL

EXPOSIÇÃO

PARTE POLITICA

I

Relações internacionaes	3
-----------------------------------	---

II

Relações commerciaes	6
--------------------------------	---

III

Congresso Americano.	10
------------------------------	----

IV

Reclamações de estrangeiros por via diplomatica.	11
--	----

V

Informações prestadas a requerimento de membros do Congresso.	17
---	----

LIMITES

República Oriental do Uruguay	19
---	----

República Argentina	19
-------------------------------	----

República do Paraguai	19
---------------------------------	----

República da Bolivia	19
--------------------------------	----

República do Perú.	21
----------------------------	----

República da Colombia	21
Estados Unidos de Venezuela.	21
Guyana Inglesa, Hollandeza e Franceza	22
Collecção de documentos.	22

RECONHECIMENTO DA REPÚBLICA

Collecção de documentos.	23
---	----

PARTE ESPECIAL

República Oriental do Uruguai

Revolução no Rio Grande do Sul. Questões da fronteira. Pacificação.	25
Missão especial do Exm. Sr. D. Carlos de Castro. — Negociação sobre a dívida e a navegação da Lagoa Mirim e do rio Jauguão.	25
Assuntos fiscais. — Contrabando. — Regimen de torna-guias. — Mercadorias em transito. — Imposto de importação	25
Moeda falsa	26
Modus vivendi sanitário	26
Fronteira do Livramento	26
Extradição	27
Reclamações	27

República Argentina

Questão de limites com o Brasil.	27
Perturbação da ordem interna.	27
Questão Chileno-Argentina	28
Ilha de Martim Garcia.	28
Ajuste sanitário	28
Ajuste para a repressão do crime da moeda falsa.	28
Tratado de extradição	28
Ajuste ou modus vivendi commercial.	29
Mercadorias em transito para Mato Grosso	29
Processo do <i>Petit Journal</i>	29
Exercício de profissões liberais. Celebração de casamentos nas Consoladas e Lograsões. Conhecimento das leis e meios de prová-las.	30

República do Paraguai

Venda de terras pelo dictador Francisco Solano Lopes.	36
Tratado de comércio e navegação.	36
Reclamação de Marciiano Cabanas.	36
Alistamento de cidadãos Paraguaios.	36

República da Bolívia

Lagoa Cáceres.	36
Tratado de amizade.	37
Tratado de asilo e extradição.	37
Convenção sobre prisões liberais. Conhecimento das leis e meio de provar-as.	37
Invasões de malfitadores na fronteira de Mato Grosso.	37
Assassinatos no rio Beni.	37

República do Chile

Tratado de comércio.	37
----------------------	----

República do Peru

Revolução triunfante.	40
Invasão do território Boliviense. Juiz arbitral.	40
Tratado de comércio e navegação.	40
Rio Jaquirana.	40

República do Equador

Criação da Legação.	41
Congresso das Repúblicas Americanas.	41

República da Colômbia

Restabelecimento da Legação.	41
Índios Colombianos.	41

República dos E. Unidos de Venezuela

Restabelecimento da Legação no Rio de Janeiro.	41
Informações polidas pela Comissão dos Deputados.	42
Questão Anglo-Venezuelana.	42

Guyana Inglesa

Criação de um consulado.	42
Limites.	42
Suspeita invasão de território.	43
Arrendamento das fazendas de S. Bento e S. Marcos.	43

Guiana Britânica

Natal ao creu.	43
----------------	----

Guyana Franceza	
Restabelecimento do consulado em Cayenna.	42
Limites.	42
O Status quo de 1841 à 1862	43
America Central	
Criação de consulados.	44
Mexico	
Supressão de Legação. Criação de Consulado.	45
Ilha de Cuba	
A revolução	45
Estados Unidos da America	
Convenio aduaneiro de 31 de Janeiro de 1891.	46
Visita de delegados das camaras de Commercio	46
Tratado de extradição.	47
Unidade da medida electrica	47
Informações pedidas pela Legação Americana.	47
Reclamações	47
Allemanha	
Reclamações no interesse de particulares.	47
Comunicações de sentenças penais contra subditos allemaes.	47
Convenção consular.	48
Austria-Hungria	
Reclamações no interesse de particulares.	48
Immigração. A hospedaria de Pinheiros. A da ilha das Flores.	
Estabelecimento de Polacos no Paraná	49
Criação do Consulado em Fiume.	49
Trieste e a exportação de café	49
Belgica	
Société Anonyme des Produits Civils.	49
Outros assumptos	49
Dinamarca	
Porto livre de Copenhague.	50
Outros assumptos	50
França	
Acontecimentos do Amapá	50
Reclamações no interesse de particulares	50
Assumptos diversos.	50

Grecia

Concurso de armas de fogo	56
-------------------------------------	----

Espanha

Revolução de Cuba.	56
----------------------------	----

Reclamações	56
-----------------------	----

Importação de vinho Xerez	56
-------------------------------------	----

Hollanda

Tratado de extradição.	57
--------------------------------	----

Mudança da repartição hydrographica de Batavia para Hayá.	57
---	----

Inglaterra

Ocupação da ilha da Trindade	57
--	----

Reclamações por via diplomática.	58
--	----

Arqueação de navios	58
-------------------------------	----

Assumptos aduaneiros.	58
-------------------------------	----

Informações diversas	58
--------------------------------	----

Naufrágio do paquete <i>Britannia</i>	59
---	----

Italia

Reclamações	59
-----------------------	----

O registro civil e os Consules.	60
---	----

Imigração	60
---------------------	----

Museu Geral dos arquivos do mundo civil	60
---	----

Portugal

Tratado de commercio.	60
-------------------------------	----

Camara Portugueza de commercio no Rio de Janeiro.	60
---	----

Intimação ao Consulado Portuguez sob pena de pénhora	61
--	----

Reclamações para indemnização de danos.	64
---	----

Porcentagens aos Consules por actos de administração de heranças	64
--	----

Cartas rogatorias executorias.	65
--	----

Russia

Balsa Hera	65
----------------------	----

Outros assumptos	65
----------------------------	----

Santa Sé

Naturalização de religiosos. Registro de Estatutos de Associações religiosas.	65
---	----

Missões apostolicas. Sagrada Congregação da Propaganda.	65
---	----

Suecia e Noruega

Consulado em Stockholm	65
----------------------------------	----

Suissa

Successões suissas	65
Tratado de extradição	66

Marrocos

Naturalização de Marroquinos. Supressão do consulado em Tanger.	66
---	----

Império do Japão

Tratado de amizade, commercio e navegação.	67
Criação de Legação e Consulados	67

Assuntos interessando o Brasil e as demais nações

Congressos internacionaes

Congresso dos Americanistas no Mexico	67
Congresso medico Pan-americano	68

Conferencias internacionaes

Em Londres para a publicação de um estalogo de litteratura	68
scientificia	68
Em Pariz sobre a propriedade litteraria	68
Internacional telegraphica em Budapesth.	69

Exposições internacionaes

De machinas agrícolas em Vienna	69
Industrial em Berlim.	69
Universal em Pariz em 1900.	69
Em Bruxellas em 1897.	69

Uniões internacionaes

Postal universal.	69
Proteção da propriedade industrial.	70
Telegraphica internacional	70
Publicação de tratados.	70
Despesas resultantes da manutenção das secretarias internacionaes	71

Extradicação

Necessidade de lei Federal	71
--------------------------------------	----

Rogatorias expedidas por via diplomática

Praze adoptada em Portugal.	72
Pratica seguida na Austria Hungria	72

Hipótese de sentenças e cartas rogatórias executorias	
Praxe adopâda por este Ministerio.	73
Sentenças de tribunais estrangeiros sobre fallências.	
Sua execução no Brasil.	76
Assuntos diversos	
Imposto de tonelagem sobre navios estrangeiros cobrado nos Estados de Pernambuco e Alagoas	77
Novo sistema de classificação das obras litterárias e artísticas . . .	78
Dias astronomico e náutico	78
Portos coloniais britânicos abertos a navios de guerra estrangeiros. .	79
Serviço sanitário marítimo.	79
Concurso internacional de tiro	79
Corpo diplomático estrangeiro	
Movimento das Legações	72
Legações Brazileiras	
• Criação e supressão	80
• Vencimentos, disposições sobre o seu pagamento e outras	80
Movimento do corpo diplomático	82
Consulados Brazileiros	
Criação e supressão.	84
Emolumentos consulares	85
Vencimentos dos Vice-consulares remunerados.	85
Prestação de contas; despezas.	86
Movimento do corpo consular.	87
Movimento de estampilhas consulares em 1895.	89
Receita e despesa dos consulados em 1895.	90
Monte-Pio.	91
Despesas do Ministerio das Relações Exteriores.	
Exercício de 1893.	91
Exercício de 1894.	92
Exercício de 1895.	92
Créditos	93
Exercício de 1897.	93
Secretaria de Estado	
Expediente.	94
Material.	94
Movimento do pessoal.	95

Insuficiencia do pessoal.	94
Augmento de vencimentos.	94
Reforma do regulamento.	95
Directoria Geral.	95
Consultor.	95
Mappas.	95
Commissão de copia de mappas.	95
Bibliotheca.	96
Synopse e publicação dos tratados.	96
Indice remissivo dos assumptos que interessam a este Ministerio.	96
Decisões do Governo que estabelecem principio ou precedente.	97
Indice remissivo dos assumptos politicos e diplomaticos tratados por este Ministerio.	97
Indice chronologico e alphabeticoo das consultas do conselho de Estado.	97
Conclusão	98

ANNEXO N. I

PARTE POLITICA

CONGRESSO AMERICANO

N. 1 — Nota do Governo da República do Equador ao do Brazil.	3
N. 2 — Resposta à nota precedente.	6

RECLAMAÇÕES POR VIA DIPLOMATICA

N. 3 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brazileiro.	7
N. 4 — Resposta à nota precedente.	11
N. 5 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brazileiro.	12
N. 6 — Resposta à nota precedente.	14
N. 7 — Nota da Legação Allemã ao Governo Brazileiro.	15
N. 8 — Circular do Governo Peruano sobre a intervenção dos Agentes Diplomaticos.	17
N. 9 — Nota da Legação do Brazil ao Governo Peruano.	21

LIMITES

República da Bolivia. Nascente do Javary

N. 10 — Nota do Governo Brasileiro à Legação da Bolivia.	27
N. 11 — Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro.	28
N. 12 — Nota do Governo Brasileiro à mesma Legação.	30

P A R T E E S P E C I A L

REPUBLICA ARGENTINA

Limites. Execução do laudo

N. 13 — Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro	31
N. 14 — Protocollo	32
N. 15 — Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro	33
N. 16 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Argentina.	33

Proposta de um ajuste para a repressão do crime de moeda falsa

N. 17 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Argentina.	34
N. 18 — Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro	35

REPUBLICA DA BOLIVIA

N. 19 — Ajuste para a transferencia do posto aduaneiro Boliviano — do Porto Suarez — para o lugar denominado — Tamarineiro — em Mato Grosso, à margem da Lagôa Cicares	36
--	----

REPUBLICA DO CHILE

Aberturas para a negociação de um tratado de commercio

N. 20 — Protocollo	41
------------------------------	----

GUYANA INGLEZA

Supposta invasão de territorio

N. 21 — Telegramma da Legação Brasileira em Londres ao Ministerio das Relações Exteriores.	41
N. 22 — Informações prestadas ao Senado.	44
N. 23 — Informações em additamento	55

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Convenio aduaneiro. Direitos indevidamente cobrados

N. 24 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Americana	57
N. 25 — Resposta da Legação Americana à nota precedente	58

Visita dos delegados de Camaras de Commercio

N. 26 — Nota da Legação Americana ao Governo Brasileiro	59
N. 27 — Resposta do Governo Brasileiro à nota precedente	62
N. 28 — Nota da Legação Americana ao Governo Brasileiro	63

FRANÇA

Acontecimentos do Amapá

N. 29 — Nota da Legação de França ao Governo Brasileiro.	63
N. 30 — Nota do Governo Francez à Legação Brasileira.	65
N. 31 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Franceza	66
N. 32 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores à Legação do Brazil em Paris	68
N. 33 — Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores.	68
N. 34 —]Nota]da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.	69
N. 35 — Nota do Governo Brasileiro à Legação de França.	70
N. 36 — Nota da Legação de França ao Governo Brasileiro.	72

HESPAÑHA

Revolução de Cuba. Reclamações contra publicações em seu favor

N. 37 — Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brazileiro	73
N. 38 — Resposta à nota precedente.	74
N. 39 — Nota da mesma Legação.	75
N. 40 — Nota da mesma Legação.	75
N. 41 — Resposta à nota precedente.	77

Expulsão do hespanhol Gaspar de los Reyes Thons

N. 42 — Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brazileiro	78
N. 43 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Hespanhola	79
N. 44 — Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brazileiro	79
N. 45 — Resposta à nota precedente	80

HOLLANDA

Convenção para a extradição de criminosos

N. 46 — Texto da Convenção.	81
-------------------------------------	----

Mudança da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya

N. 47 — Ofício do Consulado Geral dos Países Baixos ao Governo Bra- zileiro	90
N. 48 — Resposta ao ofício precedente.	91
N. 49 — Aviso do Ministério das Relações Exteriores ao da Marinha	91

INGLATERRA

Arqueação de navios

N. 50 — Nota da Legação Britânica ao Governo Brazileiro	92
N. 51 — Nota da Legação Britânica ao Governo Brazileiro	94

Assumptos aduaneiros

N. 52 — Nota da Legação Britânica ao Governo Brazileiro	97
N. 53 — Resposta do Governo Brazileiro à nota precedente	100
N. 54 — Nota da Legação Britânica ao Governo Brazileiro	101

Naufragio do paquete «Britannia»

N. 55 — Nota da Legação Britânica ao Governo Brazileiro	102
N. 56 — Resposta do Governo Brazileiro à nota precedente	103
N. 57 — Aviso do Ministério das Relações Exteriores ao da Marinha	104

ITALIA

Reclamações

N. 58 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro	104
N. 59 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Italiana.	105
N. 60 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro	106
N. 61 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Italiana.	146
N. 62 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro.	149
N. 63 — Protocollo de 3 de dezembro de 1805	150
N. 64 — Protocollo de 12 de fevereiro de 1806.	151
N. 65 — Ofício do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Ministério das Relações Exteriores	154
N. 66 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Italiana.	155
N. 67 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro	156
N. 68 — Protocollo de 12 de fevereiro de 1806.	156
N. 69 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro	161
N. 70 — Resposta à nota precedente	161
N. 71 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro.	162

Registro Civil. Consules Italianos

N. 72 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro.	163
N. 73 — Resposta do Governo Brazileiro à nota precedente.	169

PORtUGAL

Camara Portugueza de Commercio no Rio de Janeiro

N. 74 — Nota da Legação Portugueza ao Governo Brazileiro	170
N. 75 — Resposta à nota precedente.	172

SANTA SÉ

Naturalisação de religiosos. Registro de estatutos das Associações Religiosas

N. 76.— Nota da Legação da Santa Sé ao Governo Brazileiro	173
N. 77 — Resposta do Governo Brazileiro à Nota precedente.	475

SUISSA

Applicação do decreto n. 855 dc 8 de novembro de 1851 ás sucessões Suissas

N. 78 — Ofício do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brazileiro.	177
N. 79 — Resposta ao ofício precedente	178
N. 80 — Ofício do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brazileiro	179
N. 81 — Resposta ao Ofício precedente	180
N. 82 — Ofício do mesmo Consulado.	181
N. 83 — Resposta ao ofício precedente	182
N. 84 — Ofício do mesmo Consulado.	183
N. 85 — Aviso ao Ministerio da Justiça	184
N. 86 — Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados	184
N. 87 — Despacho do Ministerio das Relações Exteriores à Legação do Brazil em Berna	185

IMPERIO DO JAPÃO

Tratado de amizade, commercio e navegação

N. 88 — Meusagem ao Congresso Nacional.	180
---	-----

Assuntos interessando o Brazil e as demais nações

CONFERENCIAS INTERNACIONAIS

Para a publicação de um catalogo de litteratura scientifica

N. 89 — Nota da Legação Britannica ao Governo do Brazileiro.	190
N. 90 — Resposta à nota precedente.	200
N. 91 — Resposta em additamento à nota precedente.	201
N. 92 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brazileiro.	201

Sobre a propriedade litteraria e artistica

N. 93 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro.	202
N. 94 — Resposta à nota precedente.	204

Telegraphica em Budapesth

N. 95 — Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brazileiro.	205
N. 96 — Resposta à nota precedente.	206
N. 97 — Nota da mesma legação.	207
N. 98 — Resposta à nota precedente.	208
N. 99 — Resposta em additamento à nota precedente.	208

EXPOSIÇÕES INTERNACIONAIS

De machinas agricolas em Vienna

N. 100 — Nota da Legação Austro-Hungara ap Governo Brazileiro.	209
N. 101 — Resposta à nota precedente.	210

Industrial em Berlim

N. 102 — Nota da Legação Alemaña ao Governo Brazileiro.	211
N. 103 — Resposta à nota precedente.	211

Universal em Paris em 1900

N. 104 — Nota da Legação Francesa ao Governo Brasileiro.	212
N. 105 — Resposta à nota precedente.	213

Em Bruxellas em 1897

N. 106 — Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro.	214
N. 107 — Resposta à nota precedente.	215
N. 108 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Indústria, Viação e Obras Públicas.	215
N. 109 — Aviso do Ministerio da Indústria ao das Relações Exteriores. .	216
N. 110 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Belga.	217

UNIÕES INTERNACIONAIS

Para a publicação dos Tratados

N. 111 — Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro.	217
N. 112 — Resposta à nota precedente	227

ROGATORIAS EXPEDIDAS POR VIA DIPLOMATICA

N. 113 — Ofício do Consulado Geral de Portugal ao Governo Brasileiro. .	228
N. 114 — Nota do Governo Brasileiro ao Consulado Geral de Portugal. .	229
N. 115 — Aviso ao Ministerio da Justiça.	230
N. 116 — Despacho ao Consulado Geral do Brasil em Lisboa	231
N. 117 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.	232
N. 118 — Ofício do Consulado Geral do Brasil em Lisboa ao Ministerio das Relações Exteriores	234
N. 119 — Idem, Idem.	235
N. 120 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça. .	237
N. 121 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.	238
N. 122 — Nota do Governo Brasileiro à Legação de Portugal.	239
N. 123 — Aviso ao Ministerio da Justiça.	239
N. 124 — Aviso do Ministerio da Justiça.	240

SENTENÇAS DOS TRIBUNAIS ESTRANGEIROS SOBRE FALLENCIES

Sua execução no Brazil

N. 125 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro.	241
N. 126 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro.	242
N. 127 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Franceza	243

ASSUMPTOS DIVERSOS

Imposto de tonelagem cobrado sobre navios estrangeiros nos Estados de Pernambuco e Alagoas

ALLEMANHA

N. 128 — Nota da Legação Alemã ao Governo Brazileiro.	245
N. 129 — Resposta à nota precedente	246
N. 130 — Nota da Legação Alemã ao Governo Brazileiro.	247
N. 131 — Resposta à nota precedente.	248
N. 132 — Nota da mesma Legação.	248
N. 133 — Resposta à nota precedente.	250
N. 134 — Nota da mesma Legação.	251
N. 135 — Resposta à nota precedente.	252
N. 136 — Nota do Governo Brazileiro à Legação Alemã.	252
N. 137 — Nota da mesma Legação.	253

BELGICA

N. 138 — Nota da Legação Belga ao Governo Brazileiro.	254
N. 139 — Nota da Legação Belga ao Governo Brazileiro.	254
N. 140 — Resposta à nota precedente.	255

FRANÇA

N. 141 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro.	256
N. 142 — Resposta à nota precedente.	257

PORUGAL

N. 143 — Nota da Legação Portugueza ao Governo Brazileiro.	258
N. 144 — Resposta à nota precedente.	259

NOVO SYSTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS LITTERARIAS

N. 145 — Nota da Legação Belga ao Governo Brazileiro.	260
N. 146 — Resposta à nota precedente.	262
N. 147 — Resposta em additamento	263

DIAS ASTRONOMICO E NAUTICO

N. 148 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brazileiro.	263
N. 149 — Resposta à nota precedente.	265

PONTOS COLONIAES BRITANNICOS ABERTOS A NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

N. 150 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brazileiro.	265
N. 151 — Resposta à nota precedente.	267
N. 152 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha.	268

ANNEXO N. 2

SECRETARIA DE ESTADO E PESSOAL DIPLOMATICOS E CONSULAR BRAZILEIRO E ESTRANGEIRO

N. 1 — Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.	3
N. 2 — Quadro do Corpo Diplomatico Brazileiro	5
N. 3 — Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro.	9
N. 4 — Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que tem sido incumbidas desde sua primeira nomeação.	13
N. 5 — Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade de serviço e em disponibilidade	18
N. 6 — Quadro do Corpo Consular Brazileiro.	57
N. 7 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro residente no Brazil.	72

ANNEXO N. 3

LEIS E DECRETOS

Decreto n. 2026 de 27 de maio de 1895. Suprime o Consulado em Ma-laga.	3
Decreto n. 2027 de 27 de maio de 1895. Suprime o Consulado em Macau.	3
Decreto n. 279 de 27 de julho de 1895. Crea um Consulado em Cayenna	4
Decreto n. 2050 de 29 de julho de 1895. Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 7:000\$, no cambio de 27, para ocorrer ás despesas necessarias com o Consulado em Cayenna, criado pelo de-creto legislativo n. 279 de 27 de julho de 1895.	4
Decreto n. 2074 de 19 de agosto de 1895. Publica a adhesão da Republica de Honduras á Convênio Postal Universal	5
Decreto n. 2102 de 23 de setembro de 1895. Publica a adhesão da Repúblia do Salvador ao acordo relativo á intervenção do Correio nas assig-na-turas de jornaes e publicações periodicas	6
Decreto n. 2106 de 26 de setembro de 1895. Publica a adhesão do Governo do Reino da Servia ao acordo de Viena relativo ao serviço de vales postaes.	7
Decreto n. 2123 de 7 de outubro de 1895. Publica a adhesão do Governo do Paraguay á Convênio Postal Universal	8
Decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895. Determina que os vencimentos do Corpo Diplomatico e consular sejam pagos por mezes vencidos ; que os dos empregados licenciados que vierem ao Brazil ou os que ahi fi-cão em commissão sejam pagos em moeda corrente do paiz, e dis-põe sobre os empregados nomeados ou removidos.	10
Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895. Dá nova organisação ao Corpo Diplo-matico e crea diversos Consulados.	12
Decreto n. 329 de 12 de novembro de 1895. Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 10:500\$ à verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894	15
Decreto n. 2164 de 12 de novembro de 1895. Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ à verba n. 1 do art. 4º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.	15

Decreto n. 2160 de 21 de novembro de 1895. Aplica ás successões de cidadãos Suíços as disposições do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, a que se refere o seu art. 24.	16
Decreto n. 2188 de 12 de dezembro de 1895. Suprime o Consulado em Helsingfors	16
Decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895. Estabelece regras para a exceção do art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895	17
Decreto n. 2202 de 26 de dezembro de 1895. Fixa a séde da Legação na Colômbia e no Equador	18
Decreto n. 2204 de 30 de dezembro de 1895. Publica a adesão dos Protectores britânicos de Zanzibar e da África Oriental à Convenção Postal Universal	18
Decreto n. 2217 de 16 de janeiro de 1896. Publica a adesão do Reino da Sérvia ao acordo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornais e publicações periódicas, concluído em Viena a 4 de julho de 1891	20
Decreto n. 2241 de 16 de março de 1896. Substitue os arts. 16, 17, 18, 24, 26, 27 e 28 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894	21
Decreto n. 2246 de 23 de março de 1896. Publica a adesão do Governo Portuguez à convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875, quanto ás suas colônias	25
Decreto n. 2249 de 30 de março de 1896. Abre no Ministério das Relações Exteriores o crédito supplementar de 8:935\$478, ao cambio de 27, para as despesas da rubrica — Extraordinárias no Exterior no exercício de 1895	28
Decreto n. 2255 de 9 de abril de 1896. Publica a inclusão do território do Bechuana-land Britânico na União Postal Universal	28
Decreto n. 2256 de 13 de abril de 1896. Eleva a Consulado o Vice-Consulado em Fiume	29
Decreto n. 2257 de 13 de abril de 1896. Commette ao archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a guarda das estampilhas de emolumentos consulares e dá instruções para esse serviço	30
Decreto n. 2268 de 27 de abril de 1896. Publica a adesão do Governo Francêz à convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, quanto á colonia da Nova Caledonia	32

Decreto n. 2269 de 30 de abril de 1896. Manda executar o Tratado de Comércio e Navegação celebrado entre o Brasil e a Republica do Peru em 10 de outubro de 1891.	33
---	----

PORTARIAS

Consolidação da legislação do Corpo Diplomatico	50
Consolidação da legislação do Corpo Consular	50
Estabelece o formato para a impressão de circulares, etc	51
Organização de indices remissivos de cada um dos assumptos políticos e diplomáticos tratados por este Ministerio	51

CIRCULARES

Circular aos Governadores dos Estados sobre communicações de sentenças de subditos alemães e italianos.	52
Circular aos Consulados Brazileiros recommendando o exacto cumprimento do art. 17 do Regulamento Consular.	56
Circular às Legações Brazileiras sobre o assumpto precedente	56
Circular às Legações e Consulados Brazileiros sobre a expedição de telegrammas officiaes	57
Circular aos Consulados Brazileiros sobre irregularidades nos manifestos.	57
Circular às Legações Brazileiras sobre a execução do art. 38 do Regulamento do Corpo Diplomatico, de 20 de março de 1852.	58
Circular aos Consulados Brazileiros sobre a execução do art. 38 do Regulamento do Corpo Diplomatico de 20 de março de 1852	58
Circular às Legações e Consulados Geraes para que remetam publicações officiaes sobre a revolta de 1893.	59
Circular às Legações e Consulados Geraes, recommendando que façam uma exposição sobre o reconhecimento da Republica pelo paiz da sua residencia	60
Circular em additamento à de n. 5 do 1º de abril de 1895	60
Circular às Legações e Consulados Brazileiros remettendo um exemplar da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	61
Circular às Legações e Consulados sobre a numeração dos officios.	61
Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados sobre a applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 às successões Suissas	61

Circular aos Consulados autorizando a retirar dos respectivos emolumentos as quantias necessarias para os casos urgentes, nella indicados.	62
Circular ás Legações e Consulados Brasileiros, remetendo exemplares do decreto n.º 2194 de 16 de dezembro de 1895.	63
Circular ao Corpo Diplomatico e aos Consules Brasileiros sobre a designação constitucional do Ministro desta repartição.	63
Circular aos Consulados Brasileiros marcando prazo para a remessa dos saldos mensaes dos emolumentos e impondo juro pela demora	63
Circular aos Consulados Brasileiros mandando observar a ordem alphabeticna na organização dos quadros de importação e exportação	64
Circular aos Consulados Brasileiros sobre impostos cobrados de alguns generos importados do Brazil e sobre navegação	64
Circular determinando que os Consules são os unicos responsaveis pelas quantias que depositarem em estabelecimentos bancarios	65

ANNEXO N.º 4

CONTABILIDADE

N.º 1 — Balanço definitivo dos creditos e das despezas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1893.	3
N.º 2 — Balanço definitivo dos creditos e das despezas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1894.	4
N.º 3 — Balanço provisorio dos creditos e das despezas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1895.	5
N.º 4 — Projecto de orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897.	6
Tabellas explicativas.	6

ANNEXO N.º 5

N.º 1 — Synopse dos tratados e outros actos internacionaes que estão dependendo de aprovação do Congresso Nacional	3
N.º 2 — Synopse dos tratados, ajustes e outros actos internacionaes em negociação ou estudo	5

ANNEXO N. 6

N. 1 — Relação dos Ministros de Estado dos Negocios Estrangeiros e das Relações Exteriores	3
N. 2 — Relação dos Oficiais Maiores e Directores Geraes da Secretaria de Estado	7
N. 3 — Lista dos Relatorios desta Repartição.	9

ANNEXO N. 7

N. 1 — Synopse dos tratados, convenções, protocollos e outros actos celebrados entre o Brazil e as demais nações em vigor em 30 de abril de 1896.	3
N. 2 — Indice dos tratados e outros actos internacionaes que interessam aos limites da Republica	81
N. 3 — Indice dos actos geraes e uniões internacionaes a que está ligada a Republica.	85
N. 4 — Indica e assumptos.	87

ANNEXO N. 8

Indice chronologico das Consultas do Conselho de Estado.	3
Indice alphabeticoo das mesmas Consultas	53

ANNEXO N. 9

Indice alphabeticoo remissivo dos assumptos tratados nos Relatorios deste Ministerio e de outros que lhe possão interessar.	3
---	---

EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente



ENHO cumprir pela segunda vez o preceito constitucional, apresentando-vos o Relatorio que tem de ser distribuido aos Membros do Congresso.

Abrange um periodo de onze mezes, durante o qual tiverão de ser enfrentados assumtos da maior gravidade.

Procurei corresponder á vossa confiança, e si os resultados não se proporcionão aos esforços, encontra-se a explicação na propria natureza dos factos sobre os quaes coube-me exercer a acção do Ministerio das Relações Exteriores, a que tenho a honra de presidir.

PARTE POLITICA

I

Relações internacionaes — A consolidação da paz interna, a reconstituição das finanças, a integridade do credito publico, o aproveitamento das forças productoras do paiz nos impõe uma politica internacional que ás dificuldades proprias não se accumulem as alheias.

Apertar os laços de sympathia que devem existir entre os republicas sul-americanas, fixando reciprocamente com suas relações os senti-

mentos de justiça, de lealdade, de confiança; procurar harmonizar todos os interesses legítimos, estabelecidas as bases para o maior efeito útil da divisão do trabalho; não perturbar a solução das questões de ordem externa ou interna em que qualquer delas esteja empenhada, é preferível a uma política de suposta ou possível aliança, mutua assistência ou pretendiosa proteção que, contrariando as leis naturaes da expansão dos povos, crearia situações artificiales, ephemerias e portanto aventuroosas, senão de real perigo.

Si qualquer das repúblicas sul-americanas pretende a supremacia ou a hegemonia nesta parte do novo continente, é esse um nobre estímulo para que se avigorem os esforços no sentido de encontrar o meio eficaz e permanente de disputá-la. Esse não é outro senão o reerguimento das finanças, que exclue toda a idéa de paz armada e suppõe o propósito de aproveitar os variados elementos de produção, evitando os perigos de uma só fonte de riqueza.

A's estradas de ferro e ás linhas de navegação compete o principal papel. Consolidando a unidade nacional, produzirão vida internacional mais intensa.

À linha ferrea do Jujuy dirige-se á fronteira Boliviana, propõe-se ligar Buenos-Ayres a algumas das outras antigas províncias do vice-reinado do Rio da Prata e entroncar-se na estrada de ferro de Antofogasta a Oruro; a da margem direita do rio Uruguay busca o alto Paraná, pretendendo ligar Assumpção a Poéadas por Villa Rica e Encarnação, isto é, oferecer ao Paraguai, além da via fluvial, outra terrestre, que approxime do Oceano a fronteira oriental; ao Brazil não é dado deixar de pensar em oferecer ao Chile, á Bolivia e ao Paraguai qualquer dos portos de S. Francisco, de Paranaguá, de Santos, do Rio de Janciro no Atlântico, ou pelo Iguassú ou por Guarapuava e Guahyra, ou pelo Paranapanema, Itararé ou pelo porto Pacheco e Huanchaco para com o caminho de ferro de Antofogasta constituir-se a comunicação interoceânica que dê tambem á Republica um porto no Pacifico.

Qualquer que seja a solução das questões pendentes de limites, em que são exclusivamente interessados o Chile, o Perú, a Bolivia, o Paraguai e a Argentina, esse problema de política internacional será sempre o mesmo. E não está completamente exposto; a saída da

produção do norte e do oeste da Bolivia, já pelo Purús, já pelo Beni e pelo Madeira, assegurada igualmente a navegação do Paraguay, é assunto digno de atenção.

Por outro lado a livre navegação da Lagoa Mirim e do rio Jaguarão, sua possível ligação com o Atlântico, desvaneceendo preconceitos políticos, habilitaria a República Oriental do Uruguay a desempenhar sua função internacional na América do Sul, adquirindo, por acto de sua plena soberania, absoluta tranquillidade externa para desenvolver seus elementos de prosperidade, estando, como está, admiravelmente colocada no estuário do Prata para servir de traço de união e amizade entre o Brazil e a República Argentina.

Constituído centro de atração da iniciativa e dos capitais brasileiros e argentinos, o Paraguay teria nos benefícios dos estabelecimentos de crédito e das vias-ferreas a justa reparação dos males que a tríplice aliança foi obrigada a causar-lhe.

Desenvolvidas as linhas de navegação marítima e fluvial ou pelo esforço isolado de qualquer das repúblicas ou por esforço conjunto, o comércio internacional por seus complexos interesses será o maior impedimento à perturbação funcional das liberdades republicanas.

Não é, pois, uma política de isolamento e de egoísmo, mas de razoável e justa abstenção em assuntos em que o Brazil não é parte e que desejará ver para sempre resolvidos de modo a consolidar energias, afiliações e interesses communs. Em vez de uma Liga dos neutros, uma Liga de paz e de justiça.

Sem pretender um quinhão de responsabilidade nas situações internacionais que a política vigorosa dos Estados Unidos da América sabe crear e defender, o Brazil não desconhece nem se pode subtrair à influência que ella exerce nos destinos da América do Sul.

E' a Europa que fornece ao Brazil mais ou menos regularmente, os dous factores da produção — o homem e o capital; não é possível, pois, deixar de manter nas relações internacionais accentuado espírito de justiça, de equidade e de obsequiosidade, principalmente quando se trata de dar à imigração o bem estar que busca em novo campo de actividade, ao serviço do comércio marítimo, facilidades, que redundam em benefício do consumidor, aos direitos e interesses que se confundem ao

Brazil a segurança e a tranquillidade que incumbe a uma regular administração da justiça.

Não pôde ser um regimen de antagonismos de raças ou de nacionalidades. A preocupação deve ser a de conservarmo-nos dignos da comunidade de direito internacional do Occidente, defendendo o logar que nella temos com energia e sem intermitencias.

Apezar dos factos de que me ocuparei quando referir-me á França, á Inglaterra e á Italia, mantiveram-se em boas condições nossas relações internacionaes.

II

Relações commerciaes— Ligado a quasi todas as republicas sul-americanas pelos affuentes do Amazonas e do Prata, tem com elles o Brazil interesses economicos que não podem obedecer a um regimen autonomo. Quando não bastasse tal motivo para a defesa dos tratados de commercio e navegação, a direcção que nas diversas repúblicas tem tomado a producção aconselharia um regimen convencional que assegurasse ao mercado as melhores condições de consumo.

Dominando o Brazil e a Republica Argentina as costas do Atlântico e o Chile as do Pacifico, está indicada para o desenvolvimento do commercio marítimo na America do Sul a alliance das tres Republicas. Por suas condições geographicas é para o mar a expansão do Chile ; deve aproveitar essa aptidão especial para, associado ao Brazil e á Argentina, explorar o frete marítimo pelo menos do Recife senão de Fernando de Noronha, cujo futuro commercial ainda não é dado precisar, a Guayaquil e ligar pelo commercio o extremo Oriente aos mercados Sul-americanos. O Rio de Janeiro, Buenos Ayres e Valparaiso têm função economica tão determinadamente identica, que mais cedo ou mais tarde hão de associar-se.

Ainda quando o caminho de ferro de Mollendo á Bolivia com o seu natural prolongamento até os affuentes navegaveis do Amazonas, o de Antofogasta a Oruro com o seu ramal interoceânico para o Rio de Janeiro e o de Valparaiso a Buenos-Ayres, por Mendoza, S. Luiz e Mercedes, em futuro proximo pudessem pôr a região transandina em

rapida communication com o Atlântico, o serviço de circumnavegação seria exigido pela qualidade das permutas, incapazes de resistir aos longos percursos por estradas de ferro mais politicas do que industriais.

O privilegio de cabotagem é antes motivo de approximação das tres republicas do que de afastamento e para a fruição delle o regimen convencional oferece condições de exito, corrigindo a insufficiencia de uma marinha mercante nacional, grave ameaça ao consumidor que, salvo vexatorios rigores da tarifa aduaneira, em muitos casos terá de preferir o producto similar estrangeiro introduzido pela barateza do frete. E não será isso de admirar quando já se vê entrar nos mercados do Brazil e do Chile assucar de produção allemã. Si o caminho marítimo do Cabo de Horn não é embargo a essa concurrença, imagina-se o perigo imminente sobre o assucar de Pernambuco. E' preciso antes de tudo que o art. 3º da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892 seja modificado.

As condições exigidas da gerencia das emprezas e da equipagem abstrahem-se absolutamente das circunstancias de facio e convertem o privilegio em monopólio.

Com relação aos Estados Unidos da America e às Nações europeias o regimen dos tratados de commercio e navegação não se apresenta sob o mesmo aspecto. O problema consiste em assegurar o futuro da exportação sempre crescente e em submeter a importação a uma concurrença salutar sem atrophiar as legítimas e necessarias aspirações da industria nacional, removidos os vexames ora acabrunhadores do consumidor, subordinado tudo isso á consideração de ser o imposto de importação a principal fonte de receita da União, adjudicado como está aos Estados o de exportação.

As compensações buscadas nos tratados de commercio não podem por motivo financeiro ser directas; devem ser pedidas á influencia das leis economicas e ter por objecto adquirir com facilidade e assegurar novos subsídios para o desenvolvimento e estabilidade da riqueza nacional. Esses não são senão — o homem e o capital.

Si esse *desideratum* é constantemente perturbado e a despeito da mais apurada probidade financeira, as relações de crédito sentem-se opprimidas, só o sistema de dupla tarifa, de tratados complementares e de direitos diferenciais, poderá modificar o mal-estar a que andam na

maior parte ligadas causas artificiaes ou puramente dependentes da vontade.

Para conseguir o desejado efeito, ha necessidade de lei ou de regras emanadas do Congresso Federal e por isso não iniciei nem impulsionei negociações que pudessem contrariar a acção do Poder Legislativo.

Pela lei de 18 de maio de 1895 o Imperio Alemão reformou o art. 6º da lei de 24 de maio de 1885 pela fórmula seguinte:

« As mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos (aduaneiros) e procedentes de paizes que dão ás embarcações e mercadorias alemãs tratamento menos favorável do que ás de outra nação, podem ser, não havendo tratado em contrario, sujeitas a direitos de sobretaxa até mais 100% além do que estiver fixado na tarifa.

« Outrosim, e sob a mesma reserva, as mercadorias livres de direitos poderão ser taxadas com direitos de importação até 20% *ad valorem*. Esses direitos e sobretaxas serão estabelecidos por decreto imperial, ouvido o Conselho Federal.»

A lei do orçamento para o exercicio de 1895, no art. 2º n.º 3 ultima alínea tinha disposto:

« O Governo fará estudar e organizar sob a base das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima a applicar aos productos estrangeiros e sujeitará esse trabalho á approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião.»

Creio que com essa disposição não se conseguiria outro resultado senão deprimir a renda das alfandegas e supponho que a solução do problema se obtém considerando minima uma tarifa geral e estabelecendo outra, a maxima, com a faculdade, conferida ao Governo, de livremente percorrer toda a linha entre os pontos extremos.

Nos relatórios consulares que vos são conhecidos e distribuirei aos membros do Congresso logo que esteja concluída sua impressão, até agora menosprezada, encontram-se elementos utels de informação.

Sobre estes assuntos peço vossa atenção para o que a Legação Brazileira no Mexico me communicou em março ultimo.

« Para o serviço do commercio terrestre, conta hoje a Republica do Mexico mais de 10.100 kilometros de vias ferreas em trâfego. Todas as estradas são exploradas por companhias estrangeiras subvencionadas, e

principalmente inglesas e americanas. Com as ligações na fronteira, em El Paso, Laredo e Eagle Pass está a viação ferrea mexicana em comunicação facil com todos os caminhos de ferro dos Estados Unidos. Com uma simples inspecção do mappa, que remetto a V. Ex., nota-se que estas linhas ferreas põem os mercados consumidores americanos em ligação directa com a *zona cafeeira* do Mexico, como se vê da porção do dito mappa colorida de vermelho, e comprehendendo os Estados de Iucatan, Campéche, Tabasco, Chiapas, Vera Cruz, Oaxaca, Guerrero e Jalisco, pertencentes á zona torrida.

« A grande porção da *zona cafeeira* do Mexico está situada na parte meridional a 23º de latitude Norte e entre—300 a 5000 pés acima do nível do mar. Ella consiste n'um elevado *plateau*, formado por uma expansão da cordilheira, inclinando-se na direcção do Golpho e do Pacifico. Esta região comprehende uma das mais ricas partes do mundo, pois á sua admirável situação geographicá, com abundante vegetação tropical, reune a vantagem de climas temperados, facilitando assim a exuberancia e multiplicidade de productos.

« Além dos Estados já citados, ainda produzem café a parte sul de Taumalipas, o sud-oeste de San Luiz de Potosi, o norte do Estado de Hidalgo, o extremo norte e sul de Puebla, Morelos, Michoacan e Colima, além do centro e sul do territorio de Tepic. D'entre todos, Oaxaca e Vera Cruz são os Estados que mais produzem café, representando só no anno de 1892 perto de 11 milhões de kilogrammas de producção total, que foi no mesmo periodo de 14 milhões. De então para cá a producção tem crescido annualmente. »

Para melhor elucidação do assumpto exigi dos consules, em circular de 13 do corrente, a organisação de quadros demonstrativos dos impostos de importação ou de consumo a que estão sujeitos no estrangeiro os principaes productos de nossa industria agricola e dos que recatrem sobre a navegação.

Dos Consules brasileiros em Montevideo e em Buenos-Ayres, distintos auxiliares da administração, já tive resposta cabal.

Si as dos demais consules vierem do mesmo modo completas o Congresso, a quem serão presentes, terá elementos seguros para autorizar uma politica commercial conveniente.

III

Congresso Americano — Em 19 de fevereiro ultimo recebeu o Governo do Brazil convite do da Republica do Equador para a reunião de um Congresso a que concorressem dous representantes de cada uma das republicas americanas.

A' nota de 26 de dezembro de 1895 do ministro das relações exteriores tive a honra de responder com a de 29 de fevereiro, depois de receber vossas instruccões. Uma e outra encontrareis no Annexo n. 1.

Dominando ainda a viva emoção causada pela Mensagem do honrado Presidente Cleveland, a reunião de um Congresso Pan-americano poderia assumir carácter mui diverso dos intuitos de seus promotores e a natural preponderancia da Republica dos Estados Unidos da America, justa ou injustamente, tiraria ás republicas sul-americanas parte da autoridade moral de suas deliberações.

O que ha a emprehender é a formação de um tratado que contenha a solução das mais importantes questões que interessão a parte sul do continente americano e que affirme o desejo vehemente e sincero de solidariedade entre povos que naturalmente tendem a constituir uma grande associação internacional.

Além da fixação de regras, de princípios e de normas de conducta, nesse tratado dever-se-hião definir e estabelecer as condições de existencia e funcionamento de um Tribunal Internacional, consultivo e deliberativo que, representando a consciencia jurídica das republicas sul-americanas, lhes dictaria a conducta a seguir ou as soluções a obedecer.

Nomeando cada Republica um juiz, o Tribunal permanente, mas com séde variável, teria no apoio moral e material das nações de quem fosse delegado a sancção do direito proclamado por sentença constituindo caso julgado.

As diversas Republicas entender-se-hião previamente sobre os assuntos a submeter á reunião dos plenipotenciarios, cabendo a todas

a iniciativa e à maioria a designação da época e logar da reunião. Nesse sentido, como sabeis, em principios de novembro ultimo conversei com diversos representantes da America do Sul.

IV

Reclamações de estrangeiros por via diplomática

— A nota circular que em 31 de dezembro de 1894 tive a honra de dirigir aos representantes diplomáticos aqui acreditados e com a qual lhes ofereci exemplares da lei n. 221 de 20 de novembro desse anno motivou pedido de informações da Legação Britânica e algumas observações da do Império Alemão.

A primeira assim se exprimiu em nota de 29 de junho :

« At our interview on the 15.th instant Your Excellency was so good as to inform me, with reference to my note of the 10.th instant that I should find in the Relatório which Your Excellency was about to present to the President of the Republic, an expression of the views of the Brazilian Government as to how far the Law of 20 November, 1894, purports to affect the right of diplomatic intervention.

« Upon consulting that Report I have only been able to discover a quotation from the Italian « Livro Verde » (pages 90), and an extract from instructions said to have been given by Baron Blanc to the Italian Legation in Brazil (pages 90 and 91) accompanied by observations on the part of Your Excellency commencing by a declaration that the views thus expressed constituted a doctrine in general accepted.

« Her Majesty's Government cannot, as Your Excellency is aware, recognise any limitation by Municipal Law of their rights under the general principles of International Law ; and I venture therefore to request Your Excellency kindly to convey to me on the part of the Brazilian Government an authoritative statement as how far the above mentioned law purports to make any change in the right of diplomatic intervention as hitherto exercised on behalf of British

Subjects, in order that if necessary the matter may be referred to the Law Officers of the Crown. »

Respondi por nota de 4 de julho o seguinte :

« Em sua nota de 29 do mez findo o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, referindo-se á conferencia de 15 do mesmo mez em que, a propósito da circular de 31 de dezembro ultimo que acompanhara o offerecimento de dois exemplares da lei federal n. 221 de 20 de novembro de 1894, nos ocupamos com a acção officiosa e official das Legações no interesse de direitos de particulares, convida-me a declarar si o Governo Federal pensa que a referida lei limita ou restringe o direito de *intervenção diplomática* até agora exercido em favor de subditos Britannicos. Não é a primeira vez que o Sr. C. Phipps trata desse assunto ; tive occasião, respondendo á nota de 10 de junho, de comunicar-lhe que no *Relatorio*, em vias de ser posto em circulação, o pensamento do Governo seria amplamente explanado. Vejo que o Sr. Phipps não se satisfez com as explicações alli consignadas (pag. 90 a 93) e que me pareciam sufficientemente concretas.

« A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 não exclue nem podia excluir a acção officiosa diplomática sem fazer *tabula rasa* do que a *comitas gentium* tem estabelecido ; enquanto, porém, não ficarem esgotados os meios administrativos ou judiciais que a legislação estabelece no intuito de proteger os direitos individuais ou de reparar alguma lesão de direito, a acção officiosa diplomática não pôde converter-se em acção oficial, que a denegação formal de justiça legítima e autorisa. Uma é toda amistosa, a outra resente-se de certa tensão nas relações diplomáticas. Dar á primeira os característicos da segunda seria provocar em vez da cordialidade o retrahimento, disperando justas susceptibilidades do sentimento nacional.

« Não podem ser tales os intuiitos da representação diplomática.

« Permitta-me o Sr. Phipps que invoque a lição de Phillimore (Comm. upon intern. law. Vol 2 — 3^a ed. de Londres, pag. 4 § III) :

« The State, to which the foreign belongs, may interfere for his protection when he has received positive maltreatment, or when he has been denied ordinary justice in the foreign country. The State of

« the foreigner may insist upon reparation immediately in the former case. In the latter the interference is of a more delicate character. The State must be satisfied that its citizen has exhausted the means of legal redress afforded by the tribunals of the country in which he has been injured. If those tribunals are unable or unwilling to entertain and adjudicate upon his grievance, the ground for interference is fairly laid. But it behoves the interfering State to take the utmost care, first, that the commission of the wrong be clearly established; secondly, that the denial of the local tribunals to decide the question at issue be no less clearly established.

« It is only after these propositions have been irrefragably proved, that the State of foreigner can demand reparation at the hands of the Government of his country. »

A Legação do Imperio Allemão manifestou o pensamento de seu Governo em nota de 5 de fevereiro ultimo dest'arte :

« O Enviado Imperial não deixou de oportunamente levar á presença do Governo Imperial, não só a mesma Lei como também a circular de Vossa Excellecia, de que vinha acompanhada, do que tudo se tomou conhecimento com o interesse merecido.

« Depois de aprofundado estudo do seu conteúdo, o Governo Imperial não julga dever agora entrar em desenvolvida discussão theorica com o Governo dos Estados Unidos do Brazil sobre as disposições que ali se estabelecem a respeito do modo de proceder com as reclamações, nem quanto á competencia do Supremo Tribunal Federal para sua solução, discussão da qual, aliás, difficilmente poderia resultar uma utilidade prática.

« Entretanto o Governo Imperial não pôde desistir, no caso de que, para o futuro, direitos ou interesses de subditos Allemães no Brazil, dadas certas circunstâncias, sejam desattendidos, de prevalecer-se ainda da intervenção diplomatica, em favor dos prejudicados, *de conformidade com as normas e tradições do Direito Internacional*.

« Da possibilidade de por este meio chegar-se a uma solução satisfactoria, não pôde o Governo Imperial duvidar, certo de que, dada a occurrence, o Governo dos Estados Unidos do Brazil não deixará de agir também, em futuros casos similares, com aquelle mesmo sentimento

de justiça para com o Governo Imperial de que tem dado ultimamente testemunho em uma serie de questões sobre reclamações. »

Ambas as notas reflectem que sobre este assumpto devem prevalecer os principios geraes do Direito Internacional, suas normas e tradições.

Subscrevo tal declaração, uma vez que a esses principios, normas e tradições não se pretenda dar interpretações e applicação que as nações européias teem repellido em defesa e resguardo de sua soberania e para manter em seu genuino sentido a missão e funções dos agentes diplomaticos. A America do Sul não pôde tolerar regimen que se resinta do das capitulações do Oriente.

O Governo Italiano por vezes tem assinalado a necessidade de romper com os vestigios de uma politica sómente capaz de produzir effeitos praticos em oposição aos grandes interesses commerciaes que são alimentados pela America do Sul, terreno onde se desenvolvem, para os paizes de origem, a titulo gratuito, quer de sangue quer de dinheiro, grandes nucleos de colonisaçao européia.

« La regola generale si è che il privato danneggiato, sia desso straniero o cittadino del paese, allorché reclama il risarcimento, deve rivolgersi alle competenti autorità giudiziarie od amministrative in quei modi che la legge locale determina. Solo il comprovato diniego di giustizia, solo una violazione del diritto internazionale dischiude l'adito ad una formale azione diplomatica.

Meno ristretto è il campo dell'appoggio uffioso che, fra governi amici, con molta latitudine, può sempre efficacemente esercitarsi collo scopo principalmente di conseguire eque transazioni ed amichevoli componenti. »

Poderia aqui transcrever a brilhante correspondencia que a propósito das reclamações italianas em Venezuela foi trocada entre o Governo do Reino de Italia e seu illustre representante em Caracas. •O *Livro Verde* (1^a e 2^a series de 1894), que me foi enviado pela Legação Brasileira junto ao Quirinal, é digno de sympathias e demonstra a nitida comprehensão dos interesses a que me referi. Basta, porém, consignar aqui a resposta que o Governo Italiano deu perante o Parlamento à interpellação de um deputado:

« Si è tentato in quella occasione di farci considerare in divergenza con la Germania, mentre invece i principii sostenuti dai due Governi sono identici in materia di reclami e di crediti all'estero, come risulta dal linguaggio quasi identico tenuto da me in Parlamento il 5 maggio 1894, e dal Barone Marshall al Reichstag il 14 gennaio 1893. I nostri Libri Verdi sul Venezuela e sul Brasile illustrano ampiamente la teoria e la pratica di questa nuova politica nostra, che merita forse di essere meglio studiata.

• • • • •
« Mi rincresce che l'onorevole Bonin non abbia visto che il lato più piccolo della questione, e che gli sia invece sfuggita l'importanza di un ordine d'idee e di fatti cui non sono estranei alti interessi italiani.

« L'adattarsi dei nostri connazionali alle condizioni, alle leggi, alle istituzioni degli altri Stati, e il rispetto nostro dei diritti di indipendenza delle popolazioni civili che li ospitano, hanno prodotto affinità nelle due Americhe con gli interessi di quelle repubbliche, ed abbiamo incominciato a raccoglierne qualche frutto affatto nuovo.

• • • • •
« E, come nel Venezuela, anche presso le altre repubbliche americane, il nuovo indirizzo della nostra azione diplomatica ci ha procurato un ambiente che agevola un conveniente amichevole componimento dei reclami italiani pendenti, reclami egualmente originati dai torbidi civili. »

O discurso do Barão Marshall, a que alludiu o Governo Italiano, contém as seguintes declarações que me forão enviadas pela Legação Brazileira em Berlim:

« Sempre foi tradição da política alemã não envolver-se nos negócios internos de países estrangeiros, e, em oposição ao orador que me precedeu, digo que não queremos ganhar influência política naquelas países, queremos ficar afastados das lutas dos partidos; queremos conservar a neutralidade a mais completa nas guerras civis que infelizmente ali são demasiado frequentes. Penso, porém, que podemos exigir dos alemães naquelles países que a nossa vontade seja por elles respeitada, e não podemos infringir indirectamente a nossa neutralidade, estendendo a nossa mão protectora sobre

aquellos que tomão parte nas discussões internas. Devo declarar com toda a firmeza que o alemão que o fizer não tem o direito de invocar a protecção e o apoio do representante alemão para escapar às consequencias do seu procedimento illegal, ficando unicamente ao arbitrio do nosso representante intervir por humanidade em favor de um alemão em tales condições. »

De ha muito que as Repúblicas da America do Sul tentão modificar os excessos da intervenção diplomática. A do Perú publicou o decreto de 17 de abril de 1846 que em nota circular de 16 de novembro de 1877 foi lembrado aos representantes diplomáticos acreditados em Lima; a da Bolivia promulgou o Decreto de 3 de maio de 1871; a de Venezuela o de 14 de fevereiro de 1873, incorporando mais tarde em sua Constituição o princípio da soberania territorial absoluta em assumptos que interessão os estrangeiros residentes. E' de recente data o incidente diplomático em Caracas e notável é que se lê nas « Práticas do Ministerio Venezolano de Relações Exteriores » por Seijas (1891).

Quando a Republica do Perú publicou o decreto de 17 de abril de 1846, o representante do Imperio do Brazil dirigiu uma nota protesto que não ficou sem réplica. Relembadas em 1877 as vistas do Governo Peruano, o representante ~~Brazileiro~~ limitou-se a salientar — que o direito internacional admittia exceções às regras estabelecidas por essa Republica. No Anexo n.º 1 encontrareis interessante correspondencia.

O Governo Brazileiro tem sustentado a sua doutrina; no Relatório de 1875 ficou amplamente exposta a matéria e em mais de uma pagina do de 1895 foi ella afirmada e defendida.

No protocollo de 12 de fevereiro ultimo, firmado com o representante do Reino da Italia, ficou estabelecido no art. 5º:

« Quanto às reclamações que forem ulteriormente apresentadas por factos posteriores à presente data será observada a seguinte norma: tratando-se de reclamações ou de queixas de particulares que se relacionem com a ordem penal, civil ou administrativa, os agentes diplomáticos ou consulares deverão abster-se de intervir, salvo nos casos em que, esgotados os meios legais por parte dos interessados,

ficar demonstrado que ha denegação de justiça, demora extraordina-
ria ou illegal na applicação da justiça, ou qualquer outra violação
dos principios de direito internacional geralmente reconhecidos pelas
nações civilizadas. Aos referidos agentes, porém, ficará sempre man-
tido, sem restrição alguma, o direito de intervirem officiosa e ami-
gavelmente no sentido de prevenir ou remover dificuldades e desin-
telligencias. »

Si a accão só dos principios de direito não for sufficiente, ao Con-
gresso cabera providenciar decretando as medidas que em sua sabedoria
julgar necessarias. Entre elles não pôde ser preterida a da
responsabilidade civil dos funcionários ou empregados publicos que
por dolo, culpa, ignorancia ou falta de diligencia derem motivo a
indemnizações em virtude de sentença. A Republica deverá ter direito
regressivo contra elles.

V

Informações prestadas a requerimento de membros do Congresso — Durante a ultima sessão do Congresso Nacional foram requeridas informações sobre diversos assuntos affectos ao Ministerio a meu cargo.

Fui solicto em prestat-as, dando immediata publicidade ás que continham assumpto de interesse geral, por me parecer que no regimen presidencial a explicação ou defesa dos actos do Governo determinada por pedido feito da tribuna de qualquer das casas do Congresso, para ser publicada, não está dependente de sua inserção no *Diario* do mesmo Congresso.

Mappa demonstrativo das informações prestadas ao Congresso Nacional pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores em 1895

* Data dos requerimentos	Sessão autoras	Assuntos	■ Data da aprovação dos requerimentos	Data dos ofícios da Câmara ou do Senado	Data da remessa das informações
31 de maio	Deputados Augusto Monte- negrão, Serzedello Corrêa e outros	Conflito no Amapá	31 de maio	1 de junho	3 de junho
•	Deputado Frederico Borges.	Indemnização à Repúbl. Ori- ental	• • • . .	• • • . .	• • • . .
•	* * *	Reparação da revoltoes.	• • • . .	• • • . .	• • • . .
3 - junho	* Victorino Mon- teiro.	Indemnização à Repúbl. Ori- ental	3 - junho.	4 - junho	5 - junho
12 - julho.	Deputados Belisário de Sou- za, Paulino de Souza Ju- nior e outros	Ocupação da Ilha da Trin- dade.	22 - julho	23 - julho	23 - julho
7 - agosto	Deputado Serzedello Corrêa.	Prisão de brasileiros em Guyana	9 - agosto	10 - agosto	10 - agosto
•	* * *	Limitos com a Guyana In- glês. Mappas e cartas decorremel Pimenta Bueno.	• • • . .	• • • . .	• • • . .
19 - setembro	* Augusto Monte- negrão, Serzedello Corrêa, Úrio Filho e outros.	Cruzeiro de navios da guer- ra francesa nas águas do contestado. Desembarques de tropas regulares	10 - setembro.	20 - setembro.	21 - setembro.
14 - outubro.	Senadores E. Machado e Costa Azevedo	Invasão do território brasi- leiro por ingleses da Guyana.	23 - outubro	25 - outubro	18 e 29 de outubro
21	Deputado Torquato Moreira	Missão Especial do Almi- rante José da Costa Aze- vedo à China.	• *	25	29 de outubro

LIMITES

República Oriental do Uruguai — Está demarcada toda a fronteira na extensão de pouco mais ou menos 152 leguas, desde a barra do Chuy no oceano até à do Quarahy no Uruguai, onde termina. E' assinalada por 162 marcos.

República Argentina — Em 9 de agosto do anno proximo passado firmei com o Sr. Dr. Garcia Mérou, então aqui acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o protocollo annexo no lugar competente, determinando o modo de se dar execução ao laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da America na questão do territorio das Missões.

A execução desse protocollo, ainda dependente das instruções que devem ser formuladas de commun acordo pelos dous Governos, não dispensa a negociação de um tratado geral que descreva toda a fronteira e estipule o que for conveniente a respeito das ilhas do Uruguay.

República do Paraguai — Está demarcada toda a fronteira.

República da Bolivia — Falta fazer a demarcação entre o Madeira e o Javary, onde a fronteira é formada por uma linha geodesica.

As commissões encarregadas dessa demarcação reuniram-se a 2 de agosto do anno proximo passado na cidade de Labrea, como estava convencionado, e daí seguiram para Caquetá, onde chegaram a 2 de setembro. Até 6 de novembro fizeram varias observações astronomicas e calcularam a linha geodesica, concordaram no quadro das latitudes de intersecção com os meridianos de longitude de 10° em 10° e na latitude de Caquetá; mas não tiveram tempo para se porem de acordo a respeito da longitude desse ponto por sobrevirem as chuvas. Em conferencia de 7 de novembro resolveram suspender os trabalhos.

A commissão Boliviana regressou logo para o Pará. A Brazileira ainda pôde fazer o levantamento do rio Acre desde Caquetá até à foz e de parte do Autimary. Retirou-se em dezembro por lhe ser impossivel continuar o serviço. O seu pessoal, cd. Aliz, Teffé e a es. alia muito sofreram de febres e beriberi. Faleceram o encarregado do fornecimento e material, Júgurtha José d'Conte e tres praças.

As duas commissões devem reunir-se em Manáos a 15 do proximo mez de maio. A brazileira já para lá partiu.

Pelo protocollo de 19 de fevereiro do anno proximo passado (relatorio respectivo) concordaram os dous governos em adoptar como feita pela sua commissão mixta a operação pela qual a que concluiu a demarcação dos limites entre o Brazil e o Peru determinou a latitude da nascente do Javary.

A commissão mixta vai fazer a demarcação nessa conformidade, mas é conveniente verificar si aquella latitude é exacta e por isso, feita a demarcação, se procederá á exploração do rio desde o marco que se lhe poe até á nascente principal.

Si o commissario Boliviano se não prestar a concorrer com o Brazileiro, fará este o trabalho por si, como declarei ao Sr. Dr. Medina em nota de 8 do corrente.

Essa exploração é motivada pela insistencia com que se assevera que a nascente está muito acima da latitude achada. Por ora não se pôde aceitar como certo o que vagamente se diz sem a garantia de um nome conhecido e de observações dignas de fé.

A linha divisoria do Brazil e da Bolivia passa pelo meio das lagôas Negra, Caceres, Gahiba e Uberaba e a navegação dessas lagôas é commun aos dous paizes.

O Governo Boliviano estabeleceu um porto chamado « Suarez » na lagôa de Caceres proximo ao marco onde termina a linha que parte da lagôa Negra e onde começa a que seguindo para o Norte atravessa a mesma lagôa de Caceres.

A experiência tem mostrado que, por falta de agua durante mezes, não tem o porto communication com o Paraguay.

Para se remover esse grave inconveniente, depois de algumas conferencias, assignei a 13 de março ultimo com o Ministro Boliviano Sr. Dr. Diez de Medina o protocollo annexo a este relatorio, que já submettestes á approvação do Congresso Nacional. Contém elle em resumo as seguintes disposições :

1^a O Brazil concorre em que o posto aduaneiro que a Bolivia tem no porto « Suarez » seja removido para o logar denominado « Tamarineiro », ficando assim constituida uma servidão internacional aduaneira.

2.^a Naquelle logar, em uma área de dous hectares, poderá a Bolivia construir os estabelecimentos necessarios ao serviço fiscal e caes ou pontes.

3.^a A servidão inclue a do transito entre o Tamarineiro e a linha divisoria.

4.^a No mesmo logar, fóra da área destinada á Bolivia, poderá o Brazil estabelecer um posto fiscal em edificio separado ou em commun com a Bolivia, si nisso convierem.

5.^a A servidão, tanto aduaneira como de transito, cessará quando se puder fazer troca de territorios e então ficará pertencendo á Bolivia a área do n. 2, bem como uma faixa de 25 a 50 metros de largura na margem austral da lagoa.

Republica do Perú — Toda a fronteira está demarcada.

Republica de Colombia — Apezar das diligencias feitas pelo Governo do Brazil para entender-se com o de Colombia sobre a fronteira dos dous paizes, ainda ella não está ajustada.

A primeira negociação, aberta em Bogotá, terminou em 25 de julho de 1853 pela assignatura de um tratado, que ficou sem effeito por não lhe dar o Senado Colombiano o seu assentimento.

Em 1867 mandou o Governo Brazileiro a Bogotá um Ministro com o encargo especial de negociar um tratado de limites; mas ainda essa tentativa foi infructifera. Aquelle Ministro, apezar da sua louvável diligencia, teve de retirar-se em janeiro de 1870 sem conseguir o objecto da sua missão. Deixou quatro memorias, que não foram respondidas, não obstante promessa do Ministro das Relações Exteriores.

Dez annos depois, em 1881, veio ao Brazil um Ministro Colombiano com o fim de concluir ajustes de amizade, limites, commercio, attribuições consulares, correios e extradição. Offereceu um projecto de tratado de limites e navegação fluvial, mas retirou-se antes de receber resposta. Estava exonerado.

Estados Unidos de Venezuela — Só em julho de 1879 conseguiu o Governo Brazileiro a organização da commissão Venezuelana, que devia fazer com a do Brazil a demarcação ajustada no tratado de maio de 1859.

Fez-se esse trabalho em commun desde o Memachi até ao serro

Cupy. Dahi por diante, seguindo para leste, foi a demarcação feita sómente pela commissão Brazileira, em consequencia do seguinte :

Na acta, que se lavrou dando a demarcação por feita até ao serro Cupy, a commissão mixta deixou á decisão dos dous Governos a conveniencia de continual-a. Pareceu-lhe isso desnecessario, porque do serro por diante a fronteira corre pela divisão das aguas, não podendo por isso haver duvida sobre a sua direcção.

O Governo Brazileiro não entendeu assim e, como o de Venezuela se não decidisse, mandou fazer o trabalho sem o seu concurso; concluido elle, remeteu-lhe em setembro de 1884 a carta geral.

O Governo de Venezuela respondeu em janeiro de 1890, dizendo que não podia considerar definitiva a direcção dada á fronteira.

Depois disso, em 16 de março de 1892, proferiu a Rainha de Espanha o seu laudo na questão dc limites entre Venezuela e Colombia. A parte que interessa ao Brazil foi concebida nestes termos :

« Trazo 2º — Desde el raudal del Maipures por la vaguada del Oriente hasta su confluencia con el Guaviare; por el Atabapo aguas arriba hasta treinta y seis kilómetros al Norte del pueblo de Yávita, trazando desde allí una recta que vaya á parar sobre el río Guainía treinta y seis kilómetros al Occidente del Pueblo de Pimichim y por el cauce del Guainía, que mas adelante toma el nombre de Río Negro, hasta la Piedra del Cucuy. »

Em consequencia desse laudo, executado elle, como é natural que seja, deixa o Brazil de confinar com Venezuela desde o Memachi, onde começou a demarcação, até á Pedra de Cucuy. Dahi por diante, isto é, desde essa Pedra até ao Serro Cupy, onde a demarcação foi feita em commun, e do Serro Cupy até ao fim, falta a approvação definitiva, que o Governo de Venezuela ainda não deu á carta geral.

Guyanas Ingleza, Hollandeza e Franceza — Ainda não ha acordo. Com a França cstá ajustado que a questão de limites seja submettida a arbitramento e em breve se concluirá o respectivo tratado.

Colleccionsamento de documentos — Para completar a collecção dos documentos relativos aos limites da Republica, incumbe a Bibliotheca Nacional e o Archivo Publico de tirar cópia dos que

possuissem. Identico serviço prestará o Instituto Historico e Geográfico Brazileiro.

E' meu intuito fazer imprimir o que mais interessante for, preparando assim prompts elementos de consulta e formando o que se poderia denominar: o *archivo da fronteira*. Uma parte do que se refere aos limites com a Guyana Franceza já se acha impressa simplesmente para uso oficial.

Dirigi-me tambem ao Governo do Estado do Amazonas para que me indicasse quaes os povoados ou nucleos de população existentes nas zonas consideradas fronteiras, determinando a data da respectiva fundação ou inicio. O *uti possidetis* tem sido e é um dos criterios, sinão o principal, para a solução de nossas questões de limites e com a República da Colombia ainda não chegamos a um acordo.

RECONHECIMENTO DA REPUBLICA

Collecctionamento de documentos—Tendo tomado conhecimento do que com relação a esta pagina de nossa historia diplomatica existia no archivo do Ministerio, mandei reunir em um só volume os respectivos documentos. Para preencher possíveis lacunas, expedi, como vos communiquei, a circular de 28 de outubro de 1895 mas ainda não recebi de todos funcionários a quem foi dirigida a devida exposição.

E' meu intuito pedir-vos autorisação para publicar o que for preciso e nesta occasião limito-me a indicar as datas em que as diversas nações reconhecerão o governo republicano.

Paises	Datas
República do Uruguai	20 de novembro de 1889. (Decreto de 5 de dezembro de 1889).
Estados Unidos da America	20 de novembro de 1889.
República Argentina.	Decreto de 3 dezembro de 1889.
Venezuela	5 de dezembro de 1889. (Telegramma).
Bolivia (*).	12 de dezembro de 1889.
Chile.	13 de dezembro de 1889.
Paraguai	Decreto de 19 de dezembro de 1889.
Perú.	27 de dezembro de 1889.
Mexico	27 de janeiro de 1890.
Equador	29 de janeiro de 1890.
Império de Marrocos	1 de fevereiro de 1890.
Guatemala.	6 de fevereiro de 1890.
S. Salvador	6 de fevereiro de 1890.
Colombia.	20 de fevereiro de 1890.
Persia	3 de março de 1890.
Costa Rica.	4 de março de 1890.
Honduras	18 de março de 1890.
Nicaragua	27 de março de 1890.
França	20 de junho de 1890.
Portugal.	20 de setembro de 1890.
Saissa	26 de setembro de 1890.
Santa Sé	23 de outubro de 1890.
Italia.	25 de outubro de 1890.
Saacia e Noruega	29 de novembro de 1890.
Allemanha	29 de novembro de 1890.
Inglaterra	3 de dezembro de 1890.
Belgica	6 de dezembro de 1890.
Hespanha	6 de dezembro de 1890.
Dinamarca	9 de dezembro de 1890.
Hollanda.	22 de dezembro de 1890.
Austria Hungria	22 de janeiro e 4 de março de 1891.
Grecia	26 de maio de 1891.
Russia	26 de maio de 1892.

(*) A Legação em Buenos Ayres teve ordem em 15 de novembro de 1889 para transmitir às Legações na Bolivia, Chile, Perú e Paraguai o telegramma anuncianto a proclamação da República. Foi pelo correio. Pongal motivo tornou-se demorado o reconhecimento por parte dessas Repúblicas.

PARTE ESPECIAL

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Revolução no Rio Grande do Sul — Questões da fronteira — Pacificação — Produziu os desejados efeitos a acção das legações brasileiras no Rio da Prata e pelo Governo Oriental foram tomadas as providencias que eram de esperar do acordo de 3 de setembro de 1857. Si ao Brazil não foi dado corresponder aos desejos expressos pela Legação Oriental para, interpondo os bons officios de seu Governo, dar-se fim á luta civil, que só em defesa do principio da autoridade era forçado a sustentar, a sinceridade de sua conducta em face dos possíveis acontecimentos politicos da Republica vizinha assegurou-lhe o mesmo resultado.

A invasão do Rio Grande em junho do anno findo e o seu insucesso facilitaram a realização do pensamento do Governo, que era o restabelecimento da paz e a confraternização dos brasileiros sem transigir com os seus deveres constitucionaes.

Com a deposição das armas cessou a causa permanente de recriminações contra as forças legaes do Brazil e as autoridades orientaes da fronteira, convencendo-se os governos das duas Republicas que escapava á acção de sua vontade e intenção quanto podia perturbar a cordialidade das relações de vizinhança.

Felizmente a paz é um facto, e delle defluirão benefícios pelos quaes todos fazemos votos patrióticos.

Missão especial do Exm. Sr. D. Carlos de Castro — Negociações sobre a dívida e a navegação da Lagôa Mirim e do Rio Jaguarão — Tiveram andamento satisfactorio as referentes ao primeiro assumpto e pouco falta para ser presente ao Congresso Nacional seu resultado. Sobre a outra parte da missão o Governo Brazileiro pouco podia adiantar, por motivos que forão expos-

tos com franqueza. Mais á opinião nacional, do que ao Governo, que deverá ser-lhe o reflexo, cabe indicar a directriz.

Assumptos fiscaes — Contrabando — Regimen de torna-guias — Mercadorias em transito — Impostos de importação — A Legação Brazileira e o Consulado em Montevidéu com indefectivel cuidado, teem estudado estes assumptos e a atenção do Ministerio da Fazenda por vezes foi attrahida sobre elles. Nas negociações sobre a dívida oriental tive occasião de indicar o que, representando justas compensações, poderião o fisco Brazileiro e a producção nacional alcançar.

Moeda falsa — No relatorio do anno passado (pag. 88) vos dei conta do apparecimento em Artigas de notas falsas do Banco da Republica do Brazil, attribuindo-se a autoria da fabricação a um individuo residente em Barcelona no Reino de Hespanha. Forão empregados todos os meios para a repressão do crime, quer na Republica Oriental do Uruguay, quer naquelle Reino.

Em dezembro do anno passado apparecerão em circulação notas falsas do Thesouro, suspeitando-se haverem sido fabricadas em Buenos-Ayres. As duas legações Brazileiras agirão como era de seu dever.

Modus-vivendi sanitario — O Governo Brazileiro foi verbalmente convidado pelo Sr. D. Carlos de Castro para dar instrucções ao seu ministro em Montevidéu sobre um ajuste sanitario e correspondeu a esse desejo, senão necessidade internacional, em 9 de agosto do anno passado.

Com officio de 31 de outubro a Legação remetteu o projecto de acordo sanitario marítimo, com carácter provisório e *ad referendum*, e com o de 16 de dezembro um contra-projecto apresentado pelo Governo Oriental. Submetti-os ao estudo do Ministerio dos Negocios Interiores que me habilitou a responder em fevereiro do corrente anno.

Proseguem as negociações.

Fronteira do Livramento — Em 12 de dezembro do anno passado transmiti á Legação em Montevidéu a noticia enviada pelo Commandante da fronteira de estarem sendo assentados trilhos, por ordem da autoridade Oriental, em territorio Brazileiro.

Suspensos os trabalhos por ordem do Governo Oriental, autorisei a Legação a propor a nomeação de uma commissão mixta de engenheiros para collocar em suas respectivas situações, visto terem sido destruídos os primitivos pela ação do tempo e do transito, novos marcos divisorios de acordo com o mappa demonstrativo elaborado em virtude do tratado de limites de 1851 e incluido no relatorio de 1863.

Extradicação — Occorreram diversos casos, procedendo ambas as Repúblicas nos termos do tratado em vigor. Parecendo conveniente a revisão desse acordo, tive a honra de oferecer, para estudo, á Legação Oriental em 25 de outubro do anno passado, um projecto de novo tratado.

Reclamação — A propósito de uma por factos ocorridos em Rivera recommendei á Legação Brazileira que procedesse segundo as precisas normas do direito internacional, deixando ao interessado a iniciativa judicial para a reparação dos danos que allegava ter sofrido.

REPUBLICA ARGENTINA

Questão de limites com o Brazil — Para a execução do laudo do honrado Presidente Cleveland foi assignado em 9 de agosto do anno passado um protocollo sobre a collocação de marcos na divisa reconhecida pela sentença arbitral. Approvado pelo Governo Argentino, conforme nota da Legação de 28 de outubro, respondi que lhe daria conhecimento do projecto de instruções communs que teem de ser expedidas aos commissários em virtude do art. 5 do Protocollo. Isso ainda não se fez, por motivo de preocupações de outra ordem, a que os dous governos tiveram de attender.

O Protocollo, como tive a honra de dizer-vos, não dispensa o tratado geral de limites.

Perturbação da ordem interna — O movimento revolucionário contra o Governador de Corrientes em junho do anno passado

deu logar a que o Governo Brazileiro com a lealdade devida providenciasse para que o territorio do Rio Grande do Sul não se prestasse ás manobras dos perturbadores da ordem legal. Estas indicações da Legação Argentina foram attendidas com pressurosa efficácia, providenciando-se sobre o desarmamento e a internação dos refugiados.

Questão chileno-argentina — Sempre acreditou o Governo do Brazil que as duas republicas, a Argentina e a do Chile, espontaneamente removeriam no interesse da paz o perigo de perturbação que sobresaltava a toda a America do Sul. Manteve, pois, a mais absoluta reserva, evitando praticar qualquer acto que desdissesse tal convicção. E não se illudiu. O desenlace da questão de limites, anunciado nestes ultimos dias, é acontecimento que aos povos neo-latino deve encher de jubilo.

Ilha de Martim Garcia — Seu armamento é assumpto que não pôde preoccupar a attenção do Governo Brazileiro. Foi estudado pelo extinto Conselho de Estado e consta do Protocollo de 25 de fevereiro de 1864 assignado em Buenos-Ayres pelos Srs. Felippe José Pereira Leal e Rufino de Elizalde.

Ajuste sanitario — Está sendo negociado um *modus vivendi* e creio ficará concluido dentro em breve, como convém ás relações de interesse commun que cada dia mais se estreitam entre as duas Republicas.

Ajuste para repressão do crime de moeda falsa — Pelos motivos expostos na minha nota de 6 do corrente mez á Legação Argentina indiquei a conveniencia de ser celebrada uma convenção sobre esse assumpto, propondo fosse tomada para base das negociações a de 12 de janeiro de 1855 entre o Brazil e Portugal, excluida a parte relativa á extradição, por ser objecto de outro ajuste pendente. Em 9 a Legação Argentina communicou-me que submetteria a proposta ao seu Governo, cuja opinião se apressaria a trazer ao conhecimento deste ministerio.

Tratado de extradição — Em 27 de setembro do anno passado a Legação Argentina declarou-me estar autorisada a celebrar um tratado para a extradição de criminosos sobre as bases da Convenção de Montevideo, respeitadas as disposições da lei argentina de 1889, e convidou-me a apresentar-lhe um projecto.

Desobriguei-me desse compromisso em 15 de outubro seguinte e aguardo comunicação das observações que porventura o Governo Argentino se digne de oferecer.

Não obstante a falta de tratado e confiando simplesmente no princípio afirmado de reciprocidade, o Governo Brazileiro tem attendedo aos pedidos da Legação Argentina.

Ajuste ou modus vivendi commercial — Os interesses reciprocos da importação e exportação das duas repúblicas aconselham que se faça nesse sentido algum acordo.

Estou recolhendo os elementos precisos para corresponder às aberturas que fez em dezembro do anno passado a Legação Argentina depois que o Congresso Nacional proferiu importante decisão sobre os impostos de importação do gado em pé.

Mercadorias em transito para Matto Grosso — A execução da lei Argentina de 15 de outubro de 1891 provocou em fins do anno passado, a propósito da carga do paquete *Rapido*, um pequeno incidente que foi resolvido pelo Governo da República vizinha de modo satisfatório. Depende, porém, de acto do poder legislativo ou de ajuste diplomático medidas, e entre elas a de torna-guias, que, evitando a possibilidade de contrabando, dêem facilidade ao comércio de transito. Consta da correspondência entre este Ministério, as Legações no Rio da Prata e o Consulado em Montevidéu de dezembro do anno passado em diante.

Processo do «Petit Journal» — Por injúrias à Nação Brazileira está sendo responsabilizado o redator desse jornal, que se publica em Buenos-Ayres. Foi levantada a preliminar se a Legação era pessoa legítima para dar queixa e se a República dos Estados Unidos do Brasil podia estar em juizo.

A sentença, contra a qual foi interposto o recurso de apelação ainda não decidido, é a seguinte:

« I vistos:

« Para resolver sobre las excepciones de falta de jurisdicción, falta de personalidad en el actor ó acusadór y falta de acción en el mismo opuestas por el querellado en el comparendo de conciliación á que fueron convocadas las partes por disposición expresa de la ley.

« I considerando, — en cuanto á la falta de jurisdicción :

« 1.º Que en las causas criminales de acusación, como en las civiles de demanda, es la que califica de juicio y determina la jurisdicción que debe conocer de ellas (Suprema Corte) — Serie 1^a, tomo 6^a, pag. 385 ;

« 2.º Que en el caso presente el delito acusado es el de injuria grave, previsto por el Código Penal, que es la legislación comum ó ordinaria y no por la ley nacional de 14 de setiembre de 1863 ni otra alguna de carácter especial ;

« 3.º Que siendo esto así, el caso por razon de la materia sobre que versa no puede corresponder á otra jurisdicción que la ordinaria, pues la jurisdicción federal es escepcional y solo conoce de los delitos regidos por la ley de 14 de setiembre citada. (Sup. Corte. Serie 1^a, pag. 453) ;

« 4.º Que cualquiera duda que pudiera existir á este respecto la circunstancia de haberse cometido el supuesto delito por medio de la prensa, la eliminaría por completo ; pues segun lo tiene declarado la Suprema Corte de Justicia Nacional en diversos casos, la justicia federal es incompetente por disposición expresa de la Constitucion Nacional para conocer y resolver de los delitos que se cometen por medio de la prensa. (Serie 2^a, tomo 32, pag. 24) ;

« 5.º Que por razon de las personas que en él intervienen tampoco corresponde el conocimiento de este juicio á la jurisdicción federal, como lo sostiene el defensor del prevenido, pues si bien es cierto que el art. 1º inc. 3º de la ley de 14 de setiembre de 1863 que rige la competencia de la justicia federal, establece esta jurisdicción para las causas concernientes á embajadores ó otros ministros diplomáticos, entre los cuales corresponde colocar al poderdante en esta, Señor de Carvalho, este no se presenta por si sino por el pueblo y Estado del Brazil, que representa, y por otra parte, aún en el caso supuesto de que así no fuese el Señor Ministro ha reconocido de propia voluntad y se ha sometido á la jurisdicción comum ó ordinaria, lo que está en sus facultades el hacerlo sin otro requisito que la autorización del Gobierno del Estado que representa, importando esta actitud la renuncia de la jurisdicción federal, establecida exclusivamente en beneficio y garantía de los privilegios e immunitades que el derecho internacional reconoce á los agentes diplomáticos. (A. Guesalaja — « Agentes Diplomáticos » — Parte 2^a, cap. IV — Calvo,

« Droit International », tomo 3º, n. 1, 511 — Sup. Corte, caso del vapor *Aquila*, citado por la querella).

« 6.º — Que el telegrama agregado á fojas 3 para acreditar la autorización conferida al Señor Ministro del Brasil por su Gobierno para instaurar esta querella es suficiente al efecto, pues aparece suscrito por el Señor Ministro de Relaciones Esteriores del Brasil, que es el organo legitimo del Poder Ejecutivo de este país;

« 7.º — Que, por ultimo, habiéndose cometido la infracción acusada en esta Capital y no excediendo la pena que el Código Penal señala de un año de arresto y 500 pesos moneda nacional de multa (Art. 182 del Cod. Penal), — su juzgamiento corresponde á la jurisdicción territorial en que se encuentra. (Cod. de Proced. en lo Criminal, art. 28).

« I considerando,— en cuanto á la falta de personalidad :

« 1.º — Que la acción para perseguir en justicia el castigo del prevenido en el delito de injuria acusado, compete exclusivamente al ofendido ó sus representantes legales, segun la ley ;

« 2.º — Que, por consiguiente, es este el ofendido, lo que debe averiguarse para fijar la personalidad puesta en duda por la defensa, ó lo que es lo mismo, á quien van dirigidas las palabras indicadas de ofensivas ó injuriosas en los impresos que acompañan la querella ;

« 3.º — Que todo lo que se refiere á la designación de la persona ofendida en el delito de injuria constituye una cuestión puramente de hecho que el Juez debe resolver segun su conciencia y no con arreglo á principios de derecho (Grellet Damazeau, « Traité de la diffamation », tomo 1º, pag. 53) ;

« 4.º — Que de los impresos acusados resulta con evidencia que es el pueblo ó Estado brasileño á quien se refieren los conceptos señalados por la querella, como constitutivos del delito de injuria y él por consiguiente el ofendido y él y sus representantes legales los que tienen la personalidad requerida por la ley para ejercitar la acción instaurada ;

« 5.º — Que en el presente caso el Ministro Sr. de Carvalho, que contiene el poder de fojas 1 á Don Rodolfo Martín es por su carácter de Agente diplomático de los Estados Unidos del Brasil reco-

nocido por el Poder Ejecutivo Nacional el Representante legal del ofendido.

« La Representación en el exterior en los Estados modernos corresponde en todas partes al P. E. que tiene de hecho la dirección de los negocios *qui actu regit* y son los gobiernos extranjeros quienes deciden su reconocimiento y los Tribunales de justicia están sujetos en esta materia á la decisión de los Gobiernos respectivos (Bluntschli, « Droit international codifié », art. 116).

« Los Agentes diplomáticos, dicen los tratadistas, encarnan de tal modo á los pueblos, estados ó naciones que representan, que la injuria hecha á ellos se considera como efectuadas á los pueblos mismos.

« 6.º — Que el poder exhibido por Don Rodolfo Martín reviste todas las formalidades exigidas por la ley para su completa validez ;

« 7.º — Que no existe ley alguna que ordene la presentación de poderes especiales para asistir al comparendo de conciliación, ni motivo alguno para requerirlo así, desde que es indispensable en el juicio de injuria para darle curso á la querella ;

« I considerando,— en cuanto á la falta de acción :

« 1.º — Que es por demás evidente que el delito acusado no es otro que el de injuria previsto y penado por el Cod. Penal en sus artículos 179 y siguientes. El delito de lesa majestad humana á que se refiere el defensor del sospechado era con la vieja legislación el atentado de propio soberano y especialmente todo atentado á la seguridad general del Estado, es decir, los mismos definidos de traición por la Constitución Nacional en su art. 103 y quella ley de set. de 1863 reglamenta y castiga. Lo que se incrimina al acusado son los impresos que acompañan á la querella cuyos términos se reputan atentatorios al honor y dignidad del pueblo brasileño y actos semejantes han constituido siempre como constituyen hoy el delito de injuria, en particular la injuria literal ó escrita del *Carmen famosum* de las Doce Tablas y más especialmente el libelo infamatorio de la legislación de Justiniano y que se halla comprendido hoy en el término genérico — injuria, — que abraza todo cuanto puede deprimir, rebajar ó afrentar, porque todo ello es injurioso para aquél á quien se dirige y todo es mirado y castigado

como injuria por la ley. (Pacheco, tomo 3º, pag. 179. Camara, tomo 8º, § 1711);

« 2.º — Que estando previsto por la ley el delito acusado, es obvio que la falta de acción alegada por la defensa solo puede provenir de uno de estos estremos, — que la ley niegue expresamente la *actio injuriarum* al que demanda, ó que este no pudiera por su naturaleza ser ofendido por el delito de injuria ;

« 3.º — Que el Cod. Penal no establece esplicita ni implicitamente que la acción de injuria no pueda ejercitarse por las colectividades de cualquier clase y categoría que sean y se hallen ó no constituidas en personas jurídicas ni existe motivo alguno fundado en derecho para negarles esta acción á ellas ó sus representantes legales, siendo por otra parte incuestionable que las colectividades pueden ser ofendidas por el delito de injuria como cualquier individuo. La ley penal es estricta, deja sin pena lo que no prevee y no es permitido estenderla en el sentido de la represión, — pero, como toda ley y toda escritura tienen su espíritu y su filosofía y con arreglo á ella debe ser interpretada siempre que categoricamente no afirme ó niegue alguna cosa.

« — Ahora bien, el Código Penal al ocuparse en los artículos citados del delito de injuria, solo habla del ofendido sin hacer distinción alguna de personas, pero como sus disposiciones son generales y se estienden á todos, debemos naturalmente buscar en la doctrina quienes pueden ó no pueden ser injuriados, para concederles ó negarles la acción correspondiente y no hacer distinciones que la ley no ha querido, sin duda, hacer.

« Que un pueblo puede ser injuriado es incontestable ya se le considere como simple colectividad ó como cuerpo constituido.

« Así se ha comprendido siempre en el derecho antiguo como en el moderno y la conciencia del mundo entero lo confirma.

« Savigny, cuya autoridad en derecho romano nadie desconoce establece terminantemente que la acción de injuria compete también á la persona jurídica, siendo la personalidad la que en este caso se pone más bien en juego que la sensibilidad herida (Tomo 2º, § 92).

« Dalloz, el gran jurisconsulto moderno, dice lo mismo, que las

personas morales pueden ser injuriadas. (« Instructions Criminelles » n. 99 y « Presse », « Outrage », ns. 1122 y 1123).

« Greillet Damazeau, citado por el Dr. Tejedor en su Proyecto, expresa, refiriendose al delito de injuria grave, que es necesario que la alegación ó la imputación sea dirigida contra una individualidad simple ó colectiva contra una persona ó contra un cuerpo. (Tomo 1º n. 65, « Traité de la Diffamation »).

« Nippel, el compilador de la legislación penal de la Beljica, en su comentario al art. 446, repite la misma cosa:

« Las difamaciones y las injurias pueden ser dirigidas no solamente « contra las personas particulares, sino tambien contra las personas « morales ó comunidades reconocidas por la ley.»

« Pacheco, á quien cita tambien el Dr. Tejedor, dice por su parte que, cuando la injuria se hace á una colectividad, puede ser demandada y reclamada por cada uno de los miembros que componen la colectividad (Tomo 3º, « Delito de injuria »).

« I puede afirmarse por ultimo, que la Exma. Camara de Apelaciones en lo Criminal y Correccional de la Capital, ha asentido implicitamente á esta doctrina, pues ha declarado en un caso que es indiscutible digo incuestionable que un periodico puede ser injuriado y reconocida acción á sus Directores para persiguir el castigo de los culpables (serie 2ª, tomo V, pag. 344).

« I habla de negarsele esta acción á un Estado ó Nación, la más alta de las personalidades cuya existencia se reconoce como necesaria y de pleno derecho y que tiene por consiguiente tanta capacidad jurídica como puede tenerla el ente por quien el derecho existe ?

« Si solo los individuos ó particulares pudieran acusar por injurias, un libelo infamatorio, aun contra el propio Estado ó contra sus corporaciones civiles, militares y religiosas, no podia ser reprimido y castigado en modo alguno desde que que no se hallaria comprendido en ninguno de los demás delitos que el Código Penal prevee.

« Semejante lacuna en nuestra legislación seria inespllicable desde que, estando colocada en las más modernas y las más adelantadas del mundo civilizado no ha podido pasar desapercibida para el legislador la doctrina que ellas consagran. Por lo demás, esta doctrina es la única

que se conforma con todas las ideas de derecho, de moral y de orden pública y la única aceptable por consiguiente.

« La injuria escrita, el libelo infamatorio contra un pueblo ó Estado puede ser perseguido ante los tribunales ordinarios de esta República por sus representantes legales y aun por cualquiera de sus ciudadanos, porque todos ellos son los guardianes de su honra.

« Por lo expuesto y concordante alegados por la acusación y no obstante el dictamen del Agente Fiscal, fallo :

« 1.º Que este Juzgado Correccional es el competente para conocer y resolver de la acción de injuria instaurada por el apoderado del Representante de los Estados Unidos del Brazil, Don Rodolfo Martin, contra el diario — *Le Petit Journal* ;

« 2.º Que el Agente Diplomatico de los Estados Unidos del Brazil, Don Juan Marques de Carvalho y su apoderado don Rodolfo Martin tienen personería suficiente para ejercitar la acción promovida ;

« 3.º Que el Código Penal vigente confiere á los E. U. del Brazil, como a todos los cuerpos constituidos, la acción de injuria ;

« 4.º Que las costas de este incidente son á cargo del acusado, de acuerdo con el art. 144 del Código de Procedimiento en lo Criminal, regulándose los honorarios del Dr. Don Antonio Tarnassi y los derechos procuratorios de Don Rodolfo Martin.

« 5.º Que no habiendo tenido lugar el juicio de conciliación prescrito por el art. 591 del Cód. de Proc. deben concorrir las partes meramente á este efecto á la audiencia del dia 23 del corriente mes á las dos de la tarde.

« Así lo pronuncio, mando y firmo en Buenos-Ayres, á 24 de agosto de 1895.

« (Firmado) *O. de las Carreras.*

« Ante mi : *Andrés Canales.* »

Exercício de profissões liberaes — Celebração de casamento nos Consulados e nas Legações — Conhecimento das Leis e meios de provar-as — Sobre estes assuntos ofereci á Legação Argentina projectos de convenção em outubro do anno passado.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Venda de terras pelo Dictador Francisco S. Lopez

— Por occasião da guerra contra o Governo do Paraguay forão vendidas a Mme. Elisa Lynch em 1865, terras que o Brazil sempre considerou como suas no actual Estado de Matto Grosso. Pretendem agora os sucessores da compradora que lhes seja reconhecida a validade dessa aquisição.

O Tratado de limites concluído em 9 de Janeiro de 1872 e os seus antecedentes expostos no Annexo do Relatorio de 1857, excluem essa pretensão.

Tratado de amizade, commercio e navegação —

O art. 13 do Tratado de 7 de junho de 1883 tem suscitado duvidas fiscaes que os dous Governos tratão de fazer desapparecer á vista das vantagens manifestas que a Republica do Paraguay retira do regimen do livre cambio nelle estipulado.

Reclamação Marcellino Cabanas — A apprehensão da chata *Humayta* pelos guardas da Alfândega de Corumbá motivou uma reclamação apoiada pelo Governo da Republica do Paraguay. Levei-a ao conhecimento do Ministerio da Fazenda.

Alistamento de cidadãos Paraguayos para serviço militar — Ligando toda a atenção a uma reclamação do Governo Paraguayo, procedeu-se ás devidas diligencias, que merecerão lisongeiros agradecimentos. Era infundada a denuncia.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Lagôa Caéres — Em 16 de março ultimo reduziu-se a Protocollo o resultado das negociações iniciadas em junho do anno passado sobre o modo de assegurar á Republica da Bolivia a navegação dessa lagôa e conseguintemente a do rio Paraguay. Fôra proposta uma troca de territorios, o que pareceu difícil por falta de conhecimento das condições topographicas. A constituição de uma servidão, porém,

chegaria ao mesmo resultado e foi o que se fez e pende de approvação do Congresso Nacional.

Tratado de amizade, commercio e navegação — Um dos assumptos da missão do Sr. Dr. D. Federico de Medina era a negociação de um Tratado em substituição ao de 1887 (Cotegipe-Velarde). Acha-se concluída, dependendo a assignatura do Tratado de uma formalidade.

Tratado de asylo e extradição — Acha-se concluído, dependendo também a assignatura do preenchimento de uma formalidade.

Convenção sobre profissões liberais — Conhecimento das Leis e meios de proval-as em juizo — Sobre estes assumptos estão a concluir-se as respectivas Convenções.

Incursões de malfeiteiros na fronteira de Matto Grosso — Chamada a atenção do Governo em 19 de março ultimo, foram tomadas imediatamente as providências pelo honrado Presidente do Estado de Matto Grosso, o que se comunicou à Legação Boliviana em 27 do mesmo mez.

Assassinatos no Rio Beni — Chegando ao conhecimento do Governo factos comprometedores da segurança de Brazileiros naquela região longínqua, recommendou-se à Legação em Sucre que agisse no sentido de verificar a exactidão das occurrences para proceder como convém às boas relações entre as duas Repúblicas.

REPUBLICA DO CHILE

Tratado de commercio e navegação — Em 10 de Janeiro deste anno foi assignado um Protocollo estabelecendo as bases da negociação. Era assunto em estudos desde princípio do anno passado.

A Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados teve occasião de pronunciar-se sobre uma emenda oferecida na 2^a discussão do projecto n.º 178 que fixava a despesa do Ministerio da Indústria, Viação e Obras Públicas para o exercício de 1896. • • •

A emenda era a seguinte :

N. 82

Ao § 10 — O Poder Executivo fica autorisado :

N. — A subvencionar a companhia de vapores que se propuser a fazer uma viagem mensal entre os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá e Santos e o porto de Valparaiso, na Republica do Chile.

Paragrapho unico. O Governo na primeira reunião do Congresso pedirá a verba destinada a essa despesa.

S. R.—Sala das sessões, 17 de setembro de 1895. — José Carlos.

A Comissão pronunciou-se :

« Tem esta emenda um objectivo que a Comissão julga merecedor de apoio.

« As nossas relações commerciaes com a Republica do Chile vão sendo creadas, embora lentamente; convém por isso mesmo desenvolver-as de modo a fomentar maior permuta de interesses commerciaes, em correspondencia com as sympathias politicas que ligão as duas Republicas.

« A Comissão pensa, no entanto, que a emenda é susceptivel de ser alterada, no que diz respeito ás escalas e ao paragrapho unico.

« Por isso e porque convém exame especial da materia, a Comissão propõe que seja aprovada esta emenda e destacada para constituir projecto separado.»

E assim se fez, como se vê do projecto

N. 178 C — 1895

Redacção do additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 178 do orçamento da despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, autorizando o Poder Executivo a subvencionar a companhia de vapores que se propuser a fazer uma viagem mensal entre os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá e Santos e o porto de Valparaiso, no Chile.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a companhia de vapores que se propuser a fazer uma viagem mensal entre

os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá e Santos e o pôrto de Valparaiso, na Republica do Chile.

Paragrapho unico. O Governo na primeira reunião do Congresso pedirá a verba destinada a essa despesa.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *Lauro Müller*, relator.— *F. P. Mayrink*.— *Augusto Severo*.— *Paulino de Souza Junior*.— *Alcindo Guanabara*.— *Benedicto Leite*.— *Paula Guimarães*.

Já tive a hora de expôr o pensamento capital do emprehendimento, não se devendo poupar esforços para ligar as tres Repúblicas que, como disse, dominão commercialmente na America do Sul o Atlântico e o Pacifico.

Interessando a negociação do Tratado aos Estados exportadores, dirigi em 16 de janeiro aos Governos de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina e S. Paulo a seguinte communicação:

« No dia 10 do corrente firmei com o Ministro Plenipotenciário do Chile o Protocollo junto, estabelecendo bases para a negociação de um Tratado de commercio e de navegação. Como vêem, é preocupação do Governo, além de estreitar as relações políticas com as Repúblicas Sul-Americanas, promover a abertura de mercados consumidores nas costas do Pacifico para os principaes productos Brazileiros. Sabéis que pela organização financeira da Republica o Thesouro Federal, fazendo concessões à importação de productos estrangeiros, só alcançará compensações indirectas, porquanto pertence aos Estados o imposto de exportação. A livre permuta internacional aproveita directamente aos Estados, sendo justo esperar que elles cooperem com o Governo da União para que se torne efectiva.

« O serviço da navegação subvencionada a inaugurar entre as Repúblicas dos Estados Unidos do Brazil e do Chile reclama o concurso dos Estados; para isso peço a vossa atenção. Os cofres da União sem dúvida poderão fazer alguma cousa, mas o maximo efeito útil só se obterá si os Estados, na proporção dos interesses de sua exportação,

contribuirem com o seu contingente para a outorga dos favores, cujo resultado será a redução dos fretes.

« O Governo da União deseja estar preparado para propor ao Congresso Nacional em sua proxima reunião as medidas necessárias, e para isso precisa saber até onde pode ir o concurso do Estado cujos destinos são dignamente dirigis. »

REPUBLICA DO PERU'

Revolução triumphante — A renúncia do presidente Cáceres em 20 de março do anno passado, deu lugar a que o Exm. Sr. D. Nicolás de Piérola fosse constitucionalmente investido do Poder Executivo em 8 de setembro.

Com a Exma. Junta de Governo mantivemos cordialidade de relações.

Invasão do territorio Boliviano — Juizo arbitral — Nos últimos meses de 1894, forças do Presidente Cáceres penetrarão em território Boliviano. Para dirimir a questão internacional que d'ahi surgira, resolverão os Governos das duas Repúblicas submettendo ao juizo arbitral de um Governo sul-americano, e fostes o escolhido.

Tratado de commercio e navegação — O concluído nesta Capital em 10 de outubro de 1891 foi aprovado pelo Congresso Nacional com o art. 1º do decreto n. 203 de 20 de agosto de 1894. Trocadas as ratificações em Lima em 18 de março último, foi mandado cumprir pelo decreto n. 2269 desta data (30 de abril).

Rio Jaquirana — O Ministério da Fazenda foi informado que na região banhada por esse rio a população, em parte composta de peruanos, pretende subtrair-se à jurisdição Brasileira. Sendo território nacional, o facto foi comunicado ao Governo da República do Perú para que coopere com o do Brasil para fazer cessar esse estado de coisas inconveniente.

REPUBLICA DO EQUADOR

Criação da Legação — Não tem outro fim sinão approximar do Brazil, pela cultura de relações diplomaticas, essa Republica.

Congresso das Repúblicas Americanas — Em outro lugar encontrareis enunciado o que ocorreu a proposito do convite dirigido ao Governo Brazileiro.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Restabelecimento da Legação — Existe pendente a questão de limites e, pois, era conveniente restabelecer a representação diplomatica do Brazil. Ao nosso Ministro foram dadas as necessarias instruções.

Indios Colombianos — Por diversas vezes tem o Governo Colombiano chamado a attenção deste Ministerio sobre a situação dos indios no Alto Amazonas e incursões de Brazileiros exploradores de borracha, em territorio Colombiano, estendendo-se pelo Putumayo até Caquetá. Difficilmente a acção da autoridade pôde se manifestar efficaz nessas longínquas regiões, que deverião viver sob o regimen administrativo de simples territorio. Não tem, contudo, o Governo deixado de ocupar-se com este assumpto, que tanto interessa ás boas relações entre as duas Repúblicas vizinhas.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Restabelecimento da Legação no Rio de Janeiro — Foi ultimamente acreditado junto ao Governo Brazileiro na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario S. Ex. o Sr. General Jacinto Regino Pachano, que se acha em funções. E' acontecimento auspicioso e como tal o registro aqui.

Informações pedidas pela Camara dos Deputados

— Na sessão de 27 de dezembro ultimo foi aprovado um requerimento nestes termos :

« Requeiro ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa da Camara, as seguintes informações :

« Si a Republica de Venezuela fez ha quatro annos ao Governo Brazileiro um appello pela integridade do seu territorio ;

« Si esse appello se estendeu aos outros povos Americanos ;

« Si o Brazil respondeu, em que data e em que termos. »

Transmittido com officio de 29, que só teve entrada neste Ministerio em 2 de janeiro ultimo, depois de encerradas as sessões do Congresso Nacional, não me foi dado prestar as informações, o que agora faço.

No Relatorio de junho de 1893, pags. 23 a 27, acha-se transcripto quanto se refere aos bons officios solicitados ao Governo Brazileiro em 1891.

Questão Anglo-Venezuelana — Com o interesse que desperta assumpto dessa ordem tem o Governo Brazileiro a acompanhado, principalmente estando pendente a de limites entre o Brazil e a Guyana Ingleza. Sua attenção foi particularmente chamada para o incidente de Uruan, mas absteve-se de qualquer participação para que se resolvesse de modo satisfactorio por motivos que se deduzem da situação creada pelo incidente diplomatico da ilha da Trindade.

GUYANA INGLEZA

Criação de um Consulado — Em George-Town deve ser a séde do Consulado, para o qual, na lei do orçamento actual, está consignada a verba de 5:000\$, por engano de cópia do parecer da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, quando deveria ser de 8:000\$000.

Mas assim foi votado. Parece que é o caso de por acto legislativo desfazer-se o engano.

Limites — Em 1888 foram recomeçadas negociações em Londres para um ajuste sobre esse assumpto. Estiveram interrompidas até

1891, época em que a Legação Brazileira transmittiu a este Ministerio uma proposta do Governo Inglez para uma linha geral de fronteira, e que não teve andamento, havendo aliás sido transferidas para o Rio de Janeiro tais negociações.

Em 3 de julho de 1895 o Marquez de Salisbury lembrou essa questão ao nosso Ministro em Londres, que em 19 de novembro communicou-me que o Governo Inglez confirmava a proposta de 1891, de que vos dei conhecimento em 21 do mesmo mez. Como sabeis, tem sido materia de estudo assíduo.

Supposta invasão do territorio — O statu-quo — Verificou-se ser falsa a notícia da passagem de forças Inglezas por territorio Brazileiro. Tive occasião, segundo vossas ordens, de prestar compridas informações ao Senado Federal.

No 1º annexo encontra-as-heis.

Arrendamento das fazendas nacionaes de S. Bento e S. Marcos — Por interessar á questão de limites, ao Ministerio da Fazenda transmitti em 6 de agosto do anno passado as informações que solicitara a bem da solução dos projectos de lei ns. 37, 64, 82, 105 e 139.

GUYANA HOLLANDEZA

Nada ocorreu.

GUYANA FRANCEZA

Restabelecimento do Consulado em Cayenna — Na Lei do Orçamento deu-se o mesmo engano que reduziu a 5:000\$ os vencimentos do Consul em George Town.

Limites — Está sendo negociado em Pariz um Tratado para submeter á decisão arbitral a questão de limites.

O Statu-quo de 1841 e 1862 — No territorio litigioso nem o Brazil nem a França pode exercer jurisdição de especie alguma. Si, á vista do gravíssimo conflicto do Amapá em 15 de maio de 1895 e da

série de pequenos incidentes quasi diarios que poderão de um momento para outro crear situação difficilima para as duas nações, convém manter fóra da acção conjunta dos dous governos a população do vasto territorio para onde as minas de ouro attrahem toda a sorte de aventureiros, é objecto da mais seria ponderação.

O Governo Francez propoz a criação de uma commissão mixta de polícia, que por sua acção, menos governamental do que moral, conseguisse a manutenção da ordem. Aceita a idéa pelo Governo Brazileiro, está negociando em Pariz o ajuste que regule as respectivas atribuições e determine a zona sobre a qual tenha de exercer-as.

Estou firmemente convencido da necessidade de fazer alguma cousa de regular e leal nesse sentido. Si o Brazil não exerce jurisdição no territorio litigioso, parece que melhorará de condição exercendo-a conjuntamente com a França.

Esta materia tem sido estudada, permitti-me dize-lo, com patriotismo que não pôde ser local, mas nacional.

Não vêm ao caso enumerar quanto tem ocorrido; bastar-me-ha assegurar que quasi diariamente tenho de fixar minha attenção sobre communicações que me chego de Pariz, de Cayenna, do Pará e da Legação Franceza. É uma situação que considero grave e melindrosa, não obstante acharem-se os dous Governos animados das melhores disposições.

Sí a imprensa Brazileira exerce notável pressão sobre o Governo Federal, não menos se faz sentir sobre o Governo Francez a que está ao serviço dos interesses que se desenrolão em Cayenna e pretendem dominar o territorio litigioso.

Comprehende-se que é preciso encarar as cousas sob ponto de vista mais pratico e menos emocional.

AMERICA CENTRAL

Criação de Consulados—Como sabeis, só em Guatemala tem o Brazil representação consular. Prevalecendo-me da autorização legislativa que autoriza a criação de Consulados com remuneração

resultante dos emolumentos, estou colhendo informações para ter a honra de vos propor que nas quatro outras Repúblicas do Salvador, Honduras, Nicarágua e Costa Rica estabeleçamos Consulados nestas condições.

Em 20 de junho de 1895, no porto de Amapala, foi assinado importante Convenio entre as Repúblicas do Salvador, Honduras e Nicarágua sobre a formação de uma só entidade política para o exercício de sua soberania internacional sob a denominação de *República Mayor de Centro America*. Pelo art. 15, as Repúblicas de Guatemala e Costa Rica serão convidadas a aderir às respectivas estipulações.

MEXICO

Supressão da Legação—Criação de Consulado—Por motivo de ordem financeira foi suprimida a Legação criada como prova de amizade à República do México e meio de desvanecer a natural antipathia que o reconhecimento do Império sob Maximiliano deveria ter produzido contra o Brasil. Durante o tempo em que funcionou a Legação mereceu o mais amistoso acolhimento e disso teve prova inequivoca por ocasião de dar-se execução ao Tratado do 1º de abril de 1895, que sujeitava a juízo arbitral as reclamações entre essa República e a de Guatemala.

Como sabeis, além da questão de limites entre elas, havia pendente a de indemnizações pelos prejuizos causados em maio de 1892, quando força armada de Guatemala invadiu território Mexicano.

Sendo necessário ter um órgão de informações, foi criado o Consulado em Vera Cruz.

ILHA DE CUBA

A Revolução — Tem o Governo Brazileiro seguido a conducta que lhe parece a mais correcta ante os sucessos que atrohem para a revolução todas as vias do continente americano.*

« The character of belligerency is not so much a principle as a fact », disse Canning. « Tudo depende do grao de consistencia adquirido pela insurreição, da existencia de um exercito e de uma marinha regulares e disciplinados, da occupação de uma maneira permanente de uma parte consideravel do territorio, da instituição de um Governo que saiba fazer respeitar suas ordens nessa parte do territorio. » Estas reflexões de Geffcken não podem ser menosprezadas, por mais santa, por mais sympathica que seja a causa de uma revolução, por mais fervorosos que sejão os votos de um governo estranho á luta para que triumphe e conquiste para a Patria o direito á personalidade juridica internacional.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Convenio aduaneiro de 31 de janeiro de 1891 —

Reconhecida a procedencia das reclamações pelas quaes se interessava a Legação Americana, votou o Congresso Nacional o credito preciso (lei n. 299 de 30 de setembro de 1895).

Sobre a intelligencia desse Convenio ainda existe uma reclamação, quanto a mim infundado, porque refere-se á restituição de taxas de capatacias e armazenagens cobradas pelas Docas de Santos. Não se tratando nem de direitos de importação nem de expediente, e sim de remuneração de serviço de guarda, arrumação e transporte prestado por empreza organizada nos termos da lei de 13 de outubro de 1869, o Convenio de 1891 não protegeu nesse particular a mercadoria de procedencia americana.

Visita de Delegados das Camaras de Commercio —

Perguntado o Governo Brazileiro si estaria disposto a prestar todas as facilidades possiveis a delegados das principaes camaras de commercio que venham ao Brazil com o fim de se informarem a si mesmos e ás corporações que representam a respeito de scus recursos e meios de desenvolver as relações commerciacs, respondeu á Legação Americana que encontrarião todo o apoio para o feliz e completo exito de sua honrosa missão.

Tratado de Extradicação — Iniciadas as negociações em 2 de maio de 1892, ficarão interrompidas até 23 de março ultimo. Para substituir o projecto apresentado naquelle anno pela Legação Americana foi oferecido em 27 do corrente um *contra-projecto*.

Unidade da medida electrica — Em vossa Mensagem de 5 de novembro de 1895, remettida à Camara dos Deputados por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, indicastes a conveniencia da adopção legal no Brazil das unidades electricas, definitivamente estabelecidas pelo Congresso Internacional de Electricidade, reunido em Chicago em 1893.

Ficou assim satisfeita a indicação da Legação Americana exposta em nota de 9 de janeiro de 1894.

Informações pedidas pela Legação Americana — A exportação de assucar, o sistema bancario, os marés nas costas do Brazil, a organização militar, o material sanitário do Exercito, as leis e práticas das estradas de ferro, a propriedade literária e a individual foram objecto de informações pedidas pela Legação Americana.

Reclamações — As que tiveram merecido o apoio oficial da Legação determinaram expediente prompto. Nenhuma dificuldade apareceu.

ALLEMANHA

Reclamações no interesse de particulares — Tiverão andamento e foram quasi todas liquidadas. O Governo do Imperio Allemão salientou o espirito de justiça com que foram resolvidas pelo Governo Brazileiro.

Communication de sentenças penais contra subditos Allemães — O art. 17 do Tratado de Extradição, celebrado em 17 de setembro de 1877, parece que não tem sido rigorosamente observado, o que motivou a circular de 14 de junho do anno passado. (Anexo n.º 3) *

Convenção Consular — São conhecidas as causas que embargão a immigração para o Brazil. Aos alemães repugna a condição de assalariados; preferem a autonomia da pequena propriedade rural. Os recém-chegados não se consideram sufficientemente protegidos. Desta situação nasceu a idéa de estudar pelo lado do alargamento das funções consulares o modo de remover as difficultades. A Legação Allemã forneceu, para inicio de estudo, um apontamento. Como sabeis, o Governo em 1887 denunciou a Convención consular de 10 de janeiro de 1882.

AUSTRIA-HUNGRIA

Reclamações no interesse de particulares — Tem merecido a devida attenção do Governo e si resente-se de alguma demora a solução, é isso dependente de causas de ordem geral, que não podem ser de um momento para outro removidas. A uma das reclamações, porém, (a de Avancini & C°), o Governo não pôde de forma alguma attender. Em nota de 11 de outubro do anno passado reflecti: « Da petição para o corpo de delicto e do arbitramento judicial a que se procedeu em Bagé sobre os danos allegados, verifica-se que a firma reclamante é composta de austriacos e italianos. Ora, pelo facto de se ter constituído no Brazil e n'elle estar fuccionando, aquella firma não tem o carácter de sociedade estrangeira. Demais, a prova feita não pôde prevalecer contra a Republica, porquanto deveria ser dada perante o juizo seccional com citação do representante legal da Fazenda Federal. Não estando, pois, a União convencida da obrigação de indemnizar, devem os reclamantes recorrer ao Poder Judiciário Federal. »

Ainda em resposta a uma nota de 20 de dezembro, disse em 19 de fevereiro:

« O Sr. Encarregado de Negocios pede a minha attenção para o caso de Domencch, Balverdu & C°. Permitta-me ponderar-lhe que não ha analogia entre este e o de Avancini. No primeiro o Governo julgou provado o dano e por elle considerou-se responsavel. Ao liquidar a indemnização, o mesmo Governo achou irregular que, tendo sido o

damno causado a uma sociedade o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tivesse tratado isoladamente com um dos membros da firma, contra os principios de direito. Portanto não pôde agora tratar só com os membros da sociedade Avancini & C^a, que são austriacos, sem incorrer na mesma censura que está claramente enunciada em a nota à Legação Hespanhola a que o Sr. Callenberg se refere na que ora respondo. A firma Avancini & C^a, porém, pôde recorrer aos Tribunais Federaes, que offerecem todas as garantias ás partes litigantes.»

Immigração — A hospedaria de Pinheiros — A da Ilha das Flores — Estabelecimento de polacos no Paraná — Sobre estes assumptos tem havido troca de correspondencia entre este Ministerio, a Legação Austro-Hungara e o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Criação do consulado em Fiume — Foi elevado a Consulado o Vice-Consulado, por motivo de interesse commercial.

Trieste e a exportação de café — O porto de Trieste e as suas ligações com o sul da Russia devem atrair a attenção dos Estados exportadores de café. Odessa já recebe esse producto por intermedio daquelle porto ou do de Marselha. O outro caminho marítimo para os mercados da Russia, o do norte, nem sempre está franco.

BELGICA

Société Anonyme des Produits Cibils, estabelecida no Descalvado, Estado de Matto Grosso, pediu protecção contra um bando de malfitores que infesta essas paragens. Suponho ser o mesmo a respeito do qual a Legação Boliviana pediu informações. Foi transmittido sem demora o pedido ao Governo do Estado de Matto Grosso. Ha todo o interesse em assegurar tranquillidade e defesa aos captaes que procurão o caminho dos Estados pouco povoados e onde abundantes elementos de riqueza estão á espera da iniciativa individual.

Outros assumptos — Além dos de interesse quasi universal, e de que dou notícia em logar especial, tem a Legação Belga tratado de outros que dizem respeito especialmente ao seu paiz.

E' ocioso dizer-vos que lhes tenho dedicado toda attenção.

DINAMARCA

Porto livre de Copenhague — Recebi ultimamente do Consulado Brazileiro interessante notícia sobre este porto, aberto à navegação internacional em 9 de novembro de 1894. Situado no Sund, é o caminho dos portos do Báltico e do Golfo da Finlândia.

E' assumpto que muito deve interessar os Estados exportadores de café.

Teem sido resolvidos satisfatoriamente os assumptos tratados pelo Consulado Geral junto do Ministerio a meu cargo ou por seu intermedio.

FRANÇA

Acontecimentos do Amapá — Com data de 26 de maio do anno passado, publicarão os jornais desta capital telegramma expedido de Paris comunicando que no dia 15 desse mez ocorrerão no territorio do Amapá gravíssimos acontecimentos, scenas de sangue, de incêndio e de destruição, em que figuravão de um lado os habitantes da povoação e de outro officiaes e marinheiros da Republica Franceza, toda uma tragedia a depôr contra os sentimentos de piedade da civilisação actual.

Sem demora, telegraphei ao Governador do Estado do Pará e à Legação em Paris e desta tive logo resposta pouco tranquillizadora.

No *Diário Oficial* de 29 de maio fiz inserir a seguinte declaração :

« Segundo informação recebida da Legação Brazileira em Paris, o conflito que houve no Amapá foi entre habitantes do logar e tripolantes do aviso frances *Bengali*. »

« O territorio do Amapá está neutralizado e nello não exercem jurisdição os Governos do Brazil e da França. Os seus habitantes

são governados por um chefe, que livremente elegem e que é tolerado pelos Governos das duas Repúblicas.»

Ainda nesse órgão oficial confirmei no dia 31 tal declaração nos seguintes termos:

« A neutralização do Amapá não significa abandono do direito que o Brazil com razão julga ter a esse território; significa, pelo contrário, que elle mantém o seu direito. É um estado provisório que os dous Governos convencionaram e que cessará logo que se resolva a questão de limites.

« O Governo Francez tinha colocado no Amapá dous postos militares, que consistião em um estabelecimento na ilha daquelle nome e em um destacamento que dalli se mandava para a de Maracá. Esse postos foram retirados em 10 de julho de 1840, em consequência de instantâe reclamação do Governo Brazileiro; mas ficou entendido que se manteria o *statu quo* da desocupação de ambas as partes até que se resolvesse a questão principal, e a essa *desocupação temporária* se ficou chamando neutralização.

« Cada um dos dous Governos está atento ao que se passa no Amapá, não porque desconfie do outro, mas para que o direito que julga ter não seja prejudicado pelo procedimento de autoridades subalternas. Da parte do Brazil não tem havido descuido, e o actual Ministro das Relações Exteriores mais de uma vez tem cumprido o seu dever, instando pela nomeação da comissão mixta ajustada e adiada em 1833.

« O território tem alguma população e esta necessita de quem a dirija. Dahi vem a nomeação de um chefe, que é tolerado por causa dessa necessidade, mas que depende sempre da resolução dos limites, porque ella ha de pôr termo ao seu governo.

« Em 28 de julho de 1832 assignarão em Paris os Ministros do Brazil e dos Negocios Estrangeiros esta declaração:

« Enquanto se não resolve amigavelmente entre o Brazil e a França o litígio pendente acerca do território do Oyapock, convém que os criminosos e malícitos procedentes desse território, que forem levados, quer ante os tribunais de Cayenne, quer ante os tribunais Brazileiros, se não possam aproveitar da situação, ainda mal definida, do

territorio de que se trata para recusar a competencia dos tribunaes Brazileiros ou Francezes.

« Em consequencia, pois, e no interesse commun de ordem e segurança, fica entendido pela presente declaração que o Governo de S. M. o Imperador do Brazil e o de S. M. o Imperador dos Francezes não porão respectivamente obstaculo algum a que os malfitores do territorio em litigio, que forem entregues ás justicas Brazileira ou Franceza, sejam julgados por uma ou pela outra ; não prejudicando além disso em nada esta declaração á solução que deva ter a questão de limites ainda pendente. »

« Esse documento, si outro não houvesse, bastaria para mostrar que o Governo Brazileiro não abandonou o seu direito. Si não exerce jurisdição no Amapá, tambem o Francez a não tem ; a acção externa das justicas é igualmente respeitada e o territorio fica sempre sujeito á solução do litigio.»

Não obstante o que fôra publicado sobre a natureza do facto internacional, julguei-me ainda obrigado a voltar ao *Diario Official*, em cujas columnas, no dia 2 de junho, disse o Governo :

« Em quanto não é permittido ao Governo prestar á Camara dos Deputados as informações requeridas na sessão de 31 de maio, e que prestará completas logo que receber o devido officio do Sr. 1º secretario, cumpre-lhe accentuar acharem-se definitivamente aceitas, tanto pelo Governo Brazileiro como pelo Governo Francez, as expressões *neutralização do territorio*, em sua accepção correcta e rigorosa.

« A ocupação do Amapá por forças Francezas, desde 1836 até 1840, teve em resultado ficar considerado — *neutro* — o territorio comprendido entre o rio Oyapock e o ponto daquella ocupação na altura da bahia de Vicente Pinzou», assim se enunciou o Visconde de Abaeté, no relatorio de maio de 1854.

« Todo esse periodo está reproduzido na consulta do Conselho de Estado de 4 de agosto do mesmo anno, em que se lê o voto em separado do Visconde de Maranguape, contendo esta phrase: «... quando em 1841 concordou com o Governo Francez em considerar *neutro* o territorio, cuja desoccupação se havia conseguido em 1840...»

« No relatorio de 1858, apresentado pelo mesmo Visconde de Maranguape, se diz:

« As duvidas pendentes entre os dous Governos versavão sobre a parte do territorio que fica entre o rio Oyapock, que demora entre o 4º e 5º graus de latitude septentrional, e o Amapá, que foi considerado *neutro* em 1841 por ambos os Governos. »

« Dando conta do accordo para determinar a jurisdição a que devião ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá, sendo levados seus autores a um dos paizes limitrophes, o Marquez de Abrantes escreveu no relatorio de 1863 :

« O territorio conhecido pelo nome de Amapá acha-se em uma situação anomala, sem organisação regular, na dependencia, para a administração da justiça, socorros espirituais e protecção de seus habitantes, de uma jurisdição estranha.

« Semelhante situação nasce de haver o Governo Francez desconhecido o direito que tinha o Imperio a esse territorio e do acordo de 1840, que o considerou *neutro* até à solução da questão de limites entre os respectivos paizes.

« Sendo o Amapá considerado *neutro*, nenhum dos Governos pôde n'elle exercer jurisdição. »

« No relatorio de maio de 1884, a proposito da questão de limites, fala-se no territorio litigioso e *neutralizado* e transcreve-se de uma nota de Jules Ferry o seguinte trecho :

« *Il paraît donc préférable à tous les points de vue de limiter à l'espace compris entre le Carsevenne et le Manaye — la zone neutralisée et interdite aux fonctionnaires des deux pays.* »

« O Sr. Conselheiro Azambuja (*Limits do Brazil com as Guyanas Franceza e Ingleza*) emprega diversas vezes as expressões criticadas, podendo ser assinaladas as seguintes :

« Chegarião os respectivos Governos a um accordo ; *neutralizarão* os territorios contestados, ató que se resolvesse por negociações diplomáticas a quem devesssem elles ficar pertencendo. »

« De nada servirão os protestos do Brazil e a força do seu direito, para abrirem elles mão das terras que assim tão violentamente usurpavão ; apenas se pôde conseguir que fossem *estas neutralizadas*,

até que se fixassem diplomaticamente os limites dos respectivos países. »

« Sob a epígrafe « Neutralização do Amapá — Maioridade do Senhor D. Pedro II », o erudito publicista ensina:

« As duas notas acima citadas, de 5 de julho e 18 de dezembro de 1841, constituirão o que se chama acordo sobre a neutralização daquele território. »

« Neutralização é a acção de tornar neutro um território, uma cidade, um navio. « *La neutralisation d'un pays, d'une ville est le préliminaire des négociations qui doivent y être entamées* », dá como aplicação do vocabulo o diccionario da Academia Franceza.

« A desoccupação do território contestado, á sua neutralização deveria seguir-se a nomeação dos commissários para explorá-lo, afim de obterem os dous Governos exactas informações dos terrenos. Os incidentes dessa nomeação constão de diversos relatórios desde 1841.

« Os ministros Serzedello Corrêa, Mello, Felisbelo Freire e Paula Souza foram convidados a tratar desse assunto pelo Sr. Gérard, em 1892, o que consta do relatório de junho de 1893. Foi sugerida a idéa de nomear-se uma comissão mixta, munida de instruções communs para a exploração do território litigioso ; allegou-se, porém, por parte do Brazil, em as notas de 14 de setembro de 1892, do Sr. Mello e de 17 de maio de 1893, do Sr. Felisbelo Freire, que as circunstâncias financeiras do paiz não permitião fazer sem sacrifício as despezas.

« Em a nota de 17 de maio de 1893 prometeu-se pedir o necessário crédito ao Congresso, que o votou para o exercício de 1895.

« Em 15 de fevereiro deste anno o Ministerio das Relações Exteriores pediu por telegramma ao Sr. Piza, ministro Brazileiro em Paris, sua opinião sobre a oportunidade de proseguir na negociação adiada em 1893 e, recebendo a resposta conveniente, no dia 18 dirigiu ao Sr. A. Imbert, plenipotenciário da França, a nota de 20 do mesmo mez, em que se declarou estar o Governo Brazileiro preparado para cumprir o que ficara estabelecido com o Sr. Gérard em 1893, o que foi comunicado á Legação em Paris.

« Em nota de 23 desse mesmo mez, o Sr. Imbert respondeu : «... je m'empresse de porter à la connaissance de mon Gouvernement. »

« Na mensagem presidencial de 3 de maio ultimo mencionou-se o estatuto da questão, considerando-se de toda a necessidade solvel-a promptamente.

Os conflictos, sobre os quais o Governo vai informar a Câmara dos Deputados, não afectam a soberania nacional; nem o Brazil nem a França pôde actualmente exercer jurisdição no território contestado e seu acesso a Brazileiros e Francezes não pôde ser impedido.»

Ainda não encontrei documento que levasse o Governo a modificar a posição da questão; antes todo o arquivo do Ministério das Relações Exteriores o confirma no modo de encarar o conflito do Amâpá e suas consequências.

Trata-se de violação do *statu-quo* e não de atentado à soberania territorial.

Nesse sentido foram expedidas instruções à Legação em Paris, que em 1 de junho se dirigiu por nota ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Sr. Hanotaux. Em 11, depois de longa conferência com o Encarregado de Negócios do Brazil, que insistia na necessidade de abrir-se inquérito sobre os sucessos do Amâpá, na soltura de prisioneiros e na restituição de embarcações, dizia o Sr. Hanotaux ser preferível entrarem ambos os Governos em negociação, pedindo que transmittisse ao Governo Brazileiro as seguintes perguntas:

1.º Si estava disposto a submeter desde logo a questão de fronteiras ao arbitramento;

2.º Si convinha no estabelecimento, nos pontos mais povoados do território litigioso, sem prévia divisão geográfica, de comissões compostas de agentes de um e outro país investidos de certa autoridade para manterem a ordem e tornarem ali possível a vida social, enquanto não fosse proferida a sentença arbitral.

Em 28 de junho me autorisastes a responder afirmativamente.

Proseguiu a Legação Brazileira no cumprimento de seu dever e o estado das negociações é o que consta da parte da correspondência que por enquanto pôde ser publicada.

O governador de Cayenna foi demitido, os Brazileiros aprisionados foram soltos, a questão de limites tem de ser submetida a juízo arbitral, estuda-se o modo de constituir a comissão mixta de polícia que

Impêca a reprodução de conflitos violentos; os sucessos de 15 de maio vão ser apurados e discutidos pelos dous Governos, agora que o tempo se encarregou de projectar sobre elles luz suficiente para obter-se resultado verdadeiro e positivo. As victimas do Amapá encontrará por certo satisfação e justiça.

Reclamação no interesse de particulares — Continuarão a ser processadas, resentindo-se, porém, da influencia dos sucessos do Amapá.

Assumptos diversos — O projecto de estabelecimentos industriais em Matto Grosso e os allegados embaraços que proveem do Tratado de commercio com a Republica do Paraguay, os direitos de importação no Brazil, o regulamento para evitar aborrotamentos no mar, a proposta de expedição gratuita, mediante reciprocidade, de actos do registro civil, a legalização do conhecimento das mercadorias exportadas de Marselha para o Brazil e baldeadas em Bordeaux, os tratados de commercio, a produção das minas, foram, além de outros menos importantes, objecto de correspondencia entre este Ministerio e a Legação Franceza.

GRECIA

Concurso de armas de fogo — Para o que deveria realizar-se por occasião dos jogos olympicos em Athenas, foi convidado em 26 de agosto do anno passado o Governo Brazileiro.

O Ministerio da Guerra mandou entregar ao Consulado Hellenico uma carabina *Mauser*, modelo Brazileiro.

HESPAÑHA

Revolução de Cuba — No annexo n.º 1 encontrareis a correspondencia a que tem dado logar a revolução na ilha de Cuba.

Reclamações — A elas tem o Governo prestado a necessaria atenção.

Importação de vinho — A introdução do vinho Xerez, repelido pela presença de sulfato de potassa, é objecto de bons officios deste Ministerio junto do da Fazenda, a pedido da Legação.

HOLLANDA

Tratado de extradição — Em 13 de novembro de 1893 foi proposta pelo Governo Hollandez a negociação de um tratado de extradição para substituir o vigente, do 1º de junho de 1881, não mais de acordo com a nova legislação penal. Em 17 de abril do anno passado ofereci um contra-projecto.

Assignado o tratado em 21 de dezembro, foi em 26 do mesmo mez, com mensagem vossa, remetido á Camara dos Deputados. Lido no expediente, foi publicado no *Diario do Congresso* de 27.

Mudança de Repartição Hydrographica da Batavia para Haya — Em 4 de outubro do anno passado o Governo Hollandez comunicou, por intermedio de seu Consulado Geral, que, em consequencia da trasladação da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya, a remessa dos exemplares de cartas marítimas da India Nederlanze oferecidas á Repartição da Carta Maritima do Brazil será feita dos Paizes-Baixos. Deu-se comunicação ao Ministerio da Marinha.

INGLATERRA

Ocupação da Ilha da Trindade — Desse facto, ocorrido em fins de janeiro do anno passado, o Governo apenas teve conhecimento em 18 de julho, à noite, pela remessa, que o Sr. deputado José Carlos de Carvalho fez ao Ministerio das Relações Exteriores do Rio Neto de 16 do mesmo mez, em que vinha transcripta do *Financial Neto* de 4 de junho a notícia da incorporação da ilha no domínio do Imperio Britânico. A impressão causada em todo o Brazil por esse acontecimento ainda está bem viva.

Reclamada a restituição da ilha por notas de 22 e 23 de julho, que enviei ao Representante Diplomatico da Grã-Bretanha aqui acreditado,

a Legação Brazileira em Londres teve instruções para protestar contra o acto do Gabinete de St. James e o fez de modo completo.

Em 16 de dezembro o Enviado Extraordinario, Sr. Phipps, de ordem de seu Governo, propôz que a questão fosse submetida a arbitramento. Resolvistes não aceitar a proposta e em 7 de janeiro ultimo foi cumprida vossa decisão. A nota que nessa data dirigi ao Sr. Phipps expõe largamente os motivos.

O estado da questão ainda não permite publicar a correspondência a que este facto deu lugar.

Essa correspondência dispensaria qualquer exposição que pudesse ser feita. Apenas devo assignalar aqui os relevantes serviços prestados pelos Drs. Raul Pompéa e Joaquim Portella, directores da Biblioteca Nacional e do Archivo Publico. Si, pela *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tinha conhecimento dos nossos títulos à Ilha da Trindade, forão aquelles dignos servidores da Republica os que me fornecerão a prova irrecusável de direito e de facto.

Reclamações por via diplomática — A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 provocou reparos da Legação Britânica, a que respondi, conforme vereis do anexo n. 1.

Algumas teem sido liquidadas e entre outras a proveniente de sobre-estadias dos navios *Fullwood*, *Imberhome*, *Glenesk* e *Elmbank*.

Em nota de 25 de fevereiro ultimo a Legação Britânica, referindo-se à minha de 3 de dezembro, disse-me :

« I am at the same time instructed to convey to the Brazilian Government the gratification which Her Majesty's Government feel at the settlement of these long pending claims. »

Arqueação de navios — Transmitti ao Ministério da Fazenda as duas notas que encontrareis no Anexo n. 1 e me foram dirigidas pela Legação Britânica.

Assuntos aduaneiros — No interesse do commercio de importação transmitti ao Ministério da Fazenda algumas indicações que, por provocação minha, ofereceu-me a Legação Britânica. Encanal-as-heis no Anexo n. 1.

Informações diversas — A exploração de minas no Brazil, direitos de pilotagem no Pará, o numero de divorcios, constituirão,

entre outros, assumptos de correspondencia com a Legação Britannica e por sua iniciativa.

Naufragio do paquete « Britannia » — Este sinistro, ocorrido em 4 de setembro de 1895, motivou interessante correspondencia sobre as ilhas Feiticeiras na bahia do Rio de Janeiro.

Os serviços prestados pelos alumnos da Escola Naval merecerão agradecimentos do Governo Britannico, que os manifestou por nota de 4 de outubro, da qual remetti cópia ao Ministerio da Marinha.

ITALIA

Reclamações — Por nota de 4 de agosto de 1895 o Sr. Aldo Nobili, Encarregado de Negocios, communicou-me que o projecto de liquidação proposto em 11 de maio e aceito em 19 *sub spe rati* (Relatorio de 1895, pag. 101) não encontrara approvação.

Em 15 de outubro o Sr. R. de Martino, Ministro Plenipotenciario, dirigiu-me a nota que encontrareis no Annexo n. I. A' minha resposta seguiu-se o Protocollo de 3 de dezembro. Foi pactuado o juizo arbitral, fixando-se a escolha do arbitro. Teve, pois, carácter de negociação preliminar. Para concluir-a veiu o Sr. Conde R. Magliano e effectivamente em 12 de fevereiro ultimo foram assignados dous Protocollos, resultado de longas conferencias. Era preciso, a bem das relações entre o Brazil e a Italia, fazer voltar ao seu verdadeiro curso a função diplomática. Os interesses de ordem politica e não os de ordem privada a explicão e distinguem da consular. Dahi a declaração de principios fixada no artigo 5.^o Considerei-a fundamental e condição para continuar a conhecer das reclamações pendentes.

Sem demora tiverão os dous Protocollos começo de execução. Conhecidas como eram as idéas do Governo Italiano, a clausula *ad referendum* fôra estabelecida simplesmente em obediencia ao preceito da Constituição Brazileira. O Sr. Magliano viera munido dos mais amplos poderes.

A mudança da situação politica na Italia não podia modificar o acordo. Bastaria de maior para menor applicar o brocardo de Bynkershoek — *«forma civitatis mutata, non mutatur ipse populus, eadem ubique res publica est.»*

O Governo do Imperio Allemão já autorisou o Consul em Porto Alegre a fazer parte da commissão de verificação e liquidação e só depende de approvação do Congresso Nacional tornar effectivo o juizo arbitral commetido ao honrado Presidente dos Estados Unidos da America.

O modo de resolver as reclamações nos termos dos Protocollos de 12 de fevereiro e com as reservas estabelecidas concorrerá, estou certo, para tornar mais sympatheticos os interesses Italianos no Brazil.

O Registro Civil e os Consules — Si os Consules Italianos podem exercer no Brazil as funcões de officiaes do registro civil, em relação aos seus nacionaes, foi assumpto das notas de 7 e 24 de março ultimo, que faço transcrever no Annexo n. I.

Immigração — Surgirão pequenas dificuldades, que foram removidas pela legação Brazileira em Roma.

Museu Geral dos Archivos do Mundo Civil — O Governo Italiano ocupa-se com a reorganisação dos grandes archivos da Italia e deseja reunir os inventarios dos das principaes Nações, fundando assim — *O Museu Geral de Archicos do Mundo Civil*. O convite dirigido ao Brazil em nota da Legação Italiana de 10 de fevereiro ultimo foi comunicado ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

PORTUGAL

Tratado de Commercio — O prazo para a troca das ratificações do de 14 de janeiro de 1892 foi prorrogado até 14 de setembro proximo futuro, como meio de dar lugar a novas negociações.

Camara Portugueza de Commercio no Rio de Janeiro — Será uma instituição de reaes vantagens. Sobre o Projecto de Estatutos, que a Legação Portugueza offereceu ao Governo Brazileiro, pronunciei-me nesse sentido, fazendo as indicações que se encontram

na correspondencia publicada no Annexo n. 1. Os fins da Camara de Commercio são, segundo o art. 6º dos Estatutos :

1.º Constituir-se defensora e cooperadora activa e constante, pelos meios ao seu alcance, de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade do commercio e da industria portugueza ;

2.º Manter e custear em edificio apropriado, na Capital Federal do Brazil, uma exposição permanente formada com as amostras dos productos da industria portugueza, que para esse efecto forem recebidos dos agricultores, industriaes e negociantes de qualquer localidade do Reino de Portugal ;

« 3.º Publicar, quando convier, um *Boletim*, no qual sejam inseridas estatísticas e indicações uteis ao commercio e á industria de Portugal.

§ 1.º As amostras referidas, além do numero de ordem, deverão ser acompanhadas da indicação do preço, da quantidade que poderá ser fornecida em periodos certos, e quaesquer outros esclarecimentos que pela Camara sejam pedidos, ou ao expedidor pareçam uteis.

§ 2.º A Directoria, ouvida a Junta Consultiva, poderá mandar retirar da exposição as amostras do expedidor, que na remessa das mercadorias respectivas proceder com reconhecida má fé.

§ 3.º E' expressamente vedado á Camara ocupar-se de assumptos estranhos ao objecto constante deste artigo. »

Intimações ao Consulado Portuguez, sob pena de penhora — Ainda foi solicitada a attenção do Governo para este assumpto. Convém, pois, transcrever o que se acha estabelecido e consta não só da informação prestada pela 3^a Secção, como tambem do aviso de 18 de novembro de 1895, expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Informação da 3^a Secção :

« Em 1875 declarou-se ao Presidente do Maranhão, a propósito de um mandado contra o Consul Portuguez, que os arts. 17, 18 e 19 daquelle decreto sufficientemente explicam a posição excepional dos Consules estrangeiros quando por qualquer motivo tem de ficar sujeitos á jurisdicção das autoridades brasileiras. E a respeito da penhora tambem

foi declarado que não parecia possivel effectuar-sobre bens particulares de um Consul para a cobrança de dívidas de uma herança de terceiro, que elle, como Consul, arrecadou para della dar conta a quem de direito.

« Em julho de 1882 pediu-se ao Ministerio da Justiça que fizesse constar ao Juiz Especial do Commercio no Maranhão o seu procedimento irregular, intimando o Consul Austriaco por meio de um official de justiça e depois mandando-o conduzir á sala das suas audiencias para depor como testemunha em um processo de fallencia. Este pedido, feito em satisfação ao Governo Austro-Hungaro, teve tambem por fim providenciar para que se não repetisse acto tão estranhavel.

« O juiz substituto da Vara Civil do Recife expediu em 1884 mandado de penhora ao Consulado Portuguez por uma questão de inventario. O Ministerio dos Negocios Estrangeiros, consultado sobre esse assumpto, respondeu ao da Justiça nos termos seguintes:

« V. Ex. bem conhece o theor do aviso que pelo Ministerio a meu cargo foi expedido ao Presidente da Provincia do Maranhão em 4 de agosto de 1875.

« Este documento contém principios immutaveis. O art. 17 do decreto de 8 de novembro de 1851 nesse citado não é mais do que a confirmação de um preceito do direito internacional valido com ou sem Convenção, tanto assim, que não está incluido entre os artigos que dependem de reciprocidade. Basta ler-o para ver que os Agentes Consulares estão sujeitos à jurisdição territorial sómente quando em negocio pertencente a terceiro — é necessaria a sua intervenção como simples particular, — guardando-se, porém, para com elles as devidas atenções. « Logo, intervindo oficialmente os referidos agentes, nem pôde ser questionada a sua posição excepcional e privilegiada.

« Ora, V. Ex. bem comprehende que, se pelo decreto de 1851 estava impossibilitado qualquer procedimento contrario a semelhantes imunidades, menos favorecidos não serão os Consules, desde que haja, como ainda ha, uma Convenção, outorgando-lhes maiores regalias.

« Por todas estas razões parece-me acertada a idéa, sugerida pelo Director Geral desse Ministerio, de dirigir V. Ex. nova circular aos Presidentes de Provincia, chamando a sua attenção para o que dispõe

« o art. 17, segundo periodo do paragrapho unico da Convenção de 25 de fevereiro de 1872. Embora esteja a findar-se o prazo desse ajuste internacional, como V. Ex. sabe, salvo-se sempre alguma questão de principio que neste intervallo possa ocorrer. »

« Em consequencia disso, o Ministerio da Justica dirigiu aos Presidentes de Provincia a seguinte circular, datada de 4 de julho de 1884 :

« No intuito de evitarem-se conflictos e reclamações internacionaes, convém que V. Ex. chame a attenção dos Juizes e Tribunaes dessa Provincia para a observancia da doutrina consagrada no art. 17 do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 e aviso-circular do Ministerio de Estrangeiros de 4 de agosto de 1875, com referencia aos Agentes Consulares. »

« Em setembro de 1891 a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital expediu mandado de penhora contra o Consulado Geral de Portugal por uma questão tambem de espolio, e nessa occasião fojão recordadas ao Ministerio da Justica todas aquellas providencias. »

Aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.— Capital Federal, 18 de novembro de 1895.

« Em aviso n. 122 de 23 de novembro ultimo o Sr. Ministro das Relações Exteriores trouxe ao meu conhecimento o facto, que lhe fôra comunicado pela Legação de Sua Magestade Fidelissima, de haver sido feita por essa Pretoria ao Consulado de Portugal uma intimação para pagamento, em 24 horas, a José Martins Guimarães, sob pena de penhora, da quantia de 703\$845 por conta do espolio de Manoel Martins Guimarães. Infelizmente é o facto de que se trata a reprodução de outros analogos, apesar dos avisos e circulares que o Governo tem expedido a este respeito, profligando-os, por contrarios ao Direito. Já em 1846, por aviso-circular, datado de 5 de setembro, o então Ministerio dos Negocios Estrangeiros recommendou aos Presidentes das Provincias que fizesssem proceder com referencia aos Agentes Consulares de qualquer nacionalidade com a maior circumspecção, attenção e urbanidade devidas ao seu caracter publico, e declarou que eislos no exercicio de suas funcções devem ser respeitados. Mais explicito ainda é o Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, que na falta

de Convenções Consulares é mandado, por decreto daquelle Ministerio, vigorar para as successões de estrangeiros.

« Este Regulamento manifesta com bastante clareza no seu art. 17 o intuito do legislador quanto á immunidade dos Consules estrangeiros, sujeitando-os expressamente á jurisdição das autoridades territoriales, sómente nos negocios civis e delictos individuaes. e prescrevendo, ainda assim, que em tales negocios civis individuaes se guardem para com elles todas as attenções usadas no fóro quando as citações e intimações se dirigem a pessoas que exercem cargos publicos de elevada categoria.

« O exposto é, sem duvida, suficiente para demonstrar a irregularidade da intimação que por parte desse juizo soffreu o Consulado Portuguez.

« Entretanto, chamo a vossa attenção neste assumpto para a circular do Ministerio da Justiça, datada de 4 de julho de 1884, a qual recommenda a observancia dos preceitos do citado art. 17 e aviso-circular do Ministerio de Estrangeiros, de 4 de agosto de 1875, no intento de evitarem-se conflictos internacionaes.

« Outrosim, recommendo á vossa attenção o aviso que este Ministerio dirigiu ao das Relações Exteriores em data de 1º de março de 1892.

« Todos estes actos baseião-se na doutrina, aliás inconcussa, de que os Agentes Consulares, na accepção lata do art. 1º do citado decreto n. 855 de 1851, são altos funcionários dos Governos estrangeiros, e, ainda que se não reconheça nelles o caracter de ministros publicos, não se lhes pôde negar uma immunidade especial, necessaria para a independencia do exercicio de suas funções. »

Reclamações para indemnisação de danños — Dependendo de alta indagação as que teem sido apresentadas por via diplomática e não se mostrando *prima facie* procedentes, o Governo tem, no proprio interesse dos reclamantes, indicado a conveniencia de recorrerem ao Poder Judiciario.

Porcentagens aos Consules por actos de administração de heranças — Tendo variado a jurisprudencia dos tribunaes, convém fixar a doutrina. E' o estudo que o Ministerio está fazendo. Parece-me procedente a opinião que autorisa sua contagem.

Cartas rogatorias executorias— Para o seu cumprimento propôz a Legação Portugueza a negociação de um acordo. O Ministério da Justiça teve dúvida em aconselhá-lo.

RUSSIA

Barca «Hera» Foi liquidada a indemnização do dano causado a essa barca pelo cruzador *Iris*, ao serviço do Governo Brazileiro.

Outros assumptos— Os demais assumptos tratados pela Legação têm tido o devido andamento. No interesse das sucessões *mortis causa* e das questões de estado dos subditos Russos, o Ministério procura o meio eficaz de fornecer promptas informações à Legação. A esse interesse está vinculado o da imigração.

SANTA SE^T

Naturalização de religiosos—Registro de Estatutos de Associações religiosas— Sobre estes assumptos a Internunciatura formulou quesitos a que, consultados o Procurador Geral da República e o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, respondeu, conforme vereis no Anexo n.º 1.

Missões apostólicas— Sagrada Congregação de Propaganda— As notas de 28 de outubro de 1862 entre o Vaticano e a Legação Imperial junto ao Governo Pontifício (Rel. de 1863, p. 282 do Anexo) definirão as relações entre a Santa Sé e o Brasil a tal respeito. O texto constitucional não permite, porém, que o Governo se prevaleça dessa Convenção para o serviço da civilização dos silvícolas.

E' entretanto digno de estudo e de esforço seu aproveitamento.

SUECIA E NORUEGA

Consulado em Stockholm— Tendo o Congresso criado um Consulado com a remuneração de 8:000\$ por anno, dei instruções ao consul para que fixasse sua atenção sobre o serviço de imigração.

SUISSA

Successões Suíssas — O Governo Suíço propôz, mediante reciprocidade, aplicar em seu paiz ás successões dos cidadãos Brasileiros o regimen dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 do regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851. A circunstancia de haver a Suíça, antes do regimen das Convenções Consulares, adoptado as disposições daqueles artigos, determinou o Governo a concordar na sua applicação, declarando-se, ainda, para evitar erroneas interpretações, que essa applicação só attingiria ás successões abertas depois da data do accordo e, cessado este, as que estivessem em liquidação entrarião no regimen do decreto de 15 de junho de 1859 ou do que então vigorar.

Acceita essa condição pelo Governo Suíço, concluiu-se o respectivo accordo, que começou a vigorar do 1º de janeiro do corrente anno, o que consta do decreto n. 2169 de 21 de novembro de 1895.

Tratado de extradição — Annuindo ao desejo manifestado por parte do Conselho Federal Suíço para que o instrumento preparatório das negociações de um tratado de extradição fosse elaborado pelo Governo Brasileiro, em 27 de março ultimo remetti o projecto ao Sr. Consul Geral Emilio Raffard, que em nota da mesma data declarou-me que o enviaria ao seu Governo.

MARROCOS

Naturalização de Marroquinos — Supressão do Consulado em Tanger — Depois de curta residencia no Brazil, si é que todos vêm até cá, obtém a qualidade de cidadãos Brasileiros e voltão á sua terra natal onde se prevalecem dessa qualidade para collocar-se sob a protecção da autoridade consular Brasileira.

Adquirem a nacionalidade em fraude da lei.

Para coibir taes abusos pedi ao Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores o que depende delle e proponho a supressão do Consulado em Tanger.

Cessada a protecção, cessará o estímulo para a aquisição da nacionalidade Brazileira.

Ainda ultimamente, a propósito do comércio de fumo e de impostos, que o Sultão resolvera crear, o Consul viu-se forçado a defender interesses de falsos Brazileiros e que o collocaram em desagradável situação.

IMPERIO DO JAPÃO

Tratado de amizade, comércio e navegação — Assinou-se em Paris, em 5 de novembro do anno próximo findo, um Tratado de comércio e navegação entre o Brazil e o Japão, que foi remetido com a Mensagem de 16 de dezembro seguinte ao Congresso Nacional.

No Camara dos Deputados ficou encerrada a 1^a discussão.

Com essa Mensagem se encontra no Anexo n. 1 o texto desse Tratado nas línguas Portuguesa e Francza, tendo também sido feito em língua Japoneza.

Criação de Legações e Consulados — O Governo, aprovado o Tratado, precisará dos meios necessários para dar execução à lei n. 97 de 5 de outubro de 1892 que o autorisou a estabelecer Agentes Diplomáticos e Consulares com o fim principal de manter em condições desejáveis o serviço de imigração.

Os vencimentos desses Consules não deverão subordinar-se à tabella actual.

ASSUMPTOS INTERESSANDO O BRAZIL E AS DEMAIS NAÇÕES

CONGRESSOS INTERNACIONAIS

Congresso dos Americanistas no México — Este Congresso, para o qual foi o Brazil convidado, realizou as suas sessões de 15 a 23 de outubro do anno próximo findo, no México. Foi delegado o Brasileiro o nosso Representante Diplomático nessa Capital, o Dr. Olymho de Magalhães, que mereceu a distinção de presidir a sua 4^a sessão.

Congresso Medico Pan-American no Mexico —

Conforme se resolveu no 1º Congresso Medico Pan-American, que se reuniu em 1893 na cidade de Washington, foi designada a do Mexico, onde se celebraria o 2º. Para essa reunião, que se efectuará em novembro do corrente anno, o Governo dos Estados Unidos Mexicanos convidou o desta Republica a enviar seus Delegados.

Agradeceu-se esse convite, que seria aceito com satisfação si o Brazil ainda tivesse Representação Diplomática naquelles Estados; não pôde fazê-lo, entretanto, por não estar devidamente habilitado para ocorrer á despesa necessaria.

CONFERENCIAS INTERNACIONAIS

Conferencia internacional em Londres para a publicação de um Catalogo de litteratura scientifica —

Por nota de 11 de outubro passado, a Legião Britannica annuncio-me que se realizaria em Londres, no corrente anno, uma Conferencia destinada a tratar da possibilidade de organizar-se, mediante cooperação internacional, um Catalogo da litteratura scientifica. Convidou em nome do seu Governo o desta Republica a enviar um Representante. Aceito o convite, foi escolhido Delegado do Brazil o Sr. João Ribeiro, Lente do Gymnasio Nacional.

Conferencia internacional sobre a propriedade litteraria em Paris — Para esta conferencia, marcada para o corrente anno, forão convidados não só os paizes assignatarios da convenção concluída em Berna em 9 de setembro de 1886, para a protecção das obras litterarias e artisticas, mas ainda os que até agora não havião adherido a ella.

Enviando à Conferencia seus Delegados, estes ultimos paizes conservarião a sua liberdade de acção e seus Representantes acompanharião os trabalhos como meros espectadores, cuja apreciação poderia decidir seus Governos a acceder áquelle acto internacional. Em tales condições foi nomeado representante do Brazil o nosso Ministro em Paris, Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.

Conferencia internacional telegraphica em Budapesth— A Conferencia internacional telegraphica, que devia se realizar em Budapesth no anno proximo findo, foi transferida para o corrente, conforme proposta do Governo Austro-Hungaro accepta pelas Potencias interessadas. Essa conferencia se effectuará a 16 de junho vindouro, naquelle cidade.

Está designado para representar o Brazil o engenheiro Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, Vice-Director da Repartição Geral dos Telegraphos.

EXPOSIÇÕES INTERNACIONAIS

De machinas agricolas em Vienna— A Legação d'Austria-Hungria comunicou por nota de 5 de setembro de 1895, que se inauguraría em Vienna, em maio do corrente anno, uma Exposição Internacional de Machinas Agricolas.

Industrial em Berlim— Sobre essa Exposição, que se realizará no corrente anno em Berlim, foi recebida neste Ministerio uma comunicação da Legação Allemã, de 2 de novembro de 1895, constante do Annexo n.º 1 deste Relatorio.

Universal em Paris em 1900— Por nota de 30 de novembro de 1895 a Legação Franceza, em nome do seu Governo, convidou o desta Republica a concorrer à Exposição Universal Internacional que se effectuará em Paris em 1900.

Em Bruxellas em 1907— Pela nota de 12 de fevereiro ultimo a Legação da Belgica anuncio que se effectuará no anno vindouro de 1897, em Bruxellas, uma Exposição Internacional e, em nome do seu Governo, convida o desta Republica a tomar parte nella.

UNIÕES INTERNACIONAIS

Postal universal— O Governo Federal Suíss participou que adherirão à Convenção principal as Republicas de Honduras e do Paraguai, os Protectorados Britânicos de Zanzibar e da África Oriental,

e o territorio de Bechuanaland Britannico; ao ajuste sobre a intervenção do Correio na assignatura de jornaes e publicações periodicas — a Republica do Salvador e o Reino da Servia, que tambem adheriu ao ajuste concernente ao serviço dos vales postaes. (Annexo n. 3.)

O Governo d'Austria-Hungria notificou ter recebido os authenticas das ratificações da adhesão por parte dos Estados Unidos de Venezuela ás seguintes resoluções do Congresso Postal, de 4 de julho de 1891 :

- 1.^a Convenção Postal Universal ;
- 2.^a Convenção relativa á permuta de encommendas postaes ;
- 3.^a Acordo relativo á introdução de livretes de identidade.

Protecção da propriedade industrial — O Protocollo final da Conferencia de Madrid de 15 de abril de 1890 ainda não foi aprovado pelo Congresso, havendo sido apresentado o parecer sob n. 286 da Comissão da Camara dos Deputados em sessão do 1º de Dezembro de 1895.

Telegraphica internacional — A Legação Franceza notificou em 12 de março e em 17 de abril deste anno que o Governo de S. M. Fidelissima adheriu á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875, quanto ás suas Colonias, e bem assim o seu Governo quanto á Colonia da Nova Caledonia.

Forão publicados os decretos ns. 2243 de 23 de março e 2268 de 27 de abril ultimos sobre esses factos. (Annexo n. 3.)

Publicação dos Tratados — O Governo Belga, tendo-se entendido com o da Confederação Suíça, ofereceu um projecto de União internacional para a publicação dos Tratados, que apenas differe em um ponto do que os seus Delegados apresentarão na ultima Conferencia de Berna, de setembro de 1894. Por aquelle projecto é considerada acto espontâneo e voluntário das partes contractantes a transmissão dos documentos. O Governo Belga propõe-se igualmente encarregar-se do serviço da publicação, pelas circunstâncias especiais de já ter perfeitamente organizado o escriptorio da publicação dos Tarifas, as quaes lhe permittirão emprehender aquelle serviço em condições particularmente favoráveis.

Tendo sido apoiado o projecto, respondi á Legação que o Brazil entrará na Convenção.

Despesas resultantes da manutenção de Secretarias Internacionaes

Internacionaes — O Thesouro Federal está obrigado a contribuir, por efeito de convenções em vigor, para a manutenção das secretarias da União Postal, da União Telegraphica, da União Internacional para a protecção da propriedade industrial, dos Republicos Americanos e para a publicação das Tarifas aduaneiros.

Dos quotas devidas figuram algumas no orçamento da despesa do Ministerio da Indústria, Viação e Obras Públicas e outras não são satisfeitas ainda pela verba — Eventuais — do Ministerio da Fazenda. Conviria concentrar no Ministerio das Relações Exteriores esse serviço por economia de tempo.

EXTRADIÇÃO

Necessidade de lei Federal — Os diversos Tratados que sobre esta matéria estão em negociação convencem da necessidade de promulgação de uma lei geral. Depois do trabalho do Instituto de Direito Internacional e do Congresso de Montevideu as regras principais estão fixadas.

Temos já a lei que regula a extradição inter-estadual; é, como sabéis, a de 30 de janeiro de 1892 (n.º 39). Falta, pois, a internacional, que defina as funções da justiça federal, como preceitua a Constituição no art. 60 alínea h, e dê forma ao processo.

No tratado com a Hollanda, pendente de aprovação do Congresso, tornei bem expresso que o recurso de *habeas-corpus* protegerá o extraditando e nos demais projectos acham-se incluídas diversas medidas garantidoras da liberdade individual.

Conviria, porém, conferir ao Ministerio Público Federal a atribuição de recorrer da sentença de 1^a instância, que concedesse *habeas-corpus*, sempre que houvesse ajuste, Tratado ou reciprocidade legislativa com a Nação reclamante.

ROGATORIAS EXPEDIDAS POR VIA DIPLOMATICA

Praxe adoptada em Portugal — Como complemento da informação prestada em meu anterior Relatorio sobre este assumpto, transcrevo a nota que a Legação de Portugal dirigiu-me a 29 de agosto do anno proximo passado, na qual declara que o Governo de S. M. Fidelissima, conformando-se com a minha opinião, entende que pôde e deve ficar assente que as cartas rogatorias expedidas por via diplomatica não carecem, para ter andamento, de acto algum de authenticidade do Funcionario consular do paiz onde elles têm de ser cumpridas.

« N. 21 — Legação de Portugal no Brazil — Rio de Janeiro 29 de agosto de 1895.

« Illm. e Exm. Sr. — Em data de 20 de abril do corrente anno, « dirigi V. Ex. uma comunicação ao Consul Geral de Portugal nesta « Cidade, na qual se refere a uma Carta Rogatoria que lhe havia sido « enviada por este, sem se achar legalizada pelo Agente consular Bra- « zileiro e manifestava duvida sobre si nos termos da Legislação Por- « tugueza essa legalisação era necessaria.

« Accrescentava V. Ex. que, não sendo as Rogatorias recebidas « sinão por via diplomatica; a sua authenticidade se tornava por esse « facto incontestavel, dispensando, por desnecessaria, qualquer outra « formalidade; e terminava por pedir a attenção do Funcionario con- « sular Portuguez para o assumpto, assim de se tomar uma deliberação « definitiva a este respeito.

« Tendo o referido Funcionario Portuguez em data de 24 de abril « ultimo, levado ao conhecimento do Governo de Sua Magestade Fi- « delissima as considerações que V. Ex. lhe fizera ácerca deste as- « sumpto, sou agora autorizado pelo meu Governo a comunicar a « V. Ex. que elle se acha inteiramente de acordo com as opiniões « manifestadas por V. Ex. e entende que pôde e deve ficar assente que « a expedição das Cartas Rogatorias, por via diplomatica, dispensa

« qualquer acto de authentication das mesmas, pela Autoridade consular, para poderem ser recebidas e seguirem ao seu destino.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

« A S. Ex. o Sr.

« Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

« Ministro das Relações Exteriores.

& & &

THOMAZ ANTONIO RIBEIRO FERREIRA.

Pratica seguida na Austria-Hungria — No meu relatorio do anno findo esti mencionado o modo por que em algumas Nações se procede com relação ás Cartas Rogatorias emanadas de justicas estrangeiras. Cumpre-me agora expor as informações recebidas ultteriormente da Austria-Hungria a semelhante respeito.

O andamento das Cartas Rogatorias apresentadas por via diplomatica dispensa alli a legalização consular, porque a transmissão por esse meio lhes dá authenticidade.

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇAS E CARTAS ROGATORIAS EXECUTORIAS

Praxe adoptada por este Ministerio — O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, firmado na doutrina dos seus avisos n. 33 de 2 de julho de 1883 e circular de 5 de dezembro de 1892, repelia todas as Cartas Rogatorias de caracter executorio, procedentes das justicas estrangeiras, ainda que transitassesem por via diplomatica.

- Depois da promulgação da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, continuou a mesma pratica, e os interessados tinhão de requerer, por si ou por meio de procurador, a homologação da sentença de conformidade com o § 4º do art. 12 da mesma lei.

Parecendo-me que assim se devia proceder em casos ordinarios, mas de outro modo com as recebidas por via diplomática, pedi ao referido Ministerio que interpuzesse parecer sobre si a execução das sentenças que transitassem por aquelle meio está prevista na disposição do *alínea c* do citado art. 12.

Em resposta ponderou-me que, em observância à doutrina do aviso n. 33 de 2 de julho de 1883, confirmada pela circular de 5 de dezembro de 1892, têm sido invariavelmente devolvidas, por serem repellidas por todos os países, as Rogatorias Executorias quer dirigidas pelas autoridades Brazileiras quer pelas Justiças estrangeiras. Depois da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, sancionando a prática administrativa de acordo com os princípios de Direito internacional e Legislações congeneres, determinou-se que as sentenças de Tribunais estrangeiros não sejam exequíveis sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal, guardadas no processo as regras estabelecidas na lei. Na *alínea e* dos alludidos § 4º e art. 12 se prevê o caso de ser solicitada por via diplomática a execução de sentenças estrangeiras, mas não se dispensa a sua prévia homologação pelo mesmo Supremo Tribunal, que, nessa hypótese, si não comparecer o exequente, nomeará *ex-officio* um Curador que o represente, e promova em seu nome todos os termos do processo, tendo igual procedimento em relação ao executado, si não comparecer. Em conclusão declara que, em vista do espírito e da letra expressa da lei, é de parecer que ella abrange todos os julgados estrangeiros que devão ter execução no Brazil.

Pelo que fica exposto, submetti particularmente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal este assumpço, consultando si o Ministerio a meu cargo podia remeter directamente ao Supremo Tribunal tanto as Cartas de sentença como as Rogatorias Executorias.

Respondeu-me aquelle Magistrado que: « A homologação necessária para a execução das sentenças estrangeiras pôde ser pedida por via diplomática em vista do art. 12 § 4º letra e da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, e assim se tem julgado no Supremo Tribunal Federal, como se vê no « Direito » vol. 67, pag. 271.

« A questão é saber qual o objecto da requisição; si se trata de sentença proferida em Juizo contencioso, ou mesmo administrativo, sobre

« questões relativas á condição de pessoas ou á propriedade, é opinião da « maioria do Tribunal que prevalece a competência que lhe foi dada pela « citada lei, e assim tem julgado em processos de inventário, partilhas, « habilitações, justificações, etc. Si se trata de simples Rogatoria para « diligencias, como citações, intimações, exames, vistorias, etc., ou de « escripturas e contractos de qualquer especie, não toma o Tribunal « conhecimento do pedido, em vista da expressa disposição do citado « § 4º in pr. E' o caso de *Erequatur* do Governo Federal e officio do Juiz « Seccional respectivo.

« Note-se que mesmo em relação às sentenças de que conhece o « Tribunal, há grande divergência nos votos dos Juizes sobre a constitui- « cionalidade da lei n. 221 de 20 de novembro de 1804, nesta parte, « tendo prevalecido, por mais de uma vez, só por desempate do Presi- « dente, a contestada constitucionalidade, entendendo os que a impu- « gnam que a competência do Tribunal para o caso não está compre- « hendida no art. 59 letra d da Constituição, e nem por lei ordinaria, « qual a de n. 221, podem ser ampliadas ou restringidas as atribuições « privativas e originarias que ao mesmo Tribunal competem por virtude « da lei constitucional.

« Nos 3 julgamentos publicados no citado n. do « Direito » estão « compendiados os fundamentos das opiniões divergentes sobre este « assumpto, já muitas vezes sujeito á deliberação do Tribunal.

« Isto posto, si a sentença de que trata a Consulta se contém nos « termos ao princípio deferidos, ainda que sob o titulo de Carta Roga- « toria, porce-me que della poderá conhecer o Tribunal a requerimento « da parte ou por via diplomática.

« Sendo, como fica dito, muito duvidosa a questão da constitui- « cionalidade da lei, nada se pôde ter de antemão como certo, em « relação ás Cartas de sentença e Rogatórios que esse Ministerio haja de « remetter directamente e que, em todo caso, serão aceitas e distri- « buídas pela Presidencia, afim de serem julgadas como fôr de « direito. »

Depois desta Consulta, este Ministerio adoptou a praxe de dar dire- « clamente destino aos referidos documentos judiciais e comunicar ás « Legações de onde procedem, a sua remessa, afim de que avisem aos

interessados ou quem suas vezes fizer para que compareçam ao Supremo Tribunal, onde deverão satisfazer as despezas e mais formalidades indispensáveis ao seu regular andamento.

SENTENÇAS DE TRIBUNAES ESTRANGEIROS SOBRE FALLENCIAS

Sua execução no Brazil — A Legação de França pediu-me informações sobre a prática que se deve seguir em face da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 afim de obter-se o *exequatur* em favor de actos declaratorios de fallencia emanados de Tribunais estrangeiros e remetidos por via diplomática e tambem si os credores e os fallidos podem, quando ausentes do Brazil, fazer-se representar por procuradores perante os Tribunaes Brazileiros.

Respondi que os actos emanados das Autoridades judiciais estrangeiras só podem, independente do princípio da reciprocidade, ser exequíveis no Brazil, ou por força do *exequatur* do Governo Federal no caso de Rogatórias para o cumprimento de simples diligências processuais, ou em virtude de prévia homologação pelo Supremo Tribunal Federal, quando se trata de sentença ou julgamento. O acto judicial que declara o estado de fallencia é uma sentença, e como tal a sua execução está sujeita à homologação; o Tribunal, processando-o, verifica si nelle forão observadas certas formalidades imprescindíveis, afim de que a sentença possa produzir os seus efeitos no território da Republica.

A homologação por via diplomática é admittida quando requisitada; neste caso dispensa-se a legalização consular. Na hypothese de não comparecer ao processo de homologação o interessado, por si ou por seu procurador devidamente habilitado, o Tribunal nomeará *ex-officio* um Curador que em nome daquelle promova todos os termos do processo. Da mesma forma se procederá em relação ao fallido, si não comparecer, estiver ausente ou interdicto. Ultimada a homologação, o Curador *ad-hoc* apresentará a sentença ao Ministerio das Relações Exteriores, que por sua vez a devolverá ao representante

do paiz rogante, devendo a parte interessada, por si ou seu procurador, submettel-o ao Juiz federal d' Estado da União onde tiver de ser cumprida.

O principio da unidade e universalidade da fallencia não é aceito de modo absoluto pelas leis Brazileiras. Assim, cumpre notar que não são exequíveis na Republica as sentenças estrangeiras que declarão a fallencia de commerciante aqui domiciliado, sendo Brazileiro, e que a abertura da fallencia de um negociante com dous estabelecimentos, um no paiz do seu domicilio e outro no Brazil, não comprehenderá em seus effeitos este ultimo estabelecimento, conforme preceitua o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, arts. 98 e 106. Todavia neste caso, mediante Cartas Rogatorias, tomar-se-hão providencias que acautelem os bens existentes na Republica. Essas Rogatorias, para serem cumpridas, não dependem de homologação, mas sim de *erequatur* do Governo Federal e, ao seu cumprimento se dará publicidade por meio de editaes com prazo de 60 dias. Os credores locaes, isto é, aquelles cujos creditos deverão ser pagos na Republica, podem então requerer a declaração de fallencia do estabelecimento situado no Brazil, sendo attendidos de preferencia aos credores do estabelecimento existente no paiz estrangeiro.

ASSUMPTOS DIVERSOS

Imposto de tonelagem sobre navios estrangeiros, cobrado nos Estados de Pernambuco e Alagoas — Reclamações — As Legações da Alemanha, Belgica, França, e Portugal reclamarão contra o imposto de tonelagem cobrado sobre embarcações estrangeiras pelo Estado de Pernambuco em virtude da lei estadual n. 121 de 28 de junho de 1895.

Nenhuma solução podia o Governo Federal dar a este negocio sem que antes o Tribunal competente, à vista do art. 59, n. 1 letra C, da Constituição tenha julgado da constitucionalidade daquella lei e nesse sentido resolveu provocar a intervenção do Procurador Geral da Republica.

O Estado das Alagoas votou tambem um imposto que foi objecto de duvida.

No annexo n. I se encontra a correspondencia trocada sobre este assumpto, que motivou igualmente reclamação verbal do Consulado Geral da Suecia e Noruega.

O Governo de Pernambuco está disposto a promover a abolição do imposto.

Novo systema de classificação das obras litterarias, scientificas e artisticas — A Repartição Internacional de Bibliographia estabelecida em Bruxellas e patrocinada pelo Governo Belga, tendo-se dedicado a descobrir, experimentalmente, o methodo mais simples e mais racional para classificar as obras litterarias, scientificas e artisticas adoptou o systema dito — de classificação decimal — que fora igualmente approvado na ultima Conferencia bibliographica daquella cidade.

O Governo Belga solicitou o concurso dos paizes cultos interessados nesse importante emprehendimento e passou ao desta Republica a nota, que encontrareis no 1º Annexo deste Relatorio. Forão prestados os subsídios a que ella se refere.

Dias astronomico e nautico — Não chegarião a accordo unanime os Governos, consultados sobre a proposta de começarem no proximo seculo á meia noite média os dias astronomico e nautico, sob a combinação apresentada pelo Almirantado Inglez. O Governo Britannico declarou em nota, que consta do 1º Annexo deste Relatorio, não proseguir neste assumpto.

Portos coloniaes Britannicos abertos a navios de guerra estrangeiros. — No Annexo n. I estão enumerados os coloniaes Britannicos em que é permitida entrada a navios de guerra portos estrangeiros, devendo, no caso de mais de um navio, ser avisadas as respectivas Autoridades, conforme notificou a Legação Britannica em 19 de novembro do anno proximo findo.

Serviço Sanitario Marítimo — O estabelecimento de hospitais de isolamento e de estações quarentenarias continua a servir de assumpto de informações solicitadas por diversas legações. Para prestar-lhos dei-me pressa em transmitir os pedidos ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Não é de estranhar que, achando-se tão vivamente interessado o comércio marítimo europeu, as Legações mostrem empenho em saber melhorado um serviço a que o Governo Brazileiro deve dedicar toda solicitude.

Concurso Internacional de Tiro — Para solemnisar o 25º anniversario da annexação de Roma ao Reino da Italia o respectivo Governo abriu um concurso internacional de tiro para o qual foi convidado o Brazil.

Dei conhecimento do convite aos Ministerios da Marinha e da Guerra.

Em nosso paiz não existem sociedades nacionais de tiro ao alvo.

Para favorecer sua criação e funcionamento, que considero de alto interesse patriótico, determinei às nossas Legações em Buenos-Ayres, na Suissa e na Italia que remettessem o que houvesse a respeito.

Dé Buenos-Ayres recebi excellentes clementos e logo que da Suissa e da Italia cheguem as informações, leval-as-lhe ao vosso conhecimento para resolverdes o que vosso patriotismo aconselhar.

CORPO DIPLOMÁTICO ESTRANGEIRO

Movimento das Legações — Apresentaram os seus credenciais :

Em 21 de outubro de 1895 o Sr. Michel de Giers, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias;

Em 16 de dezembro do mesmo anno, o Sr. Conde Roberto Magliano de Villar San Marco, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Magestade o Rei de Italia ;

Em 20 de fevereiro do corrente anno, o Sr. D. Epifanio Portela, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Republica Argentina;

Em 7 de abril o Sr. General Jacinto Regino Pachano, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos de Venzuelo ;

Em 16 de abril, o Sr. Stephen Jean Marie Pichon, Enviado Extra-ordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

Por se terem ausentado os respectivos Ministros estão acreditados como Encarregados de Negocios:

da Espanha, o Sr. D. José de Romero y Dusmet;

da Republica do Chile o Sr. D. Juan Astorga Pereira;

da Alemanha, o Sr. von Erckert;

da Austria-Hungria, o Sr. Louis de Callenberg;

da Belgica, o Sr. E. de Cartier de Marchienne;

da Gran-Bretanha, o Sr. Arthur Raikes.

da Santa Sé, Monsenhor João Baptista Guidi;

de Portugal, o Sr. João de Oliveira de Sá Camelo Lampreia.

LEGAÇÕES BRAZILEIRAS

Criação e suppressão — Pela lei n. 322 de 8 de novembro de 1895 foi supprimida a Legação no Mexico e creada uma nas Repúblicas do Equador e de Colombia, fixando-se em Bogotá a séde dessa Legação. Pela mesma lei deu-se nova organização ao Corpo Diplomático e reduziu-se a uma só classe a dos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, cujos vencimentos forão determinados. Poderão elles ser chamados ao Brazil pelo Governo a serviço publico sem prejuizo dos seus logares nas Legações, e igualmente os Secretários, de tres em tres annos, a servir na Secretaria de Estado durante um periodo que não exceda de um anno, tambem sem prejuizo dos seus logares nas Legações. Foi creada uma classe de Addidos sem vencimentos.

Vencimentos, disposições sobre o seu pagamento e outras — Além dessas providencias, que propuz no meu Relatorio do anno passado e que tive a satisfação de ver adoptadas pelo Congresso Federal, outras se tornaram necessarias relativamente ao modo por que se procedia ao pagamento dos vencimentos do Corpo Diplomatico e, por extensão, os do Corpo Consular.

A lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, art. 5, determinava que fossem pagas em quartéis as quantias destinadas às despezas de representação dos chefes de missão e as gratificações annuas dos Secretários e Addidos e pelos arts. 20 e 21 do decreto-regulamento n. 940 de 20 de março de 1852 se determinava que os pagamentos daquellas despezas, bem como dos ordenados, fossem feitas por quartéis adiantados. O decreto do Governo Provisorio n. 997 A, que organizou o Corpo Diplomático, nada prescreveu a esse respeito.

Quanto ao Corpo Consular, ao qual não era extensivo o citado art. 5 da lei n. 614, como se vê do seu art. 10, foi-lhe, não obstante, applicado pelo art. 50 do regulamento n. 940 o art. 20 acima. Igualmente o decreto do Governo Provisorio n. 997 B, que reorganisou esse Corpo, nada determinou a esse respeito. Só o decreto n. 557 de 19 de setembro de 1891 permitiu aos Consules que sacassem adiantadamente por quartéis.

A experiência demonstrou os prejuízos que acarretava aos cofres públicos esse sistema de pagamentos. Seria possível obter de funcionários licenciados ou postos em disponibilidade a restituição das quantias adiantadas; mas, no caso de falecimento, só excepcionalmente isso se conseguiria, carecendo os responsáveis em geral dos meios de realizá-la, o que tem acontecido e por essa consideração não se tem reclamado.

Parecia, pois, consultar melhor os interesses do Thesouro estabelecer mensalmente aqueles pagamentos.

Outra praxe, que encontrei restabelecida e que aliás esteve suspensa desde 9 de julho de 1870 a 10 de agosto de 1891, quanto ao Corpo Diplomático, era receberem os seus funcionários e os consulares que vinham ao Brazil com licença, os vencimentos ao cambio de 27. Não era justo que os empregados em disponibilidade e os que vierem trabalhar na Secretaria recebessem em moeda do paiz os seus vencimentos, e os recebem em ouro os que aqui estão por interesse próprio, sobre-carregando o Thesouro com a diferença do cambio.

Outra medida de economia me parecia não menos necessária: era a de fixar regras pelas quais não ficasse ao arbitrio dos empregados diplomáticos e consulares a escolha dos caminhos que lhes agradavam e a illimitação do tempo das suas viagens. Para complemento

dessa medida perceberão sómente o ordenado, "em quanto não chegarem ao lugar do destino.

Merecerão a vossa approvação essas providencias e nessa conformidade se expediu o decreto n. 2146 de 23 de outubro de 1895, constante do 3º Annexo deste Relatorio.

Motivos de ordem politica levão-me a sugerir a idéa de ser acreditado junto ao Governo dos Paizes Baixos o nosso Ministro em Bruxellas. As despezas de transporte poderão correr por conta da verba — Extraordinarias no Exterior,— si o Congresso não preferir fixar quantia determinada por esse accrescimo de representação.

O novo regimen de ajudas de custo tem produzido salutar efecto.

Movimento do Corpo Diplomatico.

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

Nomeados :

Dr. José Thomaz da Porcluncula, para Montevidéo ;

Bacharel Alberto Fialho, para La Paz.

Designados :

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, para as Republicas do Equador e de Colombia ;

Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, para Assumpção.

Removidos :

Bacharel Cyro de Azevedo, do Mexico para Vienna ;

Bacharel Henrique de Miranda, da Bolivia para o Perú, a pedido ;

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, de Assumpção para S. Petersburgo, a pedido.

1º: Secretarios.

Promovidos :

Antonio Nunes Gomes Pereira, em Assumpção ;

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, para Lima ;

Alfredo Leite Rodrigues Torres, para La Paz ;

Manoel de Oliveira Lima, para Washington ;

Designado :

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, para o Chile.

Removidos :

Bacharel Graccho de Sá Valle, do Chile para Montevidéo ;

Bacharel Augusto Cochrane de Alencar, de Montevidéo para Berlim;

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, da Santa Sé para Caracas;

Dr. Olynto de Magalhães, do Mexico para Paris ;

Bacharel Oscar Reydner do Amaral, de Washington para Quito.

Posto em disponibilidade :

Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.

2º Secretarios de Legação.

Nomeados :

Bacharel Adalberto Guerra Duval, para Buenos-Ayres ;

Bacharel Afrâncio de Mello Franco, para Montevidéo ;

Bacharel Carlos Vieira Ferreira, para Roma ;

Silvino Gurgel do Amaral, para S. Petersburgo ;

Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, para Berlim.

Removidos :

Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo, de Montevidéo para Santa Sé, a pedido ;

Bacharel Abilio Cesar Borges, de S. Petersburgo para Londres, a pedido ;

Bacharel Oscar de Teffé von Honholtz, de Caracas para Bogotá ;

Bacharel Raul Franklin Reydner do Amaral, de Buenos-Ayres para Londres.

Exonerados :

Luiz Ferreira de Abreu ;

Bacharel Bento Borges da Fonseca, por ter sido suprimido o cargo de 2º secretario, que exercia, na Legação da Bolivia ;

Bacharel Frederico Belizario Soares de Souza, a pedido.

Addidos.

Nomeados :

Bacharel Rinaldo de Lima e Silva, para Vienna ;

Bacharel José Pereira de Chermont Rayol, para Paris ;

Bacharel Luiz de Lima e Silva, para S. Petersburgo ;

Bacharel Oscar Felippe Rheingantz, para Lisboa ;
Bacharel Armando Soares Dias, para Berlim ;
Bacharel Alfredo Alves de Sampaio, para Berlim ;
Bacharel Raul Regis de Oliveira, para Roma ;
Bacharel Alfredo de Almeida Brandão, para Londres.

CONSULADOS BRAZILEIROS

Creação e suppressão — Forão creados Consulados em Cayenna, Cardiff, Stockolmo, Georgetown, Vera Cruz e Posadas, sendo elevado a essa categoria o Vice-Consulado em Fiume; supprimidos os em Macão, Malaga e Helsingfors e estabelecidos Vice-Consulados nos dous primeiros logares. Tambem forão creados Vice-Consulados em S. Thomé e Libres e reduzidos a essa categoria os Consulados em Baltimore, Nova Orleans, Rosario, Francfort sobre o Meno, Bremen e Vigo, ficando sujeitos á jurisdicção fixada no decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.

Estabeleceu-se ainda uma classe de consules sem remuneração fixa e de mera commissão para os respectivos serventuarios, cabendo-lhes apenas a metade dos emolumentos que perceberem e não podendo essa remuneração exceder de 4:000\$000. Esta autorisação facilita a reducção de despezas. Não ha necessidade de Consulados remunerados com 10:000\$ (ouro) em La Paz, Genebra e Rotterdam. Pôde servir de Consul o Secretario da Legação, quando não houver outra pessoa idonea.

Proponho tambem a suppressão do Consulado em Tanger, que principalmente serve para alimentar a especulação das naturalisações.

Creio que a verba para vencimentos com as medidas já adoptadas e com as que ora proponho poderá soffrer uma reducção superior a 60:000\$ (ouro).

Nas mesmas condições foi creada uma classe de Vice-Consules, suprimindo-se a distincção, estabelecida pelo art. 1º do decreto n. 792 de 11 de abril de 1892, entre os Vice-Consules das residencias dos Consules e os demais.

Emolumentos consulares — A conveniencia de harmonisar certas disposições do decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894, que regula a cobrança e a escripturação dos emolumentos consulares por meio de estampilhas, com o decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895, que determina o pagamento por mez vencido dos vencimentos dos empregados diplomaticos e consulares, aconselhou a que igualmente por mez os Consules remettessem á Delegacia do Thesouro em Londres os saldos da renda dos emolumentos consulares. O decreto n. 2241 de 16 de março deste anno prescreve esta obrigação e dá outras providencias; tendo sido expedidas igualmente as circulares de 7 e 22 de abril seguinte, declarando, no caso de mora nas remessas dos ditos saldos, ficarem os Consules obrigados ao juro de 9 % ao anno e aos effeitos do art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

Convém que o Governo fique autorizado a rever a tabella dos emolumentos, para o que está munido das informações precisas. Poderia estabelecer-se que em alguns Consulados fossem cobrados emolumentos iguaes aos percebidos pelos paizes onde funcionão.

Para regularizar a entrada das estampilhos na Secretaria de Estado e a sua guarda, foi expedido o decreto n. 2257 de 13 do corrente mez de abril.

Vencimentos dos Vice-Consules remunerados — Pelo art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895 foram creados alguns Vice-Consulados, abonando-se aos Vice-Consules uma gratificação annual de 2:000\$ a 4:000\$000.

O decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895 determina, no art. 3º § unico, que os empregados diplomaticos e consulares, enquanto não chegarem á séde da Legação ou do Consulado, receberão *sómente o ordenado* que lhes será abonado desde o dia da partida, *dependendo as outras vantagens da effectividade do serviço*.

Baseado nesta disposição, declarei á Delegacia do Thesouro Federal em Londres em 8 de fevereiro do corrente anno, para os devidos effeitos, que os Vice-Consules remunerados pelo orçamento, não tendo ordenado e apenas gratificação, só poderão sacar sobre ella a dita gratificação do dia da sua posse em diante e enquanto estiverem na effectividade do serviço.

Tendo o Sr. Antonio de Araujo Silva, Vice-Consul no Rosario, pedido o pagamento de duas terças partes da sua gratificação, considerada como ordenado, desde o dia 12 de janeiro ultimo, em que partiu desta Capital, até o dia 24 do mesmo mez, em que tomou posse do seu cargo, invocando antigos precedentes, declarai não poder attendel-o, por não me conformar com esses precedentes, que julgo arbitrarios, e a isto se oppor a interpretação fiel do referido decreto.

Prestação de contas — Despezas — O Decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890 determinou no art. 9º que dos emolumentos cobrados, segundo a tabella respectiva, deduziria o Consul Geral, ou o Consul, os seus vencimentos, os do Chanceller e a importancia de todas as despezas do Consulado, accrescentando que o saldo pertenceria ao Thesouro Nacional e a este seria remettido como o Governo determinasse.

Tendo depois o Congresso Federal votado sempre verba no orçamento para o pagamento dos supraditos vencimentos e por algum tempo para o expediente de todos os Consulados, só tem sido retirada dos emolumentos a importancia das despezas indispensaveis dos Consulados, como gratificações aos auxiliares dos Consules, aluguel do local para as Chancellarias e as necessarias para o expediente e asseio dellas. No orçamento de 1895 deixarão de figurar.

Sendo os Consules depositarios de dinheiros publicos, muito conviria que figurassem como responsaveis adstrictos ao julgamento do Tribunal de Contas; mas para isso seria preciso que o Congresso Federal reorganisasse o serviço consular de forma que todas as despezas fossem fixadas ou autorisadas por lei expressa.

Nesse caso, parecem-me aceitaveis as seguintes bases: criação de mais cinco logares de Chancelleres para os Consulados Geraes em Montevidéu e Buenos-Ayres e para os Consulados no Havre, Cardiff e Porto, attendendo-se á sua elevada renda; fixação de quantias para o expediente, aluguel de casa e asseio das Chancellarias; autorisação ao Ministro das Relações Exteriores para nomear auxiliares para os Consules, e tiradas dos emolumentos as gratificações que lhes arbitrasse, nunca superiores a 200\$ mensaes; finalmente, permitir que os auxiliares, assim como os Chancelleres, possão accumu-

lar o cargo de Vice-Consul, optando, quando no exercicio deste, pelos vencimentos que mais lhes convierem.

Quanto às despezas extraordinarias com a installação dos Consulados ou compra de moveis e outros objectos, só deverão ser pagas por conta da respectiva verba do orçamento (5^a rubrica), quando não puderem ser incluidas nas contas de emolumentos, por serem estes insuficientes.

Movimento do Corpo Consular— Nomeados :

Consul Geral de 2^a classe em Trieste, o Consul Geral de 1^a classe em disponibilidade, João Carlos da Fonseca Pereira Pinto;

Consul em Baltimore, Francisco José da Silveira Lobo;

Consul em Cayenna, bacharel Gustavo Adolpho de Vasconcellos;

Consul em Londres, bacharel Casimiro Dias Vieira Junior;

Consul em Cayenna, o Consul Geral de 1^a classe em disponibilidade, bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior;

Consul em Fiume, Emilio Kuranda;

Vice-Consul em Francfort sobre o Meno, Francisco Alves Vieira;

Vice-Consul em Vigo, Aluisio Azevedo;

Vice-Consul no Rosario de Santa Fé, Antonio de Araujo e Silva;

Vice-Consul em Nova Orleans, Dr. Daniel Ferro Cardoso;

Vice-Consul em Baltimore, Vicente Ferreira da Silva Couto.

Promovidos :

A Consul Geral de 1^a classe em Antuerpia, bacharel José Fortunato da Silveira Bulcão Junior;

A Consul Geral de 2^a classe em Valparaiso, Eduardo Drolhe Fasciotti.

Removidos :

O Consul Geral de 2^a classe bacharel Raymundo de Sá Valle, de Genebra para Barcelona;

O Consul Geral de 2^a classe, Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, de Valparaiso para Genebra;

O Consul Geral de 1^a classe, João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, de Trieste para Liverpool;

O Consul Geral de 2^a classe, Sully José de Souza, de Francfort sobre o Meno para Trieste;

O Consul Geral de 2^a classe José Joaquim Gomes dos Santos, de Barcelona para Cardiff;

O Consul Joaquim Carneiro de Mendonça, de Londres para Georgetown;

O Consul Dr. Epaminondas Leite Chermont, de Baltimore para São Petersburgo;

O Consul Francisco José da Silveira Lobo, de Baltimore para Posadas;

O Consul Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, de Vigo para Vera Cruz;

O Consul Carlos Frenkel, de Bremen para Stockolmo.

O Vice-Consul Dr. José Marcellino de Moraes Barros, de Genebra para Bremen;

O Consul bacharel Gustavo Adolpho de Vasconcellos, de Cayenna para o Salto.

Posto em disponibilidade :

O Consul em Nova Orleans bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira.

Exonerados :

O Consul Geral de 1^a classe em Liverpool bacharel José Maria Paranhos do Rio Branco;

O Consul Geral de 2^a classe em disponibilidade Antonio Joaquim Netto dos Reis;

O Consul no Rosario Dr. Alberto Báez Conrado;

O Consul no Salto Apparicio Mariense da Silva;

O Consul em Helsingfors Hermann Donner;

O Consul em disponibilidade bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira;

O Consul em Stockolmo Otto Leiber.

Falleceu :

O Consul no Salto, bacharel João Francisco Leite Nunes.

Movimento de estampilhas consulares em 1895

VALORES	EXISTENTES EM 1 DE JANEIRO DE 1895	IMPORTÂNCIAS	REVERTIDAS	IMPORTÂNCIAS	EXPEDIDAS	EXPORTÂNCIAS
10 réis . . .	25.633	250.630	• • •	• • •	55	8530
20	27.329	540.330	• • •	• • •	190	150.00
30	26.811	800.230	• • •	• • •	305	216.10
40	29.415	1.177.580	• • •	• • •	765	388.00
50	90.358	4.817.000	• • •	• • •	1.040	95.000
100	64.805	6.160.500	• • •	• • •	2.860	246.700
200	58.008	10.413.500	• • •	• • •	4.310	83.800
300	47.411	13.223.500	• • •	• • •	3.510	1.002.800
400	30.127	15.030.500	• • •	• • •	6.210	2.873.800
1.000	150.296	150.296.000	• • •	• • •	44.420	44.420.000
2.000	142.376	255.112.000	• • •	• • •	44.080	88.170.000
5.000	22.739	413.650.000	• • •	• • •	9.180	47.620.000
10.000	5.002	56.020.000	10.000	100.000.000	6.200	66.000.000
20.000	7.091	141.920.000	• • •	• • •	5.190	50.300.000
50.000	7.030	307.820.000	• • •	• • •	3.805	103.250.000
		1.200.113.800		100.000.000		
						513.513.8400

RESUMO

Importância existente em 1 de janeiro de 1895	1.200.113.800
* recebida em 1895	400.070.000
	1.600.113.800
* expedida	513.063.8400
Saldo existente em caixa	1.187.050.000

Receita e despesa dos Consulados Gerais e Consulados no anno de 1895, incluindo os vencimentos e expediente

CONSULADOS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
Antuerpia	13:2956735	15:0008114	1:0008339
Assumpção	2:3156300	10:2706333	7:9005733
Baltimore ¹	2:2306510	8:5636783	6:0306206
Barcelona	6:1005650	12:0386710	6:8808100
Bordéus	13:2306330	10:2706270	2:5008331	
Bremen	2:2346320	8:7306368	6:4006548
Buenos-Ayres	20:7236933	21:8606835	6:8008463	
Copenhague	1016400	10:1006000	10:4006600
Francofort t/m	6166000	9:1706300	8:5776000
Genebra	5356000	10:5746150	10:0106150
Genua	16:7306700	17:7116673	9516773
Hamburgo	65:7036450	18:0356250	47:7296900	
Harre	29:2016400	18:7636193	10:0006004	
Iquitos ²	6:8226180	15:0366640	*7:8346160
La Paz	68000	7:9176363	7:9116363
Lisboa	40:9706570	26:0516810	13:0106350	
Liverpool	94:5336850	30:6666.00	63:8666399	
Londres ³	27:5236502	28:6106253	4:9156743	
Marselha	11:1106352	13:7206813	5:6706334
Montevidéu	27:3916330	17:0706174	9:8246216	
Montreal	2:1306037	9:1836807	6:7106020
Nápoles	3:1206100	11:0586000	7.0316743
Nova-Orleans	32000	2:8256000	2:1226000
Nova-York	30:4326803	29:1036013	10:2376160	
Odessa	56000	3:3476895	3:3126883
Paris	4:5026110	12:1196200	7:5006120
Porto	31:3416110	13:8736103	20:4656423	
Roma	6:2816340	7:032612	1:3736262
Rotterdam	5016300	10:3846160	10:3226216
Salto ⁴	2:2016000	5:8226543	3:5226513
Trieste	2:0326000	11:0736313	9:0216733
Valparaíso	1:9456700	7:2546220	5:3336000
Vigo	6:5276330	8:8806330	2:3636500
	490:2916712	425:1616925	102:0706128	110:5706592

Resumo :

Receita	455:20663772
Despesa	425:1616925
Saldo	31:0306843

¹ Faltam os deus últimos quartéis.² Idem a respeito do Vice-Consulado na Iquitos no 4º quartel.³ Na despesa foi glorificada a quantia de 7836331 por falta de documentos comprobatórios.⁴ Na despesa foi glorificada a quantia de 22:5124 por falta de documentos comprobatórios.

Pela liquidação da receita e da despesa dos Consulados em Baltimore, Genebra, La Paz, Montreal, Nápoles, Rotterdam e Valparaíso no anno de 1893 a receita definitiva dos Consulados Geraes e Consulados elevou-se a 452:330\$201 e a despesa a 430:304\$583, sendo o saldo de 22:055\$618.

A receita dos Consulados Geraes e Consulados no anno de 1894, incluindo a receita do Consulado em Montreal e a do 4º quartel em Baltimore, foi de 460:471\$733 e a despesa de 372:750\$368, elevando-se o saldo a 87:721\$368.

Os Consulados em Odessa e La Paz nada renderão no citado anno.

MONTEPIO

Pelo falecimento do Consul no Salto o Bacharel João Francisco Leite Nunes expedirão-se títulos de pensionários na importânciia de 1:250\$ repartidamente à viúva e oito filhos menores.

Com o falecimento da pensionaria D. Rita Maria de Farias foi expedito título de reversão da sua pensão ao seu único filho menor Carlos Paulo de Farias, na importânciia de 300\$ annuas.

Eleva-se a 9:539\$726 a importânciia das pensões concedidas.

Penso que deve ser negada ao empregado ou funcionário que se demittir ou for exonerado, com menos de 10 annos de serviço, a faculdade de continuar a contribuir para o monteipo. Os intuitos da lei tem sido defraudados.

DESPEZAS DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercício de 1893 — O balanço das despesas ordinárias relativo a este exercício é reproduzido em Anexo a este Relatório, por ter sido publicado no anterior com algumas incorreções.

Por elle vê-se que os créditos concedidos foram de	1.741:491\$692
e as despesas importaram	4.571:264\$078
sendo o saldo de	<u>170:220\$714</u>

Exercicio de 1894 — Junto a este Relatorio encontra-se tambem o balanço do supradito exercicio.

Os creditos concedidos sommão . . .	2.045:992\$000
E as despezas montarão a	1.611:734\$270
havendo o saldo de	434:257\$730

Neste saldo acha-se incluida a verba de 120:000\$, destinada á Guyana Franceza, que, como disse no Relatorio do anno anterior, não teve applicação por não se terem ainda iniciado naquelle exercicio os respectivos trabalhos.

Achando-se já encerrada a escripturação dos creditos de 250:000\$ destinados á missão na China, cujos serviços foram adiados pelo decreto n. 1896 de 23 do novembro de 1894, e conhecidas todas as despezas na importancia de 211:000\$953, vê-se que o saldo definitivo foi de 38:963\$047.

Exercicio de 1895 — Não é conhecido ainda o total das despezas relativas a este exercicio; não se pode, portanto, apresentar o respectivo balanço definitivo: no entretanto, é de esperar que deixem saldo as rubricas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 6^a, e 7^a, como se verá do balanço provisório inserto neste Relatorio (4º Annexo).

Creditos — Além dos já mencionados no Relatorio anterior foram abertos mais os seguintes :

Especial — pelo decreto do Ministerio da Fazenda n. 1957 de 31 de janeiro de 1895, em virtude do decreto legislativo n. 260 de 20 de dezembro de 1894, destinando 12:000\$ para a representação do Ministro desta Repartição.

Extraordinario — de 7:000\$, ao cambio de 27, para as despezas necessárias ao Consulado em Cayenna. Este credito foi aberto pelo decreto n. 2059 de 29 de julho de 1895, em virtude do decreto legislativo n. 279 de 27 do dito mez.

As despezas conhecidas até esta data e feitas por conta deste credito montam a 2:994\$353, havendo, portanto, ainda a reserva de 4:005\$647.

Supplementar — de 19:500\$ para o material da rubrica 1^a — « Secretaria de Estado » —, aberto pelo decreto n. 2164 de 12 de novembro de 1895 e autorizado pelo decreto legislativo n. 329 da mesma data.

Por conta deste credito supplementar, que foi distribuido ás 1^a, 2^a e 3^a consignações do referido material, forão autorisadas despezas no total de 13:146\$400 ; ha ainda a reserva de 6:353\$600.

Supplementar — de 8:935\$478, ao cambio de 27, para as despezas da 5^a rubrica — « Extraordinarias no Exterior ». Este credito foi aberto pelo decreto n. 2249 de 30 de março de 1896 em virtude da autorisação constada no art. 9º n. 1 da lei n. 236 de 24 de dezembro de 1894.

Teve inteira applicação este credito.

O credito de 200:000\$ para as despezas com a demarcação da fronteira do Brazil com a Bolivia, aberto pelo decreto n. 1920 de 22 de dezembro de 1894 e autorizado pelo decreto legislativo n. 252 de 18 deste mesmo mez, foi insuficiente, como previ no Relatorio anterior, para o fim a que era destinado. Para não interromper os trabalhos da respectiva Commissão o Governo passou a fazer a despesa por conta da 7^a rubrica destinada a « Comissões de limites » em geral, e por ella autorisou diversas despezas que importarão em 38:341\$060, que reunidos ao referido credito perfazem o total de 238:341\$060, somma esta despendida até agora com a mesma Commissão por conta do exercicio de 1895.

Exercicio de 1897 — A despesa para este exercicio é orçada	
em	2.034:012\$000
A quantia votada para 1896 foi de . .	2.043:012\$000
Diferença para menos	9:000\$000

Essa diferença é apparente, pois a real é de 15:000\$, como está demonstrado nas observações do referido orçamento, que se acham anexo a este relatorio.

SECRETARIA DE ESTADO

Expediente — Durante o anno de 1895 entrarão na Secretaria de Estado 7819 papeis e forão expedidos 7560, isto é, o movimento de entrada e saída ascendeu a 15.379 papeis contra 14.140 de 1893 e 13.414 de 1894. O expediente da Secretaria não se limitou áquelle algarismo. Si attender-se ao grande movimento de negócios de que ella se tem ocupado em 1895, não é exagerado calcular que sendo dous terços daquelle expediente ordinariamente acompanhado de cópias de documentos, a Secretaria expediu mais de 12.000 papeis, sem contar as respectivas minutas, registros, traduções, pareceres e informações, outros tantos elementos que augmentarão o trabalho material desta repartição.

Material — Não podendo o edifício em que funciona a Secretaria de Estado continuar nas condições precárias, a que alludi no meu Relatório do anno passado, procurei melhorá-lo tanto quanto me permitião os recursos do orçamento. São benfeitorias que, justificadas embora pelas exigências de uma repartição superior do Estado, revertem certamente em proveito do predio, que continua a ser propriedade particular.

Conveniente seria que o Congresso autorisasse a respectiva aquisição.

Movimento do pessoal — Forão nomeados amanuenses Horacio Cordovil de Siqueira e Mello e Vital do Espírito Santo Fontenelle.

Por ter sido nomeado Consul em Francfort sobre o Meno o 1º oficial Francisco Alves Vieira, foram promovidos a 1º o 2º oficial Miguel Francisco do Monte Junior e a 2º oficial o amanuense Arino Ferreira Pinto, sendo nomeado para a vaga deste Leonardo Lessa Junior, habilitado em concurso.

Insuficiencia de pessoal — Tenho reconhecido que não corresponde às exigências do serviço e não é raro prorrogar-se a hora do expediente para dar-lhe vencimento. Do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores poderão vir, pelo menos, alguns amanuenses.

Augmento de vencimentos — Não é possível conservar a tabella actual. Os empregados deste Ministério têm direito, que parece

irrecusavel, a maior gratificação, mantido, porém, nas mesmas condições o actual ordenado. Tambem não me parece justo que o empregado que obtem licença por motivo verificado de molestia perca toda a gratificação na occasião em que as suas despezas cada vez augmentão mais. E' uma iniquidade, só explicável pela desconfiança de frouxidão na concessão das licenças.

Reforma do Regulamento da Secretaria—Para melhor andamento dos serviços e preparo do pessoal convém realizar modificações no actual Regulamento, por força do qual as diversas Secções vivem isoladamente, ignorando umas o que vai pelas outras, sem exceptuar as ordens geraes.

O Ministerio das Relações Exteriores é o das tradições; todos os que a elle servem devem conhecê-las.

Directoria Geral—O venerando Director Geral continua a prestar valiosos serviços. Reconheço-os publicamente.

Consultor—Ainda mantenho a opinião emitida no meu Relatório anterior.

Mappas—Constituem elles uma das mais valiosos collecções do Archivo da Secretaria de Estado. Colligidos em sua maioria para o fim de esclarecer e ilustrar o estudo sobre as varias questões de limites do Brazil e paizes vizinhos, muitos desses mappas offerecem um valor consideravel pela sua antiguidade, originalidade e exactidão. Outros existem que demonstram as primeiras explorações officiaes de varios pontos do nosso vastissimo territorio. Essa collecção, de que havia já um catalogo impresso, foi augmentada por subsequentes acquisitiones, entre as quaes sobresalio a que pertenceu ao Barão da Ponte Ribeiro.

Mandei que se procedesse a um novo inventario de todos os mappas e desse serviço, que está concluido, encarreguei o bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior, Consul Geral em disponibilidade, e o Director da 1^a Secção José Antonio d'Espinheiro.

A publicação do novo Catalogo é necessidade a que procurarei brevemente attender.

Comissão para cópia dos mappas—Para aproveitar os importantes e immediatos subsídios, que nos pôde fornecer a collecção dos mappas, ao estudo, a que se procede para a solução das questões

de limites, nomeei uma commissão com a incumbencia de tirar cópias, reduzidas á mesma escala, não só daquelles mappas como de outros requisitados de varias repartições. Nesta data dei por findos os trabalhos da commissão que foi dirigida pelo coronel Emilio Carlos Jourdan.

Foi indispensavel construir-se uma camara escura afim de operar a reprodução das cópias pela phototypia.

Bibliotheca — As remessas e acquisitions de obras, folhetos, relatórios e outras publicações particulares e officiaes, concernentes aos variados assumptos que se prendem ao Direito internacional vão em augmento.

Não bastava, porém, recebel-os; era de mister dar-lhes entrada oficial e subordinal-os a agrupamento util que representasse ordem e economia de tempo. Mandei organizar o Catalogo.

Desse serviço, que está quasi concluido, foi encarregado o archivista Eugenio Ferraz de Abreu. Facil, pois, é continual-o e bem assim a relação dos jornaes mais importantes enviados á Secretaria.

Synopse e publicação de Tratados — Índice das leis — Conforme vos disse no meu Relatorio do anno passado, incumbi o Sr. Feliciano José da Costa, director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado, de organizar:

a synopse e índice alfabetico das leis e regulamentos peculiares a este Ministerio e das disposições que lhe sejam relativas e se contenham nas leis e regulamentos de outros ministerios, e

o índice e o texto dos Tratados, Convenções e quaisquer accordos entre a Republica e as demais nações.

De acordo com as bases que indiquei no mesmo Relatorio, com satisfação vol-o comunico, está concluido o segundo. Em Annexo encontrareis interessante Synopse e o Índice alfabetico. Estou habilitado a providenciar sobre a publicação de tão valioso trabalho.

Índice remissivo de assumptos que interessão ao Ministerio — O bacharel Francisco de Paula Araújo Silva, 2º Secretario em disponibilidade, encarregou-se da organização de um índice remissivo de assumptos que interessão a este Ministerio ou que foram tratados nos respectivos relatórios.

Decisões do Governo que estabelecem principio ou precedente — A commissão incumbida de organizar a synopse e indice alphabeticó ficou reduzida ao Sr. Leonel Martiniano de Alencar, ministro plenipotenciario em disponibilidade.

O que está feito não constitue ainda materia sufficiente para ser publicada em volume. Autorisei, porém, esse funcionario a publicar como lhe conviesse, guardadas as devidas reservas, os commentarios que julgasse proveitosos á affirmação de sua competencia.

Índices remissivos dos assumptos politicos e diplomaticos tratados por este Ministerio — A correspondencia deste ministerio acha-se em geral encadernada, registrada e archivada sómente pela ordem chronologica. Em taes condições sentiria logo uma lacuna quem, sem qualidades especias de intelligencia ou de longa experienca e sem grande prejuizo de tempo, se propuzesse a reconstruir qualquer daquelles assumptos, desde o seu inicio e em seu desenvolvimento, incidentes e relações até final solução. Semelhante lacuna convinha que fosse preenchida, organisando-se indices remissivos daquelles assumptos. Desse trabalho, que já foi iniciado, está incumbido o Sr. José de Almeida e Vasconcellos, ministro plenipotenciario em disponibilidade.

Índices chronologico e alphabeticó das consultas do Conselho de Estado — Os trabalhos de organisação, a que me referi nos artigos antecedentes demonstrarão a necessidade de comprehender tambem as consultas do Conselho de Estado e os pareceres do Consultor do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do regimen passado relativos a assumptos internacionaes discutidos e resolvidos em tão longo periodo da historia diplomatica do Brazil. Por sua natureza especial não os poderia attingir a lei n. 3259 de 30 de maio de 1885, que então prescrevia a publicação, e colleccionamento por ministerios, daquelles pareceres. O seu conhecimento confinava-se na Secretaria de Estado. Era, todavia, necessaria a organisação de um indice chronologico e alphabeticó, que facilitasse a consulta desses documentos, cuja importancia é ocioso encarecer.

Esse trabalho, que encontrareis annexo ao presente relatorio, foi incumbido ao bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, então Consul em disponibilidade e ora 2º secretario da Legação em Berlim.

A leitura do indice convencerá da necessidade absoluta que sente este Ministerio de um orgão de consulta nas condições indicadas no relatório anterior.

De novo sollicito vossa atenção e a do Congresso Federal.

Si as lacunas da presente exposição exigirem informações complementares, terei viva satisfação em prestar-as, como convém ao bem da Republica.

Saúde e Fraternidade.

Carlos Augusto de Carvalho.

Capital Federal, 30 de abril de 1896.

ANNEXO N. 1

PARTE POLITICA

CONGRESSO AMERICANO

N. 1

Nota do Governo da Republica do Ecuador ao do Brazil

Guayaquil, Diciembre 26 de 1895.

Señor Ministro.

Despues de la evolucion politica efectuada en la República del Ecuador, se ha inaugurado un gobierno popular, cuyo programa puede reducirse á esta expresion : la prosperidad de la Patria.

I como para conseguirlo, no solo debe atenderse al regimen politico y administrativo, sino tambien, procurar las mejores y mas estrechas relaciones internacionales y no solo entre el Ecuador y las demas Repúblicas Americanas, sino de todas ellas entre si; he recibido instrucciones del Señor Jefe Supremo de la República, quien desea dar una prueba de sus elevadas miras respecto de la política en el exterior y procurar que se afianze la paz en el continente, para dirigirme al Gobierno de la República del Brasil por el digno organo de V. E. e invitarle á la reunion de un Congreso Internacional á que concurran dos representantes de cada una de las Repúblicas del Continente de Colon.

La realizacion de este propósito ha sido constante preocupacion del Señor Jefe Supremo, quien en sus largos años de ostracismo ha sabido ca-

ptarse la simpatia de muchos pueblos, de manera que cuenta con la adquiescencia de los gobiernos de varias repúblicas y con la cooperacion de hombres ilustrados, patriotas, de influencia y de prestigio reconocido.

Hoy que se encuentra al frente de los destinos del Ecuador, en observancia de sus principios siempre firmes y favorables á la reunion de las Repùblicas Americanas su primer paso fué acreditar un Plenipotenciario ante el Gobierno de Washington con instrucciones de facilitar dicha reunion como consta en el oficio dirigido al Exm. Señor Secretario de Estado de los EE. UU. en 16 de noviembre del presente año, con estas frases :

« Ensanchar las relaciones politicas y comerciales entre los dos países y ocuparse en dar á los intereses de este Continente, por medio de un Congreso Internacional, toda fuerza de cohesion que han menester para la mutua prosperidad y grandeza de las naciones del nuevo mundo, son las labores á que dedicará el Representante del Ecuador sus prefentos esfuerzos. »

El ilustrado Gobierno de V. E. está, sin duda, penetrado de la necesidad de tal reunion, por que ella es la llamada á resolver puntos de vital importancia para todas las Repùblicas de America, en lo politico y en lo comercial.

En la actualidad y considerando el impulso que han recibido estas Repùblicas por el esfuerzo propio de sus hijos, y por el impresindible adelanto que proporcionan, el tiempo, el estudio y el trabajo, cada una de ellas ha adquirido su importancia y por mutuo interes, por seguridad propia deben de reunirse los representantes de todas las Repùblicas Americanas y discutir y resolver todo lo que se relaciona con su progreso y bienestar; y formar, teniendo por base la justicia y la confraternidad, el Derecho Público Americano.

Así, habremos adquirido respetabilidad y evitaremos conflictos asegurando la paz entre nuestras Repùblicas y las demás naciones.

El Ecuador, por esto, quiere tomar la honrosa iniciativa para la reunion del Congreso Internacional de que he hablado, Congreso que debe tomar en consideracion como puntos primordiales:

La formacion de un Derecho Público de America, que, dejando á

salvo derechos legítimos, dà, à la doctrina Americana, iniciada con tanta gloria por el ilustre Monroe, toda la extencion que merece y la garantia necesaria para hacerla respetar.

Medios de procurar el adelanto por el perfeccionamiento é implantacion de industrias, impulsar el comercio dictando medidas que vayan estendiendolo, con desarrollo progresivo, sin dejar de atender á las necesidades, conveniencias y derechos de Nacion á Nacion ; y aprovechar, en fin, todo aquello que, sin perjudicar á los demas, proporcione á nuestras Repúblicas medios adecuados para afianzar las relaciones comerciales y conseguir el engrandecimiento mútuo.

Resolver la reunion del Congreso en épocas determinadas que bien puede fijar-se en cada diez años ; y designar la capital de la República en donde, de un modo alternativo, debe efectuarse la reunion.

Como por desgracia, entre algunas de nuestras Repúblicas, existen hoy diferencias por hechos especiales que traen su origen desde años atras, como la discucion sobre limites, no debe el Congreso de ninguna manera, ni en forma alguna ocupar-se de estos asuntos ; porque ello podria traer dificultades mutuas y hacer hasta perjudicial la benefica labor que deseamos llevar á cabo.

Los fines principales de la convocatoria estan expuestos, dejandose en libertad al Congreso para que termine el tiempo que debe funcionar. Como lugar para la reunion, fijase, por esta capital de la República Mejicana y como fecha para la instalacion de diez de Agosto del año proximo, aniversario del primer grito solemne de Independencia, lanzado con tanto heroismo en la cuna de los primeros próceres de la Independencia, quienes como mártires regaron con su sangre el suelo de la antigua capital de los Shris e hoy de la República Ecuatoriana.

Si el Gobierno de V. E. juzga, como lo creo, aceptable la proposicion facil sera llevarla á cabo, sobretodo, cuando mi Gobierno se propone que el Congreso Republicano de América, se reuna cualquiera que sea el número de Representantes que a el concurran, pues, como es de costumbre las otras Naciones podrian adherirse posteriormente á las resoluciones que se dicten.

Esperando favorable acogida de parte del Gobierno de la República del Brazil, tengo la honra de suscribirme con la mayor consideracion y respeto de V. E.

Obsecuente servidor

Ao Exm. Señor Ministro
de Relaciones Exteriores
de la República del Brasil.

Rio de Janeiro

J. RÓBLES.

N. 2

Nota do Governo Brazileiro ao da Republica do Equador

Rio de Janeiro, — Ministerio das Relações Exteriores, 29 de Fevereiro de 1890.

Sr. Ministro. — Levei ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica a nota com que V. Ex. me honrou em 26 de Dezembro do anno proximo passado.

V. Ex., procedendo em virtude de instruções de S. Ex. o Sr. Chefe Supremo da Republica do Equador, convida o Governo do Brazil a mandar dous representantes a um Congresso das Republicas Americanas, que se ha de abrir a 10 de Agosto do corrente anno, na Capital do Mexico.

Os assumptos que esse Congresso tem de tomar em consideração, são certamente de grande importancia, e o Governo Brazileiro com muita satisfação aceitaria o convite que lhe é dirigido, e que o Sr. Presidente da Republica agradece, si circunstancias de interesse interno lh'o não impedissem, sendo uma dellas a de não ter a Republica representação diplomática no Mexico ; mas, como a faculdade de adhesão é reservada aos

governos não representados, elle oportunamente verá si lhe é possível adhefir ás resoluções do Congresso.

Queira V. Ex. aceitar asseguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores da Republica do Equador.

CARLOS DE CARVALHO.

RECLAMAÇÕES POR VIA DIPLOMATICA

N. 3

Nota da Legação Britânica ao Governo Brasileiro.

Petropolis, 10 June 1895.

Monsieur le Ministre.

I did not fail to report to my Government the substance of my conversation with Your Excellency on the 9th of April, respecting the new Judicature Act of November last, and I have now been instructed to formally request Your Excellency to give me a statement of the views of the Brazilian Government on the points mentioned in the memorandum which I had the honour to hand to Your Excellency a few days after our above-mentioned interview. For Your Excellency's convenience I recapitulate the points on which Her Majesty's Government desire an explicit Expression of the views of the Brazilian Government.

In what way are articles 12 (§ 4), 13, 24 and 38 of the new Act (to which special attention was drawn in Your Excellency's Circular note of 31 December) intended to limit or supersede diplomatic intervention?

I am further to state that if the Act is intended to make any change in the right of diplomatic intervention, as hitherto exercised by Her Majesty's Legation on behalf of British subjects, Her Majesty's Government cannot recognise any limitation by Municipal Law of their rights under the general principles of International Law.

I may point out (in regard to the reference made by Your Excellency, in the Circular note, to the Hamburg Conference) that Her Majesty's Government were not represented at that meeting and do not recognise the authority of the Institute of International Law or the conclusion at which that body may have arrived as in any way binding on them.

I avail myself of this opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency, the assurances of my very high consideration.

His Excellency Sr. Dr. Carlos de Carvalho.

Minister for Foreign Affairs.

C. PHIPPS.

Memorandum a que se refere a nota antecedente

Aide memoire

The Judicature Act of November 1894.

In what way are articles 12 (§4), 13, 24 and 38 of the new Judicature Act (to which special attention is called in Sr. Dr. de Carvalho's note of 31 December) intended to limit or replace diplomatic intervention?

Is it to be understood from the above mentioned note that the Brazilian Government consider diplomatic intervention as abolished in certain cases?

If the new Act is intended to make any change in the right of diplomatic intervention as hitherto exercised on behalf of British subjects, Her Majesty's Government cannot recognise any limitations by Municipal Law of their rights under the general principles of International Law.

Her Majesty's Government were not represented at the Hamburg Conference and they do not recognise the authority of the Institute of International Law, or the conclusions at which that body may have arrived as in anyway binding on them.

British Legation, 11 April 1895.

Tradução da nota antecedente

Petropolis, 10 de Junho de 1895.

Senhor Ministro — Não me demorei em referir ao meu Governo o resumo da minha conversa com Vossa Excellencia em 9 de Abril a respeito da nova lei judiciaria de novembro ultimo, e recebi agora ordem para pedir formalmente a Vossa Excellencia se sirva declarar-me o que pensa o Governo Brazileiro sobre os pontos mencionados no *memorandum* que tive a honra de entregar a Vossa Excellencia, poucos dias depois daquelle nossa entrevista. Para commodidade de Vossa Excellencia recapitulo os pontos sobre os quaes o Governo de Sua Magestade deseja uma explicita enunciação do pensamento do Governo Brazileiro.

Em que sentido os arts. 12 (§ 4), 13, 24 e 38 da nova Lei (para os quaes Vossa Excellencia chamou especial attenção pela nota Circular de 31 de dezembro) se propõe limitar ou suspender a intervenção diplomática?

Apresso-me a declarar que si a Lei tem em vista fazer qualquer alteração no direito da intervenção diplomática, como até agora o tem exercido a Legação de Sua Magestade em favor de subditos Britânicos, o Governo de Sua Magestade não pôde reconhecer limitação alguma por lei municipal em seus direitos sob os principios geraes da lei internacional.

Devo declarar (quanto à conferencia de Hamburgo a que Vossa Excellencia se refere na sua nota circular) que o Governo de Sua Magestade não se fez nella representar e que elle não reconhece a autoridade do In-

stituto de Direito Internacional nem como obrigatorias para elle as conclusões que possam ter sido adoptadas por essa corporação.

Aproveito esta oportunidade, Sr. Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

Memorandum a que se refere a nota antecedente

A Lei Judiciaria de Novembro de 1894

Em que sentido os arts. 12 (§ 4), 13, 24 e 38 da nova lei judiciaria (para os quaes o Sr. Dr. de Carvalho chamou especial atenção em sua nota circular de 31 de dezembro) se propõe limitar ou suspender a intervenção diplomática?

Deve-se entender da mencionada nota que o Governo Brazileiro considera abolida em certos casos a intervenção diplomática?

Si a nova lei tem em vista fazer qualquer alteração no direito de intervenção diplomática até agora exercido em favor de subditos Britânicos, o Governo de Sua Magestade não pode reconhecer nenhuma limitação por lei municipal em seus direitos sob os princípios geraes da lei internacional.

O Governo de Sua Magestade não foi representado na conferencia de Hamburgo e não reconhece a autoridade do Instituto de Direito Internacional nem de qualquer forma obrigatorias para elle as conclusões a que possa ter chegado essa corporação.

Legação Britânica, 11 de abril de 1895.

N. 4

Resposta do Governo Brasileiro à Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 15 de junho
de 1895.

Tenho presente a nota que o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, dirigiu-me a 10 do corrente, na qual, referindo-se à conversa que tivemos em 9 de abril ultimo, a respeito da lei n. 221 de 20 de novembro do anno passado, communica haver recebido ordem do seu Governo para solicitar informações relativas aos pontos mencionados em um *memorandum* que serviu-se apresentar-me dias depois.

Fico inteirado de tudo quanto o Sr. Phipps expõe em sua citada nota.

No Relatorio, que será brevemente distribuido e do qual terei a honra de lhe oferecer um exemplar, encontrarei as vistas do Governo Federal sobre este assunto.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Ministro assegurâncias, da minha alta consideração.

Ao Sr. C. Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 5

Nota da Legação Britannica ao Governo Brazileiro

Petropolis, 29 June 1895.

Monsieur le Ministre,

At our interview on the 15th instant Your Excellency was so good as to inform me, with reference to my note of the 10th instant, that I should find in the Relatorio which Your Excellency was about to present to the President of the Republic, an expression of the views of the Brazilian Government as to how far the Law of 20 November 1894, purports to affect the right of diplomatic intervention.

Upon consulting that Report I have only been able to discover a quotation from the Italian « Livro Verde » (page 90), and an extract from instructions said to have been given by Barão Blanc to the Italian Legation in Brazil (pages 90 and 91) accompanied by observations on the part of Your Excellency commencing by a declaration that the views thus expressed constituted a doctrine in general accepted.

Her Majesty's Government cannot, Your Excellency is aware, recognise any limitation by Municipal Law of their rights under the general principles of International Law; and I venture therefore to request Your Excellency kindly to convey to me on the part of the Brazilian Government an authoritative statement how far the above-mentioned law purports to make any change in the right of diplomatic intervention as hitherto exercised on behalf of British subjects, in order that if necessary the matter may be referred to the Law Officers of the Crown.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency Sr. Doctor Carlos de Carvalho.

Minister for Foreign Affairs.

C. PHIPPS.

Traducçao da nota antecedente

Petropolis, 29 de Junho de 1895.

Sr. Ministro — Em nossa entrevista de 15 do corrente, Vossa Excellencia teve a bondade de informar-me, relativamente à minha nota de 10, que eu acharia no Relatorio, que Vossa Excellencia estava por apresentar ao Presidente da Republica, a enunciação do pensamento do Governo Brazileiro, sobre até onde a lei de 20 de novembro de 1894 affectaria o direito da intervenção diplomática.

Consultando esse Relatorio, pude sómente encontrar uma citação do « Livro Verde » Italiano e um extracto das instruções, que diz terem sido dadas pelo Barão Blanc à Legação Italiana no Brazil (pags. 90 e 91), acompanhadas de observações de Vossa Excellencia, começando por uma declaração de que as vistas assim expressas constituem uma doutrina em geral accepta.

O Governo de Sua Magestade não pôde, como Vossa Excellencia está informado, reconhecer qualquer limitação por lei municipal aos seus direitos sob os principios geraes da lei internacional ; e por isso tomo a liberdade de pedir a Vossa Excellencia se sirva ter a bondade de dar-me da parte do Governo Brazileiro uma declaração autorisada até onde a referida lei vai crear uma alteração no direito de intervenção diplomática até agora exercido em favor de subditos Britannicos, afim de que, si for necessário, possa ser referido o assumpto aos jurisconsultos da Corôa.

Aproveito esta occasião, Sr. Ministro, para renovar-lhe asseguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

N. 6

Resposta do Governo Brasileiro à Legação Britânica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 4 de Julho
de 1895.

Em sua nota de 29 do mez findo o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britânica, referindo-se á conferencia de 15 do mesmo mez, em que, a proposito da circular de 31 de Dezembro ultimo, que acompanhara o offerecimento de dous exemplares da lei federal n. 221 de 20 de novembro de 1894, nos occupámos com a acção officiosa e oficial das Legações no interesse de direitos de particulares, convida-me a declarar si o Governo Federal pensa que a referida lei limita ou restringe o direito de *intervenção diplomática* até agora exercido em favor de subditos Britânicos. Não é a primeira vez que o Sr. C. Phipps trata desse assunto; tive occasião, respondendo á nota de 10 de Junho, de comunicar-lhe que no Relatorio em via de ser posto em circulação o pensamento do Governo seria amplamente explanado. Vejo que o Sr. Phipps não se satisfez com as explicações alli consignadas (pag. 90 a 93) e que me pareciam sufficientemente concretas.

A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 não exclue nem podia excluir a acção officiosa diplomática sem fazer *tabula rasa* do que a *comitas gentium* tem estabelecido; enquanto, porém, não ficarem esgotados os meios administrativos ou judiciais que a legislação estabelece no intuito de proteger os direitos individuaes ou de reparar alguma lesão de direito, a acção officiosa diplomática não pôde converter-se em acção oficial, que a denegação formal da justiça legitima e autorisa, uma é toda amistosa, a outra resente-se de certa tensão nas relações diplomáticas. Dar à primeira os caracteristicos da segunda seria provocar em vez da cordialidade o retrahimento, despertando justas susceptibilidades do sentimento nacional.

Não podem ser tales os intuiitos da representação diplomática.

Permita-me o Sr. Phipps que invoque a lição de Philiimore (comm. upon intern. law, vol. 2 — 3^a ed. de Londres, pag. 4 § III) :

« The State, to which the foreigner belongs, may interfere for his protection when he has received positive maltreatment, or when he has been denied ordinary justice in the foreign country. The State of the foreigner may insist upon reparation immediately in the former case.

« In the latter the interference is of a more delicate character. The State must be satisfied that its citizen has exhausted the means of legal redress afforded by the tribunals of the country in which he has been injured. If those tribunals are unable or unwilling to entertain and adjudicate upon his grievance, the ground for interference is fairly laid. But it behoves the interfering State to take the utmost care, first, that the commission of the wrong be clearly established; secondly, that the denial of the local tribunals to decide the question at issue be no less clearly established.

« It is only after these propositions have been irrefragably proved, that the State of a foreigner can demand reparation at the hands of the Government of this country. »

Aproveito a oportunidade, para reiterar ao Sr. Ministro asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. C. Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 7

Nota da Legação Alemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Legação do Império Alemão no Brazil — Petrópolis,
5 de fevereiro de 1896.

Senhor Ministro — Em nota circular dirigida em 31 de dezembro de 1894 aos Representantes dos Estados Estrangeiros aqui acreditados, entre

os quais o Sr. Dr. Krauel, Enviado do Imperio Alemão, transmittiu V. Ex. alguns exemplares da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, que completa a organização da Justiça Federal da Republica.

Nessa occasião indicou V. Ex. as disposições que se relacionam com as questões internacionaes, como sejam para a remessa de documentos judiciaes, execução de sentenças proferidas por Tribunaes estrangeiros, reclamações apresentadas ao Tribunal Federal em causas que afectem as autoridades administrativas por contravenção ao Direito privado; para applicação dos Tratados Internacionaes e nos casos da competencia do Procurador Geral nas diversas questões que interessam ao Direito das Gentes.

Outrosim foi V. Ex. de opinião que a mencionada lei offerecia novas garantias áquelles que, lesados em seus direitos, quizessem apurar a responsabilidade da Republica ou de qualquer dos Estados da União, pois que mediante sentença judicial, poderia ser resolvida uma serie de questões que, si fossem tratadas por via diplomatica, não encontrariam solução conveniente ou determinariam delongas que iriam de encontro aos melhores desejos de se lhes pôr termo; que nesta conformidade o Supremo Tribunal de Justiça seria, em materia de reclamações, uma Instancia Suprema perante a qual poderiam tambem comparecer as Nações Estrangeiras na qualidade de Autor e Réo.

O Enviado Imperial não deixou de oportunamente levar à presença do Governo Imperial, não só a mesma lei, como tambem a circular de V. Ex., de que vinha acompanhada; do que tudo se tomou conhecimento com o interesse merecido.

Depois de aprofundado estudo do seu conteúdo, o Governo Imperial não julga dever agora entrar em desenvolvida discussão theorica com o Governo dos Estados Unidos do Brazil sobre as disposições que alli se estabelecem a respeito do modo de proceder com as reclamações, nem quanto à competencia do Supremo Tribunal Federal para sua solução, discussão da qual, aliás, difficilmente poderia resultar uma utilidade practica.

Entretanto o Governo Imperial não pôde desistir, no caso de que, para o futuro, direitos ou interesses de subditos Alemães no Brazil, dadas

certas circunstâncias, sejam desattendidos, de prevalecer-se ainda da intervenção diplomática, em favor dos prejudicados, de conformidade com as normas e tradições do Direito Internacional.

Da responsabilidade de por este meio chegar-se a uma solução satisfatória não pôde o Governo Imperial duvidar, certo de que, dada a occurrence, o Governo dos Estados Unidos do Brasil não deixará de agir também, em futuros casos semelhantes, com aquele mesmo sentimento de justiça para com o Governo Imperial, de que tem dado ultimamente testemunho em uma série de questões sobre reclamações.

Aproveito com prazer esta oportunidade para renovar a V. Ex. asseguranças da minha mais distinta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

VON ERCKERT.

Circular do Governo Peruano sobre a intervenção dos Agentes diplomáticos estrangeiros, nas reclamações dos subditos de suas nações contra a Fazenda Nacional do Perú.
Observações que provocou da parte do Governo Brasileiro.

N. 8

TRADUÇÃO.— Circular.— Ministerio de Relações Exteriores.—Lima,
16 de novembro de 1877.

SENHOR.— Em 17 de abril de 1846 expediu o Supremo Governo um decreto sobre reclamações diplomáticas, e, enquanto tivesse esse circulado entre o Corpo Diplomático, residente então em Lima, com a respectiva nota de remessa e também tivesse sido publicado no Peruano, tendo o Governo do abaixo firmado motivos para crer que esses documentos não existem hoje em algumas das Legações, ordenou-lhe que remettesse por

cópias authenticas, uma duplicata tanto do decreto como da circular, que o acompanhou, ao Corpo Diplomatico desta cidade.

Ao cumprir esta incumbencia o abaixo assignado renova ao Excellen-tissimo Ministro Plenipotenciario de..... a segurança de sua alta consideração.

J. C. JULIO ROSPIGLIOSI.

Iº annexo à circular precedente

TRADUÇÃO.— Ministerio de Relações Exteriores.— Lima, 24 de abril de 1846.— Circular.

O Ministro das Relações Exteriores do Perú tem a honra de remetter ao Sr. Encarregado de Negocios de..... um exemplar do *Peruano*, em que se acha publicada a declaração que o Governo fez, acerca das reclamações diplomáticas a elle apresentadas que podem ou não ser tomadas em consideração.

Não se propõe o Governo Peruano a fazer innovações nem alterações nos principios e regras do direito das gentes, mas unicamente conformar-se a elles, manifestando quaes são as faculdades que julga conforme à constituição politica da Republica e quaes as restricções que lhes impoz a mesma ; desta arte os agentes publicos ficarão instruidos do que o Governo pôde conceder ou não, e do modo por que o pôde fazer.

Com a declaração expressa parecem conciliados os principios estrictos do direito internacional e os deveres a que se acha ligada a suprema autoridade do Estado. Os estrangeiros que tenham sido ou se julguem prejudicados, teem meios proprios e pessoaes para fazer-se ouvir em suas queixas ; mas nem sempre o Governo poderá acceder ás suas pretenções si não forem conformes ás leis do paiz. Segundo estas, lhes deve protecção, e de conformidade com ellas esta deve ser solicitada. Este é o principio de justiça universal reconhecido em todas as partes.

O Governo declara o que pôde e o que não pôde : e esta exposição franca justificará sua politica. Conformando-se com o direito internacional, reservou para seu conhecimento aquelles casos especiaes em que

deve decidir. Em nenhum sentido se achará desfavorável a declaração aos fôros dos ministros publicos, nem aos interesses dos seus subditos. Uns e outros estão considerados no modo que devem ser-o.

O abaixo assignado, trazendo ao conhecimento do Sr... a declaração de 17 do corrente, se lisongea com a esperança de que lhe será grato, bem como ao seu Governo a certeza de que só encontrará n'elle uma prova de que o Governo Peruano deseja por todos os meios que estão em suas faculdades sustentar inalteráveis e pacíficas suas relações com outros Estados.

Aproveito-me desta occasião para subscrever-me do Sr... .

Seu attento servidor,

JOSÉ GREGORIO PAZ SOLDAN.

- 2º annexo à circular precedente

TRADUÇÃO.— O cidadão Ramon Castilla, Presidente da Republica,

Considerando :

1.º Que durante as convulsões políticas da Republica, se fizeram da parte dos Agentes diplomáticos de outros Governos, algumas reclamações em favor de seus subditos contra a Fazenda Nacional do Perú por supostos danños, ou que realmente lhes foram ocasionados ;

2.º Que semelhantes reclamações tem sido admittidas pelos mesmos agentes, apresentadas por elles directamente ao Governo, acolhidas e discutidas por meio de correspondencias diplomáticas, sem que ao menos houvesse precedido por parte dos interessados recurso algum ante os tribunais nacionaes ou ante as autoridades encarregadas pelas leis de resolvê-las, declarar os feitos, justifical-os e proceder conforme a justiça ;

3.º Que taes procedimentos são contrários ao direito internacional, e não deve nem pôde servir de regra ou antecedente para outros casos posteriores ;

4.º Que com quanto o Governo haja declarado em algumas occasões, que não pôde admittir reclamações diplomáticas em favor de subditos estrangeiros, sinão sujeitando-se ás leis e á Constituição da Republica, ou

quando a questão por sua natureza, deva ser resolvida por elle, esta declaração, conformada aos principios do direito internacional não foi notificada de modo publico e geral aos representantes de outros governos acreditados no Perú, para que se instruam da politica e regras que este tem que seguir nos casos mencionados, com submissão ás leis fundamentaes da Nação;

Declaro :

Art. 1.º O Governo do Perú nãopôde admittir reclamação diplomatica, nem a interposição ou procuradoria dos agentes publicos de outras nações, em favor de seus subditos, sinão no caso destes terem recorrido aos tribunaes, juizos e demais autoridades da Republica, para solicitar justiça em defesa de seus direitos e constar que esta lhes foi denegada ou retardada.

Art. 2.º Pôde admittir a reclamação directa naquelles casos especias, em que as torna admissivel o direito das gentes, e que por sua natureza deve resolver o Governo.

Art. 3.º Sendo independente do Executivo, a administração de justiça, e na Republica não tendo nenhum poder a facultade de abrir processos findos, instruir-lhos e resolver, as sentenças proferidas pelos tribunaes e juizos da Nação, em materia de reclamações interpostas por subditos de outros estados ficarão firmes e valiosas; o Governo as respeitará e fará cumprir como causa julgada, não podendo proceder em nenhum caso contra o que por elles estiver resolvido, sem infringir a Constituição da Republica.

Art. 4.º Esta declaração se communicará pelo Ministro de Relações Exteriores aos agentes publicos residentes no Perú, para que fiquem instruidos das regras que, de conformidade com as leis, tem que seguir o Governo nos casos expressados.

Imprima-se, publique-se e circule-se.

Dado em Lima, a 17 de Abril de 1846.

RAMON CASTILLA.

José Gregorio Paz-Soldan.

N. 9

Nota da Legação Brasileira ao Governo Peruano

Legação Imperial do Brasil—Lima, 29 de novembro de 1877.

O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador do Brasil e seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, tem a honra de accusar recebida a Circular de 16 do corrente, que serviu-se dirigir-lhe S. Ex. o Sr. Dr. D. José Cirilo Julio Rospigliosi, Ministro das Relações Exteriores, recordando a que foi expedida em 24 de abril de 1846 ao Corpo Diplomatico, cobrindo o decreto de 17 do mesmo mez e anno, que determina o modo por que devem ser processadas as reclamações que tenham de fazer valer os estrangeiros contra a Fazenda Nacional do Perú.

O abaixo assignado, tendo presente a discussão diplomatica havida então, sobre a intelligencia do mencionado decreto, as notas desta Legação de 30 de abril e 20 de maio, os termos em que foram estas approvadas pelo seu Governo em 20 de outubro do precitado anno, não pôde deixar de considerar como incluidas nas excepções do art. 2º, que admitté as reclamações directas dos Agentes Diplomaticos nos casos permittidos pelo direito internacional, as que trata o art. 3º quando haja denegação de justiça ou injustiça notoria, nas decisões ou sentenças dos Tribunais da Republica.

Os tratados e actos emanados do Supremo Governo do Perú sancionam esta pratica, por maior que seja o respeito que se tribute aos seus tribunais e com quanto seja independente do Executivo a administração da justiça.

Assim procede, extraordinariamente, e pela fôrma que julga mais conveniente, pelo principio de equidade universal.

Persuadido o abaixo assignado de que é este o pensamento da Circular a que tem a honra de responder, aproveita-se da occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Ministro as expressões de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. José Cirilo Julio Rospigliosi, Ministro das Relações Exteriores.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA

Correspondencia a que se refere a nota antecedente

Nota da Legação Brazileira ao Governo Peruano

Legação e Consulado Geral do Brazil no Perú — Lima 30 de abril de 1846.

O abaixo assignado Encarregado de Negocios e Consul Geral de S. M. O Imperador do Brazil recebeu com a respeitável nota do Sr. Ministro das Relações Exteriores, datada de 24 do presente mez, um exemplar do «Peruano» n. 35, em que se registra a declaração que fez o Governo do Perú acerca das reclamações Diplomaticas que se lhe fizerem, das que pôde acolher e daquellas que não lhe é dado considerar.

Sem entrar no exame do direito que tem o Governo do Perú para traçar aos Agentes Diplomaticos de S. M. Imperial a marcha que daqui em deante devam seguir nas reclamações que se acharem no caso de dirigir ao Governo Peruano, exame que pertence ao Governo de S. M. Imperial, a cujo conhecimento elevará a nota do Sr. Ministro das Relações Exteriores, o abaixo assignado crê, não obstante, opportuno protestar desde agora contra o principio estabelecido no Decreto de 17 do presente mez, que não se admittirá, reclamações diplomaticas nem a intervenção ou patrocínio dos agentes públicos de outras nações em favor de seus subditos simão no caso que estes tenham recorrido aos tribunaes, juizos e demais autoridades da República, para solicitar justiça, ao mesmo tempo que se declara que se

terão suas sentenças por inalteraveis, e que o Governo as fará cumprir como causa julgada, não podendo proceder em nenhum caso contra o que por ellas se decidir sem infringir a Constituição da Republica.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores reconhecerá sem duvida que essa resolução do Governo do Perú, ao passo que por um lado, ataca os direitos reconhecidos aos agentes publicos de outras nações, por outro fecha a porta a toda reclamação contra a injustiça notoria, e que semelhante principio se acha demasiado opposto ás regras do direito internacional para que o abaixo assignado deixe de protestar desde já contra a sua applicação.

Esta oportunidade proporciona ao abaixo assignado reiterar a S. Ex. o Sr. D. José G. Paz Soldan as veras do seu particular apreço e estima com que se subscreve,

A' S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores do Perú,

Seu attento e seguro servidor,

ANTONIO S. FERREIRA.

Resposta do Governo Peruano à Legação Brasileira

Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, Lima 12 de Maio de 1846.

El infrascrito Ministro de Relaciones Exteriores del Perú se vé precisado á contestar la nota del Señor Encargado de Negocios de S. M. el Imperador del Brasil, fecha 30 de abril proximo pasado, en que protesta contra la declaracion de 17 del mismo que le fué oficialmente comunicada.

Aunque la protesta que ha hecho el señor Encargado de Negocios pudiera escusar al infrascrito nuevas comunicaciones y reservarlas para cuando se delucidarem questiones aplicadas a casos determinados y conocidos ha creido sin embargo ser un deber suyo reiterar la presente para desvanecer conceptos desfavorables al honor del Gobierno Peruano y sus derechos.

No se ha propuesto el Gobierno del Perú expedir ordenes á los ajentes diplomaticos, ni circunscribirlos en el ejercicio de sus funciones entre los limites que tengo a bien señalarles.

No ha sido tal su objeto, y el contenido de los documentos le salva de semejante cargo. Bien sabe lo que le conviene y lo que debe. Tampoco se ha propuesto reglamentar actos internacionales. Declarar lo que *puede* y lo que *no puede*, segun sus facultades constitucionales y segun el derecho de jentes en los casos de reclamaciones en favor de subditos extranjeros, ha sido su unico proposito.

No existe la anomalia ó contradiccion que se ha querido encontrar entre el primer articulo y el tercero. Lease sin prevencion el contenido de ambos y su lectura bastará para destruir equivocaciones. El primero dice en substancia — que se admitirá la reclamacion cuando constar que algun subdito extranjero ha ocurrido a los juzgados, Tribunales y demas autoridades á que se le haga justicia, y esta le ha sido retardada ó denegada ; es decir : que el juez se ha resistido á admitir el recurso ó la demanda. Contando esto, es admissible la reclamacion diplomatica para el objecto de hacer que se admita y sustancie la nacion ó para que no se retarde la administracion de justicia. No es pues lo mismo reclamar hasta conseguirlo, que se admite una demanda, se resuelva y determine, segun las leyes del pais, que conocer diplomaticamente, discutir, e determinar el asunto. Con la admision de la demanda quedó terminado el motivo que tenia para intervenir el ajente diplomatico ; y desde entonces sigue el curso ordinario y natural de la justicia, sin que ya sea licito a los mismos ajentes poner obstaculos. El extranjero queda ligado al resultado del juicio, y si se resolvio contra su intencion y lo fallado quedó ejecutariado, ó porque concluyeron todas las instancias legales ó porque renuncio la interposicion de los recursos ordinarios ó extraordinarios, ya entonces el asunto toma el caracter de cosa *juzgada* y el proceso queda fenecido, sin que ninguna autoridad pueda hacerlo revivir, tal es el caso del articulo 3º.

No se oculta sin embargo al infrascrito que hay casos de excepcion reconocidos por el Derecho de jentes para reclamar la cosa juzgada ; pero

aun cuando en esos casos, que son muy raros y que no hay para que enumerar en esta nota, sea admisible la reclamacion y pueda resolverse favorablemente, no por eso hay necesidad de destruir la cosa juzgada y erijirse el Gobierno en un tribunal sobre todos los Tribunales.

Al Señor Sousa Ferreira consta que se puede conciliar muy bien la inviolabilidad de la cosa juzgada con la satisfaccion que el Derecho Internacional exige por el daño que ellas occasionen; y el Señor Sousa Ferreira no puede abrigar la menor queja en esta parte contra la declaracion del Gobierno Peruano, cuando vé en el articulo 2º del decreto abierta la puerta para esos casos de excepcion en quelijitamente pueda reclamarse contra lo que resuelva la cosa juzgada, cuya inviolabilidad reconocen todas las Naciones y todos los publicistas, sin embargo de reconocer tambien la existencia de algunas raras excepciones.

El Gobierno del Perú ha creido que en ninguna ocasion mejor que en la presente podia hacerse una declaracion ó exposicion de lo que puede ó no puede ; de lo que permite ó prohíbe la Constitucion y el Derecho de las naciones, pues felizmente con el restablecimiento de la paz han cesado los motivos de reclamaciones, han tocado un resultado las anteriores, y el Gobierno se halla resuelto á cumplir las obligaciones á que está ligado. Mejoradas las entradas fiscales, tendri el placer de acreditar que respeta lo pactado.

No ha habido pues motivo fundado de sorpresa, por que en medio de las buenas relaciones de paz y amistad haga presente el Gobierno Peruano, como una prueba de su lealtad y franquesa que en los casos de reclamaciones diplomaticas tiene que seguir y observar las bases que le fija la Constitucion politica de la Republica y el Derecho de Jente.

Sea cual fuese el motivo porque reclama un subdito extranjero, aun cuando su reclamo pueda comprometer un principio si tiene ademas un interes personal, debe aparecer su accion propia, su peticion y personeria : si no se le oye ó atiende, si se le desprecia y retarda, debe ya en tal caso hacer valer la representacion del Ajente de su Gobierno. Tales maximas no pueden causar estraneza a nadie.

El Gobierno Peruano cre que la declaratoria de 17 de abril, es conforme y estrictamente arreglada á los principios del Derecho International y á las leyes fundamentales de la Republica y se arreglará pues a elos en los casos que en adelante occurrieren.

Con la misma franquesa que el Señor Encargado de Negocios ha dicho que protesta contra aquella el infrascrito declara tambien á nombre del Gobierno Peruano — que no puede reconocer ni admitir en la teoria ni en la practica los usos, privilegios y exenciones que se pretenden con la repulsa de una declaracion que es la enunciacion sencilla de verdades y maximas admitidas en todas partes.

El infrascrito ofrece al Señor Souza Ferreira, las consideraciones y respetos con que tiene el honor de subscribir,

Al Señor Encargado de Negocios del Imperio del Brazil,

Su atento servidor,

J. G. PAZ SOLDAN.

Resposta da Legação Brasileira ao Governo Peruano

Legação e Consulado Geral do Brazil em Lima, 20 de maio de 1846.

O infrascripto, Encarregado de Negocios e Consul Geral de S. M. O Imperador do Brazil, teve a honra de receber a respeitavel nota com data de 12 do corrente mez, pela qual o Sr. Ministro das Relações Exteriores crê do seu dever desvanecer conceitos, que considera desfavoraveis á honra do Governo Peruano e a seus direitos, e aos que houvesse dado logar a Declaração de 17 de abril, communicada officialmente aos Agentes Diplomaticos.

O abajo assignado tem a satisfaçao de ver que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros do Perú reconhece que ha casos de excepção reconhecidos pelo Direito das Gentes, nos quaes não são applicaveis os principios e as regras traçados na referida Declaração de 17 de abril, é dizer, que depois da sua publicação como anteriormente a ella os prin-

cipios e as regras estabelecidos pelo Direito das Gentes serão os que devem reger ao infrascripto nas reclamações que se ache no caso de dirigir ao Governo do Perú, cuja nota o abaixo assignado elevará ao conhecimento de seu Governo.

O abaixo assignado se vale mais desta occasião para significar a S. Ex., o Sr. Paz Soldan, o apreço e estima com que se subscreve,

A S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores do Perú,

Seu atento e obsequente servidor,

ANTONIO S. FERREIRA.

LIMITES

República da Bolivia. Nascente do Javary

N. 10

Nota do Governo Brazileiro à Legação da Bolivia

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 8 de abril de 1896.

Tenho a honra de participar ao Sr. Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da República de Bolivia, que a Comissão Brazileira volta ao Amazonas para reunir-se á dessa República e continuar com ella os trabalhos da demarcação.

Como se tem asseverado, que a nascente do Javary está acima da latitude achada pela Comissão que fez a demarcação entre o Brazil e o Perú, pareceu-me necessário que se verifique si assim é, e recommendei ao Sr. Coronel Thaumaturgo de Azevedo que, feita a demarcação

tomando por base aquella latitud, explore o Javary desde o marco até a verdadeira nascente, em commun com o Commissario Boliviano ou só, si elle a isso se não prestar.

A conveniencia dessa exploração é tão evidente, que conto com o valioso concurso do Sr. Dr. Medina para que ella se faça.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Dr. Medina as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Federico Diaz de Medina.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 11

Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro

Legacion de Bolivia en el Brasil — Petrópolis, abril 11 de 1896.

Señor : He tenido la honra de recibir la estimable nota de V. Ex. fechada el dia 8 del corriente y en la que se sirve participarme que la comission Brasilera vuelve al Amazonas á reunir se con la Boliviana y continuar con ella los trabajos de la demarcacion.

A la vez me comunica que á causa de haberse aseverado que la naciente del Javary está arriba de la latitud encontrada por la comision que hizo la demarcacion de límites entre el Brasil y el Perú, le ha parecido necesario que se compruebe si ello es así, y que portanto ha recomendado al Señor Coronel Thaumaturgo de Azevedo que hecha la demarcacion tomando por base aquella latitud, explore el Javary desde el marco hasta la verdadera naciente, en comun con el Comisario Boliviano ó solo si él á eso no se prestare.

Concluye V. Ex. manifestándose que la conveniencia de esa exploracion es tan evidente que espera contar con mi concurso para que ella sea verificada.

Con suma satisfaccion me he impuesto de lo primero ; y espero que mi Gobierno procurará que la comision Boliviana se halle lista de su parte en el lugar designado, afín de dar cima á sus útiles trabajos y á la benefica accion conjunta llevada avante por la ilustrada Cancilleria del Brasil y la Legacion de mi cargo.

Más con respecto á lo último, me es sensible expresar á V. Ex., que habiendo ya dado cuenta á mi Gobierno de los precisos términos en que previa consideracion del asunto, quedó formulado el articulo 2º del Protocolo suscrito em 19 de febrero de 1895 ; y teniendo ya en mi poder la respuesta aprobatoria de ese acto diplomático definitivo, no podria encontrarme facultado para procurar por parte de Bolivia nuevas y difíciles investigaciones sobre un punto de limite y deliberadamente establecido y definitivamente reconocido tanto por parte de mi Gobierno, como por el del Brasil. A esa consideracion se agrega aun la de no existir, que yo sepa, motivos ó prueba alguna que revisando mayor fuerza que la operacion científica de la Comision Mixta de Limites, autorizaran á dudar de las uniformes afirmaciones hechas por ella y aceptadas pór los tres Gobiernos interesados en el asunto.

Con todo, evidenciase de por si el interés científico la exploracion encargada al Sr. Thaumaturgo de Azevedo, en cuanto puede hacer ella conocer los gérmenes de riqueza de esa ignorada region ; y estoy cierto de que, en tal sentido, mi Gobierno contribuirá gustoso á su realizacion, siempre que terminada la laboriosa demarcacion de los limites, sea aun posible que la Comision Boliviana emprenda ese útil trabajo.

Muy grato me es aprovechar esta nueva ocasion para reiterar á V. Ex. las seguridades del particular y distinguido aprecio con que soy su obsecuente servidor,

Al Ex. Señor.

Dr. D. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores,

Rio de Janeiro,

FED. DIEZ DE MEDINA.

N. 12

Nota do Governo Brazileiro à Legação da Bolivia

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores 13 de abril de 1896.

No interesse do serviço da demarcação dos limites entre o Brazil e a Bolivia, cumpre-me manifestar ao Sr. Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, a necessidade de encontrar-se o Sr. Coronel Pando com o Sr. Coronel Thaumaturgo de Azevedo na cidade de Manáos na época determinada, no intuito de prosseguirem os trabalhos já iniciados. Si isso não for possível por motivo de força maior, peço licença para lembrar ao Sr. Dr. Medina a conveniencia de ser substituído aquele senhor.

No caso de demora, o Governo Federal terá de suspender a demarcação.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Federico Diez de Medina.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

PARTE ESPECIAL
REPUBLICA ARGENTINA

Limites. Execução do laudo

N. 13

Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro

Legacion de la República Argentina en los Estados Unidos del Brasil
— Petropolis, junio 8 de 1895.

Señor Ministro : — He tenido el honor de imponerme de la apreciable comunicacion de V. Ex., fecha 7 del mes de mayo proximo pasado, y en la cual me manifestá que, de acuerdo con la opinion del Sr. de Capanema, aceptada por el Gobierno del Brasil, V. Ex. piensa que no hay necesidad de señalar la desembocadura de cada uno de los ríos que, segun el laudo arbitral del Presidente Cleveland, forman la frontera entre el Brasil y la República Argentina, pero que es indispensable poner marcos en sus nacientes.

En cumplimiento de instrucciones que acabo de recibir, me es grato expresar á V. Ex. que estoy dispuesto a celebrar con V. Ex. el protocolo que debe consignar dicha resolucion, la cual será oportunamente llevada a la práctica por nuestros respectivos Gobiernos.

Esperando las indicaciones de V. Ex. á este respecto, me es agradable renovar á V. Ex. los protestos de mi mas alta y distinguida consideracion.

A' S. Ex. el Señor Dr. Carlos de Carvalho,
Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brazil.

M. GARCIA MEROU.

N. 14

Execução do laudo

PROTOCOLLO

Os Governos da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Argentina, desejando executar com a menor demora possivel o laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da America na questão de limites que lhe foi submettida, resolverão pôr-se de acordo sobre o modo para isso acertado. Em consequencia os Exms. Srs. Dr. Carlos Augusto de Carvalho e Dr. D. Martin Garcia Mérour, respectivamente Ministro de Estado das Relações Exteriores e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipoteaciario, devidamente autorisados, convierão no seguinte:

1.º A execução do laudo será feita por meio da collocação de marcos nos rios Peperi-guassú e Santo Antonio que formão a fronteira das duas Repúblicas.

2.º A foz de cada um desses rios está tão bem determinada, que não pôde confundir-se com qualquer outra. E' portanto desnecessario que seja assignalada por meio de marco.

3.º Na nascente de cada um dos ditos rios se levantará um marco.

4.º No terreno comprehendido entre as duas nascentes se porão os marcos necessarios.

5.º Para esse fim nomeará cada um dos dous Governos um Commissario e lhe dará o pessoal strictamente necessário. Para direcção dos Commissarios formularão instruções communs.

Em fé do que firmão os ditos Srs. o presente protocollo em dous exemplares, sendo um em portuguez e outro em hespanhol.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1895.

L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

L. S.) M. GARCIA MÉROU.

N. 15

Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro

Legación de la República Argentina en los Estados Unidos del Brasil
— Petropolis, octubre 28 de 1895.

Cumpliendo instrucciones que acabo de recibir, tengo el honor de comunicar á V. E. que habiendo el Poder Ejecutivo de la República, prestado su aprobación al Protocolo ajustado con V. E. para la demarcación definitiva de la frontera de Misiones, con arreglo al laudo arbitral del Presidente de los Estados Unidos de América, el Gobierno Argentino se halla dispuesto á dar cumplimiento, sin demora, á lo estipulado sobre el particular.

Espero las indicaciones de V. E. á este respecto, y me complasco en renovarle con este motivo, las protestas de mi mas alta y distinguida consideracion.

A S. E. el Señor Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

M. GARCIA MEROU.

N. 16

Nota do Governo Brasileiro à Legação Argentina

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 9 de novembro de 1895.

Accuso o recebimento da nota que o Sr. D. Martin Garcia Merou, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, serviu-se dirigir-me a 28 do mez proximo passado, comunicando

haver sido approvado pelo seu Governo o protocollo que assignamos a 9 de agosto ultimo para a definitiva demarcação da fronteira de Missões, em cumprimento do laudo arbitral do Presidente dos Estados Unidos.

Opportunamente submetterei á consideração do Sr. Ministro o projeto de instruções communs que têm de ser expedidas de conformidade com o n.º 5 do referido protocollo.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Martin Garcia Mérou.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

Proposta de um ajuste para repressão e punição do crime de moeda falsa

N.º 17

Nota do Governo Brazileiro à Legação Argentina

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 6 de Abril de 1896.

Como sabe o Sr. Epifanio Portela, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, o Código Penal de sua Nação, definindo os crimes de falsificação de documentos de credito e de bilhetes de banco, deixou de referir-se á moeda fiduciaria estrangeira, que alias tem, por necessidade do commercio internacional, livre curso em seu territorio.

A atenção do Governo Brazileiro, diversas vezes solicitada pelas Legações em Buenos-Ayres e em Montevideó para a industria da falsificação de bilhetes do Thesouro Federal e do Banco da Republica do Brazil, sua introdução na circulação e publica exposição ao troco, tem

verificado a maior solicitude para a punição dos criminosos. Si no Código Penal da República Oriental do Uruguai (arts. 220 a 225) os documentos de crédito público são equiparados para os efeitos da lei penal à moeda e o crime de falsificação ou alteração da moeda abrange a estrangeira, na República Argentina esse crime sómente pôde ser punido sob a figura de *Estafa ou defraudacion*, o que torna menos firme e eficaz a acção da justiça criminal.

As intimas relações de comércio entre o Brasil e a República Argentina reclamam providências decisivas para a repressão desses crimes, que tanto perturbam a fortuna particular. Tenho, pois, a honra de propor, enquanto a legislação penal dos dous países não regular convenientemente o assunto, a celebração de uma convenção para a repressão e punição do crime de falsificação de moeda, papéis e títulos de crédito, inclusive estampilhas, sellos, vales postais, com curso legal em cada um delles, podendo ser tomada para base das negociações a convenção de 12 de janeiro de 1855 entre o Brasil e Portugal, excluída a parte relativa à extradição, por ser objecto de outro ajuste; e incluindo disposições que comprehendam os crimes dos arts. 245 a 250 do Código Penal Brasileiro e os correspondentes do Código Penal Argentino.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro asseguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Epifanio Portela.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 18

Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro

Legación Argentina en los Estados Unidos del Brasil — Petropolis,
Abril 9 de 1896.

Sefior Ministro — Tengo el honor de acusar recibo de la nota de
V. E., fecha 6 del curiente, en la que, despues de expresar que por no

referirse el Código Penal Argentino á la falsificación de moneda extran-
iera, delito al cual solo atribuye aquel el carácter de *estafa ó defraudación*,
tornase menos firme y eficaz la acción de la justicia criminal, sirviese
proponer V. E., por reclamar las intimas relaciones de comercio entre el
Brazil y la Republica Argentina, providencias decisivas para la represión
de esos crímenes, y en tanto la legislación de los dos países no regular
convenientemente el asunto, la celebración de una convención para la
represión y castigo del crimen de falsificación de moneda, papeles, títulos
de crédito inclusive estampillas, sellos, vales postales con curso legal en
cada uno de los dos países, con cuyo fin podría servir de base á las nego-
ciaciones la convención del 12 de Enero de 1855 entre el Brazil y Por-
tugal, excluyda la parte relativa á la extradición, por ser objeto de otro
ajuste, e incluydas las disposiciones que comprenden los crímenes de los
artículos 245 á 250 del Código Penal Brasileño y los correspondientes del
Código Penal Argentino.

Cabeme la satisfacción de decir á V. E. que inmediatamente some-
teré tan interesante iniciativa á mi Gobierno, cuya opinión me apresuraré
á llevar á conocimiento del Señor Ministro así que me sea comunicada.

Aprovecho la oportunidad para renovar a V. E. las seguridades de
mi consideración mas distinguida.

A S. E. el Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brazil.

—
EPIFANIO PORTELA.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Ajuste para a transferencia do posto aduaneiro Boliviano --- do Porto Suárez --- para o lugar denominado Tamarineiro --- em Matto Grosso, á margem da lagôa Caceres.

N. 19

Por notas reversaes de 19 de setembro de 1867, que fixaram o sentido do art. 2º do tratado de 27 de março do mesmo anno, ficou entendido que, embora a linha divisoria do Brazil e da Bolivia passe pelo meio das lagôas Negra, Caceres, Gahiba, Mandioré e Uberaba, a navegação destas lagôas e da Gahiba-mirim é commum aos dous paizes, cabendo por isso aos cidadãos de cada um delles o direito de navegar livremente nas aguas do outro, e bem assim que a policia dessa navegação ha de ser determinada por acordo de ambos os governos.

Tendo-se verificado que a lagôa de Caceres, em cuja margem está o Porto Suárez, perde uma parte do suas aguas durante muitos mezes no anno, ficando assim o porto à grande

Por notas reversales de 19 de setiembre de 1867 que fijaron el sentido del articulo 2º del tratado de 27 de marzo del mismo año, quedó entendido que no obstante que la linea divisoria del Brazil y de Bolivia pase por el medio de las lagunas Negra, Caceres, Gahiba, Mandioré y Uberaba, la navegacion de estas lagunas y de la Gahiba-mirim es commum á los dos paises, teniendo por consiguiente los ciudadanos de cada uno de ellos el derecho de navegar libremente las agua del otro ; y que además la policia de esa navegacion ha de ser determinada por acuerdo de ambos gobiernos.

Habiendose verificado que la laguna Caceres, en cuya margen está Puerto Suárez, pierde una parte de sus aguas durante muchos meses del año, quedando asi el puerto á

distancia dellas e de porto só conservando a denominação, o que modifica as vantagens da navegação assegurada pelo referido tratado de 1867, segundo o pensamento externado nas alludidas reversaes, e não se podendo fazer desde já a necessaria troca de territorios, por ainda não serem elles bem conhecidos, o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Presidente da Republica da Bolivia resolveram celebrar o presente ajuste e nomearam para esse fim seus plenipotenciarios, a saber :

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica da Bolivia, ao Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica, os quaes, depois de se comunicarem reciprocamente seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, estipularam o seguinte :

1.º A Republica dos Estados Unidos do Brazil convém em que

gran distancia de ellas, y conservando de puerto solamente el nombre, lo cual altera las ventajas de la navegacion asegurada por el referido tratado de 1867, segun el pensamiento manifestado en las aludidas reversales, y no pudiendo ser hecho de pronto el necesario canje de territorios, a causa de no ser ellos aun bien conocidos, el Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brazil y el Presidente de la Republica de Bolivia resolvieron celebrar el presente ajuste y nombraron para ese fin sus plenipotenciarios, á saber :

El Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brazil al Dr. D. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de Estado de Relaciones Esteriores.

El Presidente de la Republica de Bolivia al Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de la misma Republica.

Los cuales, despues de haberse comunicado reciprocamente sus plenos poderes, encontrados en buena y debida forma, estipularon lo siguiente :

1.º La Republica de los Estados Unidos del Brazil conviene en que

para o logar denominado Tamarineiro no Estado de Matto Grosso, à margem da lagôa Caceres, seja transferido o posto aduaneiro que a Republica da Bolivia tem no porto Suárez, ficando assim constituida uma servidão internacional aduanera.

2.º Por effeito dessa servidão, que não poderá cessar sinão por qualquer dos modos de direito, a Republica da Bolivia poderá, em uma área de dous hectares, no referido logar Tamarineiro à margem da lagôa, construir os estabelecimentos necessarios ao serviço fiscal e a elle especialmente destinados, sendo-lhe permitida ahi a construção de mae- caes ou pontes.

3.º Na constituição da referida servidão fica incluida a de transito entre o Tamarineiro e a linha divisoria.

4.º A Republica dos Estados Unidos do Brazil poderá estabelecer no mesmo logar, fóra da área destinada à Bolivia, para o fim de acautelar os seus direitos fiscaes, um posto fiscal em edificio separado ou em commun com a Republica da Bolivia, si nisso convierem.

5.º As Republicas da Bolivia e

sea trasferido el puesto aduanero que la Republica de Bolivia tiene en Puerto Suárez, al lugar denominado « Tamarineiro » en el Estado de Matto Grosso, à la margen de la laguna Caceres, quedando así constituida una servidumbre internacional aduanera.

2.º Por efecto de esa servidumbre, que no podrá cesar sinó por cualquiera de los modos de derecho, la Republica de Bolivia podrá en una área de dos hectares en el referido lugar « Tamarineiro » à la márgen de la laguna, construir los establecimientos necesarios al servicio fiscal y à él especialmente destinados, siéndole tambien permitida allí la construcción de malecones ó muelles.

3.º En la constitucion de la referida servidumbre queda incluida la de tránsito entre « Tamarineiro » y la linea divisoria.

4.º La Republica de los Estados Unidos del Brazil podrá establecer en el mismo lugar, fuera del área asignada à Bolivia, y con el fin de acautelar sus derechos fiscales, un puesto de resguardo, ó tenerlo aun en comun con la Republica de Bolivia, si convinieren en eso.

5.º Las Republicas de Bolivia y

dos Estados Unidos do Brazil, logo que verificarem a possibilidade de uma justa compensação de territorios, farão a devida troca, cessando então a servidão aduaneira e de transito e ficando a Bolivia proprietaria do terreno indicado no n. 2, bem como de uma faixa de 25 a 50 metros de largura na margem austral da laguna desde o Tamareiro até à linha divisoria actual.

O presente ajuste será ratificado e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, depois de aprobado pelos Congressos das duas Repúblicas.

Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios o firmaram e sellaram em dous exemplares.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mes de marzo de mil oitocentos e noventa e seis.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE
CARVALHO.

(L. S.) FEDERICO DIEZ DE
MEDINA.

de los Estados Unidos del Brazil tan luego como verifiquen ser posible una justa compensación de territorios, harán el debido canje, cesando entonces la servidumbre aduanera y de transito y quedando Bolivia propietaria del terreno indicado en el n. 2, con mas una faja de 25 a 50 metros de anchura en la margen austral de la laguna desde el « Tamarrino » hasta la actual linea divisoria.

El presente ajuste será ratificado y las ratificaciones canjeadas en Rio de Janeiro, despues de aprobado por los Congresos de las dos Repúblicas.

En testimonio de lo que los respectivos plenipotenciarios lo firmaron y sellaron en dos ejemplares.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro a los trece días del mes de marzo de mil ochocientos noventa y seis.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE
CARVALHO.

(L. S.) FEDERICO DIEZ DE
MEDINA.

REPUBLICA DO CHILE

Aberturas para a negociação de um tratado de comércio entre o Brasil e o Chile

N. 20

Protocollo

Aos dez dias do mes de janeiro de 1896, reunidos na Cidade do Rio de Janeiro os abaixo assignados, respectivamente Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, ficou entre elles estabelecido que para a negociação de um tratado de commercio e navegação entre as duas Republicas tomar-se-hia por base o seguinte :

1.º Os Governos do Brazil e do Chile promoverão a navegação a vapor entre os portos dos dous países, concedendo a uma ou mais companhias nacionaes subvenções pecuniarias e outros favores. Poderão associar a esse empréstimo a Republica Argentina, sendo,

El dia diez del mes de Enero
del año de 1896, reunidos en la
ciudad de Rio de Janeiro los abajo
firmados Ministro de Estado de Re-
laciones Exteriores de la República
de los Estados Unidos del Brazil y
Enviado Extraordinario y Ministro
Plenipotenciario de la República de
Chile, quedó acordado entre ellos
que para la negociacion de un tra-
tado de comercio e navegacion entre
las dos Repúblicas se tomaria por
base lo siguiente :

1.^a Los Gobiernos del Brazil y de Chile promoveron la navegacion a vapor entre los puertos de ambos paises concediendo a una o varias companias brasileras ó chilenas subvenciones pecuniarias y otros favores. Podran asociar a esta empresa la Republica Argentina, sien-

como é, o seu pensamento estreitar as relações commerciaes e politicas das Repùblicas Sul-americanas. O que diz respeito ao assumpto deste artigo será desenvolvido em tratado especial.

2.º Nos portos habilitados do Brazil serão recebidos livres de direitos de importação para consumo os seguintes productos chilenos :

a) Cereaes e farinhas, comprendendidas as batatas e outras tuberculosas aproveitadas no fabrico do polvilho e da farinha ;

b) Vinhos communs ou de pasto excluidos absolutamente os espumosos e os productos alcoolicos ;

c) Fructas e legumes frescos, secos e em conserva, comprendendidas entre as fructas as nozes, avelãs e amendoas ;

d) Pasto seco e imprensado.

3.º Nos portos habilitados do Chile serão igualmente recebidos livres de direitos de importação para consumo os seguintes productos brazileiros :

a) Assucares não refinados ;

b) Café ;

c) Herva-matte ;

d) Fumo em folha, em corda ou em rôlo.

do, como es, su pensamiento estrechar las relaciones comerciales y politicas de las Repùblicas Sud-americanas. Lo referente a este articulo será materia de un tratado especial.

2.º En los puertos habilitados del Brazil seran recibidos libres de derechos de importacion para el consumo los siguientes productos chilenos :

a) Cereales y harinas comprendiendo las batatas y otras tuberculosas aprovechables para la fabricacion de almidones i harinas ;

b) Vinos comunes ó de mesa, excluyendose absolutamente los espumantes y productos alcoholicos ;

c) Frutas y legumbres frescas, secas y en conserva, comprendiendo en ellas las noches, avellanas y almendras ;

d) Pasto seco y aprensado.

3.º En los puertos habilitados de Chile seran igualmente recibidos libres de derechos de importacion para el consumo los siguientes productos brasileros :

a) Azucares no refinados ;

b) Café ;

c) Yerba mate ;

d) Tabaco en hoja, en cuerda ó en rollo.

4.º A isenção de direitos não comprehende as despezas de capatacias e armazenagens.

5.º No tratado que for celebrado se estabelecerão as medidas necessárias para a prova da origem dos productos e se estipulará que os direitos de importação de vinhos no Chile não sejam inferiores ao da actual tarifa brasileira.

6.º O tratado durará cinco annos e entrará em vigor logo que for iniciado o serviço de navegação.

O Ministro Plenipotenciario do Chile declarou ao assignar que carecendo de instruções para aceitar a parte concernente à tarifa chilena para a importação dos vinhos, se referia neste ponto à aprovação do seu Governo.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores reflecte que a clausula a que se refere o Sr. Ministro do Chile tem por fim impedir que vinhos não chilenos sejam introduzidos no Brazil, em detrimento da tarifa aduaneira e que por isso a considera essencial.

CARLOS DE CARVALHO.

JAVIER VIAL SOLAR.

4.º La exención de derechos no comprenderá los gastos de desembarque e almacenaje.

5.º En el tratado que se celebre se establecerán las medidas necesarias para la prueba del origen de los productos y se estipulará que los derechos de importación de vinos en Chile no serán inferiores a los de la tarifa vigente brasiliense.

6.º El tratado durará cinco años y entrará en vigor tan pronto como fuere iniciado el servicio de navegación entre ambos países.

El Ministro Plenipotenciario de Chile declaró al firmar que, careciendo de instrucciones para aceptar la parte concerniente a la tarifa chilena para la importación de vinos, se refería en este punto a la aceptación de su Gobierno.

El Ministro de Relaciones Exteriores espuso que la cláusula a que se refiere el Señor Ministro del Chile tiene por objeto impedir que los vinos no chilenos sean introducidos en el Brasil con detrimento de la tarifa aduanera y que por eso la considera esencial.

CARLOS DE CARVALHO.

JAVIER VIAL SOLAR.

GUYANA INGLEZA

Supposta invasão de territorio

N. 21

Telegramma da Legação Brasileira em Londres ao Ministério das Relações Exteriores.

Londres, 18 de outubro de 1895.

Noticia passagem força ingleza territorio Brazileiro desmentida Londres e Washington.

CORRÊA.

N. 22

Informações prestadas ao Senado

Capital Federal, 18 de outubro de 1895.

Sr. Presidente do Senado — Transmitto-vos, em resposta à mensagem de 15 do corrente, recebida no dia seguinte, as informações que me prestou o Ministro de Estado das Relações Exteriores e foram solicitadas ao Governo pelo Senado a requerimento de dous de seus membros a propósito de um telegramma expedido do Pará e publicado no *Paiz* de 13 do corrente sobre assunto referente ao territorio do Estado do Amazonas pretendido pela Guyana Inglesa.

Prudente J. de Moraes Barros.

Presidente da Republica.

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

Sr. Presidente — Em cumprimento de vossas ordens, tenho a honra de prestar as informações solicitadas pelo Senado Federal na Mensagem que vos foi dirigida com data de 15 do corrente e teve entrada no Ministerio das Relações Exteriores na tarde do dia seguinte.

Tres foram os quesitos formulados e a elles respondo :

1º

« Si o Governo sabe do que a respeito da invasão do territorio brasileiro pelos ingleses da Guyana consta do telegraphma expedido do Pará e publicado no *Paiz* de 13 do corrente mez. »

Esse telegraphma refere que o explorador Sebastião Diniz, recem-chegado do alto Amazonas, informa que os ingleses da Guyana — *continuam a invadir o territorio brasileiro*.

Nem o Governo do Estado do Amazonas nem o do Estado do Pará fez communication alguma ao ministerio a meu cargo ; também não consta que o zelador ou outra pessoa incumbida da guarda das fazendas nacionaes do Rio Branco ou alguem do forte de S. Joaquim tenha mandado informações a tal respeito.

O Governo nesse particular não dispõe de outros órgãos de instrucção e justamente por se tratar de assumpto que considera importante foi que na Mensagem enviada à Camara dos Deputados em 19 de agosto ultimo indicastes a conveniencia da criação de um consulado em Georgetown, na Guyana Inglesa, e que foi suffragado no projecto de lei n. 48, de 1895, já aprovado pelo Senado em 3^a discussão.

2º

« Si sabe da existencia de um mappa official de Demerara, considerando como territorio inglez toda a zona que se estende até Tacutú no Amazonas e até as cabeceiras do rio Nhamundá, no Estado do Pará. »

Por ordem da Camara dos Communs, de maio de 1840, sob o titulo — *British Guiana* com a sub-epigraphe « *Return to an Address of the*

honourable The House of Commons dated 6 march 1840; for » foi publicado o seguinte :

« Copy of Extracts from the Memorial of Mr. Schomburgk who lately explored the interior of British Guiana, under the direction of the Geographical Society of London, addressed to the Governor of that Colony, and laid before the court of Policy at Demerara on the first day of July 1839, relative to the grounds of the claim advanced by the State of Venezuela to that Portion of British Guiana situated between the Rivers Orinoco and Morocco on the West, and to the Claim of the Brazilian Government to that Portion lying between the Essequibo and the Rio Branco on the South and West: — Also, a Copy of, or Extracts from, any despatches received by Her Majesty's Government, relative to the Invasion, in 1838, of that Portion of British Guiana lying on the Eastern Side of the River Tacutu, by a Detachment of Brazilian Militia, under the Command of Senhor Duarte, and the forcible Deportation into Slavery of a Body of Indians residing under the Protection of Great Britain, on the Pretext of Impressment for the Brazilian Navy; and the Dispersion in 1839, by a Brazilian Force under Senhor Pedro Ayres, of the Protestant mission under the Auspices of the Church Missionary Society of England, established at Pirara, a Village of the Macusi Indians, within the Territory of British Guiana. »

Essa publicação é acompanhada do — Sketch Map of British Guiana by Robert H. Schomburgk Esquire — e nelle estão traçados os limites pretendidos pela Inglaterra, entre os quaes o rio Tacutu e a Serra de Acahary ou Acarai, por onde corre a linha ligando as cabeceiras do Essequibo e do Corentyn ou Curitani, limite austral. Na contra vertente estão as cabeceiras do Nhamundá, Jamundá ou Yamundá, que é uma das divisas dos Estados do Amazonas e do Pará e tributário do Trombetas, na opinião de Ferreira Pena, e não do Amazonas.

Reabertas em 1888 as negociações para o deslinde da questão de limites, ficaram interrompidas desde novembro do mesmo anno até agosto de 1891, para de novo suspenderem-se dous meses depois, isto é, em outubro.

Até essa occasião a Inglaterra, disposta a chegar a um acordo, mantinha, aliás conforme um mappa entregue à Legação Brazileira pelo Foreign Office, o Tacutu e a Serra do Acahary ou Acarai como limites pelo lado do Brazil, observando em nota que, — « The exact course of the boundary between the source of the Corentin and the Essequibo will be determined by the survey of the Acarai Range. » Nesse mappa as nascentes do Jamundá acham-se indicadas na contra vertente, territorio não disputado.

O mappa geologico da Guyana Ingleza do C. B. Brown (1873), publicação official, indica os mesmos limites, o que tambem consigna um outro de 1875, que se encontra na caderneta de agosto de 1880 « Proceedings of the Royal Geographical Society and Monthly Record of Geography » e que se denomina « Reduction of the Map of British Guiana compiled from] the surveys—executed under — Her Majest'ys Commission—from 1841 to 1844 — and under the direction of—the Royal Geographical Society — from 1835 to 1839 — by Sir Robert H. Schomburgk, K. R. E. ph. D. — revised and corrected to the present time—by Cathcart Chalmers Esq. Crown Surveyor of the Colony.— and James Gay Sawkins Esq. director of the geological survey of the — West indies and British Guiana,—whith additions by Charles B. Brown, Esq.—1875.

Nesse mappa ha a seguinte nota :

« The boundaries indicated in this Map are those laid down by the late Sir Robert Schomburgk who was engaged in exploring the Colony during the years 1835 to 1839, under the direction of the Royal Geographical Society. But the boundaries thus laid down between Brazil on the one side and Venezuela on the other and the Colony of British Guiana must not be taken as authouritative; as they have never been adjusted by the respective government: And an engagement subsists between the governments of Great Britain and Venezuela by which neither is at liberty to encroach upon or occupy territory claimed by both.»

Com o intuito de promover a solução desta questão, pedi, como se vê do Relatorio que tive a honra de vos apresentar em maio ultimo, que no orçamento de 1896 se consignasse verba para o estudo da linha divisoria com a Guyana Ingleza, o que denuncia não ser assunto esquecido ou desprezado pelo ministerio a meu cargo. E devo acrescentar, como sabeis, que tem tido grande impulso o serviço de collectionar quanto pôde [ser] utilizado na defesa dos direitos do Brazil.

3º

« Si soube igualmente si o governo de Demerara tem feito concessões de terrenos em terras brazileiras e de haver sido organizada uma companhia via-ferrea com traçados pelos campos do Rio Branco.»

O Governo ignora si são ou não verdadeiros os factos alludidos, pelos mesmos motivos indicados na resposta ao primeiro quesito.

Com a nota de 20 de fevereiro de 1841 remeteu a Legação Britânica no Rio de Janeiro o celebre *memorandum* que motivou a discussão do anno de 1842 e a nomeação da commissão que por decreto de 4 de maio de 1843 foi encarregada de explorar e examinar os logares contestados entre os limites do Brazil e os da Guyana Ingleza.

Em nota de 8 de janeiro de 1842 o Governo Brazileiro propôz:

« Reservando, pois, todos os seus titulos para os validar em tempo opportuno, concorda em fazer retirar os seus delegados ou qualquer destacamento militar de Pirara e em reconhecer provisoriamente a neutralidade daquelle logar, sob a condição, enunciada pela Grã-Bretanha, de ficarem as Tribus de Indios independentes e de posse exclusiva do terreno, até a decisão definitiva dos limites contestados; e que por consequencia nenhuma força ingleza possa igualmente permanecer nos pontos, onde sómente se pôderão achar os ecclesiasticos das duas Religiões Catholica e Protestante, empregados na civilisação dos Aborigenes, e os subditos sem carácter militar por uma e outra Coroa, que porventura seja mister empregar-se na manutenção das propriedades particulares, ou em medida de jurisdição ou superintendencia, e relações que podem originar-se do estado provisório de cousas que se

trata de estabelecer; e sobre estes pontos podem os dous Governos entender-se por meio de seus Plenipotenciarios.

« O abaixo assignado não julga necessário protestar contra qualquer consequencia, ou induçao que talvez possa deluzir-se do favor assim outorgado aos Aborigenes, quer independentes, quer já inteiramente sujeitos ao dominio brasileiro. O direito das gentes, as maximas de todas as potencias que possuem colonias, unanimidade da sociedade christã garantem sufficientemente os direitos inherentes ás nações civilizadas quanto ás tribus selvagens collocadas nas regiões descobertas pelos europeus e introduzidas no gremio da civilisação.

« A Inglaterra, mesmo por conveniencia propria, tem maximo interesse em contrastar as exagerações de uma cega philantropia, e se ha pronunciado tão explicitamente contra os titulos de propriedade que a cobiça, ou a ambição pretendia basear sobre contractos de permuta celebrados com Tribus selvagens, para que faça mister preaver-se o Brazil junto ao Governo ilustrado e previdente de Sua Magestade Britannica, contra um precedente, que atacaria pelas bases toda a ordem social firmada fóra da Europa.

« Não podendo o abaixo assignado duvidar, em consequencia de tudo o que fica deluzido, de que a proposição enunciada, que é meramente o desenvolvimento logico das aberturas apresentadas pela Grã-Bretanha, satisfaga completamente ao Governo de Sua Magestade Britannica, e tendo a honra de a comunicar por esta forma ao Sr. Hamilton, cumpre sómente ao abaixo assignado, de ordem de Sua Magestade o Imperador, rogar-lhe que se sirva concordar com o abaixo assignado sobre os meios de execucao, afim de prevenir quaesquer accidentes que ambos os Governos desejam igualmente obviar, por meio de medidas que a sua sabedoria pôde adoptar.»

Em nota de 29 de agosto do mesmo anno a Legação Britannica respondeu :

« O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, não se demorou em dar ao seu Governo conhecimento da nota acima mencionada, e em resposta teve

ordem de comunicar ao Governo Brazileiro que o de S. M., acquiescendo ao acordo provisório nello estabelecido pelo Sr. Aureliano e ficando na perfeita intelligencia de que o Governo do Brazil se cingirá estritamente áquellas condições, ordenou a retirada do destacamento das tropas Britânicas que ocupavam o territorio disputado do Pirara, com a possivel brevidade, e expediu ordens nesse sentido ao governador da Guyana Ingleza.

« Confiado na bondade do Ministro dos Negocios Estrangeiros para que o habilite a referir pelo proximo paquete ao Governo da Rainha a completa e inteira adhesão do Governo Imperial a este acordo provisório...»

Confirmindo sua plena adhesão, o Governo Brazileiro em nota de 3 de setembro disse:

« O abaixo assignado apressou-se a levar este negocio à Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador, e tem a honra de significar ao Sr. Hamilton que recebeu ordem para responder-lhe que o Governo Imperial adhère perfeitamente à medida mencionada na Nota que contesta.

« O abaixo assignado, persuadido como está não só de que por esta forma se evitarão quaesquer contestações que poderiam sobrevir por occasião do terreno que se diz litigioso, como de que, sendo da competencia dos Plenipotenciarios das duas Nações a decisão da questão, depois de proceder-se aos necessarios exames dos titulos possessórios, e demarcações do estylo, se conseguirá uma solução satisfactoria da materia para ambas as Nações, que contribuirá para estraritar cada vez mais os laços de amizade que as ligam.

« Nesta conformidade o abaixo assignado officiará ao Presidente da Província do Pará, na primeira occasião, afim de que elle expessa as ordens convenientes, para que se observem rigorosamente as condições exaradas na referida correspondencia ; ficando certo o abaixo assignado de que o Governador da Guyana Ingleza pela sua parte cumprirá religiosamente o compromisso ajustado entre os dous Governos.

« Mas, como o abaixo assignado anhela obrar sempre com a maior franqueza e boa fé nas suas relações com o Governo Britânico, apressa-se

desde já a comunicar ao Sr. Hamilton o extracto annexo de um officio assignado pelo Presidente da Província do Pará em 26 de julho preterito, rogando-lhe haja de o tomar tambem em consideração, servindo-se dar as providencias adequadas para que se não façam depredações de gados pertencentes ás fazendas nacionaes ou quacsquer ataques ás propriedades, como muito convém afim de que este importante negocio se conclua pela maneira mais amigavel e conforme ás intenções dos douos Governos.»

Em data de 24 de novembro do mesmo anno, de 1842, communicou a Legação Brazileira em Londres que Lord Aberdeen mandara demolir os marcos que Schomburgk tinha collocado na bocca dos rios Mahú e Tacutú.

« De tudo resultou, exprime-se o aviso que provocou a notável consulta do Conselho de Estado de 28 de setembro de 1854, considerar-se depois do ocorrido em 1841 e 1842 — *nullius jurisdictionis* o territorio do Pirára.»

Em data de 19 de abril de 1888, a Legação Britânnica nesta capital, a proposito da excursão que o coronel Pimenta Bueno, Presidente da então Província do Amazonas, fizera ao territorio do Pirára, disse:

« The attention of Her Majesty's Government having been called to a report that His Excellency Colonel Pimenta Bueno, President of the Province of Amazonas, has entered the district provisionally recognized as neutral territory at the South of British Guiana, and is now there, I have been instructed to remind Your Excellency, should this report be corrected, that His Excellency's presence in that territory is contrary to the agreement entered into between Her Majesty's Government and the Imperial Brazilian Government in 1842.»

A essa nota o Governo Brazileiro respondeu com as de 21 do mesmo mez e de 23 de maio.

Na primeira disse:

« Estou de posse da nota de 19 do corrente, pela qual o Honrado Sr. Hugh Gough, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, observa de ordem do seu Governo que, a ser certa, é contraria ao ajuste de neutralidade de 1842 a presença do Sr. Pimenta Bueno, Presidente da

Província do Amazonas, no territorio situado ao sul da Guyana Britannica.

Aquelle Senhor conhece o mencionado ajuste, ainda ha pouco lembrado ao seu antecessor immediato; vou entretanto officiar-lhe recommendando-lhe que não volte ao territorio do Pirára, si lá foi. Como, porém, pôde haver equívoco a respeito dos limites da neutralização, rogo ao Sr. Gough que se sirva dizer-me quaes são elles, no entender do seu Governo.»

Na segunda das notas (23 de maio) disse:

« Já respondi à nota que o honrado Sr. Hugh Gough, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, me dirigiu em 19 do mez proximo passado relativamente à presença do Presidente da Província do Amazonas no territorio em litigio entre o Brazil e a Guyana Ingleza.

« Pouco depois pedi pelo telegrapho áquelle delegado do Governo Imperial informações sobre o facto denunciado pelo Governo de Sua Magestade Britannica.

« Recebi-as tambem pelo telegrapho, e por isto não são circunstâncias; mas brevemente as terei por escripto e completas, e então acrescentarei o que for necessário. Agora direi o que já é possível.

« O Sr. Pimenta Bueno esteve com effeito no territorio neutralizado, não como Presidente, como particular, sem nenhum apparato ou distintivo official, sómente por quarenta e oito horas, e não praticou nem pretendeu praticar acto de jurisdição.

« Apesar destas circunstâncias que, no seu entender, tiram ao seu procedimento todo caracter censurável, confirmo o que declarei ao Sr. Gough: o Presidente da Província do Amazonas, ou, para melhor dizer, a pessoa que exercer esse cargo, não irá, salvo acordo em contrario, ao territorio litigioso.

« Feita esta declaração, que espero satisfará ao Governo Britannico, peço licença para entrar em algumas considerações sugeridas pelos termos do ajuste de 1842 e pelos factos subsequentes.

.....
« Segundo a clausula final deste ajuste, devia elle ser desenvolvido em negociação regular por meio de plenipotenciarios. Esta negociação nunca

foi tentada, e a de um tratado de limites, promovida em 1843 pelo Governo Imperial, foi interrompida por acto do Governo Britânico.

« Subsistem, pois, há mais de quarenta anos as condições esboçadas em 1842 sem a necessária clareza.

« O Governo Imperial, longe de ampliar-as por meio de interpretação liberal, tem-lhes dado exacto cumprimento. Assim, porém, parece não ter procedido o Governo de Demerara. Depois do ajuste estabeleceu-se na margem esquerda do Rupunuri o subdito inglez William de Roy com casas de commercio, fabricas de redes de algodão e depósitos de madeiras extraídas da Serra de Quano-quano.

« A um brazileiro, que o visitou não há muito tempo, disse elle que se estabelecera naquela logar por lhe dizer o Governador da colónia que era território Britânico.

« Desta maneira entre Demerara e o território neutralizado formaram-se relações commerciais que exigem constante movimento de pessoas.

« Ainda há facto mais importante. Na sua visita ao Pirára verificou o Sr. Pimenta Bueno que o Governo da Colónia tem ali dois agentes. Não me disse que funções exercem; mas eu não necessito saber de que natureza são para me persuadir de que contrariam o ajuste de 1842; e a ação daquela Governo parece ir mais longe, porque um professor inglez, que se evadiu ao ser descoberto, tinha estabelecido escola, em que ensinava a sua língua aos índios Brazileiros, não no território neutralizado, o que já não seria regular, mas em terreno da Fazenda de S. Marcos, pertencente ao Governo Imperial e fora de todo litígio.

« Se o governador da Colónia Britânica tem podido praticar esses actos sem violar o ajuste, não seria justo estranhar que o Presidente da Província do Amazonas visitasse o território do Pirára como particular e apenas por quarenta e oito horas.

« A reclamação feita pelo Sr. Gough de ordem de seu Governo origina uma questão de alguma importância, que não foi prevista.

« O ajuste de 1842 pôde ser violado sem autorização nem ciência das partes contractantes, e esta possibilidade faz precisa alguma vigilância. Neste momento há de ambos os lados denúncia de actos irregulares.

« Cada um dos dous Governos, pois, deve ter a faculdade de empregar algum meio de certificar-se de que os delegados do outro cumprem o que se convencionou. O Governador de Demerara, prescindindo dos seus dous agentes, conta com informações oportunas dos seus compatriotas estabelecidos no Pirára e dos indios que elles tem disciplinado.

« Mas, como procederá o Governo Imperial, que alli não tem brasileiros nem indios em iguaes condições? A desigualdade é notável.

« Peço ao Sr. Gough que se sirva recommendar estas considerações à attenção do seu Governo. Estou certo de que elle as ha de apreciar com o seu conhecido espirito de justiça.

« Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios a segurança etc.»

Accusando o recebimento desta nota, a Legação Britannica, em 25 de maio, escreveu :

« Her Majesty's Government withdrew the British troops from Pirára in 1842 on the understanding that Brazil would strictly abide by the conditions of the arrangement then proposed, and the Government of the Colony is in possession of the terms of the agreement referred to by Your Excellency.

« I shall not fail to carry out the request made in the last paragraph of Your Excellency's note that I should recommend the observations of Your Excellency to the attention of Her Majesty's Government, and can assure Your Excellency that they will be considered in the same friendly spirit in which communications from the Government of the Emperor are always treated by Her Majesty's Government.»

Não é de crer, portanto, que o Governo Britannico, infringindo o acordo de 1842, celebrado depois de sua mediação junto da França para a desoccupação dos postos militares do Amapá, tenha autorizado o procedimento que lhe attribuiu o telegramma expedido do Pará.

Si o territorio neutralizado está sob a influencia do Governo Inglez e da religião anglicana, é isso devido a causas geraes, que o Governo Brasileiro não pôde modificar.

Para o serviço da catechese e da civilização dos índios encontra embarracos no preceito constitucional, parecendo-lhe que não pôde dar desenvolvimento às missões apostólicas da Sagrada Congregação de Propaganda, como fôra ajustado com o Vaticano em outubro de 1862, modificado o regimen do decreto n. 373 de 30 de julho de 1844, expedido em virtude do decreto legislativo n. 285 de 21 de junho de 1843.

Ao Governo não compete disputar para o catholicismo as tribus selvagens do territorio contestado.

Supponho que estas informações satisfarão os patrióticos intuitos do Senado e attendem às exigencias que a delicadeza do assumpto impõe ao Governo.

Saudade e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 23

Informações em additamento prestadas ao Senado

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 29 de outubro de 1895.

Sr. 1º Secretario — Tenho a honra de vos apresentar a Mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Senado Federal, transmittindo informações em additamento às que foram enviadas em 19 do corrente mez sobre o territorio do Estado do Amazonas pretendido pela Guyana Ingleza.

Saudade e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

Sr. Presidente do Senado — Transmitto-vos, em additamento às informações que acompanharam a Mensagem de 18 do corrente sobre o territorio do Estado do Amazonas, pretendido pela Guyana Ingleza, as que o Ministro de Estado das Relações Exteriores acaba de trazer ao meu conhecimento.

Capital Federal, 29 de outubro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1895.

Sr. Presidente — Em additamento ás informações prestadas ao Senado Federal em 18 do corrente, a requerimento de dous de seus membros, a proposito de um telegramma expedido do Pará e publicado no *Paiz* de 13 deste mez sobre assumpcio referente ao territorio do Estado do Amazonas pretendido pela Guyana Ingleza, cumpre-me comunicar-vos que na manhã de hoje recebi o seguinte telegramma do governo daquelle Estado :

« Dr. Governador do Estado não teve informação alguma official
« sobre invasão do territorio Brazileiro por ingleses da Guyana e sobre
« concessões de terrenos periacentes ao Brazil, assim como ignora
« achar-se organizada uma companhia de estrada de ferro com traçado
« pelos campos do rio Branco. O que aqui se sabe a esse respeito
« é por noticias particulares. Opportunamente ser-vos-ha remettido
« um exemplar das *Notes on British Guiana and its gold industry*,
« que contém quatro mappas geographicos. Em um delles parte do
« terreno contestado figura como pertencendo à Guyana Ingleza. Foram
« tomadas providencias para obter-se informações positivas. O exem-
« plar das *Notes on British Guiana* tem data de 8 de janeiro deste anno. »

Saudade e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Convenio aduaneiro. Direitos indevidamente cobrados no Brazil

N. 24

Nota do Governo Brasileiro à Legação Americana.

Rio de Janeiro—Ministeiro das Relações Exteriores, 3 de outubro
de 1895.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. Thomas L. Thompson,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da
America, que o Sr. Presidente da Republica sancionou o decreto do
Congresso Nacional autorisando a abertura de um credito supplemen-
tar na importancia de 1.700:000\$ à verba « Reposições e restituições»
do exercicio vigente, art. 7º n. 29 da Lei n. 206 de 24 de dezembro
de 1894.

Como o Sr. Thompson se servirá ver do incluso retalho do
Diario Official de hontem, que contém aquelle decreto, estão dadas as
providencias para a restituição dos direitos de expediente cobrados pelo
pelas Alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo
respectivo convenio.

Renovo ao Sr. Ministro os protestos da minha alta conside-
ração.

Ao Sr. Thomas L. Thompson.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 25

Resposta da Legação Americana à nota antecedente.

Legation of the United States. Petropolis, october 4 1895.

Mr. Minister—I have received Your Excellency's note of october 3rd, communicating to me that His Excellency the President of the Republic has sanctioned a decree of the National Congress authorizing the opening of a supplementary credit to the appropriations for « Restituições » for the current fiscal year and enclosing an extract from the *Diario Official* containing a copy of that decree, which as Your Excellency states provides for the restitution of the « expediente » duties collected by the Custom Houses on American merchandises entitled to free entry under the commercial arrangement.

It will give me much pleasure to communicate this equitable provision for the adjustment of the claims arising from the collection of the « expediente » duty as above stated to my Government, and I desire to express my won apreciation of the very satisfactory action of the Government of Brazil in this matter.

I renew, Mr. Minister, the assurance of my high consideration and regard.

To His Excellency Dr. Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

THOMAS L. THOMPSON.

Tradução da nota antecedente

Legação dos Estados Unidos. Petropolis, 4 de outubro de 1895.

Senhor Ministro — Recebi a nota de 3 de outubro, pela qual Vossa Excellencia comunicou-me que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica havia sancionado o decreto do Congresso Nacional autorizando a abertura

de um credito supplementar à verba « Reposições e Restituições » do corrente exercicio financeiro, e incluso remetteu-me um retalho do *Diario Official* contendo uma cópia desse decreto que, assim como Vossa Excellencia declara, providencia sobre a restituição dos direitos de expediente cobrados pelas Alfandegas sobre as mercadorias recommendadas a despacho livre no ajuste commercial.

Terei muito prazer em communicar ao meu Governo esse justo provimento do ajuste das reclamações oriundas da cobrança de direito de expediente acima declarado e desejo exprimir o meu proprio apreço pelo acto satisfactorio do Governo Brazileiro sobre esse assumpto.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração e respeito.

A Sua Excellencia

O Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

THOMAS L. THOMPSON.

Visita dos Delegados das Camaras de Commercio Americanas

N. 26

Nota da Legação Americana ao Governo Brasileiro

Legation of the United States. Petropolis, January, 13th 1890.

Mr. Minister: Believing that the ernest desire of the people of the United States of America to cultivate already friendly commercial relations with the people of the United States of Brazil meets a reciprocal feeling in this Republic, I have the honor to inform Your Excellency that a movement has been inaugurated having for its object a visit of delegated representatives of the Chambers of Commerce of the most prominent

inent commercial cities of my country to some of the South American States, for the purpose of informing themselves and the business organizations they represent concerning the resources of the countries visited, and thereby promoting those friendly and amicable relations which so happily exist between the Republics of North and South America.

I think it would be mutually advantageous to have these representative business men of my Country visit Brazil. May I therefore ask if, in Your Excellency's judgment, such a visit would be advisable and likely to lead to the good results I have spoken of; and in the event of Your kindly concurrence in my view, may I further ask Your Excellency if I could assure the Commercial organisations in my Country, should the projected visit be made, that Your Excellency's Government would be disposed to render such a body of visitors every assistancy possible in seeing the progress that has been made by the Brazilian Republic, and that it would lend its aid in making their visit pleasant and benefit to both countries.

Should such be the case, I have no hesitancy in assuring that I should feel it incumbent upon myself to do everything in my power to bring about the visit proposed.

With sincere regard I have the honor to be Your Excellency's

Most obedient servant :

To His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

Minister for Foreign Affairs.

THOS. L. THOMPSON.

Tradução da nota precedente

Legação dos Estados Unidos, Petropolis, 13 de janeiro de 1896.

Senhor Ministro.—Julgando que o vivo desejo que o povo dos Estados Unidos da América nutre, de cultivar com os Estados Unidos do

Brazil amigaveis relações commerciaes, encontra nesta Republica reciprocos sentimentos, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que se está operando um movimento que tem por objecto a visita de Delegados representantes das mais proeminentes Camaras de Commercio do meu paiz a alguns dos Estados da America do Sul, com o fim de se informarem a si mesmos e ás corporações commerciaes que representam a respeito dos recursos dos paizes visitados, promovendo por esse meio as amigaveis relações que felizmente existem entre as Republicas do Norte e do Sul da America.

Parece-me de mutua vantagem que esses representantes do commercio do meu paiz visitem o Brazil. Peço, pois, licença para perguntar a V. Ex. si, na sua opinião, essa visita será conveniente e terá probabilidade do bom successo a que me refiro, e, si no caso de concordar V. Ex. commigo, poderei assegurar ás corporações commerciaes do meu paiz que, sia projectada visita se realizar, estará o Governo de V. Ex. disposto a dar aos visitantes todo o concurso possivel para que observem o progresso da Republica Brazileira e a contribuir para que a sua visita seja agradável e benefica para os dous paizes.

Si assim for, não hesito em certificar-lhe que me julgarei obrigado a fazer quanto estiver ao meu alcance para que se realize a projectada visita.

Tenho a honra de ser com sincera consideração,

De V. Ex. o mais obediente criado,

A S. Ex.

O Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

THOS. L. THOMPSON.

N. 27

Resposta do Governo Brazileiro à nota precedente

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de janeiro de 1896.

Levei ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica a Nota de 13 do corrente, pela qual o Sr. Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, me pergunta si o Governo Brazileiro estará disposto a prestar todas as facilidades possiveis a Delegados das principaes Camaras de Commercio do seu Paiz, que, como se projecta, venham ao Brazil com o fim de se informarem a si mesmos e ás corporações que representam a respeito dos seus recursos, promovendo por esse meio as relações de commercio e amizade que felizmente ligam as duas Republicas.

E' certamente digna do mais cordial acolhimento a idéa daquella projectada visita, e pois S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, sempre animado dos melhores sentimentos para com os Estados Unidos da America e do sincero desejo de contribuir efficazmente para o constante desenvolvimento das suas relações commerciaes com o Brazil, encarrega-me de assegurar ao Sr. Ministro que os referidos Delegados encontrarão aqui as facilidades necessarias para o feliz e completo exito da sua honrosa missão, e que as autoridades hão de empenhar-se em tornar-lhes agradavel a sua passagem por este paiz.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Thomas L. Thompson.

& & &

CARLOS DE CARVALHO

N. 28

Nota da Legação Americana ao Governo Brasileiro

Legation of the United States. Petropolis, January 22." 1896.

Mr. Thomas L. Thompson, Envoy Extraordinar yand Minister Plenipontenary of the United States of America, presents his compliments to His Excellency, Dr. Carlos de Carvalho, Minister for Foreign Affairs, and acknowledges with much satisfaction his polite note of the 17.^o inst. and desires to express his thanks to His Excellency for the same.

To His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho,
Minister for Foreign Affairs.

FRANÇA

Acontecimentos do Amapá

N. 29

Nota da Legação de França ao Governo Brasileiro

(Entr. em 12-8-95.)

Légation de la République Française au Brésil — Rio Janeiro, le 7 aout 1895.

Monsieur le Ministre — Dans l'entretien que j'ai eu l'honneur d'avoir avec Votre Excellence le 5 juillet dernier, touchant l'affaire du territoire contesté de la Guyane, Elle a bien voulu me confirmer — l'acceptation

par le Gouvernement Fédéral de la voie de l'arbitrage comme moyen de résoudre cette question.

Je n'ai pas manqué de transmettre à mon Gouvernement la déclaration que Votre Excellence m'a faite sur ce point et qui confirmait celle qu'avait dû remettre, de son côté, au Gouvernement Français le Représentant du Brésil à Paris.

L'entente qui s'est établie sur le principe de l'arbitrage entre les deux Gouvernements intéressés étant ainsi constatée, j'ai l'honneur de faire parvenir à Votre Excellence la note ci-jointe pour servir de base à l'accord définitif.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

E. DAUMIGNY.

Apontamento a que se refere a nota precedente

Légation de France au Brésil.

Le Gouvernement Brésilien, ayant confirmé son adhésion au principe de l'arbitrage, a proposé comme arbitre le Président de la République Helvétique.

Si le Gouvernement de l'Union insiste sur ce choix, le Gouvernement Français accepte; mais le Gouvernement Suisse étant très occupé déjà par divers arbitrages, il semblerait préférable de s'adresser à la médiation de l'Espagne.

Le Gouvernement Fédéral, ayant également accepté le principe d'une commission mixte de police et d'administration, la dite commission pourrait fonctionner dans les conditions suivantes :

La commission exercera une action circonscrite restreinte au strict nécessaire sur tout le territoire contesté.

Elle sera composée d'un fonctionnaire consulaire ou diplomatique Français et d'un Brésilien. Elle aura sous ses ordres une troupe de douze réguliers Français et autant de Brésiliens commandés par un officier du même grade.

La commission siégera sur un point à déterminer.

Les frais seront partagés par les deux Gouvernements.

En cas de désaccord, la commission en référera à Rio Janeiro et à Paris.

En raison de l'acceptation de l'arbitrage par la France et le Brésil, les prisonniers seront remis en liberté sous condition que ceux-ci n'entreront pas dans le territoire contesté pendant l'arbitrage.

Mr. Charvein, étant remplacé, le nouveau Gouverneur de la Guyane, Mr. de Lamothe, doit prendre le prochain paquebot.

Etant donné les circonstances dans lesquelles s'est produit le conflit, nous ne pensons pas qu'il puisse y avoir lieu de part ni d'autre à réclamer d'indemnité.

Rio Janeiro, le 7 août 1895.

N. 30

Nota do Governo Frances à Legação do Brasil

Paris, le 7 août 1895.

Monsieur le Ministre — Dans le dernier entretien que nous avons eu au sujet des événements qui se sont produits récemment dans le territoire contesté, j'ai eu l'honneur de vous donner lecture d'un projet de télégramme que je me proposais d'adresser au Chargé d'Affaires de France au Brésil, comme pouvant servir de base à un accord définitif.

Ainsi qu'il a été entendu entre nous ce matin, je m'empresse de vous transmettre copie de ce projet d'instructions que je fais parvenir, en même temps par le télégraphe à M. Daubigny.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Ministre, votre très humble et très obéissant serviteur.

HANOTAUX.

A Mr. de Piza, Ministre du Brésil à Paris.

N. 31

Nota do Governo Brazileiro à Legação Franceza

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 16 de agosto de 1895 — 2^a Secção — N. 19.

A nota que o Sr. E. Daubigny, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, dirigiu-me com data de 7 do corrente só teve entrada cinco dias depois na Secretaria de Estado.

Li com a devida atenção as bases que de ordem de seu Governo o Sr. Daubigny apresenta à consideração do Governo Federal afim de celebrar-se ajuste definitivo sobre a questão de limites entre o Brazil e a Guyana Franceza e a administração temporaria do territorio litigioso.

Segundo uma dessas bases, em consequencia da aceitação do arbitramento por ambas as partes, serão os prisioneiros restituídos à liberdade, sob a condição de não entrarem no territorio litigioso durante o arbitramento.

O Governo Federal precisa saber quaes são esses prisioneiros, em que circunstancias foram capturados, quaes os crimes de que são accusa-

dos, si estão já submettidos a processo e julgamento e qual a autoridade que deverá processar e julgar. E' certo que o Governo Federal accedeu por intermedio da Legação Brazileira em Paris ao alvitre, proposto pelo Governo Francez, de se prescindir da exploração do territorio litigioso, submettendo-se desde logo a questão de limites a arbitramento, alias já convencionado em principio para o caso de desacordo, e de estabelecer-se ahi uma jurisdicção mixta; mas o Governo Federal não podia nem devia considerar prejudicado o incidente do Amapá que, com o testemunho da propria imprensa Franceza, revestiu-se de caracter extraordinariamente grave e por isso tem sempre insistido na necessidade de se apurar a verdade, porque esta interessa altamente as boas relações entre o Brazil e a França.

Os lamentaveis acontecimentos de 15 de maio ultimo tiveram por theatro parte do territorio onde nem o Brazil nem a França pôde sob qualquer pretexto exercer acto algum de jurisdicção. Conhecidos elles, si não em seus detalhes, pelo menos nos traços geraes, sem faltar ao seu dever, não poderia o Governo Federal renunciar à protecção que lhe cumpre dar a Brazileiros onde quer que se achem e ao exame de factos que se referem à observancia de ajustes em virtude dos quaes o exercicio pleno da soberania soffreu restrições reciprocas.

Aguardando a resposta do Sr. Encarregado de Negocios, reitero-lhe as seguranças da minha mui disticta consideração.

Ao Sar. E. Daubigny

CARLOS DE CARVALHO.

N. 32

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores à Legação Brazileira em Paris.

23 de agosto 95.

Para facilitar solução incidente Amapá sugeri hoje encarregado negocios submettel-a tambem juizo arbitral sendo desde já restituídos liberdade prisioneiros. Autoriso-vos propor Hanotaux. A soltura incondicional produzirá excellente resultado. Presidente e collegas Ministerio convem nisso. Creio patentejar assim espirito conciliação satisfazendo exigencias opinião que não poderá razoavelmente rejeitar esse meio.

MINISTRO EXTERIOR.

N. 33

Telegramma da Legação em Paris ao Ministro das Relações Exteriores

Paris, 25 setembro 1895, às 2 pm.

Ministro Exterior.— Rio — Já foi dada ordem ao governador Cayenna soltura brasileiros presos restituir bandeiras vão primeiro vapor que partir Cayenna Brazil. Resposta nota 16 proposta 23 agosto logo. Esquadra francesa Atlântico partirá breve Africa visitar costas Brazil; si governo julgar inconveniente sua presença águas Brazileiras esquadra receberá ordem outro destino.

Piza.

N. 34

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Entr. a 18-11-95 às 2 h. 45 m. da tarde.

Légation de la République Française au Brésil. — Rio de Janeiro,
le 12 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — En réponse à la note de Votre Excellence en date du 16 août, j'ai l'honneur de lui faire connaître que les prisonniers emmenés à Cayenne ont été remis en liberté.

Le Gouvernement français ne peut qu'affirmer de nouveau son vif désir d'obvier à tout nouvel incident entamant dès maintenant les négociations d'un traité d'arbitrage pour régler la question des limites de la Guyane Française et des Etats Unis du Brésil.

La signature de ce traité entraînera l'envoi sur le territoire contesté d'une commission de police mixte, dont les pouvoirs seront nettement définis après un échange de vues entre les deux Gouvernements et qui fonctionnera jusqu'à ce que la sentence arbitrale soit rendue.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

P. BONNARDET.

N. 35

Nota do Governo Brasileiro à Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 23 de dezembro de 1895 — 2^a Secção — N. 22.

A nota que o Sr. Paul Bonnardet, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me a 12 do mez proximo passado, foi recebida com alguns dias de demora.

Respondendo por essa nota à minha de 16 de agosto, communicou-me o Sr. Bonnardet que foram soltos os brazileiros presos em Cayenna e que o seu Governo deseja evitar novo incidente, dando para isso começo à negociação do tratado de arbitramento na questão de limites, cuja assinatura acarretará o estabelecimento de uma commissão de polícia mixta no territorio litigioso.

O Sr. Presidente da Republica, a cujo conhecimento levei a dita nota, deu-me instruções para responder nos termos seguintes:

S. Ex. viu com satisfação que o Sr. Bonnardet, participando a soltura dos Brazileiros presos em Cayenna, não lhe dá como razão o acordo sobre arbitramento.

Ha tres questões, a dos lamentaveis successos do Amapá, a do estabelecimento de polícia mixta e a do arbitramento. O Sr. Bonnardet só trata das duas ultimas e entretanto a primeira ainda nada perdeu da sua gravidade.

Estou autorizado para entrar desde já na negociação de um tratado de arbitramento que resolva a questão de limites e na discussão sobre os successos do Amapá, si o Governo Francez, quanto a estes, não concordar em submettel-os tambem à decisão de um arbitro, o que parece ser o meio mais conveniente de pôr-se termo a essa questão, que tanto tem impressionado o espirito publico, quer no Brazil, quer na França.

A idéa de acção policial mixta e temporaria não nasceu do acordo sobre arbitramento, ha muito tempo accito em principio; tem por fim evi-

tar a reprodução de factos que possam perturbar as relações entre as duas Repúblicas. Talvez fosse mais praticável, para remover todas as causas possíveis de atrito, assumir o Governo do Brazil a responsabilidade da polícia, pelo menos onde a população é quasi exclusivamente Brasileira, garantidas assim a entrada e a segurança dos cidadãos Francezes nessa região e estabelecidas para todos os exploradores, de qualquer nacionalidade, as medidas de polícia e fiscalização que fossem combinadas.

Sendo a acção policial exercida pelo Governo Brasileiro por efeito de acordo com o da França, ficaria sempre *re-integra* a questão de limites e nenhum argumento poderia ser dahi tirado em favor ou contra as pretenções do Brazil ou da França.

Está entendido que o sistema de polícia mixta, proposto pelo Governo Francez será applicado à parte do territorio que não ficar a cargo do Brazil, na fórmula que se convencionar.

O Sr. Bonnardet sabe que, por declaração firmada em Pariz a 28 de junho de 1862, se ajustou que os Governos do Brazil e da França não se opporiam a que os malfitores do territorio em litigio, entregues ás justiças Brasileira ou Franceza fossem julgados por uma ou pela outra. Parece que esse ajuste deverá cessar quando se estabelecer a polícia; porque, segundo este, a apresentação dos criminosos é acto voluntario dos habitantes do territorio em litigio. Feito o novo ajuste, os criminosos serão, por diligencia das commissões de polícia, submettidos aos tribunais do Brazil ou da França, para serem julgados os Brasileiros e Francezes nos seus respectivos paizes, e os de outras nacionalidades como resultar das clausulas daquelle ajuste.

Aproveito com prazer este ensejo para ter a honra de oferecer ao Sr. Encarregado de Negocios assegurâncias de minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Paul Bonnardet.

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

N. 36

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 31 janvier 1896.

Monsieur le Ministre—Je n'ai pas manqué de transmettre au Gouvernement de la République Française la note que le Gouvernement Fédéral a adressée à la Légation de France à la date du 23 décembre dernier.

Au cours des derniers entretiens que nous avons eus, Votre Excellence a bien voulu m'annoncer qu'Elle avait adressé à M. de Piza des pleins pouvoirs l'autorisant à négocier et à signer le traité d'arbitrage qui doit régler la question des limites de la Guyane Française et des Etats Unis du Brésil.

En ce qui concerne l'établissement d'une Commission mixte de police dont Votre Excellence a reconnu la compétence et la nécessité, Vous avez pensé que des mesures devraient être concertées en vue de prévenir difficultés qui pourraient se produire lorsqu'il s'agira d'exécuter les décisions prises d'un commun accord par les commissaires des deux Gouvernements.

Je vous ai donné l'assurance que le Gouvernement Français était prêt à entourer la discussion d'un project de commission religé sur les bases ci dessus exposées.

Mais je vous ai fait observer que pour bien établir le caractère provisoire des mesures de police qui seront prises et qui cesseront d'avoir leur effet au moment où la sentence arbitrale sera rendue, le Gouvernement Français estime que les négociations relatives à la commission mixte, doivent être suivies dans les mêmes conditions que celles concernant le traité d'arbitrage. Votre Excellence a approuvé cette manière de voir et m'a répondu qu'Elle adresserait au Ministre du Brésil à Paris des instructions dans ce sens.

Je me suis empressé de transmettre les déclarations de Votre Excellence au Gouvernement Français qui n'est pas moins désireux que le Gouvernement Brésilien d'arriver à une solution de ces questions.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur C. de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

P. BONNARDET.

HESPAÑA

Revolução de Cuba. Reclamação contra publicações em seu favor

N. 37

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro

Legacion de España en el Brazil — Rio de Janeiro, 10 Setiembre 1895.

Exmo. Señor. — Tengo el alto honor de remitir á V. E. el adjunto recorte perteniente al diario *O País* de este dia, en el que se hace un llamamiento para patrocinar el movimiento revolucionario existente en la Isla de Cuba.

Anunciando al propio tiempo quedar abierta en la redaccion de aquel periodico una suscripcion al objeto de allegar recursos con que favorecer á los perturbadores de la tranquilidad de mi pais.

Tambien me consta que en las ruas de Misericordia número 35 y Clapp número 2 existen puntos de enganche para individuos, existiendo ademas agentes que en activa propaganda adquieren, bien recursos, bien hombres, para dedicarlos á engrosar las filas de los filibusteros.

Ruego atentamente á V. E., vistas las muy buenas y cordiales relaciones mantenidas por la República del Brazil con mi Nación, tome las medidas urgentes y necesarias para que un asunto como este de tanta

gravidad, sea solucionado, poniendole remedio antes de que esas propagandas tomen incremento, perjudicando los intereses y la quietud de una Nación amiga.

Anticipando à V. E. las gracias, aprovecho esta ocasión para reiterar à V. E. los afectos de mi mas alta consideracion.

Exmo. Señor Dr. Carlos de Carvalho,
Ministro de Relaciones Exteriores.

JOSÉ DE ROMERO Y DUSMET.

N. 38

Resposta do Governo Brasileiro à Legação de Hespanha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 18 de Setembro de 1895.

Tenho presente a nota que o Sr. D. José de Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Hespanha, dirigiu-me a 10 do corrente, na qual, referindo-se a uma publicação do jornal *O País* daquelle dia, que contém um appello em favor do movimento separatista da Ilha de Cuba, pede providencias no sentido de fazer cessar a propaganda antes que ella possa prejudicar a sua Nação.

No interesse das boas relações, que felizmente existem entre os dous paizes, o Governo Brazileiro interporá seus bons officios para que não se desenvolva aquella propaganda e, quando fôr o caso, usará dos meios que o direito internacional aconselha e autorisa.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui disticta consideração.

Ao Sr. D. José de Romero y Dusmet.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 39

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro

Legacion de España en el Brazil — Petropolis, 21 de Septiembre de 1895.

Exm. Señor — Tengo la honra de acusar a V. Ex. recepcion de su atenta Nota de 18 del corriente anunciandome que en el interes de las buenas relaciones que felizmente existen entre los dos paises el Gobierno del Brazil interpondrá sus buenos oficios afin de impedir que tome mayor desenvolvimiento la propaganda separatista cubana y que cuando fuere necesario usará de los medios que el Derecho internacional aconseja y autorisa.

Al dar a V. Ex. las mas expresivas gracias por la marca de deferencia que con tanto interes demuestra en este asunto, aprovecho gustoso esta oportunidad para reiterar a V. Ex. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exm. Señor Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores.

JOSÉ DE ROMERO Y DUSMET.

N. 40

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro

Legacion de España en el Brazil — Petropolis, 7 de Octubre de 1895.

Exmo. Señor — Tengo la honra de llamar de nuevo la superior atencion de V. Ex. sobre la insistencia del periodico « O Paiz », que

publica casi diariamente bajo el titulo « Pela Independencia de Cuba » una lista de suscripcion en la cual me es muy sensible ver figurar nombres y titulos de oficiales del ejercito brasilero.

Aunque las sumas hasta hoy recaudadas no pueden preocupar seriamente por el momento a mi Gobierno ni hacerle temer que el Brasil se vuelva una fuente de recursos para los enemigos de mi pais, creo, Señor Ministro, seria hacernos un servicio de cortezia, impidiendo que el « Paiz » siguiese publicando la mencionada lista, que talvez ha dado motivo á que la « Cidade de Rio » en un articulo publicado el 2 del actual intitulado « Brazil y Cuba » atacase violentamente a mi Gobierno asi como quisiera negar la entrada á este puerto de un buque español que no es sino un trasatlantico que viene á recojer unos cuantos desertores y profugos indultados por Decreto de S. M. la Reina.

Habiendome V. Ex. manifestado tan amablemente en Su Nota de 18 de Septiembre ultimo, que en el interes de las buenas relaciones que felizmente existen entre los dos paises, el Gobierno del Brazil interpondria sus buenos oficios afín de evitar se desarrollase esta propaganda, suplico de nuevo de V. Ex. se sirva tomar las medidas urgentes y necesarias que requieren este asunto y que podrian perjudicar a los intereses y la quietud de una Nacion amiga.

Aprovecho gustoso esta oportunidad para reiterar a V. Ex. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exm. Señor Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores.

José de ROMERO Y DUSMET.

N. 41

Resposta do Governo Brasileiro à Legação de Espanha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Outubro de 1895.

Tenho presente a Nota que o Sr. D. José de Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Espanha, serviu-se dirigir-me a 7 do corrente, recorrendo ao meu intermedio para que o jornal *O País* cessasse a publicação, quasi que diaria, de uma lista sob o titulo « Pela Independencia de Cuba » de subscrição em favor dos revolucionarios d'allí.

Inteirado de tudo quanto o Sr. Encarregado de Negocios expõe, peço permissão para ponderar que o Governo Federal não pôde prohibir tais publicações; entretanto, por deferencia a uma Nação com a qual mantém as mais cordiaes relações, recorrerà para esse fim aos meios officiosos, unicos a seu alcance.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Dusmet as seguranças da minha mui disticta consideração.

Ao Sr. D. José de Romero y Dusmet.

CARLOS DE CARVALHO.

Revolução de Cuba. Expulsão de Gaspar de los Reyes Thons

N. 42

Nota da Legação de Espanha ao Governo Brasileiro

Legacion de España en el Brasil — Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1895.

Exmo. Sér. — Confirme la entrevista que he tenido el alto honor de sostener con S. E.

Ruego á V. E., se digne ordenar la expulsión del territorio del Brasil del periodista español Gaspar de los Reyes Thons, director del periodico titulado *La Union Española* y con domicilio en la rua de Ajuda n. 72, gérmen de perturbacion entre los subditos españoles llamados por mi Nacion para defender la integridad de su territorio.

No quisiera, Exmo. Sér., vistas las muy buenas relaciones sostenidas por la República del Brasil y mi Nacion, que fussen alteradas en lo más minimo por la conducta revolucionaria y anárquica del subdito del que le pido atentamente la expulsión.

Ha ya bastante tiempo que sus mordaces ataques contra sus autoridades me llamaran la atencion, y como las consideré injustificadas, daba treguas á que se moderase en sus escritos. Mas, Exmo. Sér., esto va en aumento, y queriendo evitar un conflicto, es por lo que me dirijo á S. E., seguro de que mi peticion será atendida.

Aprovecho gustoso esta oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exmo. Señor

Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores.

& & &

José de ROMERO Y DUSMET.

N. 43

Nota do Governo Brasileiro à Legação de Hespanha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 3 de Setembro de 1895.—2^a Secção — N. 2.

Accuso a recepção da Nota que o Sr. D. José de Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Hespanha, dirigiu-me em 31 do mez passado, solicitando a expulsão do subdito do seu paiz, Gaspar de los Reyes Thons, director do periodico *La Union Espanola*, que se publica nesta Capital, pelo facto de haver se tornado um germen de perturbação entre os seus compatriotas aqui residentes, chamados pelo seu Governo para defender a integridade do territorio hespanhol.

Em resposta cumpre-me comunicar ao Sr. de Romero y Dusmet que submetti o assumpto á apreciação do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e o que for resolvido levarei oportunamente ao seu conhecimento.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios asseguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. D. José de Romero y Dusmet.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 44

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro

Legacion de Espanha en el Brazil—Petropolis, 7 de Octubre de 1895.

Exm. Sñr.—Tengo el honor de dirigirme a V. E. para recordale la peticion de expulsion de este territorio del subdito español Gaspar de los

Reyes Thons, director de *La Union Española* y que por oficio dirigido a V. E. el mes pasado le hice.

Ruego a V. E. tenga la bondad de recabar de su digno colega el Ilm. Sr. Ministro de Justicia una pronta solucion satisfactoria á este asunto, porque el individuo de la referencia no se modera en sus escritos y resulta un verdadero peligro para la tranquilidad y el sociego de la colonia que represento.

Aprovecho gustoso esta oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exmo. Señor

Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores,

& & &

J. DE ROMERO Y DUSMET.

N. 45

Resposta do Governo Brasileiro à Legação de Espanha

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 10 de outubro de 1895.—2^a Secção.—N. 51.

Tenho presente a nota que o Sr. D. José de Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Espanha, serviu-se dirigir-me a 7 do corrente, recordando o pedido, que fizera em outra datada de 31 de Agosto ultimo, da expulsão do subdito de sua nação Gaspar de los Reyes Thons, redactor do periodico intitulado *La Union Española*.

Como tive occasião de dizer ao Sr. Encarregado de Negocios em nota n. 48 de 3 do mez passado, sujeitei o assumpto á apreciação do meu collega da Justiça e Negocios Interiores. Ponderou-me S. Ex. que,

sendo a expulsão de estrangeiros uma medida extrema e não tendo o individuo de que se trata offendido o Brazil nem os Brazileiros, a sua expulsão do territorio da Republica poderia incorrer em grave censura constitucional.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Dusmet as seguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. D. José de Romero y Dusmet.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

HOLLANDA

Convenção para a extradição de criminosos

N. 46

Convention entre la République des États-Unis du Brésil et les Pays-Bas pour l'extradition des malfaiteurs

Le Président de la République des États-Unis du Brésil et Sa Majesté la Reine des Pays-Bas et en son nom Sa Majesté la Reine Régente du Royaume des Pays-Bas, ayant résolu d'un commun accord de conclure une nouvelle convention pour l'extradition des malfaiteurs, ont nommé à cet effet pour leurs plénipotentiaires, savoir :

Le Président de la République des États-Unis du Brésil Carlos Augusto de Carvalho, Ministre d'Etat des Relations Extérieures ;

Sa Majesté la Reine Régente du Royaume des Pays-Bas F. Palm, Chevalier de l'Ordre du Lion Néerlandais, Commandeur de l'Ordre aboli de la Rose du Brésil, des Ordres de la Couronne de Chêne du Luxembourg,

de la 1^{re} Classe de St. Olave de Norvège, de N. S. Jesus-Christ du Portugal et du Libérateur de Venezuela, Chevalier des Ordres d'Isabelle la Catholique d'Espagne et de la Couronne d'Italie, Consul Général de Sa Majesté la Reine des Pays-Bas au Brésil ;

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE 1

Le Gouvernement du Brésil et le Gouvernement des Pays-Bas s'engagent à se livrer réciproquement, d'après les règles déterminées par les articles suivants, à l'exception de leurs nationaux, les individus condamnés ou prévenus à raison d'un des faits ci-après énumérés, commis hors du territoire de l'État auquel l'extradition est demandée.

1.^o A — Attentat contre la vie ou la liberté du Président de la République des États-Unis du Brésil, du Chef d'un des États de la dite République, du roi, de la Reine Régente ou du Régent du Royaume des Pays-Bas, ou entrepris dans le dessein de les rendre incapables de régner ou de tenir le gouvernement ;

B — Attentat contre la vie ou la liberté du Vice-Président de la République des États-Unis du Brésil, du Vice-Président ou Vice-Gouverneur d'un des États de la dite République, de la Reine non régnante, de l'héritier presomptif du trône ou d'un membre de la famille souveraine des Pays-Bas ;

2.^o — Meurtre ou assassinat, meurtre ou assassinat commis sur un enfant ;

3.^o — Menaces, faites par écrit et sous une condition déterminée, pour autant que les lois de deux pays permettent l'extradition de ce chef ;

4.^o — Avortement, procuré par la femme enceinte ou par d'autres ;

5.^o — Sévices, ayant occasionné une grave lésion corporelle ou la mort, sévices commis avec préméditation, ou sévices graves ;

6.^o — Viol ; attentat à la pudeur ; le fait d'avoir, en dehors du mariage, un commerce charnel avec une fille ou une femme au dessous de l'âge de seize ans, ou avec une femme au dessus de cet âge lorsque le cou-

pable sait qu'elle est évanouie ou sans connaissance ; actes d'immoralité lorsque le coupable sait que la personne avec laquelle il les commet est évanouie ou sans connaissance, ou lorsque cette personne n'a pas atteint l'âge de seize ans ; excitation d'une personne au-dessous de cet âge à commettre ou à subir des actes d'immoralité ou à avoir, en dehors du mariage, un commerce charnel avec un tiers ;

7.°— Excitations de mineurs à la débauche et tout acte ayant pour objet de favoriser la débauche de mineurs, punissable d'après les lois des deux pays ;

8.°— Bigamie ;

9.°— Enlèvement, récépissé, suppression, substitution ou supposition d'un enfant ;

10.°— Enlèvement de mineurs ;

11.°— Contrefaçon ou altération de monnaies ou de papier-monnaie, entreprise dans le dessein d'émettre ou de faire émettre ces monnaies ou ce papier-monnaie comme non contrefaçons et non altérés, ou mise en circulation de monnaies ou de papier-monnaie contrefaçons ou altérés, lorsqu'elle a lieu à dessein ;

12.°— Contrefaçon ou falsification de timbres et de marques de l'État ou de marques d'ouvrage exigées par la loi, pour autant que les lois des deux pays permettent l'extradition de ce chef ;

13.°— Faux en écriture et usage fait à dessein de l'écriture fausse ou falsifiée, pour autant que les lois des deux pays permettent l'extradition de ce chef, la détention ou introduction de l'étranger de billets d'une banque de circulation fondée en vertu de dispositions légales, dans le dessein de les mettre en circulation comme n'étant ni faux ni falsifiés, lorsque l'auteur savait au moment où il les a reçus, qu'ils étaient faux ou falsifiés ;

14.°— Faux serment ;

15.°— Corruption de fonctionnaires publics, pour autant que les lois des deux pays permettent l'extradition de ce chef ; concussion ; détournement commis par des fonctionnaires ou par ceux qui sont considérés comme tels ;

16.^o—Incendie allumé à dessein, lorsqu'il peut en résulter un danger commun pour des biens ou un danger de mort pour autrui ; incendie allumé dans le dessein de se procurer ou de procurer à un tiers un profit illégal au détriment de l'assureur ou du porteur légal d'un contrat à la grosse ;

17.^o—Destruction illégale commise à dessein d'un édifice appartenant en tout ou en partie à un autre ou d'un édifice ou d'une construction, lorsqu'il peut en résulter un danger commun pour des biens ou un danger de mort pour autrui ;

18.^o—Actes de violence commis en public, à forces réunies, contre des personnes ou des biens ;

19.^o—Le fait illégal commis à dessein de faire couler à fond, de faire échouer, de détruire, de rendre impropre à l'usage ou de détériorer un navire, lorsqu'il peut en résulter un danger pour autrui ;

20.^o—Emeute et insubordination des passagers à bord d'un navire contre le capitaine et des gens de l'équipage contre leurs supérieurs ;

21.^o—Le fait commis à dessein d'avoir mis en péril un convoi sur un chemin de fer ;

22.^o—Vol ;

23.^o—Escroquerie ;

24.^o—Abus de blanc-seing ;

25.^o—Détournement ;

26.^o—Banqueroute frauduleuse ;

Sont comprises dans les qualifications précédentes la tentative et la complicité, lorsqu'elles sont punissables d'après la législation du pays auquel l'extradition est demandée.

ARTICLE 2.

L'extradition n'aura pas lieu :

1.^o Lorsque le fait a été commis dans un pays tiers et que le Gouvernement de ce pays requiert l'extradition ;

2.^o Lorsque la demande en sera motivée par le même fait pour lequel l'individu reclamé a été jugé dans le pays auquel l'extradition est demandée, et du chef duquel il y a été condamné, absous ou acquitté ;

3.^e Si, d'après les lois du pays auquel l'extradition est demandée, la prescription de l'action ou de la peine est acquise avant l'arrestation de l'individu reclamé, ou, l'arrestation n'ayant pas encore eu lieu avant qu'il n'ait été cité devant le tribunal pour être entendu.

ARTICLE 3.

L'extradition n'aura pas lieu aussi longtemps que l'individu reclamé est poursuivi pour le même fait dans le pays auquel l'extradition est demandée.

ARTICLE 4.

Si l'individu reclamé est poursuivi ou subit une peine pour une autre infraction que celle qui a donné lieu à la demande d'extradition, son extradition ne sera accordée qu'après la fin de la poursuite dans le pays auquel l'extradition est demandée, et, en cas de condamnation, qu'après qu'il aura subi sa peine ou qu'il aura été gracié. Néanmoins, si d'après les lois du pays qui demande l'extradition, la prescription de la poursuite pouvait résulter de ce délai, son extradition sera accordée, si des considérations spéciales ne s'y opposent, et sous l'obligation de renvoyer l'extradé aussitôt que la poursuite dans ce pays sera finie.

ARTICLE 5

L'individu extradé ne pourra être ni poursuivi, ni puni, dans le pays auquel l'extradition a été accordée, pour un fait punissable quelconque non prévu par la présente convention et antérieur à son extradition, ni extradé à un État tiers sans le consentement de celui qui a accordé l'extradition, à moins qu'il n'ait eu la liberté de quitter de nouveau le pays susdit pendant un mois après avoir été jugé, et, en cas de condamnation, après avoir subi sa peine ou après avoir été gracié.

Il ne pourra pas non plus être poursuivi ni puni du chef d'un crime ou d'un délit prévu par la convention, antérieur à l'extradition, sans le consentement du Gouvernement qui a livré l'extradé et qui pourra, s'il le juge convenable, exiger la production de l'un des documents mentionnés dans l'article 8 de la présente convention. Toutefois, ce con-

sentement ne sera pas nécessaire lorsque l'inculpé aura demandé spontanément à être jugé ou à subir sa peine ou lorsqu'il n'aura pas quitté, dans le délai fixé plus haut, le territoire du pays auquel il a été livré.

ARTICLE 6

Les dispositions de la présente convention ne sont point applicables aux délits politiques. La personne qui a été extradée à raison de l'un des faits de droit commun mentionnés à l'article 1^{er}, ne peut, par conséquent, en aucun cas, être poursuivie et punie dans l'État auquel l'extradition a été accordée, à raison d'un délit politique commis par elle avant l'extradition ni à raison d'un fait connexe à un semblable délit politique, à moins qu'elle n'ait eu la liberté de quitter de nouveau le pays pendant un mois après avoir été jugée et, en cas de condamnation, après avoir subi sa peine ou après avoir été graciée.

L'extradition sera accordée, alors même que le coupable alléguerait un motif ou un but politique, si le fait pour lequel elle est demandée constitue principalement un délit commun.

ARTICLE 7

La remise de l'extradé ne sera rendue effective qu'après audience, au Brésil, du Procureur Général de la République et sans préjudice du recours à l'*habeas-corpus*, et aux Pays-Bas de l'officier de justice auprès du tribunal de l'arrondissement dans lequel l'individu reclamé a été arrêté.

ARTICLE 8

L'extradition sera demandée par la voie diplomatique et ne sera accordée que sur la production de l'original ou d'une expédition authentique, soit d'un jugement de condamnation, soit d'une ordonnance de mise en accusation ou de renvoi devant la justice, répressive avec mandat d'arrêt, soit d'un mandat d'arrêt délivré dans les formes prescrites par la législation de l'État qui fait la demande, et indiquant suffisamment le fait dont il s'agit, pour mettre l'État requis à même de

juger s'il constitue, d'après sa législation, un cas prévu par la présente convention, ainsi que la disposition pénale qui lui est applicable.

ARTICLE 9

Les objets saisis en la possession de l'individu reclamé seront livrés à l'Etat requérant, si l'autorité compétente de l'Etat requis en a ordonné la remise.

ARTICLE 10

En attendant la demande d'extradition par la voie diplomatique, l'arrestation provisoire de l'individu, dont l'extradition peut être requise aux termes de la présente convention, pourra être demandée:

du côté du Brésil:

par le Ministre de la Justice;

par le Président du Suprême Tribunal Fédéral;

par le Procureur Général de la République;

par le Président de la Cour d'Appellation du District Fédéral;

par le Procureur Général du District Fédéral;

par les Présidents des Tribunaux Supérieurs des Etats;

par les chefs du Ministère Public des Etats.

du côté des Pays-Bas:

par tout officier de justice ou tout juge d'instruction (juge commissaire).

Elle pourra être obtenue par télégramme collationné en conformité des dispositions du règlement annexé à la Convention Télégraphique Internationale conclue à Saint Pétersbourg le 22 juillet 1875.

ARTICLE 11

L'étranger arrêté provisoirement, aux termes de l'article précédent, sera, à moins que son arrestation ne doive être maintenue pour un autre motif, mis en liberté, si dans le délai de deux mois après la date du mandat d'arrestation provisoire, la demande d'extradition par la voie diplomatique, avec remise des documents prescrits par la présente convention, n'a pas été faite.

ARTICLE 12

Lorsque dans la poursuite d'une affaire pénale non politique un des Gouvernements jugera nécessaire l'audition de témoins se trouvant dans l'autre État, une commission rogatoire sera envoyée à cet effet par la voie diplomatique, et il y sera donné suite, en observant les lois du pays, où les témoins seront invités à comparaître. En cas d'urgence toutefois une commission rogatoire pourra être directement adressée par l'autorité judiciaire dans l'un des États à l'autorité judiciaire dans l'autre Etat.

Toute commission rogatoire, ayant pour but de demander une audition de témoins, devra être accompagnée d'une traduction française.

ARTICLE 13

Si dans une cause pénale non politique la comparution personnelle d'un témoin dans l'autre pays, est nécessaire ou désirée, son Gouvernement l'engagera à se rendre à l'invitation que lui sera faite, et en cas de consentement, il lui sera accordé des frais de voyage et de séjour, d'après des tarifs et règlements en vigueur dans le pays où l'audition devra avoir lieu, sauf les cas où le Gouvernement réquerant estimera devoir allouer au témoin une plus forte indemnité.

Aucun témoin, quelle que soit sa nationalité, qui, cité dans l'un des deux payx, comparaîtra volontairement devant les juges de l'autre pays, ne pourra y être poursuivi ou détenu pour des faits ou condamnations criminels antérieurs, ni sous prétexte de complicité dans les faits objets du procès où il figurera comme témoin.

ARTICLE 14

Lorsque dans une cause pénale non politique la confrontation de criminels, détenus dans l'autre Etat, ou bien la communication de pièces de conviction ou de documents, qui se trouveraient entre les mains des autorités de l'autre pays, sera jugée utile ou nécessaire, la demande en sera faite par la voie diplomatique, et l'on y donnera suite à moins de considérations spéciales qui s'y opposent, et sous l'obligation de renvoyer les criminels et les pièces.

ARTICLE 15

Le transit, à travers le territoire de l'un des États contractants, d'un individu livré par une tierce puissance à l'autre partie et n'appartenant pas au pays du transit, sera accordé sur la simple production, en original ou en expédition authentique, de l'un des actes de procédure mentionnés à l'article 8, pourvu que le fait servant de base à l'extradition soit compris dans la présente convention et ne rentre pas dans les prévisions des articles 2 et 6, et que le transport ait lieu, quant à l'escorte, avec le concours de fonctionnaires du pays qui a autorisé le transit sur son territoire.

Les frais du transit seront à la charge de l'État requérant.

ARTICLE 16

Les Gouvernements respectifs renoncent de part et d'autre à toute réclamation pour la restitution des frais d'entretien, de transport et autres, qui pourrait résulter, dans les limites respectifs, de l'extradition des prévenus, accusés ou condamnés, ainsi que de ceux résultant de l'exécution des commissions rogatoires, du transport et du renvoi des criminels à confronter, et de l'envoi et de la restitution des pièces de conviction ou des documents.

L'individu à extrader sera conduit au port que désignera l'agent diplomatique ou consulaire du Gouvernement requérant, aux frais duquel il sera embarqué.

ARTICLE 17

La présente Convention, laquelle n'est pas applicable aux colonies, entrera en vigueur six semaines après l'échange des ratifications.

A partir de sa mise à exécution la Convention du 1^{er} juin 1881 cessera d'être en vigueur et sera remplacée par la présente convention, laquelle continuera à sortir ses effets jusqu'à six mois après déclaration contraire de la part de l'un des deux Gouvernements.

Elle sera ratifiée et les ratifications en seront échangées à Rio de Janeiro, aussitôt que possible après l'approbation par le Congrès des États-Unis du Brésil.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs ont signé la présente convention et y ont apposé leurs cachets.

Fait en double expédition à Rio de Janeiro le vingt et un décembre mil huit cent quatre-vingt quinze.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) F. PALM.

Mudança da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya

N. 47

Ofício do Consulado Geral dos Países Baixos ao Governo Brasileiro

Consulado Geral dos Países Baixos no Brasil. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1895.

Sr. Ministro — De ordem de meu Governo tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia que, em consequencia da trasladação da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya, a remessa de exemplares de cartas marítimas da India Néerlandesa offerecidas à Repartição da Carta Marítima do Brazil, será feita dos Países Baixos.

Ao fazer esta comunicação, o meu Governo pede que quaequer trabalhos hydrographicos que em troca a Carta Marítima do Brazil tenha de offerecer, inclusive os que até aqui eram remettidos « au Bureau Hydrographique des Indes Néerlandaises » na Batavia, sejam endereçados ao Ministerio da Marinha, Secção Hydrographica, na Haya.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia asseguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.

&

&

&

F. PALM.

N. 48

Resposta do Governo Brasileiro ao officio precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 9 de outubro
de 1895.

Em resposta ao officio que o Sr. F. Palm, Consul Geral dos Paizes Baixos, me dirigiu em 4 do corrente sobre a mudança da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya, tenho a honra de comunicar-lhe que dei conhecimento do seu objecto ao Ministerio da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Consul Geral as seguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. F. Palm.

& & &

CARLOS DE CARVALHO

N. 49

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha

Sr. Ministro — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio que me dirigiu o Consulado Geral dos Paizes Baixos sobre a mudança da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya.

Saudade e fraternidade.

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

CARLOS DE CARVALHO.

INGLATERRA

Arqueação de navios

N. 50

Nota da Legação Britânica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 16 June 1895.

Monsieur le Ministre — The attention of Her Majesty's Government has recently been drawn by influential shipowners to the delays and inconveniences caused to trade by the system in force in Brazilian ports of refusing to accept the Board of Trade certificates of Registry of British Merchant Ships as evidence of their tonnage.

In particular the cases of the steamers « Finsbury » and « Hampstead » are cited as evidence of the delays and loss caused. The former arrived at Rio on March 15th, but owing to the fact that the Custom-House officials did not visit the vessel till the 18th for the purpose of measuring her, discharging was not commenced till the 19th, three days being thus lost. In the case of the « Hampstead » an equal delay was caused. She arrived on the 4th of April, and for precisely the same reasons was prevented from discharging till the 8th.

A loss of £. 200 was thus caused to the owners.

I have therefore been directed by Lord Kimberley to call the attention of the Brazilian Government to the laws and regulations (copy enclosed) which guide the Board of Trade surveyors in ascertaining the tonnage of vessels regulations which are carried out with the greatest care, and to express the hope that after satisfying themselves that the certificate of registry of a British ship may be taken as stating its tonnage with all possible exactness, the Brazilian Government will accept such certificate in future and will dispense with the remeasurement in Brazilian Ports.

I need not point out to Your Excellency the importance, no less to Brazilian than to British interests, of doing all that is possible to remove every hindrance or impediment in the way of international commerce, and I confidently trust that Your Excellency will use your influence in this matter.

For Your Excellency's information I transmit also copies of the Merchant Shipping Act of 1894 and of the « Instructions as to Survey of Passenger Accommodation » etc.

I avail myself of the occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency Dr. Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

C. PHIPPS.

Tradução da nota precedente

Petropolis, 16 de junho de 1895.

Senhor Ministro — Armadores influentes recentemente chamaram a a atenção do Governo de Sua Magestade para as demoras e inconvenientes causados ao commercio pelo sistema, em vigor nos portos brasileiros, de recusar os certificados de Registro dados pelo Tribunal do Commercio aos navios mercantes britannicos como prova da sua tonelagem.

Para particularizar os casos, são citados os dos navios *Finsbury* e *Hampstead* como prova das demoras e prejuizos causados.

O primeiro chegou ao Rio no dia 15 de março, mas por não terem os empregados da Alfandega feito a visita sinão no dia 18 para o fim de medi-lo, a descarga só começou no dia 19, tendo-se assim perdido tres dias.

Com o *Hampstead* houve igual demora. Elle chegou no dia 4 de abril e precisamente pelas mesmas razões foi impedida a descarga até o dia 8.

Os proprietarios tiveram assim uma perda de £s 200.

Lord Kimberley ordenou-me, portanto, que chamasse a atenção do Governo Brazileiro para as leis e regulamentos (cópias inclusas) pelos

quaes os fiscaes do Tribunal do Commercio se guiam para a verificação da tonelagem dos navios, regulamentos que são executados com o maior cuidado, e nutro a esperança de que o Governo Brazileiro, depois de se convencer que o certificado do registro de um navio britannico pôde ser considerado como affirmando a sua tonelagem com toda a exactidão possivel, o acceptará, dispensando para o futuro nova medição nos portos brazileiros.

E' desnecessario mostrar a V. Ex. que não é menos importante para os interesses brazileiros, do que para os britannicos, fazer tudo o que for possivel afim de remover qualquer obstáculo ou impedimento que embarace o commercio internacional, e confiadamente espero que V. Ex. usará de sua influéncia nesse assumpto.

Tambem transmitto a V. Ex. para sua informação cópias do « Acto da Navegação Mercante » de 1894 e das « Instruções para fiscalisação da accommodação de passageiros », etc.

Aproveito a occasião, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha muito alta consideração.

Sua Excellencia o Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

N. 51

Nota da Legação Britânica ao Governo Brazileiro

Petropolis, june 24, 1895.

Monsieur le Ministre — With reference to my note of the 16th instant, in which I conveyed to your Excellency the request of Her

Majesty's Government that the Board of Trade's Certificate of Registry should be accepted for Custom-House purposes in the ports of Brazil as evidence of the tonnage of British ships, I have the honour, in support of the above request, to inform Your Excellency that the method employed in England of calculating tonnage has been adopted by many of the principal maritime powers.

From the enclosed copy of the orders in Council respecting International Tonnage Your Excellency will perceive that the Governments of Austria-Hungary, France, Hayti, Japan, Norway and Spain have adopted the British system without modification, and that the other powers therein mentioned have introduced some slight modification usually with regard to the method of estimating the allowance for engine room, etc.

That these modifications are slight is clear from the fact that in each case the master or owner is permitted in British ports to have the allowance calculated under British rules.

The adoption by many Governments of the British system appears to me to afford the best possible testimony of its excellence and I venture to hope, that the Brazilian Government will after due consideration of the question accede to the suggestion put forward in my above-mentioned note.

I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency Dr. Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

C. PHIPPS.

Tradução da nota precedente

Petropolis, 24 de junho de 1895.

Sr. Ministro — Com referencia à minha nota de 16 do corrente, na qual transmitti a V. Ex. o pedido do Governo de Sua Magestade de que

o certificado do Registro da Junta do Commercio seja accepto para fins aduaneiros nos portos do Brazil como prova da tonelagem dos navios Britannicos, tenho a honra, em apoio desse pedido, de informar a V. Ex. que o systema empregado em Inglaterra para calcular a tonelagem tem sido adoptado por muitas das principaes potencias maritimas.

Da inclusa copia das Ordens em conselho relativas á Tonelagem International, V. Ex. verá que os Governos da Austria-Hungria, França, Haili, Japão, Noruega, e Espanha adoptaram o systema Britannico sem modificación e que as outras potencias nella referidas introduziram ligeiras modificações, geralmente com relação ao modo de avaliar o desconto para a sala da machina, etc..

E' claro que essas modificações são ligeiras, visto permittir-se em cada caso ao mestre ou proprietario ter, nos portos Britannicos, o desconto calculado pelas regras inglezas.

Parece-me que a adopção do systema Britannico por muitos Governos dá, o melhor possivel, testemunho da excellencia delle, e ouso esperar que o Governo Brazileiro, depois de considerar devidamente a questão, acceptará a suggestão apresentada em minha mencionada nota.

Aproveito a oportunidade para renovar, Sr. Ministro, a V. Ex. as seguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia

Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

Assumptos aduaneiros

N. 52

Nota da Legação Britânica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 8 October 1895.

Monsieur le Ministre — In the report recently addressed to the chamber of Deputies by the distinguished Reporter of the Budget of Receipts I observed that a recommendation was made that the — *Consolidação das leis das Alfandegas* should be submitted to revision.

Under the assumption that such recommendation might be carried into effect, I venture to bring to Your Excellency's notice suggestions, which have been brought to my notice by an influential British firm, affecting the operation of certain articles in that *Consolidação*.

As to article 352, which applies to the verification of the existence (on delivery in the Custom-House) of a number of articles in excess of those borne on the ships manifest, this firm is of opinion that when no suspicion of fraud is attached to such excess delivery no fines should be imposed.

In the concluding «paragrapho único» such remission of fine is, it is true, contemplated; but apparently that remission is in practice not carried into effect.

As regards clause n. 362 of the *Consolidação*, which applies, on the contrary, to the short delivery of goods, the firms interested suggest that, in the place of double duties being imposed on such (representing in many instances more than double the invoice value), the simple duty alone should be recoverable, and this solely in cases where documentary evidence is not presented as to short shipment at the port of loading.

Clauses 488-9, finally, control cases of excess weight, measure, and difference of quality of goods, the bases of penalty being double duty on any ascertained excess of 50\$000.

In this case the margin of 50\$000 is regarded as too small with the present increased scale of duties, and it is suggested that one of 150\$000 might conveniently at least be established. Such a figure would facilitate despatching and greatly help the service in the Custom-House, now troubled by an additional, although unnecessary, number of despatches prepared. In former times it is understood that for example 10 of dry goods would form one « despatch » ; at present three « despatches » are prepared.

In laying these representations before Your Excellency for the consideration of the Finance Department, in addition to other similar suggestions which I have done myself the honour of submitting, privately, I am animated by a desire to promote and facilitate the important trade conducted between Great Britain and Brazil and to obviate all unnecessary delays and impediments in Custom-House despatch.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

Tradução da nota precedente

Petropolis, 8 de outubro de 1895.

Senhor Ministro — No parecer dirigido recentemente à Camara dos Deputados pelo distincto relator do Orçamento da Receita notei que se recommendou que a *Consolidação das Leis das Alfandegas* fosse submettida a revisão.

Na presunção de que tal recommendação possa ser levada a effeito, ouso apresentar a V. Ex. indicações, que tem sido trazidas ao meu conhecimento por uma firma Inglesa influente, a respeito da execução de certos artigos da *Consolidação*.

Quanto ao art. 352, que se refere à verificação da existencia (no acto da conferencia na Alfandega) de quantidade de artigos excedentes aos indicados no manifesto do navio, aquella firma é de opinião que, quando não haja suspeita de fraude no excesso, nenhuma multa seja imposta.

No final do « paragrapho unico » a remissão da multa está, na verdade, contemplada; porém visivelmente na pratica não é cumprida.

Com relação à clausula n. 363 da *Consolidação*, que se refere, pelo contrario, a menor entrega de generos, as firmas intercessadas propõem que, em lugar de serem impostos direitos em dobro (representando as mais das vezes mais do dobro do valor da factura) só sejam cobrados os direitos simples e isto unicamente nos casos em que não forem apresentadas provas documentadas, como a curta demora no porto de embarque.

As clausulas 488-9, finalmente, encerram casos de excesso de peso e medida, e diferença de qualidade de mercadorias, sendo a base de penalidade direitos em dobro sobre o excedente a 50\$000.

Com o actual accrescimo dos direitos considera-se neste caso muito pequena a margem de 50\$, e julga-se que, pelo menos, devia estabelecer-se convenientemente a de 150\$000.

Tal medida facilitaria o despacho e muito auxiliaria o serviço na Alfandega, agora onerado com um crescido numero, ainda que desnecessario, de despachos expedidos.

A principio entendia-se, por exemplo, que 10 formavam um « despacho » e presentemente expedem-se tres despachos.

Fazendo a V. Ex. estas considerações para que as leve ao conhecimento do Ministerio da Fazenda, em additamento a outras indicações semelhantes que tive a honra de apresentar particularmente, nutro a esperança de que se active e facilite o importante commercio entre a Grã-Bretanha e o Brazil, obviando demoras e obstaculos desnecessarios no despacho da Alfandega.

Aproveito-me desta occasião, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. Dr. Carlos de Carvalho.

C. PHIPPS.

N. 53

Resposta do Governo Brazileiro à Legação Britânnica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 29 de novembro de 1895 — 3^a Secção — N. 74.

Referindo-me à nota, cujo recebimento accusei em 11 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar ao Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britânnica, que as suas indicações sobre artigos da *Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*, segundo acaba o Ministerio da Fazenda de me declarar, serão tomadas em consideração quando se tratar da sua revisão de acordo com o que for decidido pelo Congresso Nacional.

Reitero ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Constantino Phipps.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 54

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 30 november 1895.

Monsieur le Ministre — I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of yesterday's date informing me, on behalf of the Minister of Finance, that the suggestions which Your Excellency kindly authorized me to convey to you, in regard to the operation of various articles in the Custom House Regulations, would be taken into consideration upon the occasion of their proposed revision.

Whilst thanking Your Excellency for the courteous communication, I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

Tradução da nota precedente

Petropolis, 30 de novembro de 1895.

Senhor Ministro — Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex. datada de hontem, informando-me, por parte do Ministro da Fazenda, de que as indicações que V. Ex. attenciosamente autorisou-me a fazer a respeito da execução de varios artigos dos Regulamentos da Alfândega, seriam tomadas em consideração quando se fizer a revisão proposta.

Agradecendo, entretanto, a cortez communicação de V. Ex., aproveito-me desta occasião para renovar-lhe as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

Nanfragio do paquete «Britannia»

N. 55

Nota da Legação Britânica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 4 october 1895

Monsieur le Ministre — Her Majesty's Consul General having called my attention officially to the assistance rendered recently by the officiers and cadets of the Naval School to the British steamer *Britannia* when in distress in the Bay of Rio, I hasten to express, on behalf of Her Majesty's Government, my gratitude for, and recognition of the aid thus promptly and humanely rendered by that distinguished corps.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

Tradução da nota precedente

Petropolis, 4 de outubro de 1895.

Senhor Ministro, Tendo o Consul Geral de Sua Magestade chamado oficialmente a minha atenção sobre o socorro recentemente prestado pelos officiaes e aspirantes da Escola Naval ao paquete Inglez *Britannia*, quando em perigo na bahia do Rio, apresso-me a manifestar, por parte do Governo de Sua Magestade, a minha gratidão e reconhecimento pelo

auxilio tão prompta e humanitariamente dado por aquella distinta corporação.

Aproveito-me desta occasião, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

N. 56

Resposta do Governo Brazileiro á Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 9 de outubro de 1895 — 3^a Secção — N. 59.

O Governo da Republica recebeu com satisfação as expressões de gratidão e reconhecimento que, em nome do de Sua Magestade Britannica, se serviu o Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Dita Magestade, dirigir-lhe sobre os socorros que os officiaes e alumnos da Escola Naval prestaram ao paquete *Brilliant*, naufragado na bahia do Rio de Janeiro.

Agradecendo ao Sr. Ministro a maneira por que foram apreciados os serviços à que allude em sua nota, tenho a honra de reiterar-lhe os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Constantino Phipps.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 57

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 9 de outubro de 1895 — 3^a Secção — N. 44.

Senhor Ministro — Communico-vos, por cópia, a inclusa nota em que a Legação Britannica, em nome do seu Governo, agradece os soccorros prestados pelos officiaes e alumnos da Escola Naval ao paquete *Britannia*, naufragado na bahia do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Almirante Eliziario José Barbosa,

Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

CARLOS DE CARVALHO.

ITALIA

Reclamações

N. 58

Nota da Legaçao Italiana ao Governo Brazileiro

R^a. Legazione d'Italia — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1895.

Eccellenza — Riferendomi alla nota del 19 Maggio u. s. e confermando quanto avant' ieri ebbi l'onore d'esporre a Sua Eccellenza il Dottor Carlos de Carvalho, Ministro per le Relazioni Estere, sono in obbligo di dichiarargli che il progetto di sistemazione generale delle vertenze fra il

Governo d'Italia e quello del Brasile non incontro l'approvazione di Sua Eccellenza il Barone Blanc.

La notizia essendo giunta telegraficamente a questo R. Ufficio manca di dettagli. Attendo istruzioni che voglio augurarmi non tarderanno ad arrivare.

Sono certo che con amichevoli intese si potra ancora giungere ad una soddisfacente soluzione.

Colgo l'occasione per rinnovare a Sua Eccellenza il Dr. Carvalho gli atti della mia più alta stima e perfetta considerazione.

A' Sua Eccellenza il Dr. Carlos de Carvalho.

Ministro per le Relazioni Estere — Rio de Janeiro.

ALDO NOBILI.

N. 59

Nota do Governo Brazileiro à Legação Italiana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 6 de agosto de 1895 — 2^a Secção — N. 47.

Tenho presente a nota que o Sr. Cavalheiro Aldo Nobili, Encarregado de Negocios de Italia, serviu-se dirigir-me em 4 do corrente, participando-me que o seu Governo não aceitou as condições da proposta apresentada pelo do Brazil para a liquidação das reclamações de subditos do seu paiz.

Sciente do que me communica o Sr. Nobili, aproveito a occasião para reiterar-lhe as seguranças da minha mui disticta consideração.

Ao Snr. Cavalheiro Aldo Nobili

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

N. 60

Nota da Legaçao Italiana ao Governo Brazileiro

R.^a Legazione d'Italia — Petropolis, 15 Ottobre 1895.

Signor Ministro, — La Nota della Eccellenza Vostra in data dell' 11 Maggio scorso, che proponeva una sistemazione dei Reclami Italiani, fu attentamente esaminata dal Governo del Re, mio Augusto Sovrano. E con nostra sorpresa vedemmo come dal diritto ad indennità fosse escluso un tanto numero di quei reclami che, successivamente presentati con le più sicure basi nelle Note ufficiali di questa Regia Legazione, noi fermamente credevamo che il Governo Federale non potesse non riconoscerne la legittimità. La sistemazione e la somma offerte furono dichiarate inaccettabili.

Così stando le cose, Sua Eccellenza il Barone Blanc ha voluto ch'io tornassi immediatamente a Rio de Janeiro per offrir-Le una Proposta di sistemazione generale dei Reclami da questa Regia Legazione presentati al Governo Federale anteriormente alla data del Primo Maggio di quest'anno.

In questa Proposta, che ho l'onore adesso di svolger Le, tutti i Reclami, che per una qualunque ragione non furono giudicati pienamente validi, vennero eliminati; per gli altri, le cifre d'indennità sono fissate equamente, senza arbitrio, e come se il risarcimento, non dal Governo dell'Eccellenza Vostra, ma dal mio fosse dovuto.

Animati da uno spirito sincero di conciliazione, escludiamo addirittura i Reclami per danni causati da ordinarie operazione di guerra, da rivoluzionari o ribelli e da malfattori, ed altri ancora che il citare sarebbe superfluo; e quantunque, per alcuni di essi considerazioni speciali, importanti e gravi si potrebbero invocare.

Ma qui debbo fare alla Eccellenza Vostra le due dichiarazioni seguenti: è beno inteso che la esclusione dei predetti Reclami non im-

pegna il Governo del Re che nel caso in cui la presente nostra Proposta sia accettata; e che sempre rimarranno salve le eventuali ragioni che, in parità di trattamento coi cittadini della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile e coi sudditi o cittadini di altre Potenze, potrebbero spettare a quei danneggiati.

La lista, che è l'Allegato A di questa mia nota, e che enumera le indennità dovute pei danni causati da Forze Legali, da Autorità od Agenti del Governo, e da requisizioni di guerra, nonchè alcuni crediti diversi, è il risultato di accurato e rigoroso esame. Dove alcun dubbio sotto l'aspetto o morale o giuridico potesse esistere, abbiamo abbandonato il Reclamo.

Mi corre soltanto l'obbligo di fare appello ai sentimenti di equità e di giustizia dell'Eccellenza Vosira per riservare tre casi eccezionali ad ulteriori negoziazioni. Di queste indispensabili Riserve la prima è pei Reclami causati dai fatti raccapriccianti avvenuti nella colonia « Luiz Alves », e che abbiamo omessi perché, quantunque quei fatti sieno confermati ed accertati, non solo dal Regio Console, ma dalle competenti Autorità Brasiliane, pur crediamo di dover soprassedere alla azione nostra col Governo Federale durante il corso di quella che spontaneamente è stata iniziata con risultati soddisfacenti, ma per ora parziali ed incompleti, dalle predette Autorità nello Stato di Santa Caterina. La seconda riserva è pei reclami dei Giorgis che abbiamo omessi perché, quantunque le diligentì indagini della Regia Autorità Consolare in Porto Alegre c dessero ogni certezza e sulla verità dei fatti e sulla entità delle perdite patite da quegli Italiani per opera delle Truppe Federali, pur ci mancarono alcuni documenti giustificativi che i reclamanti non potettero sinora adunare. La terza riserva è pel reclamo di Arcangelo Arleo che abbiamo anche omesso perché, quantunque consti da documenti irrefragabili l'importanza dei danni per quali riteniamo lo Stato responsabile, pur ci è passo necessario di verificare ancora se debba essere da noi mantenuta la intera somma reclamata da quel cittadino del Regno. Queste

omissioni e queste riserve Le dimostrino la severità con la quale abbiamo proceduto nel nostro esame.

Essendo da Vostra Eccellenza acettata la nostra lista, i Reclami del genere predetto che da noi furono presentati al Governo Federale sino alla data del Primo Maggio scorso, — ma, bene inteso, questi solo, — saranno considerati soddisfatti ed esauriti.

Per le vertenze originate da contratti di cittadini Italiani con Amministrazioni Pubbliche del Brasile, il Governo del Re, fedele, da una parte, ai suoi principi, persuaso, dalla altra, della necessità da cui non potrebbe prescindere da comprendere questa natura di Reclami nella sistemazione generale che, a beneficio delle buone ed amichevoli relazioni fra l'Italia ed il Brasile, dovrebbei finalmente compiere, non fissa cifre d'indennità ; ma propone che un Giudice Arbitrale sia scelto, di comune accordo, fra i Sovrani e Capi di Stato amici. I contratti sono: Franzini ; Pietro Caminada (« Metropolitana ») ; Carlo Antonini ; Cristoforo Bonini.

E propongo alla Eccellenza Vostra che al medesimo Giudice Arbitrale sieno deferite due altre vertenze: la espulsione di otto Italiani, nel 1893, da San Paulo ; la espulsione, anche nel 1893, dello Italiano Miscione da Rio de Janeiro. I primi otto Italiani furono sfrattati dal Brasile come sospetti d'essere anarchici ; ed a questa Regia Legazione, che replicatamente insistette sul fatto che il Governo del Re, possedendo le prove della insussistenza della imputazione, riteneva arbitrario lo sfratto, — fu sempre negata un'equa indennità pei maltrattamenti inflitti a quei cittadini del Regno con gravi ed irremediabili danni constatati da certificati medici.

Il Mischione, imputato di connivenza coi rivoltosi, fu tenuto in carcere nonostante la concessione dello *Habeas corpus* dal Tribunale Supremo Federale, e fu, nonostante, e dopo la sentenza del medesimo Tribunal Supremo che lo assolse, fatto partire a forza per Lisbona. Queste vertenze hanno un carattere speciale ; trascendono i casi che le hanno motivate ; preoccupano per l'avvenire il Governo del Re.

Propongo altresì che al medesimo Giudice Arbitrale venga affidata la decisione su i due Reclami della Casa Camuyrano (lancie a vapore « Tijuca » e « Corcovado » e pontone « Industria Argentina ») che meritarono a buon

diritto per la loro importanza di essere inseriti stesamente ed a parte nel recente di Lei « Relatorio » al Presidente della Repubblica, e per quali è tanta la diversità nello apprezzamento e nel giudizio dei fatti che vana ormai sarebbe ogni opera per conciliare i principi, i criteri, e le ragioni dell'Eccellenza Vostra con quelli da noi sostenuti, e che dobbiamo mantenere.

Nello allegato **B** sono queste vertenze indicati.

Della sistemazione generale dei nostri Reclami sono parte indivisibile quelle successioni di cittadini del Regno che, raccolte dalle autorità Brasiliene, non sono state, nonostante le nostre lunghe e ripetute insistenze, consegnate alla Regia Autorità Consolare in base al vigente accordo fra l'Italia e il Brasile. Perché sia posto fine ad una condizione di cose che, quanto a noi, deve all'Eccellenza Vostra spiacere, chiedo che il Governo Federale paghi senza indugio direttamente a questa Regia Legazione il prodotto liquido di queste successioni, rivalendosi poi sui detentori che sono suoi dipendenti. E questa mia richiesta è, parmi, avalorata dalla ben naturale dichiarazione ch'Ella fece nella sua Nota dell' 5 del mese scorso per la successione Caruso : « por ella responde o Governo Federal ».

Queste successioni formano l'Allegato **C**.

Alcune successioni non sono si potute conseguire a causa della contestata nazionalità dei defunti. Perchè la grave controversia di principio non abbia più lungamente da recar detrimento ad interessi di terzi, il Governo Federale assuma adesso l'impegno di far consegnare senza altri indugi queste successioni, non alla Regia Autorità, ma ai Procuratori che gli eredi, trovandosi tutti in Italia, saranno dal Governo del Re invitati a nominare, o già nominarono.

Ma non intendiamo, con questa soluzione puramente pratica, recedere menomamente dalle dichiarazione e proteste già da noi fatte, e che rinnovo, sulla questione di principio, che rimane intatta.

Queste successioni sono ennumerate nell'Allegato **D**.

Nella speranza che questa Proposta sarà ricevuta ed accettata con gli stessi sentimenti di amicizia da cui fu dettata ed offerta, non mi rimane che da rammentarle la cortese promessa, della quale presi atto, ch'Ellà si compiacque farmi nella nostra conferenza dellì 24 del mese andato; e, cioè, che, la materia della mia proposta essendole già nota in ogni suo particolare, la risoluzione dell'Eccellenza Vostra mi sarà da Lei sollecitamente comunicata.

Mi volgo di questa occasione, Signor Ministro, per rinnovarle la proferta della mia più alta considerazione.

A' Sua Eccellenza

Il Signor C. de Carvalho,

Ministro per le Relazioni Estere. Rio de Janeiro.

& & &

R. DE MARTINO.

ALLEGATO — A

Danni causati da forze legali, da autorità od agenti del Governo e da requisizioni di guerra, nonché alcuni crediti

DANNI CAUSATI DA FORZE LEGALI

Cifra dell'indebolita

N. 1.— <i>Boano Giovanni</i> , assalito per via colla famiglia delle truppe del Governo presso Ambù, distretto di Jaguary (Rio Grande do Sul), e derubato di quanto possedeva. Il danno fu, come si reclamò al ministero Federale delle Relazioni Estere con nota 18 giugno 1894, di.....	300\$000
---	----------

N. 2.— *Bertolone Luigi*, ebbe in Antonio Prado (Rio Grande do Sul) la propria casa invasa da alcuni soldati delle truppe federali, che tolsero effetti per valore di reis cinquecento undici mila.

(Nota della R. Legazione 2 febb. 1895 e del ministero Federale delle Relazioni Estere 20 febb. 1895).

511\$000

N. 3.— *Bruno Antonio*, torturato e decapitato in Cerro Chato (Rio Grande do Sul) a scopo di rapina, da truppe legali comandate dal capitano Carolino de Freitas, che ne saccheggiarono poi il negozio nelle vicinanze di Pelotas.

Tanto il Governo dello Stato di Rio Grande do Sul quanto il Governo Federale non corrisposero alle vive sollecitazioni del R. Consolato e della R. Legazione per l'arresto e processo dei colpevoli e per una conveniente indennità alla famiglia della vittima.

Con nota 26 Giugno 1895 il ministero Federale delle Relazioni Estere si limitava ad assicurare che avrebbe chiesto informazioni all'autorità competente.....

50:000\$000

N. 4.— *Fiorin Giuseppe*, negoziante in Alfredo Chaves (Rio Grande do Sul) ebbe saccheggiato il negozio e bruciata la casa dalle truppe del Governo nell'assalto che diedero a quella colonia occupata dai federalisti.

Il reclamo venne trasmesso al ministero Federale delle Relazioni Estere coi documenti giustificativi; ed uguale invio fu fatto dal R. Console in Porto Alegre al Presidente di quello Stato. Nessuna risposta.....

20:000\$000

N. 5.— *Innocente Stefano* aggredito a scopo di rapina, percosso e ferito da soldati dell' 11 Battaglione

fanteria presso Conceição do Arroyo (Rio Grande do Sul).

Le ferite furono tali che causarono, nonostante lunghe cure, l'inabilitazione della mano destra.

Il reclamo venne presentato al Governo dello Stato di Rio Grande do Sul con documenti in appoggio e comunicato al Governo Federale con nota del 18 Giugno 1894, rimasta senza risposta... 10:000\$000

N. 6.— *Lippo Elia e Pasqualato Luigi*, vittime di assalti e soprusi commessi da graduati e soldati federali in Porto Alegre. Domandano l'uno trecento mila reis e l'altro quattrocento mila.

Un reclamo identico, presentato dal R. Console in Porto Alegre al Presidente di quello Stato in favore di Lucillo Spagnoli, Giovanni Ballario ed Ulderico Caselli venne favorevolmente accolto e soddisfatto. 700\$000

N. 7.— *Manacorda Erminio* ebbe merci, effetti d'uso e mobili tolti dalle truppe federali nella sua bottega di calzolaio in S. Anna do Livramento (Rio Grande do Sul).

Il Ministro Federale delle Relazioni Estere rispose alle ripetute sollecitazioni nostre con la nota 12 Aprile 1894 che prometteva una risposta.

Risulta, da una ricevuta annessa al reclamo, che per ordine del Generale Isidoro Fernandez de Oliveira furono consegnati, a titolo di deposito, presso un Serafino Gomes de Pinto, delle calzature per la somma di un conto e cinquecento ventinove mila reis di proprietà di Erminio Manacorda.

E risulta pure che il reclamante dopo lo svaligiamento fu costretto, per la miseria, a recarsi in cerca di lavoro altrove, nell'Uruguay..... 2:500\$000

N. 8.— *Mascarello fratelli* il 10 de novembre 1893 ebbero saccheggiato il proprio negozio nel nucleo coloniale di S. Marco (Caxias, Rio Grande do Sul) da cinque « Patriots ». Il danno constatato fu di cinque contos e trecento mila reis. La nota della R. Legazione in data 18 Giugno 1894 al Ministro Federale delle Relazioni Esteri non ebbe risposta.

Questo reclamo è distinto dall'altro, pure dei fratelli Mascarello (trasmesso con nota del 16 Ottobre 1894, alla quale il Ministro Federale delle Relazioni Esteri rispose il 16 Gennaio 1895) per danni (31:026\$966) che sarebbero stati causati da truppe rivoluzionarie.....

5:300\$000

N. 9.— *Morena Giuseppe*, durante la rivolta nella baia di Rio Janeiro abbandonò, per precauzione, temporaneamente, la propria casa con negozio di calzoleria in Nicteroy per recarsi presso « Santa Rosa ». Durante la sua assenza alcuni soldati di polizia ed un picchetto del 24º battaglione fanteria scarpinarono la porta d'ingresso, penetrarono nella casa, la saccheggiarono e quindi l'adibirono a deposito di munizione da guerra.

Una lista di testimoni fu trasmessa, col reclamo, al Ministero Federale delle Relazioni Esteri il 2 Febbraio 1895.....

6:000\$000

N. 10.— *Pioli Giovanni Domenico* ebbe saccheggiati il suo negozio e la sua casa in Capão Alto (Rio Grande do Sul) da 25 soldati delle forze governative.

Fra le testimonianze scritte fu prodotta quella del tenente colonello Teodoro de Souza Duarte, Intendente Municipale della « Vaccaria » al cui distretto appartiene « Capão Alto ».

Il Ministero delle Relazione Estere si era limitato a rispondere che la regione citata in cui sarebbe avvenuto il saccheggio non esisteva. La qual cosa venne subito smentita con una dichiarazione del giudice di diritto in quella località.....

15:000\$000

N. 11. — *Veliero « Giacomina »* — uccisione del capitano Giacomo Delucchi, catturato nel 1866 dalle truppe Brasiliene insieme col veliero « Giacomina » (Padrone Tomaso Carbone) all'epoca della guerra del Brasile contra il Paraguay. L'indennità sarebbe stata concertata in lire italiane trecento settanta-cinque mila a favore del fratello dell'acciso Capitano, senza tener conto delle ragioni del proprietario della nave, gli eredi del quale ne fecero sospendere il pagamento.

Non risultando se il pagamento è poscia avvenuto e se la sospensione dipende, nel caso, dal Governo Federale, la cifra non viene compresa nel totale delle indennità, pur mantenendo e preservando tutti degli interessati.

DANNI CAUZATI DA AUTORITÀ OD AGENTI DEL GOVERNO

N. 1. — *Bonelli Domenico*, assalito da soldati della guardia nazionale con gravi violenze in Herval, presso Jaguarão (Rio Grande do Sul) fu quindi preso dalla polizia e carcerato perché aveva tentato difendersi contra gli assalitori.

Il Presidente dello Stato assicurò il R. Console in Porto Alegre che sarebbe stata fatta giustizia al reclamante. Ed il Ministro Federale delle Relazione Estere (nota 31 Aprile 1893) diede la stessa assicurazione. Ma il reclamo rimase tuttavia insoddisfatto.

5:000\$000

N 2.— *Dorelli Tomaso.* In seguito ad accusa di contrabbando riconosciuta infondata dall'autorità giudiziaria, l'Amministrazione delle Rendite fece procedere, ciò nonostante, alla vendita per asta pubblica di tutte le mercanzie possedute da Tomaso Dorelli nel suo negozio di Quarahy (Itio Grande do Sul). Il danno fu così grave che cagionò il fallimento di quella casa Italiana.

L'interessato reclamò al Ministero Federale delle Finanze, ma inutilmente. Intervenne la R. Legazione e il Ministro Federale delle Relazioni Esteri, benché vivamente e ripetutamente sollecitato, si limitò sempre a rispondere che avrebbe scritto al suo collega competente (ultima nota 30 aprile 1894), senza mai accenare al merito della vertenza. Mentre per un reclamo analogo, presentato da due negozianti Brasiliani, Machado e Silva, nella stessa epoca ed in Quarahy stesso, furono pagati trecento contos di reis.

Secondo una dichiarazione ricevuta dal Giudice Municipale di Quarahy il valore del reclamo è di cento quindici contos, senza calcolare danni e pregiudizi. A questa somma si limita ora la nostra richiesta.....

115:000\$000

N. 3.— *Fratelli Lenzi e Trevisan.* Ottocento sacchi di zucchero cristallizzato all'indirizzo Fratelli Lenzi Santos, imbarcati dalla Ditta Silva Guimarães & C. de Pernambuco sul vapore brasiliano « Ondina », sequestrato nella baia di Rio Janeiro dai rivoltosi.

Appena il Governo Federale ricuperò l'« Ondina » i F.^{ri} Lenzi reclamarono il loro carico. La dogana, dopo lungo tempo e ripetute insistenze,

vene autorizzata a farne consegna, ma la merce era intanto scomparsa, e la consegna fu quindi impossibile.

Dai documenti guidiziari, relativi alla causa fra fratelli Lenzi e la Ditta Silva Guimarães & C. di Pernambuco, trasmessi al ministro Federale delle Relazioni Estere (nota 16 Agosto 1895) risulta che i F.^m Lenzi dovettero pagare alla Ditta Silva Guimarães & C. per il carico di zucchero che non ricevettero mai, venti contos e ottocento mila reis, somma che cogli interessi, le spese di giudizio e quelle di avvocato si elevò pocch' a venticinque contos, settecento sessanta nove mila cento settanta reis, e col lucro cessante a trenta contos e più.

benché la responsabilità del Governo Federale sia completa, non avendo fatto constare la quantità e la condizione della merce al momento in cui entrò nel possesso del vapore « Ondina », si limita la domanda d'indegnità alla somma che rappresenta il valore pagato della merce, ossia a.....

20:800\$000

Venti barile di alcool imbarcati all'indirizzo F.^m Trevisan Santos pure sul vapore « Ondina », per le stesse cause ebbero la stessa sorte toccata allo zucchero dei F.^m Lenzi. Il valore della merce ed il lucro cessante formano la somma di venti contos, ma si chiede soltanto, come per i F.^m Lenzi, il valore della merce pagata alla Ditta Silva Guimarães & C. di Pernambuco che è di.....

9:823\$340

N. 4.— *Frisoni, Cademartori & C.* di Porto Alegre avevano imbarcato sul vapore brasiliano « Italia » ancorato nel porto di Rio Grande un carico di merci con destinazione a Porto Alegre. Il vapore « Italia » fu catturato dai rivoltosi combattuti dal

contrammiraglio Wandenkolk. Repressa la rivolta di quel contrammiraglio, il vapore « Italia », che si era rifugiato nelle acque di Montevideo, fu consegnato insieme colle merci della predetta ditta italiana e di altre straniere dal Governo della Repubblica Orientale all'autorità diplomatica brasiliana residente in quella capitale; nell'atto della consegna il Rappresentante del Governo Federale in Montevideo con nota ufficiale del 25 Luglio 1893 assunse, di fronte al Governo dell'Uruguay, la responsabilità dei danni e pregiudizi che potessero ulteriormente reclamare i proprietari, i caricatori ed i consegnatari del predetto vapore brasiliano. Ricondotto il vapore a Rio Grande, ogni operazione di scarico venne sospesa dal Governo Federale e solo tre mesi dopo il Capitano di porto provvide alla restituzione delle merci rimaste ai rispettivi proprietari, che constatarono l'entità delle mancanze, ed il deterioramento della merce per la ritardata consegna.

La ditta italiana, il cui carico consisteva in macchine, vini e farine, ritirò la parte delle merci non danneggiate e vendette all'asta pubblica le deteriorate; il danno risultatone fu di.....

6:174\$000

N. 5.—*Galeano Giuseppe*, della Ditta Galeano e Soto, reclama un'indennità di lire sterline 7.422 per danni, interessi e lucro cessante cagionati dallo sfratto inflitto dal Brasile al vapore « Celina » su cui aveva imbarcato un carico di carne secca proveniente da Montevideo. Ciò perché il porto di Buenos Ayres era infetto di colera e si era creduto in Brasile di estendere le misure di rigore anche alle provenienze di Montevideo.

Reclamo così fondato che il Governo Federale ne riconobbe uno analogo, sostenuto della Legazione di Francia, in favore di Giovanni Maria Payssi, per un carico della medesima natura, imbarcato sulla stessa identica nave, e, più tardi, un secondo in favore di Pietro Denis & C. per un carico a bordo del « Centauro » partito da Montevideo nella stessa epoca del « Celina » (Dicembre 1886) ed ugualmente respinto dal porto di Rio Janeiro. Il pagamento di questo secondo reclamo essendosi eseguito solo nel Febbraio scorso, escluderebbe a vantaggio del Galeano anche l'idea della prescrizione.

Si tratta dunque di *diniego di giustizia*, commesso col remandare l'interessato primo al Congresso Nazionale, incompetente, poscia al Procuratore Generale della Repubblica, che non esisteva ; e questo diniego di giustizia è seriamente aggravato dal fatto che, mentre l'azione diplomatica della R. Legazione d'Italia fu tenuta in non calo, quella d'un'altra Legazione ebbe ampia soddisfazione...

170:00\$000

N. 6.—*Ina Z.* La Dogana di Santos inflisse, senza motivo, una multa di sette contos circa al piroscafo « Ina Z. » per tabacco che si trovava a bordo, nonché il sequestro della merce.

Già la dogana di Rio Janeiro, cui tale tabacco era stato denunciato come provvista per gli emigranti e per l'equipaggio, aveva omesso la denuncia, inscrivendo poscia per errore la stessa merce in esportazione per Santos.

Il diritto del reclamante è quindi evidente. Si domanda la restituzione della somma pagata, rinunciando alla merce.....

7:000\$000

N. 7.—*Madonna della Costa.* La dogana di Santos non restituì le tasse pagate in anticipazione da alcune ditte importatrici italiane per merci che bruciarono a bordo del piroscalo « *Madonna della Costa* » incendiatisi in quel porto e non erano quindi stato effettivamente introdotte nello Stato.

Un diritto indiscutibile, confortato da prove non dubbie, assiste ai reclamanti.

Il Ministro Federale delle Relazioni Estere alle ripetute nostre sollecitazioni rispose sempre evasivamente (nota ultima del 3 agosto 1895).

Si domanda ora la restituzione delle somme seguenti :

Franchi Conti & C.	16:283\$700
Giuseppe Marchesino	
& C.....	13:951\$400
Ferant & C.....	8:783\$500
Fratelli Aman.....	2:181\$300
	41:190\$960

L'autorità doganale impidi inoltre, senza ragione, la vendita dello scafo, che andò così interamente perduto, mentre una perizia lo aveva valutato in tre contos di reis, somma che ora ugualmente si reclama dal Governo Federale.....
3:000\$000

N. 8.—*Mina Michele*, veniva proditorialmente aggredito e ferito in S. Paolo da un soldato del 14 battaglione de cavalleria federale, la ferita, prodotta da un colpo di sciabola alla parte destra della fronte, venne constatata con certificato medico.

Il colpevole fu punito. (Nota del Ministero Federale delle Relazioni Estere in data 19 Luglio 1895).
5:000\$000

N. 9.—*Nori Benedetto*, tipographo, il 7 Giugno 1891 venne aggredito in Rio de Janeiro, battuto e de-

rubato di alcuni oggetti di valore e denari¹ da due soldati del 7 battaglione fanteria ed una guardia di polizia.

L'autore principale, capo squadra Manoel Monteiro da Silva, fu punito, ma gli oggetti derubati, per un valore di almeno duecento cinquanta mila reis, nonostante le vive insistenze della R. Legazione, non vennero restituiti.

Ed anzi il Ministro Federale delle Relazioni Estere giudicò che trattandosi di furto da lui ritenuto «comune» dovesse l'interessato rivolgersi all'autorità giudiziaria.

Tenuto conto della lunga malattia sofferta dal Nori, in seguito a quella brutale aggressione di agenti del Governo, che gli causò quasi la perdita di un occhio ed un difetto permanente al braccio sinistro, si chiede l'indennità complessiva di....

7:000\$000

N. 10.—*Penna Tarquinio* veniva aggredito da alcuni soldati del battaglione «Silva Telles» in Rio de Janeiro, maltrattato e ferito senza ragione. Le ferite furono constatate con visita medica. L'aggressione per opera di soldati del battaglione «Silva Telles» venne confermata dal Ministero Federale delle Relazioni Estere. (Nota del 24 aprile 1894).

5:000\$000

N. 11.—*Porta Cesareo*, assassinato presso Caxias (Rio Grande do Sul) da soldati di polizia, comandati da Osorio Pinto de Oliveira, a scopo, dice si, di vendetta. Si reclamò perché fossero arrestati i colpevoli e sottoposti a giudizio, e fosse accordata una conveniente indennità alla vedova ed ai quattro figli rimasti nella miseria. (Nota della R. Legazione in data 27 aprile 1893). L'assassinio non essendo stato accompagnato ed aggravato da

torture, come nei casi di Bruno e Rizzo, si limita la domanda a.....

40:000\$000

N. 12. — *Rizzo Giovanni*, atrocemente mutilato ed ucciso in S. Thiago do Boquerão (Rio Grande do Sul) a scopo di rapina. Gli assassini furono quattro Tenente di polizia Cordeiro e « patriotas » Amari-nho Belisario, Machado José, Fernando Dias. Mandanti furono il Direttore della colonia, Dott^r. Severiano de Souza Almeida, il maggiore Marquez Rocha, il segretario e fiscale della colonia ed i capitani « patriotas » Ignazio Gomes e Firmi-no Soares.

L'arresto dei colpevoli, benché vivamente sollecitato dal R. Console in Porto Alegre e dalla R. Legazione e promesso ufficialmente dal Governo dello Stato e da quello Federale, non venne mai eseguito.

Il Presidente dello Stato, Dott^r. Castilhos, assunse impegno formale di pagare una indennità agli eredi della vittima (nota 8 Giugno 1893 e 13 Settembre 1893 al R. Consolato in Porto Alegre) Vedasi il caso analogo di Bruno.

Se per soli maltrattamenti al francese Bastide (« Relatorio » o libro Giallo Brasiliano del Maggio 1895 alle pagine 224 e seguenti — Seconda parte) il Governo Federale concedette alla Legazione di Francia la somma di cinquanta contos di reis, questa stessa somma è ben mite per l'assassinio, con barbare torture, di un cittadino italiano. Rs. 50:000\$000

N. 13. — *Roque Luigi e Romano Michele*, residenti in Gequié (Bahia) furono nel Dicembre 1891 maltrattati da quattro agenti di polizia comandati da Theophilo Rodrigues Oliveira, ed ebbero sac-

cheggiato le loro abitazioni. I fatti sono confermati da una dichiarazione del Fiscale Generale del municipio di Valenza e da molte testimonianze scritte.

Rs. 5:000\$000

N. 14. — *Rotonda (La) Francesco*, dottore; Lanzzone Antonio, ingegnere; Balassini Antonio, negoziante.

Questi tre cittadini Italiani furono arrestati quasi contemporaneamente nel mese di Luglio 1804 per sospetto di essere anarchici. Furono tenuti in carcere per più di un mese.

Il Rappresentante di S. M. il Re d'Italia, informato quasi immediatamente di questi arresti, diresse al Ministero Federale delle Relazioni Esteri tre comunicazioni ufficiali per dichiarare come il Dott.^{re} La Rotonda fosse sua conoscenza personale da molti anni, ni fosse assolutamente possibile che una qualsiasi imputazione penale potesse esistere contro di lui ; come l'ingegnere Lanzzone fosse persona ben conosciuta dal R. Consolato Italiano e della sua probità e serietà rispondessero anche i notabili della colonia italiana ; come pel Balassini rispondessero le autorità di Mendes, luogo di sua residenza ; e i documenti rilasciati da queste autorità a favore di lui furono trasmessi al Ministero Federale predetto. Ma la Reale autorità Diplomatica Italiana, fattasi in siffattomodo solennemente mallevadrice, non ottenne l'immediata scarcerazione di quei tre Regi sudditi. Nessuna prova o indizio di prova le autorità di polizia poterono mai produrre per causa o ragione del sospetto che le indussero allo arresto ; e basti dire che la perquisizione fatta nel domicilio del

Dott.^{re} La Rotonda condusse al sequestro di libri e manoscritti che, se potessero legittimare una carcerazione di trentatré lunghi giorni, ogni persona, non analfabeta, dovrebbe vivere in terrore : « una scena di schiavitù » mai data alle stampe, e «cosmopolitismo, su religione e politica» uno studio che nulla contiene né di anarchismo né di socialismo. Eppure il Ministro Federale d'allora per gli Affari Esteri nella sua nota deli 6 Settembre 1894 adduce questi scritti e una lettera in cui si chiedeva al Dottore (e non già neppur ch'egli chiedesse) di abbonarsi ad un giornale sovversivo di S. Paulo per giustificare l'arresto e la carcerazione come anarchico d'un cittadino italiano pensionato dal suo Re per suoi servigi resi all'Italia, decorato con Decreto Reale della medaglia ai benemeriti della salute pubblica, devoto con tutta l'anima alla gloriosa Dinastia del suo paese, filantropo che in Italia e al Brasile è stato sempre degno di rispetto ed onoranze.

Tralasciando le asserzioni dei tre carcerati sulla violazione da parte delle autorità delle forme volute dallo stesso codice penale Brasiliano («mandado de busca» e «nota de culpa»), è sufficiente indicare che l'arbitrario arresto e l'arbitraria carcerazione per un tanto spazio di tempo né anco possono essere giustificati asserendo che furono commessi durante lo stato di assedio. Lo stato di assedio cessò li 30 Giugno e non esisteva durante i mesi di Luglio ed Agosto quando quegli italiani patirono una totale persecuzione.

Dall'attuale Ministro Federale per gli Affari Esteri è da sperarsi che la legittimità di questi re-

clami non sarà più disconosciuta ; né dal Governo del Re sono dimenticate le dichiarazioni di principi fatte da S. E. il signor de Carvalho al Ministro d'Italia quando, nel Dicembre 1803, manifestava— e per temperare i rigori dello stato d'assedio— lo intento civile di rendere effettiva la solidarietà delle nazioni mercé le più umane regole di diritto, conformandosi ai voti dello Istituto di Diritto Internazionale.

Il Dott.^o La Rotonda si trovò gravemente danneggiato nella sua interrotta professione ed anche in seguito perché la clientela fugge da chi, sia pure a torto, è sospettato ; l'ingegnere Lanzone perdette un proficuo impiego all'ottenimento del quale lavorava da sei anni ; il negoziante Balassini il suo credito. A tanti danni causati ad innocenti è dovuto, sotto ogni rispetto, un risarcimento ; e limitandosi al minimo possibile la R. Legazione d'Italia richiede l'indennità complessiva di

Rs. 25:000\$000

N. 15. — *Rotondano, Enrico ed altri. Persecuzioni d'Italiani e saccheggi in Gequiô, Poções, Bocca de Matto e Commandatuba (Stato di Bahia), per gelosia di commercio.*

Le autorità locali provocavano disordini e minacce per indurre gli italiani a lasciare quei luoghi (come infatti i più perseguitati li lasciarono con gravissimo danno), e rimanere senza concorrenti nell'esercizio delle loro industrie.

Esiste una dichiarazione del ministro delle Relazioni Estere, Dr. Cassiano de Nascimento, contenuta nella sua lettera del 13 de aprile 1894 al R. Ministro Com^o Tugini, colla quale riconosce essere i reclamanti assistiti da giustizia, aggiun-

gendo che senza dubbio verrà loro concesso un *equo compenso*.

A questo formale impegno del Governo Federale non deve essere stato estraneo il rapporto ufficiale del giudice municipale di Termo de Maracas in Gequié al Governatore dello Stato, in data 9 Febbraio 1892, col quale si confermarono i tristi fatti avvenuti e si dichiarava solennemente che l'autorità di polizia cercava di espellere da quel distretto i principali negozianti «*pelo unico crime de serem subditos italianios*».

Si domandano pertanto le indennità seguenti:

CASE DI GEQUIÉ E POÇÕES

Rotondano, Nicella & C.	3:000\$000
Innocenzo Maimone e	
Bastilotti.....	3:000\$000

CASE DI BOCCA DO MATTO

Carmelo Errico, Rap-	
presentante la casa	
Biagio Miraglia e	
Errico.....	63:000\$000
Angelo d'Andrea....	30:500\$000
Caselli e Mobiglio....	19:500\$000

CASE DI COMMANDATUBA

Luigi Magnavita....	7:000\$000	126:500\$000
---------------------	------------	--------------

La richiesta totale dei reclamanti era di Rs. 209:580\$000.

Escludendo però per tutti i reclamanti i danni morali e il lucro cessante, resterebbe la complessiva somma di Rs. 104:000\$ che si è elevata a

quella di Rs. 120:500\$ riconoscendo, più che l'equità, la pretta giustizia d'includere in parte, quantunque minima, anche questi ultimi danni.

N. 16.— *Rossotti Guglielmo* venne espulso dalla casa che abitava colla famiglia in Gião do Rio Pará (Amazzoni) e privato di alcuni beni dei quali vantava in suo favore il pacifico possesso per oltre trent'anni. L'arbitraria spogliazione ebbe luogo per opera del sotto delegato di polizia che pretendeva aver diritti su quella proprietà.

Reintegrato nel possesso, in seguito alle pratiche della R. Legazione (nota del Ministero Federale delle Relazioni Esteri in data 20 Aprile 1894), venne espulso una seconda volta.

Altre alla immissione in possesso della proprietà che gli appartiene si domanda per Guglielmo Rossotti il rifacimento dei danni diretti, emergenti (perdita di merci, mobili, prodotti, attrezzi etc. etc. nella somma di.....

12:537\$000

Senza pregiudizio dei danni per lucro cessante che l'interessato credesse di far valere davanti l'autorità giudiziaria.

N. 17.— *Tagliarelli Natale* venne ferito in S. Paolo, per semplice brutalità da un soldato de Franchi Tiratori con un colpo di rasoio che gli produsse deturpazione del viso.

Altre la punizione del colpevole, che non risulta sia avvenuta, la R. Legazione chiese un'indennità per i danni materiali sofferti dal Tagliaretti (spese di chirurgo, medicine, inabilità al lavoro per 15 giorni).

Il dottore Cassiano de Nascimento, Ministro delle Relazioni Esteri, aveva promesso al Com. Tu-

gini, Ministro d'Italia, che l'indennità sarebbe stata accordata, ma la promessa non ebbe seguito.

Si mantiene ora la domanda del danneggiato medesimo, modestissima, di.....

6:000\$000

N. 18.— *Tomasia Giovanni*, vecchio di 74 anni, arrivaio a Santos il 12 Maggio 1894 col piroscalo «Bearn» consegnò agli agenti doganali presentatisi a bordo, in presenza del comandante della nave e di alcuni passeggeri (indicati in lista speciale) diversi oggetti di valore (orologi, cartere, anelli etc. etc.) Sbarcato, si presentò all'ufficio di Dogana per pagare diritti devuti e ritirare gli oggetti; ma la dogana si rifiutò a farne consegna, considerandoli come oggetti di contrabbando. Le proteste non valsero, come non valsero le pratiche della R. Autorità Consolare in favore del Tomasia. Anche la R. Legazione non riusci ad avere una risposta concreta (nota del Ministero delle Relazioni Estere in data 1 Luglio 1895).

Il valore di quegli oggetti si calcola in.....

750\$000

N. 19.— *Vellese Salvatore*, vitima di maltrattamenti, sevizie e spogliazioni consumate da agenti di polizia in Rio Janeiro. Gli venne rubata la somma di 1:261\$ in sterline e marenghi. I maltrattamenti furono provati con certificato medico e testimonianze.

Il Ministero Federale delle Relazioni Estere (nota 12 Aprile 1894) assicurò che avrebbe provveduto.

5:000\$000

DANNI CAUSATI DA REQUISIZIONI DI GUERRA

Bottino Salvadore e Domenico, fratelli, reclamano per danni loro causati dalle truppe federali in Campos Novos (Santa Caterina) in seguito a forzata requisizione di animali durante la rivoluzione.

I documenti comprovanti la gravità del danno furono trasmessi al Ministero Federale delle Relazioni Estere con nota 28 Febbraio 1895..... 100:000\$000

Requisizioni diverse di animali, fatte da truppe legali in Rio Grande do Sul durante la rivoluzione.

Sono duecento diciotto reclami, iscritti in quindici liste trasmesse successivamente al Governo dello Stato di Rio Grande ed al Governo Federale, confermati dalle stesse autorità militari locali.

Il valore di ciascun animale è inferiore a quello ammesso per reclami consimili di sudditi Inglesi, già soddisfatti dal Governo di Rio Grande do Sul.

Somma totale..... 198:000\$000

CREDITI DIVERSI

N. 1.— *Catucci Saverio*, farmacista della colonia «Alessandra» nel Paraná, è creditore verso il Tesoro Nazionale della somma di 2:376\$ per medicine fornite nel 1879 e 1880 a quei coloni.

Il Presidente dello Stato di Paraná riconobbe la validità del credito ed il Ministro di Agricoltura ordinò allo Spettore del Tesoro Nazionale in Curitiba di effettuarne il pagamento fin dal 1885. Ma tale pagamento non ebbe mai luogo ed il Ministero delle Relazioni Estere pretenderebbe che il reclamante produsse nuove prove, dopo che il credito è riconosciuto da dieci anni..... 2:376\$000

N. 2.— *Cavallari Carlo*, creditore della somma di 535\$ per servizi prestati nel ricovero degli emigranti all'Isola dei Fiori.

Con Pro Memoria 6 Settembre 1894 il Ministro delle Relazioni Estere annunziava alla R. Legazione che «Repartição da Fazenda está habilitada a mandar effeituar o pagamento da quantia de 535\$ devida a Carlos Cavallari por serviços prestados na hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores de 1º de janeiro a 31 de outubro do anno proximo findo».

Questo pagamento non venne tuttavia mai eseguito, rimanendo vane tutte le sollecitazioni fatte dall'interessato e dalla Regia Legazione.

Lo stesso Cavallari reclamò inoltre la somma di 87\$500 per venticinque giornate di lavoro da muratore da lui impiegate nel Gennaio scorso, pure all'Isola dei Fiori (nota della R. Legazione 29 agosto 1895 rimasta senza risposta).

Somma complessiva.....	622\$500
------------------------	----------

N. 3.— *D'Alessandro Bruto* reclamò il pagamento di salari arretrati come fuochista di 1ª classe a bordo della Corazzata « Riachuelo » (Promemoria della R. Legazione in data 31 Luglio 1894).

Il Ministero Federale delle Relazioni Estere riconobbe l'obbligo da parte del Governo di pagare solo i servigi resi alle forze legali, escludendo ogni retribuzione per quelli prestati, nella stessa qualità, ai rivoltosi.

Tenuto conto che il D'Alessandro venne lasciato in carcere quattro mesi per sospetto di connivenza coi rivoltosi, sospetti che riuscirono infondati, si mantiene la domanda di.....	500\$000
---	----------

N. 4.— *Mengatto Antonio* — pagamento di buoni della Commissione di « Terras e Colonisação », dovuto ai figli minorenni di Stefano Alberti (deceduto in Rio

Grande do Sul nel 1889) per la somma di 5:274\$875.

I minorenni risiedono in Caxias ed il credito venne formalmente riconosciuto dal Governo di quello Stato. (Promemoria della R. Legazione in data 10 Dicembre 1894, n. 1053).....

5:274\$875

N. 5.— *Piroscalo Napoli*, naufragato dinanzi la Baia di Victoria il 4 Dicembre 1893.

L'autorità locale procedette alle operazioni del ricupero nell'interesse delle Compagnie Italiane di Assicurazione, alle quali l'armatore aveva abbandonato la nave.

Dalla liquidazione trasmessa dal Ministero Federale delle Relazioni Estere (11 Settembre 1895) risulta un attivo a favore delle Compagnie di 4:093\$370, che non fu ancora pagato.....

4:093\$370

N. 6.— *Pretto Pietro*, Francesco dalla Cusa, Romano Antonio e Mossolini Giuseppe reclamarono il pagamento di 14:760\$ loro dovuto per i lavori nella strada fra il Travesson Alfredo Chaves ed il Passo di Simão al Rio das Antas (Caxias — Rio Grande).

La R. Legazione raccomandò replicatamente la vertenza al Governo Federale, che riconobbe il diritto dei relamanti, e il Ministero de Fazenda venne anche autorizzato a pagare la somma suaccennata. (Nota del Ministro delle Relazioni Estere in data 25 Luglio 1894).

Non basta però l'autorizzazione, occorre il pagamento

14:760\$000

ALLEGATO — B

Vertenze da sottoporsi all'arbitrato

N. 1.— *Antonini Carlo* aveva preso in subappalto dai signori Drummond e Passos la costruzione della strada ferrata da Bagé a Uruguaiana nello Stato di Rio Grande do Sul. In base al contratto 24 agosto 1880 si era obbligato a compiere i lavori della quarta sezione per l'estensione di 64 chilometri, assumendosi tutte le obbligazioni che gli appaltatori principale avevano verso il Governo Federale. Quelli, a loro volta, si erano obbligati a pagare puntualmente i lavori al prezzo stabilito dal Governo sotto deduzione di una percentuale a titolo di profitto.

Dal Settembre 1880 al 31 Dicembre 1802 i pagamenti furono eseguiti con relativa puntualità ; pocessi furono sospesi. L'*Antonini* valendosi della clausola del contratto secondo la quale (art. 16 delle condizioni generali e art. 4 del nuovo contratto fra gli appaltatori principali ed il Governo) il Governo obbligava i detti impresari a pagare lavoranti e subappaltatori, riservandosi il diritto di pagare esso stesso, direttamente, quando tralasciassero di farlo gli appaltatori principali, reclamò presso il competente ministero di agricoltura la somma dovutagli e ricevete Rs. 217:392:375, come acconto del suo credito complessivo di circa seicento contos di reis.

Sul pagamento della somma residua verte ora la controversia.

N. 2.— *Bonini Cristoforo*, ingegnere, con contratto 18 Settembre 1848, stipulato col Governo dell'allora provinca di Rio Janeiro, assumeva la costruzione del ponte «do Penedo» sulla strada di Petropolis. Compiuta l'opera, il Bonini reclamò una indennità per le maggiori spese sostenute in quella costruzione ed il reclamo fu sottoposto all'assemblea provinciale che l'approvò in seconda lettura, votando

la risoluzione seguente: «Artigo unico.—O Presidente da Província é autorizado para mandar pagar a Christovam Bonini a indemnisação a que elle tem direito pela obra da ponte do Penedo na estrada da Estrella . Paço da Assembléa, 20 de Setembro de 1852.»

La terza lettura, benché vivamente sollecitata, non ebbe mai luogo e l'indennità non venne quindi mai pagata, con danno gravissimo degli eredi di Cristoforo Bonini, ora defunto (nota del ministro Federale delle Relazioni Estere in data 13 novembre 1894).

N. 3.—*Franzini Michele Mario* per contratto 12 Luglio 1892, estipulato col Governo Brasiliano, si era impegnato a formare una compagnia con un capitale de cinquanta milioni, la quale provvedesse poi all'impianto nelle terre di «Espirito Santo» di una colonia di cinquanta mila emigranti da trasportarsi e stabilirsi colà nel volgere di dieci anni.

Franzini costituì la compagnia «The General Agricultural of Brazil limited», ma questa non riuscì ad ottenerc, con la sottoscrizione delle azioni, i capitali necessari a causa di difficoltà che il concessionario ritiene siano imputabili al Governo del Brasile. Dà ciò l'origine della vertenza, che trascina da tanto tempo, per rifacimento di danni.

N. 4.—*Pietro Caminada & Comp.* con Decreto 6 Giugno 1891, n. 372, il Presidente della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile concedeva in privilegio la costruzione, uso ed esercizio di una ferrovia circolari che colla denominazione di «Metropolitana» passasse per le montagne che circondano la capitale e per i subborghi compresi nel distretto federale, inclusa l'isola del «Governatore» avendo per punto di partenza e di arrivo la piazza della «Carioca».

Fra le clausule della concessione veniva compreso il diritto di sproprietazione (a norma del decreto 10 Luglio 1855, n. 816)

dei terreni di dominio privato, delle proprietà e beni che fossero necessari per il piano della strada, le stazione, magazzine ed altre dipendenze specificate negli studi definitivi. La durata del privilegio era di trent'anni. I lavori dovevano aver principio nel termine d'un anno ed essere compiuti entro cinque. Per i casi non previsti nella concessione doveva applicarsi la clausola annessa al decreto 27 Dicembre 1880, n. 7959, ossia l'arbitrato.

In data 21 Giugno 1891 la ditta Pietro Caminada & C^a. stipulava col Ministro Federale dei Lavori Pubblici, Commercio ed Agricoltura il relativo contratto. Il Governo approvò in seguito le piante e gli studi del primo tracciato, nonché gli studi e le piante dell'edifizio per la stazione centrale in piazza della «Carioca». L'intendenza Municipale accordò inoltre la licenza per le impalcature necessarie su quella piazza, ed il 6 settembre aveva luogo, in modo solemne, il collocamento della prima pietra.

Nell'Aprile 1892 l'Intendenza Municipale ordinava la rimozione e sequestro delle impalcature e proibiva la continuazione dei lavori. Di qui il reclamo della Ditta Pietro Caminada & C^a. che diede lungo ad una lunga serie di trattative nelle quali il Ministero Federale delle Relazioni Esteri riconobbe il diritto alla indennità offrendo una transazione, ed accettò pure il principio dell'arbitrato. Le negoziazione fallirono sulla cifra dell'indennità. Fallirono anche una prima volta (vedasi nota di S. E. il Barone Blanc al Ministro del Brasile in Roma dell' 3 Luglio 1894) e per una seconda volta or sono pochi mesi sui punti e sui questi da essere la materia dell'arbitrato.

Così stando le cose, la R. Legazioni ripropone la soluzione che il Ministro per gli Affari Esteri di Sua Maestà esponeva nella nota predetta coi termini seguenti : ...« que le juge arbitral, choisi d'un commun accord, soit autorisé par son mandat à fixer, lui-même, avant tout, l'étendue de sa compétence et les différents points dont la décision lui reste soumise ».

N. 5.— *Espulsi da S. Paolo* — Il Governo Federale nel Marzo 1893, su proposta del Presidente dello Stato di S. Paolo, decretò l'espulsione del territorio brasiliano, come sospetti anarchici, dei seguenti anarchici :

- 1) Leonida Amici.
- 2) Sante Leonardi.
- 3) Paolo De Rossi.
- 4) Ettore Gorchini.
- 5) Secondo Secondari.
- 6) Ettore Gallini.
- 7) Domenico Semprini.
- 8) Giuseppe Morelli.

Il Governo dello Stato di S. Paolo accordò 4 contos di reis per rimborso degli oggetti avariati di proprietà degli espulsi, respingendo la domanda per una indennità maggiore.

Chiesto l'intervento del Governo Federale, questo rispose negando anzitutto l'esistenza dei maltrattamenti da parte degli agenti della forza pubblica (maltrattamenti con gravi ed irrimediabili danni, siccome certificati medici constatano — Dispaccio del Governo del Re alla R. Legazione in Rio dell'i 15 Febbraio 1894). Il Ministro Federale delle Relazioni Estere aggiunse che il diritto di espellere chichessia dal proprio territorio è inherente alla sovranità territoriale in modo assoluto e quando anche gli espulsi fossero uomini di « intatta fama, anzi angeli » (parole del sig^{re} de Nascimento al Com. Tugini) e che di tale diritto ogni Stato può valersi in qualsiasi circostanza ed a suo beneplacito, senza alcun obbligo di indicare le ragioni dell'espulsione o di porgere schiarimenti.

La controversia involge la questione dei limiti del diritto di sovranità territoriale nel consorzio dei popoli civili, tanto più grave ed importante per l'Italia che ha affidato al Brasile così grande numero di cittadini.

N. 6. — *Miscione Michele* arrestato il 28 Dicembre 1893 e tenuto in carcere nove mesi sotto l'accusa di essere stato intermediario tra la flotta rivoltosa ed i suoi partigiani nella Capitale Federale.

Nonostante che il Supremo Tribunale Federale gli concedesse l'*« habeas corpus »*, fu trattenuto in carcere per diversi giorni ancora e nonostante che la successiva sentenza del medesimo tribunale, in data 15 Settembre 1894 ordinasse la sua liberazione definitiva « visto a illegalidade de sua prisão, a incompetencia da jurisdicção para o caso e a falta de formação da culpa em relação ao dito paciente » fu imbarcato a forza per Lisbona.

Miscione reclama i danni per l'arresto arbitrario e l'arbitraria espulsione, nonché per il sequestro di alcune merci imbarcate sul vapore *« Sargo »* da lui noleggiato, e per l'annullamento di una concessione sulla pubblicità accordatagli dal municipio di Rio Janeiro. E il Ministero Federale delle Relazioni Estere, colla sua nota dell' 11 Maggio 1895, rifiuta le chieste indennità.

N. 7. — *Luigi Camuyrano e Cia* durante la rivolta i vaporetti *« Tijuca »* e *« Corcovado »*, appartenenti alla Ditta e addetti al trasporto dei passeggeri da Rio Janeiro all'Isola Grande, vennero, d'ordini del Governo Federale, solti alcuni pessi della macchina per renderla inservibile. Repressa la rivolta, né i pessi di macchina né i vaporetti furono restituiti ai legittimi proprietari.

Il piroscafo *« Oriente »*, di proprietà della stessa Ditta, durante lo stato d'assedio, traendo a rimorchio due pontoni *« Erminia I »* e *« Industria Argentina »* si diresse di notte verso la baia di Rio Janeiro. Avvertita da un primo colpo di cannone partito dal forte di S. Cruz, non si arrestò subito a causa della sua velocità iniziale ed anche per il pericolo che i due pontoni a rimorchio per una rapida fermata del vapore, lo investissero. Dopo un secondo colpo, pure a polvere, ne venne sparato, senza il

necessario intervallo, un terzo a palla, che mandò a picco il pontone « Industria Argentina ».

Il Governo Federale rifiuta qualsiasi indennità per entrambi questi reclami.

ALLEGATO — C

Successioni raccolte dalle Autorità Brasiliane

N.^a 1.— *Bertuso Secondo*, morto il 21 Marzo 1895 nell'ospedale di S. Sebastiano in Rio de Janeiro.

Dal Direttore dell'ospedale vennero rimessi al Giudice della 10^a Pretoria, il quale li ha passati al curatore degli assenti, i seguenti valori: 1) chèque sull'Italia di £ 1.650; 2) Lire italiane carta 120; 3) due biglietti di passaggio per l'Italia 159\$000.

L'impiegato della Cancelleria Consolare che si recò dal curatore per ritirare i detti valori non li poté avere perché non era munito dell'ordine del giudice; richiestone il giudice nulla rispose.

N.^a 2.— *Bistolfi Carlo* da Torino, deceduto in Rio de Janeiro il 24 Dicembre 1891. Richiesta al Giudice della 3^a Pretoria la consegna dell'eredità, non rispose. Interessato il Ministro delle Relazioni Estere, rispose che (nota 22 Marzo 1892) occorreva provare la nazionalità del defunto. La R. Legazione replicò (nota 13 Aprile 1893) che il Bistolfi, italiano d'origine, era arrivato da poco tempo in Brasile, proveniente da Buenos Ayres. Le nuove informazioni che il Ministero delle Relazioni Estere promise di assumere non giunsero mai.

N. 3.— *Caruso Vincenzo*, deceduto nel Maggio 1892 in Rio de Janeiro (Alto da Boa Vista da Tijuca) lasciando in questa città un figlio minorenne e la moglie in Italia. Il giudice della 18^a Pretoria procedette al ricupero della eredità senza farne poscia la dovuta consegna alla Regia Autorità Consolare, nonostante ripetute sollecitazioni.

Dell'ammontare di questa successione (2:690\$720) si è dichiarato responsabile il Governo Federale (nota del Ministro delle Relazioni Estere in data 5 Settembre 1895).

N. 4.— *Clemente Guido*, morto in Parahyba do Sul (Rio Janeiro) ai primi del 1894. Il giudice municipale di quella località riferì al R. Consolato che l'attivo della successione, depurato dalle spese, era di 143\$380, che depositava nella Cassa della Collettoria dello Stato di Rio Janeiro.

La R. Legazione reclamò la consegna ed il Ministro Federale delle Relazioni Estere fece le solite promesse (nota del 2 Ottobre 1894) ma la modesta successione Clemente rimane da esigere.

N. 5.— *Coparuso Angelo*, morto il 3 Febbraio 1890 in Rio de Janeiro, lasciando un credito di circa 50\$ per alcune giornate di lavoro fatto nell'impresa do « Novo abastecimento d'agua à cidade do Rio ». Il Consolato con nota 2 di Aprile 1890 chiese al giudice degli assenti della « 1^a Vara » di ordinare il pagamento di detta somma. Nessuna risposta.

N. 6.— *Cormano Giuseppe*, da Baselice (Benevento), morto in Bacpendy (Minas Geraes) nel 1891.

L'autorità locale procedette al recupero dell'eredità che risultò di 200\$ e quantunque il Ministero delle Relazioni abbia assicurato (nota 15 Dicembre 1893) che il prodotto liquido sarebbe stato subito consegnato alla R. Autorità Consolare, questa consegna non venne mai effettuata.

N. 7.— *Corracini Salvatore*, morto nell'ospedale di S. Sebastiano in Rio de Janeiro addi 14 Marzo 1895.

Il direttore dell'ospedale remise al giudice della 10^a Pretoria 9\$ lasciati dal Corracini. Morì contemporaneamente, nello stesso ospedale, la moglie del Corracini, Giuseppina Gallucci. Da informazioni avute i due coniugi possedevano quasi tre contos di reis, orologio, catena d'oro, anelli e pendenti.

Il Regio Consolato scrisse alla X Pretoria, che non rispose.

N. 8.— *Coseglia Francesco*, sacerdote, deceduto nell'ospedale di S. Sebastiano in Rio de Janeiro il 31 Gennaio 1894.

Lasciò un titolo di credito del « Banco Rural Hypothecario » per la somma di 1:047\$680, esigibile nel novembre 1894.

Il Regio Consolato sollecitò dal giudice della 5^a Pretoria la necessaria autorizzazione (alvará) per riscuotere quel credito nell'interesse degli eredi residenti in Italia, trasmettendo anche un certificato da cui risulta che il Coseglia nel 1890 era caporal maggiore alla scuola di cavalleria in Pinerolo (Torino); ma il giudice tacque.

La R. Legazione ne scrisse al Ministero Federale delle Relazioni Estere, il quale rispose (nota del 18 Settembre 1895) che « o actual juiz da 5^a Pretoria, verificando que os autos da successão não tinham sido despachados pelo seu antecessor officiou », etc., etc... ed infine che « si até hoje não providenciou a esse respeito, foi por não lhe terem sido conclusos os autos ».

E' superfluo notare l'obbligo che incombe all'autorità competente di non ritardare di più ad eseguire la consegna del documento richiesto.

N. 9.— *Cingolani Custaro*, ingegnere, morto in Rio de Janeiro il 19 Marzo 1891.

La successione consistente soprattutto in oggetti di valore (anello di brillanti, orologio etc.) venne ravvolta dal giudice della 6^a Pretoria che, invitato a darne conto, non rispose. Il Ministero delle Relazioni Estere si occupò della cosa a richiesta della R. Legazione (30 Giugno 1893 e 18 Luglio 1894), ma l'eredità non fu consegnata.

N. 10.— *Cisi Battista*, morto a Sampaio addi 8 Febbraio 1892. Lasciò un libretto di deposito al Banco di Cambio in Rio Janeiro per lire 200 in oro. Tale libretto trovasi depositato nella Cassa del Curatore Generale degli assenti a Rio ed il giudice della 13^a Pretoria promise di farne eseguire la consegna. La promessa non ebbe seguito.

N. 11.— *Del Monego Giuseppe*, deceduto in Rio de Janeiro nel Marzo 1891. L'autorità brasiliana non effettuò la consegna della successione, allegando le solite formalità amministrative.

La R. Legazione rinnovò le sue istanze sempre invano.

Il Ministero Federale delle Relazioni Estere con l'ultima sua nota verbale del 22 Aprile 1893 prometteva di provvedere e non provvide.

N. 12.— *De Paola Benissimo*, morto in Rio Janeiro il 24 Maggio 1891. Lasciò una macchina da cucire ed un credito di Rs. 40\$000 da ritirarsi dall' Arsenale di Guerra. Il R. Consolato ne informò il giudice della 4^a Pretoria a norma dell'art. 2 del regolamento in vigore, ma non ricevette risposta.

N. 13.— *Donzelli Caterina*, deceduta nell'ospedale di S. Sebastiano in Aprile 1893.

La successione, raccolta dal giudice della 11^a Pretoria, consiste in franchi oro 2550 e vari altri piccoli valori. Ogni cosa venne consegnata al Curador dos Ausentes, pretendendosi dal R. Consolato la prova della nazionalità della defunta.

Questa prova risultò evidente dal fatto stesso che l'Ispettorato delle Terre e Colonizzazione accordò, a sua spese, il rimpatrio gratuito ai minorenni, orfani della Donzelli.

Il Ministro delle Relazioni Estere, con nota 7 Agosto 1893, rispose in fatti alla R. Legazione assicurando che avrebbe scritto al competente Ministero di Giustizia « para que tome as providencias a seu alcance assim de ser salvo o pedido. » Però, mentre gli orfani minorenni per cura dell'Ispettorato delle Terre e Colonizzazione già si trovano in Italia, l'eredità della madre giace ancora nella Cassa di questo Tesoro Nazionale.

N. 14.— *Felizzola Antonio*. Il giudice di Sapucaia ritirò la somma di Rs. 3:256\$ appartenente al defunto.

Con nota del 1 Dicembre 1894 il R. Consolato invitava quel funzionario al versamento di quella somma, in base al vigente

accordo fra l'Italia ed il Brasile; ma quel funzionario non si curò de rispondere.

N. 15.— *Ferrari Giorgio*, deceduto il 14 Gennaio 1892 nell'ospedale di Jurujuba, in Rio de Janeiro.

Lasciò un credito di Rs. 129\$ per lavori da murattore fatti nell'asilo degli immigranti all'Isola dei Fiori.

Questa somma fu reclamata dalla R. Legazione a richiesta della vedova Miranini Francesca, residente in Italia, ma senza alcun risultato. Il Ministero delle Relazioni Estere rispose col promemoria 10 Maggio 1895 riconoscendo la verità del credito senza indicare il modo più idoneo per ottenerne il pagamento.

N. 16.— *Gastano Giovanni*, morto in Petropolis il 18 Aprile 1892.

Il giudice degli assenti ha incassato la somma di Rs. 165\$900.

Il R. Consolato ha fatto le pratiche necessarie per ottenere la consegna di quella eredità, ma senza alcun risultato.

N. 17.— *Giorgi Gioachino*, morto in Rio Janeiro il 24 Gennaio 1894. La successione consistente in gioie e nella somma di Rs. 19:364\$433, liquidata dal giudice della 3^a Pretoria, con esclusione dell'autorità Consolare, venne depositata nel Tesoro Federale.

Il Ministero delle Relazioni Estere, cui la R. Legazione erasi rivolta invocando l'osservanza del vigente accordo fra l'Italia ed il Brasile, rispose che il R. Console aveva omesso di provare la nazionalità del defunto (nota 9 Gennaio 1895).

La R. Legazione replicò colla nota del 16 Luglio 1895, trasmettendo una serie di documenti diretti a provare: che Gioachino Giorgi nacque italiano e non perdette mai la cittadinanza d'origine, ne fece atti qualsiasi, diretti o indiretti, che implicassero l'acquisto di altra nazionalità; che gli unici eredi sono i fratelli del defunto, residente in Italia; che, infine, avendo il Giorgi ottenuto separazione legale dalla moglie era cessato fin del 1890 il regime della communione dei beni fra i due coniugi.

Prove maggiori non si potevano produrre per dimostrare l'obbligo che incombe al Governo Federale di consegnare questa successione.

N. 18.— *Greco Francesco*, morto in Rio de Janeiro il 17 Maggio 1892. Lasciò in denaro Rs. 1:015\$, ed effetti d'uso. Il tutto venne ritirato dal Giudice della 9^a Pretoria (S. Anna). Il R. Consolato il 24 Maggio 1892 richiese al detto giudice la consegna dell'eredità, ma non ebbe risposta.

N. 19.— *Guidi Clemente*, morto in Parahyba do Sul. Il giudice degli assenti di Parahyba informò il R. Consolato che addi 27 Luglio 1894 il saldo della successione in Rs. 143\$380 era stato depositato nella Cassa della Collettoria dello Stato di Rio Janeiro. Tale notizia venne data in risposta alle richieste fatte dal R. Consolato per avere la somma su indicata, che rimane tuttora da consignarsi.

N. 20.— *Maniglia Angelo*, morto il 26 Novembre 1891 in Rio de Janeiro. Vennero ritirate dalla Polizia lire sterline venti e quanto il defunto aveva lasciato in moneta brasiliiana.

Il R. Consolato ebbe cura di avvertirne il giudice della 9^a Pretoria, ora S^a (nota 27 Novembre 1891) affinché in esecuzione del vigente accordo fra l'Italia ed il Brasile prendesse le disposizioni necessarie, ma non ebbe risposta.

N. 21.— *Mastrotti Francesco*, morto addi 6 Ottobre 1891 in Rio Janeiro lasciando, oltre i suoi effetti d'uso, dodici sterline e Rs. 140\$. Il Regio Consolato in data 8 Aprile de 1892, chiese informazioni al giudice della 5^a Pretoria, ma col solito risultato.

N. 22.— *Mastrotta Francesco*, deceduto il 3 Ottobre 1891 in Rio Janeiro lasciando una cassa effetti d'uso, Rs. 144\$ e dodici lire sterline.

Il R. Consolato informò il giudice della 5^a Pretoria con nota 14 Ottobre 1891 per le pratiche necessarie. Nessuna risposta e nessun procedimento.

N. 23.— *Olivera Antonio Francesco*, morto in *Bon Esperança* (Rio Janeiro). Il giudice degli assenti del distretto di Rio Bonito in data 8 Agosto 1888 comunicava l'avvenuto decesso, aggiungendo che aveva ricuperato i beni del defunto. Il R. Console in data 4 Ottobre 1888 pregava quel funzionario a rimettere il resoconto della liquidazione col relativo saldo, e la risposta si aspetta ancora.

N. 24.— *Rocco Giuseppe*, morto in Campos ai primi di Giugno 1891. Certo Vincenzo Katuga, autorizzatovi dal giudice locale, entrò in possesso dell'eredità consistente in circa seiscontos di reis. In data 11 Guigno 1891 il Regio Console si rivolgeva al giudice degli assenti in Campos reclamando l'osservanza dell'accordo fra l'Italia ed il Brasile. E quel funzionario non si curò di rispondere.

N. 25.— *Romero o Romegoni Carolina*, morta a S. Barbara addi 8 Dicembre 1891. Il giudice della 2^a Pretoria con nota 24 Novembre 1892 informò il R. Consolato che aveva raccolto la somma di Rs. 33\$ spettante alla defunta, versandola al Curatore Generale degli assenti. Questi, sollecitato a consegnare tale somma (nota del R. Consolato 28 Novembre 1892) credette di non rispondere.

N. 26.— *Salandra Domenico*, affogato il 2 dicembre 1886 nel "Rio Fruteira — Cachoeiro do Itapemirim (Espírito Santo). Il Delegato di polizia s'impossessò di Rs. 203\$ trovatisul cadavere, e quantunque replicatamente sollecitato (nota del R. Consolato 9 Settembre e 3 Dicembre 1893) non diede conto di quella successione.

N. 27.— *Soria Arcangelo*, affogato il 25 Marzo 1891 nella baia di Rio Janeiro.

Invitato il giudice della 2^a Pretoria a far consegna dei valori (123 lire sterline ed altre monete) nonché di alcuni oggetti e documenti rivivenuti sul cadavere dalla polizia, rispose che ogni cosa era depositata presso il curatore delle eredità giacenti.

Il Ministero delle Relazioni Estere, vivamente sollecitato dalla R. Legazione, rispose più volte (note del 9 Marzo 1892—31 Gennaio 1893—13 Aprile 1893) che avrebbe scritto in proposito al suo collega della giustizia.

Con nota verbale del 10 Maggio 1893 assicurò pure che il Ministero di Giustizia aveva ordinato al giudice della 2^a Pretoria di consegnare al R. Console l'eredità. L'ordine non essendo stato eseguito, si insistette ed il Ministero delle Relazioni Estere con altre note alla R. Legazione (14 Gennaio 1893 — 29 Gennaio 1893) fece nuove, formali assicurazioni.

Ma anche queste non furono seguite dai fatti. Per *dicce volte* il R. Consolato mandò al Tesoro Federale inutilmente.

All'ultima nota della It. Legazione (29 Luglio 1893) rispose il Ministero delle Relazioni Estere (2 Agosto 1893) rinnovando le promesse, mentre l'eredità Soria giace sempre nelle casse del Tesoro nazionale.

N. 28. — *Slavola Antonio*, morto in Cataguazes.

Il giudice degli assenti informò il R. Consolato del decesso, chiedendo se esistessero eredi ed invitandolo a ritirare l'eredità a norma della convenzione allora vigente. Con nota 11 Febbraio 1880 il R. Consolato pregava quel giudice di procedere alla liquidazione e di trasmettere poscia il prodotto liquido. Più nessuna notizia si ebbe di quella successione.

N. 29. — *Tarsia Nicola*, sacerdote, deceduto in Campinas il 1 Maggio 1892.

Il giudice di diritto in quella località procedette al ricupero senza l'intervento dell'autorità consolare.

A richiesta del R. Ministero degli Affari Estere, sollecitato dagli eredi residenti in Italia, il R. Console chiese la consegna della successione, ed il giudice rispose che l'ammontare liquido in Rs. 834\$750 era stato versato al Tesoro Nazionale per essere messo alla disposizione del Consolato Italiano.

Il Tesoro Nazionale chiese dapprima un certificato di autorizzazione del giudice, che fu subito rimesso; poscia l'autorizzazione del Ministero Federale da «Fazenda».

La R. Legazione si rivolse allora al ministero delle Relazioni Estere, che riferì in diverse note le sue sollecitazioni al collega «da

Fazenda» (4 Dicembre 1893—5 Aprile 1894—15 Settembre 1894—23 febbraio 1895).

Un'ultima nota del Ministero delle Relazioni Esteri (7 Marzo 1895) dichiarò infine che la successione di Nicola Tarsia *per mancanza di eredi* doveva considerarsi come «herança vaga» da devolversi al Tesoro Nazionale. Mentre gli eredi ci sono (due fratelli del defunto residenti in Italia) come venne comunicato ed annotato dallo stesso giudice di diritto in Campinas, ed il R. Consolato è autorizzato a pagare tutti i diritti di successione.

N. 30. — *Vennini Carlo*, deceduto in Ubatuba (S. Paulo) nel 1892. Il giudice locale degli orfani ed assenti procedette al ricupero della successione senza il concorso della R. autorità Consolare. Il prodotto liquido Rrs. (1:369\$284) venne depositato presso la «Mesa de Rendas de Ubatuba», amministrazione federale.

Il Ministero delle Relazioni Esteri assicurò che avrebbe interessato il Ministero «da Fazenda» (nota del 12 Marzo 1895), ma la consegna di quell'eredità non ebbe ancora luogo.

ALLEGATO — D

Successione sospese pel conflitto sulla nazionalità

N. 1. — *Capalbo Vincenzo da Aeri*, sacerdote, morto nel Gennaio 1893 in Rio Janeiro. Eredità rilevante che venne recuperata dal giudice della 3^a Pretoria ed ora pare si trovi presso il Curatore degli assenti.

Il Ministero delle Relazioni Esteri insistette perché si provasse che il defunto aveva fatto la dichiarazione de voler mantenere la cittadinanza italiana. Gli eredi nominarono un procuratore nella persona del Consigliere Raymundo Ferreira de Araujo Lima, che, nonostante il suo zelo, non riuscì ancora ad ottenere la consegna dell'eredità.

N. 2. — *Corghi Giovanni*, morto in Curitiba (Paraná) nel novembre 1890, senza lasciare eredi presenti. L'autorità locale era in possesso dei beni ereditari e si oppose a farne consegna all'autorità Consolare Italiana ritenendo che il Corghi fosse diventato cittadino brasiliano.

Gli eredi, residenti in Italia, nominarono un loro procuratore fin dal 1892, ma l'eredità non è ancora liquidata.

N. 3. — *Fracchioni Luigi*, morto il 15 agosto 1894 in Santa Maria Bocca do Monte (Porto Alegre). Nessun erede presente; i genitori dimoranti in Italia.

La successione (Rs. 4:000\$) venne ricuperata dal giudice locale, che si rifiutò di consegnarla al R. Console allegando che il Fracchioni non aveva fatto la dichiarazione di voler mantenere la cittadinanza italiana.

Gli eredi nominarono un loro procuratore.

N. 4. — *Medde Pietro*, morto in Vassouras il 14 marzo 1889. Lasciò testamento con diversi legati, uno dei quali per la somma di Rs. 10:380\$ al proprio fratello Fernando Medde Zalda, Ufficiale nel R. Exercito.

Il Ministero delle Relazioni Estere assicurò, con nota del 13 novembre 1894 chi il legato suddetto « se acha regularmente depositado e será levantado pelo interessado depois da competente habilitação ».

N. 5. — *Saccani Vincenzo*, deceduto nell'ospedale marittimo di S. Isabella il 17 agosto 1891.

Aveva lasciato in deposito la somma di Rs. 415\$ presso la «Compagnia de Saneamento», somma che venne ritirata dal giudice della 5^a Pretoria.

Alla domanda perché fosse consegnata quella somma, si rispose opponendo la solita necessità di presentare un certificato comprovante che il Saccani fece, nel tempo voluto, la dichiarazione di conservare la cittadinanza italiana.

N. 61

Nota do Governo Brasileiro à Legação Italiana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 3 de dezembro de 1895 — 2^a Secção — N. 75

Para responder à nota que em 16 de outubro ultimo tive a honra de receber do Sr. Commandador R. de Martino, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, fui obrigado a examinar com particular cuidado os noventa casos a que ella se refere, representando quasi trezentas e cincocentas reclamações. Isso explica a demora dessa resposta, o que à pessoa alguma era dado evitar.

Pego licença em primeiro lugar para observar que muitas das reclamações sobre arrecadação de heranças e algumas sob as rubricas *Danni causati da requisizione di guerra e Crediti dicersi* poderão já estar liquidadas si, quanto às primeiras, aos agentes consulares fossem mais conhecidas as leis brasileiras do processo; quanto às segundas si, em geral não consistissem em simples allegações e, quanto às terceiras, si os interessados não tivessem pretendido esquivar-se à liquidação segundo as regras da contabilidade publica.

Outras reclamações poderão igualmente estar findas, si perante os Tribunais judiciais da Republica os interessados houvessem promovido o reconhecimento de seus direitos e não confundissem por via diplomática as atribuições dos poderes políticos da Nação em assuntos que pertencem ao Contencioso judicial e não ao administrativo, pretendendo assim criar para si um fôro privilegiado.

Estrangeiros residentes no Brazil não podem reclamar tratamento superior ao que recebem os nacionaes. Indemnizações ou pagamentos que se liquidão facilmente perante autoridades administrativas, aparecem protegidas por notas diplomáticas e o resultado, quando positivo, representa perda enorme de tempo e algumas vezes dispensa nas regras ou de

direito ou de contabilidade publica. No entretanto, o Brazil é um paiz cujos Tribunaes de justiça offerecem todas as garantias aos litigantes e onde as leis de processo não tomem o confronto das de Nações do mais antiga educação jurídica. Das decisões do Governo podem as partes recorrer sempre para a Justiça federal, reduzida por esse modo a influencia do Contencioso administrativo.

Do estudo e exame a que procedi com desejo vehemente de ser agradável ao Sr. Commendador de Martino, resultou que o Governo Federal não poderia defender-se perante o Congresso, quando a elle recorresse para pedir os meios de pagamento, si assumisse a responsabilidade de julgar aceitáveis todas as reclamações do Allegato A.

Além de faltarem os documentos materiaes de apreciação, a regra do direito a applicar não está recebida e seria temerario que o Governo a proclamasse. Variando as causas de pedir, o Governo não pôde arvorar-se nem em tribunal de stricta justiça nem de equidade.

Para as reclamações do Allegato B o Sr. de Martino pede o julgamento arbitral, lembrando que seja elle incumbido a algum Soberano ou Chefe de Estado. Referem-se em geral a responsabilidades defluentes de contractos; sendo de notar que em alguns delles o Governo Federal não foi parte.

Nem a importancia dos principios nellas em jogo, nem a pecuniaria, jusifica, ao que me parece, procurar distrahir de suas altas occupações aquellas eminentes Autoridades.

As despezas com os pleitos e os embargos que encontraria a instrução dos processos não compensariam os resultados.

Acceptando, porém, em principio o arbitramento, suggeri ao Sr. de Martino a idéa de submeter todas as reclamações do Allegato A e do Allegato B a um Tribunal arbitral com sede nesta Capital e composto dos representantes diplomaticos da Republica dos Estados Unidos da America, do Imperio da Alemanha ou do Imperio da Russia e das Repúblicas da Bolivia ou do Chile.

Perante esse Tribunal, que decidiria em unica instância e *bono cœ quo*, a Fazenda Federal e os interessados desenvolveriam o seu direito.

Não tenho necessidade de encarecer as vantagens no momento actual, de um Tribunal assim constituído, salientando-se a de correrem os pleitos no logar onde é mais facil a prova.

Com relação às successões, Allegato C e D, o Governo Federal não pôde invadir a esphera de accão do Poder Judiciario, mas está prompto a promover por intermedio de um funcionario do Ministerio Publico Federal a respectiva liquidação de acordo com as autoridades consulares do Reino de Italia, auxiliando-as com o subsidio de seu conhecimento da legislacão brazileira, uma vez que os Consulados Italianos não têm Consultor profissional.

A soluçao que tenho a honra de propor é toda excepcional e com o intuito de manter nas relações entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Reino de Italia as sympathias que não devem ser arrefecidas por qualquer forma.

Ao Tribunal arbitral poderão tambem ser submettidas todas as demais reclamações pendentes, que eventualmente se resolvão em dinheiro.

Si, porém, em vez do Tribunal collectivo, como indiquei por ser mais pratico, o Sr. de Martino preferir, como declarou-me, o tribunal singular, escolhendo o Presidente da Republica dos Estados Unidos da America para arbitro, não tenho duvida em aceitá-lo e estou prompto, autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, a assignar o devido Protocollo *ad referendum* do Congresso Federal, nos termos do art. 48 n. 16 da Constituição da Republica.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Commendador R. de Martino.

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

N. 62

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

N. 988 — Rio de Janeiro, il 3 Dicembre 1895.

Signor Ministro — Ho avuto l'onore di ricevere la Nota dell'Eccellenza Vostra che, in data di quest'oggi, risponde a quella che Le diresse addi 15 Ottobre scorso.

Astenendomi da una replica che oramai non avrebbe un obietto pratico, poiché non potrebbe conseguire lo scopo desiderato, e, cioè, che la Eccellenza Vostra accolga la Proposta che fu mio dovere di offrir Le, mi limito ad informarla che, prendendo in considerazione le circostanze espostemi a voce da Lei; accetto di firmare un Protocollo seco Lei per stipulare che tutti i Reclami Italiani senza eccezione sieno deferiti al Giudizio di un Arbitro, scelto di comune accordo dai nostri Governi, e senza limitazione alcuna al suo mandato; e che sia offerto al Presidente degli Stati Uniti di America di essere questo Arbitro. Ma nel medesimo Protocollo riserborò a S. E. il Ministro Segretario di Stato per gli Affari Estere del Re, mio Augusto Sovrano, la piena facoltà di rifiutare la sua approvazione.

Per ciò che concerne il suggerimento della Eccellenza Vostra, e, cioè, la costituzione di un Tribunale Esteri citati nella di Lei Nota, non mancherò di farne la comunicazione al mio Real Governo pel caso che preferisse questa soluzioni.

Prendo atto, infine, della proposta di Vostra Eccellenza di promuovere la pronta liquidazione di tutte le Successioni per mezzo di un Funzionario del Publico Ministero Federale di accordo con le Regie Autorità Consolari Italiane.

Gradisca, Signor Ministro, la nuova profferta della mia più alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Signor de Carvalho,

Ministro di Stato per le Relazioni Estere — Rio de Janeiro.

R. DE MARTINO.

N. 63

Protocollo

Os abajo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia; com o fim de dar solução definitiva ás reclamações Italianas e de estreitar ainda mais os laços de amizade que felizmente existem entre os dous paizes, estipulão o seguinte :

Todas as ditas reclamações serão deferidas ao Juizo arbitral do Presidente dos Estados Unidos da America, sem a menor limitação do seu encargo. Si elle o não aceitar, os dous Governos se porão de acordo

I sottoscritti, Ministro di Stato per le Relazioni Estere della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile, e Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziaio di Sua Maestà il Re d'Italia, allo scopo di dare una soluzione definitiva a tutt' i reclami Italiani e di stringere vié più i legami di amicizia felicemente esistenti fra i due paesi, hanno stipulato quanto segue.

Tutt' i reclami predetti saranno deferiti al Giudizio arbitrale del Presidente degli Stati Uniti di America, senza limitazione alcuna al suo mandato. Si non fosse da Lui accettato, i due Governi s'intendev-

para a escolha de outro arbitro.

Os abaixo assignados firmam o presente Protocollo com a reserva, um da approvação do seu Governo e o outro do Congresso Nacional.

Feito em dous exemplares na cidade do Rio de Janeiro, nos tres dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco.

CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

R. DE MARTINO.

ranno per la scelta di un altro Arbitro.

I sottoscritti firmano il presente Protocollo con la riserva, l'uno dell'approvazione del suo Governo e l'altro di quella del Congresso Nazionale.

Fatto in doppio originale nella città del Rio de Janeiro addi tre del mese de Dicembre dell'anno mille ottocento novanta cinque.

CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

R. DE MARTINO.

N. 64

Protocollo

Os abaixo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, para a soluçao das reclamações italianas originadas de requisições de animaes, viveres ou outros objectos ou valores para as forças do Governo em operações contra os federalistas,

I sottoscritti, Ministro di Stato per le Relazioni Esteriori della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile e Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà il Re d'Italia, per la soluzione dei reclami italiani originati da requisizioni di animali, viveri ed altri oggetti o valori per le forze del Governo in operazioni contra i federalisti, atteso che, essendo riconos-

o visto que, estando reconhecida em principio a obrigaçao de indemnizar, é necessario fixar a importancia do que real e effectivamente é devido, convieram no seguinte:

1.) O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul e o Consul do Reino de Italia em Porto Alegre, por si ou por seus respectivos Delegados, examinarão e resolverão *ex bono et aequo* as reclamações de tal categoria originadas de actos praticados nesse Estado, fixando as indemnizações correspondentes, e no caso de desacordo se sujeitarão à decisão do Consul do Imperio Germanico naquella cidade, que oportunamente será convidado para servir de arbitro.

2.) Nos casos em que a referida commissão mixta não ache sufficientemente comprovada a origem ou a qualidade dos autores das requisições ou appropriações de valores, as reclamações serão sujeitas ao Representante diplomatico do Reino da Italia junto ao Governo do Brazil, para seguir-se o processo adoptado na solução das demais reclamações italianas.

3.) A liquidação das reclamações deverá ser concluida dentro de seis

ciuto in principio l'obbligo a risarcimento, è necessario fissare l'ammontare di ciò che è realmente ed effettivamente dovuto, hanno convenuto quanto segue:

1.) Il Presidente dello Stato di Rio Grande del Sud e il Console del Regno d'Italia in Porto Alegre, personalmente o per mezzo di loro rispettivi Delegati, esamineranno e risolveranno *ex aequo et bono* i reclami di tale categoria originati da atti effettuatisi in quello Stato, fissando le corrispondenti indemnità e nel caso di disaccordo si remetteranno alla decisione del Console dell' Impero Germanico in quella città, il quale verrà opportunamente invitato ad assumere l'ufficio di arbitro.

2.) Nei casi in cui la suddetta commissione mista venga a trovarsi non sufficientemente comprovata l'origine o la qualità degli autori delle requisizioni od appropriazioni di valori, i reclami saranno rimessi al Rappresentante diplomatico del Regno d'Italia presso il Governo del Brasile, affinche venga seguito il procedimento adottato nella soluzione degli altri reclami italiani.

3.) La liquidazione dei reclami dovrà essere compiuta entro sei mese

mezes, a contar desta data, e o pagamento das indemnizações deveria ser effectuado até o fim do corrente anno.

4.º) Com referencia ás reclamações por factos de igual natureza ocorridos no Estado de Santa Catarina a competente liquidação será feita pelo Presidente do mesmo Estado e pelo Consul do Reino de Itália na cidade de Florianopolis (Desterro), por si ou por seus respectivos Delegados, sendo tambem, em caso de desaccórdio, tomado como arbitro o Consul do Imperio Germanico, acima referido, e applicando-se igualmente as disposições dos arts. 2.º e 3.º

E assim os abaixo assignados firmarão e sellarão o presente Protocollo em douz exemplares, escritos ambos nas linguas portugueza e italiana.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 12 de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) C. R. MAGLIANO.

dalla data d'oggi, ed il pagamento delle indennità dovrà essere effettuato prima della fine dell'anno in corso.

4.º) Riguardo ai reclami per fatti della stessa natura verificatisi nello Stato di Santa Caterina la relativa liquidazione verrà eseguita dal Presidente dello stesso Stato e dal Consolo del Regno d'Italia in Florianopolis (Desterro) o personalmente o per mezzo di loro rispettivi Delegati, venendo altresì, in caso di disaccordo, assunto come arbitro lo stesso prefato Consolo dell'Impero Germanico, ed egualmente applicandosi le disposizioni degli articoli 2º e 3º.

E per tanto i sottoscritti firmano, apponendovi il proprio sigillo, il presente Protocollo, redatto in doppio esemplare e ciascun originale in lingua portoghese e italiana.

Fatto nella città di Rio de Janeiro addi dodici del mese di Febbraio dell'anno mille ottocento novanta sei.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) C. R. MAGLIANO.

N. 65

Ofício do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Ministério das Relações Exteriores

Estado do Rio Grande do Sul — Palacio do Governo em Porto Alegre, 15 de janeiro de 1894 — 1^a Directoria — N. 59.

Senhor Ministro das Relações Exteriores. — Tenho presente os avisos que me dirigistes em 6 e 9 de dezembro proximo findo, versando ambos sobre a falta de resoluções de varias reclamações do Consul de Italia nesta Capital contra violação de domicilio, requisições forçadas de generos e animaes e outras violencias, de que allegão ter sido victimas diversos italianos por parte das forças legaes.

Sobre o assumpto cabe-me informar-vos : O Governo tem na maior consideração os interesses de todos os estrangeiros aqui residentes. Tendo porém de attender a muitas outras reclamações da mesma especie, não devo fazel-o sem estar habilitado com informações seguras que, como bem comprehendereis, não é possivel, na quadra anormal que atravessa o Estado, obter de prompto para se poder resolver com a presteza que quer o Consul.

Em tacs condições deliberei nomear oportunamente, logo que termine a luta armada no Estado, commissões locais idóneas para apurar a legitimidade de tacs reclamações.

Desta deliberação, nas actuaes circunstancias a mais exequível e que mais se coaduna aos interesses dos reclamantes e do Estado, já informei o mencionado Consul e os demais Agentes consulares nesta Capital, que se têm dirigido a este Governo no mesmo sentido.

Saudade e fraternidade.

JULIO DE CASTILHOS.

N. 66

Nota do Governo Brazileiro à Legação Italiana

Rio de Janeiro—Ministério das Relações Exteriores, 19 de fevereiro de 1894—2^a Secção—N. 9.

Tenho presente a nota n. 93 que o Sr. S. Tugini, Enviado Extra-ordinario e Ministro Plenipotenciário de Sua Magestade o Rei de Itália dirigiu-me a 14 do corrente, remetendo cópia de uma relação que o respectivo Consul em Porto Alegre apresentou ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, dos nomes e prejuízos que diz haverem sofrido seus compatriotas por forças militares governistas.

Em tempo opportuno dei conhecimento ao dito Presidente, das notas ns. 773 e 774 que o Sr. Ministro passou-me em 30 de novembro e 6 de dezembro do anno próximo findo sobre reclamações da mesma natureza. Hoje dou igual destino áquella a que me refiro acima.

Em comunicação ultimamente recebida, informou-me aquele Presidente haver resolvido nomear, logo que termine a luta armada no Estado, Comissões locaes ilacionas para apurar as reclamações.

O Sr. Ministro, de certo, concordará commigo em que, nas circunstâncias actuais, apesar da boa vontade da autoridade competente, é materialmente impossível cuidar-se desses assuntos com o interesse que devem merecer.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Commendador Tugini asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Commendador S. Tugini.

CASSIANO DO NASCIMENTO

N. 67

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

R.ª Legazione d'Italia.— N. 255 — Rio de Janeiro, 10 Marzo 1895.

Eccellenza— Ho l'onore di dirigermi a Sua Eccellenza il Dr. Carlos de Carvalho, Ministro delle Relazioni Estere, per pregarlo di volermi possibilmente far conoscere se la Commissione di cui parla nota diretta il 19 Febbraio 1894 dal Dr. Nascimento al Com. Tugini, sia stata nominata e se funzioni. Questo R. Ufficio, per lo stesso scopo, diresse a Sua Eccellenza il Dr. Nascimento una nota che porta la data del 25 Settembre 1894.

Ringraziando anticipadamente per le notizie che Sua Eccellenza potrà darmi nel caso, colgo l'occasione per rinnovarle gli atti della mia più alta stima e perfetta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro per le Relazioni Estere.

Rio de Janeiro.

ALDO NOBILI

N. 68

Protocollo

Os abaixo assignados, Dr. Carlos Isottoscritti Dottor Carlo Augusto
Augusto de Carvalho, Ministro de de Carvalho, Ministro di Stato per
Estado das Relações Exteriores da le Relazioni Esteriori della Repub-
República dos Estados Unidos do blica degli Stati Uniti del Brasile,
Brazil, e Conde Roberto Maglano e conte Roberto Mugliano, di Villar

di Villar San Marco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, devidamente autorisados pelos seus respectivos Governos, animados do desejo de promover amigavelmente a prompta e definitiva solução de todas as dificuldades concernentes ás reclamações Italianas ora pendentes, e tendo em consideração o Protocollo assignado no dia 3 de dezembro de 1895 entre o referido Ministro das Relações Exteriores do Brazil e o precedente Titular da Real Legação de Italia nesta Capital, convierão nas seguintes estipulações:

1.^a — As reclamações que, previamente examinadas *ex aequo et bono*, tenham sido ou forem reconhecidas pelo Governo do Brazil como sufficientemente fundadas para uma transacção amigável, serão sem demora attendidas mediante o pagamento das indemnizações que se ajustarem.

2.^a — Para a solução de todas as reclamações que, dentro do prazo de dous mezes contados da presente data, não houverem sido, de mutuo acordo, attendidas nem eliminadas, os dous Governos, logo que termine o referido prazo e este acordo seja

San Marco, Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziaio di Sua Maestà il Re d'Italia,— debitamente autorizzati dal loro rispettivi Governi: animati dal desiderio di semplificare ed affrettare una definitiva amichevole soluzione di ogni difficoltà concernente i reclami Italiani tuttora pendenti, e preso in considerazione il Protocollo firmato il giorno tre del mese di Dicembre dal 1895 tra il predetto Ministro delle Relazioni Esteriori del Brasile e il precedente Titolare di questa Real Legazione d'Italia, sono addi-venuti alle seguenti stipulazioni:

1.^a I reclami che, previo esame *ex aequo et bono*, siano già stati o possono essere riconosciuti come sufficientemente fondati dal Governo del Brasile, in via di amichevole transazione, saranno senz'altro soddisfatti mediante il pagamento delle indennità da concordarsi.

2.^a Per la soluzione di tutti i reclami che, entro il termine di due mesi dalla data d'oggi, non saranno stati, di mutuo accordo, soddisfatti od altrimenti eliminati, i due Governi, appena scaduto tale termine e tosto che il presente accordo sarà

aprovado pelo Congresso Nacional do Brazil e pelo Governo Italiano, dirigir-se-hão a Sua Excellencia o Presidente dos Estados Unidos da America solicitando-lhe que se sirva acceptar o encargo de Juiz Arbitro.

Fica porém reservada a cada um dos dous Governos a faculdade de dar immediatamente, e em caracter officioso, antecipada communicação do presente Protocollo à Secretaria de Estado em Washington.

3.^a— O Governo Italiano, dentro de seis mezes contados do dia em que o Presidente dos Estados Unidos da America declarar que accepta o alto encargo, comunicará ao Secretario de Estado em Washington a relação das reclamações deferidas ao Juizo arbitral, juntamente com os documentos e as observações feitas em seu apoio, fazendo ao mesmo tempo comunicação identica ao Governo Brazileiro, o qual, desde a data dessa comunicação, terá o prazo de seis mezes para apresentar ao Arbitro as suas contestações e os documentos relativos à defesa dos seus argumentos. Igual comunicação será feita no mesmo prazo pelo Governo do Brazil ao de Italia.

stato approvato dal Congresso Nazionale del Brasile e dal Governo Italiano, rivolgeranno a sua Excellenza il Presidente della Republica degli Stati Uniti d'America la preghiera di voler assumere l'ufficio di Giudice Arbitro.

A ciascuno dei due Governi è però riservata la facoltà di dare immediatamente preventiva uffiosa comunicazione del presente Protocollo alla Segreteria di Stato in Washington.

3.^a Il Governo Italiano, entro sei mesi dal giorno in cui il Presidente degli Stati Uniti d'America avrà dichiarato di accettare l'alto mandato, comunicherà al Segretario di Stato in Washington la lista dei reclami deferiti al Giudizio arbitrale, unitamente ai documenti ed alle osservazioni prodotte in loro appoggio, facendo in pari tempo eguale comunicazione al Governo Brasiliiano, il quale a partire dalla data di siffatta comunicazione avrà sei mesi di tempo per presentare all'arbitro le sue contra osservazioni nonché i documenti relativi alla difesa delle proprie ragioni. Eguale comunicazione verrà fatta in pari tempo dal Governo del Brasile a quello d'Italia.

Na relação das reclamações deferidas ao Juizo arbitral poderão ser incluídas todas as que o Governo Italiano entender sustentar, com tanto que se originem de factos anteriores à data do presente Protocollo.

4.^a O Arbitro dará a sua sentença no prazo e pela forma que lhe parecer conveniente, com a faculdade de julgar *ex aequo et bono*, não se devendo considerar restrin-gido por limitação alguma o encargo que lhe é conferido; e as suas decisões serão consideradas pelas Altas Partes Contractantes como solução satisfactoria, perfeita e irre-vogável de todas as reclamações contempladas na estipulação precedente, de modo que estas jamais poderão dar motivo a novas discussões.

5.^a Quanto às reclamações que forem ulteriormente apresentadas, por factos posteriores à presente data, será observada a seguinte norma: tratando-se de reclamações ou de queixas de particulares que se relacionem com a ordem penal, civil ou administrativa, os Agentes diploma-ticos ou consulares deverão abster-se de intervir, salvo nos casos em que, esgotados os meios legais por parte

Nella lista dei reclami deferiti al Giudizio arbitrale potranno essere inclusi tutti quelli che il Governo Italiano crederà di appoggiare, purché sianno stati originati da fatti anteriori alla data del Presente Protocollo.

4.^a L'Arbitro darà il suo giudizio nel tempo e del modo che stimerà convenienti, anche con facoltà di giudicare *ex aequo et bono*, da nessuna limitazione dovendosi intendere vincolato il mandato che gli è conferito; e le sue decisione saranno dalle Alte Parti Contrainti considerata come una soluzione soddisfacente, perfetta ed irrevo-cabile di tutti i reclami contemplati nella precedente stipulazione, di guisa ché per niuno motivo possano i medesimi essere argomento di nuove discussioni.

5.^a Riguardo ai reclami che ve-nissero ulteriormente elevati, per fatti posteriori alla data d'oggi, si osserverà la norma: che, in materia di reclami o lagnanze d'individui privati, riferentesi all'ordine penale, civile ad amministrativo, gli Agenti diplomatici o consolari devono astenersi dall'intervenire, eccettuati soltanto i casi in cui, dopo che per parte degli interessati siano stati

dos interessados, ficar demonstrado que ha denegação de justiça, demora extraordinaria ou illegal na applicação da justiça, ou qualquer outra violação dos principios de direito internacional geralmente reconhecidos pelas Nações civilisadas.

Aos referidos agentes, porém, ficará sempre mantido, sem restrição alguma, o direito de intervirom officiosa e amigavelmente no sentido de prevenir ou remover dificuldades e desintelligencias.

6.^a O presente Protocollo tem de ser aprovado pelo Congresso Nacional do Brazil e pelo Governo de Italia, compromettendo-se os abaixo assignados a solicitar essa aprovação no mais breve prazo possivel.

Feito e assignado em dous exemplares, cada um delles escripto nas linguas portugueza e italiana, na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias de fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) C. R. MAGLIANO.

esauriti i mezzi legali, venga a risultare che si tratti di denegata giustizia o di ritardo straordinario od illegale nel fare giustizia o di altra qualsiasi violazione dei principii del Diritto internazionale generalmente riconosciuti dalle Nazioni civili.

Ai detti agenti rimane però sempre conservato, senz'alcuna restrizione, il diritto dell'amichevole intervento ufficioso inteso a prevenire o spianare difficoltà e dissidii.

6.^a — Il presente Protocollo avrà da essere approvato dal Congresso Nazionale del Brasile e dal Governo d'Italia, rimanendo impegnati i sottoscritti a sollecitare tale approvazione nel più breve tempo possibile.

Fatto e firmato in doppio originale esteso in lingue portoghese e italiana, nella città di Rio de Janeiro, il giorno dodici del mese di Febbraio dell'anno mille ottocento novanta sei.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) C. R. MAGLIANO.

N. 69

Nota da Legação Italiana ao Governo Barzileiro

Legazione d'Italia al Brasile — Rio de Janeiro, 24 Aprile 1896.

Signor Ministro — Mio Governo, preso in esame il protocollo che in data del 12 Febbraio ultimo scorso, ebbi l'onore di firmare com V. E. per il regolamento generale dei reclami italiani, ha ritenuto conveniente, e quindi desidera, che l'articolo quinto abbia ad essere eliminato o che, quanto meno, venga limitata la durata della sua validità.

Pregando l'E. V. di volermi far conoscere la decisione che il Suo Governo stimerà di prendere a questo riguardo, ho l'onore di reiterar-Le l'omaggio di mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Dottor Carlo Augusto de Carvalho,

Ministro di Stato delle Relazioni Esteriori del Brasile.

Rio de Janeiro.

R. MAGLIANO.

N. 70

Nota do Governo Brazileiro à Legação Italiana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1896 — 2^a Secção — N. 15.

Apresso-me a responder à nota, que o Sr. Conde R. Magliano, Envindo Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Sua Magestade O Rei d'Italia, serviu-se dirigir-me em 24 do corrente, comunicando-me que o seu Governo julga conveniente e deseja que se elimine

o art. 5º do protocollo que firmámos a 12 de fevereiro proximo passado para a liquidação geral das reclamações Italianas, ou pelo menos, que se limite a duração da respectiva estipulação.

Nada mais agradável me seria do que responder ao Sr. Conde assegurando-lhe o assentimento do Sr. Presidente da Republica a um dos alvitres propostos, si isso fosse possível; mas não é, eu peço licença para dizer em poucas palavras donde nasce essa impossibilidade.

O art. 5º do referido Protocollo contém o reconhecimento expresso de princípios, que o Governo Brazileiro tem sempre sustentado e de cuja applicação prescindiu, por considerações de alta politica, concordando em que as ditas reclamações sejam submettidas a arbitramento. Mas eu declarei desde o começo das negociações com o Sr. Conde de Maglano, para dar effectividade prática ao principio de arbitramento aceito em minha nota de 3 de dezembro de 1895 e confirmado em Protocollo da mesma data, que era condição imprescindível que o acordo do Brazil fosse acompanhado por parte da Italia de uma declaração nos termos em que foi redigido o artigo.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde R. Maglano.

& &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 71

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

Legazione d'Italia al Brasile — Rio de Janeiro, 30 Aprile 1896.

Signor Ministro — Coll'edierna rivenita sua nota V. E. mi partecipa, che il suo Governo ha ritenuto di non potere acconsentire all'elimina-

nazione dall'art. 5º del Protocollo del 12 Febbraio u. s. né ad una limitazione della durata di sua validità.

Preso atto di tale dichiarazione, in base ad istruzioni telegrafiche che mi sono state impartite da S. E. il Ministro degli Affari Esteri del Regno d'Italia, ho l'onore di annunziare all'E. V. che il Protocollo suddetto sarà approvato dal Governo Italiano tosto che avrà avuto l'altesa approvazione del Congresso Nazionale del Brasile.

Gradisca, Signor Ministro, il reiterato omaggio di mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Dottor Carlo Augusto de Carvalho,

Ministro di Stato delle Relazioni Esteriori del Brasil.

Rio de Janeiro.

R. MAGLIANO.

Registro Civil. Consules Italianos

N. 72

Nota da Legaçao Italiana ao Governo Brazileiro

Petropolis, le 7 Marzo 1896.

Signor Ministro — L'articolo 367 del Codice Civile del Regno d'Italia stabilisce che « gli atti dello stato civile seguiti in paese estero fanno fede quando siansi osservate le forme stabilite dalle leggi del luogo. »

Anche in questa materia è così adottata, come regola generale, la norma che quanto alla forma *locus regit actum*. Ma l'articolo seguente è pur detto, che « è in facoltà dei cittadini che si trovano fuori del

Regno di far ricevere gli atti di nascita, matrimonio, o morte dai regi agenti diplomatici o consolari. »

Corrisponde a questa disposizione l'articolo 29 della legge consolare, il quale è del seguente tenore :

« I consoli esercitano riguardo ai nazionali le funzioni di ufficiali dello stato civile uniformandosi alle leggi del Regno, salvo le eccezioni e le disposizioni stabilite dalle presente legge. »

« Ricevono in tale qualità, quando ne siano richiesti, gli atti di nascita, di matrimonio e di morte dei cittadini italiani, e le dichiarazioni relative alla cittadinanza, osservando le forme prescritte, e ne trasmettono entro tre mesi copia autentica al Ministero degli Affari Esteri. »

« Possono anche ricevere, ove le leggi, gli usi e le consuetudini locali lo permettano, gli atti di matrimonio fra un italiano ed una straniera. »

Nel regolamento poi, emanato per l'esecuzione della Legge Consolare, coll'articolo 167, in termini esplicativi ed assoluti, si è dichiarato che : « il Console, o chi ne fa le veci, è ufficiale dello stato civile pel distretto consolare relativamente agli atti di nascita e di morte di cittadini italiani avvenute in esso, nonché per le dichiarazione di cittadinanza e gli atti di matrimonio riguardanti pure cittadini italiani, i quali abbiano nel distretto domicilio o residenza. »

I riferiti precetti legislativi avrebbero, in certo modo, da considerarsi qual corollario del principio sancito dall'articolo 6 delle Disposizioni Generali che precedono il Codice Civile, laddove si dice che : « lo stato e la capacità delle persone ed i rapporti di famiglia sono regolati dalla legge della Nazioni a cui esse appartengono. »

Il qual principio, nella sua applicazione, è soltanto limitato dall'altra massima sancita dall'articolo 12 delle stesse Disposizioni Generali, la massima cioè che : « in nessun caso le leggi, gli atti e le sentenze di un paese straniero, e le private disposizioni e convenzioni potranno derogare alle leggi proibitive del Regno che concernono le persone, i beni o gli atti né alle leggi riguardanti in qualsiasi modo l'ordine pubblico ed il buon costume. »

E, secondo siffatta massima, l'esercizio delle funzioni di ufficiali dello stato civile, affidate ad un agente estero, avrebbe da trovarsi vietato unicamente nei casi in cui l'esercizio medesimo venisse ad urtare con qualche contraria disposizione della legge locale.

Rileverebbesi una contraddizione tra il disposto dell'articolo 368 del Codice Civile e quello dell'articolo 12 delle relative disposizioni preliminari, soltanto quante volte dovesse prevalere la teoria: che il servizio dello stato civile, essendo, per sua intrinseca natura, materia di ordine pubblico, debba essere ritenuto qual esclusivo attributo della sovranità territoriale.

Il Real Ministero degli Affari Esteri, in ossequio alle disposizioni delle leggi italiane e nell'intento che i numerosi italiani residenti nel Brasile possano usufruire di un diritto ad essi accordato dalla patria legislazione, mi ha manifestato il desiderio, che, presso tutti i regi uffici consolari istituiti nel territorio di questa Repubblica, venga esteso e regolarmente organizzato il servizio dello stato civile.

Esso ama credere che a ciò non si oppongano le leggi brasiliene, ritenendo che la compilazione degli atti dello stato civile sia compresa nelle facoltà contemplate dall'articolo 1º del Decreto n. 855 dell' 8 novembre 1851, Decreto cui si riferisce l'accordo intervenuto fra i due Governi il 28 e 30 Marzo 1889.

Ma, premuroso del paridi prevenire ogni occasione di attrito e di difficoltà, prima di adottare qualsiasi decisione su questa materia, vorrebbe al riguardo conoscere esattamente il pensiero del Governo Federale.

Sono pertanto incaricato di domandare a Vostra Eccellenza: se, il Governo della Repubblica dia all'articolo 1º del Decreto n. 855, contemplato nell'accordo italo-brasiliano del Marzo 1889, la interpretazione, che il Governo Italiano desiderrebbe dargli, quella cioè: che fra gli atti specificati nello stesso articolo siano compresi quelli dello stato civile;

ed, in caso affermativo, potendo quindi i regi Consoli riternesvi autorizzati ad esercitare nel Brasile le funzioni di ufficiali dello stato civile rispetto ai sudditi Italiani, quale valore debbano avere, dinanzi

alle leggi ed alle autorità locali, gli atti da essi Consoli ricevuti nelle esercizio di tali funzioni.

Dalla distinta cortesia dell'Eccellenza Vostra attendo di essere onorato di una risposta, per la quale Le antiprovo sentiti ringraziamenti, mentre mi valgo della opportunità per rinnovare all'Eccellenzissimo Signor Dottor Carlo Augusto de Carvalho l'omaggio di mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

il Dr. Carlo Augusto de Carvalho,

Ministro de Stato per le Relazioni Esteriori.

Rio de Janeiro.

R. MAGLIANO.

Traducción da nota precedente

Petropolis, 7 de março de 1896.

Sr. Ministro — O art. 367 do Código Civil do Reino de Italia estabelece que « os actos do estado civil effectuados em paiz estrangeiro fazem fôr desde que preenchão as formalidades exigidas pelas leis locaes ».

Neste assumpto, pois, está tambem aceito, como regra geral e quanto á forma, o preceito *locus regit actum*. Entretanto, o artigo seguinte diz « que é facultado aos cidadãos que se achão fóra do Reino fazer registrar pelos seus Agentes diplomáticos ou consulares os actos de nascimento, casamento ou obito ».

Corresponde a esta disposição o art. 29 da lei consular, o qual é do theor seguinte :

« Os Consules exercem em relação aos nacionaes as funcções de officiaes do registro civil na conformidade das leis do Reino, salvo as exceções e as disposições estabelecidas pela presente lei.

« Nessa qualidade receberão, quando para isso forem solicitados, os actos de nascimento, casamento e obito dos cidadãos Italianos e as decla-

rações concernentes ao seu estatuto pessoal, observando as formalidades prescriptas, e transmittirão dentro de tres mezes uma cópia authentica ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

« Poderão tambem receber, quando as leis, os usos e os costumes locaes o permittão, os actos de casamento entre um italiano e uma estrangeira. »

O Regulamento promulgado para a execução da lei consular prescreve o seguinte em termos explicitos e absolutos no art. 167: « O Consul, ou quem suas vezes fizer, é oficial do registro civil quanto aos actos de nascimento e de obitos de cidadãos Italianos, que ocorrerem no respectivo districto consular, e bem assim quanto ás declarações sobre estatuto pessoal e nos actos de casamento referentes a cidadãos Italianos que tenham domicilio ou residencia no districto. »

Os citados preceitos legislativos deverião de alguma forma ser considerados como corollarios do principio consagrado no art. 6º das Disposições Geraes que precedem o Codigo Civil, onde se diz que o « estado e a capacidade das pessoas e as relações de familia são regulados pela lei da Nação a que ellas pertencem ».

Esse principio na sua applicação, é sómente limitado por outro consagrado no art. 12 das referidas Disposições Geraes e assim expresso: « em nenhum caso as leis, os actos e as sentenças de um paiz estrangeiro, bem como as disposições e convenções privadas poderão derogar as leis prohibitivas do Reino concernentes ás pessoas, aos bens e aos actos, nem as que se referem por qualquer modo á ordem publica e aos bons costumes».

Segundo este principio, o exercicio das funcções de oficial do registro civil, confiadas a um agente estrangeiro, seria vedado unicamente nos casos em que tal exercicio fosse incompativel com algumas disposições das leis locaes.

Notar-se-hia uma contradicção entre o disposto no art. 368 do Codigo Civil, e os termos do art. 12 das respectivas disposições geraes, todas as vezes que tivesse de prevalecer a doutrina que o serviço do registro civil, sendo, por sua natureza, intrinseco, materia de ordem publica, deve ser considerado como exclusiva attribuição da soberania territorial.

O Real Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em obediencia ás disposições das leis Italianas e no intuito de proporcionar aos numerosos italianos residentes no Brazil o gozo de um direito que lhes é concedido pela legislação patria, manifestou o desejo de que seja extensivo a todas as Reaes Repartições Consulares estabelecidas no territorio desta Republica, e regularmente organizado, o serviço do registro civil.

O referido Ministerio folga em crer que a isto não se oppoem as leis Brazileiras, pois que a compilação dos actos do registro civil está incluida no numero das faculdades outorgadas pelo art. 1º do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decreto a que se refere o acordo celebrado entre os dous Governos em 28 e 30 de março de 1889.

Mas, solicito ao mesmo tempo em prevenir todo motivo de atrito e de complicações, antes de tomar qualquer decisão sobre o assumpto, deseja o mesmo Ministerio conhecer com exactidão o pensamento do Governo Federal a este respeito.

Estou portanto encarregado de perguntar a V. Ex.: si o Governo da Republica dá ao art. 1º do decreto n. 855, citado no acordo Italo-Brazileiro de março de 1889, a interpretação que o Governo Italiano desejará dar-lhe, isto é, que entre os actos especificados no mencionado artigo sejam comprehendidos os do registro civil. No caso afirmativo, podendo os Reaes Consules considerar-se autorizados a exercer no Brazil as funções de officiaes do registro civil em relação aos subditos Italianos, qual o valor que devem ter, perante as leis e as autoridades locaes, os actos registrados por esses Consules no exercício de tais funções.

Esperando ser honrado por V. Ex. com uma resposta, que desde já agradeço, aproveito a oportunidade para reiterar ao Exm. Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho a homenagem de minha alta consideração.

A. S. Ex. o Dr. Carlos Augusto de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

C. R. MAGLIANO.

N. 73

Resposta do Governo Brazileiro à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 24 de março de 1896 — 2^a Secção — N. 14.

Em nota n. 569 de 7 do corrente, o Sr. Conde R. Magliano, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, depois de commentar o art. 367 do Codigo Civil de sua Nação relativa aos actos do estado civil e o art. 29 da Lei Consular que confere aos respectivos Agentes as attribuições de official de registro, consulta, de ordem do seu Governo, si o do Brazil dá ao art. 1º do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 a interpretação que o seu desejaria que tivesse, isto é : 1º) si entre os actos especificados alli, estão comprehendidos os do registro civil; 2º) no caso affirmativo qual o valor que deve ter perante as leis e as autoridades locaes o registro feito por esses Agentes consulares.

Ouvido o Procurador Geral da Republica, cabe-me responder que a atribuição conferida pela legislação Italiana aos Agentes Consulares pôde ser exercida no Brazil, mas o registro sómente produzirá effeitos e terá fé e força probante na Italia. A enumeração das attribuições está subordinada à lei do paiz de onde emana a investidura consular, é certo ; não prevalece porém contra as leis locaes, como se exprime o final do 1º alínea do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, citado pelo Sr. Ministro.

A solução acima está de acordo com a doutrina de que dão testemunho Ch. Brocher, *Cours de Droit International Privé*, T. I, n. 73 ; Laurent, *Avant-project de Revision du Code Civil Belge*, commentario aos arts. 68 a 70.

O regulamento approvado pelo Decreto n. 9886 de 7 de março de 1888 estabelece as penas em que incidem os nacionaes e estrangeiros omissos em fazer as declarações por elle exigidas e pois o accordo Italo-Brazileiro de 28 e 30 de março de 1889 deve ser entendido de modo a não importar derrogação do referido Regulamento expedido ex vi da lei

n.º 3316 de 11 de junho de 1887. As funções de oficial do registro civil e de notario adjudicadas pela lei Brazileira aos seus Consules e pela lei Italiana aos de sua Nação decorrem de acto de soberania; sendo ella territorial, como é, seus effeitos só se produzem no respectivo territorio sob a influencia da regra — *lex loci regit actum*.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Conde R. Maglano.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

PORtUGAL

Camara Portugueza de Commercio no Rio de Janeiro

N.º 74

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brazileiro

Legação de Portugal — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1895 —

Iilm. e Exm. Sr.— Dando a V. Ex. na sexta-feira passada, 30 de agosto, uma cópia do Projecto de Estatutos da futura Camara de Commercio, que alguns negociantes portuguezes residentes no Rio de Janeiro desejão fundar nesta Capital, não disse a V. Ex. em que diploma legal se fundava a sua tentativa, certo de que não era necessário; tanta é a ilustração de V. Ex.; com tudo penso que me corre esse dever, para em tudo mostrar a correcta lealdade com que sirvo o meu paiz ante a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

A Camara do Commercio de Lisboa foi creada pelo decreto de 10 de fevereiro de 1894; o seu Regulamento foi aprovado e mandado executar em 9 de março seguinte.

Veio depois com data de 5 de julho do mesmo anno o decreto, cujo art. 18 diz :

« E' o Governo autorisado a permittir a organisação de Camaras de Commercio Portuguezas nos paizes estrangeiros, destinadas a velarem pelo commercio dos productos nacionaes, com especialidade os agricollos, promovendo a sua venda e secundando o Governo directamente e por intermedio da Camara do Commercio e Industria de Lisboa ácerca da melhor direcção que deve dar-se a esse commercio, por meio de informaçoes, consultas e propostas. » E o :

« Art. 19. As Camaras de Commercio Portuguezas serão constituídas por negociantes portuguezes residentes nas localidades escolhidas para sedes das mesmas Camaras, e funcionarão como instituições de propaganda commercial com o auxilio das Autoridades diplomaticas e consulares respectivas. »

Diz ainda como ha de requerer a approvação dos estatutos e obter-se a sua constituição por Decreto Real.

De modo que a futura Camara de Commercio, constituída por portuguezes no Rio, pôde ser um grande auxiliar para Portugal e não menos para a Republica Brazileira.

E não só no que respeita à multiplicação das transacções, mas como garantia da pureza e genuidade dos generos de commercio.

Disso convencerão os artigos mencionados no seu Projecto de Estatutos.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A Sua Ex. o Sr.

Dr. Carlos Augusto de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

& & &

THOMAS ANTONIO RIBEIRO FERREIRA.

N. 75

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 5 de setembro de 1895 — 3^a Secção — N. 12.

A nota de 2 do corrente, que tive a honra de receber de S. Ex. o Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, veiu completar as informações que S. Ex. se dignou de prestar-me em 30 de agosto quando me confiou para estudo o Projecto de Estatutos da Camara Portugueza de Commercio no Rio de Janeiro, que alguns cidadãos portuguezes desejão fundar nesta Capital.

Agradeço a S. Ex. a consulta sobre a conveniencia de crear-se um orgão de propaganda e de informações para o commercio entre o Brazil e Portugal. Acredito que será fecundo.

Quanto á constituição dessa Associação, em que tambem deverião ser admittidos como socios os brazileiros, por motivos de ordem politica, moral e economica, cumpre-me declarar que melhor seria formal-a aqui, visto que independeria de autorisação do Governo Brazileiro por não tomar a forma anonyma nem ter por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares (art. 46 n. 4 do Decr. n. 434 de 4 de junho de 1891), bastando-lhe, uma vez organizada, proceder nos termos da lei n. 173 de 10 de setembro de 1893 e Decr. n. 1649 de 12 de junho de 1894 para adquirir a personalidade jurídica. Assim constituída no Brazil, poderia requerer seu reconhecimento em Portugal nos termos do Decr. de 10 de fevereiro de 1894 e do Regulamento de 9 do mez seguinte.

O processo que tenho a honra de indicar evitara mais tarde duvidar-se da necessidade de autorisação do Governo Brazileiro para que a sociedade possa funcionar no territorio nacional e nelle exercer seus

direitos. Como sociedade estrangeira não teria existência jurídica no Brazil sem acto expresso da soberania.

Restituindo a S. Ex. o Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira o Projecto de Estatutos, renovo-lhe assegurando as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro

Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

SANTA SÈ

Naturalização de religiosos — Registro de Estatutos de Associações religiosas

N. 76

Nota da Legação da Santa Sè ao Governo Brazileiro

Petropolis, 12 marzo 1896.

Eccellenza — Corrispondendo al desiderio manifestatomi dall'Eccellenza Vostra nella conferenza ch'ebbi l'onore di avere con Lei il giorno 8 del corrente, vengo a sottoporre al Suo savio e competente giudizio i seguenti quesiti :

1.º) Se i Religiosi Europei che desiderano naturalizzarsi brasiliani non possano ottenere tale naturalizzazione se non dopo *due anni di demora continua* nel Brasile, ovvero possano sollecitarla ed ottenerla prima di tal tempo ?

2.º) Se i detti Religiosi debbono domandare la naturalizzazione brasiliana ai Governi degli Stati in cui risiedono, oppure possano domandarla ed ottenerla direttamente dal Governo Federale ?

3.º) Nel caso che i detti Religiosi possano ottenere la naturalizzazione brasiliana dal Governo Federale, a quale Ministero debbono presentare la loro domanda, quali documenti debbono allegare e quali altre formalità debbono adempire ?

4.º) Se a norma della legge del 10 settembre 1893 sulle Associazioni, sia stato già impiantato nella Capitale Federale e nelle Capitali degli altri Stati dell' Unione il Registro civile, destinato a ricevere l'inserzione degli Statuti sociali delle associazioni sia civili che religiose, affinchè queste coll'adempimento di tale formalità possano, nel senso dell'indicateda legge, acquistare la loro entità giuridica e il riconoscimento legale per parte dello Stato ?

5.º) Se le Associazioni debbano fare iscrivere i loro statuti sociali presso il Registro esistente negli Stati dell'Unione in cui hanno la loro sede oppure possano fare legalmente tale iscrizione direttamente presso il Registro esistente nella Capitale Federale, massime quando tale Registro non sia ancora impiantato nelle Capitali degli Stati dell'Unione.

Nella fiducia che l'Eccellenza Vostra si compiacerà dare la desiderata soluzione a questi miei quesiti, profitto ben volontieri de questa occasione per rinnovare l'expressione della mia elevata stima colla quale mi prego di rassegnarmi con sommo rispetto.

Dell'Eccellenza Vostra Derotissimo Obblmo. Servo

A Sua Eccellenza il Signore Dr. Carlo de Carvalho,

Degnissimo Ministro e Secretario di Stato per gli Affari Esteri,

Mgr. Dr. Giambattista Guidi,

Incaricato d'affari della S. Sede.

N. 77

Nota do Governo Brasileiro à Legação da Santa Sé

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 7 de abril de 1896 — 2^a Secção — N. 1.

Em nota que Monsenhor Dr. Giambattista Guidi, Encarregado de Negocios da Santa Sé, serviu-se dirigir-me a 12 do mez findo, propôz os seguintes quesitos:

1.^º Si os religiosos europeus que desejão naturalisar-se brasileiros não podem obter a naturalisação sinão depois de dous annos de residencia constante no Brazil, ou podem pedil-a e obtel-a antes desse prazo ?

2.^º Si os referidos religiosos devem pedir a naturalisação brasileira aos Governos dos Estados em que residem, ou podem pedil-a e obtel-a directamente do Governo Federal ?

3.^º No caso de poderem os mesmos religiosos obter do Governo Federal a naturalisação brasileira, a que Ministerio devem dirigir o pedido, que documentos devem apresentar e que outras formalidades devem cumprir ?

4.^º Si de conformidade com a lei de 10 de setembro de 1893 sobre associações, já está estabelecido na Capital Federal e nas Capitaes dos Estados da União o registro civil destinado a receber a inscripção dos estatutos das associações, quer civis, quer religiosas, afim de que estas, satisfazendo essa formalidade, possão, de acordo com a citada lei, adquirir a sua entidade jurídica e o reconhecimento legal por parte do Estado ?

5.^º Si as associações devem inscrever os seus estatutos nos registros existentes nos Estados da União, em que têm a sua sede, ou podem fazer legalmente a inscripção no registro existente na Capital Federal, mórmemente não estando ainda os registros installados nas Capitaes dos Estados da União ?

Ouvidos o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e o Procurador Geral da Republica, cumpre-me comunicar a Monsenhor Guidi que :

a) de acordo com o disposto no decreto n. 13 A de 26 de novembro de 1889, é bastante que o estrangeiro fixe residencia no Brazil para que elle faça juz ao titulo de naturalisação, não havendo prazo para obtel-o ;

b) Ao Governo Federal compete privativamente a faculdade de conceder a naturalisação, visto que a Constituição da Republica revogou a parte do citado decreto n. 13 A que conferia aos Governadores e Presidentes dos Estados essa atribuição ;

c) O pedido de naturalisação deve ser feito por meio de requerimento dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acompanhado de documentos comprobatorios da maioridade, do bom comportamento civil e moral, e sellado com estampilhas da União, trazendo a firma do peticionario competentemente reconhecida por tabellião ;

d) Para que as Associações para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio adquirão entidade jurídica, está estabelecido na Capital Federal o registro destinado a receber a inscrição dos respectivos Contractos, Compromissos ou Estatutos, serviço que, segundo o disposto no art. 17 da lei n. 173 de 10 de setembro de 1893, é feito em livro especial a cargo do Official do registro de hypothecas.

Nos Estados a inscrição dos contractos sociaes deve ser feita no registro civil da circunscrição onde as Associações têm a sua séde, no Cartorio do registro de hypothecas, de acordo com a organização judiciaria estadoal.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças de minha mui distinta consideração.

A Monsenhor

Dr. Giambatista Guidi.

CARLOS DE CARVALHO.

SUISSA

Aplicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 às sucessões Suíssas

N. 78

Ofício do Consulado Geral da Suíça ao Governo Brasileiro.

Consulat Général de Suisse — Rio de Janeiro, le 22 Septembre 1894.

Monsieur le Ministre — En date des 29 octobre et 2 novembre 1852 la Suisse et le Brésil se sont réciproquement engagés à accorder aux agents Consulaires et aux ressortissants de l'autre État établis dans leur territoire les avantages et priviléges du règlement brésilien, publié avec le décret n. 855 du 8 novembre 1851. Cette entente fut abrogée par l'entrée en vigueur des conventions Helvético-Brésiliennes qui furent, à leur tour, dénoncées, la dernière par le Brésil pour la date du 22 septembre 1887.

Animés du désir de régler, entre les deux États, la question souvent si complexe de la liquidation des successions et en tenant compte du fait que l'arrêté fédéral du 17 juillet 1852 à la suite duquel l'accord précité put s'établir, est encore en vigueur, le soussigné est chargé de déclarer à Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Extérieures que le Conseil Fédéral Suisse, sous garantie de réciprocité de la part du Gouvernement Brésilien, est tout disposé à assurer aux Consulats et aux ressortissants Brésiliens en Suisse les avantages du décret du 8 novembre 1851.

Les instructions nécessaires seront données aussitôt qu'une déclaration analogue à la présente aura été remise par le Gouvernement des États Unis du Brésil et l'entente durera jusqu'au moment où elle aura été dénoncée par l'une des parties contractantes.

En priant Votre Excellence de consentir à m'informer de la suite dont cette affaire aura été jugée susceptible, j'ai l'honneur, Mon-

sieur le Ministre, de vous prier d'agrérer les assurances reitérées de ma plus haute estime et de ma considération très distinguée.

A Son Excellence

Monsieur le Conseiller A. Cassiano do Nascimento,

Ministre des Affaires Extérieures de la République des États Unis du Brésil.

Le Consul Général de la Suisse au Brésil,

EUG. EMILE RAFFARD.

N. 79

Resposta do Governo Brazileiro ao Ofício antecedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 6 de outubro de 1894.

Levei ao conhecimento do Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica o ofício de 22 do mez proximo passado, pelo qual o Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Confederação Suissa, me communica que o seu Governo está disposto, mediante reciprocidade, a assegurar aos Consulados e cidadãos Brazileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto dé 8 de novembro de 1851.

O Sr. Vice-Presidente pensa que as successões Suissas são no Brazil perfeitamente garantidas pelo Regulamento de 15 de junho de 1859 e que a reciprocidade offerecida pelo Governo da Confederação não será real, porque os brazileiros residentes na Suissa são na maior parte estudantes sem fortuna propria; mas, como o decreto de 1851 já esteve em vigor nos dous paizes e é applicado a outros, não duvida concordar em que sejam tambem applicados ás successões Suissas os arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 11.

Devo todavia dizer ao Sr. Raffard, que aquella applicação só será feita mediante declarações, que a experiença tem mostrado serem

necessarias para se evitarem interpretações inadmissíveis. E', por exemplo, indispensável deixar bem entendido que os mencionados artigos só se aplicão às sucessões abertas depois da data do acordo e que, quando este cessar, as que estiverem em liquidação passarão a ser regidas pelo decreto de 1859.

Aproveito este ensejo para reiterar ao Sr. Consul Geral asseguranças de minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Eugenio Emilio Raffard.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

N. 80

Officio do Consulado Geral da Suíça ao Governo Brasileiro

Consulat Général de Suisse — Rio de Janeiro, le 25 avril 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de recevoir en son temps la Note de votre Ministère du 6 octobre 1894, par laquelle il m'était donné connaissance que le Gouvernement des États Unis du Brésil était disposé à consentir à ce que soient appliqués aux successions Suisses les arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 et 11 du règlement annexé au décret du 8 novembre 1851 ; toutefois il était exigé qu'il soit bien entendu que les articles mentionnés ne seraient applicables qu'aux successions ouvertes après la date de l'accord et qu'au moment où il cesserait ses effets les successions alors en liquidation seraient soumises aux dispositions du décret du 15 juin 1850.

J'ai immédiatement communiqué à mon Gouvernement les bonnes dispositions du Brésil à son égard, en sollicitant des instructions pour les réserves formulées.

Or le Département des Affaires Etrangères de la Confédération vient de m'autoriser à accepter les conditions imposées par votre Gouvernement, ce que je m'empresse de porter à la connaissance de Votre Excellence.

Je saisir l'occasion pour renouveler à Monsieur le Ministre les assurances de ma haute estime et de ma considération la plus distinguée.

A Son Excellence

Monsieur le Dr. Carlos Aug. de Carvalho,
Ministre des Affaires Extérieures.

EUG. EMILE RAFFARD.

N. 81

Resposta do Governo Brasileiro ao Ofício antecedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de abril de 1895.

Pelo officio, que o Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Confederação Suissa, me dirigiu a 25 deste mez, fico sciente de que o seu Governo aceita a condição mediante a qual o Governo do Brazil está disposto a concordar na applicação do decreto de 8 de novembro de 1851 às successões que se abrirem nos dous Paizes.

Admittida, como está, aquella condição, si o Sr. Raffard me declarar que se acha autorizado para oferecer inteira reciprocidade, eu lhe responderei nos termos correspondentes e se expedirá decreto fazendo a applicação; mas é necessário que do seu officio e da minha resposta conste a data em que o accordo deverá entrar em vigor no Brazil e na Suissa.

Aguardando a resposta do Sr. Raffard, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Eugenio Emilio Raffard.

CARLOS DE CARVALHO,

N. 82

Ofício do Consulado Geral da Suíça ao Governo Brasileiro

Consulat Général de Suisse — Rio de Janeiro, 30 avril 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de recevoir la Note que Votre Excellence a bien voulu m'adresser hier.

Par suite de l'acquiescentement de mon Gouvernement aux conditions du Gouvernement des États Unis du Brésil pour qu'aux successions Suisses au Brésil soit appliquée le décret du 8 novembre 1851, Votre Excellence me fait savoir que sur ma déclaration d'être autorisé à offrir entière réciprocité en faveur des successions brésiliennes en Suisse, Elle me répondrait dans des termes identiques, ajoutant qu'il était cependant nécessaire de mentionner réciproquement la date à partir de laquelle l'accord projeté devra produire ses effets dans les deux Pays.

En réponse je m'empresse de porter à la connaissance de Votre Excellence que le Conseil Fédéral Suisse dans sa séance du 18 Mars dernier, m'a autorisé à faire au Gouvernement des États Unis du Brésil les nécessaires, pour que les successions Suisses au Brésil soient admises au bénéfice des arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 et 11 du règlement annexé au Décret du 8 Novembre 1851.

En conséquence la réciprocité est garantie aux successions Brésiliennes.

Il est bien entendu, conformément à mon office du 25 courant, que les articles ci-dessus mentionnés ne seront applicables qu'aux successions ouvertes après la mise en vigueur de l'accord en question et que les successions non liquidées à l'expiration du dit accord seront dès lors réglées suivant les dispositions du décret du 15 juin 1859.

Comme date d'entrée en vigueur de l'accord je me permets de proposer à Votre Excellence le 1^{er} juillet prochain afin de donner à mon Gouvernement le temps pour expédier des instructions respectives aux autorités cantonales de la Suisse.

Je saisiss cette occasion pour renouveler à Monsieur le Ministre les assurances de ma haute estime et de ma considération très distinguée.

A' Son Excellence

Monsieur le Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

EUG. EMILE RAFFARD.

N. 83

Nota do Governo Brazileiro ao Consulado Geral da Suissa

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 25 de novembro de 1895.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Confederação Suissa, que o Sr. Presidente da Republica, aceitando mediante a reciprocidade proposta em nome do Governo da Confederação, de assegurar aos Consulados e cidadãos Brazileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decretou que as successões Suissas que se abrirem do 1º de janeiro de 1896 em diante serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 desse decreto.

Remettendo ao Sr. Consul Geral o incluso retalho do *Diario Official*, em que se acha publicado aquelle acto, expedido em 21 do corrente sob n. 2169, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os protestos de minha mui disticta consideração.

Ao Sr. Eugenio Emilio Raffard.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 84

Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro

Consulat Général de Suisse — Rio de Janeiro, 26 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de recevoir la Note que Votre Excellence a bien voulu m'adresser le 25 courant pour me communiquer que S. E. Monsieur le Président de la République, acceptant la réciprocité offerte au nom de mon Gouvernement, d'assurer aux Consulats et citoyens Brésiliens les avantages au règlement annexé au décret n. 855 du 8 novembre 1851, a décreté que les successions Suisses, qui s'ouvriraient à partir du 1^{er} janvier 1896, seraient réglées par les dispositions auxquelles se réfère l'art. 24 du dit décret.

En exprimant à Votre Excellence mes meilleures remerciements pour cette importante communication, que je me suis empressé de transmettre à mon Gouvernement, qui de son côté ordonnera les mesures nécessaires pour l'exécution de cet accord en Suisse, je me plaît à espérer que cette bonne entente n'aura pour résultat que de maintenir les excellentes relations qui ont heureusement toujours existé entre nos deux Républiques.

Je saisis cette occasion pour vous renouveler, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute estime et de ma considération la plus distinguée.

A' Son Excellence

Monsieur le Dr. Carlos Aug. de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

EUG. EMILE RAFFARD.

N. 85

Aviso ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de novembro de 1895.

Sr. Ministro — Como sabeis, o Sr. Presidente da Republica, aceitando, mediante a reciprocidade, proposta pelo Governo da Confederação Suissa, de assegurar aos Consulados e cidadãos Brazileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decretou que as successões Suissas que se abrirem do 1º de janeiro de 1896 em diante serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 daquele Regulamento.

O acto relativo a esse assumpto, assignado em 21 do corrente sob n. 2169, foi publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Saudade e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

Identico ao Ministerio da Fazenda.

N. 86

Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de novembro de 1895.

Communico-vos que o Sr. Presidente da Republica, aceitando, mediante a reciprocidade, proposta pelo Governo da Confederação Suissa, de assegurar aos Consulados e cidadãos Brazileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decretou que as successões Suissas que se abrirem do 1º de janeiro de 1896 em

diantre serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 daquele Regulamento.

O acto relativo a esse assumpto foi assignado em 21 do corrente sob n. 2169 e publicado no *Diário Official* do dia seguinte.

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

Despachos idênticos a Legação e ao Consulado Geral do Brasil na Suissa.

N. 87

Despacho do Ministério das Relações Exteriores à Legação do Brasil em Berna

Rio de Janeiro — Ministério das Relações Exteriores, 4 de março de 1896 — 3^a Secção — N. 5.

Com o vosso officio n. 1 de 20 de janeiro ultimo recebi os dous exemplares da circular do Conselho Federal a respeito do accordo entre o Brazil e a Suissa sobre as successões dos nacionaes dos dous Paizes.

Como a versão do art. 2º do Regulamento de 8 de novembro de 1851, annexo à dita circular, não estivesse de accordo com a phrase portugueza, chamei a attenção do Sr. Raillard para esse ponto, trocando-se as cartas particulares, cujas cópias não inclusas.

A phrase em questão é — que não tenha conjugue na terra —, a qual, tendo sido traduzida por — qui ne soit pas marié dans le pays — foi substituída pela seguinte: — qui n'ait pas d'époux survivant dans le pays.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Pedro de Araujo Beltrão.

CARLOS DE CARVALHO.

IMPERIO DO JAPÃO

Tratado de amizade, commercio e navegação

N. 88

Mensagem ao Congresso Nacional

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Submetto à vossa deliberação um Tratado de amizade, commercio e navegação entre esta Republica e o Imperio do Japão, firmado em Paris em 5 de novembro ultimo e constante da cópia authentica inclusa.

Acompanha em original uma exposição, que sobre o assumpto me trigiu o Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,
Presidente da Republica.

Senhor Presidente — No Relatorio de 31 de maio proximo passado tive a honra de dizer-vos que, de conformidade com o vosso pensamento, havia recommendado ao nosso Ministro em Paris que por meio do seu collega do Japão procurasse saber si o Governo desse Imperio ainda estava disposto a tratar com o do Brazil e si concordava em fazer a negociação naquella Capital.

Essa recommendação foi feita pelo telegrapho em 5 de dezembro do anno proximo passado.

Em 27 de julho ultimo expedi ao Dr. Piza instruções e plenos poderes.

Só a 2 de agosto communicou-lhe o Ministro do Japão que estava autorizado para negociar com elle. Essa demora foi sem duvida occasionada pela guerra com a China.

O Tratado, cujo texto portuguez, que já conhecéis, acompanha esta exposição para ser submetido à approvação do Congresso Nacional, foi assignado a 5 de novembro.

O artigo XI contém a seguinte disposição:

« Os cidadãos e subditos de cada uma das Altas Partes Contractantes gozarão respectivamente nos territorios e possessões da outra Parte de inteira protecção para as suas pessoas e propriedades; terão livre e facil acesso junto aos tribunaes para a defesa de seus direitos, e, da mesma forma que os cidadãos ou subditos do paiz, terão o direito de empregar advogados, solicitadores ou mandatarios para se fazerem representar junto aos ditos tribunaes. »

Assim se estabeleceu a reciprocidade que o Governo do Japão desejava em materia de justiça. Os Brazileiros ficarão sujeitos à jurisdição local, como aqui estariam os Japonezes, ainda que não houvesse Tratado.

Como vos expuz no citrdo Relatorio, já a Inglaterra concordou em desistir dos privilegios de que gozava, os quaes cessarão cinco annos depois da assignatura do novo Tratado. A essa informação accrescento agora que desistem de iguaes privilegios os Governos dos Estados Unidos da America e da Italia.

Esses precedentes de nações que têm importantes relações commerciaes com o Japão justificão a resolução que tomastes.

Nada se estipulou a respeito de emigração, porque não é preciso. O Governo Japonez resolveu, como sabeis, não permittir-a para os Paizes que não tivessem com elle Tratados de reciprocidade. Temos Tratado, e pois elle, que é interessado em diminuir o excesso da sua população, não nos creará dificuldades.

Segundo o decreto n.º 907 B de 11 de novembro de 1890 e disposições anteriores os Vice-Consules, excepto o da residencia do Consul Geral ou Consul, são substituidos nos seus impedimentos por *Agentes commerciaes*. O Governo Japonez não aceitou essa denominação, porque nos seus Tratados não tem incluido funcionários de tal categoria. Por isso no art. 2º se diz que cada uma das Altas Partes Contractantes poderá nomear Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e *Agentes consulares*.

Si o presente Tratado for aprovado, ficará o Governo virtualmente autorizado, por exceção, a nomear para o Japão Agentes consulares em vez de Agentes commerciaes. Os Vice-Consules não poderão ficar sem substitutos.

O periodo de doze annos foi pedido pelo Governo do Japão. Não havia inconveniente em admittil-o. Igual periodo foi estipulado no Tratado com a Italia.

Saude e fraternidade.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895.

CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO

Son Excellence le Président des États Unis du Brésil

Et Sa Majesté l'Empereur du Japon, étant également animés du désir d'établir sur une base solide et durable, des relations d'amitié et de commerce entre leurs États et Citoyens et Sujets respectifs, ont résolu de conclure un Traité d'amitié, de commerce et navigation et ont, à cet effet, nommé pour leurs Plénipotentiaires respectifs, à savoir :

Son Excellence le Président des États Unis du Brésil, le Docteur Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, à Paris,

Et Sa Majesté l'Empereur du Japon, Monsieur Soné Arasuké Jushii, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, à Paris, lesquels, après s'être communiqués leurs Pleins Pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE I

Il aura paix perpetuelle et amitié constante entre les États Unis du Brésil et l'Empire du Japon et les Citoyens et Sujets respectifs.

ARTICLE II

Son Excellence le Président des États Unis du Brésil pourra, si bon lui semble, accréditer un Agent diplomatique auprès du Gouvernement

du Japon, et Sa Majesté l'Empereur du Japon pourra également, s'il croit à propos, faire résider un Agent diplomatique au Brésil; et chacune des deux Hautes Parties contractantes aura le droit de nommer des Consuls Généraux, Consuls, Vice-Consuls et Agents Consulaires pour les faire résider dans tous les ports et places des Territoires de l'autre Partie Contractante où les mêmes officiers Consulaires de la Nation la plus favorisée sont permis de résider. Toutefois, avant qu'un Consul-Général, Consul, Vice-Consul ou Agent-Consulaire, entre en fonctions, il sera, dans les formes usuelles, approuvé par le Gouvernement du Pays où il est envoyé, moyennant un *Exequatur* gratuit.

Les Agents diplomatiques et consulaires de chacune des deux Hautes Parties Contractantes jouiront, conformément aux stipulations du présent Traité, dans les Territoires de l'autre Partie, des droits, priviléges et immunités qui sont ou seront accordés aux mêmes Agents de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE III

Il y aura entre les Territoires et Possessions des deux Hautes Parties Contractantes une liberté réciproque de commerce et de navigation. Les Citoyens et Sujets respectifs de chacune des deux Hautes Parties contractantes auront le droit de se rendre librement et en pleine sécurité avec leurs navires et leurs cargaisons, dans tous lieux, ports et rivières des Territoires et Possessions de l'autre où les Citoyens ou Sujets de la nation la plus favorisée sont permis de rester ou résider; et ils pourront y louer et occuper des maisons et de magasins et s'y livrer au commerce en gros ou en détail de toutes espèces de produits, objets fabriqués et marchandises du commerce licite.

En tout ce qui concerne l'acquisition, jouissance et cession de propriétés de toutes sortes, les Citoyens ou Sujets d'une des deux Hautes Parties contractantes, seront placés dans les Territoires et Possessions de l'autre, sur le même pied d'égalité que les Citoyens ou Sujets de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE IV

Les deux Hautes Parties contractantes conviennent que tout privilège, faveur ou immunité en matière de commerce, de navigation, de voyage et de résidence que l'une des deux Hautes Parties contractantes accorde actuellement ou pourra accorder à l'avenir aux Citoyens ou Sujets d'un autre État, seront étendus aux Citoyens ou Sujets de l'autre Partie contractante, gratuitement, si la concession accordée en faveur de cet autre État aura été gratuite, et avec les mêmes conditions ou avec des conditions équivalentes, si la concession aura été conditionnelle; leur intention étant de placer, sous tous les rapports, le commerce et la navigation de chaque Pays sur le pied de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE V

Il ne sera imposé à l'importation au Japon de tous articles produits ou fabriqués des Etats Unis du Brésil, et réciproquement il ne sera imposé à l'importation aux États Unis du Brésil de tous articles produits ou fabriqués du Japon, aucun droits autres ou plus élevés que ceux qui sont ou seront imposés aux même articles produits ou fabriqués de tout autre pays étranger importés dans le même but.

Il ne sera non plus imposé dans les Territoires ou Possessions de l'une des deux Hautes Parties contractantes, à l'exportation de tous articles pour les Territoires ou Possessions de l'autre, aucun droits ou charges autres ou plus élevés que ceux qui sont ou seront payables à l'exportation des articles similaires à destination de tout autre pays étranger.

Aucune prohibition ne sera imposée à l'importation de tous articles produits ou fabriqués sur les Territoires ou Possessions de l'une des deux Hautes Parties contractantes, dans les Territoires ou Possessions de l'autre, à moins que cette prohibition ne soit également appliquée à l'importation des articles similaires produits ou fabriqués dans tout autre pays. De même, aucune prohibition ne sera imposée à l'exportation de tous articles des Territoires ou Possessions de l'une des deux

Hauts Parties Contractantes à destination des Territoires ou Possessions de l'autre, sans que cette prohibition soit également étendue à l'exportation des articles similaires à destination de tout autre pays.

ARTICLE VI

En tout ce qui concerne le droit de transit, magasinage, primes, facilités et drawbacks, les Citoyens ou Sujets de chacune des deux Hautes Parties contractantes seront, dans les Territoires ou Possessions de l'autre, placés sous tous les rapports, sur le pied de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE VII

Ne seront imposés, dans les ports du Japon sur les navires des Etats Unis du Brésil, et dans les ports des Etats Unis du Brésil sur les navires du Japon, aucun droits ou charges de tonnage, de phare, de port, de pilotage, de quarantaine, de sauvetage ou autres droits ou charges similaires ou analogues de quelque dénomination que ce soit, levés au nom ou au profit des Gouvernements, des Fonctionnaires publics, des particuliers, des corporations ou des établissements quelconques, autres ou plus élevés que ceux qui sont actuellement ou seront, à l'avenir, appliqués en pareil cas dans les mêmes ports sur les navires de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE VIII

Le cabotage des deux Hautes Parties contractantes est excepté des dispositions du présent Traité. Il sera respectivement réglé par les Lois, Ordonnances et Règlements des deux Pays.

ARTICLE IX

Dans le présent Traité, tous les navires qui, conformément aux lois Brésiliennes pourront être considérés comme navires brésiliens, et tous les navires qui, conformément aux lois Japonaises, pourront être considérés comme navires japonais, seront respectivement considérés comme navires Brésiliens et Japonais.

ARTICLE X

Les Sujets et les navires du Japon qui se rendent au Brésil ou dans ses eaux territoriales, seront, aussi longtemps qu'ils y resteront, soumis aux lois et à la juridiction du Brésil, et les Citoyens et les navires des Etats Unis du Brésil qui se rendent au Japon ou dans ses eaux territoriales seront aussi également soumis aux lois et à la juridiction du Japon.

ARTICLE XI

Les Citoyens et Sujets de chacune des deux Hautes Parties contractantes jouiront respectivement, dans les Territoires et Possessions de l'autre Partie, de la parfaite protection pour leurs personnes et propriétés ; ils auront un accès libre et facile auprès des Tribunaux pour la poursuite et la défense de leurs droits et ils auront, sur le même pied que les Citoyens ou Sujets du Pays, la faculté d'employer des avoués, des avocats ou des mandataires pour se faire représenter devant les susdits Tribunaux.

Ils jouiront également d'une liberté entière de conscience et auront, en se conformant aux Lois, Ordonnances et Règlements en vigueur, le droit de se livrer à l'exercice privé ou public de leur culte ; ils jouiront aussi du droit d'inhumer leurs nationaux respectifs suivant leurs coutumes religieuses, dans les lieux convenables et appropriés, qui seront établis et entretenus à cet effet.

ARTICLE XII

En ce qui concerne l'obligation de loger les militaires, le service obligatoire dans les armées de terre ou de mer, les réquisitions militaires ou les emprunts forcés, les Citoyens et Sujets de chacune des deux Hautes Parties contractantes, jouiront, dans les territoires et Possessions de l'autre, des mêmes priviléges, immunités et exemptions que ceux dont jouissent les Citoyens ou Sujets de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE XIII

Le présent Traité entrera en vigueur immédiatement après l'échange des ratifications et restera obligatoire pendant une période de douze ans à partir du jour où il aura été mis à exécution.

Chacune des deux Hautes Parties contractantes aura le droit, à un moment quelconque après que onze années se seront écoulées depuis l'entrée en vigueur du présent Traité, de notifier à l'autre Partie son intention d'y mettre fin, et, à l'expiration du douzième mois qui suivra cette notification, ce Traité cessera et expirera entièrement.

ARTICLE XIV

Le présent Traité sera fait en double dans les langues Portugaise, Japonaise et Française; et, dans le cas où des différences existeraient entre les textes Portugais et Japonais, il en sera décidé d'après le texte Français qui est obligatoire pour les deux Gouvernements.

ARTICLE XV

Le présent Traité sera ratifié par les deux Hautes Parties contractantes, et les ratifications seront échangées à Paris aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs l'ont signé et y ont apposé leurs cachets.

Fait en six expéditions à Paris, le cinquième jour du onzième mois de l'année mil huit cent quatre-vingt-quinze, correspondant à la vingt-huitième année de Meiji.

(L. S.) GABRIEL DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA.

(L. S.) SONÉ ARASUKÉ

Sua Excellencia o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brazil e Sua Magestade o Imperador do Japão, igualmente animados do desejo de estabelecer sobre bases solidas e duradouras relações de amizade e de commercio entre os dous Estados e seus Cidadãos e Subditos respectivos, resolverão celebrar um Tratado de Amizade, de Commercio e de Navegação, e para esse fim nomearão seus Plenipotenciarios respectivos :

S. Ex. o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brazil, o Sr. Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Paris, e S. M. o Imperador do Japão, o Sr. Soné Arasuké Jushii, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario

tambem em Paris, os quaes, depois de communicarem os seus Plenos Poderes, que forão achados em boa e devida forma, convierão nos artigos seguintes :

ARTIGO I

Haverá paz perpetua e amizade constante entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, assim como entre seus Cidadãos e Subditos respectivos.

ARTIGO II

S. Ex. o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brazil poderá, si assim lhe aprouver, acreditar um Agente diplomatico junto ao Governo do Japão, e S. M. o Imperador do Japão poderá igualmente, si o julgar conveniente, fazer residir um Agente diplomatico no Brazil, e cada uma das duas Altas Partes contractantes terá o direito de nomear Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e Agentes consulares, que poderão fixar suas residencias em todos os portos e cidades dos Territorios da outra Parte contractante, onde a Funcionarios identicos da Nação mais favorecida for permittido residir. Todavia, para que possa exercer as suas funções, necessitariá o Consul Geral, Consul, Vice-Consul ou Agente consular, segundo as fórmas usuaes, que seja a sua nomeação aprovada pelo Governo do Paiz para onde for enviado, mediante um *Ezequatur* gratuito.

Os Agentes diplomaticos e consulares de cada uma das duas Altas Partes contractantes gozarão, conforme as estipulações do presente Tratado, nos Territorios da outra Parte, dos direitos, privilegios e imunidades que são ou forem concedidos aos mesmos Agentes da Nação mais favorecida.

ARTIGO III

Existirá entre os Territorios e Possessões das duas Altas Partes contractantes liberdade reciproca de commercio e de navegação. Os Cidadãos e Subditos respectivos terão o direito de transitar livremente e com inteira segurança com seus navios e mercadorias em todos os portos, rios e logares onde igual favor for permittido aos Cidadãos

ou Subditos da Nação mais favorecida, e ahi poderão alugar ou ocupar casas e armazens e entregar-se ao commercio por atacado ou a varejo de todos os productos e mercadorias de commercio lícito.

Quanto ao que diz respeito à aquisição, gozo e cessão de propriedades de toda a especie, os Cidadãos ou Subditos de uma das duas Altas Partes contractantes serão collocados nos Territorios e Possessões da outra Parte no mesmo pé de igualdade que os Cidadãos e Subditos da Nação mais favorecida.

ARTIGO IV

As duas Altas Partes contractantes convêm que todo privilegio, favor ou immunidade em materia de commercio, de navegação, de transito e de residencia que uma das duas Altas Partes contractantes conceder actualmente ou vier a conceder aos Subditos de um outro Estado, se estenderão aos Cidadãos ou Subditos da outra Parte contractante, gratuitamente, si a concessão feita em favor deste alludido Estado for gratuita, e com as mesmas condições ou sob condições equivalentes, si a concessão for condicional; sendo sua intenção reciproca de collocar, sob todos os pontos de vista, o commercio e a navegação de cada Paiz no pé da Nação mais favorecida.

ARTIGO V

Não serão lançados á importação no Japão de todos os artigos produzidos ou fabricados nos Estado Unidos do Brazil e, reciprocamente, não serão lançados á importação nos Estados Unidos do Brazil de todos os artigos produzidos ou fabricados no Japão, direitos diferentes ou mais elevados do que aquelles que são ou forem impostos aos mesmos artigos produzidos ou fabricados em todo e qualquer paiz estrangeiro e importados para o mesmo fim.

Não serão tão pouco impostos nos Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes contractantes á exportação de todos os artigos para os Territorios ou Possessões da outra direitos e contribuições diferentes ou mais elevados do que aquelles que são ou forem pagos por artigos similares, com destino a outro qualquer paiz estrangeiro.

Nenhuma proibição será imposta à importação de artigos produzidos ou fabricados sobre os Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes contractantes, nos Territorios ou Possessões da outra, a menos que esta proibição não seja igualmente applicada à importação dos artigos similares produzidos ou fabricados em outro qualquer paiz. Outrosim nenhuma proibição será imposta à exportação de artigos dos Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes contractantes com destino aos Territorios ou Possessões da outra, sem que essa proibição se estenda igualmente à exportação de artigos similares com destino a outro qualquer paiz.

ARTIGO VI

Quanto ao que diz respeito ao direito de transito, armazенagem, premios, facilidades e drawbacks, os Cidadãos ou Subditos de cada uma das duas Altas Partes contractantes serão, nos Territorios e Possessões da outra, sob todos os pontos de vista, collocados no pé da Nação mais favorecida.

ARTIGO VII

Não serão impostos nos portos do Japão sobre os navios dos Estados Unidos do Brazil e nos portos dos Estados Unidos do Brazil sobre os navios do Japão direitos ou tributos de tonelagem, pharões, portos, pilotagem, quarentena, salvamentos ou outros direitos ou contribuições similares ou analogos, de qualquer denominação que sejam, lançados ou não em proveito do Governo, dos Funcionarios publicos, dos particulares, das corporações ou de qualquer estabelecimento diferentes ou mais elevados do que aquelles que são actualmente ou forem para o futuro applicados em iguaes circumstancias nos mesmos portos sobre os navios da Nação mais favorecida.

ARTIGO VIII

A Cabotagem das duas Altas Partes contractantes fica exceptuada das disposições do presente Tratado e será respectivamente regularisada pelas leis, decretos e regulamentos dos douos Paizes.

ARTIGO IX

No presente Tratado todos os navios que, pelas leis Brazileiras puderem ser considerados como navios Brazileiros e todos aqueles que, segundo as leis Japonezas, puderem ser considerados como navios Japonezes, serão respectivamente considerados como navios Brazileiros e Japonezes.

ARTIGO X

Os Subditos e os navios do Imperio do Japão, que forem ao Brazil ou ás suas aguas territoriaes se submeterão, durante todo o tempo da sua estada, ás leis e á jurisdição do Brazil, bem como se sujeitarão ás leis e á jurisdição do Japão todos os Cidadãos ou navios Brazileiros que forem ao Japão ou ás suas aguas territoriaes.

ARTIGO XI

Os Cidadãos e Subditos de cada uma das duas Altas Partes contractantes gozarão respectivamente nos Territorios e Possessões da outra parte de inteira protecção para as suas pessoas e propriedades ; terão livre e facil acesso junto aos Tribunais para a defesa de seus direitos ; e da mesma forma que os Cidadãos ou Subditos do Paiz, terão o direito de empregar advogados, solicitadores, ou mandatários para se fazerem representar junto aos ditos Tribunais.

Gozarão igualmente de uma inteira liberdade de consciencia, e, conformando-se com as leis e regulamentos em vigor, terão o direito de enterrar seus nacionaes respectivos segundo os seus ritos nos logares convenientes e apropriados que, para esse fim, forem estabelecidos e mantidos.

ARTIGO XII

Quanto ao que diz respeito á obrigação de hospedar militares ao serviço obrigatorio nos Exercitos de terra e mar, ás requisições militares ou aos empréstimos forçados, os Cidadãos ou Subditos de cada uma das duas Altas Partes contractantes gozarão nos Territorios e Possessões da outra dos mesmos privilegios, imunidades e isenções que os Cidadãos ou Subditos da Nação mais favorecida.

ARTIGO XIII.

O presente Tratado entrará em vigor immediatamente depois da troca das ratificações e se tornará obrigatorio por um periodo de doze annos, a partir do dia em que for posto em execução.

Cada uma das Altas Partes contractantes, decorridos onze annos depois de entrar em vigor o presente Tratado, terá o direito, em um momento dado, de o denunciar á outra, expirando elle no fim do decimo segundo mez, a contar dessa notificação.

ARTIGO XIV

O presente Tratado será feito em duplicata nas linguas Portugueza, Japoneza, e Franceza, e, no caso de divergencia nos textos Japonez e Portuguez, se recorrerá ao texto Francez, o qual será obrigatorio para os dous Governos.

ARTIGO XV

O presente Tratado será ratificado pelas duas Altas Partes contractantes e a troca das ratificações terá logar em Paris logo que for possivel.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios respectivos o assignarão e lhe fizerão pôr o sello de suas armas.

Feito em seis exemplares em Paris, aos cinco dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, correspondente ao vigésimo oitavo de Meiji.

(L. S.) — GABRIEL DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA.

(L. S.) — SONÉ ARASUKE.

ASSUMPTO INTERESSANDO O BRAZIL E AS DEMAIS NAÇÕES

CONFERENCIAS INTERNACIONAES

Conferencia internacional para a publicação de um Catalogo de litteratura
scientifica

N. 89

Nota da Legação Britannica ao Governo Brazileiro

Petropolis, 11 october 1895.

Monsieur le Ministre.

The Royal Society of London propose to hold an International Conference in order to discuss whether it is possible and desirable to prepare, by international cooperation, an adequate catalogue of scientific literature, and, if so, what steps should be taken for the purpose. From the enclosed letter from the secretary of the Society, Your Excellency will be able to gather the scope and aim of the undertaking.

I have the honour, under the instructions of Her Majesty's Légation, to invite the Government of the Republic to send representatives to the proposed Conference.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency Dr. Carlos de Carvalho.

&

&

&

E. PHIPPS.

N. 90

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 19 de outubro
de 1895 — 1^a Secção — N. 8.

Tive a honra de receber a nota de 11 do corrente, pela qual o Sr. Edmundo Constantino H. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, me communica que se realizará, em Londres, no anno proximo vindouro, uma Conferencia destinada a tratar da possibilidade de organizar-se, mediante cooperação internacional, um Catalogo de litteratura scientifica.

O Sr. Ministro remette com a mesma nota uma carta do Secretario da Real Sociedade de Londres, onde se achão expostos os objectos e intuições daquella conferencia, para a qual convida o Governo do Brazil a enviar seus Representantes.

Nesta data transmitto a nota do Sr. Phipps ao Sr. Ministro da Justiça, e lhe rogo que me habilite a respondel-a.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Edmundo Constantino H. Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 91

Nota do Governo Brasileiro à Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 28 de janeiro
de 1896 — 1^a Secção — N. 2.

Referindo-me à minha nota n. 8 de 19 de outubro do anno proximo
findo, tenho a honra de comunicar ao Sr. Edmundo Constantino H. Phipps,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade
Britannica, que o Governo da Republica, accedendo ao convite do de Sua
dita Magestade, nomeou o Dr. João Ribeiro, Lente do Gymnasio Nacional,
para represental-o na proxima Conferencia em Londres, destinada a tratar
da possibilidade de organizar-se, mediante cooperacão internacional, um
Catalogo de litteratura scientifica.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da
minha alta consideração.

Ao Sr. Edmundo Constantino H. Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 92

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 29 January 1896.

Monsieur le Ministre — With reference to my note of the 11th October
last, I am instructed to inform Your Excellency that Her Majesty's
Government will be officially represented at the International Confe-

rence which it is proposed to hold in London this year to discuss the question of preparing an adequate catalogue of scientific literature.

I have also the honour to acknowledge receipt of Your Excellency's note of yesterday's date informing me that Dr. João Ribeiro, Professor of the Gymnasio Nacional, has been appointed to represent the Government of Brazil at the conference. I shall not fail to notify my Government of this appointment.

I avail myself of this opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my high consideration.

His Excellency

Monsieur Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

E. PHIPPS.

Conferencia internacional em Paris sobre a propriedade
litteraria e artistica

N. 93

Nota da Legação Francesa ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le
30 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — Conformément au mandat qui lui avait été confié par les États signataires de la Convention conclue à Berne, le 9 septembre de 1886, pour la protection des œuvres littéraires et artis-

tiques, le Gouvernement de la République Française convoque à Paris pour le 15 avril 1896 une conférence internationale en vue d'étudier les modifications qu'il conviendrait d'introduire dans le texte de cette Convention.

En dépit du caractère limité de son programme, la réunion des représentants autorisés des États unionistes n'en fournira pas moins une occasion exceptionnelle de procéder à un examen d'ensemble de la situation qui est faite par les législations des différents pays à la propriété intellectuelle. Elle permettra de faire ressortir le chemin parcouru, les progrès accomplis, les améliorations qui restent à réaliser.

La production des œuvres de littérature et d'art ne constitue plus actuellement un monopole pour quelques pays privilégiés et tout les peuples tendent de plus en plus à participer à ces manifestations qui forment en quelque sorte le patrimoine commun des nations civilisées.

Guidé par ces considérations, le Gouvernement de la République a cru répondre aux intentions de ces contractants en élargissant le champ d'action de la Conférence et il a décidé d'en ouvrir l'accès aux Représentants des États qui n'ont pas jusqu'à présent adhéré à l'Union.

En envoyant des délégués à la Conférence, ces États conserveront bien entendu toute leur liberté d'action. Leurs Représentants pourront se borner à en suivre les travaux en simples spectateurs, mais le développement de la discussion leur permettra de se rendre compte des résultats obtenus par le fonctionnement de la Convention de Berne et des avantages qu'il pourrait y avoir pour leur pays à accéder à cet acte international soit dans son ensemble, soit dans certaines de ses dispositions.

En conséquence, j'ai l'honneur, Monsieur le Ministre, de transmettre au Gouvernement Brésilien une invitation à se faire représenter à nos prochaines assises littéraires et artistiques en lui exprimant tout particulièrement le prix que nous attacherions au concours du Gouvernement de ce Grand Pays dont la législation tend à se mettre en harmonie avec les principes consacrés par la Convention de Berne et destinés à sauvegarder une source de richesses d'autant plus respectable qu'elle procède directement du travail dans ce qu'il a de plus noble et de plus élevé.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

P. BONNARDET.

N. 94

Resposta do Governo Brazileiro à Legação Franceza

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 12 de dezembro de 1895.

Tive a honra de receber a nota de 30 de novembro ultimo, pela qual o Sr. Paulo Bonnardet, Encarregado de Negocios interino da Republica Franceza, anunciou-me que se effectuará em Paris em abril do anno proximo futuro uma Conferencia internacional afim de estudar as modificações que conviria introduzir no texto da convenção concluída em Berna a 9 de setembro de 1886 para a protecção das obras litterarias e artísticas; e, em nome do seu Governo, convida o do Brazil a se fazer representar naquella Conferencia.

Em resposta comunico ao Sr. Encarregado de Negocios que o Brazil comparecerá à Conferencia, sendo representado pelo seu Ministro naquella capital, Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Paulo Bonnardet as seguranças de minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Paulo Bonnardet.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

Conferencia telegraphica em Budapesth

N. 95

Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO—Imperial e Real Legação d'Austria-Hungria—Petropolis,
14 de fevereiro de 1895.

No anno de 1893 tere occasião o Governo de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica de dirigir-se aos Paizes que tomarão parte na União Telegraphica e em 1890 assignarão o respectivo Regulamento de Paris, para comunicar-lhes que o Régio Governo da Hungria insinuava que havia conveniencia deser transferida para 1896 a Conferencia internacional telegraphica, a qual havia sido convocada para reunir-se em Budapesth durante o anno de 1895; recommendou, outrosim, à benevola consideração desses Paizes a razão exposta pelo Regio Governo Hungaro em abono dessa lembrança.

Unanime foi a resposta que o Governo Imperial e Real recebeu, acolhendo favoravelmente aquella suggestão.

Entretanto corre o tempo e para a primavera de 1896 apenas faltão 15 mezes. Para a collecção do material, que interessa ao assumpto, e para examinar-se as remessas provenientes das diversas Administrações telegraphicais, afim de confeccionar-se os relatorios que deverão ser submettidos à apreciação da Conferencia, ha de ser necessário dar-se um prazo superior a doze mezes. Neste sentido o Governo Imperial e Real é de parecer que não deve demorar a expedição da communicação oficial, que tem de ser dirigida a todos os Paizes participantes na alludida União para annunciar-lhes aquella transferencia para 1896 da proxima Conferencia internacional telegraphica, a qual se reunirá em Budapesth nas condições estipuladas.

Portanto, o abaixo assignado, Enviado de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, tem a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelencia esta resolução do seu Alto Governo, declarando ao mesmo tempo que oportunamente comunicará a Vossa Excellencia a data que for marcada para a reunião dos Delegados commissionados para essa Conferencia.

Finalmente com prazer aproveita o abaixo assignado esta oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da sua mais distinta consideração.

A' Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

TAVERA.

N. 96

Nota do Governo Brasileiro à Legação da Austria-Hungria

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de fevereiro de 1895.

Tenho a honra de agradecer ao Sr. Cavalheiro de Tavera, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, a comunicação que serviu-se fazer-me em sua nota de 14 do corrente sobre a Conferencia telegraphica que tinha de ser efectuada este anno em Budapesth.

Vou remetter cópia dessa nota ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Reitero ao Sr. de Tavera as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Cavalheiro de Tavera.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 97

Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brazileiro

TRADUÇÃO — Imperial e Real Legação d'Austria-Hungria — Petropolis, 10 de dezembro de 1895.

De ordem do Governo de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, e em additamento á nota desta Legação datada de 14 de fevereiro ultimo, o abaixo assignado, Encarregado de Negocios d'Austria-Hungria, tem a honra de comunicar a Vossa Excellencia que o Exm. Ministro do Commercio do Reino da Hungria designou o dia 16 de junho do proximo anno de 1896 para reunião da Conferencia Telegraphica Internacional convocada para Budapesth.

Outrosim teve o abaixo assignado recommendação especial do seu Governo para convidar o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de parte do Regio Governo Hungaro, para interessar-se nessa Conferencia, e nesta expectativa tem a honra de solicitar de Vossa Excellencia o favor de comunicar ao referido seu Governo, por intermedio do abaixo assignado, o nome e a categoria dos Delegados que forem designados para a dita Commissão.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da sua mais distinta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores,

&

&

&

VON CALLENBERG.

N. 98

Nota do Governo Brasileiro à Legação d'Austria Hungria

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 14 de dezembro de 1895.

Recebi a nota que o Sr. von Callenberg, Encarregado de Negocios d'Austria Hungria, dirigi-me em 10 do corrente sobre a Conferencia Internacional Telegraphica convocada para Budapesth.

Agradecendo ao Sr. Encarregado de Negocios a comunicação contida naquella nota, que vou remetter ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, aproveito este ensejo para ter a honra de reiterar-lhe os protestos da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. von Callenberg.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 99

Nota do Governo Brasileiro à Legação d'Austria Hungria

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 22 de abril de 1896.

Referindo-me á minha nota dc 14 de dezembro do anno proximo passado, comunico ao Sr. von Callenberg, Encarregado de Negocios d'Austria-Hungria, que foi designado o Engenheiro Alvaro de Mello Coutinho

de Vilhena, Vice-Director da Repartição Geral dos Telegraphos, para representar a Administração Brazileira na Conferencia Telegraphica International de Budapest.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. von Callenberg.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

EXPOSIÇÕES INTERNACIONAIS

Exposição de Machinas Agrícolas em Vienna

N. 100

Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Petropolis, 5 de setembro de 1895.

O abaixo assignado, Enviado Austro-Hungaro, tem a honra de comunicar a Sua Excellencia que no mez de maio do anno proximo futuro terá logar em Vienna uma Exposição Internacional de Machinas Agrícolas. Este emprehendimento é dirigido pela Imperial e Real Sociedade de Agricultura de Vienna, devendo a correspondencia e propostas relativas à admissão naquelle Exposição ser endereçadas ao « Comité » da segunda Exposição de Machinas em Vienna.

O abaixo assignado toma a liberdade de rogar a Sua Excellencia haja de levar esta comunicação ao conhecimento das competentes Autoridades, para os fins convenientes e ao mesmo tempo aproveita o

ensejo para reiterar a Sua Excellencia as seguranças de sua mais distinta consideração.

A Sua Excellencia

Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

TAVERA

N. 101

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de setembro de 1895.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que o Sr. Cavalheiro de Tavera, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, me dirigiu em 5 do corrente, sobre a abertura, em maio proximo vindouro, de uma Exposição Internacional de Machinas Agricolas, que terá logar em Vienna.

Em resposta, cumpre-me dizer-lhe que levo nesta data ao conhecimento do meu collega da Industria, Viação e Obras Publicas o assunto da alludida nota, assim de que elle satisfaça os desejos do Sr. Ministro, a quem, aproveitando o ensejo, reitero as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Cavalheiro de Tavera.

CARLOS DE CARVALHO.

Exposição Industrial em Berlim

N. 102

Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Legação do Imperio Allemão no Brazil — Petropolis, 2 de novembro de 1895.

Senhor Ministro — Mui respeitosamente dando cumprimento à Ordem Superior, tenho a honra de submeter á apreciação de Vossa Excellencia os inclusos 10 exemplares, em lingua Franceza, do Programma da Exposição Industrial que será inaugurada em Berlim no proximo anno de 1896, e peço o favor de mandar distribuir alguns desses folhetos ás diversas Repartições, a que semelhantes trabalhos interessão.

Outrosim aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha mais distinta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

R. KRAUEL.

N. 103

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 9 de novembro de 1895.

Em resposta á nota que o Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão

e Rei da Prussia me dirigiu em 2 do corrente, tenho a honra de comunicar-lhe que dei o conveniente destino aos exemplares do Programma da Exposição Industrial que será inaugurada em Berlim em 1896.

Renovo ao Sr. Ministro asseguradas da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Kranei.

CARLOS DE CARVALHO.

Exposição Universal Internacional de Paris em 1900

N. 104

Nota da Legação Francesa ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro,
le 30 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — La date de 1900 marque le terme du cycle de onze ans consacré par une tradition déjà longue comme l'intervalle régulier de nos expositions universelles internationales. Elle coïncidera, d'ailleurs, avec la fin d'un siècle de prodigieux essor scientifique et économique en même temps qu'elle inaugurerà une ère peut-être plus féconde encore.

Ces considérations ont déterminé le Gouvernement de la République Française à décider qu'une Exposition universelle des œuvres d'art et des produits industriels ou agricoles aurait lieu à Paris en 1900.

Une série d'actes émanés du Pouvoir Exécutif et du Parlement en ont arrêté le principe et déterminé les grandes lignes. Un règlement général, que Votre Excellence trouvera ci-annexé, en fait connaître les bases d'organisation.

Je suis chargé par mon Gouvernement de notifier à celui des États Unis de la République du Brésil l'ouverture de l'Exposition de 1900 et de solliciter en même temps sa coopération officielle.

La France attache le plus grand intérêt à voir les nations étrangères accepter son hospitalité et elle serait particulièrement heureuse que la participation du Brésil à la solemnité que doit inaugurer le XX^e siècle, vint resserrer encore les liens qui unissent les deux Pays.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

P. BONNARDET.

N. 105

Nota do Governo Brasileiro à Legação Francesa

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 3 de dezembro de 1895.

Em resposta à nota que o Sr. Paulo Bonnardet, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, me dirigiu em 30 de novembro proximo passado, sobre a Exposição Universal Internacional que terá logar em Paris em 1900, tenho a honra de comunicar-lhe que dei conhecimento desse assunto ao Ministerio da Industria.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Encarregado de Negocios asseguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Paulo Bonnardet.

CARLOS DE CARVALHO.

Exposição Internacional em Bruxelas em 1897

N. 106

Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro

Légation de Belgique — Petropolis, 12 février 1896.

Monsieur le Ministre — Je m'empresse de vous faire parvenir, sous ce pli, conformément au désir exprimé par Votre Excellence, au cours de l'entretien que j'ai eu l'honneur d'avoir hier avec Elle au sujet de l'Exposition de Bruxelles en 1897:

- 1° — le rapport du Commissariat Général du Gouvernement du Roi,
- 2° — le rapport adressé au Roi par le Ministère de l'Industrie et du Travail concernant l'Exposition susmentionnée.

L'entreprise est patronée par le Gouvernement du Roi, par la Province de Brabant et par la Ville de Bruxelles.

C'est vous dire, Monsieur le Ministre, le grand intérêt qu'attacherait mon Gouvernement à voir la République des États Unis du Brésil prendre officiellement part à l'Exposition.

J'ose espérer que Votre Excellence voudra bien considérer avec bienveillance l'invitation du Gouvernement du Roi des Belges et je saisis avec empressement cette occasion de renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence

Monsieur de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

&

&

&

E. DE CARTIER DE MARCHIENNE.

N. 107

Resposta do Governo Brasileiro à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 17 de fevereiro de 1896.

Com a nota que o Sr. de Marchienne, Encarregado de Negocios da Belgica, me dirigiu em 12 do corrente, tive a honra de receber dous exemplares dos relatorios do Comissariado Geral do seu Governo e do Ministerio da Industria, concernentes à Exposição Internacional que se effectuará em Bruxellas no proximo anno de 1897. Dando-me assim conhecimento desse importante certamen industrial, o Sr. Encarregado de Negocios transmitte-me o convite do seu Governo ao desta Republica para que o Brazil seja alli oficialmente representado.

Nesta data dirijo-me ao meu collega Sr. Ministro da Industria e lho rogo que me habilite a responder à nota do Sr. de Marchienne.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Encarregado de Negocios asseguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. E. de Marchienne.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 108

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Industria, Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 17 de fevereiro de 1896 — 1^a Secção — N. 1.

Senhor Ministro — Sob o patrocínio do Governo Belga se efectuará em Bruxellas, no anno proximo de 1897, uma Exposição Internacional.

Como vereis da nota, inclusa por cópia, e seus Annexos, a Legação Belga, dando conhecimento do programma daquella Exposição, transmitte o convite do seu Governo, afim de que o do Brazil lhe preste o seu concurso. O Sr. de Marchienne manifestou-me o desejo de que contribuissemos, principalmente, com amostras de madeira para marcenaria.

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 109

Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ao das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro — Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas,
8 de abril de 1896.

Senhor Ministro das Relações Exteriores — Em resposta ao vosso aviso n. 1 de 17 de fevereiro ultimo em que transmittistes o convite do Governo Belga para que o do Brazil se faça representar na Exposição que se effectuará em Bruxellas no proximo anno de 1897, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data expedi circulares aos Governadores dos Estados da União para o caso de ser possivel algum delles contribuir com productos aquella Exposição.

O Governo Federal por sua parte sente não poder corresponder a tal convite, por quanto não se acha para isso devidamente habilitado pelo Poder Legislativo.

Saude e fraternidade.

ANTONIO OLYNTHO DOS SANTOS PIRES.

N. 110

Nota do Governo Brazileiro à Legação da Belgica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 13 de abril
de 1896.

Em additamento á minha nota n. 3 de 17 de fevereiro ultimo, tenho
a honra de comunicar ao Sr. E. de Cartier de Marchienne, Encarregado
de Negocios da Belgica, que, segundo informou-me o Sr. Ministro da
Industria, Viação e Obras Publicas, forão expedidas circulares aos
Governadores dos Estados da União para o caso de ser possivel alguns
delle contribuir com productos para a proxima Exposição Internacional
em Bruxellas.

O Governo Federal por sua parte sente não poder corresponder ao
convite feito pelo da Belgica para concorrer áquella Exposição, por quanto
não se acha devidamente habilitado pelo Poder Legislativo.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Encarregado de Negocios
as seguranças da minha mui disticta consideraçao.

Ao Sr. E. de Cartier de Marchienne.

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

UNIÕES INTERNACIONAIS

Publicação dos Tratados

N. 111

Nota da Legação Belga ao Governo Brazileiro

Légation de Belgique — Petropolis, le 10 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de faire [parvenir ci-joint
à Votre Excellence deux exemplaires d'une note avec annexes,

concernant le projet d'Union Internationale pour la publication des Traité.

Le Gouvernement du Roi a la confiance que les propositions positives qu'il est en mesure de formuler aujourd'hui, rencontreront un accueil favorable auprès du Gouvernement Brésilien. Il attire spécialement son attention sur la grande utilité de l'entreprise au sujet de laquelle son concours est sollicité ainsi que sur la modicité de l'intervention pécuniaire qu'il aurait à supporter. Celle-ci peut être considérée comme une simple souscription aux publications qu'il recevra comme contrevaluer de sa cotisation.

Je crois utile de faire remarquer à Votre Excellence que la présente démarche a été précédée d'un échange de vues entre le Gouvernement du Roi et le Conseil Fédéral Suisse, qui, comme Votre Excellence le sait, avait offert l'hospitalité, l'année dernière, à la conférence internationale chargée d'examiner la question.

Mon Gouvernement attacherait du prix à connaître le plus tôt possible l'accueil que le Gouvernement Brésilien compte réservé à la démarche qu'il m'a chargé de faire auprès de Lui, car il serait très désirables que l'office international projeté pût commencer ses travaux à la date du 1^{er} avril prochain.

Je saisiss cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

& & &

G. DE MAN.

Ministère des Affaires Etrangères.—Direction B—N. 3.312—2 Annexes :—1^o Projet de Convention (annexe I).—2^o Tableau de répartition des frais (annexe II).

Bruxelles, le 1^{er} octobre 1895.

NOTE

Depuis la réunion de la Conférence Internationale tenue à Berne au mois de septembre 1894, le Gouvernement du Roi a fait part au Conseil Fédéral Suisse de ses vues quant aux moyens de réaliser dans des conditions pratiques le projet d'Union Internationale pour la publication des traités.

Les deux Gouvernements restent convaincus de l'utilité que présenterait la création d'une semblable union, et ils continuent à vouer à l'œuvre tout leur intérêt. Sans être encore en mesure de formuler une appréciation au sujet du projet ci-annexé (Annexe I), qui lui a été soumis, le Conseil Fédéral a bien voulu cependant donner au Gouvernement du Roi l'assurance que si les divers États, auxquels des propositions fondées sur le dit projet seront présentées, les accueillent avec faveur, la Suisse ne resterait pas en arrière et les étudierait à son tour avec la plus grande bienveillance.

Le projet ci-joint ne diffère de celui qui a été présenté par les Délégués Belges à la Conférence de Berne qu'en un seul point.

Le paragraphe final de l'article 11 est ainsi conçu :

« Il est entendu qu'il appartient à chaque Gouvernement d'apprécier souverainement quels sont les arrangements qui, pour les raisons dont il reste seul juge, ne seraient pas de nature à être transmis au Bureau International et publiés par lui. »

Afin de ne laisser subsister aucun doute quant à la portée de cette réserve dont l'opportunité a été généralement reconnue, on a fait disparaître du § 1 des articles 11 et 12 les mots : « engagement » et « obligation » qui y figuraient primitivement.

La transmission des documents ne peut dès lors être considérée que comme un acte spontané et volontaire de la part des Pays contractants.

Le Gouvernement belge a la confiance que les différents Gouvernements examineront avec bienveillance le projet qu'il soumet à leur appréciation. Il a eu l'occasion de faire connaître précédemment les circonstances spéciales qui lui permettraient d'entreprendre dans des conditions particulièrement favorables la publication des Traité. Elles résultent principalement de l'existence à Bruxelles d'un Bureau International parfaitement organisé et dont le concours pourrait, en une certaine mesure, être utilisé par le nouvel office.

Comme il pourrait se faire que la liste des adhérents au Bureau des tarifs ne fût pas identiquement celle des adhérents au Bureau des Traité, il a paru nécessaire, pour éviter toute difficulté et ne froisser aucun intérêt, de rendre en tous cas distincts les budgets des deux institutions ; les bons offices que le Bureau des tarifs pourrait être appelé à rendre au nouvel organisme — sans nuire à sa propre mission — seraient compensés par une équitable indemnité.

Le projet de convention ci-annexé fixe approximativement à 30.000 francs le budget annuel du Bureau International à créer. Grâce aux arrangements qui pourraient être pris avec le Bureau des tarifs, il n'y a pas à prévoir de frais de premier établissement ; une redevance annuelle de 2 à 3 mille francs serait payée au dit Bureau des tarifs pour la jouissance des installations nécessaires.

L'article 14 indique les bases d'après lesquelles les frais annuels du nouvel office seraient répartis entre les pays adhérents. Un tableau ci-joint (Annexe II) détermine, en fait, la classe dans laquelle seraient rangés les différents pays.

Sauf le cas où le nombre des États disposés à faire partie de l'Union serait notablement inférieur aux prévisions du Gouvernement du Roi (éventualité dans laquelle de nouvelles mesures seraient à concerter), la cotisation annuelle afférante aux différentes classes ne pourrait excéder :

Pour la 1 ^{er}	1.500 francs.
> 2 ^{me}	1.250 >
> 3 ^{me}	850 >
> 4 ^{me}	600 >
> 5 ^{me}	300 >
> 6 ^{me}	200 >

Le Gouvernement Belge attacherait du prix à connaître le plus tôt possible les dispositions des Gouvernements étrangers à l'égard du projet qui fait l'objet de la présente communication ; il sera heureux de recevoir prochainement un nombre d'adhésions conditionnelles suffisant pour permettre la constitution définitive de l'Union Internationale à la date du 1^{er} avril 1896.

ANNEXE I

Projet de Convention concernant la création d'une Union Internationale pour la publication des Traités

(ÉNUMÉRATION DES ÉTATS CONTRACTANTS)

Les soussignés, dûment autorisés, ont, sous réserve d'approbation, arrêté la Convention suivante :

ARTICLE PREMIER

Il est formé entre les États ci-dessus énumérés et tous les États qui, dans la suite, accéderont à la présente Convention, une association sous le titre de *Union Internationale pour la publication des Traités*.

ART. 2

Cette Union a pour but de publier à frais communs les engagements internationaux de tous les pays du monde.

ART. 3

A cette fin, il est créé un « Bureau International » chargé de la publication d'un « Recueil International des Traités », qui servira d'or-

ganc à l'Union. Ce bureau sera joint au Bureau International pour la publication des tarifs douaniers, dont le siège est à Bruxelles.

ART. 4

Le personnel de ce Bureau international sera nommé par les soins du Ministère des Affaires Étrangères de Belgique, qui fera les avances de fonds nécessaires et veillera à la marche régulière de l'Institution.

ART. 5

Le Bureau international correspondra avec les Gouvernements intéressés par l'intermédiaire des Agents officiels du Gouvernement Belge à l'étranger ; il pourra demander par cette voie tous les renseignements nécessaires pour assurer la publication prompte et exacte des documents qui doivent lui être envoyés en vertu de l'article 11 ci-après.

ART. 6

Un rapport sur les travaux et la gestion financière du Bureau international sera adressé chaque année aux Gouvernements faisant partie de l'Union.

ART. 7

Le *Recueil International des Traités* dont le format et les caractères seront déterminés par le Bureau, paraîtra en fascicules.

Tous les Traité mis en vigueur la même année seront repris sous une pagination unique.

En vue d'accroître l'utilité pratique du *Recueil*, on reproduira d'abord les actes internationaux mis en vigueur l'année de l'application de la présente Convention. Les publications suivantes formeront deux séries : l'une concernera l'année en cours, l'autre les années antérieures à la constitution de l'Union à commencer par les années les plus rapprochées de celle-ci.

Les Gouvernements faisant partie de l'Union recevront gratuitement des exemplaires du Recueil international dans la proportion du nombre d'unités contributives fixé par l'article 14 ci-après.

Les exemplaires supplémentaires qu'ils demanderont au Bureau International leur seront fournis au prix coûtant.

ART. 8

A la fin de chaque année, il sera publié une table alphabétique et une table chronologique des matières. Ces tables seront, selon les besoins constatés, complétées ou fusionnées en une table générale.

ART. 9

Les actes seront publiés textuellement, sans commentaires, par le Bureau International.

ART. 10

Le Recueil International des Traités publiera le texte original de tous les actes internationaux qui lui seront envoyés en caractères latins ou écriture correspondante. Dans le cas où il y aurait deux textes originaux, ils seront publiés tous les deux.

Si le texte original est en langue autre que la langue Française, il y sera joint une traduction en français préparée, au besoin, par les soins du Bureau.

ART. 11

A l'effet de mettre l'Institution à même de publier le Recueil International des Traités aussi promptement et aussi exactement que possible, les Parties contractantes feront parvenir *directement*, en texte original accompagné, si possible, d'une traduction Française certifiée exacte par eux :

a) Les engagements internationaux publics qu'ils ont signés jusqu'à ce jour ;

b) Ceux qu'ils contracteront dans la suite.

Il est entendu qu'il appartient à chaque Gouvernement d'apprécier souverainement quels sont les arrangements qui, pour les raisons dont il reste seul juge, ne seraient pas de nature à être transmis au Bureau International et publiés par lui.

ART. 12

Le soin de transmettre au Bureau International des Traité les documents dont il s'agit à l'article 11 ci-dessus incombe principalement à l'État sur le territoire duquel l'acte a été signé.

ART. 13

Le budget du Bureau International est fixé approximativement à 30.000 francs. Ce budget sera alimenté au moyen d'une contribution proportionnelle des États faisant partie de l'Union et des ressources à provenir éventuellement des abonnements au *Recueil International des Traité* en déhors de la cotisation des divers États.

ART. 14

En vue de déterminer équitablement la part contributive des États contractants ou accédants, ceux-ci sont divisés en six classes, contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir :

1^{re} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement à plus de 4 milliards de francs: 25 unités.

2^{me} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement de 2 à 4 milliards de francs: 20 unités.

3^{me} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement de 500 millions à 2 milliards de francs: 15 unités.

4^{me} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement de 100 à 500 millions de francs: 10 unités.

5^{me} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement de 50 à 100 millions de francs: 5 unités.

6^{me} classe. Pays dont le commerce est régulièrement inférieur à 50 millions de francs: 3 unités.

Le total de la dépense annuelle, divisé par la somme des unités attribuées aux différents États, donne l'unité de dépense. En multipliant celle-ci par le nombre d'unités attribué à un État déterminé, on obtient le montant de la contribution de cet État dans les frais du Bureau International.

ART. 15

Les Etats qui n'ont pas signé la présente Convention seront admis à y accéder sur leur demande.

Cette accession sera notifiée au Gouvernement de la Belgique et par celui-ci à tous les autres.

Elle emportera de plein droit acceptation de toutes les clauses, charges et avantages stipulés par la Convention.

ART. 16

Les Etats qui useraient de la faculté d'accession après la clôture du premier exercice auront à payer leur quote-part pour les exercices qui ont précédé leur accession, s'il désirent recevoir la collection complète des publications.

ART. 17

La présente Convention sera mise à exécution le..... et restera en vigueur pendant sept ans.

Si, douze mois avant l'expiration des sept premières années, la Convention n'a pas été dénoncée, l'Union subsistera pendant un nouveau terme de sept années et ainsi de suite de sept en sept ans.

La dénonciation sera adressée au Gouvernement belge, qui en fera part aux autres Etats associés. Elle n'aura d'effet qu'à l'égard du pays qui l'aura faite, la Convention restant exécutoire pour les autres pays de l'Union.

ART. 18

Les Gouvernements pourront introduire dans la présente Convention, de commun accord et en tout temps, les améliorations qui seraient jugées utiles ou nécessaires.

En foi de quoi, les soussignés ont signé la présente Convention et y ont apposé leur cachet.

Fait à..... le.....

(Signatures.)

ANNEXE II

Union internationale pour la publication des traités

Tableau de répartition des frais annuels entre les pays adhérents

PREMIÈRE CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement à plus de 4 milliards de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 1.500 FRANCS)

Allemagne et ses colonies — Angleterre et ses colonies non spécialement dénommées ci-après. — Belgique. — États-Unis. — France et ses colonies. — Pays-Bas et leurs colonies. — Russie.

DEUXIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement de 2 à 4 milliards de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 1.250 FRANCS)

Autriche-Hongrie. — Espagne et ses colonies. — Inde britannique. — Italie et ses colonies.

TROISIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement de 500 millions à 2 milliards de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 850 FRANCS)

Argentine (République). — Brésil (États-Unis du). — Canada. — Chine. — Danemark et ses colonies. — Nouvelle-Galles du Sud. — Portugal et ses colonies. — Suède et Norvège. — Suisse — Turquie. — Victoria.

QUATRIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement de 100 à 500 millions de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 600 FRANCS)

Australie du Sud. — Cap de Bonne-Espérance. — Chili. — Colombie (République de). — Égypte. — Équateur. — Grèce. — Japon. — Mexique. — Nouvelle-Zélande. — Perse. — Queensland. — Roumanie. — Uruguay. — Venezuela (États-Unis de).

CINQUIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement de 50 à 100 millions de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 300 FRANCS)

Bolivie. — Bulgarie. — Costa-Rica. — État libre d'Orange. — Guatemala. — Haïti. — Hawaïennes (îles). — Maroc. — Natal. — Pérou. — Serbie. — Siam. — Sud-Africaine (République).

SIXIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce est inférieur à 50 millions de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 200 FRANCS)

Australie de l'Ouest. — Corée. — Dominicaine (République). — État indépendant du Congo. — Honduras (République de). — Libéria. — Monténégro. — Nicaragua. — Paraguay. — Salvador. — Tasmanie. — Terre-Neuve.

N. 112

Resposta do Governo Brasileiro à Legação Belga

Rio de Janeiro — Ministério das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1895.

Tive a honra de receber a nota de 10 do corrente, com a qual o Sr. G. de Man, Encarregado de Negócios da Belgica, remeteu-me, de ordem do seu Governo, douz exemplares de um apontamento e annexos concernentes ao projecto de União Internacional para a publicação dos tratados.

Nesse projecto o Governo Belga propõe e confia que seja aceita pelas partes contractantes a eliminação das palavras — *engagement* — e — *obligation* — que figuravão no § 1 arts. 11 e 12 do projecto apro-

sentado pelos seus delegados na ultima conferencia de Berna, ficando assim insubstancial qualquer duvida que se suscitasse quanto ao alcance da reserva estipulada no paragrapho final do art. 11 e considerada, portanto, a transmissão dos documentos acto espontaneo e voluntario das partes contractantes.

O Governo do Brazil apoia essa proposta em todas as suas partes e entrará na Convenção.

Respondida assim a nota do Sr. Encarregado de Negocios, aproveito a occasião para renovar-lhe as seguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. G. de Man.

CARLOS DE CARVALHO.

ROGATORIAS EXPEDIDAS POR VIA DIPLOMATICA

Prazo adoptada em Portugal

N. 113

Ofício do Consulado Geral de Portugal ao Governo Brasileiro

Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1895.

Illm. e Exm. Sr.— Cabe-me a honra de enviar a V. Ex. uma carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca d'Aviz em Portugal às Justiças da cidade do Rio Grande do Sul, para citação de D. Archangeia Margarida Godinho de Campos.

Permita-me V. Ex. rogar-lhe se digne dar as ordens necessarias para o seu cumprimento.

Agradecendo antecipadamente, reitero a V. Ex. a justa homenagem do meu subido respeito.

Hlm. e Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores Dr. Carlo Augusto de Carvalho.

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA CENTENO,
Consul Geral.

N. 114

Nota do Governo Brazileiro ao Consulado Geral de Portugal

Rio de Janeiro, — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de abril de 1895.

Tenho presente o officio n. 3, que o Sr. Dr. Sebastião Rodrigues Barbosa Centeno, Consul Geral de Portugal, dirigiu-me a 16 do corrente, remettendo a carta rogatoria expedida pelo Juiz de Direito da Comarca de Aviz às Justiças da cidade do Rio Grande do Sul para citação de D. Archangele Margarida Godinho de Campos.

Essa rogatoria não está legalisada pelo Agente Consular Brazileiro no lugar de onde ella procede, como tem sido praticado até agora. Entretanto, vou dirigir-me ao Ministerio competente para que lhe mande dar o devido andamento.

Prevaleço-me deste incidente para manifestar a duvida que tenho sobre a necessidade da legalisação consular quando a rogatoria é apresentada por via diplomatica. Parece-me que o art. 213 do Codigo do Processo Civil Portuguez não é applicavel ás rogatorias, que se regem por disposições especiaes (arts. 88 e 89.) A legalisação consular é exigida para o fim

de dar authenticidade ao instrumento. Esta, quanto às cartas rogatorias, fica perfeitamente accentuada pelo modo de sua apresentação. Foi este o pensamento do legislador e o Dr. Eduardo Alves de Sá, illustrado commen-tador do Codigo, assim se exprime : « As cartas rogatorias só podem ser recebidas por via diplomatica. A sua authenticidade é assim incontestável. » (Commentario ao Cod. Proc. Civ. Port., vol. 2º, pag. 265.)

Exigir para o mesmo effeito a legalisação consular é redundancia que a economia jurídica repelle e que sómente se poderá explicar por interesses fiscaes.

Pego a altenção do Sr. Consul para esse assumpto, afim de fixar-se a pratica a seguir.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Consul Geral as segu-ranças da minha mui disticta consideração.

Ao Sr. Dr. Sebastião Rodrigues Barbosa Centeno.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 115

Aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de abril de 1895.

Sr. Ministro — Passo ás vossas mûos a inclusa carta rogatoria que o Juiz de Direito da comarca de Aviz, Portugal, dirigiu ás Justiças da cidade do Rio Grande do Sul, para citação de D. Archangela Margarida Godinho de Campos.

A referida rogatoria não está legalizada pelo Agente Consular Brazileiro no lugar de onde ella procele, condição indispensável, tanto

aqui como naquelle Reino, para o seu cumprimento. E' facto quo essa formalidade só é exigida nas cartas rogatorias procedentes das Justiças de Portugal e das do Brazil expedidas áquellas. A authenticidade das emanadas das justiças de outros paizes fica preenchida, uma vez que a remessa é feita por via diplomatica, e na falta desta pela consular.

Tendo o Consul Geral de Portugal lançado na referida rogatoria o visto e a sua assignatura, peço-vos, no empenho de ser-lhe agradavel, que, abstrahindo daquella formalidade, vos sirvais providenciar para que ella tenha o devido andamento. Cumpre-me ponderar que, na ausencia do representante diplomatico, o consul do Reino de Portugal exerce parte de suas funcções e que a apresentação da rogatoria considera-se neste caso feita por via diplomatica.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 116

Despacho ao Consulado Geral do Brazil em Lisboa

Rio de Janeiro— Ministerio das Relações Exteriores, 20 de abril de 1895.

O Consulado Geral de Portugal apresentou-me uma carta rogatoria sem estar devidamente legalizada pelo Agente Consular Brazileiro no logar de onde ella procede. Si bem que os arts. 88 e 89, Secção 4^a, do Código do Processo Civil Portuguez, não exijam aquella formalidade, todavia, pelas informações prestadas em vosso officio n. 1 de 4 de fevereiro ultimo, parece que se applica a esses instrumentos o art. 213 do mesmo Código.

Sou de opinião que as disposições do referido artigo são relativas à documentos que os próprios interessados apresentam em juizo; si, porém, outra é a intelligencia que aí se lhe dá, desejo conhecer os motivos ou razões de direito. Remetto-vos cópia do officio que nesta data dirigi ao Consul do Reino de Portugal a proposito deste assumpto.

Saudade e fraternidade.

Ao Sr. João Vieira da Silva.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 117

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brazileiro

Legação de Portugal — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1895.

Ilm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de accusar recebida a nota n. 2843 que S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores, se dignou dirigir-me em 20 do corrente mez.

Neste documento suscita S. Ex. duvida sobre a necessidade da legalização consular, quando a rogatoria é apresentada por via diplomática; entende inapplicável à hypothese o art. 213 do Código do Processo Civil Portuguez e, concordando com a doutrina do illustre commentador deste Código, digna-se chamar para o assumpto a minha attenção, afim de fixar-se a pratica a seguir.

Com effeito, o artigo que S. Ex. invoca, não só pelo seu contexto, como pelo logar que occupa, refere-se unicamente aos documentos necessarios para prova de quaisquer actos ou contractos e conseguintemente à verificação dos direitos e obrigações que dos mesmos actos e contractos emergem.

Não pôde referir-se ao instrumento que visa, quer a chamar aos tribunaes de um paiz pessoa residente no territorio de outro, quer a solicitar das autoridades judiciarias deste diligencias indispensaveis à instrucção de um processo perante as Justiças daquelle.

O assento desta materia está nos arts. 88 e 89 e mais disposições paralelas, como S. Ex. muito jurídica e doutamente se dignou ponderar.

E, como o visto do funcionario consular do Paiz Rogado apenas é exigido pelo art. 213 e não pelos outros que ficão apontados, claro parece que só aos documentos naquelle mencionados, tendentes portanto a fazer prova, e não ás rogatorias, é essencial a legalisação consular.

De certo que a remessa por via diplomatica dá-lhes um caracter de authenticidade superior a toda duvida.

Não obstante, como não cabe em minhas attribuições deliberar sobre a pratica a fixar, até hoje incerta e variavel, ácerca de um ponto de direito em tanta maneira importante e d'applicação frequentissima, apressar-me hei a levar ao conhecimento do meu Governo, pela primeira mala, a duvida por S. Ex. suscitada, afim de que, por mutuo acordo, venha a ser estabelecida uma norma de proceder uniforme, e quanto possivel tendente a facilitar as relações jurídicas e a assegurar os direitos dos individuos residentes no territorio de ambos os paizes irmãos.

Aproveito o ensejo para mais uma vez reiterar a S. Ex. a justa homenagem do meu subido respeito.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Dignissimo Ministro das Relações Exteriores.

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA CENTENO.

N. 118

Ofício do Consulado Geral do Brasil em Lisboa ao Ministério das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Portugal — Lisboa, 22 de junho de 1895.

Senhor Ministro. — Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso Despacho n.º 6 da 2ª secção dessa Secretaria de Estado, datado de 20 de abril ultimo, o qual veio acompanhado da cópia de um officio por vós dirigido ao Sr. consul de Portugal no Rio de Janeiro, referente ás cartas rogatorias, sua legalisação consular, e etc.

Confirmo, Sr. Ministro, o que já vos disse em meu officio n.º 1 de 4 de fevereiro ultimo; não obstante, entendi, para maior segurança e clareza do assumpto de que se trata, consultar o Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça deste paiz, a quem officiei em 13 de maio ultimo, e de quem estou até hoje aguardando resposta, apesar de já ter novamente officiado em 8 do corrente; logo que a receber promptamente vol-a communicarei.

Saudade e fraternidade.

A S. Ex. o Sr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

João VIEIRA DA SILVA.

N. 119

Ofício do Consulado Geral do Brasil em Lisboa ao Ministério das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Portugal—Lisboa,
12 de agosto de 1895.

Senhor Ministro. — Em additamento ao meu ofício n. 7 dirigido à 2^a secção dessa Secretaria em data de 22 de junho ultimo, remetto-vos, conforme vos prometti, a resposta que me foi dada hontem à consulta que fiz ao Sr. Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça deste paiz, sobre si o cumprimento das cartas rogatorias, em Portugal, depende de legalisação consular.

Como podeis verificar a resolução é que rogatorias apresentadas por via diplomática prescindem de legalização consular e citou para demonstrar os arts. 89 e 213 do Código do processo civil.

O Sr. Dr. Alves de Sá, que em tempo consultei sobre este assunto, conforme meu ofício n. 1 à 2^a secção em data de 4 de fevereiro ultimo é de opinião que a legalização consular é a completa formação de qualquer documento (inclusive as Rogatorias) e que a via diplomática é a sua authenticidade, isto é, a passagem ou caminho do documento.

Saude e fraternidade.

A S. Ex. o Sr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

JOÃO VIEIRA DA SILVA.

Oficio a que se refere o precedente

Ministerio dos Negocios Ecclesiaticos e de Justiça — Direcção dos Negocios de Justiça — 2^a Repartição.

Illm. e Exm. Sr.—Com relação ao mesmo assumpto do officio de V. Ex. de 13 de Maio ultimo, recebeu o Exm. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros cópia de uma nota dirigida por S. Ex. o Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil ao Consul de Portugal no Rio de Janeiro e da resposta dada por este Funcionario. Tanto na nota do Sr. Ministro Carlos de Carvalho, como na resposta do Consul Barbosa Centeno, se sustentava a desnecessidade da legalisacão consular nas Cartas Rogatorias expedidas por via diplomatica. Com esta opinião se conformou tambem S. Ex. o Ministro da Justiça resolvendo que ás rogatorias expedidas por via diplomatica não é applicavel o art. 213 do Codigo do Processo Civil, que manifestamente se refere aos documentos apresentados para provas nos processos e que exigem authenticação nos termos do mesmo artigo. Desta resolução foi já dado conhecimento á Secretaria dos Negocios Estrangeiros, cumprindo-me igualmente dar conhecimento della a V. Ex. como resposta devida ás solicitações feitas por V. Ex. a esta Direcção.

Deus Guarde a V. Ex. — Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em 6 de agosto de 1895.

Illm. e Exm. Sr. Consul Geral dos Estados Unidos do Brazil em Lisboa.

FREDERICO D'ABREU E GOUVÉA

N. 120

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 27 de agosto de 1895.

Sr. Ministro — O Consulado Geral de Portugal apresentou, em abril do corrente anno, uma carta rogatoria sem estar legalizada pelo Agente Consular Brazileiro no logar de onde procedeu.

Com quanto seja de opinião que as disposições do art. 213 do Código do Processo Civil Portuguez, que parecem ser applicáveis em Portugal às cartas rogatorias, refiram-se a documentos que os próprios interessados apresentam em juizo, e os art. 88 e 89, Secção 4^a do mesmo Código não exijam aquella formalidade, com tudo recommendei ao Consul Geral do Brazil em Lisboa que me informasse si outra é a intelligencia que alli se dá, desejando conhecer os motivos ou razões de direito.

Consultado o Director Geral da Secretaria de Justiça daquelle Reino, declarou, como vereis da cópia junta, que os documentos da natureza dos de que se trata dispensam a legalização consular, uma vez que transitam por via diplomática.

Saude e fraternidade

Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 121

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro

Legação de Portugal no Brasil — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1895.

Ilm. e Exm. Sr. — Em data de 20 de abril de corrente anno dirigiu V. Ex. uma communicacão ao Consul Geral de Portugal nesta cidade, na qual se referia a uma carta rogatoria que lhe havia sido enviada por este, sem se achar legalisada pelo Agente Consular Brasileiro, e manifestava duvida sobre si nos termos da legislacão portugueza, essa legalisacão era necessaria.

Accrescentava V. Ex. que, não sendo as rogatorias recebidas sínō por via diplomatica, a sua authenticidade se tornava, por esse facto, incontestavel, dispensando, por desnecessaria, qualquer outra formalidade ; e terminava por pedir a attenção do Funcionario consular portuguez para o assumpto afim de se tomar uma deliberação definitiva a este respeito.

Tendo o referido Funcionario portuguez, em data de 24 de abril ultimo, levado ao conhecimento do Governo de Sua Magestade Fidelissima as considerações que V. Ex. lhe fizera ácerca deste assumpto, sou agora autorizado pelo meu Governo a comunicar à V. Ex. que elle se acha inteiramente de acordo com as opiniões manifestadas par V. Ex., e entende que pôde e deve ficar assente que a expedição das cartas rogatorias, por via diplomatica, dispensa qualquer acto de authenticacão das mesmas, pela autoridade consular, para poderem ser recebidas e seguirem ao seu destino.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

THOMAS ANTONIO RIBEIRO FERREIRA.

N. 122

Nota do Governo Brazileiro à Legação de Portugal

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 31 de agosto de 1895.

Accuso o recebimento da nota n. 21, que o Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário de Sua Magestade Fidelissima, serviu-se dirigir-me a 29 do corrente, na qual, referindo-se a uma communicação, que em data de 20 de abril ultimo fiz ao Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro a respeito da dispensa de legalisação consular nas cartas rogatorias que transitam por via diplomática, me informa que seu Governo se acha inteiramente de acordo com a minha opinião e entende que pode e deve ficar assente que os documentos daquella natureza, expedidos por via diplomática, não carecem, para ter andamento, de acto algum de authenticidade do Funcionario consular do paiz onde elles teem de ser cumpridos.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 123

Aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 31 de agosto de 1895.

Sr. Ministro — Em additamento ao aviso n. 66 de 27 do corrente, transmitto-vos cópia da nota n. 21 que a Legação de Sua Magestade

Fidelissima dirigiu-me no dia 29, comunicando que o seu Governo está inteiramente de acordo com a minha opinião, quanto à dispensa da legalização consular nas cartas rogatorias que transitam por via diplomática.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 124

Aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça — 1^a Secção — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 23 de setembro de 1895.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Tenho a honra de acusar o recebimento dos avisos que me dirigistes em 27 e 31 do mês findo, sob ns. 66 e 68 com referência ás cartas rogatorias que, transitando por via diplomática, são dispensadas por esse facto da legalização consular.

Saude e fraternidade.

GONÇALVES FERREIRA.

SENTENÇAS DOS TRIBUNAIS ESTRANGEIROS SOBRE FALLENCIAS

Sua execução no Brazil

N. 125

Nota da Legação Francesa ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française—Rio de Janeiro, le 16 juillet 1895.

Monsieur le Ministre.—La loi du 20 novembre 1894, qui complète l'organisation de la justice fédérale, contient des dispositions spéciales relatives aux formalités exigées pour faire revêtir les jugements étrangers de *l'exequatur* destiné à leur donner force exécutoire au Brésil. Toutefois les prescriptions de cette loi ont, sur ce point, un caractère de généralité qui semble rendre nécessaire le recours à d'autres textes législatifs, notamment en ce qui concerne les jugements déclaratifs de faillite.

Je serais reconnaissant à Votre Excellence de vouloir bien fournir à cette Légation les renseignements qui lui sont indispensables pour établir d'une manière définitive la procédure qui doit être suivie au Brésil, pour obtenir, par la voie diplomatique qu'un jugement des tribunaux français, déclaratif de faillite, soit revêtu de *l'exequatur* etait force exécutoire dans les divers Etats de l'Union. Votre Excellence me permettra, à cet égard, d'attirer son attention sur le cas où les créanciers et le failli ont leur domicile en dehors du territoire de la République, et je lui serais très obligé de vouloir bien me faire savoir si, dans cette hypothèse, les intéressés peuvent directement, par fondé de pouvoirs ou procurateur, s'adresser aux tribunaux brésiliens.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

E. DAUBIGNY.

N. 126

Nota da Legação Francesa ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil—Rio de Janeiro, le 24 septembre 1893.

Par une lettre en date du 16 juillet dernier, la Légation de France s'est adressée au Département des Relations Extérieures du Gouvernement Brésilien en vue d'obtenir des renseignements sur la procédure à suivre pour faire revêtir de l'*exequatur* un jugement déclaratif de faillite.

Le Chargé d'Affaires de France a l'honneur de signaler cette demande à toute la bienveillante attention de S. Ex. M. le Ministre des Relations Extérieures.

Il saisit cette occasion pour renouveler à S. Ex. M. Carlos de Carvalho les assurances de sa très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

P. BONNARDET.

N. 127

Nota do Governo Brasileiro à Legação Francesa

Rio de Janeiro—Ministério das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1895 — 2^a secção — N. 20

Accuso a recepção da nota, que o Sr. P. Bonnardet, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 24 de setembro ultimo, referindo-se a uma outra datada de 16 de julho, em que o seu antecessor pediu-me informações sobre a prática a seguir, em face da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, afim de obter-se o *exequatur* em favor de actos declaratorios de fallencia emanados de Tribunaes estrangeiros e remettidos por via diplomatica, e bem assim sobre si os credores e os fallidos podem, quando ausentes do Brazil, fazer-se representar por procuradores perante os Tribunaes brasileiros.

Cabe-me em resposta dizer ao Sr. Bonnardet que os actos emanados das Autoridades judiciais estrangeiras só podem, independente do principio da reciprocidade, ser exequíveis no Brazil, ou por força do *exequatur* do Governo Federal, no caso de Rogatorias para o cumprimento de simples diligencias processuaes ou em virtude de prévia homologação pelo Supremo Tribunal Federal, quando se trata de sentença ou julgamento. O acto judiciario que declara o estado de fallencia é uma sentença, e como tal a sua execução está sujeita à homologação ; e o Tribunal, processando-o, verifica si nelle forão observadas certas formalidades imprescindiveis, afim de que a sentença possa produzir os seus effeitos no territorio da Republica.

A homologação por via diplomatica é admittida quando requisitada ; neste caso dispensa-se a legalisação consular. Na hypothese de não comparecer no processo de homologação o interessado, por si ou por seu procurador devidamente habilitado, o Tribunal nomeará

ex-officio um Curador que em nome daquelle promova todos os termos do processo. Da mesma sorte se procederá em relação ao fallido, si não comparecer, estiver ausente ou interdicto. Ultimada a homologação, o curador *ad hoc* apresentará a sentença ao Ministerio das Relações Exteriores, que por sua vez a devolverá ao Representante do Paiz rogante, devendo a parte interessada, por si ou seu procurador, submettel-a ao Juiz federal do Estado da União onde tiver de ser cumprida.

O principio da unidade e universalidade da fallencia não é aceito de um modo absoluto pelas leis brasileiras. Assim, cumpre notar que não são exequíveis na Republica as sentenças estrangeiras que declarão a fallencia de commerciante aqui domiciliado, sendo brasileiro, e que a abertura de fallencia a um negociante com dous estabelecimentos, um no paiz do seu domicilio e outro no Brazil, não comprehenderá em seus effeitos este ultimo estabelecimento, conforme preceitua o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, arts. 98 e 106.

Todavia, neste caso, mediante Cartas Rogatorias, tomar-se-hão providencias que acautelem os bens existentes na Republica. Essas rogatorias para serem cumpridas não dependem de homologação, mas sim do *exequatur* do Governo Federal, e ao seu cumprimento se dará publicidade por meio de editaes com prazo de 60 dias. Os credores locaes, isto é, aquelles cujos creditos deverão ser pagos na Republica, podem então requerer a declaração de fallencia do estabelecimento situado no Brazil, sendo atendidos de preferencia os credores do estabelecimento existente no paiz estrangeiro.

Aproveito a occasião para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. P. Bonnardet.

CARLOS DE CARVALHO.

ASSUMPTOS DIVERSOS

IMPOSTO DE TONELAGEM SOBRE NAVIOS ESTRANGEIROS COBRADO NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS

Allemânia

N. 128

Nota da Legação Alemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Legação do Imperio Allemão no Brazil — Petropolis,
20 de julho de 1895.

Sr. Ministro — Segundo me representão as Agencias das Companhias Allemãs de navegação a vapor, estabelecidas no Rio de Janeiro, o Governo do Estado de Pernambuco promulgou uma lei obrigando a todas as embarcações estrangeiras, que demandarem aquelle porto do 1º deste mês em diante quer para descarga de mercadorias, quer para carregar, ao pagamento de um imposto de trezentos réis por tonelada do respectivo registro.

Não obstante haverem diversas partes pedido a atenção do Governador deste Estado para o facto de que a Instituição e a Exacção de semelhante imposto por qualquer dos Estados isoladamente contrarião as disposições dos arts. 7 e 11 da Constituição Federal do Brazil, até o presente não conseguiram a revogação daquelle decreto. Ao contrario, continua a cobrança da imposta e em muitos casos, que já foram trazidos ao meu conhecimento, diversos navios alemães têm sido compelidos à satisfação de tal imposto, apezar de impugná-lo por meio de protesto os respectivos representantes.

Nestas circunstancias é obrigação minha interpôr o meu proprio protesto contra essa oneração illegalmente lançada sobre a navegação

allemã nos portos de Pernambuco, e torno responsavel o Governo Brasileiro de todos os danos e perdas provenientes, especialmente ainda para restituir as importâncias pagas contra o direito.

Digne-se Vossa Excellencia, Sr. Ministro, acolher com este motivo igualmente as reiteradas seguranças da minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

R. KRAUEL.

N. 129

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 20 de novembro de 1895.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, em resposta à sua nota de 20 de julho ultimo, que o Governo resolveu provocar a intervenção da Procuradoria Geral da Republica para, junto do Tribunal competente, na forma do art. 59 n. 1, letra C. da Constituição, promover a declaração da inconstitucionalidade da lei n. 121 de 28 de junho deste anno, do Estado de Pernambuco, que creou o imposto sobre navios estrangeiros de 300 réis por tonelada.

Reitero ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Krauel.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 130

Nota da Legação Alemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Legação do Imperio Alemão no Brazil—Petropolis,
22 de novembro de 1895.

Sr. Ministro — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota
de 20 do corrente, na qual, respondendo à minha nota de 20 de julho
antecedente, teve V. Ex. a bondade de communicar-me, que o Governo
Brasileiro havia resolvido promover pelos Tribunaes uma declaração
sobre a constitucionalidade da cobrança, decretada pelo Estado de
Pernambuco, de um imposto marítimo por tonelada para os navios es-
trangeiros.

Tomei nota dessa communicação, e ouso esperar que as Autori-
dades Pernambucanas por sua vez se decidirão a suspender a cobrança
desses impostos, até que os Tribunaes julguem por sentença a respeito
da impugnação, que se lhe faz, de uma exorbitância constitucional, per-
mittindo, outrossim, aos navios Alemães a entrega como deposito publico
das quantias que lhes forem extorquidas em virtude dessa lei de 28 de
junho do corrente mez, no intuito de facilitar-lhes a proxima resti-
tuição.

Digne-se V. Ex. de acolher nesta occasião as seguranças da minha
mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

R. KRAUSE.

N. 131

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 30 de novembro de 1895.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que o Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, dirigiu-me em 22 do corrente, sobre a questão do imposto de tonelagem em Pernambuco.

Em resposta ao que o Sr. Krauel suggera relativamente à suspensão da cobrança do referido imposto, até que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie sobre a constitucionalidade da lei estadual, comunico-lhe que o Governo de Pernambuco já providenciou a esse respeito, mandando o levar a deposito as quantias arrecadadas.

Reitero ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Krauel.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 132

Nota da Legação Alemã ao Governo Brasileiro

Legação Alemã no Brazil—Petropolis, 17 de agosto de 1895.

TRADUÇÃO—Sr. Ministro—O Vice-Consul do Imperio Alemão em Maceió me informa que seguindo a pratica do Estado de Pernambuco, agora o Estado das Alagoas tambem introduziu um imposto de nave-

gação na razão de 220 réis por tonelada para todas embarcações nacionais e estrangeiras.

Havendo a Constituição Federal do Brazil no art. 7º n. 1 e 2 expressamente excluído da competência dos Estados a decretação de quaisquer impostos sobre a importação de procedência estrangeira e direitos de entrada, saída e estada de navios, vejo-me obrigado, no interesse da navegação Allemã, a dirigir a atenção de V. Ex. para essa imposição também, para cuja derrogação solicito a expedição das necessárias providências.

Do incluso extracto da relação, que me foi apresentada, das despesas ocasionadas especialmente em Maceió por tal motivo, se reconhece o vexame que para a navegação ha de resultar dessa ocorrência de uma imposição simultânea de parte das Autoridades estaduais e da União.

Digne-se Vossa Excellencia, Senhor Ministro, acolher as reiteradasseguranças da minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

R. KRAUEL.

DOCUMENTO ANEXO

Despesas de um vapor de 2.000 toneladas, que carregar no porto de Maceió para o Estrangeiro 20.000 sacos de açúcar com 1.540 toneladas à fruta de 15\$ por tonelada ou £ 1155 no cambio de 10' 1/4, importando em 26:400\$00.

DIREITOS LANÇADOS PELO GOVERNO ESTADUAL

Emolumentos à Secretaria e sellos	35\$000
Corrente estadoal.....	6\$000
Imposto de 220 réis por tonelada (2.000).....	440\$000
Asylo 2 % sobre 440\$.....	8\$800
Nota de frete sobre 26:400\$ pagando para o Estrangeiro 4\$ por cento ou fração (c 2\$, sendo para os portos nacionais)	108\$000

IMPOSTO MUNICIPAL

Sobre vapores ou navios que tomão pessoal de terra para carga ou descarga.....	20\$000
---	---------

DIREITOS FEDERAES

Passe da Alfandega, em sellos	0\$800
Casco do navio.....	18\$000
Imposto de Pharol 100\$ e 10 % de addicionaes.....	110\$000
Certidão do Pharol, em sellos.....	1\$300
Carta de saude, em sellos.....	11\$000
Nota de frcte sobre 26:400\$, pagando: para o Estrangeiro 4\$ por cento ou fraccão (2\$ sendo para os portos nacionaes).	108\$00

N. 133

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 21 de agosto
de 1893.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordi-
nario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão
e Rei da Prussia, que nesta data remetto ao Ministerio da Fazenda tra-
duçção da sua nota de 17 do corrente sobre o imposto de tonelagem esta-
bilecido no Estado das Alagoas.

Reitero ao Sr. Krauel asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Krauel,

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

N. 134

Nota da Legação Alemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Imperial Legação Alemã no Brazil — Petropolis, 13 de novembro de 1895.

Senhor Ministro — Em resposta à minha nota de 17 de agosto deste anno relativamente à cobrança pelo Governo do Estado de Alagoas de direitos marítimos com apparente antagonismo à Constituição Federal, Vossa Excellencia pela sua communicação de 21 daquelle mez informou-me de que o caso foi levado ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda para ser averiguado. No entanto, segundo me participa o Imperial Vice-Consulado em Maceió, os impostos de que se trata continuam sendo arrecadados e pagos sob protesto. Vejo-me pois na expectativa de ulteriores medidas serem tomadas para a restituição desses direitos de novamente solicitar de Vossa Excellencia uma solução a esse respeito, quanto à posição que o Governo da Republica tenciona nestas circunstâncias dever assumir.

Queira acolher, Senhor Ministro, as reiteradas seguranças da minha mais distinta consideração.

A Sua Excellencia.

Senhor Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

R. KRAUEL.

N. 135

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 22 de novembro de 1895.

Em resposta á nota que o Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, dirigiu-me em 13 do corrente sobre o imposto de tonelagem estabelecido no Estado das Alagoas, communico-lhe que a remetto, por traducçao, ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, do qual aguardo os necessarios esclarecimentos.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Krauel.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 136

Nota do Governo Brazileiro à Legação Alema

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 2 de janeiro de 1896.

Referindo-me á minha nota de 22 de novembro ultimo, cabe-me comunicar ao Sr. von Erckert, Encarregado de Negocios da Allemanha, que a questão do imposto de tonelagem cobrado no Estado das Alagoas depende de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

Tenho a honra de renovar ao Sr. von Erckert as seguranças da minha mui disticta consideração.

Ao Sr. von Erckert.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 137

Nota da Legação Alemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Imperial Legação Alemã no Brazil — Petropolis, 8 de janeiro de 1896.

Senhor Ministro — Tenho a honra de acusar a recepção da nota de 2 do corrente mez, pela qual Vossa Excellencia tem a bondade de me participar, em resposta à nota do Enviado Imperial, Sr. Dr. Krauel, de 13 de novembro do anno passado, que a questão da constitucionalidade de aumento dos direitos de tonelagem pelo Estado das Alagoas, foi submettida à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Inteirado desta comunicação, tomo a liberdade de manifestar a esperança de que as Autoridades do Estado das Alagoas serão intimadas da mesma forma como as de Pernambuco, para que hajão de suspender a cobrança do aumento desses direitos, nos futuros casos reincidentes, até a decisão judicial sobre a sua constitucionalidade, dando-se disso aos navios alemães aviso para que depositem as respectivas quantias.

Tenho outrossim a honra de aproveitar-me deste ensejo para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

Senhor Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

VON ERCKERT.

Belgica

N. 138

Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro

Légation de Belgique — Petropolis, le 13 juillet 1895.

Monsieur le Ministre — Je viens d'être avisé par mon Consul à Pernambuco, que des navires Belges avaient été frappés à leur entrée dans ce port d'une taxe exorbitant non prévue par la Loi Fédérale.

J'ai l'honneur de recourir à la bienveillante intervention de Votre Excellence afin que cette mesure illégale soit rapportée.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

G. DE MAN.

N. 139

Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro

Légation de Belgique — Petropolis, le 23 juillet 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de rappeler à Votre Excellence ma lettre du 13 juillet dernier par laquelle j'ai sollicité son intervention afin de faire rapporter les mesures illégales prises par le Gouvernement de Pernambuco à l'occasion des droits extraordinaires qui se préleve sur des navires Belges entrés dans le port de Pernambuco.

Je serais très reconnaissant à Votre Excellence de vouloir bien me faire savoir l'accueil qu'Elle compte réservé à la démarche que j'ai faite auprès d'Elle.

Je saisiss cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

G. DE MAN.

N. 140

Nota do Governo Brazileiro à Legação Belga

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de novembro de 1895.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. G. de Man, Encarregado de Negocios da Belgica, em resposta às suas notas de 13 e 23 de julho ultimo, cujo recebimento accusci em 26, que o Governo resolveu provocar a intervenção da Procuradoria Geral da Republica para, junto do Tribunal competente, na forma do art. 59 n. 1 letra C da Constituição, promover a declaração da inconstitucionalidade da lei n. 121 de 28 de junho deste anno do Estado de Pernambuco, que creou o imposto sobre navios estrangeiros de 300 réis por tonelada.

Reitero ao Sr. Encarregado de Negocios os protestos da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. G. de Man.

CARLOS DE CARVALHO.

França

N. 141

Nota da Legação Francesa ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil—Rio de Janeiro, le
13 juillet 1895.

Monsieur le Ministre.

Me référant à l'entretien que j'ai eu avec Votre Excellence, le 5 de ce mois, j'ai l'honneur de l'avertir que les Autorités de l'Etat de Pernambuco ont requis de nos Compagnies de navigation le payement de l'impôt de 300 reis par tonneau sur la navigation étrangère et appliqué la loi votée à ce sujet par les Chambres Pernambucaines.

Cette mesure, qui porte à notre trafic un grand préjudice, ayant paru à Votre Excellence ainsi qu'à moi-même contraire aux règles établies par la Constitution Brésilienne, j'ai l'honneur de protester par devant Elle et à toutes fins utiles contre son application.

Les Agents de nos Compagnies ont en effet acquitté le montant des droits qui étaient imposés à leurs navires après avoir, de leur côté, fait par devant le Juge « Seccional » leurs réserves quant à la répetition des sommes versées et au préjudice qui leur est causé.

Ce mode de procéder étant conforme aux indications que Votre Excellence avait bien voulu me donner quant à la ligne de conduite que devaient suivre les intéressés en présence de la situation nouvelle et si préjudiciable qui leur est faite, Elle me permettra d'attirer de nouveau sa bienveillante attention sur l'urgence que Lui paraître sans doute, comme à moi, comporter une action du Gouvernement Fédéral tendant à obtenir le retrait du nouvel impôt dont un Etat particulier de l'Union a frappé la navigation étrangère.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

E. DAUBIGNY.

N. 142

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 20 de novembro de 1895.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. Paulo Bonnardet, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, em resposta à nota que o Sr. E. Daubigny dirigiu-me em 13 de julho ultimo, que o Governo resolveu provocar a intervenção da Procuradoria Geral da Republica para, junto do Tribunal competente, na forma do art. 59 n. 1 letra C da Constituição, promover a declaração da inconstitucionalidade da lei n. 121 de 28 de junho deste anno, do Estado de Pernambuco, que creou o imposto sobre navios estrangeiros de 300 réis por tonelada.

Reitero ao Sr. Encarregado de Negocios assegurando as seguranças da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Paulo Bonnardet.

CARLOS DE CARVALHO.

Portugal

N. 143

Nota da Legação Portuguesa ao Governo Brasileiro

Legação de Portugal no Brazil — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1895.

Ilm. e Exm. Sr.— Acabo de receber, por via do Consulado Portuguez em Pernambuco, a petição, que por cópia remetto a V. Ex., bem como do documento que a acompanha, da firma commercial Portuguez Loyo & Moreira, na cidade do Recife, queixando-se da exigencia illegal que lhe fizera a Fazenda daquelle Estado, obrigando-a a pagar a quantia de 327\$360, como imposto de descarga do vapor Portuguez Cruzeiro, do que com razão se julgava dispensada.

Não pôde qualquer Estado da União contrariar, nem as disposições dos Tratados internacionaes, nem as da Constituição Federal a que estão sujeitos.

Ora, entre Portugal e os Estados Unidos do Brazil existe ainda em vigor o Accordo sobre serem considerados como nacionaes os navios Portuguezes no Brazil e os navios Brazileiros em Portugal, no que toca ao commercio directo, e a respeito de certos direitos ou despezas de porto e direitos da Alfandega.

Esse tratado é de 18 e 19 de maio de 1848. Além disto o art. 7º da Constituição Federal diz ser da competencia *exclusiva* da União decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira e direitos de entrada, sahida e estada de navios.

Destas disposições julgo clara a justiça dos reclamantes, e não posso duvidar de que o Governo da União lhes fará restituir o que indevidamente foi exigido, usando do poder que lhes confere o n.º 4 do art. 6º da Constituição.

Aproveito mais uma vez a occasião para renovar a V. Ex. os protestos da minha subida estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

THOMAZ ANTONIO RIBEIRO FERREIRA.

N. 144

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de novembro
de 1895.

S. Ex. o Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Fidelissima, communica-me por nota de 19 do corrente uma reclamação de Loyo & Moreira, estabelecidos na cidade do Recife, contra o imposto de 300 réis e adicional de 10 % que pagarião sobre a tonelagem do vapor *Cruzeiro*.

Em resposta cabe-me declarar a S. Ex. que o Governo da União, tendo recebido reclamações das Legações da Grã-Bretanha, França, Áustria, Belgica, Alemanha e Italia a respeito do referido imposto, e depois das informações que recebeu do Estado de Pernambuco, resolveu provocar a intervenção da Procuradoria Geral da Republica, para junto do Tribunal competente, na fórmula do art. 59 n. 1, letra C, da Constituição, promover a declaração da inconstitucionalidade da lei n. 121 de 28 de junho deste anno daquelle Estado, que creou o dito imposto.

Tenho a honra de renovar a S. Ex. o Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Thomaz A. Ribeiro Ferreira.

CARLOS DE CARVALHO.

Novo sistema de classificação das obras litterarias, scientificas e artisticas

N. 145

Nota da Legação Belga ao Governo Brazileiro

Légation de Belgique — Petropolis, le 9 octobre 1895.

Monsieur le Ministre.

Il existe depuis quelques années à Bruxelles un bureau dénommé « Office International de Bibliographie ».

Cette institution créée par l'initiative privée avec le patronage du Gouvernement du Roi, s'est donné pour mission de rechercher expérimentalement la méthode la plus simple et la plus rationnelle de cataloguer toutes les productions scientifiques, littéraires et artistiques de l'esprit humain. Son but est de constituer un répertoire universel embrassant le passé depuis les temps les plus reculés et tenu régulièrement au courant des nouvelles publications au fur et à mesure de leur apparition.

Cet office dont les travaux de classement ont porté jusqu'ici sur 400.000 notes bibliographiques, s'est rallié au système dit de « classification décimale »; c'est ce système qui a également reçu l'approbation unanime de la Conférence Bibliographique Internationale qui vient de se réunir à Bruxelles.

Appréciant tout l'intérêt de l'œuvre et tenant compte du voeu exprimé par la dite Conférence, le Gouvernement du Roi a décidé d'adopter l'office international de bibliographie de Bruxelles. En agissant ainsi, il a eu due de continuer officiellement l'expérimentation commencée par l'office précitée.

Une telle entreprise est de nature, semble-t-il, à fixer l'attention de tous les pays étrangers et le Gouvernement du Roi se permet de faire appel

à leur bienveillant concours pour rendre cette expérimentation plus complète et plus concluante.

Je suis donc chargé, Monsieur le Ministre, de solliciter de l'obligeance de Votre Excellence, l'envoi en double exemplaire des Catalogues imprimés des diverses grandes bibliothèques de votre pays; le but poursuivi étant de recueillir des indications précises sur le plus grand nombre possible d'ouvrages publics, le Gouvernement du Roi recevrait avec reconnaissance, outre les Catalogues des bibliothèques officielles, les Catalogues d'autres bibliothèques importantes que les Gouvernements étrangers voudraient bien mettre à sa disposition. Il attacherait également le plus grand prix à recevoir, si possible, ces documents dans un délai rapproché.

Je ne manquerai pas de tenir Votre Excellence au courant des résultats de l'expérimentation pratique entreprise par mon Gouvernement dans les conditions que je viens d'indiquer.

Au surplus, celui-ci se réserve de consigner, le cas échéant, dans un rapport, qui serait adressé aux gouvernements étrangers, les conclusions de l'enquête officielle.

Les Gouvernements intéressés pourront alors, s'il y a bien, examiner de commun accord les dispositions qui seraient à prendre en vue d'assurer définitivement l'existence de l'Institution et d'imprimer à celle-ci un caractère réellement international qui contribuerait puissamment à son succès.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

G. DE MAN.

N. 146

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 19 de outubro
de 1895 — 1^a Secção — N. 8.

Recebi a nota de 9 do corrente pela qual o Sr. G. de Man, Encarregado de Negocios da Belgica, communica-me que resultou das experiencias feitas pela Repartição Internacional de Bibliographia ser o sistema denominado de classificação decimal o julgado mais simples e racional para catalogar as obras scientificas, litterarias e artisticas e que obteve a approvação da ultima Conferencia Internacional de Bruxellas.

No intuito de continuar oficialmente esse trabalho experimental, que interessa todas as Nações cultas, o Governo do Rei solicita o concurso dos de outros Paizes e pede-lhes que lhe remettão dous exemplares dos Catalogos impressos das suas grandes bibliothecas.

Nesta data dou conhecimento da nota do Sr. de Man ao Sr. Ministro da Justiça e lhe rogo que me habilite a respondê-la.

Aproveito a occasião para ter a honra de renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui disticta consideração.

Ao Sr. G. de Man.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 147

Nota do Governo Brasileiro à Legação Belga

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de novembro de 1895 — 1^a Secção — N. 10.

Em additamento à minha nota n. 8 de 19 de outubro ultimo, remetto ao Sr. G. de Man, Encarregado de Negocios da Belgica, dous exemplares das obras constantes da relação inclusa, com as quaes a Biblioteca Nacional pôde concorrer para o trabalho experimental da classificação decimal das obras scientificas e artisticas.

Aguardo das demais Bibliothecas, as quaes o Sr. Ministro do Interior fez as necessarias requisições, os subsídios com que possão tambem concorrer para aquele trabalho.

Renovo ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. G. de Man.

CARLOS DE CARVALHO.

Dias astronomico e nautico

N. 148

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, february 20^a 1896.

Monsieur le Ministre — With reference to Mr. Greville's note of the 23rd October 1894, respecting a proposal that astronomical and nautical days should, from the commencement of the next century, be arranged everywhere to commence at mean midnight, I have now

the honour to inform Your Excellency, under instructions from Her Majesty's Government, that, as the condition under which the Lords of the Admiralty consented to consider the matter (viz. unanimity in the desire to make this change on the part of the other nations that publish astronomical ephemerides) has not been attained, they do not propose to take any further steps in the matter.

I avail myself of this opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to your Excellency the assurances of my very high consideration.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

C. PHIPPS.

Tradução

Petropolis, 20 de fevereiro de 1896.

Senhor Ministro — Referindo-me à nota do Sr. Gréville de 23 de outubro de 1894, concernente a uma proposta afim de se accordar em começarem á meia noite media, a partir do proximo seculo, os dias astronomico e nautico, tenho agora a honra de informar a Vossa Excelencia, em virtude de instruções do Governo de Sua Magestade, que, não se tendo conseguido a condição sob a qual os Lords do Almirantado consentião em tomar o assumpto em consideração (isto é, unanimidade no desejo de realizar essa alteração da parte das outras Nações que publicão ephemerides astronomicas), propuzerão-se elles a não dar mais passos sobre o assumpto.

Aproveito a oportunidade, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

N. 149

Nota do Governo Brasileiro à Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de fevereiro de 1896.

Tive a honra de receber a nota de 20 do corrente, pela qual o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, se serviu comunicar-me que o projecto de começarem á meia noite média os dias nautico e astronomico, a contar do proximo seculo, não tendo obtido a unanimidade desejada entre os Paizes que publicão ephemerides astronomicas, o Almirantado Inglez resolveu não dar mais passos sobre esse assumpcio.

Agradecendo esta communicação, aproveito a occasião para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. C. Phipps.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

Portos coloniaes britannicos abertos a navios de guerra estrangeiros

N. 150

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 19 november 1895.

Monsieur le Ministre — With reference to Mr. Wyndham's note of 22 march, 1894, informing the Government of the Republic that

the Regulation of Her Majesty's Government limiting to one the number of foreign transports or hired vessels carrying troops to be admitted at one time, would not be insisted on as regards the harbours of Colombo, Trincomalee, Singapore and Hong-Kong, I have now the honour, under instructions from my Government, to inform Your Excellency that, whith the object of consulting the convenience of foreign Powers, it has been decided to remove this restriction in the case of the following ports :

Halifax
Equimalt } in Canada :
Burrard's Inlet

All ports in Australia ;

Bermuda ;

Port Royal, Jamaica ;

And Port Castries, St. Lucia.

I am, however, to request that whenever practicable due notice may be given to the colonial authorities of the intended of transports, especially when more than one is about to arrive at the same time.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurance of my very high consideration.

His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

N. 151

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de novembro de 1895 — 1^a Secção — N. 4.

Tive a honra de receber a nota de 19 do corrente, pela qual o Sr. Edmund Constantin Henry Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica, se serviu comunicar-me que da restricção de entrada de navios de guerra estrangeiros, a que se refere a nota do seu antecessor de 22 de março de 1894, forão igualmente excluidos os seguintes portos coloniaes : Halifax, Equimalt e Burrard's Inlet, no Canadá ; todos os portos da Australia ; Bermuda, Port Royal, na Jamaica, e Port Castries em Santa Lucia.

Accrescenta o Sr. Ministro que o seu Governo desejaría que as Autoridades coloniaes fossem, tanto quanto possível, avisadas especialmente, quando mais de um transporte tivesse de entrar nos citados portos.

Nesta data dou ao Sr. Ministro da Marinha conhecimento da nota do Sr. Phipps, a quem renovo as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Edmund Constantin H. Phipps.

& &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 152

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de novembro
de 1895 — 1^a Secção — N. 12.

Sr. Ministro — Transmitto-vos uma nota, constante da inclusa cópia,
pela qual a Legação Britannica communica-me, de ordem do seu Governo,
uma relação, em additamento à que foi remettida ao Ministerio a
vosso cargo com o aviso do meu antecessor n. 4, de 27 de março de
1894, dos portos coloniaes da sua Nação, em que se admitté entrada a
transportes de guerra estrangeiros.

Saudade e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

ANNEXO N. 2

Pessoal da Secretaria de Estado.
Corpo diplomatico e o Consular brazileiros
e estrangeiros

N. 1

Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Carlos Augusto de Carvalho.

Gabinete do Ministro

Official do gabinete — O 1º official Miguel Francisco do Monte Junior.

Director Geral

Joaquim Thomaz do Amaral.

1ª Secção

DIRECTOR — José Antônio d'Espinheiro.

1º official — Miguel Francisco do Monte Junior.

2º » — Raymundo Nonato Peçgueiro do Amaral (serve na
Directoria Geral).

Amanuense — Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães.

2ª Secção

Dos negócios políticos e do Contencioso

DIRECTOR — Frederico Affonso de Carvalho.

1º official — José Alexandrino de Oliveira.

2º » — Arthur Eduardo Raoux Briggs.

Amanuense — Ernesto Augusto Ferreira.

» — Horacio Cordovil de Siqueira e Mello.

» — Leonardo Lessa Junior.

3º Secção

Dos negócios commerciaes e consulares

DIRECTOR — Luiz Pedro da Silva Rosa.

1º official — Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

2º > — Antonio José de Paula Fonseca.

Amanuense — Alfredo José Ferreira Baptista.

 > — Vital do Espírito Santo Fontenelle.

4º Secção

Contabilidade

DIRECTOR — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

1º official — Nicolão Pinto da Silva Valle.

Amanuense — Gregorio Pecegueiro de Amaral.

Archivo

Archivista — Eugenio Ferraz de Abreu.

2º official — Arino Ferreira Pinto.

Portaria

Porteiro — Paulino José Soares Pereira.

Ajudante do porteiro — Antonio Pereira de Miranda.

Continuo — João Ventura Rodrigues.

 > — Miguel José da Costa.

Correio — Carlos Mauricio da Silva.

 > — Joaquim Fernandes de Sá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brazileiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel Salvador de Mendonça, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Manoel de Oliveira Lima, 1º Secretario.

Mario de Mendonça, 2º Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. Fernando Abbott, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José Marques de Carvalho, 1º Secretario.

Bacharel Adalberto Guerra Duval, 2º Secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Bacharel Alberto Fialho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Leite Rodrigues Torres, 1º Secretario.

REPUBLICA DO CHILE

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, 1º secretario.

COLUMBIA E EQUADOR

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, Enviado Extraordinario e
Ministro Plenipotenciario.

Oscar Reydner do Amaral, 1º Secretario. (Serve de Encarregado de
Negocios em Quito.

Oscar de Teffé von Hoonholtz, 2º Secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, Enviado Extraordinario e Mi-
nistro Plenipotenciario.

Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, 1º Secretario.

REPUBLICA DO PERU'

Bacharel Henrique de Miranda, Enviado Extraordinario e Ministro
Plenipotenciario.

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, 1º Secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. José Thomaz da Porciuncula, Enviado Extraordinario e Ministro
Plenipotenciario.

Bacharel Graccho de Sá Valle, 1º Secretario.

Bacharel Afranio de Mello Franco, 2º Secretario.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida, Enviado Extraordinario
e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 1º Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Antonio de Araujo Itajubá, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Augusto Cochrane de Alencar, 1º Secretario.

Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, 2º Secretario.

Bacharel Armando Soares Dias, addido

Bacharel Alfredo Alves de Sampaio addido.

AUSTRIA-HUNGRIA

Bacharel Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2º Secretario.

Bacharel Rinaldo de Lima e Silva, addido.

BELGICA

Bacharel Francisco Vieira Monteiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima, 2º Secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Olyntho de Magalhães, 1º Secretario.

Dr. Alfredo de Barros Moreira, 2º Secretario.

Antonio do Nascimento Feitosa, 2º Secretario.

Bacharel José Pereira de Chermont Raiol, addido.

GRÃ-BRETANHA

João Arthur de Souza Corrêa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, 1º Secretario.

Bacharel Raul Reydner do Amaral, 2º Secretario.

Abilio Cesar Borges, 2º Secretario.

Bacharel Alfredo de Almeida Brandão, addido.

HESPAÑHA

Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado, 2º Secretario.

ITALIA

Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, 1º Secretario.

Bacharel Carlos Vieira Ferreira, 2º Secretario.

Raul Regis de Oliveira, addido.

PORTUGAL

Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. José Pereira da Costa Motta, 1º Secretario.

Bacharel João Fausto de Aguiar, 2º Secretario.

Bacharel Oscar Felippe Rheingantz, addido.

RUSSIA

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Silvino Gurgel do Amaral, 2º Secretario.

Bacharel Luiz de Lima e Silva, addido.

SANTA SÉ

Bacharel Francisco Duarte Coelho Badaró, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo, 2º Secretario..

SUISSA

Bacharel Pedro de Araujo Beltrão, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Carlos Alcoforado, 2º Secretario.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro
AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

William Crichton, Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. Epifanio Portela, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Baldomero M. Fonseca, Secretario de 1ª classe.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Moysés Santiváñez, Secretario.

REPUBLICA DO CHILE

Dr. D. Javier Vial Solar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

D. Juan Miguel Astorga Pereira, 1º Secretario, Encarregado de negócios interino.

D. Joaquim Ruiz de Gamboa, 2º secretario (ausente).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. D. Carlos de Castro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em missão especial.

D. Agustín B. de Castro, Secretario.

D. Angel L. Dufour, Oficial de Legação de 1ª classe.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

General Jacinto Regino Pachano, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Eloy G. Gonzalez, Secretario.

D. Jacinto R. Pachano Filho, addido.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Dr. R. Krauel, Conselheiro íntimo de Legação, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Von Erckert, Secretario, Encarregado de negócios interino.

Peter Müller, Conselheiro aulico, chanceller da Legação.

AUSTRIA-HUNGRIA

Cavalheiro de Tavera, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Louis de Callenberg, Secretario, Encarregado de negocios interino.

BELGICA

M. de Cartier de Marchienne, 1º Secretario, Encarregado de negocios interino.

REPUBLICA FRANCEZA

Stephen J. M. Pichon, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Paul Bonnardet 1º secretario,

Charles de la Chauvinière, 2º Secretario.

GRÃ-BRETANHA

Edmund Constantine Henry Phipps, C. B. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Arthur S. Raikes, Secretario, Encarregado de Negocios.

Charles Murray Marling, 2º Secretario.

Algernon Petre, Traductor e addido honorario.

HESPAÑHA

Don José de Romero y Dusmet, 2º Secretario, Encarregado de negocios interino.

ITALIA

Conde Roberto Maglano di Villar San Marco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Cavalheiro Aldo Nobili, 1º Secretario (ausente).

Cavalheiro Carlo Nagar, Chanceller, secretario interino.

PORUGAL

Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

João de Oliveira do Sá Camelo Lampreia, 1º Secretario, Encarregado de negocios interino.

Antonio Duarte de Oliveira Soares, 2º Secretario.

RUSSIA

Miguel de Giers, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Jean de Korostovetz, 1º Secretario de Legação, (ausente).

SANTA SÉ

Monsenhor João Baptista Guidi, Camarista Secreto de Sua Santidade, Auditor, Encarregado de negocios interino.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 4

Quadro dos empregados desta secretaria de estado, comprehendendo todos os comissários de que tenha sido incumbido desde sua primeira nomeação até o presente

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Director geral</i>			
Joaquim Thomaz de Amorim.	Nomeando....	Comissário árbitro da comissão mixta brasileira e inglesa em Serra Loba....	14 de out. de 1830.
	Exonerado...	Da mesma comissão.....	15 de jan. de 1842.
	Mandado....	Empregar com uma gratificação na le- gação imperial em Londres.....	3 de out. de 1842.
	Nomeando....	Addido de 1 ^a classe; serviu como encar- regado de negócios de 15 de março de 1850 a 1 de julho de 1851.....	17 de jul. de 1845.
	Promovido...	Secretário da dita legação.....	11 de nov. de 1851.
	Removido...	Idem para Paris.....	15 de ag. de 1851.
	Promovido...	Encarregado de negócios na Confedera- ção Argentina e Estado de Buenos- Ayres.....	21 de fev. de 1853.
	Removido...	República Oriental do Uruguai.....	25 de set. de 1850.
	Promovido...	Ministro residente na mesma República.	9 de dez. de 1853.
	Acreditação também....	República do Paraguai, em missão es- pecial.....	9 de dez. de 1853.
	Findo....	A missão.....	14 de fev. de 1850.
	Removido...	Ministro residente para a Bélgica.....	5 de fev. de 1861.
	Nomeando....	Director geral desta secretaria de estado	21 de mar. de 1865.
	Idem....	Enciado extraordinário e ministro ple- nípotenciário em missão especial nas Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai.....	20 de dez. de 1867.
	Dispensado...	Da missão especial.....	27 de jan. de 1869.
<i>Directores de secção</i>			
Luiz Pedro da Silva Rosa...	Nomeando....	Addido a esta secretaria de estado....	9 de ag. de 1861.
	Promovido...	Assentencie.....	30 de maio de 1863.
	Serviu....	No gabinete.....	De 1 de jan. a 12 de maio de 1865.
	Nomeando....	Addido de 1 ^a classe à missão especial nas Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai.....	20 de dez. de 1867.
	Idem	Secretário.....	4 de jul. de 1868.
	Dispensado...	Do exercício de secretário.....	21 de dez. de 1868.
	Promovido...	2º oficial.....	23 de abril de 1870.
	Designado...	Director interino da 2 ^a secção.....	1 de dez. de 1872.
	Promovido...	1º oficial.....	5 de maio de 1873.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES, EXEMOS & C. E. S. ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS SECRETOS E PORTARIAS
Luiz Pedro da Silva Rosa ..	Dispensado ... Designado ... Promovido ... Designado ... Dispensado ...	Director interino da 2ª secção..... Idem..... Director de secção..... Oficial de gabinete..... Idem.....	9 de maio de 1883. 14 de jan. de 1883. 27 de abril de 1889. 4 de dez. de 1891. 6 de jul. de 1893.
Frederico Afonso de Carvalho ..	Nomeado Idem Promovido ... Idem Idem Idem	Addido a esta secretaria d'Estado..... Praticante..... Amanuense..... 2º oficial..... 1º oficial..... Director de secção.....	14 de jan. de 1887. 16 de maio de 1888. 28 de out. de 1890. 5 de maio de 1893. 11 de ag. de 1893. 28 de nov. de 1890.
Luiz Leopoldo Fernandes Pánsaro ..	Nomeado Promovido ... Idem Idem Designado ... Promovido ...	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial..... 1º oficial..... Director interino da 3ª secção..... Director de secção.....	21 de abril de 1871. 5 de dez. de 1879. 22 de mar. de 1884. 26 de jan. de 1889. 25 de nov. de 1891. 31 de jul. de 1893.
José Antônio de Espírito Santo ..	Nomeado ... Exonerado ... Nomeado Promovido ... Idem Idem Designado ... Promovido ... Dispensado ...	Praticante da Contadoria da Marinha... Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial..... 1º oficial..... Oficial de Gabinete..... Director de secção..... Oficial de Gabinete.....	31 de jul. de 1872. 27 de out. de 1873. 21 de abril de 1875. 27 de set. de 1880. 10 de maio de 1884. 27 de abril de 1889. 1 de dez. de 1894. 31 de dez. de 1894. 15 de abril de 1895.
faz officinas			
José Aleixo de Oliveira ..	Nomeado ... Promovido ... Idem Idem	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial..... 1º oficial.....	22 de mar. de 1881. 12 de abril de 1882. 5 de jul. de 1884. 26 de out. de 1889.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMINAÇÕES, N.º E Q. D. N. ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Nicolau Pinto da Silva Valle.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado...	13 de ag. de 1883.
	Promovido...	Amanuense.....	17 de set. de 1884.
	Idem.....	2º oficial.....	16 de dez. de 1887.
	Idem.....	1º oficial.....	31 de jul. de 1893.
Pedro Pinheiro Guimarães Junior.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	12 de maio de 1881.
	Promovido...	Amanuense	31 de mar. de 1881.
	Idem.....	2º oficial.....	9 de abril de 1887.
	Idem.....	1º oficial.....	2 de maio de 1895.
Miguel Francisco de Monte Janier.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	14 de out. de 1881.
	Promovido...	Amanuense.....	21 de jan. de 1888.
	Idem.....	2º oficial.....	2 de nov. de 1889.
	Designado...	Oficial de gabinete.....	1 de jul. de 1895.
	Idem.....	1º oficial.....	30 de dez. de 1895.
<i>Das officinas</i>			
Antonio José de Paula Fon- seca.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	25 de abril de 1885.
	Promovido...	Amanuense.....	12 de jul. de 1886.
	Idem.....	2º oficial.....	27 de abril de 1890.
Arthur Eduardo Raoux Briggs.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	12 de jul. de 1886.
	Promovido...	Amanuense.....	21 de jan. de 1888.
	Idem.....	2º oficial.....	31 de dez. de 1894.
Raymundo Nonato Pece- gueiro de Amaral.....	Nomeado....	Praticante da Contadoria da Marinha..	22 de ag. de 1885.
	Promovido...	4º escribularante.....	2 de out. de 1885.
	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	11 de maio de 1887.
	Promovido...	Amanuense.....	11 de jun. de 1891.
	Designado...	Oficial do gabinete.....	4 de nov. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Designado....	Auxiliar da Directoria Geral.....	25 de jan. de 1891.
Promovido...	2º oficial.....	—	2 de maio de 1895.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

MESSES	NOMEAÇÕES E SEMELHANTES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Arião Ferreira Pinto.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	15 de fev. de 1888.
	Promovido...	Amanuense.....	11 de maio de 1889.
	Serviço de.....	Archivista.....	4 de abril de 1891 a 21 de maio de 1895.
	Idem.....	2º oficial.....	30 de dez. de 1895.
<i>Amanuenses</i>			
Alfredo José Ferreira Da- pita.....	Nomeado	Praticante desta secretaria d'Estado..	15 de fev. de 1888.
	Promovido...	Amanuense.....	11 de maio de 1889
Ernesto Augusto Fernández.....	Nomeado	Praticante desta secretaria d'Estado..	11 de maio de 1889.
	Promovido...	Amanuense.....	1 de abril de 1890.
Joaquim Tibúrcio Pishera Guimarães.....	Nomeado	Praticante desta secretaria d'Estado..	11 de jan. de 1890.
	Promovido...	Amanuense.....	1 de abril de 1890.
Gregorio Peçugero do Amaral.....	Nomeado ...	Addôlo à Contadoria de Marinha.....	23 de maio de 1887.
	Idem.....	Praticante.....	20 de abril de 1889.
	Promovido...	4º escrivário.....	23 de jan. de 1890.
	Nomeado ...	Amanuense desta secretaria d'Estado..	20 de nov. de 1891.
Horacio Coedevil de Siqueira e Melo.....	Nomeado ...	Amanuense desta secretaria d'Estado..	22 de jun. de 1893.
	Idem.....	Idem.....	22 de jun. de 1893.
Vital do Espírito Santo Fon- tevieira.....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1893.
Leonardo Lemos Júnior.....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1893.
<i>Archivista</i>			
Eugenio Ferraz de Abreu.....	Nomeado ...	Fiel do armazém da alfândega da Capi- tal Federal.....	24 de dez. de 1883.
	Exonerado...	Idem.....	5 de dez. de 1890.
	Nomeado ...	Archivista desta secretaria d'Estado..	5 de dez. de 1890.
	*	2º Secretário da Missão Especial na China.....	
Porteiro	Exonerado...	Idem.....	
	Paulino José Soares Vassina.....	Guarda da alfândega da Capital.....	11 de nov. de 1891

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMEIS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Porteiro</i>			
Paulino José Soares Pereira.	Exonerado... Nomeado ... Exonerado... Nomeado ... Designado... Promovido...	Guarda da alfândega da Capital..... Idem..... Idem..... Continuo desta secretaria d'Estado... Adjacente do porteiro..... Porteiro.....	14 de jul. de 1883. 1 de fev. de 1885. 21 de jul. de 1871. 19 de jul. ed 1891. 28 de dez. de 1877. 4 de dez. de 1885.
<i>Adjacente do porteiro</i>		—	
Antônio Pereira de Miranda.	Assentou praga... Promovido... Teve baixa... Nomeado ... Designado... Promovido...	Corpo Militar da Polícia da capital federal..... Cabo de esquadra..... — Continuo desta secretaria d'Estado... Adjacente do porteiro..... Idem.....	1 de set. de 1874. 2 de out. de 1870. 5 de dez. de 1885. 7 de dez. de 1885. Idem. 26 de outubro. de 1892.
<i>Continuos</i>		—	
João Ventura Rodrigues....	Nomeado	Continuo desta secretaria d'Estado....	4 de dez. de 1883.
Miguel José da Costa.....	Nomeado	Continuo desta secretaria d'Estado....	6 de maio de 1883.
<i>Correios</i>		—	
Carlos Maurício da Silva....	Nomeado ... Idem.....	Correio da secretaria do Interior.... Correio desta secretaria d'Estado....	17 de jul. de 1880. 5 de jan. de 1880.
Joaquim Fernandes de Sá...	Assentou praga... Promovido... Teve baixa... Nomeado ... Idem.....	Corpo Militar da Polícia da capital federal..... Cabo de esquadra..... — Correio da secretaria da Justiça.... Correio desta secretaria d'Estado....	20 de ag. de 1873. 1 de dez. de 1873. 15 de nov. de 1881. 14 de nov. de 1881. 4 de ag. de 1883.

4º Seção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de abril de 1895.

O Director,

L. L. FERNANDES PINHEIRO.

N. 5

Quadro dos empregados diplomáticos e consulares brasileiros em efectividade de serviço e em disponibilidade
ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS¹

NOMES DOS ENTREGADOS	NOMENAÇÕES, RE-NEGÓCIO ETC.	CATEGORIAS	TAREFS EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antônio de Araújo Itajubá.....	Admitido....	Aos trabalhos desta....	Secretaria de Estado....	23 de maio de 1866.
	Nomendo....	Addido de 1 ^a classe....	Russia.....	23 de nov. de 1866.
	Renovado....	Idem.....	França.....	9 de mar. de 1867.
	Nomendo....	Secretaria do árbitro..	Genebra	23 de set. de 1871.
	Dispensado....	Idem.....	Idem.....	14 de set. de 1872.
	Promovido....	Secretário.....	França	21 de maio de 1874.
		(Serviço de encarregado de negócios de 2 de junho a 9 de outubro de 1874, de 8 de julho a 3 de outubro de 1875, de 19 de julho a 18 de outubro de 1876, de 5 de julho a 7 de outubro de 1877, de 16 de julho a 15 de setembro de 1878, de 13 de julho a 12 de setembro de 1879, de 17 de julho a 16 de setembro de 1880 e de 7 de julho a 5 de setembro de 1881.)		
	Idem.....	Encarregado de negócios.....	Idem.....	8 de out. de 1881.
	Posso.....	Em disponibilidade.....	5 de abr. de 1881.
		(Continuava no exercício do cargo de encarregado de negócios até 30 de janeiro de 1885).		
	Promovido....	Ministro residente.....	Hespanha.....	23 de out. de 1881.
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário	Estados Unidos da América.....	13 de jan. de 1885.
	Renovado....	Idem.....	Itália.....	31 de mar. de 1885.
	Idem.....	Idem.....	França.....	19 de dez. de 1889.
	Mem.....	Idem.....	Império Alemão.....	2 de ag. de 1890.
Considerando.....	Elevado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1 ^a classe...	Idem.....	31 de dez. de 1890.

¹ Em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro na organização destes quadros foram atendidas simemente as reclamações documentadas, ou dependentes de verificação por este Ministério e que interessavam à promoção ou aposentadoria.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, E. EMO. C. S., ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS DE RESOLUÇÕES
João Arthur de Souza Corrêa.....	Nomeado.....	Addido de 1 ^a classe....	Gran-Bretanha.....	13 de jan. de 1850.
	Removido.....	Idem.....	Frances.....	30 de maio de 1851.
	Idem.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	9 de mar. de 1852.
		(Serviu de secretario de 8 de novembro de 1 ⁸⁵¹ até 25 de junho de 1863 e de 2 de agosto de 1871 até 4 de maio de 1873.)		
	Promovido...	Secretario.....	Mem.....	5 de abr. de 1873
		(Serviu de encarregado de negociações de 10 de agosto de 1873 até 3 de fevereiro de 1874, de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1875, de 12 de agosto a 25 de setembro de 1876, de 21 de julho a 5 de outubro de 1877, de 5 de julho a 10 de setembro de 1878, de 8 a 23 de março de 1881, de 26 julho a 23 de setembro de 1881 e de 7 de janeiro a 7 de março de 1882).		
	Idem.....	Encarregado de negociações.....	República do Paraguai.....	15 de jun. de 1880.
	Idem.....	Ministro residente.....	Hespanha.....	23 de nov. de 1881.
	Mandado	Servir provisoriamente.....	Santa Sé.....	23 de dez. de 1881.
		Ressumando suas funções	Hespanha.....	8 de jun. de 1882.
	Promovido...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Estados Unidos da América.....	20 de ag. de 1884.
	Removido...	Idem.....	Santa Sé.....	12 de jan. de 1890.
	Idem.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	23 de fev. de 1890.
	Considerado..	Mem de 1 ^a classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
		—		
Francisco Xavier da Cunha.....	Nomeado...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Italia.....	11 de jan. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1 ^a classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Removido...	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	15 de Julho de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	15 de mar. de 1892.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Cyro de Azevedo.....	Nomeado....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Chile.....	11 de Jan. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Perú.....	6 de mar. de 1890.
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Espanha.....	4 de dez. de 1890.
	Idem.....	Idem.....	República Argentina...	7 de mar. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	México.....	2 de mar. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Viena.....	25 de dez. de 1895.
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.....	Nomeado....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Império Alemão.....	11 de Jan. de 1890.
	Removido....	Idem.....	França.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado...	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
Bacharel Henrique de Barros Correia de Lacerda.....	Nomeado....	Praticante desta.....	Secretaria d'Estado...	24 de ag. de 1870.
	Promovido...	Amazônense.....	Idem.....	8 de nov. de 1871.
	Nomeado...	Addido de 1ª classe...	Gran-Bretanha.....	18 de fev. de 1873.
	(Serviço de secretário de 8 de julho a 10 de setembro de 1873).			
	Promovido...	Secretaria.....	República do Paraguai.	3 de dez. de 1881.
	(Serviço de encarregado de negócios de 1º de abril de 1882 a 10 de julho de 1883).			
	Mandado....	Servir provisoriamente.	República Argentina...	23 de ag. de 1883.
	(Serviço de encarregado de negócios de 1º de setembro de 1883 a 5 de março de 1884)			
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	República do Peru....	24 de maio de 1884.
	Idem.....	Ministro residente.....	República da Bolívia...	26 de jan. de 1889.
Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	República do Chile....	6 de mar. de 1890.
	Considerado...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	Nomeado....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário	República Argentina...	25 de mar. de 1890.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIO

ZONAS DOS ENVIADOS	NOMEAÇÕES, LEMOS & C. ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Joaquim Francisco do Ássis Brasil.....	Considerado... Exonerado... Mandado... Idem... Exonerado... Mandado....	Enviado extraordinario e Ministro Plenipoten- ciario de 1 ^a classe... E posto em disponibili- dade..... Exercer o seu cargo... Missão especial..... E posto em disponibili- dade..... Exercer o seu cargo... —	República Argentina... Idem..... Idem..... China..... Idem..... Líbia.....	28 de dez. de 1920. 7 de mar. de 1921. 15 de jan. de 1922. 23 de out. de 1922. 23 de nov. de 1924. 10 de mar. de 1926.
Dr. Francisco Re- gis de Oliveira....	Nomeado.... Removido... Mandado.... Promovido... Mandado.... Removido... Promovido... Idem..... Idem..... Removido... Idem.....	Addido de 1 ^a classe... Mem..... Servir..... Secretario..... Servir..... (Serviço de encarregado de negócios de 20 de maio a 26 de junho de 1879). Secretario..... Encarregado de nego- cios..... Ministro residente..... Enviaido extraordinario e ministro plenipoten- ciario..... Idem de 2 ^a classe..... Idem..... —	República da Bolívia... Áustria Hungria..... França..... República do Perú..... República Oriental do Uruguai..... Imperio Alemão..... República do Paraguai... Espanha..... Áustria Hungria..... Rússia..... Itália.....	11 de jan. de 1871. 19 de jun. de 1872. 3 de jun. de 1874. 11 de fev. de 1877. 30 de out. de 1878. 22 de jun. de 1881. 28 de nov. de 1885. 20 de ag. de 1888. 2 de ag. de 1890. 18 de dez. de 1890. 31 de jul. de 1895.
Bacharel Salvador de Mendoza....	Nomeado.... Promovido... Nomeado.... Idem..... Exonerado... Nomeado....	Consul privativo..... Consul geral..... Delegado à conferênci- a..... Enviaido extraordinario e ministro plenipoten- ciario em missão es- pecial..... Consul geral..... Enviaido extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 1 ^a classe... —	Baltimore..... New-York..... Estados Unidos da Ame- rica..... Idem..... New-York..... Estados Unidos da Ame- rica.....	23 de jun. de 1875. 3 de maio de 1876. 6 de jul. de 1879. 6 de jul. de 1889. 12 de abr. de 1900. 18 de dez. de 1900.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, E. E. M. C. E. S., ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUAIS FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DOCUMENTOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Francisco Duarte Cecílio Ba- dano.....	Nomendo.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 1 ^a classe...	Santa Sé....., ...	29 de jul. de 1803.
Dr. Fernando Abbott	Idem	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 1 ^a classe...	República Argentina...	31 de out. de 1804.
Dr. José Thomas Porciuncula.....	Idem	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 1 ^a classe...	República Oriental do Uruguai.....	5 de jul. de 1805.
Bacharel Pedro de Araújo Beltrão..	Idem	Addido de 1 ^a classe...	República do Equador...	22 de jun. de 1873.
	Mandado	Servir.....	Portugal.....,	23 de jun. de 1873.
	Removido....	Addido de 1 ^a classe...	Idem.....,	23 de fev. de 1873.
		(Serviu de secretario de 1 a 15 de julho de 1879; de encarregado de ne- gocios de 16 de julho a 25 de outubro de 1879; de secretario de 25 de outubro a 20 de dezembro de 1879, de 7 de janeiro a 7 de abril de 1881; de en- carregado de negocia- dos de 5 de abril a 10 de agosto de 1881; de se- cretario de 23 de maio a 1 de setembro de 1882 e de 21 de dezem- bro de 1882 a 1 de ja- neiro de 1883.)		
Promovido...	Secretario.....	Estados Unidos da Ame- rica.....		10 de nov. de 1883.
Mandado.....	Servir.....	Espanha.....		29 de maio de 1883.
Removido....	Secretario.....	Graz-Bretanha.....		29 de jun. de 1883.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890.)		
Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 2 ^a classe...	Portugal.....		7 de mar. de 1891.
Removido...	Idem.....	Suisse.....		2 de mar. de 1892.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPRESARIOS	NOMEAÇÕES, RE-NOMES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Francisco Vieira Monteiro..	Nomeado.....	Addido de 2 ^a classe....	Portugal.....	3 de fev. de 1871.
	Idem.....	Idem de 1 ^a classe.....	Francia	19 de set. de 1873.
		(Serviu de encarregado de negociações e de secretário de 2 de junho a 9 de outubro de 1874; de secretário de 15 de julho a 15 de setembro de 1878, de 12 de julho a 15 de setembro de 1880, de 7 de julho a 6 de setembro de 1881 e de 23 de novembro a 20 de dezembro de 1881.)		
	Promovido ...	Secretario.....	Belgica	26 de nov. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negociações de 27 de julho a 25 de agosto de 1882.)		
	Removido....	Secretario.....	Francia	31 de out. de 1882.
		(Serviu de encarregado de negociações de 18 de agosto a 15 de setembro de 1883 e de 16 de fevereiro a 1 de março de 1884.)		
	Mandado....	Servir como encarregado de negociações interino.....	Espanha	5 de nov. de 1887.
		(Serviu desde 19 de dezembro de 1887 a 7 de junho de 1888.)		
	Regressou		Francia	11 de jun. de 1888.
		(Serviu de encarregado de negociações de 27 de fevereiro a 3 de abril de 1889 e de 14 de agosto a 7 de outubro de 1900.)		
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido...	Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciário de 2 ^a classe...	Belgica	18 de jul. de 1891.
Bacharel Brasílio Tíber da Cunha.	Nomeado.....	Addido de 1 ^a classe....	Prussia	8 de jun. de 1871.
		(Serviu de secretário de 1 de julho a 6 de agosto de 1872 e de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1873.)		
	Mandado ...	Servir.....	Italia	2 de out. de 1873.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Brazilio Híberô da Cunha.	Removido....	Addido de 1ª classe....	Italia	30 de nov. de 1875.
	Promovido....	Secretario	Belgica.....	31 de out. de 1882.
		(Serviço de encarregado de negócios de 3 a 1º de março de 1883, de 21 de maio a 3 de no- vembro de 1883, de 1 de agosto a 31 de set- embro de 1884, de 23 de agosto a 11 de se- tembro, de 1 de out- ubro a 1º de no- vembro de 1885, de 16 de agosto a 15 de ou- tubro de 1886, de 8 de agosto a 22 de setem- bro, de 15 a 31 de ou- tubro de 1887, de 17 de julho a 17 de ou- tubro de 1888, de 19 de julho a 30 de setem- bro de 1889, de 14 de fevereiro de 1890 a 15 de março de 1891.)		
	Passou a....	1º Secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido....	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipoten- ciário de 2ª classe....	Bolívia.....	15 de mar. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Perú.....	27 de dez. de 1894.
	Exonerado....	E posto em disponibili- dade.....	29 de mar. de 1895.
	Mandado....	Exercer o seu cargo na	Paraguai.....	2 de jan. de 1896.
Bacharel Henrique Mamedo Lins de Almeida.....	Nomendo....	—		
	Mandado....	Addido de 1ª classe....	Venezuela	4 de dez. de 1872.
		Servir.....	República Argentina...	21 de jun. de 1873.
		(Serviço de secretário de 10 de Julho a 5 de no- vembro de 1873, e de 4 de julho de 1874 a 9 de julho de 1876.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Idem.....	11 de set. de 1875.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	5 de nov. de 1876.
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Suissa	30 de maio de 1877.
		(Serviço de encarregado de negócios de 10 de Julho de 1877 a 30 de abril de 1878.)		
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Venezuela.....	23 de fev. de 1878.
	Promovido....	Secretario	Perú.....	5 de fev. de 1881.
		(Serviço de encarregado de negócios de 3 de janeiro a 19 de abril de 1882.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, E.M.C. &c., ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Mandado....	Servir temporariamente	República Oriental do Uruguai.....	22 de dez. de 1882.
	Idem	Servir..... (Serviu de encarregado de negócios de 17 de janeiro de 1884 a 25 de setembro de 1885, e de 25 de setembro de 1886 a 30 de junho de 1887.)	Austria-Hungria	5 de set. de 1881.
	Removido....	Secretario	Idem.....	15 de jan. de 1890.
	Passou a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido... Exonerado..	Enviaço Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de 2ª classe..... E posto em disponibilidade.....	Paraguai.....	15 de mar. de 1892. 3 de jan. de 1894.
	Mandado....	Exercer o seu cargo....	Venezuela.....	29 de mar. de 1895.
Bacharel José Au- gusto Ferreira da Costa.....	Nomende....	Additio de 1ª classe....	Russia.....	25 de jun. de 1871.
	Mandado....	Servir.....	Gran-Bretanha.....	29 de jan. de 1873.
	Idem	Para seu posto.....	Russia.....	23 de fev. de 1873.
	Removido....	Additio de 1ª classe.... (Geria o Consulado em Bremen desde 18 de abril a princípios de maio de 1881.....)	Prussia.....	9 de jan. de 1890.
	Promovido... Designado....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios de 24 de julho a 23 de novembro de 1883, de 26 de novembro de 1883, a 9 de março de 1884, e de 17 de maio de 1884 a 30 de setembro de 1889.)	Estados Unidos da América.....	20 de jun. de 1885. 6 de jul. de 1890.
	Passou a....	1º Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios de 1 de agosto a 30 de outubro de 1891.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS ENVIADOS	NOMEAÇÕES, EXCEÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa.....	Removido.... (Serviu de encarregado de negociações de 31 de agosto a 5 de outubro de 1832.)	1º Secretario.....	República Argentina....	6 de abr. de 1832.
	Promovido....	Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de 2ª classe.	Russia	10 de ag. de 1838.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	29 de mar. de 1835.
	Nomeado....	Para exercer o seu cargo	Colombia e Equador...	30 de dez. de 1835.
<hr/>				
Henrique Carlos Ribeiro Lisboa.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Venezuela.....	31 de dez. de 1870.
	Removido....	Idem	Estados Unidos da América	4 de dez. de 1872.
	Mandado....	Serviz.....	Portugal	11 de nov. de 1874.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Espanha.....	30 de nov. de 1875.
	Nomeado....	Secretário da missão especial.....	China	9 de ag. de 1879.
	Exonerado....	Addido de 1ª classe....	Espanha.....	1 de out. de 1881.
	Renditido e promovido.	Secretario	República Oriental do Uruguai.....	18 de nov. de 1883.
		(Serviu de encarregado de negociação de 29 de dezembro de 1884 a 9 de janeiro de 1885.)		
	Removido....	Secretario.....	Paraguai	13 de jan. de 1888.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu em comissão nessa secretaria de Petrópolis de 1 de junho de 1890 a 13 de agosto do mesmo ano. Continuou a mesma comissão de 22 de dezembro de 1890 a 5 de abril de 1891.)		
	Removido....	1º secretario.....	Italia	6 de abr. de 1892.
	Promovido....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 2ª classe....	Paraguai.....	31 de out. de 1894.
	Removido....	Idem	Russia.....	2 de jan. de 1896.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, R.R.M. O Q.C. E S. ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADAS	DATAS DAS INERTEZAS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Henrique de Miranda.....	Nomeado....	Addido de 1 ^a classe....	Bolívia.....	25 de abr. de 1881.
	Mandado....	Servir..... (Serviço de secretário de 4 de outubro de 1876 a 20 de abril de 1879.)	Paraguai	30 de jun. de 1876.
	Removido...	Addido de 1 ^a classe.... (Serviço de secretário de 4 de abril de 1881 a 23 de fevereiro de 1882.)	Estados Unidos da América.....	7 de fev. de 1880.
	Idem.....	Addido de 1 ^a classe.... (Serviço de secretário de 9 de novembro de 1887 a 8 de fevereiro de 1888.)	Grã-Bretanha.....	17 de dez. de 1881.
	Promovido...	Secretario..... (Serviço de encarregado de negócios de 20 de janeiro a 2 julho de 1890.)	Império Alemão.....	22 de set. de 1881.
	Passou a....	1º secretario..... (Serviço de encarregado de negócios de 10 a 14 de janeiro de 1891.) (Serviço ainda de encarregado de negócios de 15 de outubro a 22 de novembro de 1892.)	Idem.....	12 de dez. de 1891.
	Promovido ...	Encarregado extraordinário e ministro plenipotenciário de 2 ^a classe....	Bolívia.....	27 de dez. de 1894.
	Removido ...	Idem	Perú.....	30 de dez. de 1895.
Bacharel Alberto Finho.....	Nomeado....	—		
		Addido de 1 ^a classe.... (Serviço de encarregado de negócios de 5 de maio a 3 de julho de 1891.)	Austrália-Hungria	2 de set. de 1882.
	Mandado....	Servir..... (Serviço de secretário de 1 de fevereiro a 2 de março de 1886.)	Bélgica.....	15 de ag. de 1885.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS ENVIADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alberto Fialho.....	Idem.....	Servir na sua legação.. (Em comissão no mi- nistério do Império desde 1 de dezembro de 1886 a 1 de novem- bro de 1887.)	Austrália-Hungria	11 de maio de 1886.
	Nomeado....	Secretário do plenipo- tenciário do Congres- so Internacional de direito privado, re- unido em Montevideó.	29 de nov. de 1888.
	Promovido...	Secretário.....	República Argentina...	20 de jan. de 1889.
	Passou a....	se secretário.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de encarregado de negócios de 25 de novembro de 1890 a 31 de março de 1891.)		
	Removido....	se secretário.....	França.....	3 de ag. de 1891.
		(Serviu de encarregado de negócios de 1 de maio a 20 de julho de 1895.)		
	Promovido...	Enviado extraordinário e ministro plenipoten- ciário.....	Bolívia.....	30 de dez. de 1895.

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, E. E. M. G. E. S., EPC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Augusto Cockrane de Alencar.....	Nomeado..... Passou a..... Removido.... Idem.....	Secretario..... 1º Secretario..... 1º secretario..... Idem.....	República do Chile..... Idem..... (Serviu de encarregado de negócios de 12 de novembro de 1891 a 1 de março de 1892, e de 20 de fevereiro a 15 de agosto de 1893). República Oriental do Uruguai..... Imperio Alemão.....	14 de jan. de 1890. 12 de dez. de 1890. 22 de dez. de 1894 1 de jul. de 1895.
Bacharel Oscar Reydner do Amaral.....	Nomeado..... Passou a..... Removido.... Idem..... Idem.....	Secretario..... 1º Secretario..... 1º Secretaria..... Idem..... Idem.....	República do Peru..... Idem..... (Serviu de encarregado de negócios de 20 de janeiro a 10 de julho de 1891 e de 15 de maio a 7 de novembro de 1892). República Oriental do Uruguai..... Estados Unidos da América..... Colômbia e Equador..	15 de jan. de 1890. 12 de nov. de 1890. 6 de abril de 1892. 8 de ag. de 1892. 2 de jan. de 1890.
Bacharel Eduardo Félix Simões dos Santos Lisboa....	Nomeado..... Removido.... Idem.....	Addido de 1ª classe... Idem..... Addido de 1ª classe...	República do Chile.... Portugal..... (Serviu de secretário de 11 de julho a 30 de outubro de 1881 e de 27 de setembro de 1881 a 25 de março de 1882, de 12 de dezembro de 1883 a 26 de abril de 1884). Grã-Bretanha.....	30 de ag. de 1876. 26 de fev. de 1881. 12 de dez. de 1885.
Promovido....	Secretario.....	Suisse..... (Serviu de secretário da Legação em Londres de 1 de dezembro de 1900 a 31 de maio de 1901.)	10 de nov. de 1890	

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES dos EMPREGADOS	NOMENAÇÕES, REEMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa....	Passou a....	1º secretário..... (Foi encarregado da di- reccão do Consulado Geral em Genebra de 3 de abril a 8 de julho de 1832.)	Suíça.....	12 de dez. de 1830.
	Removido....	1º Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios de 1 de maio a 8 de julho de 1832.)	Grã-Bretanha.....	8 de abr. de 1832.
Dr. José Pereira da Costa Meira....	Nomeado....	Addido de 1ª classe.... Servir.....	Bolívia..... R. Oriental do Uruguai.	14 de jan. de 1832. 22 de mar. de 1832.
	Mandado....	 (Serviu de secretário de 3 de maio a 5 de de- zembro de 1832).		
	Removido....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretário de 9 de junho a 10 de agosto de 1833, de 15 de maio a 20 de junho de 1835 e de encarre- gado de negócios de 21 de junho a 25 de novembro de 1833).	Itália.....	27 de jan. de 1833.
	Idem....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretário de 13 de abril a 31 de de- zembro de 1833, de 1 a 4 de abril de 1839 e de 24 de janeiro a 30 junho de 1839).	Império Alemão.....	25 de ag. de 1837.
	Promovido....	1º secretaria..... (Serviu de encarregado de negócios de 9 de março a 17 de maio de 1836).	Portugal.....	4 de dez. de 1839.
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	República do Chile....	8 de maio de 1835
	Mandado....	Servir.....	Estados Unidos da Ame- rica.....	9 de jul. de 1839.
	Passou a....	2º secretário.....	12 de dez. de 1830.
	Promovido....	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	9 de mar. de 1831.
	Removido....	Idem.....	Estados Unidos da Ame- rica.....	5 de abr. de 1832.
	Idem....	Idem..... (Serviu de encarregado de negócios de 25 de maio a 10 de julho de 1833.)	E. Oriental do Uruguai.	8 de ag. de 1832.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEROS SECRETARIOS

NOME DOS EMPRESARIOS	NOMENAÇÕES, Etc.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMENADAS	DATAS DOS DECRETOS OU ESCOLAÇÕES
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes e Ferreira.....	Desmilitado....		19 de jul. de 1933.
	Posto em....	Disponibilidade activa....	30 de nov. de 1934.
	Designado....	Exercer o seu cargo....	Chile.....	1 de jul. de 1933.
Bacharel José Con- deiro de Rego Barros.....		—		
	Nomenado....	Addido de 1 ^a classe....	República do Paraguai	10 de maio de 1934.
	Mandado....	Servir....	R. Oriental do Uruguai	13 de out. de 1934.
		(Serviço de secretário de 22 de junho de 1933 a 31 de março de 1939, de 27 de janeiro a 21 de maio de 1930, de 1 de julho a 1 de agosto e de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1930).		
	Possuiu a....	1º secretário.....	12 de dez. de 1930.
		(Serviço de 1º secretário de 1 de junho a 31 de março de 1931).		
	Removido....	2º secretário.....	República da Bolívia...	6 de abril de 1932.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	6 de set. de 1932.
	Promovido....	1º secretário.....	Missão à China.....	9 de mar. de 1933.
	Exonerado... Desmilitado....	2º posto em disponibi- lidade.....	23 de nov. de 1934.
Dr. Graccho de Sá Valls.....	Designado....	Exercer o seu cargo....	Santa Bárbara.....	27 de dez. de 1934.
	Removido....	1º secretário.....	Venezuela.....	2 de jan. de 1936.
		—		
	Nomenado....	Secretário do Governo.	Maranhão	16 de julho de 1930.
	Exonerado....		19 de maio de 1934
	Nomenado....	Addido de 1 ^a Classe....	R. Oriental do Uruguai	10 de maio de 1931
	Mandado....	Servir.....	França.....	13 de out. de 1934.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	16 de dez. de 1931.
	Possuiu....	2º secretário.....	Idem.....	12 de dez. de 1930.
	Mandado....	Servir	Vizcaya.....	11 de jun. de 1931.
Dr. Graccho de Sá Valls.....		(Serviço de 1º secretário de 3 de outubro de 1931 a 31 de março de 1932).		
	Removido....	2º secretário.....	Buenos Ayres.....	25 de nov. de 1931.
	Promovido....	1º " 	México.....	23 de maio de 1933
		(Serviço de escarregado de negociações Buenos Ayres de 1 de janeiro a 6 de junho de 1930).		
Dr. Graccho de Sá Valls.....	Removido....	1º secretário.....	República Argentina...	31 de out. de 1931.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREIADOS	NOMERAÇÕES, N. H. M. & H. R. ETC.	CATEGORIAS	PÁRIES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Graucho de Sá Valls.....	Removido....	1º secretário.....	Chile.....	22 de dez. de 1894.
José Marques de Carvalho.....	Idem.....	Idem.....	R. Oriental do Uruguai.	1 de jul. de 1895.
	Nomeado ...	2º secretário	Paraguai.....	24 de jan. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Montevideio.....	6 de nov. de 1893.
	Promovido...	1º secretário.....	Idem.....	30 de jan. de 1894.
	Removido ...	Idem.....	República Argentina...	22 de dez. de 1894.
		(Serviço de encarregado de negócios de 20 de abril a 21 de junho de 1895, de 7 de junho de 1895 a)		
Dr. Bruno Gonçal- ves Chaves.....	Nomeado ...	Abílio de 1ª classe...	Méjico.....	10 de nov. de 1890.
	Passou.....	a 2º secretário.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido... .	Idem.....	França.....	13 de fev. de 1891.
		(Serviço de consul geral em Paris de 24 de julho a 5 de novembro e de 1º secretário de 8 de agosto a 7 de setembro de 1892.)		
	Promovido...	1º secretário.....	Itália	31 de out. de 1891.
Dr. Olymho de Mi- galhas.....	Nomeado....	2º secretário.....	Austrália Hungria.....	15 de mar. de 1892.
	Designado...	Servir em missão espec- ial.....	Estados Unidos da América	25 de ag. de 1892.
	Promovido...	1º secretário.....	Méjico.....	31 de out. de 1894.
	Dispensado...	Cargo que exerceu na missão especial.....	Estados Unidos da América	14 de fev. de 1893.
	Removido... .	1º secretário.....	França.....	2 de jan. de 1895.
Manoel Carlos Gon- çalves Ferreira.....	Nomeado ...	Abílio de 2ª classe ...	R. Oriental do Uruguai.	12 de dez. de 1885.
	Mandado... .	Servir provisoriamente.	República Argentina...	10 de dez. de 1885.
	Confirmado...	Abílio de 2ª classe....	Idem.....	19 de nov. de 1887
	Nomeando...	* * 1º	Bolívia.....	18 de fev. de 1888.
	Mandado... .	Servir provisoriamente.	Peru.....	28 de fev. de 1888.
		(Serviço de encarregado de negócios de 5 de agosto de 1888 a 23 de abril de 1889 e de se- cretário de 23 de abril de 1889 a 28 de fev- roiro de 1890.)		
	Designado...	Abílio de 1ª classe....	Chile.....	17 de jan. de 1890.
	Passou.....	2º secretário.....	Peru.....	22 de dez. de 1890.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPRESÁRIOS	NOMEAÇÕES, N E M O Ç Ó N E S, ETC.	PAISES-REGAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira...	Destacado... Removido... Idem... Idem..... Promovido...	2º secretario..... Idem..... Idem..... (Serviço do encarregado de negócios de 4 de outubro de 1894 a 20 de março de 1895. 2º secretario..... Idem.....	Grã-Bretanha..... Portugal..... Espanha..... Grã-Bretanha..... Peru.....	1 de julho de 1894. 6 de abril de 1892 3 de dez. de 1892. 21 de julho de 1895 2 de jun. de 1893.
Alfredo Leite Rodriguez Torres...	Nomeando... Passou a.... Removido... Promovido...	Addão da 1ª classe..... (Serviço de secretário de 11 de abril a 30 de jan- bro de 1899). 2º secretario..... (Serviço do 1º secretário de 1 de janeiro a 4 de maio de 1891 e de 21 de maio de 1891 a 31 de março de 1892). 2º secretario..... Idem.....	República Argentina... Itália..... Itália.....	9 de fev. de 1899. 12 de dez. de 1890. 6 de set. de 1892. 2 de jan. de 1895.
Manoel de Oliveira Idem...	Nomeando... Passou a.... Removido...	Addão de 1ª classe.... (Serviço de 1º secretário de 12 de maio a 20 de junho de 1822). 2º secretário.....	Portugal..... Idem..... Imperial Alemanha.....	10 de nov. de 1820. 12 de dez. de 1820. 6 de abril de 1822
	Promovido...	(Serviço de 1º secretário de 15 de outubro a 14 de novembro de 1822 e de 1 de maio a 13 de outubro de 1824, de encarregado de nego- cios de 15 de outubro a 15 de novembro de 1824, o do 1º secreta- rio de 15 de novembro de 1824 a 15 de abril de 1830). 2º secretário.....	Colônia Unida da Amé- rica.....	2 de jan. de 1822.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENCLATURA, SE MOÇA E S., ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Emmanuel Antonio Nunes Góes 1º vítim.....	Nomeado.....	2º secretário	M. Oriental do Uruguai.	10 de jan. de 1893.
		(Serviu de encarregado de negócios de 17 de julho a 1 de agosto de 1893).		
	Removido.....	2º secretário.....	Paraguai.....	6 de nov. de 1893.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	República Argentina...	30 de dez. de 1893.
	Idem.....	Servir na sua legação..	Paraguai	27 de fev. de 1894.
		(Serviu de encarregado de negócios de 21 de outubro de 1894 a 7 de março de 1895).		
	Idem.....	Servir.....	República Argentina...	22 de out. de 1895.
	Premovido...	1º secretário.....	Paraguai	2 de jun. de 1895.

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENCLURA, SE N.O.C. & E.S., etc.	ESTRANGEIRAS	Paises para que foram nomeados	DATAS DOS SECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges	Nomenado	Adjunto de 1 ^a classe.... (Serviço de secretário de 15 de novembro a 29 de junho de 1880.)	Império Aliado.....	18 de jul. de 1881.
	Re novido....	Adjunto de 1 ^a classe....	Italia	25 de ag. de 1887.
	Mandado....	Servir provisoriamente.	França.....	10 de jan. de 1888.
	Renovado....	Santa Sd.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2 ^o Secretario..... (Assunção à direção da Legação como encar- regado de negócios em 10 de maio de 1892)	12 de dez. de 1892.
	Renovado....	2 ^o secretario.....	Bolívia.....	12 de dez. de 1896.
	Exonerado....	É posto em disponibili- dade.....	23 de maio de 1902.
	Designado....	Exercer o seu cargo.... (Serviço de encarregado de negócios de 5 de junho de 1906 a....)	Russia.....	23 de mar. de 1906.
	Removido....	2 ^o secretario.....	Gran Bretanha.....	2 de jan. de 1913.
<hr/>				
Dr. Alfredo de Bar- ros Moreira.....	Nomenado	Adjunto de 1 ^a classe....	Venezuela.....	18 de jul. de 1885.
	Mandado....	Servir.....	Santa Sd.....	18 de ag. de 1885.
	Removido....	Adjunto de 1 ^a classe....	República do Perú.....	8 de maio de 1885.
	Mandado....	Servir..... (Serviço de secretário de 22 de janeiro a 13 de fevereiro de 1887.)	Belgica.....	12 de maio de 1885.
	Idem.....	Servir provisoriamente.	Austria Hungria.....	15 de dez. de 1885.
	Idem.....	Servir..... (Serviço de secretário de 8 de dezembro de 1885 a 31 de março de 1890)	Italia.....	23 de out. de 1888.
	Passou a....	2 ^o secretario..... (Serviço de 1 ^o secretario de 21 de setembro a 1 de novembro de 1891)	12 de dez. de 1890.
	Mandado....	é seu posto.....	Portugal.....	9 de abr. de 1893.
	Removido....	2 ^o secretario..... (Serviço de 1 ^o secretario de 1 de maio a 29 de julho de 1895, idem. idem de 4 de agosto de 1895 a....)	França.....	30 de nov. de 1894.
<hr/>				

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Al- coforado.....	Nomeado	Addido de 1ª classe....	Austria-Hungria.....	26 de jan. de 1890.
	Renovado....	Idem.....	Belgica	27 de ag. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	22 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 11 de fevereiro e de 22 de setembro a 13 de novembro de 1891 e de 1 de abril a 30 de maio de 1892.)		
	Renovado....	2º secretario.....	Selvagem.....	1 de jul. de 1892.
	Mandado	Idem.....	Viena.....	11 de out. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negociação de 2º de abril de 1893 a ...)		
Antônio de Nasci- mento Feijóo.....	Nomeado	Addido de 1ª classe....	França	26 de jul. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	22 de dez. de 1890.
Bacharel Arthur Mo- reira de Castro Lima.....	Nomeado	Addido de 1ª classe....	Grã-Bretanha.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	22 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretário de 11 de junho a 14 de julho de 1892.)		
	Renovado....	2º secretario.....	Belgica	1 de jul. de 1892.
		(Serviu o Consulado Ge- ral em Antuérpia de 27 de julho a 5 de agosto de 1895.)		
Arthur Sieckler Pinto de Menezes.	Nomeado	Addido de 1ª classe....	Italia	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario	Idem.....	22 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretário de 15 de maio a 3 de julho de 1892.)		
	Renovado....	2º secretario.....	República de Venezuela	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	14 de nov. de 1894.
	Mandado	Servir.....	Suisse.....	18 de set. de 1895.
	Idem.....	Voltar para o seu posto.	Austria-Hungria.....	25 de jan. de 1896.

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, N. M. C. E. N., E.T.C.	CATEGORIAS	PÓSSIVEIS PARA QUE POSSAM SERVIREM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel João Fausto de Aguiar.....	Nomeado....	2º secretário..... (Serviu de encarregado de negociações de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1891.)	República de Venezuela.....	22 de out. de 1890.
	Removido....	2º secretário.....	República Argentina....	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	República do Uruguai.....	25 de nov. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	3 de dez. de 1892.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de encarregado de negociações de 5 de abril a 8 de junho de 1893.)	Rússia.....	30 de mar. de 1893
	Idem.....	Servir..... (Serviu de encarregado de negociações de 10 de outubro a 16 de novembro de 1893.)	Império Alemão.....	10 de maio de 1893
Mario de Mendonça.....	Nomeado....	Adjunto à Missão Especial.....	Washington.....	6 de jul. de 1890.
	Idem.....	2º secretário..... (Serviu de 1º secretário de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1890.)	Austrália-Hungria.....	17 de dez. de 1890.
	Removido....	1º secretário..... (Serviu de 1º secretário de 1 de janeiro a 31 de março de 1892.)	Estados Unidos da América.....	24 de set. de 1891.
Bacharel Cyprino Fenzon Góes Alvesforde Junior.....	Nomeado....	2º secretário..... (Serviu de encarregado de negociações de 12 de abril de 1892 a 9 de fevereiro de 1893.)	México.....	23 de fev. de 1891.
	Removido....	2º secretário.....	República do Uruguai.....	3 de dez. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	República Argentina....	10 de jun. de 1893.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	19 de jun. de 1893.
	Idem.....	Idem.....	Espanha.....	31 de jul. de 1893.

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPRESÁRIOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DESPACHOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Raul Franklin Reiderer do Amaral.....	Nomeado	2º secretario..... (Serviço de 1º secretário de 15 de julho de 1893 a 30 de outubro de 1894, de encarregado de negócios de 31 de outubro de 1894 a 9 de janeiro de 1895.)	República Argentina...	19 de jan. de 1893.
	Mandado.....	Servir	República do Uruguai.	2 de jan. de 1895
	Removido....	2º secretario..... (Serviço de 1º secretário de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 1895.)	Gran-Bretanha.....	7 de out. de 1895
Bacharel Carlos Magalhães de Azevedo.....	Nomeado	2º secretario.....	República do Uruguai.	30 de nov. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Santa Sô.....	2 de jan. de 1890.
		—		
Oscar de Teffé von Hoonholtz.....	Nomeado	2º secretario.....	Venezuela.....	27 de dez. de 1894.
	Removido....	Idem.....	Colombia.....	2 de jan. de 1895.
		—		
Bacharel Adalberto Guerra Duval....	Nomeado	2º secretario.....	República Argentina...	7 de out. de 1895.
	Mandado....	Servir.....	Paraguai.....	22 de out. de 1895.
	Idem.....	Para o seu posto.....	República Argentina...	10 de fev. de 1895.
Bacharel Afrânio de Mello Franco....	Nomeado	2º secretario.....	República do Uruguai.	2 de jan. de 1895.
		—		
Bacharel Carlos Vieira Ferreira ..	Nomeado	2º secretario.....	Roma.....	2 de jan. de 1896.
		—		
Silvino Gurgel do Amaral	Nomeado	2º secretario..... —	Russia.....	24 de jan. de 1897.
		—		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, H. E. X. O. C. E. S. ETC.	CATEGORIAS	PÁRIES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS TRIBUNOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Ma- nuel Cardoso de Oliveira.....	Nomeado....	Promotor Público.....	Comarca do Brejo Gran- de, Estado da Bahia..	16 de abril de 1883
	Idem	Juiz Municipal e de Or- póias.....	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....,.....	16 de dez. de 1890,
		(Serrão de Juiz da Di- reita Interino da Co- marca do Rio São Francisco, Estado da Bahia de 8 de julho a 20 de setembro de 1887, de 24 de setembro a 7 de outubro de 1888, de 21 de outubro de 1889 a 8 de janeiro de 1890.		
	Exonerado...	Juiz Municipal.....	Idem.....	11 de abr. de 1890.
	Nomeado....	Promotor Público.....	Comarca de S. Félix, Bahia.....,.....	14 de abr. de 1890.
		(Serviu de Conselheiro Ge- ral de Orfãos do ter- mo de S. Félix de 22 de abril a 27 de agosto do 1890; de Promotor de Capelas e Residências no mesmo Termo de 17 de julho a 27 de agosto de dito anno).		
	Habilitado....	Ao cargo de Juiz de Di- reita.....		9 de set. de 1890.
	Nomeado....	Auxiliar da Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda.....	Rio Grande do Sul....	13 de dez. de 1890.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	17 de abr. de 1891.
	Nomeado....	Consul.....	Nova Orleans.....,.....	13 de jan. de 1891.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	25 de fev. de 1891.
	Posto em....	Disponibilidade.....		19 de ag. de 1891.
	Nomeado....	2º Secretário.....	Imperial Allemão.....	16 de jan. de 1893.

ADDIDOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DIREITOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alfredo Alves de Sampaio.	Nomeado.....	Addido.....	Alemanha.....	31 de dez. de 1891.
Bacharel Rinaldo de Lima e Silva.....	Nomeado.....	Addido.....	Austría-Hungria.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Raúl Re- gis de Oliveira...	Nomeado.....	Addido.....	Roma.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel José Pe- reira Chermont Kniel.....	Nomeado.....	Addido.....	França.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Alfredo de Almeida Brandão.	Nomeado.....	Addido.....	Gran-Bretanha.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Leônidas de Lima e Silva.....	Nomeado.....	Addido.....	Russia.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Armando Soares Dias.....	Nomeado.....	Addido.....	Allemânia.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Oscar Pe- lippe Rhelagantz.	Nomeado.....	Addido.....	Portugal.....	31 de dez. de 1895.

CONSULS GERAIS DE 1^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENAÇÕES, EM NOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Antônio Ro- drigues Martins...	Nomeando....	2º conferente da.....	Alfandega de Albuquer- que.....	23 de maio de 1864.
		(De 2 de fevereiro de 1865 a 24 de agosto de 1869 esteve em As- sumção como preso- neiro de guerra.)		
	Mandado....	Addir à	Recebedoria.....	10 de out. de 1869.
	Idem.....	Idem.....	Secretaria da Fazenda.	11 de dez. de 1869.
	Nomeando....	Lançador interino	Recebedoria.....	1 de nov. de 1870.
	Idem.....	Efectivo.....	Idem.....	18 de jan. de 1871.
	Idem.....	Consul geral.....	República do Chile....	14 de jun. de 1873.
	Removido...	Idem.....	República do Paraguai.	17 de maio de 1879.
	Idem.....	Idem.....	China.....	31 de out. de 1882.
	Idem	Idem.....	Itália.....	3 de abril de 1884.
	Considerado..	Consul geral de 1 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
		—		
Domingos José da Silva Azevedo...	Nomeando....	Secretario de Polícia...	Sergipe.....	30 de set. de 1863.
	Removido...	Idem.....	S. Paulo.....	27 de nov. de 1872.
	Exonerado ..	Idem.....	Idem.....	18 de jan. de 1882.
	Nomeando ...	Consul geral.....	Montevideó	27 de abril de 1889.
	Considerado..	Consul geral de 1 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
		—		
Bacharel Ignácio José Alves de Sou- za Junior....	Nomeado....	Consul geral.....	Cayenna.....	12 de jun. de 1884.
	Removido....	Idem.....	Loreto.....	20 de nov. de 1886.
	Idem.....	Idem.....	Hamburgo.....	14 de jun. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	18 de maio de 1894.
	Posto em....	Disponibilidade.....	30 de nov. de 1894.
	Considerado em.....	Disponibilidade activa.....	10 de dez. de 1894.
	Mandado....	Serviç.....	Cayenna.....	7 de dezembro de 1896.
		—		
Bacharel Arthur Teixeira de Ma- cêdo.....	Nomeando....	Consul geral.....	New-York.....	12 de abril de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido...	Idem.....	Lisboa.....	9 de maio de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibili- dade.....	24 de set. de 1893.
	Nomeando....	Consul geral de 1 ^a classe	Hamburgo	30 de nov. de 1894.
		—		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULS GERAIS DE 1^a CLASSE

NOME DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÃO, N.º MOCÔNS, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATA DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto	Nomendo....	Consul geral.....	Buenos Ayres.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado...	Consul geral de 1 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1894.
	Removido...	Idem.....	Antuerpia.....	22 de nov. de 1892.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	9 de dez. de 1893.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	30 de nov. de 1894.
	Designado...	Para exercer o seu cargo	Trieste.....	12 de jul. de 1895.
	Removido...	Consul geral de 1 ^a classe	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.
João Vieira da Silva	Nomendo...	Consul geral.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado...	Consul geral de 1 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1894.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
	Reintegrado...	Idem.....	Idem.....	21 de set. de 1894.
Manoel da Silva Pontes Junior	—	—	—	—
	Nomendo...	Consul privativo.....	Marselha.....	6 de set. de 1893.
	Promovido...	Consul geral.....	Idem.....	22 de set. de 1897.
	Removido...	Idem.....	Londres.....	12 de abril de 1898.
	Considerado...	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1894.
	Promovido...	Consul geral de 1 ^a classe	Marselha.....	9 de maio de 1892.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	7 de maio de 1894.
Antônio Fontoura Xavier	Posto em....	Disponibilidade.....	12 de set. de 1891.
	Nomendo...	Consul geral de 1 ^a classe	Dacas Ayres.....	30 de nov. de 1891.
	—	—	—	—
	Nomendo...	Consul privativo.....	—	—
	Removido...	Consul.....	Baltimore.....	18 de jul. de 1883.
	Promovido...	Consul geral de 2 ^a classe	Porto.....	14 de nov. de 1891.
	Idem.....	Idem de 1 ^a classe.....	Genebra.....	9 de maio de 1892.
Jacquin Ferraz do Rego	Exonerado...	Buenos Ayres.....	16 de dez. de 1892.
	Nomendo...	Idem.....	25 de abril de 1894.
	—	—	Nova York.....	30 de nov. de 1891.
	Nomendo...	Consul geral.....	Gayana Francesa.....	14 de maio de 1900.
	Considerado...	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1901.
	Removido...	Idem.....	Halifax.....	14 de nov. de 1901.
	Idem.....	Idem.....	Valparaíso.....	31 de maio de 1902.
Jacquin Ferraz do Rego	Idem.....	Idem.....	Salmão.....	1 de jul. de 1903.
	Promovido...	Consul geral de 1 ^a classe	Marselha.....	18 de maio de 1891.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULS GERAIS DE 1^a CLASSE

NOMES DOS EMPRESARIOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS ENCONTROS OU RENEXÕES
João Germano Vicira de Barros.....	Nomeado	Addido a esta Secretaria de Estado	12 de jan. de 1833.
	Idem.....	Preditante	16 de maio de 1833.
	Promovido ..	Amanuense	23 de maio de 1833.
	Promovido ..	1º oficial	3 de nov. de 1831.
	Idem.....	1º oficial	5 de jul. de 1831.
	Designado ..	Director interino da 2ª secção	22 de fev. de 1833.
	Promovido ..	Director de secção	22 de nov. de 1830.
	Exonerado ..	Idem	21 de dez. de 1834.
	Nomeado	Consul geral de 1 ^a classe	Havre	21 de dez. de 1834.
—				
Bacharel José Fer- tunato da Silveira Bulcão Junior....	Nomeado	Consul geral	Marselha	12 de abr. de 1830.
	Renovado ..	Idem	Porto	11 de out. de 1830.
	Considerado ..	Consul geral de 2 ^a classe.	Idem	6 de jun. de 1831.
	Renovado ..	Idem	Marselha	31 de out. de 1831.
	Idem.....	Idem	Trieste	9 de maio de 1832.
	Promovido ..	Consul geral de 1 ^a classe.	Antwerpia	12 de jul. de 1830.

CONSULS GERAIS DE 2^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sally José de Souza.	Nomendo.... Promovido... Posto em.... Mandado.... Considerado.. Removido....	Consul privativo..... Consul geral..... Disponibilidade..... Exerçer o seu emprego. Consul geral de 2 ^a classe Idem..... — —	Baltimore..... Russia..... Russia e Saxonia..... Idem..... Trieste..... — —	3 de maio de 1871. 23 de maio de 1885. 30 de nov. de 1885. 21 de maio de 1887. 6 de jun. de 1891. 30 de dez. de 1895. — —
Eduardo Octaviano.	Nomendo.... Considerado..	Consul geral..... Consul geral de 2 ^a classe	Dinamarca..... Idem.....	27 de abril de 1889. 6 de jun. de 1891.
Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré....	Nomendo.... Removido.... Considerado.. Removido.... Designado.... Removido.... Idem..... Idem....	Consul geral..... Idem..... Consul geral de 2 ^a classe Idem..... Consul Consul geral de 2 ^a classe Idem..... Idem.....	Guyana Francesa..... Venezuela..... Idem..... Santa Cruz de la Sierra. S. Petersburgo..... Genebra..... Valparaíso..... Genebra.....	15 de jan. de 1889. 20 de maio de 1890. 6 de jun. de 1891. 13 de jan. de 1891. 27 de abril de 1892. 15 de dez. de 1892. 1 de jul. de 1893. 27 de jun. de 1895
Bacharel Américo de Campos....	Nomendo.... Considerado..	Consul geral..... Consul geral de 2 ^a classe	Nápoles..... Idem.....	14 de jan. de 1890. 6 de jun. de 1891.
Alfredo Pereira Lima	Nomendo.... Considerado.. Removido....	Consul geral..... Consul geral de 2 ^a classe Idem.....	Hollanda..... Idem..... La Paz..... —	14 de jan. de 1890. 6 de jun. de 1891. 27 de abril de 1892.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULS GERAIS DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, NOMEOS, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Joaquim Gomes dos Santos.....	Nomeado....	Consul geral.....	Hespanha.....	16 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido... —	Idem.....	Cardiff.....	10 de jan. de 1893.
Joaquim Jayme Dias	Nomeado....	Consul geral.....	Paraguay.....	11 de out. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido... —	Idem.....	Rotterdam.....	30 de nov. de 1894.
Dr. Raymundo de Silva Valle.....	Nomeado....	Consul.....	Rosario de Santa Fé...	31 de maio de 1892.
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe	Genebra.....	18 de maio de 1894.
	Removido... —	Idem.....	Barcelona.....	30 de dez. de 1895.
Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	Nomeado....	Consul.....	Havre.....	23 de fev. de 1891.
	Removido... —	Idem.....	Odessa.....	16 de dez. de 1892.
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe	Equitos.....	30 de nov. de 1894.
Manoel de Azevedo Barroso Bastos...	Nomeado....	Fiscal da navegação subvençionala.....	Amazonas.....	7 de jul. de 1888.
	Idem.....	Inspector das linhas de navegação.....	Man.....	12 de jun. de 1889.
	Idem.....	Consul.....	Bremen.....	13 de jun. de 1891.
	Removido... —	Idem.....	Bordeaux.....	9 de maio de 1892.
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe	Paraguay.....	30 de nov. de 1894.
Francisco Alves Vieira.....	Nomeado....	Praticante desta secre- taría do Estado.....		31 de mar. de 1881.
	Promovido...	Auxiliante.....		28 de abril de 1885.
	Idem.....	De oficial		23 de jan. de 1890.
	Designado...	Director da 1ª secção		24 de maio de 1893.
	Dispensado... Designado...	Idem.....		31 de ag. de 1893.
	Designado...	Oficial de gabinete.....		5 de jul. de 1893.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULS GERAIS DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOCÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Alves Vieira.....	Dispensado...	Oficial de gabinete.....		10 de out. de 1893.
	Promovido...	1º oficial.....		31 de dez. de 1894.
	Exonerado...	Idem.....		30 de dez. de 1895.
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe servindo provisoriamente no Vice-Cônsulado em.....	Frankfort, etc.....	30 de dez. de 1895.
Eduardo Drolha Fasciatti.....	Nomeado....	Consul.....	Cardiff.....	25 de out. de 1891.
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe	Valparaíso.....	30 de dez. de 1895.

CONSULS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, NOMEADOS, ETC.	CATEGORIA	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DAS INSTRUÇÕES OU RESOLUÇÕES
João Bolívar Leoni	Nomeado....	Consul.....	Madrid.....	13 de jun. de 1891.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	23 de jun. de 1892.
	Designado ...	Consul.....	Paris.....	24 de set. de 1892.
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul.....	Rosário de Santa Fd.	3 de ag. de 1891.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de maio de 1892.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	23 de ag. de 1892.
	Designado ...	Consul.....	Vigo.....	5 de dez. de 1892.
Dr. Espinhoras Leite Chermont...	Removido ...	Idem.....	Vera Cruz.....	30 de dez. de 1893.
	—	—	—	—
Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama....	Nomeado....	Consul.....	Baltimore.....	11 de nov. de 1891.
	Removido...	Idem.....	S. Petersburg....	12 de jul. de 1895.
Dr. Joaquim Carneiro de Mendonça.....	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul.....	Porto.....	31 de maio de 1892.
	Removido...	Idem.....	—	—
Carlos Fraenkel...	Nomeado....	Consul.....	Bremen	31 de maio de 1892.
	Removido...	Idem.....	Stockholm.....	30 de dez. de 1895.
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul.....	Londres.....	21 de set. de 1892.
Gervasio Pires Ferreira.....	Removido...	Idem.....	Georgetown.....	30 de dez. de 1895.
	—	—	—	—
Gervasio Pires Ferreira.....	Nomeado....	Consul.....	Havre	15 de dez. de 1892.
	Removido...	Idem.....	Bordexax.....	14 de nov. de 1891.
Olympio Adolpho de Souza Pitauga...	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul.....	Montreal.....	30 de nov. de 1894.
Francisco José da Silveira Lobo....	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul.....	Baltimore.....	12 de jul. de 1895.
Bacharel Engenhei- ro Gustavo Adol- pho de Vasconcelos....	Removido...	Idem.....	Pesadas.....	30 de dez. de 1895.
	—	—	—	—
Bacharel Engenhei- ro Gustavo Adol- pho de Vasconcelos....	Nomeado....	Consul.....	Cayenna.....	27 de jul. de 1895.
	Removido...	Consul.....	Salto.....	17 de abril de 1895
Dr. Casimiro Dias Vieira Junior....	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul.....	Londres.....	30 de dez. de 1895.

VICE-CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEÇÕES, REMOÇÕES E S. ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Emilio Kuranda...	Nemendo....	Vice-consul	Fiume.....	27 de set. de 1883.
	Promovido...	Consul.....	Idem.....	13 de abril de 1896
Dr. José Marcellino de Mornes Barres	Nemendo....	— Vice-consul	Bremen.....	2 de jan. de 1893.
Antonio Araújo Silva.....	Nemendo....	— Vice-consul	Rosario de Santa Fé...	2 de jan. de 1890.
Vicente Ferreira da Silva Costa.....	Nemendo....	— Vice-consul	Baltimore.....	2 de jan. de 1895.
Dr. Daniel Pedro Ferreira Cardoso...	Nemendo....	— Vice-Consul.....	Nova Orleans.....	2 de jan. de 1896.

CHANCELLERIES

NOME DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, ELEVACÕES, etc.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dario Freire.....	Nomeado.....	Assessante da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior....	Idem.....	15 de maio de 1890.
	Promovido...	2º Oficial da mesma Secretaria.....	Idem	22 de maio de 1894.
	Nomeado....	Chanceller efectivo do Consulado em.....	Londres.....	5 de jan. de 1895.
		Em consequencia desta ultima nomeação foi exonerado do cargo de 2º oficial da ditta Secretaria.	—	
Henrique Pinheiro.	Nomeado....	Chanceller efectivo do Consulado Geral em.	Liverpool.....	5 de jan. de 1895.
Filinto Elyas Rodrigues Viana de Abreu.....	No nomeado....	—	Hamburgo.....	5 de jan. de 1895.
Francisco Garcia da Pereira Lobo....	Nomeado....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Nova-York.....	5 de jan. de 1895.
Balbino Furtado de Mendonça.....	Nomeado....	—	Genova.....	5 de jan. de 1895.
Rodrigo Pereira Felício.....	Nomeado....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Lisboa.....	5 de jan. de 1895.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPRESARIOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES	
Bacharel Leonel Martiziano de Alencar,	Mandado....	Servir nessa Secretaria de Estado.....	8 de mar. de 1851.	
	Nomendo....	Addido de 1 ^a classe....	República Oriental do Uruguai.....	18 de abril de 1851.	
	Idem,.....	Auditor de guerra....	Idem.....	12 de jun. de 1854.	
	Dispensado....	Idem,.....	12 de out. de 1855.	
	Renovado....	Addido de 1 ^a classe servindo de secretario....	Viena.....	2 de maio de 1856	
	Promovido....	Secretario.....	República Argentina...	12 de fev. de 1857.	
	Encarregado....	Da legação interinamente por despacho de	1 de dez. de 1859.	
	Veio ao Rio de Janeiro,	Em comissão reservada.....	23 de dez. de 1859.	
	Renovado....	Secretario.....	Estados Unidos da América.....	5 de abr. de 1861.	
	Exonerado....	E posto em disponibilidade activa.....	30 de maio de 1863.	
	Mandado....	Servir de encarregado de negócios interino .	República de Venezuela	6 de abr. de 1865.	
	Renovado....	Secretario.....	Prussia.....	9 de mar. de 1867.	
	Exonerado....	E posto em disponibilidade activa.....	21 de out. de 1867.	
	Promovido....	Encarregado de negócios.....	República de Venezuela	11 de mar. de 1872.	
	Renovado....	Idem,.....	República da Bolívia...	3 de jul. de 1872.	
	Promovido....	Ministro residente....	Idem.....	21 de maio de 1874.	
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	República Oriental do Uruguai.....	22 jun. de 1881.	
	Nomendo ...	Em missão provisória encarregado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	República Argentina...	6 de mar. de 1886.
	Renovado ...	Idem,.....	Idem.....	24 de maio de 1886.
		(Accumulou as legações da República Oriental do Uruguai da República Argentina, de março de 1884 a 31 de janeiro de 1885.)			
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	25 de mar. de 1897.	
		Exerceu o respectivo cargo até a chegada do seu sucessor 1 ^o de outubro de 1899			
	Considerado..	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1 ^a classe....	31 de out. de 1899.	

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMEIS DOS EMPREGADOS	EXIGEÇÕES, MEMÓRIAS, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Leonel Martimiano de Alencar.....	Mandado...	Exercer o seu cargo	Rússia.....	7 de mar. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibili- dade.....	2 de mar. de 1892.
	Considerado...	Em disponibilidade ac- tiva.....	1 de abr. de 1892.
Bacharel Júlio Hen- rique de Mello e Alvim.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe...	República Oriental do Uruguai.....	7 de maio de 1890.
		(Serviço de secretário de 7 de setembro de 1890 a dezembro de 1893 : e de encarregado de negócios de 21 de se- tembro a 22 de novem- bro de 1893).		
	Mandado....	Servir na.....	Confederação Argentina	De set. de 1894 a maio de 1895.
	Idem.....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	18 de maio de 1895.
		(Dirigiu o consulado ge- ral em Montevidéu nos meses de novembro e dezembro de 1895).		
	Promovido...	Secretario.....	Idem.....	28 de nov. de 1895.
		(Serviço de encarregado de negócios desde 5 de fevereiro de 1897 até 31 de março de 1899).		
	Removido....	Secretario.....	Portugal.....	9 de maio de 1893.
		(Serviço de encarregado de negócios desde 7 de abril a 19 de maio de 1872).		
	Promovido...	Encarregado de nego- cios.....	República de Colômbia	19 de set. de 1873.
	Exonerado...	E posto em disponibili- dade.....	3 de maio de 1873.
	Mandado....	Servir.....	República do Peru....	23 de mar. de 1873.
	Promovido...	Ministro residente....	República da Bolívia...	21 de maio de 1894
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipoten- ciário	Austrália-Eslováquia.....	23 de out. de 1894.
	Removido....	Idem.....	Mexico.....	2 de ag. de 1870.
	Considerado...	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1870.
	Removido....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	2 de mar. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibili- dade.....	22 de fev. de 1891.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alfredo Sergio Telmário da Macedo.....	Nomeado.....	Addido de 1 ^a classe.... (Serviço de secretaria de 14 de outubro de 1866 até 4 de fevereiro de 1867, e de 9 de abril deste anno até 23 de julho de 1868, e comissionamento de encarregado de negócios de 6 de junho a 18 de outubro de 1867 e de 31 de março a 14 de abril de 1868.)	Russia.....	2 de out. de 1864.
	Mandado.....	Servir.....	Italia.....	5 de abr. de 1865.
	Promovido...	Secretario	República de Venezuela	23 de jun. de 1871.
	Mandado.....	Servir como secretario. (Serviço de encarregado de negócios de 5 de abril a 20 de agosto de 1872.)	República do Paraguai	15 de jul. de 1872.
	Idem.....	Servir de encarregado de negócios..... (Serviço até 25 de agosto de 1873.)	República Argentina...	2 de jun. de 1873.
	Removido...	Secretario.....	Portugal.....*	19 de set. de 1873.
	Idem.....	Secretario.....	Belgica.....	3 de maio de 1876.
	Idem.....	Secretario.....	França	23 de nov. de 1881.
	Promovido...	Encarregado de negócios servindo provisoriamente em.....	Espanha.....	31 de out. de 1882.
	Idem.....	Ministro residente.....	República da Bolívia...	23 de out. de 1884.
	Removido...	Idem.....	Espanha.....	13 de jun. de 1885.
	Promovido...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Russia.....	28 de nov. de 1885.
	Exonerado...	Ex posto em disponibilidade.....	2 de ag. de 1890.
	Considerando...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	31 de dez. de 1890.
	Mandado....	Exercer o seu cargo...	Santa Sd.....	16 de maio de 1872.
	Considerando de novo...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em disponibilidade.....	27 de jul. de 1893.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, PROMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Almeida Vascon- celos.....	Nomeado.... Removido.... Admitido.... Nomeado.... Removido.... Exonerado.... Nomeado....	Addido de 2ª classe.... Idem..... Aos trabalhos desta.... Addido de 1ª classe.... Idem..... Idem..... Idem.....	Belgica..... Portugal..... Secretaria de Estado... Venezuela, Nova Gra- mada e Equador..... Portugal..... Idem..... Estado Oriental do Ur- uguai..... (Serviço de secretário de 8 de fevereiro de 1857 até 10 de outubro de 1858 e de 31 de maio até 8 de setembro; de encarregado de nego- cios interino de 9 de setembro a 20 de no- vembro, e de secreta- rio de 21 de novembro de 1859 até 23 de ja- neiro de 1872).	7 de ag. de 1857. de jun. de 1858. 24 de abril de 1858 9 de jan. de 1853. 30 de maio de 1853 22 de nov. de 1854. 8 de jun. de 1855.
Promovido....	Secretario..... (Serviço de encarregado de negócios de 31 de outubro de 1873 a 11 de janeiro de 1874).	Secretario..... Idem.....	Idem..... República do Paraguai	24 de jan. de 1872. 21 de maio de 1874
Removido.... Mandado.... Idem..... Idem..... Nomeado.... Exonerado.... Posto..... Mandado.... Promovido.... Idem..... Removido....	Secretario..... Vir no Rio de Janeiro... Admitir aos trabalhos desta secretaria..... Servir de encarregado de negócios interino... (Serviço até 11 de janeiro de 1882). Arbitro..... E' posto em disponibili- dade..... Em disponibilidade activa..... Exercer o seu emprego de secretario..... Encarregado de nego- cios..... Enviado Extraordinário e Ministro Plenipoten- ciário de 2ª classe.... Idem.....	Idem..... República do Paraguai República do Paraguai Idem..... República Argentina... República de Venezuela Bolívia..... República do Venezuela	21 de maio de 1874 5 de jun. de 1875. 20 de dez. de 1875. 10 de ag. de 1877. 13 de out. de 1877. 3 de dez. de 1881. 26 de fev. de 1883. 16 de jun. de 1885. 23 de nov. de 1885. 4 de dez. de 1890. 2 de mar. de 1892	5 de jun. de 1875. 20 de dez. de 1875. 20 de dez. de 1875. 10 de ag. de 1877. 13 de out. de 1877. 3 de dez. de 1881. 26 de fev. de 1883. 16 de jun. de 1885. 23 de nov. de 1885. 4 de dez. de 1890. 2 de mar. de 1892

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REENCONTROS, ETC.	CATEGORIAS	Paises em que foram acreditados	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Almeida Vasconcelos.....	Exonerado... (Serviço até 1 de julho de 1850).	E posto em disponibilidade..... Posto..... Em disponibilidade activa..... —	29 de mar. de 1850 1 de jan. de 1856.
João Pereira de Andrade.....	Nomeado.... Promovido... Mandado... Nomeado... Promovido... Removido... Promovido... Exonerado... Posto..... Idem..... Promovido... —	Protetor desta..... Amanuense..... Idem..... Addido de 1ª classe..... Secretario..... Secretaria..... (Serviço de encarregado de negócios de 27 de junho de 1857 a 21 de abril de 1858). Secretaria..... (Serviço de encarregado de negócios de 6 de agosto de 1871 a 4 de maio de 1873). Encarregado de negócios..... Idem..... Em disponibilidade..... Idem activa..... Enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário de 2ª classe..... —	Secretaria da Estado..... Idem..... Grã-Bretanha..... Idem..... Portugal..... Grã-Bretanha..... Confederação Suíça..... Idem..... 	30 de dez. de 1848. 22 de jun. de 1846. 12 de mar. de 1853. 17 de out. de 1857. 13 de out. de 1856. 22 de abril de 1868 5 de maio de 1873. 23 de fev. de 1873. 9 de mar. de 1873 1 de nov. de 1880. 20 de dez. de 1890.
Bacharel Egas Moniz Barreto de Aragão e Mesquita.....	Nomeado... Idem..... Removido....	Addido de 2ª classe.... Addido de 1ª classe.... Addido de 1ª classe.... Addido de 1ª classe.... —	Prussia..... Idem..... Portugal..... —	28 de out. de 1850. 30 de maio de 1863. 22 de nov. de 1864.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Egas Moniz Barreto de Aragão e Meneses	Removido....	Addido de 1ª classe....	Grã-Bretanha.....	5 de dez. de 1905.
		Serviu de secretario de 9 de julho de 1880 a 11 de novembro, e de encarregado de negócios de 12 desto mês até 2 de julho de 1883).		
	Promovido ..	Secretario.....	França.....	19 de set. de 1873.
	Removido....	Idem.....	Italia.....	21 de maio de 1874.
	Exonerado....	Em posto em disponibilidade.....	3 de jan. de 1875.
	Passo.....	Em disponibilidade inativa.....	1 de jul. de 1888.
	Considerado..	1º secretario.....	13 de mar. de 1891.
	Idem.....	Em disponibilidade ativa.....	1 de abril de 1893.
<hr/>				
Bacharel Luiz Rodrigues de Lorsa Ferreira	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Chile.....	25 de nov. de 1881.
	Removido....	Idem.....	República Argentina.....	8 de maio de 1886.
		(Serviu de secretario de 24 de agosto a 23 de setembro de 1886 e de 3 de junho a 11 de dezembro de 1887).		
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Espanha.....	26 de nov. de 1887.
	Idem.....	Idem.....	Santa Sô.....	29 de fev. de 1888.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	15 de mar. de 1890.
	Promovido..	Secretario.....	Mexico.....	10 de nov. de 1890.
	Passo a	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Mandado....	Servir.....	Império Alemão.....	23 de out. de 1891.
	Removido....	1º secretario.....	Santa Sô.....	3 de dez. de 1892.
	Idem.....	Idem	Império Alemão.....	27 de dez. de 1894.
	Exonerado e posto....	Em disponibilidade.....	1 de jul. de 1895.
<hr/>				
Bacharel Francisco de Paula Araújo e Silva.....	Nomeado....	Juiz municipal e de ophídios.....	Itaguáby.....	25 de nov. de 1870.
	Removido....	1º juiz substituto.....	Capital.....	15 de dez. de 1871.
	Nomeado....	Secretario da presidência.....	Rio Grande do Sul.....	17 de jul. de 1872.
	Exonerado ...	Da comissão.....	Idem.....	20 de nov. de 1872.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHEM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ASESINATOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Francisco de Paula Araújo Silva.....	Removido....	Juiz municipal.....	Campinas.....	16 de ag. de 1873.
	Idem.....	Juiz municipal e de cível.....	Pelotas.....	23 de fev. de 1874.
	Reconsiderado.....	Idem.....	Idem.....	23 de nov. de 1874.
	Promovido....	Juiz de direito.....	Santa Victoria do Pará.....	24 de ag. de 1878.
	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	República da Bolívia....	3 de fev. de 1883.
	Mandado....	Servir.....	República Oriental do Uruguai.....	3 de fev. de 1883.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Portugal.....	7 de dez. de 1883.
		(Serviu de secretário de 12 de dezembro de 1885 a 25 de abril de 1886, de 21 de julho a 20 de outubro de 1885 e de 3 de agosto a 6 de outubro de 1887 e de 13 de julho de 1888 a 13 de maio de 1889).		
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Estados Unidos da América.....	16 de mar. de 1893.
	Mandado....	Servir.....	Portugal.....	23 de jul. de 1893.
	Passou a....	2º secretário.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	24 de set. de 1891.
	Exonerado....	Posto em disponibilidade activa.....	—	15 de mar. de 1902.
Dr. Manoel José Barbosa.....	Nomeado....	Consul geral.....	Paris.....	19 de dez. de 1880.
	Considerado....	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
Benjamim Graça....	Nomeado....	Consul geral.....	Iquitos.....	11 de jan. de 1890.
	Considerado....	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	Idem.....	30 de nov. de 1891.
	Considerado em....	Disponibilidade activa.....	—	3 de out. de 1892.

Quinta Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 20 de abril de 1966.

O director

L. L. FERRANDEZ-PEREZ

N. 6

Quadro do corpo consular brasileiro

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CANTAS PATENTES OU RESEPLACITOS
Allemânia	CONSUL GERAL DE 1 ^a CLASSE.....	Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.....	Hamburgo.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Augusto Nicodé Wilhelm Pump.....	Idem.....	30 de nov. de 1877.
	Chanceller provisório.....	Filinto Elysis Rodrigues Viana de Abreu.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Christiane Peter Hou.....	Cuxhaven.....	3 de maio de 1866.
	Idem.....	Gustavo Grapé y Thode.....	Lübeck.....	10 de set. de 1887.
	Idem.....	Louis Carl August Schwindt.....	Carlsruhe.....	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Maximiliano Carlos Guilherme Maria Bellinger.....	Munich.....	10 de mar. de 1894.
	Idem.....	Johannes Adolph Louis Hermannny	Stuttgart.....	11 de nov. de 1893.
	Agente commercial.	Frederico Guilherme Luiz José Maximiliano Huth.....	Idem.....	24 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Conselheiro commercial Leo Arnoldi.....	Mayençia.....	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Johannes Theodor Müller.....	Brake.....	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Francisco Alves Vieira.....	Franco fort s/n.....	30 de dez. de 1895.
	Idem.....	Wiesbadem.....	
	Idem.....	Maximiliano Guilherme Ulstein.....	Dresden.....	12 de fev. de 1878.
	Idem.....	Mauricio Hermann.....	Berlim.....	20 de out. de 1892.
	Agente commercial.	Joaquim Carlos Heins.....	Idem.....	31 de julho de 1893.
	Vice-consul.....	Rodolphe Abel.....	Stettin.....	9 de ag. de 1843.
	Agente commercial.	Guilherme Ruchholz.....	Idem.....	23 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Leer.....	
	Agente commercial.	José Gerardo Wienusz.....	Idem.....	9 de julho de 1883.
	Vice-consul.....	Eduardo Schmidt.....	Elberfeld.....	20 de nov. de 1894.
	Idem	Dr. José Marcelino de Mornes Barros.....	Bremen	2 de jan. de 1896.
America (Estados Unidos da).....	CONSUL GERAL DE 1 ^a CLASSE.....	Antonio Fontoura Xavier.....	New-York.....	30 de nov. de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU REEXPLICAÇÕES
America (Estados Unidos da).....	Vice-consul.....	Gustavo H. Gossler.....	New-York.....	22 de julho de 1874.
	Chanceller provisório.....	Francisco Garcia Pereira Lello.....	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Mansel Pedro Furtado de Almeida (Visconde de Valle da Cotta).....	Boston.....	25 de julho de 1892.
	Idem.....	John Mason Jenier.....	Philadelphia.....	3 de julho de 1877.
	Idem.....	D. L. Randolph.....	California.....	19 de mar. de 1884.
	Idem.....	William A. Murchie.....	Calais.....	9 de julho de 1877.
	Idem interino.....	Ernesto de Beaufort Le Prohn.....	Portland.....	11 de ag. de 1892.
	Idem.....	Stuart E. Alexander.....	Chicago.....	1 de set. de 1892.
	Idem.....	Vicente Ferreira da Silva Couto.....	Baltimore.....	2 de jan. de 1895.
	Idem.....	George A. Barksdale.....	Richmond.....	27 de nov. de 1890.
	Agente commercial.....	R. S. Brooks.....	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Carlos F. Huchet.....	Charleston.....	19 de jun. de 1879.
	Agente commercial.....	Daniel O. Neill.....	Idem.....	23 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Mansel F. Gonzales.....	Pensacola.....	22 de abril de 1874.
	Agente commercial.....	Paul Knester.....	Idem.....	12 de maio de 1890.
	Vice-consul.....	Walter L. Paisley.....	Wilmington (Carolina do Norte).....	4 de mar. de 1886.
	Agente commercial.....	Henry N. Paisley.....	Idem.....	23 de nov. de 1881.
	Vice-consul.....	William H. Adams.....	Savannah.....	8 de maio de 1880.
	Agente commercial.....	F. S. Blenck.....	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	John R. Cook.....	Brutwick.....	17 de maio de 1877.
	Agente commercial.....	Walter B. Cook.....	Idem.....	30 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Affonso de Figueiroa.....	St. Louis.....	17 de maio de 1877.
	Idem.....	Andrew Jackson Ingalls.....	Mobile.....	9 de julho de 1877.
	Agente commercial.....	William James Lagersoll.....	Idem.....	12 de maio de 1890.
	Idem.....	James E. Holmes.....	Darien.....	12 de maio de 1890.
	Vice-consul.....	Fernandina.....
	Agente commercial.....	Charles Moller.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Bartom Myers.....	New Port News e Norfolk.....	12 de mar. de 1883.
	Agente commercial.....	Robert F. Baldwin.....	Norfolk.....	23 de mar. de 1891.
	Vice-consul.....	Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso.....	Nova Orleans.....	2 de jan. de 1891.
	Idem.....	John Redmann.....	Washington.....	10 de ag. de 1892.
	Idem.....	William Henry Ladnier.....	Pascagoula.....	6 de set. de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PÁTRIA	EXPRESSO	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DISPLACITOS
Argentina (República).....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Maneel da Silva Pontes	Buenos-Aires.....	30 de nov. de 1834.
	Vice-consul.....	Francisco da Silva Guimarães.....	Idem.....	14 de mar. de 1835.
	Vice-consul.....	Paulino José da Barcellos.....	La Cruz.....	23 de ag. de 1834.
	Idem.....	Bonifácio da Motta Martins.....	Monte Caseros....	26 de jun. de 1832.
	Idem.....	Joaquim Pedro da Rocha.....	La Plata.....	30 de ag. de 1832.
	Idem.....	Antônio Arrojo Silveira.....	Rosário.....	2 de jan. de 1833.
	CONSUL.....	Francisco José da Silveira Lobo.....	Pozadas.....	30 de dez. de 1835.
	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Sally José de Souza.....	Trieste.....	30 de dez. de 1835.
Austria-Hungria.....	Vice-consul.....	Dr. Roberto Praesio.....	Idem.....	23 de fev. de 1891.
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carishad.....	3 de maio de 1831.
	CONSUL GERAL.....	Cesarino Burchard.....	Buda-Pesth.....	3 de maio de 1834.
	Consul.....	Emílio Kuranda.....	Fiume.....	13 de abril de 1890
	Agente commercial.....	Alberto Frankfurter.....	Idem.....	16 de out. de 1891.
	CONSUL.....	Alfredo Freund.....	Viena.....	24 de out. de 1891.
	Vice-consul.....	Idem.....
	CONSUL GERAL DE 3ª CLASSE.....	José Fortunato da Silveira Ribeiro.....	Astuerpia.....	12 de jul. de 1895.
Belgica.....	Vice-consul.....	Oswald Berri.....	Idem.....	11 de out. de 1890.
	Idem.....	Henri Tournay.....	Bruxellas.....	11 de maio de 1833.
	Agente commercial.....	Jules Fernand Robert Lethias.....	Idem.....	19 de nov. de 1887.
	Vice-consul.....	Alberto Verhaeghe de Nayer.....	Gand.....	13 de dez. de 1871.
	Agente commercial.....	Aristide Poirier.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Julien Duclos.....	Ostende.....	4 de abr. de 1870.
	Agente commercial.....	Raymond Serrays.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Armand Gannain.....	Lüge.....	26 de maio de 1891.
	Agente commercial.....	Adolphe Heordt.....	Idem.....	1 de mar. de 1892.
	Vice-consul.....	Ennile Van Hassel.....	Mons.....	23 de jan. de 1892.
	Idem.....	Paulo Themon.....	Namur.....	3 de mar. de 1892.
	Agente commercial.....	Augusto Mersch.....	Idem.....	31 de jul. de 1895.
	Vice-consul.....	Guilherme Capellen Schobiers.....	Lourdes.....	20 de dez. de 1881.
França.....	Idem.....	Charles Pety de Thezé.....	Charleroi.....	11 de out. de 1893.
	Agente commercial.....	Henrique Godde.....	Idem.....	18 de ag. de 1833.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LÓGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU SUBSTITUTOS
Belgica.....	Vice-consul.....	Alfredo Cogniaux.....	Verrières.....	10 de mar. de 1887.
	Agente commercial.....	José Le Costy.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
Bolívia.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Alfredo Pereira Lima	La Paz.....	10 de maio de 1892.
	Vice-consul.....	Fernando Steinert.....	Idem.....	15 de jan. de 1893.
	Idem.....	David Cronenbold.....	Santa Cruz de la Sierra.....	16 de fev. de 1872.
	Idem.....	Carlos Burton.....	Santa Rosa de las Minas.....	1 de fev. de 1888.
	Idem.....	Arturo Uribe Aguirre.....	Sucre.....	22 de nov. de 1887.
	Idem.....	Estanislau Senevsky.....	Pedra Branca....	8 de jul. de 1882.
	Idem.....	Ignacio Aguilera.....	Trinidad.....	9 de nov. de 1887.
	Idem.....	Pedro Ramírez.....	S. José.....	4 de jul. de 1889.
Chile.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Edmundo Drolce Fas- ciatti.....	Valparaíso.....	30 de dez. de 1890.
	Vice-consul.....	Gustavo Adolpho Oeh- ninger.....	Idem.....	10 de abr. de 1890.
	Idem.....	Santiago.....
	Idem.....	Carlos Alvarez Con- darco.....	Talcahuano.....	26 de ag. de 1881.
	Agente commercial.....	Gabriel Toro.....	Idem.....	13 de dez. de 1887.
	Vice-consul.....	Juan E. Jones.....	Coronel.....	20 de abr. de 1890.
	Agente commercial.....	Antonio Theodoro Hey- der.....	Idem.....	11 de nov. de 1887.
	Vice-consul.....	Julio Scheffler.....	Caldeira.....	26 de ag. de 1881.
	Idem.....	Alberto Molina.....	Iquique.....	15 de set. de 1895.
	Idem.....	Herbert Maguire.....	Lota.....	31 de ag. de 1893.
Dinamarca.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Eduardo Octaviano.....	Copenhague.....	15 de maio de 1880.
	Vice-consul.....	Dr. Francisco de Ipa- nema Langgaard.....	Idem.....	20 de jan. de 1891.
	Consul.....	Eduardo Henrique Mo- resco.....	Ilha de S. Thomas	31 de maio de 1883.
	Vice-consul.....	Prospero H. Moreira.....	Idem.....	30 de abr. de 1884.
	Idem.....	Lorenz Matthias Freder- ik Schmidt.....	Elseneur.....	12 de ag. de 1891.
Egypto	CONSUL GERAL HO- NORARIO.....	José Nicolás Debbané.....	Alexandria.....	31 de maio de 1884.
	Vice-consul honorá- rio interino.....	G. A. Elde.....	Caire.....	29 de dez. de 1883.
	Vice-consul interino.....	Fathalla Nahman.....	Tantah.....	10 de out. de 1883.
	Idem honorário.....	Miguel José Debbané.....	Mansourah.....	8 de maio de 1873.
Francia.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	José Joaquim Ferraz de Rege.....	Marselha.....	29 de maio de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PALCOS	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Francia.....	Vice-consul.....	João Carlos Osorio Barbanti.....	Marselha.....	20 de abril de 1805.
	Idem.....	Luis João Baptista Victor Jouve.....	Toulon.....	21 de nov. de 1804.
	Agente commercial.....	Augusto Fournier.....	Idem.....	15 de maio de 1875.
	Vice-consul.....	C. Molinari.....	Bayonne.....	12 de jun. de 1874.
	Agente commercial.....	Charles Laborde St. Martin.....	Idem.....	22 de jul. de 1820.
	Vice-consul.....	Eduardo Payen.....	Lyon	1 de ag. de 1877.
	Agente commercial.....	Gustavo Payen.....	Idem.....	28 de jun. de 1830.
	Vice-consul.....	Eduardo Kerres.....	Brest	13 de maio de 1833.
	Agente commercial.....	Gaston Mallet.....	Idem.....	5 de jan. de 1891.
	Vice-consul.....	Fernand Crozat.....	Nantes.....	24 de mar. de 1802.
	Agente commercial.....	François Pasquier.....	Idem.....	19 de maio de 1893.
	Vice-consul.....	Carles Gustave Féren.....	Dunkerque'.....	6 de abril de 1833.
	Agente commercial.....	Eduardo de Clebsattel.....	Idem.....	22 de jul. de 1890.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto Carlos Scheydt Filho.....	Cette	16 de ag. de 1887.
	Agente commercial.....	Gustave Sipeyre.....	Idem.....	16 de maio de 1888.
	Vice-consul.....	F. Crozat.....	Nice.....	28 de maio de 1893.
	Agente commercial.....	François Ghilioniada.....	Idem.....	12 de nov. de 1875.
	Vice-consul.....	Pedro Eugénio Niel.....	Rouen.....	19 de jun. de 1865.
	Agente commercial.....	Paulo Boelen.....	Idem.....	28 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	Paul Charles Hector Moloux.....	Boulogne.....	4 de maio de 1893.
	Idem.....	Jacques Philippe Verdoux.....	Calais.....	12 de jan. de 1894.
	Agente commercial.....	Charles Marie Louis Vaudoux	Idem.....	12 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Dr. Paulo Farian.....	Menton.....	29 de jan. de 1891.
	Idem.....	Jules Descamps.....	Lille	4 de ag. de 1888.
	Agente commercial.....	Gustavo Venet.....	Idem.....	20 de mar. de 1879
	Vice-consul	Dr. Emile Léon Vidal.....	Hýères.....	30 de jul. de 1885.
	Agente commercial.....	Joseph Vidal.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul	Armand Postel.....	Cherburgo	4 de maio de 1893.
	Agente commercial.....	Amedéo Bonfils.....	Idem.....	22 de jul. de 1890.
	Vice-consul.....	Constant Eugene Gustave Limogé.....	La Pallice — La Rochelle	12 de nov. de 1893.
	Idem.....	Jules Ritaline Descamps.....	Tourcoing	12 de nov. de 1896.
	consul.....	João Belmire Leoni.....	Paris.....	24 de set. de 1893.
	Vice-consul.....	Dr. Raymundo de Castro Main.....	Idem.....	31 de out. de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LIGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CASTAS PATENTES OU BENEFICIOS
França.....	Consul.....	Gervasio Pires Ferreira.	Bordéus.....	30 de nov. de 1804.
	Vice-consul.....	Gustavo Piganeau.....	Idem.....	7 de abril de 1830.
	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	João Germano Vieira de Barros.....	Havre.....	31 de dez. de 1801.
	Vice-consul.....	Julio Edmundo Lepicard.	Idem.....	15 de fev. de 1805.
	Consul.....	Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior	Cayenne.....	7 de abril de 1805.
	Vice-consul.....	Antonio Marques de Carvalho.....	Idem.....	25 de jan. de 1806.
	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.....	Liverpool.....	30 de dez. de 1803.
	Vice-consul.....	William Oliver Punshon.	Idem.....	20 de out. de 1838.
	Chanceler efectiva.	Henrique Pinheiro.....	Idem.....	5 de jan. de 1805.
	Vice-consul.....	Jorge Henrique Fox.	Falmouth.....	2 de maio de 1873.
Grã-Bretanha e suas possesões.....	Agente commercial.	Howard Fox.....	Idem.....	4 de jul. de 1873.
	Vice-consul.....	Thomas Were Fox.....	Plymouth.....	24 de jul. de 1837.
	Agente commercial.	John Cumming.....	Idem.....	23 de jul. de 1838.
	Vice-consul.....	Charles Mead Harvey.	Cork.....	23 de ag. de 1802.
	Agente commercial.	Frederik Joseph Down.	Idem.....	30 de ag. de 1802.
	Vice-consul.....	Henry Charles Neilson Junior.....	Dublin.....	29 de maio de 1835.
	Agente commercial.	Henry Charles Neilson	Idem.....	11 de set. de 1805.
	Vice-consul.....	Thomas Jones.....	New-Port.....	23 de ag. de 1802.
	Agente commercial.	Brown Henry Jones.....	Idem.....	30 de ag. de 1802.
	Vice-consul.....	Ed. Henrique Bath.....	Swansea.....	12 de jun. de 1874.
	Agente commercial.	Roberto H. Brown.....	Idem.....	28 de mar. de 1877.
	Vice-consul.....	James Mutter.....	Glasgow.....	24 de jul. de 1833.
	Agente commercial.	Alexandre Webster.....	Idem.....	7 de jun. de 1857.
	Vice-consul.....	William Frederick Smith	Scheffield.....	23 de ag. de 1832.
	Agente commercial.	William Holland Stacey	Idem.....	23 de fev. de 1832.
	Vice-consul.....	John Courtenay Lord.....	Birmingham.....	16 de jun. de 1880.
	Agente commercial.	John Campbell Orr.....	Idem.....	21 de abril de 1857.
Itália.....	Vice-consul.....	James Robin.....	Adelaide (Austrália).....	12 de dez. de 1863.
	Agente commercial.	Rowland Barberson Robin.....	Idem.....	11 de jan. de 1830.
	Vice-consul.....	Jorge Gerald Binghams.	Belfast.....	6 de jun. de 1830.
	Agente commercial.	Joseph Shokleton Wright	Idem.....	30 de set. de 1833.
	Encarregado do vice-consulado...	F. W. Were.....	Melbourne.....	23 de fev. de 1800.
	Vice-consul.....	George Stuart Kelway.	Milford-Haven.....	23 de ag. de 1802.
	Agente commercial.	Henry Richard Kelway.	Idem.....	18 de abril de 1832.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	ESPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDIM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DESPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possesões.....	Vice-consul.....	Thomas F. Pearce.....	Bristol	30 de maio de 1873.
	Agente commercial.....	Francis Henry Cecil Barnard	Idem.....	25 de jun. de 1883.
	Vice-consul.....	James Wilson Addyman.....	Leeds.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.....	Alfred Edward Evans.....	Idem.....	30 de ag. de 1892.
	Idem.....	John Lilly.....	Manchester	20 de jul. de 1872.
	Agente com.(inter.)	John Lilly Junior.....	Idem.....	7 de maio de 1892.
	Vice consul.....	Augusto O. Hayward.....	Terra Nova.....	7 de fev. de 1873.
	Agente commercial.....	Henry E. Hayward.....	Idem.....	11 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	James Gillespi.....	Rangoon	7 de fev. de 1893.
	Agente commercial.....	James Henderson.....	Idem.....	10 de ag. de 1893.
	Idem.....	W. H. Thompson.....	Harbor Grace....	16 de maio de 1873.
	Idem.....	Ed. C. Galloway.....	Harbor Breton....	16 de maio de 1873.
	Vice-consul.....	Santiago Mc. Cormick.....	Barbados	28 de set. de 1892.
	Agente commercial.....	Waltemar Hunschell.....	Idem.....	11 de set. de 1893.
COSUL.....	Dr. Casimiro Dias Vieira Junior.....	London	30 de dez. de 1893.	
	Vice-consul.....	Luiz Augusto da Costa.....	Idem.....	11 de out. de 1873.
	Chanceller efectivo.....	Dario Freire da Silva.....	Idem.....	5 de jan. de 1893.
	Vice-consul.....	José Frederico Olives.....	Southampton.....	4 de maio de 1873.
	Agente commercial.....	Thomas Wild.....	Idem.....	23 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	John Main.....	Portsmouth	20 de abr. de 1883.
	Idem.....	Gord. m. Rhem Sanderson.....	Hull.....	30 de jan. de 1880.
	Idem.....	Francis William Prescott.....	Dover	20 de fev. de 1887.
	Idem.....	Eduard Stanton Bilton.....	New-Castle.....	2 de set. de 1873.
	Agente commercial.....	Herbert G. Williams.....	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Thomas W. Faulkner.....	Cowes.....	19 de jul. de 1875.
	Agente commercial.....	Thomas W. B. Faulkner.....	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Eduardo G. Buchanan.....	Leith	27 de dez. de 1872.
	Agente commercial.....	David W. Stevenson.....	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul.....	David Sonall Junior	Dundee	20 de abril de 1893.
	Agente commercial.....	Alexandre Shepherd Knight.....	Idem.....	31 de maio de 1894.
	Vice-consul.....	Thomas Price Hitchings.....	Guernsey	5 de jul. de 1883.
	Idem.....	John Le Bas Le Maistre.....	Jersey	3 de mar. de 1893.
	Agente commercial.....	Francisco Ernesto Balaine	Idem.....	20 de nov. de 1891.
Consul.....	José Joaquim Gomes dos Santos	Cardiff.....		16 de jan. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EXPRESSOS	NOMES	LOGAROS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU MENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões	Consel...	Bacharel Olympio Adolpho de Souza Paganini.	Montreal.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	John Major.....	Idem.....	25 de nov. de 1886.
	Idem.....	George R. Hart.....	Halifax.....	4 de fev. de 1883.
	Idem.....	Domingos Montrbrum...	Illa da Trindade.....	25 de maio de 1893.
	Agente commercial.	Licencie Montrbrum.....	Idem.....	11 de jun. de 1880.
	Vice-consul	Walter Hamon.....	Paspébiac (Québec).....	4 de set. de 1882.
	Vice-consul.....	Charles Edward Leonard Jarvis.....	S. John (New Brunswick).....	4 de dez. de 1895.
	Idem.....	George Musson.....	Toronto.....	17 de nov. de 1887.
	Idem.....	Nazaire Le Vasseur.....	Quebec.....	14 de nov. de 1883.
	Idem.....	Mc. Leod Stewart.....	Ottawa.....	4 de set. de 1882.
	Idem.....	Charles Sutton Le Bouillier.....	Gaspé (Canadá).....	6 de maio de 1876.
	Consel.....	Aurelio Onetti.....	Gibraltar.....	4 de julho de 1891.
	Vice-consul.....	João P. Onetti.....	Idem.....	5 de ag. de 1883.
	Consel.....	Frederick Wells.....	Malta.....	27 de jan. de 1883.
	Consel.....	Agostinho Guilherme Romano.....	Hong Kong.....	11 de jan. de 1879.
	Consel.....	Carlos Hermann Poppe.....	Cabo da Boa Esperança.....	14 de nov. de 1891.
	Consel.....	Joaquim Carreiro de Mendonça Junior.....	Georgetown.....	30 de dez. de 1893.
Grecia.....	Consel.....	Pierre S. Vassilopulo.....	Atenas.....	24 de ag. de 1891.
Guatemala (República).....	Consel.....	Guatemala.	
Hespanha.....	Consel geral de 2ª classe.....	Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Barcelona.....	30 de dez. de 1895.
	Vice-consul.....	D. Frederick Bonny y Carbó.....	Idem.....	22 de fev. de 1871.
	Idem.....	João Damaso de Moreira.....	Cádiz.....	25 de set. de 1895.
	Agente commercial.	D. Luis de la Torre y Rodríguez.....	Idem.....	19 de ag. de 1882.
	Vice-consul.....	Gustavo H. Bessa.....	Tarragona.....	19 de maio de 1883.
	Agents commercial.	Andrés A. Bessa Caballero.....	Idem.....	3 de mar. de 1895.
	Vice-consul.....	João B. Aparicio.....	Santander.....	7 de mar. de 1895.
	Vice-consul.....	Pascual D. del Castellar y Zamony.....	Valencia.....	5 de jan. de 1886.
	Agente commercial.	A. Frederico Ivens.....	Idem.....	7 de ag. de 1883.
	Vice-consul.....	Armando Arberola.....	Alicante.....	22 de mar. de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATOS DAS CARTAS PATENTES OU ENSPIRAÇÕES
Hespanha.....	Agente commercial.	Primitivo Carreras y Tafunel.....	Alicante	18 de abril de 1803.
Vice-consul.....	José de Burgos y Tamarit.....	Almeria.....	19 de maio de 1803.	
Idem.....	Dr. João Spolsens y Concordi.....	Sevilha.....	21 de jul. de 1804.	
Agente commercial.	Dr. Carlos Sanchez y Pineda.....	Idem.....	16 de abr. de 1805.	
Idem.....	José Bernardo Salcedo.....	Gijon.....	19 de maio de 1803.	
Vice-consul.....	José Maurell y Lopez.....	Granada.....	10 de dez. de 1803.	
Idem.....	Andrés Argente.....	Algesiras.....	5 de julho de 1806.	
Agente commercial.	Antonio Gólio.....	Idem.....	15 de fev. de 1803.	
Idem.....	José de Viguera y Espejo.....	Cordova.....	11 de jan. de 1804.	
Idem.....	Pedro Nolasco González.....	Xerez.....	18 de out. de 1808.	
Agente commercial.	Manuel Crispulo González y Soto.....	Idem.....	10 de abril de 1804.	
Vice-consul.....	Francisco Col Rodríguez.....	Torrevieja.....	19 de ag. de 1801.	
Agente commercial.	Geneymo Nánchez.....	Idem.....	13 de julho de 1802.	
Vice-consul.....	Ignacio Wallis.....	Ibiza.....	2 de out. de 1802.	
Agente commercial.	Juan E. Wallis.....	Idem.....	14 de fev. de 1803.	
Vice-consul.....	Ignacio de Abaitua.....	Bilbao.....	12 de maio de 1803.	
Idem.....	Ruperto Jacinto de Chavarri y Hernáiz.....	Madrid.....	14 de dez. de 1803.	
Vice-consul.....	José Sanchez Douschek y Monzanares.....	Cartagena.....	13 de jul. de 1803.	
Agente commercial.	Mariam Monzanares.....	Idem.....	28 de out. de 1803.	
Vice-consul.....	Pedro de Amázaga y Lumbarrti.....	Malanjas	5 de mar. de 1801.	
Agente commercial.	Higinio Amázaga y Lumbarrti.....	Idem.....	27 de abril de 1801.	
Vice-consul.....	Henrique Lobeza y Zaragüeta.....	S. Sebastião.....	19 de maio de 1803.	
Agente commercial.	Miguel Iribar.....	Idem.....	21 de mar. de 1801.	
Vice-consul.....	Miguel Salas y Pujol.....	Palma (Maiorca).....	14 de nov. de 1807.	
Idem.....	Narciso Maciá y Bonéneck.....	Havana.....	9 de maio de 1804.	
Agente commercial.	José Barraque Adat.....	Idem.....	23 de out. de 1805.	
Vice-consul.....	Alai lo Azorola.....	Vigo.....	30 de dez. de 1805.	
Idem.....	José Aespa y Santos Fernández.....	Marin.....	8 de jun. de 1803.	
Agente commercial.	Telesforo Blasco Garzon.....	Idem.....	19 de nov. de 1806.	
Vice-consul.....	Augusto Abeila Pérez.....	Corunha	30 de mar. de 1809.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPRESAS	NOMES	LOGARES ONDE EXERCEU	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU ENTRAPLICATOS
Hespanha.....	Agenzia commercial.	Manuel Botana y Fráncisco	Corniche	6 de ag. de 1890.
	Vice-consul.....	Avelino Fernández Montero	Ferrol	14 de nov. de 1890.
	Consel.	José Baptista Antunes	Palmela (Grã-Camaria)	18 de jul. de 1883.
	Vice-consul interino	D. Elias Pereyra y Doreste	Idem	27 de nov. de 1894.
	Consel.	José Cross e Costa	Tenerife	14 de out. de 1892.
	Vice-consul.....	José Carrillo	Santa Cruz da Palma	4 de jan. de 1881.
Itália	CONSEL GERAL DE 1 ^a CLASSE	João Antônio Rodrigues Martins	Gêova	10 de abril de 1883.
	Vice-consul	Manoel Agresta	Idem	12 de abril de 1878.
	Chanceler provisório	Baldino Furtado de Mendonça	Idem	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul	Carles Mazzoni	Milão	15 de set. de 1883.
	Agente commercial.	Joséquin da Silva Lessa Paranhos	Idem	20 de maio de 1883.
	Vice-consul	José Merloado	Turim	12 de jan. de 1874.
	Agente commercial.	Giacomo Richert	Idem	28 de jun. de 1883.
	Vice-consul	Leopoldo Biasi	Veneza	18 de set. de 1888.
	Agente commercial.	Andrea Bizio	Idem	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul	Elio Giacopini	Sospia	20 de ag. de 1890.
	Men	Adolphe Schellini	Ascom	1 de mar. de 1890.
	Agente commercial.	Augusto Schellini	Idem	31 de jul. de 1890.
	Vice-consul	Agestinho Melina	Rapallo	15 de set. de 1883.
	Men	Gagliodino Pierri	Lione	29 de mar. de 1874.
	Agente commercial.	Alberto Pasletti	Idem	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul	Matteo Galli	Alghero	6 de jul. de 1894.
	Idem	Agestinho Lessen Petrucci	Civita-Vecchia	22 de jan. de 1897.
	Agente commercial.	Cursio Lessen	Idem
	Vice-consul	Ignacio Manari	Roma	14 de jan. de 1883.
	Agente commercial.	André Cestelli	Idem	17 de jan. de 1893.
	Vice-consul	Comendador Alexandre Kraus Filho	Florença	6 de abr. de 1885.
	Agente commercial.	Barão Alexandre Kraus	Idem	31 de maio de 1890.
	Vice-consul	Geralamo Costa	Chiavari	2 de jan. de 1881.
	idem	Nicoli Carezzano	Cagliari	21 de out. de 1890.
	Agente commercial.	Antonio Carossino	Idem	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul	Nicoli A. Panizzi	San Renato	20 de ag. de 1883.
	Idem	Conde Andréa Groppi	Udine	9 de fev. de 1883.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Países	EMPREGOS	NOMES	LÓGIAS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DESPLAÇOS
Itália.....	Vice-consul.....	Conde Alfredo Cenni.	Loces.....	13 de jan. de 1885.
	Consul.....	Americo de Campos....	Napoles.....	22 de jan. de 1890.
	Vice-consul.....	Angelo Orlando.....	Idem.....	1 de mar. de 1890.
	Idem.....	Giuseppe Signorilli....	Bari.....	17 de jan. de 1883.
	Idem.....	Antonio Caricella....	Girgenti.....	13 de set. de 1883.
	Idem.....	Comendador Ignacio Florio.....	Palermo.....	19 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Giò Baptista Giambruno	Idem.....	19 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Antonino Avellone....	Trapani.....	14 de jan. de 1887.
	Idem.....	Antonio Loquidara....	Milano.....	15 de out. de 1887.
	Idem.....	Eduardo Barbosa....	Catania.....	14 de nov. de 1887.
	Idem.....	Salvador Laletta....	Messina.....	6 de fev. de 1894.
	Idem.....	Frederico Balsamo....	Brindisi.....	6 de abr. de 1893.
	Idem.....	Remigio Tafuri.....	Cosenza (Calábria Ciclópoli).....	13 de set. de 1892.
Marrocos.....	Consul.....	José Daniel Celso....	Tanger	10 de jun. de 1878.
	Vice-consul	Emilio Rey Colaço....	Idem.....	12 de dez. de 1882.
	Idem.....	José Ratio.....	Mogador.....	25 de out. de 1893.
	Idem.....	Jayme Lell.....	Massagão.....	10 de jan. de 1895.
Méjico.....	Consul.....	Manuel Juscinto Ferreira da Cunha	Vera Cruz.....	30 de dez. de 1895
Países Baixos.	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Joaquin Jayne Dias...	Rotterdam.....	30 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Guilherme José Kranner	Idem.....	5 de jan. de 1877.
	Idem.....	Peter Rederhuis Ipsiuszoo.....	Harlingen.....	19 de jan. de 1872.
	Idem.....	Nicolaas Randolph de Leew.....	Amsterdam.....	4 de ag. de 1896.
Paraguai.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE	Manoel de Azevedo Barreto Santos.....	Assunção.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul	Francisco Lopes dos Santos....	Idem.....	9 de nov. de 1895.
	Idem.....	Concepcion.....
	Portugal.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE	Ernesto Machado Freire Pereira da Silva....	1iquitos.....
Portugal e seus domínios	Vice-consul	Carlos Gustavo Hernandez.....	Idem.....	30 de nov. de 1894.
	Idem.....	Julio Marques Carepa.....	Santa Fé.....	5 out. de 1895.
	Agente commercial.	Acyllino Campes.....	Idem.....	18 de jul. de 1896.
	Consul geral.....	Dr. Lino Alarce.....	Lima.....	15 de jan. de 1887
	Vice-consul	José J. Jefferson.....	Mallendo.....	31 de jul. de 1924.
	Idem.....	Lauro Cantuarins....	Arequipa.....	20 de dez. de 1891.
	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	José Vieira da Silva....	Lisboa.....	24 de set. de 1872.
	Vice-consul	Jacintino Dias de Aguilar	Idem	2 de nov. de 1908.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPRESAS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU REEXEMPLARES
Portugal e seus domínios.....	Chanceler provisório.....	Rodrigo Pereira Felicio	Lisboa.....	5 de jan. de 1853.
	Vice-consul.....	José Joaquim Lobo de Miranda.....	Lagos.....	6 de maio de 1870.
	Idem.....	Manoel Silveira dos Santos.....	Iha do Pico.....	21 de maio de 1832.
	Agente commercial.....	Miguel Avila Furtado.....	Idem.....	30 de maio de 1857.
	Vice-consul.....	Pedro Petropoliiano Rodrigues Leitão.....	Iha da Madeira.....	21 de maio de 1800.
	Idem.....	Carlos de Faria Mello.....	Aveiro.....	27 de mar. de 1853.
	Agente commercial.....	José Maria Coelho.....	Idem.....	31 de out. de 1833.
	Vice-consul.....	João Carlos da Silva.....	Iha Terceira (Angra).....	5 de mar. de 1853.
	Agente commercial.....	Alfredo Monteiro de Castro.....	Idem.....	25 de mar. de 1853.
	Vice-consul.....	Joaquim José de Faria.....	Iha de Malo.....	21 de maio de 1854.
	Agente commercial.....	Olegário Antônio dos Santos.....	Idem.....	27 de mar. de 1854.
	Vice-consul.....	Antônio Joaquim Nunes da Silva.....	Iha de S. Miguel (Ponta Delgada).....	20 de jan. de 1851.
	Agente commercial.....	Joaquim Diogo de Melo.....	Idem.....	12 de maio de 1851.
	Vice-consul.....	Julio Simas Vera Cruz.....	Iha do Sal.....	12 de nov. de 1855.
	Agente commercial.....	Francisco J. de Oliveira.....	Idem.....	4 de set. de 1853.
	Vice-consul.....	José Rodrigues.....	Iha da Prainha (Ilhota).....	12 de nov. de 1850.
	Agente commercial.....	Francisco de Paula Nogueira.....	Idem.....	9 de fev. de 1851.
	Vice-consul.....	Iha Graciosa.....	
	Agente commercial.....	Vital do C. N. da Silveira.....	Idem.....	21 de abril de 1875.
	Vice-consul.....	Augusto Vera Cruz.....	Iha de S. Vicente.....	20 de jan. de 1850.
	Idem.....	José Ferreira da Costa Neiva.....	Vila da Conde.....	4 de set. de 1850.
	Idem.....	Alfonso Ernesto Barros.....	Figueira.....	20 de maio de 1855.
	Agente commercial.....	Henrique Raymundo de Barros.....	Idem.....	12 de nov. de 1852.
	Vice-consul.....	Bernardina Lopes de Oliveira.....	4. Martinho, Nazareia e Alcochete.....	12 de nov. de 1850.
	Idem.....	José Constantino.....	Iha de S. Thome.....	4 de out. de 1857.
	Idem.....	José Joaquim Antônio Carvalho.....	Iha do Príncipe.....	21 de mar. de 1853.
	Idem.....	Francisco de Paes Mendes.....	Vila Novando Pará (Timão).....	12 de nov. de 1850.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARÇO ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Portugal e seus domínios	Vice-consul	Luiz da Câmara Leme ..	Loanda	8 de jan. de 1883.
	Idem	Antônio Joaquim Ribeiro ..	S. Thíago	21 de mar. de 1883.
	Agente commercial	José Artunes de Oliveira ..	Mem	27 de abril de 1884.
	Vice-consul	José Fernandes de Almeida ..	Faro	23 de ag. de 1882.
	Agente commercial	Antônio Maria Leitão Corrêa ..	Idem	3 de maio de 1883.
	Vice-consul	Antônio Maria Curvelo ..	Illa das Flores ..	7 de nov. de 1879.
	Vice-consul	José do Nascimento e Oliveira ..	Setúbal	26 de julho de 1881.
	Agente commercial	Manoel José do Nascimento e Oliveira ..	Idem	11 de mar. de 1882.
	Vice-consul	José Domingos Fazenda ..	Beja e Serpa	19 de out. de 1880.
	Agente commercial	Joaquim Augusto da Rosa Figueira ..	Idem	27 de abril de 1886.
	Vice-consul	Illa de S. Jorge
	Mem	Macau
Consul	Dr. José Calmon Nogueira Valadão Gama ..	Porto	7 de jun. de 1882.	
	Vice-consul	Manoel Ribeiro Rodrigues Forbes ..	Idem	23 de dez. de 1885.
	Idem	Antônio Luiz Gonçalves Viana Junior ..	Vianado Castello ..	12 de set. de 1880.
	Agente commercial	Thomas H. G. Viana ..	Idem	17 de mar. de 1875.
	Vice-consul	José Maria Rego ..	Caxinha	20 de julho de 1883.
	Agente commercial	Antônio Joaquim da Souza Rego ..	Idem	9 de mar. de 1887.
	Vice-consul	Antônio Luiz da Costa Pereira de Vilhena ..	Braga	7 de dez. de 1883.
	Agente commercial	Gasper da Costa Pereira de Vilhena ..	Idem	25 de julho de 1884.
	Vice-consul	Vila Real
	Agente commercial	Albino Eduardo da Costa Lobo ..	Idem	23 de set. de 1886.
Consul	José Pereira de Carvalho ..	Quelimane	20 de maio de 1882.	
	Vice-consul	Francisco Antônio Damílio Ribeiro ..	Idem	9 de jan. de 1885.
Russia	Consul	Eugenius das Leite Chernomor ..	S. Petersburgo ..	12 de julho de 1885.
	Vice-consul	João De l'lancher ..	Idem	10 de mar. de 1887.
	Mem	Georges Raffalevich ..	Odessa	27 de julho de 1888.
	Mem	Henry Thomas ..	Riga	15 de fev. de 1873.
	Idem	Frederico Gericks ..	Moscow	1 de dez. de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPRESAS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Rusia.....	Vice-consul.....	Eduardo Batgo.....	Renôl.....	11 de set. de 1875.
	Idem.....	Sivert Nielas Smith...	Cronstadt.....	7 de mar. de 1889.
	Idem.....	Victor Ek	Idem.....	6 de abril de 1881.
	Idem.....	Trapauus Set.....	Abo.....	10 de jun. de 1887.
Suécia e Noruega..	Consel.....	Carl s Frenckel.....	Stockolmo.....	30 de dez. de 1825.
	Vice-consul.....	Knuth Bohman.....	Idem.....	11 de abril de 1891.
	Idem.....	Adolphe Meyer.....	Gotemburgo.....	27 de abril de 1818.
	Agente commercial.....	Wilhelm Fredi.....	Idem.....	13 de out. de 1890.
	Vice-consul	Hans Peter Jeussen....	Tremeljhem	29 de julho de 1880.
	Agente commercial.....	Hans Jörquiss Hamen.	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul	Oscar Joahn Albert Westermark.....	Westerwick.....	11 de maio de 1887.
	Agente commercial.....	Kas. Ivar Westermark.	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul	Borg Max William Morbeer Ultimus Hain.	Calmar.....	27 de jan. de 1810.
	Agente commercial.....	Asel Reinhold Anderson	Idem.....	31 de ag. de 1810.
	Vice-consul.....	Henesto Fris.....	Malmö.....	23 de ag. de 1887.
	Agente commercial.....	Joseph Gustaf Svensson	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Otto Berestzen.....	Christiania.....	11 de abril de 1894.
	Agente commercial.....	Magnus Christian Rudolph Blusck.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul	Christian Ehberg.....	Helsingborg.....	28 de ag. de 1888.
	Agente commercial.....	Asel Pyk.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul	Gustavo Ernest Gustafson.....	Carlskrona.....	12 de julho de 1884.
	Agente commercial.....	Hjalmar Dahl.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul	P. L. Hegstrand....	Göteo.....	11 de abril de 1901.
	Agente commercial.....	Erik Axel Waxin.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Henri Lindström.....	Visby	11 de abril de 1891.
	Agente commercial.....	Karl Axel Edmund Landberg	Idem	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul	C. G. Wikberg.....	Sandsvall.....	4 de ag. de 1891.
	Agente commercial.....	Karl Wilhelm Kühbaum.	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul	Emil Silvins Werring...	Christianowad	27 de jan. de 1893.
	Agente commercial.....	Edward Werring.....	Idem.....	31 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Johan Gherard Theodor Amelin.....	Borgen	27 de jan. de 1893.
	Agente commercial.....	Johan Amelin Janier....	Malmö.....	31 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Carlos Augusto Klingblom.....	Hornesand.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.....	Carlos Gustavo Klingblom.....	Malmö.....	11 de ag. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Suécia e Noruega...	Vice-consul.....	Emilie Petersen.....	Norrköping.....	18 de abril de 1884.
	Agente commercial.....	Roberto Bianchi.....	Idem.....	31 de ag. de 1885.
	Vice-consul.....	Per Oscar Helmberg...	Oskarshövick...	5 de ag. de 1893.
	Idem.....	Olof Wilhelm Wallberg.	Hudiksvall.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.....	Johan Hugo Hallgren..	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul	Bernt Rheinhard.....	Kristiansand...	23 de fev. de 1895.
	Agente commercial.....	Gunnar Eide Due	Idem.....	31 de ag. de 1895.
Sóis...	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Dr. Pedro de Castro Pe- reira Sodré.....	Genebra	27 de junho de 1895
	Vice-consul.....	Idem.....
	Idem.....	Alfredo Stoos.....	Berna.....	6 de ag. de 1892.
Uruguai (República Oriental do).....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Domingos José da Silva Azevedo.....	Montevidéu	15 de maio de 1880.
	Vice-consul.....	Tertuliano Raimos.....	Idem.....	12 de nov. de 1890.
	Idem.....	Silverio da Costa Pereira	Maldonado.....	11 de fev. de 1897.
	Idem.....	Joaquim Maria Pedreira Junior.....	Cerro Largo.....	14 de ag. de 1893.
	Idem.....	Daniel José Gomes de Freitas (ausente).....	Toqueumbá.....	15 de ag. de 1892.
	Agente commercial.....	Simão Soares Filho....	Idem.....	29 de mar. de 1897.
	Vice-consul.....	José Carbonel.....	Durazno.....	15 de ag. de 1892.
	CONSUL.....	Bacharel Gustavo Adel- pho de Vasconcellos.....	Salto.....	7 de abril de 1896.
	Encarregado de vi- ce-consulado.....	Joaquim José Pimentel.....	Idem.....	23 de ag. de 1893.
	Vice-consul interino.....	Joaquim José Pimentel (ausente).....	Paysandú	25 de out. de 1895.
	Idem Idem.....	Daniel Gomes de Freitas	Rivera.....	31 de out. de 1895.
Venezuela.....	Idem.....	Jacobo Eduardo Prado	Caracas.....	9 de out. de 1891.
	Idem.....	Frederico Bransch Filho	Puerto Cabello...	10 de nov. de 1891.
	Idem.....	Francisco Kerdel.....	Valência	19 de mar. de 1893.
	Idem.....	Frederico Vicentini....	Bolívar	30 de jan. de 1885.

Terceira Seção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.

O Director

Luis Pedroza Salta Rosa.

N. 7

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Brasil

PAÍSES	EMBAIXADAS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Alemanha	Consul.....	Dr. Walther Wever.....	Capital Federal.....	25 de jun. de 1895.
	Consul.....	Fritz Pasinelli.....	Pará.....	23 de set. de 1892.
	Idem.....	José Albano Filho.....	Ceará.....	3 de dez. de 1894.
	Encarregado do consulado.....	Ernesto Carlos Antônio Nicolini.....	Bahia.....	23 de jul. de 1891.
	Consul.	Fritz Christ.....	Santos.....	20 de ag. de 1885.
	Idem.....	Carlos Reepke.....	Florianópolis.....	28 de nov. de 1883.
	Idem.....	Henrique Koser.....	Porto Alegre.....	15 de set. de 1887.
	Idem.....	Carlos Nieklen.....	Rio Grande.....	3 de out. de 1893.
	Idem.....	Gustavo Solinger.....	Blumenau.....	15 de maio de 1891.
	Idem.....	Hermann Metz.....	Joinville.....	3 de jan. de 1892.
	Idem.....	Carlos Ferreira Co- elbo.....	S. Leitz.....	15 de jul. de 1892.
	Encarregado do consulado.....	Augusto Neeren.....	Recife.....	25 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Eduard Martin Legtne.....	Maceió.....	3 de jun. de 1892.
	Agente consular....	Henrique Detlmer.....	Porto de S. Fran- cisco.....	13 de maio de 1872.
	Consul.....	George de Drusina.....	Ceará.....	15 de mar. de 1879.
	Agente consular....	Carlos Hora.....	Paranaguá.....	6 de nov. de 1895.
	Consul.....	Henrique Trost.....	S. Paulo.....	4 de ag. de 1887.
	Agente consular....	Guilherme Asseburg.....	Irajá.....	17 de nov. de 1886.
	Idem.....	Albert Richard Dietz.....	Santa Leopoldina	16 de dez. de 1890.
	Idem.....	Alexandre Marschaer Hjarup.....	Laguna.....	14 de out. de 1884.
	Vice-consul.....	Bruno von Speling.....	Ouro Preto.....	15 de maio de 1888.
	Idem.....	Otto Prusse.....	Manaus.....	30 de maio de 1891.
America (E. U.)	Consul geral.....	William T. Townes.....	Capital Federal.....	25 de jun. de 1893.
	Vice-consul geral...	Jens Taylor Lewis.....	Idem.....	16 de out. de 1893.
	Consul.....	R. P. Mc. Daniel.....	Bahia.....	21 de dez. de 1893
	Vice-consul.....	S. S. Schindler.....	Idem.....	3 de jan. de 1892.
	Consul.....	David Burke.....	Pernambuco.....	
	Vice-consul.....	John Krause.....	Idem.....	1 de fev. de 1891
	Agente consular....	Luiz Ferreira da Silve- ra Santos.....	Maranhão.....	6 de fev. de 1892.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉQUATOR
America (E. U. da)	Consul.....	George G. Mathews....	Paris.....	21 de ag. de 1803.
	Vice-consul.....	Francisco Baptista da Silva Aguiar.....	Idem.....	5 de jul. de 1802.
	Consul.....	Henry C. Smith.....	Santos.....	31 de ag. de 1803.
	Vice-consul.....	John A. Blain.....	Idem.....	27 de set. de 1804.
	Consul.....	Charles Negley.....	Rio Grande do Sul	19 de jul. de 1800.
	Vice-consul interino	Llewelyn Jones.....	Idem.....
	Agente-consular...	Carlos Goble.....	Maceió.....	14 de set. de 1802.
	Idem.....	William H. Marlow.....	Fortaleza.....	19 de out. de 1802.
	Agente-consular ...	C. L. Moore.....	Santo Antônio do Rio Madeira.....	13 de jan. de 1878.
	Idem.....	Lyle Nelsen.....	Natal.....	23 de jan. de 1888.
	Idem.....	Arno Kahn.....	Paranábia.....	4 de jun. de 1879.
	Idem.....	Luiz Cravo.....	Penedo.....	13 de mar. de 1883.
	Idem.....	Luiz Schmidt.....	Aracaju.....	7 de nov. de 1880.
	Idem.....	William W. Watson....	Manaus.....	22 de nov. de 1885.
	Idem.....	A. H. Edwards.....	Porto Alegre.....	9 de jan. de 1886.
	Agente consular...	Robert Grant.....	Florianópolis....	15 de set. de 1887.
	Idem.....	José Zinsse.....	Victoria.....	5 de maio de 1890
Argentina (Rep.)	Consul geral....	Eduardo Lavalle.....	Capital Federal.....	23 de abr. de 1895.
	Vice-consul.....	José Pinto Cambuci...	Campos.....	20 de nov. de 1871.
	Consul.....	Francisco Leite Chermann	Belo Horizonte.....	21 de nov. de 1891.
	Idem.....	Manoel João de Amorim	Pernambuco.....	8 de maio de 1880.
	Idem.....	João Joaquim Simões.....	Fortaleza.....	12 de ag. de 1882.
	Vice-consul.....	José Nicolau Afonso Malo.....	Idem.....	7 de dez. de 1883.
	Consul.....	D. Francisco Rossani Paredi.....	Paramaribo.....	21 de out. de 1892.
	Vice-consul.....	Eduardo de Castro Pinto.....	Idem.....	22 de maio de 1886
	Consul.....	Francisco Antonio Sazáli.....	Rio Grande do Sul.....	16 de jun. de 1903.
	Idem.....	Augustin Bergalho.....	Uruguaiana.....	5 de dez. de 1881.
	Idem.....	Antonio J. da Rocha.....	Coronel Fábio.....	14 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Maxímo Bier.....	Idem.....	3 de dez. de 1894.
	Idem.....	Nicolas Savas.....	Florianópolis.....	26 de jan. de 1890

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMBAIXADORES	NOMES	LOCARIA ONDE EXERCIAM	DATAS DE EXQUATUR
Argentina (Rep.)	Consul.....	Fernando Antunes da Luz.....	Bahia.....	7 de jul. de 1887.
	Vice-consul.....	Leobino Cardoso Lisboa	Idem.....	25 de julho de 1888.
	Consul.....	Francisco Gomes de Mello.....	Porto Alegre.....	17 de nov. de 1894.
	Idem.....	Guilherme Asseburg....	Itajahy.....	8 de julho de 1882.
	Idem.....	D. Manoel Morales (ausente).....	Pelotas.....	17 de jun. de 1892.
	Encarregado do consulado.....	Pio Julio Antunes.....	Idem.....	13 de julho de 1893.
	Consul.....	Manoel Alhaya Rodrigues.....	Santos.....	25 de out. de 1895.
	Idem.....	Pedro A. Barros.....	Itapai.....	27 de jan. de 1883.
	Vice-consul.....	Manoel Vera.....	Idem.....	23 de nov. de 1894.
	Consul.....	Manoel Bonifacio Carneiro.....	Ceará.....	7 de mar. de 1883.
	Idem.....	João Fabregas y Pli.....	Paráhyba.....	31 de jan. de 1891.
	Vice-consul	Sebastião José da Costa	Victoria.....	25 de set. de 1894.
	Encarregado do vice-consulado...	Joaquim Francisco Vilhena.....	Maranhão.....	12 de nov. de 1890.
Austrália-Hungria	Consul.....	Cavaleiro Julio Bembílio de Kronenac...	Capital Federal.....	13 de dez. de 1895.
	Idem.....	F. H. Ottens (ausente).....	Bahia.....	25 de julho de 1883.
	Encarregado do consulado.....	Stefano Padestri.....	Idem	30 de dez. de 1894.
	Vice consul.....	Ernesto Konthack.....	Pernambuco.....	28 de nov. de 1894
	Idem.....	Luiz Lopes da Cunha.....	Fortaleza	20 de dez. de 1870.
	Idem.....	Fortinato Alves de Souza Júnior.....	Paris.....	21 de out. de 1879.
	Consul.....	Ernesto Bormann.....	Santos	4 de jul. de 1893.
	Vice-consul	Jorge Frederico Hoofe (ausente).....	Rio Grande.....	20 de jun. de 1885.
	Encarregado do vice-consulado...	Carlos Jochs.....	Idem	27 de maio de 1886.
	Consul.....	João Arctiz.....	Porto Alegre.....	27 de jan. de 1893.
Belgica	Idem.....	Luiz Laurys Filho.....	Capital Federal.....	14 de fev. de 1891.
	Vice-consul	Benoit Sauven.....	Idem.....	19 de Jan. de 1893.
	Consul.....	Dr. M. de Assis e Souza	Bahia	6 de out. de 1887.
	Idem.....	João José do Amarim.....	Pernambuco.....	24 de dez. de 1884.
	Idem.....	Luiz Ferreira da Silva Santos.....	S. Luiz.....	12 de dez. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARIS ONDE RESIDEM	DATAS DE EXERCÍCIO
Belgica	Consul.....	Luiz de la Roche Ju- nior (ausente).....	Paris.....	17 de fev. de 1893.
	Encarregado do consulado.....	Aureliano Antonie Mendoz.....	Idem.....	7 de nov. de 1894.
	Consul.....	G. von Meyer.....	Santos.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	C. Scharff (ausente)...	Florianópolis...	6 de out. de 1897.
	Encarregado do consulado.....	H. Scheele.....	Idem.....	12 de nov. de 1891.
	Consul.....	João Eugenio Gonçalves Marques.....	Paranaguá.....	22 de jan. de 1887.
	Idem.....	Henrique Ludovitz...	Porto Alegre...	30 de julho de 1881.
	Encarregado do consulado.....	Jorge Wachtel.....	Rio Grande do Sul	5 de jan. de 1895.
	Consul.....	D. J. J. Neare.....	S. Paulo.....	7 de mar. de 1891.
	Consul geral.....	Joaquim Arnesto Cintra da Silva.....	Capital Federal...	4 de abril de 1883.
Bolívia	Vice-consul.....	Alfredo José de Freitas.	Idem.....	23 de jan. de 1883.
	Consul.....	Cândido Cacimiro Gue- des Alcoforado.....	Pernambuco...	7 de mar. de 1884.
	Idem.....	Geminiano Mala.....	Portalegre.....	2 de jun. de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Felix Ziabastre.....	Idem.....
	Vice-consul	Edesfonso João de Figuei- redo.....	Santos.....	5 de fev. de 1873.
	Consul.....	Eduardo A. Delgadillo.	Belém.....	10 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	João Lucio de Azevedo.	Idem.....	6 de mar. de 1883.
	Consul.....	Ernesto Wiering.....	Bahia.....	27 de jan. de 1883.
	Idem.....	Samuel González Portal.	Carmoúba.....	29 de abril de 1895.
	Vice-consul.....	Jeronymo Costa.....	Manaus.....	2 de maio de 1881.
	Consul.....	Joaquim Tiberio da R. Pereira.....	S. Luis.....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul	João Pedro Ribeiro...	Idem	9 de jan. de 1880.
	Idem interino.....	Felipe Leinhard	Natal	14 de out. de 1882.
	Consul.....	Eduardo Secco	Porto Alegre...	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul	Tito Chaves Barcellos.	Idem	20 de nov. de 1881.
	Idem.....	Francisco de Santa Bar- bara Garcia.....	Rio Grande.....	20 de nov. de 1886.
	Consul.....	Antonio da Costa Ma- reiros.....	S. Paulo.....	27 de jan. de 1888.
	Idem.....	Francisco da Silva Oli- veira	Paráhyba
	Idem.....	Carlos Terrice.....	Santo Antônio do Rio Madeira (Amazônia)...	11 de julho de 1888.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PÁTRIA	EMPRESOS	NOMES	LÓGAROS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUISITUS
Chile.....	Consul geral	Coade da Estrela.....	Capital Federal..	12 de jun. de 1881.
	Vice-consul.....	Barão de Casa Forte...	Pernambuco.....	13 de nov. de 1881.
	Consul.....	Raymundo Archer da Silva.....	Maranhão.....	13 de jun. de 1881.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves Nogueira.....	Paris.....	21 de maio de 1873.
	Idem.....	Frederico A. Hasselman.....	Bahia.....	4 de out. de 1884.
	Vice-consul.....	José Augusto de Cerqueira.....	Santos	25 de fev. de 1880.
	Consul.....	Antonio Francisco de Santa Rita.....	Paranaguá.....	20 de dez. de 1872.
	Idem.....	Alfredo Schut.....	Porto Alegre.....	17 de jan. de 1876.
	Idem.....	Francisco S. Barbara Garcia.....	Rio Grande.....	19 de fev. de 1887.
	Vice-consul.....	Sergio Augusto Nobrega.....	S. Francisco.....	19 de ag. / e 1880.
Colombia.....	Consul geral.....	Luiz Testa da Síva Nunes.....	Capital Federal..	5 de jun. de 1881.
	Idem.....	Theodore Teixeira Gomes.....	Bahia.....	21 de ag. de 1886.
	Idem interino.....	Gabriel Tinédo.....	Manaus.....	13 de nov. de 1880.
	Idem.....	Antonio Afonso da Albuquerque.....	Fortaleza.....	30 de set. de 1882.
	Idem.....	Manoel José Fraschao Jorge.....	Maranhão.....	19 de dez. de 1883.
	Vice-consul.....	Chrispim Alves dos Santos.....	Macei.....	15 de maio de 1881.
	Consul.....	Dachard Joaquin Victorino de Souza Cabral.....	Delim.....	21 de jul. de 1887.
Costa Rica.....	Idem.....	João José de Carvalho Moraes.....	Pernambuco	20 de dez. de 1872.
Dinamarca.....	Consul geral.....	Christiano Hecksher (assente).....	Capital Federal..	23 de dez. de 1891.
	Encarregado do consulado geral.....	F. Palme.....	Idem	1 de out. de 1881.
	Consul.....	Theodore Teixeira Gomes.....	Bahia.....	3 de ag. de 1887.
	Idem.....	Arthur B. Dallas.....	Pernambuco.....
	Vice-consul.....	Rodolpho A. Zietz (assente).....	Paris.....	30 de maio de 1881.
	Encarregado do vice-consulado	Eduardo Lock Neale.....	Idem	5 de abril de 1883.
	Vice-consul.....	Adam Dulow.....	Santos	19 de jul. de 1887.
	Vice-consul.....	Theodorico Julio dos Santos.....	Paranaguá.....	20 de fev. de 1881.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPRESAS	NOMES	LUGARES ONDE MEXERAM	DATAS DO EXQUATUR
Dinamarca	Consul	Joaquim Martins Garcia.....	Rio Grande do Sul	11 de mar. de 1802.
	Idem.....	Laursz Hermanus Elbe- sen (ausente).....	Porto Alegre.....	20 de jan. de 1887.
	Encarregado do consulado.....	Mattias Elbesen	Idem.....	22 de ag. de 1805.
	Encarregado do vice-consulado... .	Gaspar Lopes da Cunha	Fortaleza.....	21 de set. de 1881.
	Vice-consul.....	Paulo Koepeke.....	Florianópolis.....	30 de maio de 1887.
	Encarregado do vice-consulado... .	José Spengler.....	Idem
	Idem.....	Edward Martin Legras	Macau.....	25 de jan. de 1888.
	Encarregado do vice-consulado... .	Alberto Emilio A. Niel- sen.....	S. Paulo.....	15 de maio de 1883.
	Consul.....	Bernardo Poznanski (aus- ente).....	Capital Federal.. .	21 de mar. de 1803.
	Encarregado do consulado.....	J. Poznanski.....	Idem	20 de jul. de 1803.
Dominicana (Repu- blica).....	Consul.....	Miguel Wolff.....	Pernambuco.....
	Idem	J. de Villa Flóre.....	Capital Federal.. .	13 de jun. de 1801.
Estados U. Mexi- canos.....	Idem.....	Dr. Pedro Leite Chor- mont.....	Park.....	12 de dez. de 1881.
	Consul geral.....	Felippe Simões dos San- tos.....	Capital Federal.. .	23 de ag. de 1804.
Equador	Consul.....	Francisco Triptico da Silva Aguirre.....	Pach.....	14 de out. de 1802.
	Idem.....	de Lacarre (Mário Henrique de Lafuson)	Capital Federal.. .	11 de mar. de 1801.
França	Agente vice-consul.	P. Lecler.....	Campinas.....	8 de nov. de 1807.
	Consul.....	Gaspary (Enaile Simão Alexandro).....	Bahia.....	21 de jun. de 1805.
França	Agente consular...	Antônio Carlos Ferrvira da Silva.....	Pernambuco.....	23 de nov. de 1805.
	Idem.....	Lulu Ferreira da Silva Santos.....	Maranhão.....	22 de nov. de 1801.
França	Consul.....	(Ruth) Georges Marie Marcel.....	S. Paulo.....	1 de fev. de 1803.
	Agente consular...	Karl Valais.....	Santos	28 de mar. de 1809.
França	Idem	André Edmundo Pe- chade.....	Florianópolis	21 de set. de 1804.
	Consul.....	François Maria Am- broggi.....	Bahia	27 de maio de 1805.
França	Idem.....	Isaias Boës (ausente) ..	Fortaleza.....	20 de nov. de 1803.
	Encarregado da agência consular...	Achilles Beris.....	Idem	10 de set. de 1801.
França	Agente consular...	Charles Seignuret.....	Juiz de Fora.....	20 de jan. de 1803.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PASSEIS	ESPERENOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Francia.....	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranáguai.....	4 de nov. de 1873.
	Agente consular...	José Francisco da Miraanda Filho.....	Pernambuco.....	11 de dez. de 1862.
	Idem.....	Mayer Rosenthal.....	Victoria.....
	Idem.....	José Lartigue.....	Porto Alegre....	23 de nov. de 1880.
	Idem.....	Victor Mathieu Michel.	Rio Grande.....	17 de jan. de 1880.
	Idem.....	A. Jacquot d'Anthouney (ausente).....	Mandres.....	23 de mar. de 1880.
	Encarregado da Agência consular.	José Cláudio Quin.....	Idem.....	28 de set. de 1894.
	Agente consular...	Felix Vaudebert.....	Maceió.....	20 de Jan. de 1891.
	Idem.....	Leopoldo Jouch.....	Pelotas.....	17 de nov. de 1884.
	Idem.....	Aron Kahn.....	Parahyba.....	18 de out. de 1894.
	Idem.....	Emilio Marchais.....	Curiúba.....	3 de dez. de 1895.
	Idem.....	Dr. Domingos Mathrus Philidory.....	Ribeirão Preto...	17 de dez. de 1895.
Grã-Bretanha.....	Consul geral.....	William George Wagstaff.....	Capital Federal..	15 de jul. de 1895.
	Vice-consul.....	Edmundo Bannister.....	Idem.....	21 de out. de 1895.
	Consul.....	Ernesto Carlos Antônio Nicolini.....	Bahia	15 de Abr. de 1893.
	Encarregado do consulado.....	Carlos A. Austin.....	Idem.....	1 de out. de 1893.
	Vice-consul.....	Roberto Brown.....	Aracaju.....	11 de nov. de 1870.
	Idem.....	Alberto F. Connor.....	Parahyba.....	21 de mar. de 1896.
	Consul.....	Adelpho Frederico Ho- ward.....	Recife	3 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Arthur L. G. Williams	Idem.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	William Stalart (Dr.)	Ceará.....	23 de Ag. de 1870.
	Idem.....	Henri Alcire.....	Maranhão.....	3 de set. de 1886.
	Consul interino....	Mr. Fall.....	Pard.....	31 de jul. de 1890.
	Idem.....	Francis Wilson Mark..	Santos.....	7 de maio de 1894.
	Vice-consul.....	Ambrosio Archer Junior	Porto Alegre...	23 de nov. de 1880.
	Encarregado do consulado.....	Sinclair Robison.....	Rio Grande.....	10 de ag. de 185.
	Vice-consul.....	Charles Goble.....	Maceió.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	William Bert Chaplin..	Santa Catharina..	15 de jun. de 1875.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranáguai.....	7 de maio de 1873.
	Idem.....	Samuel Bolshaw.....	Natal	12 de Fev. de 1862.
	Agente consular...	Henrique Beauverie Cox (ausente).....	Penedo	30 de jun. de 1890.
	Encarregado da Agência consular.	Henneth C. Macrae...	Idem	10 de ag. de 1895.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PÁRIES	EMBAIXADORES	ZONAS	LOSABES GOSTE EXCEPCIONAL	DATAS DO EXQUATOR
Grã-Bretanha.....	Vice-consul.....	William R. Packer.....	Manaus.....	4 de dez. de 1883.
	Agente consular...	Percy Charles Parmen- tor Lupton.....	S. Paulo.....	27 de jan. de 1884.
	Vice-consul.....	João Ferguson Murray	Coritiaba.....	19 de fev. de 1886.
Grecia	Consul geral.....	Othon Leonardi.....	Capital Federal.....	25 de nov. de 1882.
	Vice-consul.....	José Agusto de Figuei- redo.....	Bahia.....	19 de dez. de 1883.
	Idem.....	H. Niemeyer.....	Pernambuco.....	3 de maio de 1881.
	Idem interino.....	Carlos Ferreira Cecílio	Maranhão.....	20 de out. de 1883.
	Vice-consul.....	Cândido Gomes dos Reis	Fortaleza.....	23 de maio de 1888.
	Idem.....	José Marques Braga.....	Belo Horizonte.....	11 de mar. de 1883.
	Idem.....	Tito Chaves Barcellos.....	Porto Alegre.....	31 de dez. de 1885.
	Idem.....	Léon Denex.....	Santos.....
Guatemala.....	Consul.....	Alberto Moen.....	Capital Federal.....	16 de mar. de 1883.
Espanha.....	Consul.....	D. Marcial Sant de Elizalde.....	Idem.....	20 de maio de 1885.
	Idem.....	Joaquim Pereira de Mi- raza.....	Campos.....	13 de mar. de 1877.
	Idem.....	Sílio Decanara.....	Bahia.....	5 de ago. de 1873.
	Vice-consul.....	Elias Francisco Min- delo.....	Paraná.....
	Consul.....	João Bussen (ausente).....	Pernambuco	13 de mar. de 1886.
	Encarregado do vice-consulado ...	Francisco Alfonso Mon- teiro.....	Idem.....	14 de nov. de 1888.
	Vice-consul.....	José Gomes Barbosa.....	Ceará.....	23 de out. de 1881.
	Idem.....	Francisco Soto Fontan (ausente).....	Macapá.....	1 de nov. de 1886.
	Encarregado do vice-consulado ..	Felix Vandermeyt.....	Idem.....
	Idem.....	José Rodrigues Saravia (ausente).....	Maranhão.....	4 de dez. de 1879.
	Encarregado do vice-consulado ..	Antonio Rodrigues Mar- tins.....	Idem.....	4 de jul. de 1883.
	Vice-consul	João Manuel Afonso.....	Santos.....	1 de jun. de 1887.
	Idem.....	Arthur Ferreira de Abreu.....	Paraná.....	10 de dez. de 1891.
	Vice-consul interino	José Theodoro de Souza Lobo.....	Santa Catharina.....	2 de jan. de 1881.
	Idem.....	Florenсio Rodrigues.....	Rio Grande.....	28 de mar. de 1884.
	Consul.....	Bento Maurelli y Lamas (ausente).....	Poletas	21 de nov. de 1880.
	Vice-consul.....	Francisco Alcino.....	Idem.....	10 de dez. de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCAIS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Hespanha	Encarregado do vice-consulado ..	Agapito González	Porto Alegre	22 de jan. de 1893.
	Vice-consul	José Augusto de Freitas	Ouro Preto	5 de ag. de 1893.
	Vice-consul	José Carbalião (ausente)	Uruguaiana	14 de Abr. de 1882.
	Vice-consul interino	José Moja	Idem	4 de ag. de 1893.
	Vice-consul	José Cardoso da Cunha Coimbra	Paris	1 de nov. de 1890.
	Encarregado do Vice-consulado ..	Antônio Joaquim Ferreira Guimarães	Caxias	10 de jun. de 1893.
	Idem interino	Narciso Esteves Casanovas	Bagé	3 de ag. de 1885.
	Idem	Hilario Francisco Alvarez	Manaus	3 de jan. de 1895.
	Vice-consul honorário	Carlos Texeira de Carvalho	S. Paulo	6 de ag. de 1892.
	Vice-consul	D. Edmundo Ugayar	S. Dorja	15 de maio de 1893.
	Idem	Eloy San Juan	Sant'Anna do Livramento	6 de out. de 1893.
	Idem	Miguel Ascoverdein	Itaqui	18 de ag. de 1894.
	Idem	Anaoro Carreto	Natal
Honduras	Consul	R. J. Kinsman Benjamina	Capital Federal	10 de fev. de 1893
Italia	Vice-consul	Oreste Savian (ausente)	Idem	5 de jul. de 1895.
	Idem interino	Carlo Nagor	Idem	5 de nov. de 1895.
	Agente consular	Carlo Mosciano	Fortaleza	23 de set. de 1883.
	Agente consular	Felipe De Belli	Pará e h y b a do Norte	6 de mar. de 1890.
	Consul	Rizzardo Rizzotto	Pernambuco	29 de ag. de 1891.
	Vice-consul	Barão da Salolade	Idem	4 de set. de 1895.
	Agente consular	Antônio Moreira de Almeida Leal	Paris	11 de jul. de 1890.
	Encarregado da agência consular	Frederico Poli	Idem	2 de ag. de 1893.
	Vice-consul	Alfredo Ancarano	Santos	8 de ag. de 1895.
	Consul	Angelo Legrenzi	Porto Alegre	22 de maio de 1891.
	Agente consular	Angelo Cadamastori	Rio Grande	2 de jun. de 1870.
	Idem	Manoel José Francisco Jorge	Maranhão	10 de out. de 1890.
	Encarregado da agência consular	Stefano Podestá	Bahia	13 de jun. de 1888.
	Consul	Alberto Itati	Florianópolis	30 de ag. de 1894.
	Agente consular	Eurico Venyat	Bagé	20 de abr. de 1893.
	Idem idem	Maximiliano Carcase	Corumbá	22 d edz. de 1898

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LÓGAROS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXSQUITUR
Itália.....	Consul.....	Cavalheiro Camillo Bertola.....	S. Paulo.....	2 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Giosué Netari.....	Idem.....	1 de jun. de 1893.
	Consul.....	Cavalheiro Filippi Rogeri de Villanova....	Curitiba.....	2 de ag. de 1895.
	Agente consular...	Frederico Alberto Trebbi.....	Pelotas.....	30 de maio de 1894.
	Idem' idem.....	Domenico Lauris.....	Maceió.....	27 de nov. de 1893.
	Idem idem.....	Jeronymo Costa.....	Manaus.....	22 de dez. de 1893.
	Idem idem.....	José Maria Ronco.....	Uruguaiana.....	29 de maio de 1891.
	Idem idem.....	Giuseppe Costaguta....	Sant'Anna do Livramento.....	10 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Cavalheiro Onorato Gaetano d' Aragoni di Castelmilia.....	Campinas.....	8 de ag. de 1895.
	Encarregado do consulado.....	Angelo Dell' Asti Bramdolini.....	Victoria.....	3 de abr. de 1895.
	Consul.....	Francisco Litta Modignani.....	Ouro Preto.....	30 de ag. de 1894.
	Agente consular...	Antonio Navissano....	Taubaté.....	23 de fev. de 1893.
	Idem idem.....	Antônio Negri.....	S. Carlos do Pinhal	25 de abr. de 1895.
	Vice-consul	Angelo Roseli.....	Natal.....
Países Baixos.....	Consul geral.....	Frederico Palm.....	Capital Federal..	8 de jul. de 1888.
	Vice-consul	J. M. Carregal.....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Paulo Leeder.....	Campes.....	10 de abril de 1877.
	Consul.....	Manoel José de Conde Junior.....	Bahia.....	20 de jun. de 1894.
	Idem.....	Richard Christiani....	Pernambuco.....	20 de jun. de 1891.
	Consul.....	José Marçal.....	Fortaleza.....	12 de jan. de 1891.
	Idem.....	Aron Cahn.....	Paráhyba.....	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul	Antônio Pedro de Sá Ribeiro (ausente)....	Maranhão.....	8 de ag. de 1882.
	Encarregado Jovice-consulado	José Pedro Ribeiro....	Idem.....
	Consul.....	F. C. J. Pusinelli....	Paris.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	A. Von Bawer	S. Paulo.....	12 de jun. de 1894.
	Vice-consul.....	Victor Dreyer.....	Santos.....	5 de abr. de 1895.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia	Rio Grande do Sul	30 de maio de 1885.
	Idem.....	Paulo Hoepcke.....	Florianópolis.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	F. H. Hartmann.....	Paranaguá.....	20 de jun. de 1891.
	Encarregado do consulado.....	J. Zinzen.....	Victoria.....	25 de jul. de 1894.
	Idem.....	L. Nelson.....	Natal	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul	Carlos H. D. Hansing.....	Maceió.....
	Idem.....	C. Daggs (ausente)....	Porto Alegre.....	29 de set. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EQUATOR
Países Baixos.....	Encarregado do vice-consulado...	F. Kummer.....	Porto Alegre.....
	Vice-consul.....	Antonio M. Barreto Pereira.....	Rio de S. Francisco do Sul...	21 de fev. de 1883.
	Idem.....	Alberto Vaz.....	Pesello.....	13 de jul. de 1883.
Paraguai.....	Consul geral.....	Joaquim Arsenio Cintra da Silva.....	Capital Federal...	21 de dez. de 1877.
	Vice-consul.....	Clemente Castello Branco.....	Idem.....	23 de fev. de 1885.
	Consul.....	João Ramos.....	Pernambuco	25 de nov. de 1872.
	Idem.....	Antonio Jacintho Mendes Gonçalves.....	Corumbá.....	13 de dez. de 1879.
	Idem.....	Alberto Marques Pinheiro.....	Maranhão.....	20 de nov. de 1885.
	Idem.....	D. Felipe Perichon y García.....	Rio Grande do Sul	30 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	Jedo Dias Vianna.....	Idem.....	22 de out. de 1873.
	Consul.....	João Affonso de Freitas Amerim.....	Porto Alegre....	11 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Idem.....	11 de jul. de 1888.
	Consul.....	Alfredo Samuel Antunes.....	Santos	21 de jan. de 1880.
	Idem.....	Fernando Dreyfus.....	S. Paulo.....	11 de jul. de 1885.
	Idem.....	Floripes C. A. Rosas...	Parahyba do Norte	19 de set. de 1881.
	Idem.....	José Rodrigues Bastos Coelho.....	Aracaju.....	28 de out. de 1882.
	Idem.....	Beloim.....	
	Vice-consul.....	José Lamarão.....	Idem.....	4 de nov. de 1893.
	Idem.....	José Alvaro Sanches Surca.....	Nicaragua.....	5 de jun. de 1893.
	Consul.....	D. Francisco Nunes Júnior.....	Pelotas	30 de set. de 1885.
Perú.....	Consul geral.....	J. Miranda P. Gusha...	Capital Federal...	21 de jan. de 1897.
	Idem.....	Custodio Moreira de Souza (nuncais).....	Bahia	4 de jul. de 1874.
	Encarregado do consulado.....	U. H. Schroeder.....	Idem.....	2 de out. de 1894.
	Consul geral.....	Carlos Lopez Larraga.....	Beloim.....	10 de jan. de 1895.
	Consul.....	Antonio Gomes de Miranda Leal.....	Pernambuco	12 de out. de 1877.
	Consul interino.....	Alexandre Montanari...	Mamíos.....	15 de set. de 1894.
	Vice-consul.....	Manoel da Silva Miranda.....	Maranhão.....	4 de jul. de 1885.
	Idem.....	Geraldo Leite da Fonseca.....	Santos	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Francisco de Paula Chaves Campello.....	Porto Alegre...	28 de ag. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	ESPIRANÇAS	NOMES	LOGRADOUROS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉQUATUR
Portugal.....	Consul geral de 1ª classe.....	Sébastião Rodrigues Barbosa Coatane.....	Capital Federal.....	24 de abr. de 1894.
	Chanceller vice-consul.....	Frederico Corrêa Lima.....	Idem.....	3 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	Dr. José Maria de Souza Loureiro.....	Itaguary.....	10 de abr. de 1891.
	Idem.....	José Corrêa da Mello.....	Masgranha.....	2 de set. de 1873.
	Idem.....	Francisco Pereira Magalhães.....	Paraty.....	30 de nov. de 1876.
	Idem.....	Antônio Caetano de Carvalho.....	Angra dos Reis.....	4 de jan. de 1869.
	Idem.....	Nicólao Alves Viana.....	Maceió.....	22 de maio de 1886.
	Idem interino.....	José Rodrigues Lopes.....	Barra de S. João.....	13 de jun. de 1865.
	Idem Mem.....	Joaquim Silviano Carrasco.....	S. João da Barra.....	27 de dez. de 1881.
	Vice-consul.....	Domingos José Vieira.....	Campos.....	29 de set. de 1887.
	Idem.....	Manoel da Costa Madeira.....	Victoria.....	17 de jul. de 1882.
	Consul de 1ª class.	Dr. Joaquim Baptista Moreira.....	Bahia.....	26 de jan. de 1889.
	Chanceller vice-consul.....	Carlos Bonifácio Saraiva.....	Idem.....	24 de abr. de 1894.
	Vice-consul.....	Valentim Albino da Cunha Bessa.....	Rio das Contas.....	20 de maio de 1883.
	Idem.....	Joaquim Ignacio Pereira Júnior.....	Rio Grande do Norte.....	21 de jul. de 1888.
	Idem.....	Joaquim Antônio de Almeida.....	Maceió.....	20 de abr. de 1895.
	Idem.....	Alexandre de Faria Godinho.....	Pará e Aracaju do Norte.....	2 de abr. de 1886.
	Idem.....	Antonio José da Silva Cardoso.....	Sergipe.....	11 de fev. de 1887.
	Idem.....	Ricardo José Teixeira.....	Piauhy.....	21 de jun. de 1881.
	Consul.....	José Joaquim Salgado.....	Pernambuco.....	9 de dez. de 1890.
	Chanceller vice-consul.....	Agripino Rodrigues Nogueira Lima.....	Idem.....	5 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	Ernesto Adolpho da Silva Vidal.....	Fortaleza.....	11 de set. de 1895.
	Idem.....	Joaquim Coelho Fraga.....	Maranhão.....	13 de abr. de 1883.
	Idem.....	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	12 de out. de 1887.
	Agente consular....	Antonio Leomarco Gomes.....	Alcantara e Caruruji.....	4 de nov. de 1880.
	Consul.....	Francisco Coletino Feliciano de Menezes.....	Paris.....	7 de mar. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Portugal.....	Chanceller vice-consul.....	José Carlos da Rocha Franco.....	Paris.....	11 de set. de 1886.
	Vice-consul.....	Manoel Joaquim Machado e Silva (ausente)	Mamios.....	17 de jun. de 1879.
	Encarregado do vice-consulado.....	José Claudio Mesquita.....	Idem.....	2 de set. de 1905.
	Vice-consul.....	Diogo Luis de Góvila.....	Grasja.....	25 de fev. de 1861.
	Idem.....	Luis José de Mattos.....	Santos.....	30 de out. de 1899.
	Idem.....	Francisco de Paula Souza Viana.....	Ubatuba	20 de abril de 1880.
	Idem.....	Manoel José Vieira de Macedo.....	S. Sebastião.....	8 de nov. de 1886.
	Idem.....	Manoel Ferreira da Rocha.....	Petrópolis.....	23 de out. de 1891.
	Idem interino.....	Felisberto Carlos Duarte.....	Vila da Parahyba do Sul.....	12 de ag. de 1882.
	Idem.....	José de Almeida Ribeiro Junior	Valença.....	4 de dez. de 1888.
	Agente consular interino.....	Antônio José de Abreu César	Vassouras.....	22 de fev. de 1883.
	Idem.....	Manoel João Simões.....	Nova Friburgo...	12 de nov. de 1873.
	Idem interino.....	Francisco Antônio da Silva.....	S. Fidélis.....	28 de jan. de 1883.
	Idem.....	Barão de Tingui.....	Iguassu.....	7 de nov. de 1888.
	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	20 de abril de 1880.
	Idem.....	José Pereira de Andrade.....	Campinas.....	23 de nov. de 1830.
	Idem.....	Antônio José Rodrigues Cerqueira.....	Jaguarão.....	25 de nov. de 1900.
	Agenzia consular....	José Marques da Motta Guimarães (ausente) ..	Resende	3 de maio de 1855.
	Idem interino.....	Antônio Domingos Sáres Granville.....	Idem.....	Janeiro de 1867.
	Idem.....	Liso Machado do Valle.....	Rio Bonito.....	3 de maio de 1865
	Idem.....	Antônio Marques da Silva	Itaboraí.....	3 de maio de 1855
	Vice-consul.....	Antônio Luiz Mendes.....	Niteroy.....	13 de abril de 1831
	Agente consular....	José Joaquim Peres da Silva	Barra Mansa.....	16 de maio de 1878
	Idem.....	Ricardo José Gomes Pereira.....	Magé	21 de jan. de 1876.
	Idem.....	José Teixeira Portugal Freixo	Santa Maria Magdalena.....	14 de ag. de 1877.
	Vice-consul interino	Avelino Fernandes.....	Ouro Preto.....	24 de jul. de 1895.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PÁISES	EMPRESOS	NOMES	LOCASES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉCUTUR
Portugal.....	Vice-consul.....	José Joaquim Pinheiro Machado.....	Joia de Fóra.....	20 de out. de 1896.
	Agente consular....	Antonio Joaquim de Almeida.....	S. João do Príncipe.....	11 de set. de 1876.
	Vice-consul.....	João Leite Ribeiro.....	Miranda.....	7 de nov. de 1880.
Idem.....		Eugenio Pinto da Oliveira.....	Santa V. de Palmar.....	6 de out. de 1893.
Idem.....		Antonio Nunes Ribeiro Magalhães	Braga.....	11 de fev. de 1889.
	Agente consular....	José Afonso Moreira...	Mar de Hespas...	13 de dez. de 1870.
Idem.....		Antonio Borges Sampaio	Uberaba	5 de maio de 1853
Idem.....		Luis Fernandes da Costa Guimarães	Bispoendy.....	11 de jul. de 1883.
Idem.....		José da Costa Redrigues.....	S. João d'El-Rei.....	5 de maio de 1885
Idem.....		Joaquim José Soares...	Sorocaba.....	11 de jun. de 1866.
Idem interino.....		Antonio Baptista de Oliveira.....	Pauo Alegre.....	31 de jul. de 1867.
Idem.....		João Vieira de Azevedo.	Mamanguape.....	15 de maio de 1865
Idem.....		João Corrêa de Melo..	Maranguape	3 de jan. de 1867.
Idem.....		Manoel Rodrigues de Miranda.....	Anchista.....	25 de set. de 1867.
Agente consular....		João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcelos	Piranhy.....	5 de maio de 1888.
Idem.....		Antonio Gomes de Souza	Piracicaba.....	9 de jun. de 1865.
Vice-consul interino		Manoel de Araújo Antunes.....	Florianópolis.....	25 de Set. de 1893.
Agente consular in-		Manoel Joaquim Ferreira de Araújo.....	Leopoldina.....	28 de jan. de 1886.
Consul.....		Gregorio Antônio Ribeiro Marques.....	Rio Grande.....	24 de abril de 1804.
Chanceler vice-con-		Luis Leopoldo Flores..	Idem	8 de julho de 1832.
sul.....		José Francisco da Silva Nunes.....	Porto Alegre...	14 de out. de 1895.
Idem.....		José da Silva Ramos...	Parnahyba.....	6 de maio de 1870.
Idem.....		Joaquim Teixeira da Costa Leite.....	Pedras	18 de julho de 1887.
Idem interino.....		Joaquim José Rebello..	Iguape	21 de dez. de 1864.
Vice-consul.....		Bernardino Monteiro de Abreu.....	S. Paulo.....	29 de julho de 1801.
Agente consular....		Antonio Afonso Vieira	Taubaté.....	11 de set. de 1877.
Vice-consul.....		José Joaquim Francisco de Mattos.....	Courinhó.....	30 de out. de 1899.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Portugal.....	Agente consular....	Manoel Ferreira da Rocha.....	Estrela.....	23 de jan. de 1877.
	Idem.....	Alexandre da Silva Vilhena (ausente).....	Guanabara.....	23 de jan. de 1877.
	Escalarregado da agência consular	Antonio Marques Henriques.....	Idem.....	19 de out. de 1876.
	Agente consular...	Jeronymo José Pedro Ramos.....	Bogotá.....	2 de out. de 1870.
	Idem.....	José Marques Nogueira Guerra.....	Diamantina.....	16 de set. de 1873.
	Idem.....	Frederico Antonio de Carvalho.....	Madri.....	9 de nov. de 1892.
	Idem.....	Antonio de Souza Silva Brito.....	Cuspanha.....	16 de maio de 1874.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves de Amarante.....	Formiga.....	13 de ag. de 1874.
	Vice-consul	Manoel Gomes de Freitas.....	Aracaty.....	9 de set. de 1874.
	Idem.....	Bernardino Duarte de Carvalho Pocoense.....	Baturité.....	12 de nov. de 1874.
	Agente consular...	Joaquim Barbosa de Mattos.....	Rajahé.....	31 de dez. de 1874.
	Idem.....	Alvaro de Lima Guimarães.....	Francia.....	15 de ag. de 1882.
	Idem Interino.....	Antonio Martínez Pereira dos Santos.....	Bazonal.....	2 de jan. de 1883.
	Idem.....	José Augusto Durões Castanhela.....	Barbacena.....	26 de jan. de 1886.
	Idem.....	Manoel Francisco Pinto.....	Igarapé-miry.....	2 de abril de 1880.
	Agente consular...	Antonio de Barros Rodrigues.....	Marajó.....	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Leiz Vicente Esteves...	Vigia.....	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Antonio Leônidas Gomes.....	Alcantara.....	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	Francisco Alves dos Santos.....	Itapicuru-mirim...	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	Jenquin Marques Macario.....	Brejo.....	4 de nov. de 1880.
	Idem Interino.....	José Lopes Carreira...	Guimarães.....	15 de nov. de 1880.
	Agente-consular...	Pedro José da Rosa Salgado.....	Santarém	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Augusto de Araújo Viana (ausente).....	Obidos.....	22 de jun. de 1881.
	Escalarregado da agência consular	João Antônio Valente de Resende.....	Idem.....	3 de set. de 1885.
	Agente consular interino.....	José Joaquim Fernandes Valente.....	Cameti	23 de jul. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LÓGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Portugal.....	Agente consular in- terino.....	José da Silva Mendes..	Maceió.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Antônio Pe- reira.....	Bragança.....	22 de jun. de 1881.
	Vice-consul.....	Abel Coelho.....	Uruguaiana.....	30 de ag. de 1881.
	Idem.....	José Joaquim Rodrigues Galimberti.....	Penedo.....	13 de jul. de 1882.
	Idem.....	Alfredo Viana Pinto de Souza.....	Niterói Preto....	11 de out. de 1883.
Russia.....	Encarregado do consulado.....	J. Korostovetz.....	Capital Federal..	13 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Franklin Alvaros.....	Idem.....	23 de jan. de 1893.
	Idem.....	José Antônio Plate...	Recife.....	11 de nov. de 1872.
	Idem.....	José da Costa Cunha..	Beloim.....	23 de dez. de 1876.
	Idem.....	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Porto Alegre....	26 de ag. de 1889.
	Idem.....	Hermann Bujuszn.....	Fló Grande.....	10 de abr. de 1875.
	Idem.....	Eduardo Nordby.....	Santos.....
	Idem.....	James Dwyer.....	Bahia.....	6 de jul. de 1880.
Suécia e Noruega..	Consul geral....	J. M. Bolstad.....	Capital Federal..	28 de jul. de 1893.
	Vice-consul.....	Manuel José de Conde Junior.....	Bahia.....	25 de maio de 1893.
	Idem.....	Odilon de A. Garcia...	Natal.....	21 de dez. de 1875.
	Idem.....	Lorenz Brun.....	Pernambuco....	22 de maio de 1893.
	Idem.....	Antonio Afonso de Al- buquerque.....	Ceará.....
	Mem interino....	William Studart.....	Idem.....
	Mem idem.....	José Pedro Ribeiro...	S. Luiz.....	19 de jun. de 1876.
	Vice-consul.....	Howard Robert Lou- rence Vines.....	Beloim.....	11 de fev. de 1896.
	Idem.....	Eduardo Nordby.....	Santos.....	12 de abr. de 1893.
	Encarregado do vice-consulado...	Otto Hinsche.....	Porto Alegre....	17 de jun. de 1889.
	Vice-consul.....	Wilhelm Heydtmann...	Rio Grand....	6 de jun. de 1876.
	Idem.....	G. J. Brunschwijs (au- rente).....	Arcosaty.....	12 de ag. de 1872.
	Idem.....	Aram Cohn.....	Parnhyá de Nor- te.....	20 de jan. de 1891.
Vice-consul.....	Julius Voigt.....	Florianópolis....	17 de jun. de 1879.	
	Mem.....	Heinrich Courage Ma- croy.....	Maceió.....	19 de fev. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉQUATOR
Suecia e Noruega	Vice-consul.....	Carlos Goble.....	Pesado	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Arthur Balster (ausente)	Paranaguá.....	28 de abril de 1879.
	Encarregado do vice-consulado.....	Nuno P. de Aguilar....	Paranaguá.....	21 de nov. de 1888.
	Vice-consul.....	Ernesto Albrecht.....	Aracaju.....	31 de maio de 1887.
	Idem.....	Alberto Lofgren.....	S. Paulo.....	7 de jan. de 1892.
Suíça.....	Consul Geral.....	Eugenio Emilio Radford (ausente).....	Capital Federal.....	12 de fev. de 1890.
	Encarregado do consulado.....	Alberto Gertsch.....	Idem.....	22 de abr. de 1896.
	Consul.....	Emilio Meister (ausente)	Bahia.....	9 de jun. de 1893.
	Encarregado do consulado.....	Max Ehressperger.....	Idem.....	14 de fev. de 1896.
	Consul.....	Emilio Amstein (ausente)	Pernambuco.....	14 de mar. de 1895.
	Idem interino.....	Daniel Stroif.....	Idem.....	29 de fev. de 1896.
	Consul.....	Frank da Costa (ausente).....	Baía.....	19 de maio de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Arthur da Costa.....	Idem.....	4 de abril de 1894.
	Consul.....	Fritz Luchsinger (ausente).....	Rio Grande do Sul	7 de mar. de 1888.
	Encarregado do consulado.....	J. R. Dietiker.....	Idem.....	15 de maio de 1894.
	Vice-Consul.....	Arnald Widberger.....	Santos.....	11 de mar. de 1892.
	Idem.....	Carles Haepcke.....	Florianópolis.....	5 de maio de 1881.
	Idem.....	Jacob Belliger.....	Campinas.....
Uruguai (República Oriental do).....	Consul Geral.....	Erico A. Peña.....	Capital Federal.....	9 de fev. de 1888.
	Consul.....	Carlos Gianelli.....	Idem.....	22 de jan. de 1894.
	Idem.....	Leopoldo Gianelli.....	Nictheroy.....	20 de maio de 1890.
	Idem.....	Epifânia Franco de Miranda.....	Campes.....	14 de jan. de 1859.
	Idem.....	Horacio Augusto Lopes (ausente).....	Bahia.....	11 de fev. de 1880.
	Vice-consul.....	D. Antônio Petersen...	Idem.....	17 de fev. de 1893.
	Idem.....	Paulo Joaquim Telles Junior.....	Alagoas.....	3 de out. de 1843.
	Idem.....	Jacintho Pedro de Mello.....	Parahyba.....	11 de jul. de 1888.
	Consul.....	José da Silva Loyo Filho.....	Pernambuco.....	2 de nov. de 1877.
	Consul.....	João Antônio Coelho...	Ceará.....	31 de out. de 1876.
	Vice-consul.....	Arthur Jansen Serra Lima (ausente).....	Maranhão.....	11 de maio de 1881.
	Encarregado do vice-consulado...	Joaquim Francisco Viana.....	Idem.....	11 de jan. de 1890.
	Consul.....	Thiago Azevedo.....	Santos	25 de jun. de 1890.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPRESOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCICIO
Uruguai (República Oriental do).....	Vice-consul.....	João Manoel Ribeiro Viana.....	Antecaina.....	8 de jan. de 1877.
	Idem.....	Pedro Jaime Santo.....	Iguape.....	31 de jan. de 1891.
	Consul.....	José de Barros Pimentel Filho.....	Aracajú.....	6 de abril de 1877.
	Idem.....	Joaquim Manoel da Silva.....	Florianópolis.....	6 de fev. de 1896.
	Idem.....	Fernando Natal.....	Porto Alegre.....	11 de out. de 1896.
	Encarregado do consulado.....	Júlio Rodano.....	Idem.....
	Vice-consul.....	Justino Torres Filho.....	Alegrete.....	22 de maio de 1874.
	Idem.....	José Luppi.....	San'Anna do Livramento.....	17 de fev. de 1893.
	Consul.....	Servando Gómez Silva.....	Pelotas.....	11 de out. de 1893.
	Idem.....	Cassilde Carrion.....	Bahiá.....	26 de abril de 1884.
	Idem.....	Domingos Demarchi.....	Uruguaiana.....	8 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Manoel Marengo.....	Itaqui.....	12 de julho de 1873.
	Consul.....	Símon Alzina y Alvarez.....	Jaguarão.....	15 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Guilherme Assenborg.....	Itajaí.....	14 de maio de 1881.
	Idem.....	Aurelio Sosíal y Nunez.....	Santa Victoria do Palmar.....	18 de nov. de 1882.
	Idem.....	Ramón A. Torres.....	D. Pedrito.....	29 de ag. de 1895.
	Idem.....	Pedro Onetti.....	Quarahim.....	17 de out. de 1893.
	Idem.....	Fortunato Alves do Souza.....	Pará.....	27 de maio de 1878.
	Idem.....	Odilon Garcia.....	Natal.....	8 de jan. de 1877.
	Consul.....	Henrique A. de Santa Anna.....	Coramby.....	25 de jun. de 1895.
	Vice-consul.....	Maximo Bier.....	Idem.....
	Consul.....	Tenente-coronel Felipe Parichon y García.....	Rio Grande.....	28 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Joaquim Gangolves Portella.....	S. Francisco de Sul.....	28 de jan. de 1896.
	Idem.....	Francisco Leite da Silva.....	Manaus.....	7 de nov. de 1893.
	Consul.....	Manoel Benício Carneiro.....	Paranaguá.....	19 de ag. de 1895.
	Idem.....	José Rodrigues Millhomens Filho.....	S. Paulo.....	17 de mar. de 1893.
Venezuela.....	Consul geral.....	Emílio de Barros.....	Capital Federal.....	15 de set. de 1881.
	Vice-consul.....	Rodolpho Ferreira Nunes.....	Idem.....	16 de fev. de 1895.
	Idem.....	Dolivnes Nunes.....	S. Paulo.....	15 de set. de 1885.
	Consul.....	Aureliano Antônio Elrado.....	Pará.....	8 de out. de 1887.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARIS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
Venezuela.....	Consul.....	José Joaquim Lopes Machado.....	Pernambuco.....	3 de jan. de 1890.
	Vice-consul	Barão de S. Raymundo.....	Bahia.....	16 de nov. de 1888.
	Consul.....	Bernardo José Pereira.....	Ceará.....	24 de dez. de 1873.
	Encarregado do consulado.....	Antônio Machado Coelho.....	Idem.....
	Idem.....	Benjamim Antunes de Oliveira.....	Rio Grande do Norte.....	3 de maio de 1881.
	Vice-consul.....	Augusto Gomes e Silva.....	Paráhyba.....	3 de jan. de 1888.
	Consul.....	José Gonçalves d'Aranjo Bezerra.....	Minas.....	13 de out. de 1894.
	Idem.....	Pedro de Azevedo Machado.....	Rio Grande.....	3 de ag. de 1890.

Terceira Seção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.

O Director,
Luiz Pires da Silva Rosa.

ANNEXO N. 3

Leis, Decretos, Portarias e Circulares

N. 1

Decretos

Decreto n. 2026 — de 27 de maio de 1895

Supprime o Consulado em Malaga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
attendendo a que o Consulado em Malaga, presentemente vago pelo
fallecimiento do respectivo funcionario, não faz parte dos Consulados
remunerados por lei,

resolve suprimir o dito Consulado e restabelecer alli o antigo Vice-
Consulado, sujeito á jurisdicção do Consulado Geral em Barcelona.

Capital Federal, 27 de maio de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2027 — de 27 de maio de 1895

Supprime o Consulado em Macau.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
attendendo a que o Consulado em Macau, presentemente vago pelo
fallecimiento do respectivo funcionario, não faz parte dos Consulados
remunerados por lei,

resolve suprimir o dito Consulado e estabelecer alli um Vice-Consu-
lado, sujeito á jurisdicção do Consulado Geral em Lisboa.

Capital Federal, 27 de maio de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 279 — de 27 de julho de 1895

Cria um Consulado em Cayenna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica criado um Consulado na cidade de Cayenna.

Art. 2.º É autorizado o Poder Executivo a abrir para este fim o credito necessário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2059 — de 29 de julho de 1895

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 7:000\$, ao cambio de 27, para ocorrer às despesas necessarias com o Consulado em Cayenna, criado pelo Decreto Legislativo n. 279 de 27 de julho de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 279 de 27 do corrente, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 7:000\$, ao cambio de 27, para ocorrer às despesas com o Consulado do Brazil em Cayenna, criado pelo mesmo decreto, sendo 3:000\$ para os vencimentos do Consul no exercicio corrente, de acordo com o decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890 e 4:000\$ para as despesas do Consulado.

Capital Federal, 29 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2074 — de 19 de agosto de 1895

Publica a adhesão da Republica de Honduras à Convênio Postal Universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica de Honduras à União Postal Universal, segundo a communicação do Consulado Geral da Suissa de 12 de agosto de 1895 ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução oficial este acompanha.

Capital Federal, 19 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução

Consulado Geral da Suissa no Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1895.

Senhor Ministro — Tenho a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 3 de junho do corrente anno, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica de Honduras deu conhecimento ao Alto Conselho Federal Suisso da adhesão da dita Republica à convênio postal universal, concluída em Vienna aos 4 de julho de 1891.

Meu Governo encarrega-me de notificar essa adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 24 daquella mesma convenção, fazendo accentuar que a Republica de Honduras já executa actualmente essa convenção.

Aproveito esta occasião para renovar-vos, Sr. Ministro, asseguranças da minha alta estima e a mais distinta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

EUGENIO EMILIO RAFFARD.

Decreto n. 2102 — de 23 de setembro de 1895

Publica a adhesão da Republica do Salvador ao acordo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica do Salvador ao acordo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, concluido em Vienna aos 4 de julho de 1891, segundo a communicação do Consulado Geral da Suissa de 21 de setembro de 1895 ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 23 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

— Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução

Consulado Geral da Suissa no Rio de Janeiro.— N. 201 A — Rio Janeiro, 21 de setembro de 1895.

Senhor Ministro — O meu Governo encarregou-me de informar a V. Ex. que, por nota de 22 de maio do corrente anno, o Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica do Salvador notificou ao Conselho Federal Suíssio a adhesão do seu Governo ao acordo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas ; acordo concluído em Vienna em 4 de julho de 1891.

Dando a V. Ex. conhecimento desta adhesão, como determina o art. 13 do precitado acordo, aproveito a occasião para reiterar-vos, Sr. Ministro, assegurando-lhe as seguranças da minha alta estima e mais distinta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

EUGENIO EMILIO RAFFARD.

Decreto n. 2106 — de 26 de setembro de 1895

Publica a adhesão do Governo do Reino da Servia no acordo de Vienna relativo ao serviço de vales postais.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Governo do Reino da Servia no acordo de Vienna de 4 de julho de 1891 relativo ao serviço de vales postais, a partir do 1º de setembro de 1895, segundo a comunicação do Consulado Geral da Suissa de 24 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução este acompanha.

Capital Federal, 26 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução

Consulado Geral da Suissa no Rio de Janeiro. — N. 202 A — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1895.

Senhor Ministro. — Em nome do Conselho Federal Suíço tenho a honra de informar a V. Ex. que o Governo da Servia aderiu ao acordo de Vienna relativo ao serviço de vales postais, a partir do 1º de setembro de 1895.

Dando a V. Ex. conhecimento dessa adhesão, de conformidade com o art. 24 da Convenção Postal Universal concluída em Vienna em 4 de julho de 1891, aproveito a ocasião para renovar-vos, Sr. Ministro, asseguranças da minha alta estima e mais distinta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

&

&

&

EUGENIO EMILIO RAFFARD.

Decreto n. 2123 — de 7 de Outubro de 1895

Publica a adhesão do Governo do Paraguai à Convenção Postal Universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Governo da Republica do Paraguai à Convenção Postal Universal concluída em Vienna aos 4 de julho de 1891, segundo a comunicação do Consulado Geral da Suissa de 4 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducción oficial este acompanha.

Capital Federal, 7 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução

Consulado Geral da Suissa no Rio de Janeiro. — N. 214 A. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1895.

Senhor Ministro — Em nome do Conselho Federal Suisso tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que o Governo da Republica do Paraguai aderiu à Convenção Postal Universal (convenção principal concluída em Vienna aos 4 de julho de 1891).

Dando a Vossa Excellencia conhecimento dessa adhesão, de conformidade com o art. 24 da referida convenção, aproveito a occasião para vos renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distinta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

EUGENIO EMILIO RAFFARD.

Sr. PRESIDENTE — O pagamento dos vencimentos do Corpo diplomático e do consular por quarteis adiantados, além de ser singular no estado actual da legislação, offerece inconvenientes e occasiona prejuizos aos cofres da Republica, perturbando a contabilidade.

Quando se trata de licenças e disponibilidades pôde-se obter mais tarde ou mais cedo a restituição das quantias adiantadas; nos casos, porém, de demissão ou morte, só excepcionalmente isso se conseguirá, pois em geral faltam aos responsaveis os meios de realizá-la. Por essa consideração já mais foram reclamadas.

A somma dos prejuizos que dahi provieram ao Thesouro Nacional não deve ser pequena. Em um periodo de 10 annos incompletos, de 1885 até hoje, deixaram de fazer restituições 28 funcionários, sendo: 10 enviados extraordinarios, um ministro residente, um 1º secretario, tres 2ºs, tres addidos de 1ª classe, nove consules geraes e um consul.

A lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, que organizou o Corpo diplomático brasileiro, no art. 5º, apenas determinou que fossem pagas em quarteis as quantias destinadas às despezas de representação dos chefes de missão e as gratificações annuaes dos Secretários e Addidos. Foi o regulamento mandado observar pelo decreto n. 940 de 20 de março de 1852, que pelos arts. 20 e 21 determinou que esses pagamentos, bem como os ordenados, fossem feitos por quarteis adiantados.

O art. 5º da referida lei não foi extensivo ao Corpo consular, como si vê do art. 10. Não obstante, o supracitado art. 20 do regulamento foi-lhe applicado pelo art. 50 deste.

O decreto do Governo Provisorio n. 997 A, que reorganizou o Corpo diplomático brasileiro, e o de n. 997 B, que organizou o Corpo consular, ambos de 11 de novembro de 1890, não determinaram a forma de pagamento dos novos vencimentos annuaes, que fixaram. Só o decreto do Poder Executivo n. 557 de 19 de setembro de 1891 permitiu aos consules que sacassem adiantadamente por quarteis. A facilidade de comunicações não autoriza mais esse regimen, que muitas vezes quando não se tem o espirito educado na economia e na previdencia, crea situações desagradáveis ou pelo abuso do credito ou pelos gastos desordenados.

Outra praxe, que tambem traz prejuizos aos cofres publicos e deve ser revogada, é a de pagar-se ao cambio de 27 aos funcionarios diplomaticos ou consulares que vem ao Brazil com licença, em geral para pedir promoções ou remoções, ou aqui ficam em commissões, muitas vezes supostas. Já esteve suspensa em relação aos primeiros de 9 de julho de 1870 a 10 de agosto de 1891. Além de não ser regular que o Thesouro Nacional fique onerado com as diferenças de cambio, que só se explicam pela necessidade de remetter dinheiro para o exterior, não é justo que recebam os seus vencimentos em moeda corrente do paiz os empregados em disponibilidade e os que vierem trabalhar na Secretaria, como será brevemente estabelecido, e recebam em euro os que aqui se acham por conveniencia propria, sem trabalhar, ou trabalhando em condições, em regra, de mero favor.

Não é conveniente, outrossim, que fique ao arbitrio dos empregados nas suas viagens a escolha dos caminhos que lhes aprouver, nem que as façam em tempo illimitado; pois, além do prejuizo para o serviço publico, há augmento para as despezas de transporte, que fazem parte da ajuda de custo a que tem direito. É preciso fixar regras a esse respeito e uma delas deverá ser a do abono só do ordenado enquanto não chegarem ao lugar do destino.

A' vista do exposto, Sr. Presidente, submetto à vossa approvação e assignatura o decreto junto.

Capital Federal, 26 de outubro de 1895.— *Carlos Augusto de Carvalho.*

Decreto n. 2146 — de 26 de outubro de 1895

Determina que os vencimentos do Corpo diplomático e consular sejam pagos por meses vencidos; que os dos empregados licenciados que vierem ao Brazil ou os que aqui ficam em commissão sejam pagos em moeda corrente do paiz, e dispõe sobre os empregados nomeados ou removidos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a inconveniencia de serem pagos os vencimentos dos membros do corpo

diplomatico e do consular por quarteis adiantados e da receberem os mesmos empregados, que veem ao Brazil com licença ou aqui ficam em commissão, os respectivos vencimentos ao cambio de 27, e bem assim sobre a vantagem de fixar regras para as viagens dos empregados nomeados ou removidos, decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados do corpo diplomatico e do consular serão pagos, de 1 de janeiro de 1896 em diante, por mezes vencidos.

Paragrapho unico. Do mesmo modo será paga a quantia annual fixada para as despesas de expediente.

Art. 2.º Os empregados diplomaticos e consulares, que vierem ao Brazil com licença, ou aqui permanecerem no desempenho de qualquer commissão, receberão em moeda corrente do paiz os vencimentos que lhes competirem.

Art. 3.º Os referidos empregados sofrerão perda de vencimentos quando excederem o prazo que lhes for marcado para chegar ao seu destino, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Paragrapho unico. Enquanto não chegarem à sede da legação ou do consulado, receberão sómente o ordenado, que lhes será abonado desde o dia da partida, dependendo as outras vantagens da effectividade do serviço.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Lei n. 322 — de 8 de novembro de 1895

Dá nova organização ao Corpo Diplomático e cria diversos Consulados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios com os vencimentos annuaes de 10:000\$, sendo 6:000\$, de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

§ 1.º Aos ministros, além dos vencimentos, abonar-se-ha para representação uma quantia fixada na tabella annexa.

§ 2.º A aposentadoria e a disponibilidade sómente poderão ser concedidas aos agentes diplomaticos e consulares depois de 10 annos de efectivo exercicio.

Os agentes postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorisação do Governo.

§ 3.º Os ministros poderão ser chamados ao paiz pelo Governo a serviço publico, sem prejuizo de seus logares nas legações.

§ 4.º Os ministros serão coadjuvados por 1^{as} e 2^{as} secretarios com os vencimentos actunes e por additivos sem vencimentos, que serão preferidos nas nomeações de 2^{as} secretarios.

§ 5.º Os 1^{as} secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas receberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000\$000.

§ 6.º Dependerá sempre de exame de habilitação a primeira nomeação de 2^o secretario, continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

§ 7.º Os secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas legações, a servir durante um periodo que não excederá de um anno, na Secretaria de Estado como auxiliares dos directores de secção, com os vencimentos integraes em moeda corrente do paiz, ficando equiparados aos demais empregados quanto à frequencia e disciplina.

§ 8.º As legações na Inglaterra e França terão um 1º e dous 2º secretarios; as em os Estados Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Uruguay, Equador e Colombia, Portugal, Allemanha e Italia um primeiro e um segundo; as demais na America um primeiro e na Europa um segundo.

§ 9.º O Governo alugará em cada capital, onde houver legação casa para chancellaria, despendendo com isso até 2:000\$ annuaes.

Art. 2.º E' creada uma legação nas Republicas do Equador e da Colombia, tendo além do ministro um 1º e um 2º secretario.

O Governo fixará a sede da legação na capital de uma dessas republicas, devendo permanecer na outra o 1º secretario, que, além dos vencimentos, terá uma gratificação de 2:000\$ para despezas de representação.

Paragrapho unico. Fica supprimida a legação no Mexico.

Art. 3.º E' o Governo autorizado a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000\$000.

Aos vice-consules, que não tiverem vencimentos estipulados, será applicada esta disposição, ficando supprimida a distincção estabelecida pelo art. 1º do decreto n. 792, de 11 de abril de 1892, entre os vice-consules das residencias dos consules e os demais.

§ 1.º Os consulados em Baltimore, Nova Orleans, Rosario, Frankfort sobre o Meno, Bremen e Vigo serão convertidos em vice-consulados, abonando-se aos vice-consules uma gratificação annual de 2:000\$ a 4:000\$000.

§ 2.º São creados consulados em Cardiff, Stockolmo, Georgetown, Vera-Cruz e Posadas, e vice-consulados em S. Thomé e Libres, com a remuneração de 2:000\$ a 4:000\$ annuaes para cada um dos vice-consules.

Art. 4.º E' aprovado o decreto n. 1951 de 26 de janeiro de 1895, com as seguintes modificações:

1.º Nos casos de demissão a pedido, o funcionario terá direito à repatriação com sua familia.

2.º Para despesas de estabelecimento terão:

a) no caso de primeira nomeação, os agentes diplomáticos metade e os agentes consulares, inclusive os chancilleres, um terço dos vencimentos totais de um anno;

b) os 2^{os} secretários promovidos a 1^{os} para outras legações, metade dos vencimentos de um anno do cargo que forem exercer;

c) no caso de remoção por conveniência do serviço ou de volta à efectividade, os agentes diplomáticos e consulares um terço dos vencimentos totais de um anno.

Paragrapho único. A importância abonada para despesas de estabelecimento será paga em ouro, comprehendendo-se para este efeito no cálculo dos vencimentos dos ministros a quantia dada para representação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 8 de novembro de 1895, 7º da República.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tabela das gratificações anuais aos ministros plenipotenciários para despesas de representação

LEGAÇÕES

Estados Unidos da América do Norte, Chile, República

Argentina, Uruguai, Inglaterra, França, Itália, Portugal e Alemanha..... 20:000\$000

Hespanha, Áustria-Hungria e Santa Sé..... 15:000\$000

Equador e Colômbia, Venezuela, Perú, Bolívia, Paraguai, Rússia, Bélgica e Suíça..... 10:000\$000

Capital Federal, 8 de novembro de 1895. — *Carlos Augusto de Carvalho.*

Decreto n. 329 — de 12 de novembro de 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercício ao Ministério das Relações Exteriores o crédito supplementar de 19:500\$ à verba n. 1 do art. 3º da Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo único. E' o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício ao Ministério das Relações Exteriores o crédito supplementar de 19:500\$ à verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894; revogadas as disposições em contrário.

Capital Federal, 12 de novembro de 1895, 7º da República.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2184 — de 12 de novembro de 1895

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito supplementar de 19:500\$ à verba n. 1 do art. 3º da Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 320 de 12 do corrente mês:

Decreta :

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício ao Ministério das Relações Exteriores o crédito supplementar de 19:500\$ à verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 12 de novembro de 1895, 7º da República.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2169 — de 21 de novembro de 1895

Aplica às sucessões de cidadãos Suíços as disposições do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, a que se refere o seu art. 24.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, aceitando a proposta do Governo da Confederação Suíssa com a cláusula de reciprocidade.

Decreta :

Art. 1.º As sucessões dos cidadãos Suíços falecidos no Brasil, que se abrirem do 1º de Janeiro de 1896 em diante, serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

Art. 2.º Logo que cessar o acordo, que deu lugar ao presente Decreto, as sucessões que estiverem em liquidação passarão para o regimen do decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859 ou do que então vigorar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1895, 7º da República.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2188 — de 12 de dezembro de 1895

Suprime o Consulado em Helsingfors.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

attendendo a que o Consulado em Helsingfors, presentemente vago, em consequência da exoneração pedida pelo respectivo funcionário, não faz parte dos Consulados remunerados por lei ;

e considerando dispensável a sua continuação:

Decreta:

Fica suprimido o Consulado em Helsingfors, passando o respectivo distrito para a jurisdição do Consulado em S. Petersburgo.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2194 — de 16 de dezembro de 1895

Estabelece regras para a execução do art. 3º da Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a execução do art. 3º da Lei n. 322 de 8 de novembro do corrente anno:

Decreta:

Art. 1.º Os vice-consulados em Baltimore e Nova Orleans ficarão sob a jurisdição do Consulado Geral em Nova York;

os em Francfort sobre o Meno e Bremen sob a do Consulado Geral em Hamburgo;

o em Vigo sob a do Consulado Geral em Barcelona;

os no Rosario, S. Thomé e Libres sob a do Consulado Geral em Buenos-Aires.

Art. 2.º Para os cargos de vice-consules, criados pelo referido artigo, serão nomeados de preferência cidadãos brasileiros nas condições exigidas para os de consul e chanceller.

Art. 3.º As nomeações serão feitas por Portaria do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 4.º Os nomeados que tiverem as condições exigidas para consul ou chanceller ficarão pertencendo ao Corpo Consular e terão direito à promoção.

Art. 5.º Os cargos de consul sem remuneração serão considerados de simples comissão e exercidos de preferencia por cidadãos brasileiros com as habilitações legaes para consul e chanceller.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2202 — de 23 de dezembro de 1895

Fixa a sede da Legação na Colômbia e no Equador.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
em cumprimento do disposto no art. 2º da Lei n. 322 de 8 de novembro do corrente anno;

Decreta:

Artigo unico. A sede da legação nas Repúblicas do Equador e da Colômbia é fixada na capital da segunda.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2204 — de 30 de dezembro de 1895

Publica a adesão dos protectorados britânicos de Zanzibar e da África Oriental à Convenção Postal Universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão dos protectorados britânicos de Zanzibar e da África Oriental à Convenção Postal Universal (convenção principal), segundo a comunicação do Conselho Federal Suíço de 2 do corrente ao Ministério das Relações Exteriores, cuja tradução oficial este acompanha.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução

Berna, 2 de dezembro de 1895.

Senhor Ministro. — Temos a honra de informar a Vossa Excellencia que, por nota datada do 22 de novembro, a legação da Gran-Bretanha e Irlanda, em Berna, deu-nos conhecimento da adesão dos protectorados britânicos de Zanzibar e da África Oriental à convenção postal universal (convenção principal), excluídos os demais actos concluídos no Congresso de Vienna.

Apressamo-nos a notificar esta adesão à Vossa Excellencia, de conformidade com o art. 24 desta Convenção, e fazemos sobresahir o seguinte :

1.º Os protectorados britânicos de Zanzibar e da África Oriental entrarão na União Postal Universal no 1º de dezembro de 1895.

2.º As agências de correio desses protectorados perceberão como equivalentes das taxas previstas no art. IV do regulamento para a execução da convenção principal :

por 25 centesimos.....	2 1/2 annas
* 10 >	1 *
* 5 >	1/2 *

3.º Quanto à parte contributiva para as despesas da secretaria internacional esses protectorados estão compreendidos na reunião das demais colônias e protectorados britânicos menos o Canadá, de conformidade com o § 5º do art. XXXII do regulamento mencionado no n.º 2 acima referido.

Em nome do Conselho Federal Suíço

O Presidente da Confederação

ZEMP.

O Chanceler da Confederação

RINGIER.

A' Sua Excellencia

O Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Decreto n. 2217 — de 15 de janeiro de 1896

Pública a adhesão do Reino da Servia ao acordo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornais e publicações periódicas, concluído em Viena a 4 de julho de 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Reino da Servia ao acordo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornais e publicações periódicas concluído, em Viena a 4 de julho de 1891, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso de 23 de dezembro de 1895 ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção oficial este acompanha.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução

Berna, 23 de dezembro de 1895.

Senhor Ministro — Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 18 de novembro ultimo, o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Reino da Servia deu-nos conhecimento da adhesão do seu Governo ao acordo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornais e publicações periódicas, concluído em Viena a 4 de julho de 1891.

Apressamo-nos a notificar esta adhesão a V. Ex. de conformidade com o art. 13 do referido acordo e aproveitamos esta ocasião para renovar-vos, Senhor Ministro, assegurâncias de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso.

O Presidente da Confederação.

ZEMPI.

O Chefe da Confederação,

RINGIER.

Decreto n. 2241 — de 16 de março de 1896

Substitui os arts. 16, 17, 18, 24, 26, 27 e 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1813 de 5 de novembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a conveniencia de tornar mensal a remessa dos saldos da renda dos emolumentos consulares à Delegacia do Tesouro Federal em Londres para facilitar o pagamento dos vencimentos dos empregados do Corpo Consular, harmonizados o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894 e o Decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895.

Decreta :

Artigo unico. Ficam substituídos pelos que com este decreto se publicam, assignados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, os arts. 16, 17, 18, 24, 26, 27 e 28 do Regulamento para a cobrança e escripturação dos emolumentos consulares por meio de estampilhas, aprovado pelo Decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894.

Capital Federal, 16 de março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Artigos a que se refere o decreto n. 2251 de 16 de março de 1896

Art. 16. Esse livro deverá ter todas as folhas rubricadas pelo consul do distrito, que lavrará também os termos de abertura e encerramento, e delle extrahirá o funcionário consular mensalmente um mappa da receita e da despesa (modelo n. 5).

Art. 17. O mappa dos vice-consulados será remetido em duplicata ao respectivo consul nos cinco primeiros dias depois de findo o mês de que elle tratar; e o dos consulados à Secretaria das Relações Exteriores, em uma só via dentro do referido mês. Este ultimo será acompanhado de um exemplar dos primeiros, dos quais só mencionará a somma da receita e da despesa.

Art. 18. Si no prazo fixado no artigo antecedente não estiverem no consulado as contas de todos os vice-consulados delle dependentes, o consul remetterá as que tiver recebido e justificará a falta das outras, que enviará depois, mas sempre antes do fim do mez seguinte, acompanhada de outra sua, em additamento à primeira, da qual só mencionarão as sommas da receita e despeza já apuradas.

Art. 24. Antes de findo o segundo mez de cada anno, os consules remetterão à Secretaria das Relações Exteriores um balancete geral resumido da receita e despeza do seu consulado e dos vice-consulados delle dependentes durante o anno anterior.

Art. 26. Nos cinco primeiros dias de cada mez, os consules remetterão à Delegacia do Thesouro Federal em Londres o saldo da renda dos emolumentos, na sede do consulado no mez anterior.

Art. 27. No mesmo prazo os vice-consules remetterão aos respectivos consules os saldos dos emolumentos por elles cobrados, dos quaes só poderão deduzir sem autorisação expressa da Secretaria das Relações Exteriores a metade que lhes competir por lei, e mais as despezas indispensaveis ao expediente.

Art. 28. Estes ultimos saldos serão remetidos pelos consules à referida Delegacia no principio do mez seguinte, conjuntamente com o seu do ultimo mez.

Capital Federal, 16 de março de 1896. — *Carlos Augusto de Carvalho.*

Sr. Presidente — A 5^a rubrica do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1895 tem apenas o saldo de 93\$305, havendo ainda contas a satisfazer na importancia de 9:028\$783, como se vê das demonstrações juntas sob ns. 1 e 2.

Ha, pois, um *deficit* verificado de 8:935\$478, para suprir o qual torna-se urgente a abertura de um credito supplementar. Tendo já ouvido a esse respeito o Tribunal de Contas, de acordo com o art. 35

do decreto n.º 1168, de 17 de dezembro de 1892, e tendo elle emitido parecer favorável, submetto à vossa assignatura o inclusivo decreto, pelo qual é aberto o referido crédito.

Capital Federal, 30 de março de 1893 — *Carlos de Carvalho.*

N.º 1 — *Demonstração das despezas effectuadas por conta da 5ª rubrica — Extraordinarias no Exterior — do art. 3º do orçamento de 1895*

Despezas efectuadas e determinadas:

Comissão aos agentes financeiros, quantia distribuída para Londres.....	2:000\$000
Telegrammas expedidos pelas diversas legações no Europa e America.....	15:124\$293
Ajudas de custo de regresso a dous inspectores de consulados	4:713\$700
Imprensa, legações em Pariz, Londres, Bruxellas e Roma.	18:000\$000
Alugueis de casas de legações dirigidas por encarregados de negócios, incluindo o salario de porteiro ou serventes.....	4:709\$655
Passagens e socorros a brasileiros desvalidos concedidos por diversos consulados.....	4:815\$876
Taxa estrangeira dos telegrammas expedidos pelo ministério no 1º trimestre.....	3:475\$140
Gratificações concedidas por serviços extraordinários aos vice-consules no Salto e Passo dos Livres.....	2:600\$000
Comissão paga ao Banco Italiano de Montevidéu para efectuar um saque.....	1:875\$000
Despesas com a trasladação do corpo do finado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, de Washington para Lisboa.....	752\$020
Compra de um cofre de ferro para o consulado em Rotterdam.....	106\$067.
	58:172\$351

Transporte.....	58:172\$351
Acquisições e cópias de documentos pela legação em Lisboa.....	320\$160
Despezas com o processo do <i>Petit Journal</i> feitas pela legação em Buenos-Ayres.....	798\$850
Idem com a inspecção do consulado em Napoles.....	160\$852
Idem com admissão do ministerio como socio remido da <i>Sociedade de Legislation Comparée</i>	88\$389
Despezas feitas por um 2º secretario na gerencia do consulado em Antuerpia.....	74\$045
Remessa de volumes e do archivo do vice-consulado em Argel	62\$438
Telegrammas expedidos pela Agencia Havas.....	220\$110
	59:906\$695
Credito.....	60:000\$000
Reserva.....	93\$305

Quarta secção, em 30 de março de 1896 — O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

N. 2 — *Demonstração dos pagamentos a efectuar por conta da 5ª rubrica — Extraordinárias no Exterior — do art. 3º da orçamento de 1895*

Ao ministro em Washington Salvador de Mendonça, indemnisação de telegrammas.....	1:131\$040
Ao ministro em La Paz Henrique de Miranda, indemnisação de telegrammas.....	241\$777
Ao ex-consul em Cayena Gustavo Adolpho de Vasconcellos, indemnisação de telegrammas.....	284\$447
A' Repartição Geral dos Telegraphos, conta do 2º trimestre.....	2:871\$345
A' mesma repartição, conta do 3º trimestre.....	4:500\$165
	9:028\$783

Quarta secção, 30 de março do 1896 — O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

Decreto n. 2246 — de 23 de março de 1896

Publica a accessão do Governo Portuguez à convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875, quanto ás suas colónias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a accessão do Governo portuguez à Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875, quanto ás suas colónias, segundo communicação da Legação Franceza de 12 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção oficial este acompanha.

Capital Federal, 23 de março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducción

Legação da Republica Franceza no Brazil — Rio de Janeiro, 12 de março de 1896.

Sr. Ministro — Em execução do art. 18 da Convenção telegraphica de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, o Governo portuguez, por intermedio do seu representante em Pariz, notificou ao Governo da Republica, a sua accessão a esse acto internacional quanto ás suas colónias seguintes:

Província de Moçambique.

Província de Cabo Verde.

Districto militar autónomo de Guiné.

Província de S. Thomé e Príncipe.

Província de Angola.

Estado da India portugueza (comprehendidos Damão e Diu).

Província de Macau e Timor.

O Governo de Lisboa declarou ao mesmo tempo que essas colonias deveriam ser consideradas como constituindo um grupo independente da Metropole.

O Governo Francez deu fé dessa accessão ao Representante de Portugal em Paris, em nome das potencias que fazem parte da União telegraphica, e apressa-se em trazer-a ao conhecimento do Governo brasileiro.

O quadro que V. Ex. encontrará aqui annexo, contém a designação das colonias portuguezas a que se applica a notificação do Governo de Lisboa e as informaçōes que a sua entrada na União comporta. Elle dá a conhecer especialmente, em execução dos §§ 22 e seguintes do regulamento internacional do serviço telegraphico revisto em Pariz em 1890, a importancia das taxas telegraphicas terminaes e de transito nestas colonias como tambem o valor do franco na moeda usual do paiz.

Queira acceptar, Sr. Ministro, as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Carlos de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

P. BONNARDET.

Quadro das Colonias portuguezas com a designação dos pontos que as unem à rede telegraphica internacional, suas redes espaciais, suas taxas terminais e de transito, e o valor do franco com relação à moeda em uso em cada uma delas

NOMES DAS COLONIAS	Pontos de junção com a rede telegraphica internacional	Redes espaciais com indicação das estações que a compõem	TAXAS		Valor do franco com relação à moeda em uso em cada colonia	observações	
			Terminais	De transito			
Africa...	Mozambique (provincia de) (¹)	Mozambique.....	0.05 (A)	(A) (B)	210 réis. (²)	(A) Para os telegrammas que se servem de cabo francês de Moçambique à Majungá, a taxa, terminal da Moçambique é fixada em 0.10 e a taxa de transito em 0.15. Nesta duas taxas são reduzidas de 50 por 100 para os telegrammas de Estado franceses e para os telegrammas da imprensa.	
	Cabo Verde (Provincia de)....	Lourenço Marques.....	0.05 (A)	(A) (B)			
	Guiné (Distrito militar autonomico de).....	Rossano Garcia (³)	0.15 (A)	(A) (B)			
	S. Thomé e Príncipe (Provincia de).....	N. Vicente (Ilha).....	0.075	0.125	(4)		
		S. Thiago (Ilha).....	0.075 (C)	0.10			
	Angola (Provincia de).....	Bissau.....	0.10	0.10 (I)			
		Belém.....	0.10	0.10 (D)			
		Luanda.....	0.10	0.10 (D)			
		Gabril, Calangueombo, Cassanhal, Dende, Caculo, Haut Gelungo	0.20		0.75 de rupia.		
		Benguela.....					
Asia... Estado da India comprehendendo Índia e Índia...	Messanuldes (⁴)	Vasco da Gama, Goa, Mormugão, Cassanhal, Majorda, Margão, Chandor, Savardem, Kalay, Collins, Dm-Sager.....			(B) Esta taxa não se aplica aos telegrammas trocados entre Portugal e a Ilha de S. Thiago.		
	Oceano.....		(5)	(6)			
América. Província de Macao e Timor.	Macao (Ilha).....	Macao Ilha.....	—		Telegrammas para a Europa 0.270 de dollar		
		Tripa Ilha.....	—		Índia 0.30 de dollar,		
					Outros países 0.40 de dollar.		

(¹) No distrito de Zimbere, já existe uma linha com a extensão de 1.020 kilómetros e composta de 10 estações.

(²) A linha do distrito de Lourenço Marques conta quatro outras estações que serão abertas para o serviço internacional logo que as circunstâncias o permitirem e o serviço público exigir.

(³) A taxa dos telegrammas oficiais contínua a ser cobrada á razão de 210 réis por um franco, valor fixado nos contratos concluídos entre o Governo e as Companhias Eastern and South African Telegraph e West African Telegraph.

(⁴) As taxas dos telegrammas foram sido cobradas á razão de 210 réis por 1 franco, até 31 de dezembro de 1893. A partir de 1 de Janeiro de 1894 serão cobradas segundo o estado do cambio, de acordo com o contrato assinado em 16 de agosto de 1893 entre o Governo e a Companhia Eastern Telegraph.

(⁵) Neste distrito far-se-á uma linha composta de 4 estações que serão proximamente ligadas á rede internacional.

(⁶) Estas taxas serão cobradas conjuntamente pela Administração das Índias Britânicas.

Decreto n. 2249 — de 30 de março de 1896

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 8:035\$478, ao cambio de 27, para as despesas da rubrica — Extraordinarias no Exterior — no exercicio do 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, achando-se autorizado pela lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894, art. 9º n. I, e tendo observado o que dispõe o art. 35 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 8:035\$478, ao cambio de 27 dinheiros sterlinos por mil reis, para ser applicado à rubrica — Extraordinarias no Exterior — do orçamento do exercicio de 1895.

Capital Federal, 30 de março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2255 — de 9 de abril de 1896

Pública e inclusão do territorio do Bechuanaland Britanico na União Postal Universal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, faz publica a inclusão do territorio do Bechuanaland Britanico na União Postal Universal, segundo a comunicação do Conselho Federal Suisse de 6 de março proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução oficial este acompanha.

Capital Federal, 9 de abril de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução

Berna, 6 de março de 1896.

Sr. ministro — Temos a honra de comunicar a Vossa Excellencia que, por nota datada de 22 de fevereiro findo, a Legação Britanica em Berna, nos informou que o territorio do Bechuanaland Britanico foi incor-

porado, desde 16 de novembro ultimo, à colónia do cabo da Boa Esperança. Aquella legação pediu-nos pois que este novo territorio seja considerado como incluído na União Universal.

Em consequencia da declaração e do pedido precedentes, temos a honra de notificar a Vossa Excellencia que as disposições da Convención Postal Universal são applicaveis às relações postaes com o territorio do Bechuanaland Britannico.

Aproveitamos esta occasião para renovar a Vossa Excellencia asseguranças de nossa alta consideração.

O presidente da Confederação.

LACHENAL.

O chanceler da Confederação.

RINGIER.

A Sua Excellencia — O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Decreto n. 2250 — de 13 de abril de 1896

Eleva a Consulado o Vice-Consulado em Fiume

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895 :

Decreta :

Artigo unico. E' elevado a Consulado o actual Vice-Consulado em Fiume, cabendo ao respectivo serventuario a metade dos emolumentos que arrecadar, não podendo exceder essa remuneração de 4:000\$ annuas.

Capital Federal, 13 de abril de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Cav. Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2257 — de 13 de abril de 1896

Commette ao archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a guarda das estampilhas de emolumentos consulares e dà instruções para esse serviço.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que fiquem sob a guarda e responsabilidade do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores as estampilhas de emolumentos consulares, cumprindo-se as Instruções que se publicam com este decreto, assignadas pelo respectivo Ministro de Estado.

Capital Federal, 13 de abril de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Instruções a que se refere o Decreto n. 2257 de 13 de abril de 1896

Art. 1.º O archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores terá sob sua guarda e responsabilidade, em cofre apropriado, as estampilhas de emolumentos consulares.

Art. 2.º Em livro devidamente rubricado, denominado — conta corrente — será escripturado pela 4ª Secção o movimento de entrada e saída de estampilhas, com especificação da importancia destas, segundo o seu valor nominal.

Art. 3.º Os lançamentos far-se-hão em acto continuo áquellas operações, sendo os de debito assignados pelo archivista e os de credito rubricados pelo Director da referida secção.

Art. 4.º Constituem documentos justificativos :

Dos lançamentos de entrada, os officios em que o Director da Casa da Moeda comunicar a entrega das estampilhas que o Ministro lhe tiver requisitado, ou as respectivas guias ;

Dos lançamentos de saída:

- a) as portarias do Director Geral autorizando o fornecimento aos Consulados, as quais serão tantas quantas forem estes;
- b) as próprias requisições dos Consulados, despachadas pelo mesmo director, em substituição às portarias;
- c) os termos de consumo a que se refere o art. 10.

Art. 5.^o Os documentos, depois de averbados com o numero de ordem e a data das partidas de débito e crédito, serão archivados na 4^a Secção.

Art. 6.^o A escripturação corresponde ao anno financeiro, findo o qual dar-se-ha balanço no cofre das estampilhas, e o saldo que houver, accusado pela conta corrente, passará para o anno seguinte, ficando assim encerradas as operações do anterior.

Paragrapho único. A escripturação da corrente anno será iniciada com o saldo em estampilhas que houver na Secretaria, demonstrado em relação organizada pela 4^a Secção, sendo esse o documento justificativo da primeira partida do débito da conta corrente.

Art. 7.^o Ao archivista é facultado o exame da conta corrente para comparar o saldo ahi demonstrado com o do cofre a seu cargo.

Art. 8.^o O mesmo empregado receberá as estampilhas na Casa da Moeda, passando recibo no aviso de requisição ou na guia por ella expedida.

Art. 9.^o Na hypothese de se tornarem inservíveis, por deterioração, as estampilhas em cofre, o archivista levará o facto ao conhecimento do Director da 4^a Secção que, depois de verificar a sua procedencia, organisará uma relação contendo o numero, valor nominal e importância das estampilhas, e a enviará em representação ao Director Geral.

Art. 10. O Director Geral, obtida a autorização do Ministro, mandará proceder à incineração das estampilhas em presença de dous empregados que designar, os quais assinarão um termo desse acto, com todas as referencias contidas na relação de que trata o art. 9.^o

Decreto n. 2208 — de 27 de abril de 1896

Publica a adhesão do Governo Francez à Convenção telegraphica internacional de São Petersburgo, de 22 de julho de 1875, quanto à colónia da Nova Caledonia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Governo Francez à Convenção telegraphica internacional de 22 de julho de 1875, quanto à colónia da Nova Caledonia, segundo a comunicação da Legação Franceza de 17 de corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução oficial este acompanha.

Capital Federal, 27 de abril de 1896, S^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução

Legação da Republica Franceza no Brazil — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1896.

Sr. Ministro — O Governo da Republica Franceza resolveu adherir, no que diz respeito à colónia da Nova Caledonia, à Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875.

Por applicação das disposições dos §§ 22 e seguintes do regulamento internacional do serviço telegraphico revisto em Pariz em 1890, tenho a honra de levar ao conhecimento do Governo Brazileiro as indicações seguintes :

1º, a taxa terminal da Nova Caledonia é fixada em 0' 20 por palavra e reduzida de 50 % para os telegrammas da imprensa ;

2º, a moeda em uso nessa colónia é a franceza.

Queira aceitar, Sr. Ministro, assegurando de minha alta consideração.

S. Ex. Sr. Carlos de Carvalho.

Ministro das Relações Exteriores.

S. Pichon.

Decreto n. 2269 — de 30 de abril de 1896

Manda circular o tratado de commercio e navegação celebrado entre o Brazil e a Republica do Perù em 10 de outubro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Tendo o Congresso Nacional aprovado, pelo decreto n. 203 de 20 de agosto de 1894, o tratado de commercio e navegação, concluído nesta capital, em 10 de outubro de 1891, entre o Brazil e a Republica do Perù, que foi igualmente aprovado pelo Poder Legislativo dessa Republica, sendo trocadas as respectivas ratificações, na cidade de Lima, em 18 de março ultimo, decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Capital Federal, 30 de abril de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tratado de commercio e navegação

As Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perù, igualmente animadas do desejo de facilitar o commercio e navegação fluvial em suas regiões amazônicas e mutuas fronteiras, estreitando ao mesmo tempo seus vínculos de confraternização, resolveram ajustar, em um Tratado especial, os princípios e bases desse commercio e navegação, e para esse fim nomearam seus plenipotenciários, a saber:

S. Ex. o Sr. Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Presidente da Republica dos Estados Uni-

Tratado de comercio y navegación

Las Repúblicas de los Estados Unidos del Brasil y del Perú, igualmente animadas del deseo de facilitar el comercio y navegación fluvial en sus regiones amazónicas y mutuas fronteras, estrechando á la vez sus vínculos de fraternidad, resolvieron ajustar en un Tratado especial los principios y bases de aquel comercio e navegación; y con tal propósito nombraron Plenipotenciarios, á saber:

S. E. el Señor Generalísimo Manoel Deodoro da Fonseca, Presidente de la República de los Estados

dos do Brazil, ao Sr. Dr. Justo Leite Chermont, Ministro de Estado das Relações Exteriores ;

S. Ex. o Sr. coronel Remigio Morales Bermudez, Presidente da Republica do Perù, ao Sr. Dr. Guilherme A. Seoane, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao governo do Brazil ;

Os quaes, depois de exhibidos os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nas seguintes estipulações :

I

A navegação dos rios communs ao Brazil e ao Perù e a do Javary e affuentes deste é livre para as embarcações brasileiras ou peruanas, ficando sujeita aos regulamentos estabelecidos ou que se estabelecerem nos dous paizes.

II

Esses regulamentos devem ser os mais favoraveis à navegação e comércio e guardar nas duas Repúblicas a possível uniformidade.

III

Serão consideradas brasileiras nos portos do Perù e peruanas nos portos do Brazil as embarcações

Unidos del Brasil, al Señor Doctor Justo Leite Chermont, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores.

S. E. el Señor Coronel Remigio Morales Bermudez, Presidente de la Republica del Perù, al Señor Doctor Guillermo A. Seoane, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca del Gobierno del Brasil ;

Quienes, despues de exhibidos sus plenos poderes que hallaron en buena y debida forma, convenieron en las siguientes estipulaciones :

I

La navegación de los ríos comunes al Brasil y al Perú y la del Javary y sus afluentes es libre para las embarcaciones brasileñas y peruanas, quedando sujeta á los reglamentos establecidos ó que se establecieren en ambos países.

II

Eses reglamentos deben ser los más favorables á la navegación y comercio y guardar en las dos Repúblicas la posible uniformidad .

III

Serán consideradas brasileñas en los puertos del Perú y peruanas en los puertos del Brasil, las embar-

que forem possuidas e tripoladas segundo as leis do respectivo paiz.

caciones que fueren poseidas y tripuladas, según las leyes del respectivo país.

IV

As Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú convinem em declarar livres de todo e qualquer imposto as communicações entre si não só pelas vias fluviales como tambem pelas terrestres que deem passagem de um a outro territorio, respeitados os regulamentos fiscaes e de policia que estabelecer cada governo dentro de sua jurisdicção.

IV

Las Repùblicas de los Estados Unidos del Brasil y del Perú convienen en declarar libres de todo y cualquier impuesto las comunicaciones entre si, no solo por las vías fluviales sino tambien por las terrestres que déa paso del uno al otro territorio, respetándose los reglamentos fiscales y de policia que estableciere cada Gobierno dentro de su jurisdicción.

V

Quando, na falta de linha directa do Atlântico para o Perú ou do Perú para o Atlântico, se torne necessaria a baldeação, em qualquer porto alfandegado brasileiro, de mercadorias navegadas com manifestos directos, não se exigirão no dito porto de transito o desembarque ou abertura dos volumes, que, assim como na dita linha directa, ficam isentos de todo imposto.

V

Cuando à falta de linea directa del Atlántico para el Perú ó del Perú para el Atlántico, se haga necesario el trasbordo en cualquier puerto aduanero brasileño de mercaderías despachadas con manifiestos directos, no se exigirá en dicho puerto de tránsito el desembarque ni apertura de los bultos que así como en dicha linea directa, quedan exentos de todo impuesto.

VI

Quando, na falta de baldeação, houver que deter-se o transito das mercadorias em alguns dos portos brasileiros ou peruanos da via fluvial, se depositarão em arma-

VI

Cuando por falta de trasbordo, tuviera que detenerse el tránsito de las mercaderías en alguno de los puertos brasileños ó peruanos de la via fluvial, se depositaría en alma-

zens especiaes maritimos ou terrestres.

Neste caso, a alfandega respectiva cobrará o imposto da armazenagem e capatacias como ate agora, conforme a legislacão de cada paiz.

VII

Para que continue o transito das mercadorias depositadas, o consignatario dellas apresentará uma relaçao especificada dos respectivos volumes, de acordo com o manifesto, por carregamentos integraes correspondentes á mesma pessoa, sem sub-dividil-os, salvo o caso de o solicitar o interessado, sendo isso necessario para sua boa accommodaçao.

Esta relaçao mencionará os numeros, marcas e contra-marcas, peso bruto, capacidade e conteudo de cada volume. Os volumes subdivididos terão as mesmas marcas, contra-marcas e numeros do principal, acrescentando-se a elles uma letra do alphabeto, por sua ordem.

VIII

Preenchidas as formalidades da clausula anterior e assignado pelo consignatario ou expedidor das mercadorias em transito o termo de responsabilidade para garantia dos

coenes especiales maritimos o terrestres.

En este caso la Aduana respectiva cobrará el impuesto de almacenaje y peonaje, como hasta ahora, conforme a la legislación de cada país.

VII

Para que continue el tránsito de las mercaderías depositadas, el consignatario presentará una relación especificada de los respectivos bultos, de acuerdo con el manifestio por cargamentos integros, correspondientes á la misma persona, sin subdividirlos, salvo el caso de solicitarlo el interesado, si fuere necesario para su buena acomodación.

Esa relación mencionará los numeros, marcas y contra-marcas, peso bruto, capacidad, y contenido de cada bulto. Los bultos subdivididos tendrán las mismas marcas, contra-marcas y numeros de los principales, agregándoseles una letra por su orden de alfabeto.

VIII

Llenadas las formalidades de la anterior cláusula y suscrita por el consignatario ó expedidor de las mercaderías en tránsito la fianza en garantía de los derechos fiscales

respectivos direitos fiscaes, no caso de não chegarem ao seu destino, dar-se-lhes-ha sahida.

A baixa da responsabilidade referida se realizará em vista de certificado da alfandega a que é destinada a mercadoria, o qual deverá ser authenticado pela autoridade consular.

Para este fim se consignará no termo de responsabilidade o prazo equitativo, dentro do qual será exhibida a prova da chegada ao seu destino das mercadorias despachadas em transito.

IX

Ficam dispensados dos termos de responsabilidade os consignatarios das mercadorias, em transito, que as fizerem transportar directamente para os portos do Perù en embarcação que não toque em qualquer outro porto intermediario, excepto os de Manaos e Tabatinga.

Ficam igualmente dispensados do termo de responsabilidade os consignatarios que conseguirem o transporte das mercadorias en embarcações que, embora toquem em outros portos intermediarios, as conduzam en repartimentos especiales lacrados pela autoridade aduaneira. Estes repartimentos só po-

respectivos para el caso de que no llegaren á su destino, se les dará salida.

Dejará de tener efecto la fianza respectiva, en vista del certificado de la Aduana a que está destinada la mercadería, el cual estará legalizado por la autoridad consular.

Con tal fin, se indicará en la fianza el plazo equitativo dentro del cual se haya de exhibir la prueba del arribo a su destino de las mercaderías despachadas en tránsito.

IX

Quedan exentos de fianza los consignatarios de las mercaderías en tránsito que las hicieren trasportar directamente para los puertos del Perú en embarcación que no toque en ningún otro puerto intermediario, salvo los de Manaos y Tabatinga.

Quedan igualmente exentos de fianza de responsabilidad los consignatarios que consiguieren el transporte de las mercaderías en embarcaciones que, sin embargo de tocar en otros puertos intermediarios, los conduzcan en bodegas especiales selladas por la autoridad aduaneira.

Sólo podrán ser abiertas esas bodegas en la Aduana recibidora,

derão ser abertos na alfandega re-
cebedora em presença da autori-
dade consular brasileira.

Em ambos estes casos fica dispen-
sada a apresentação da relação a
que se refere a cláusula anterior,
bastando para o despacho a indi-
cação do numero dos volumes
com as suas marcas e contra-
marcas.

X

As embarcações ocupadas no
commercio de transito conduzirão
empregados fiscaes de ambas as
Repúblicas, conforme as exigencias
do serviço aduanero, afim de veri-
ficarem o destino das mercadorias.

XI

Na exportação directa que do
Perú se fizer para o Atlântico
com baldeação ou deposito nos
portos brasileiros de transito, se
observará o estipulado nas clá-
usulas anteriores referentes à im-
portação, quanto aos documentos
probatorios de sua procedencia
quando for preciso depositar a
mercaderia nos entrepostos ou de-
positos terrestres ou maritimos,
emittindo cada governo as dili-
gencias que lhe competirem e fo-
rem consideradas desnecessarias.

en presencia de la autoridad con-
sular brasileña.

Queda en ambos casos dispensada
la presentación de la relación a que
se refiere la cláusula anterior, bas-
tando para el despacho la indicación
del numero de bultos con sus marcas
y contra-marcas.

X

Las embarcaciones empleadas en
el comercio de transito conducirán
empleados fiscales de ambas Repu-
blicas, según las exigencias del ser-
vicio aduanero, afim de comprobar
el destino de las mercaderías.

XI

En la exportacion directa que
del Perú se hiciere para el Atlan-
tico, con trasbordo ó deposito, en
los puertos brasileños del transito,
se observará lo estipulado en las
cláusulas anteriores referentes a
la importacion, respecto de los
documentos probatorios de su pro-
cedencia cuando fuere preciso depo-
sitar la mercaderia en los entre-
postos ó almacenes terrestres o
maritimos, omitiendo cada gobier-
no las diligencias que lhe compi-
tieran y considerase innecesarias.

XII

Para que continue o transito dos artigos de exportação acima especificados, o consignatario promoverá, em vista das respectivas guias aduaneiras e do manifesto, o despacho de saída.

XII

Para que continúe el tránsito de los artículos especificados de exportación, el consignatario promoverá, en vista de las respectivas guías aduaneras y manifiesto, el despacho de salida.

XIII

Salvo o uso de papel sellado ou do sello de estampilhas, não se cobrará direito algum pela documentação relativa ao despacho de trânsito da mercadoria armazenada.

XIII

Salvo el uso del papel sellado ó sello de timbres no se cobrará derecho alguno por la documentación relativa al despacho de tránsito de la mercadería almacenada.

XIV

Os productos brasileiros que se importarem no Perú, e os peruanos que se importarem no Brazil pelo Amazonas e seus afluentes communs, ficam isentos de todos e quaesquer direitos.

XIV

Los productos brasileños que se importe en el Perú y los peruanos que se importe en el Brasil por el Amazonas y sus afluentes comunes, quedan exentos de todos y cualesquier derechos.

XV

Não ha nacionalisação de mercadorias e, por conseguinte, as mercadorias estrangeiras que do Brazil forem exportadas para o Perú ou do Perú para o Brazil pagarão os direitos estabelecidos nas respectivas alfandegas recebedoras.

XV

No hay nacionalización de mercaderías, y por consiguiente, las mercaderías extranjeras que del Brasil fueren exportadas para el Perú ó del Perú para el Brasil, pagarán los derechos establecidos en las respectivas Aduanas recibidoras.

XVI

As Alfandegas remetterão relação das mercadorias em transito, além do manifesto respectivo que é de estylo enviar, sempre que for exigida pelos seus inspectores.

XVI

Las Aduanas se remitirán una relación de las mercaderías en tránsito, a mas del manifiesto respectivo que es de estilo enviar, siempre que la exigen sus administradores.

XVII

O commercio de importação e exportação do rio Javary, margem brasileira ou peruana, fica sujeito a direitos aduaneiros inteiramente iguales, sob as bases e formalidades adiante especificadas.

XVII

El comercio de importación del río Javary, margen brasileña ó perúana, queda sujeto a derechos aduaneros enteramente iguales, bajo las bases y formalidades que en seguida se especifica.

XVIII

Em caso de algum contracto com embarcações ou companhias de navegação sobre diminuição de fretes para o commercio do río Javary, essa diminuição será comun a ambos os paizes, afim de que haja no transporte a mesma igualdade que na percepção dos direitos.

XVIII

En caso de algun contrato con embarcaciones ó compañías de navegación, sobre rebaja de fretes para el comercio del río Javary, dicha rebaja será común a ambos países afín de que haya en el trasporte la misma igualdad que en la percepción de derechos.

XIX

As mercadorias ou productos de transito destinados ou procedentes do río Javary trarão manifestos distintos dos das demais carga.

XIX

Las mercaderías ó productos de tránsito destinados al Javary ó procedentes de dicho río, llevarán manifestos distintos de los de las demás cargas.

XX

A gomma elastica procedente da região do rio Javary pagará, no acto de sua saída, o imposto de dez por cento (10 %) calculado sobre o seu valor official e sete por cento (7 %) os demais productos que da dita região forem exportados.

XX

La goma elastica procedente de la región del río Javary, pagará, en el acto de su salida, el impuesto de diez por ciento (10 %) calculado sobre su valor oficial y abonaran el siete por ciento (7 %) los demás productos que de la dicha región se exportaren.

XXI

Este valor official será calculado sobre o das ultimas cotações dos ditos generos ou productos na praça de Manáos, que é a mais importante e a mais proxima do río Javary.

XXI

Se calculará ese valor oficial según las últimas cotizaciones de los dichos artículos ó productos en la plaza de Manáos, por ser la de mayor importancia en la proximidad del río Javary.

XXII

As mercadorias de importação (não brasileiras ou peruanas), com destino à região do Javary e para qualquer de suas margens, ficam sujeitas aos direitos que actualmente pagam pela legislação do Brasil enquanto o Congresso Brasileiro não autorizar constitucionalmente o governo a fazer uma redução especial para a alfandega mixta, proposta por uma commissão mixta que atenderá à grande distancia e às condições do comercio daquella região.

XXII

Las mercaderías de importación (no brasilenas ni peruanas) con destino á la región del Javary y cual quiera de sus márgenes, quedan sujetas a los derechos que actualmente pagan segun lo legislación del Brasil, mientras el Congreso Brasileño no autorice constitucionalmente el Gobierno á una reducción especial para la Aduana Mixta, propuesta por una comision mixta, que tendrá en cuenta la gran distancia y condiciones del comercio de aquella la región.

XXIII

XXIII

As diferenças de qualidade ou quantidade verificadas por occasião dos despachos e conferencia aduaneira serão sujeitas ao pagamento de direitos dobrados, afim de evitar ou reprimir o abuso.

Las diferencias de calidad ó cantidad encontradas en el despacho y confrontación aduanera, quedarán sujetas al pago de derechos dobles, áfin de evitar ó reprimir el abuso.

XXIV

XXIV

Para a fiel execução do que fica estipulado com referencia ao commercio de *importação* e *exportação* do rio Javary, à sua fiscalisaçāo e à arrecadaçāo dos direitos aduaneiros, as Altas Partes Contratantes resolvem estabelecer em Tabatinga uma alfandega mixta.

Para el fiel cumplimiento de lo que estipulado queda, con referencia al comercio de *importación* y *exportación* del río Javary, su fiscalización y recaudación de derechos aduaneros, las Altas Partes contratantes resuelven establecer una aduana mixta en Tabatinga.

XXV

XXV

Os empregados desta alfandega serão nomeados pelo governo do Brazil, constituindo o governo do Perú uma agencia fiscal, ou interventorconsular, que acompanhará o serviço dos *manifestos*, *facturas*, *conhecimentos* e *guias* de entrada de mercadorias e saídas de produtos, bem assim aos exames e diligencias nos armazens terrestres ou maritimos da alfandega mixta.

Los empleados de esa aduana serán nombrados por el gobierno del Brasil, constituyendo el de Perú una agencia fiscal ó interventor consular para las operaciones de los *manifestos*, *facturas*, *conocimientos* y *guias* de ingreso de mercaderías y salidas de los productos, así como también para las diligencias y exámenes en los almacenes terrestres o marítimos de la aduana mixta.

XXVI

Uma commissão mixta confeccio-
nará um regulamento para ser ob-
servado na alfandega mixta, depois
de aprovado pelos dous governos.

XXVI

Una comisión mixta proyectará
un reglamento que, despues de apro-
bado por ambos gobiernos, regirá en
la aduana mixta.

XXVII

Os actos da agencia fiscal ou do in-
terventor consular prevalecerão para
todos os efeitos aduaneiros no com-
mercio de *importação e exportação*
perante as alfandegas brasileiras.

XXVII

Los actos de la agencia fiscal ó del
interventor consular prevalecerán
para todos los efectos aduaneros en
el comercio de *importación y exporta-
ción* ante las aduanas brasileñas.

XXVIII

As sommas provenientes dos di-
reitos aduaneiros de importação ou
exportação destinada ou procedente
do Perú, arrecadadas na alfandega
mixta, serão entregues mensalmente
á Alfandega de Iquitos, na especie
recebida.

XXVIII

La cuantía de los derechos adua-
neiros de importación y exportación
correspondientes al Perú, recaudada
en la aduana mixta, se entregará
mensualmente á la Aduana de Iqui-
tos, en la especie recibida.

XXIX

As embarcações que tiverem re-
cebido passe em algum dos portos
aduaneiros do Brazil com destino di-
recto a *Iquitos* ou a qualquer outro
porto do rio *Maranhão* ou *Amazo-
nas Peruano*, bem como as que dali
procederem de stinadas a portos bra-
sileiros ou estrangeiros, ficam isen-
tas de dar *entrada* na alfandega
mixta de Tabatinga : só haverá vi-

XXIX

Las embarcaciones que hubieren
recibido pase en alguno de los puer-
tos aduaneros del Brasil con destino
directo para *Iquitos* ó cualquier otro
puerto del río Marañón ó *Amazo-
nas Peruano* y los que de estos úl-
timos puntos del Perú procedieren
con destino para puertos brasileños
ó extranjeros, quedan exentos de
dar *entrada* en la aduana mixta de

sita fiscal e de polícia nas ditas embarcações si tiverem de deixar ou receber passageiros.

XXX

É indispensavel o passe, concedido gratuitamente, da alfandega mixta para que entrem as embarcações no rio Javary; e, uma vez despachados nessa alfandega os productos dalli procedentes, seguirão as cargas a seu destino livres de quaisquer exames, onus ou impostos.

XXXI

Para melhor exercer-se a fiscalização aduaneira e facilitar as relações commerciaes entre as Republicas do Brazil e Perú na região do Javary, o governo do Brazil compromette-se a prolongar sua linha telegraphica até Tabatinga eo Perú a continual-a da dita fronteira ató Iquitos, onde funciona actualmente a principal alfandega peruana limitrophe.

XXXII

Quando, por haver-se infringido os regulamentos de polícia concorrentes ao livre transito fluvial, se tiverem embargado mercadorias, ou os navios ou embarcações menores que as conduzam, as duas Altas Partes Contractantes estipulam que

Tabatinga : solo habrá visita fiscal y de policia en dichas embarcaciones si dejaren ó recibieren pasajeros.

XXX

Es indispensable el pase, otorgado á titulo gratuito por la Aduana Mixta, para que entren las embarcaciones en el río Javary ; y, una vez despachados en esa Aduana los productos de allí procedentes, seguirá la carga su destino, libre de todo examen, gabela ó impuesto.

XXXI

Para ejercer mejor la fiscalización aduanera y facilitar las relaciones comerciales entre ambas Repùblicas, en la región del Javary, el gobierno del Brasil se compromete á prolongar su linea telegráfica hasta Tabatinga; y el Perú a continuarla desde la dicha frontera hasta Iquitos donde funciona actualmente la principal aduana peruana limitrofe.

XXXII

Cuando por haberse infringido los reglamentos de policía concorrentes al libre tránsito fluvial, se hubiere embargado mercaderías ó los buques ó embarcaciones menores que las conduzcan, las dos Altas Partes Contratantes estipulan que

se levantarà tal embargo mediante a prestação de uma fiança ou caução sufficiente para assegurar o valor dos objectos detidos.

Do mesmo modo, quando a infracção não incorrer sinão em pena de multa, permitir-se-ha ao infractor a continuaçao de sua viagem, assegurando a importancia da dita multa e seu effectivo pagamento dentro de um prazo conveniente.

XXXIII

Si algum navio das Altas Partes Contractantes naufragar, soffrer avaria, ou for abandonado nas margens dos rios da outra, dar-se-hão ao dito navio e á sua tripolaçao a assistencia e protecção possiveis e o navio, qualquer parte delle, todo o seu apparelho e pertences e todos os effeitos e mercadorias que se salvarem ou o seu producto, si se venderem, serão fielmente entregues a seus donos ou agentes devidamente autorisados.

Na falta destes ultimos, entregar-se-hão ao consul ou vice-consul respectivo, pagando unicamente as despezas occasionadas pela conservação da propriedade ou outras que se paguem em iguaes casos por navios nacionaes naufragados ; e per-

se alzará tal embargo, mediante la prestación de una fianza ó caución suficiente para asegurar el valor de los objectos detenidos.

Del mismo modo, cuando la infracción no mereciere sino la pena de multa, si permitirá al infractor la continuación de su viaje, asegurando el importe de dicha multa y su efectivo pago dentro de un plazo conveniente.

XXXIII

Si algún buque de las dos Altas Partes Contratantes naufragase, sufriese avería ó fuese abandonado en las márgenes de los ríos de la otra, se dará a dicho buque y a su tripulación la asistencia e protección posibles y el buque, cualquiera parte de él, todo su aparejo y pertenencias y todos los efectos y mercaderías, que se salvaren, ó su producto si se vendieren, serán fielmente entregados a sus dueños ó agentes debidamente autorizados.

A falta de estos últimos se entregarán al respectivo consul ó vice-consul, pagando únicamente los gastos occasionales en la conservación de la propiedad ó otros que se paguen en iguales casos por buques nacionales naufragados ; y se per-

militir-se-ha no dito caso de naufragio ou avaria descarregar, si for necessario, as mercadorias, ou effeitos, que se achem a bordo sem exigir por isto nenhum direito, salvo si se destinarem à venda ou consumo no paiz em que forem desembarcadas.

XXXIV

Cada uma das duas Republicas substituirá em seus portos da via fluvial os antigos direitos denominados de pharol e balisas em beneficio da navegação pelo direito unico de tonelagem, recommendado pelo congresso de Washington, o qual será cobrado sobre a tonelagem bruta, isto é, sobre a capacidade total do navio; o dito imposto só gravará ás embarcações que directamente se dirigirem aos seus portos ou que nelles entrarem por escala (salvo os casos de força maior) e quando carregarem ou descarregarem.

XXXV

O direito de tonelagem será no maximo:

De 40\$ no Brazil e de 20 soles no Perú para os navios até de 200 toneladas.

mittirá en dicho caso de naufragio ó averia descargar, si fuere necesario, las mercaderías ó efectos que se hallen á bordo, sin exigir por esto ningun derecho, salvo que se destinaren á la venta ó consumo en el país en que se hubieren desembarcado.

XXXIV

Ambas Repúblicas sustituyen en sus puertos de la vía fluvial los antiguos derechos llamados de faros y balizas en beneficio de la navegación, con el derecho único de tonelaje recomendado por la conferencia de Washington, el cual se cobrará sobre el tonelaje bruto, es decir, sobre la capacidad total de la nave; dicho impuesto solo gravará á los buques que directamente se dirijan á sus puertos ó á los que en ellos entran por escala (salvo los casos de fuerza mayor) si estos allí cargaren ó descargaren.

XXXV

El derecho maximum de tonelaje será:

De 40.000 réis en el Brasil y de 20 soles en el Perú para los buques hasta de 200 toneladas;

De 60\$ no Brazil e de 30 soles no Perú para os navios até de 400 toneladas.

De 80\$ no Brazil e 40 soles no Perú para os navios até de 700 toneladas.

De 100\$ no Brazil e 50 soles no Perú para os navios de mais de 700 toneladas.

XXXVI

São isentos do pagamento do direito de tonelagem:

1º, os transportes ou navios de guerra;

2º, os que medirem menos de 25 toneladas;

3º, os navios que, por qualquer causa imprevista ou irresistível, se virem compelidos a arribar ao porto desviando-se do seu rumo;

4º, os hiatos e demais embarcações de recreio.

De 60.000 réis en el Brasil y de 30 soles en el Perú para los buques hasta de 400 toneladas;

De 80.000 réis en el Brasil y de 40 soles en el Perú para los buques hasta de 700 toneladas;

De 100.000 réis en el Brasil y de 50 soles en el Perú para los buques de mas de 700 toneladas.

XXXVI

Quedan exentos del pago de derecho de tonelaje:

1.º Los trasportes ó buques de guerra;

2.º Los que miden menos de veinticinco toneladas;

3.º Los que por cualquiera causa imprevista e irresistible se ven obligados a arribar al puerto, desviando-se de su rumbo;

4.º Los yates y demás embarcaciones de paseo.

XXXVII

A' exceção dos direitos de capatazia e armazenagem permittidos pela clausula VI a respeito das mercadorias depositadas e da tonelagem com que grava os navios a clausula XXXIV, o de estampilhas ou papel sellado a que se refere a clausula XIII, o transito fluvial não poderá ser gravado directa ou indi-

Fuera de los derechos de peonaje y almacenaje que permite la cláusula VI respecto de las mercaderías depositadas, el de tonelaje con que grava á las naves la cláusula XXXIV, el de timbre ó papel sellado que indica la cláusula XIII, el tránsito fluvial no podrá ser gravado directa ni indirectamente con

rectamente com imposto algum, seja qual for a sua denominação e objecto.

impuesto alguno, sea cual fuere su denominación y objeto.

XXXVIII

XXXVIII

As Repúblicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú obrigam-se respectivamente a não permittir que os indigenas sejam arrebatados e conduzidos do territorio de uma para o de outra Nação ; e os que forem levados deste modo violento serão restituídos ás respectivas autoridades da fronteira, logo que forem reclamados.

Las Repúblicas de los Estados Unidos del Brasil y del Perú se obligan respectivamente á no permitir que los indigenas sean arrebatados y conducidos del territorio de la una al de la otra ; y los que fueren llevados de ese modo violento serán restituidos á las respectivas autoridades de la frontera así que sean reclamados.

XXXIX

XXXIX

Fica sem effeito a convenção fluvial de 22 de outubro de 1858, a que substitue este Tratado.

Queda sin efecto la convención fluvial de 22 de octubre de 1858 que sustituye este Tratado.

XL

XL

O presente tratado durará cinco annos e entrará em vigor aos noventa dias da troca das ratificações. Concluidos os cinco annos continuará, até que umadas Altas Partes Contractantes notifique á outra seu desejo de por-lhe termo ; e cessará em todos os seus effeitos doze mezes depois da data desta notificação.

El presente tratado durará cinco años y entrará en vigor á los noventa días del canje de las ratificaciones. Concluido el quinquenio, continuará hasta que una de las Altas Partes Contratantes notifique á la otra su deseo de ponerle término ; y cesará en todos sus efectos doce meses despues de la fecha de esta notificación.

XLI

O Governo do Brazil promoverá a aprovação de todas as clausulas deste tratado, que pela Constituição Federal são da exclusiva competencia do Congresso do Estado do Amazonas.

Só depois de approvadas aquellas clausulas por esse Congresso, será o presente Tratado ratificado, conforme a legislacão de cada paiz, sendo as ratificações trocadas em Lima, Rio de Janeiro ou outro lugar que oportunamente se designe.

Em fé do que os Plenipotenciarios das Republicas do Brazil e do Perú o firmaram e sellaram .

Feito no Rio de Janeiro, aos 10 dias do mez de outubro de 1891.

(L. S.) *Justo Leite Chermont.*

(L. S.) *Guillermo A. Seoane.*

XLI

El Gobierno del Brasil promoverá la aprobación de todas las cláusulas deste Tratado que, segun la Constitución Federal son de exclusiva competencia del Congreso del Estado de Amazonas.

Solo despues de aprobadas aquellas cláusulas por ese Congreso, será ratificado el presente Tratado en conformidad con la legislación de cada pais, siendo las ratificaciones canjeadas en Lima, Rio de Janeiro u otro punto que oportunamente se designe.

En fé de lo cual, los Plenipotenciarios de las Repúblicas del Brasil y del Perú lo firmaron y sellaron.

Hecho en Rio de Janeiro á los diez dias del mes de octubre de mil ochociento noventa y uno.

(L. S.)—*Justo Leite Chermont.*

(L. S.)—*Guillermo A. Seoane.*

N. 2

Portarias

Consolidação da legislação do Corpo Diplomático.

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 9 de novembro de 1895—Gabinete.

Tendo o Governo resolvido promulgar em 31 de dezembro proximo futuro um decreto em que ficará consolidada toda a legislação vigente sobre o Corpo Diplomático, determino que cada uma das secções deste Ministerio prepare a parte que lhe compete, indicando ao lado de cada artigo a legislação que o justifique.

Carlos de Carvalho.

Consolidação da legislação do Corpo Consular.

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 9 de novembro de 1895.

Tendo o Governo resolvido promulgar em 31 de dezembro proximo futuro um decreto em que ficará consolidada toda a legislação consular vigente, incluida nesta as circulares de carácter permanente, determino que cada uma das secções deste Ministerio faça no regulamento que baixou com o decreto n. 4968 de 24 de maio de 1872 as modificações e additamentos concernentes ao seu serviço, indicando ao lado de cada artigo a legislação que o justifique.

Carlos de Carvalho.

Estabelece o formato para a impressão de circulares, etc.

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 30 de novembro de 1895 — Gabinete.

Recommendo ao Sr. director geral interino desta Secretaria de Estado que pelas respectivas secções se observe o seguinte :

As circulares, instrucções, ordens geraes, etc., ao corpo diplomatico brazileiro e ao consular serão impressas com o formato de 8º frances, para o facil collectcionamento e encadernação e remettidas com bilhete verbal do director geral, dispensada a assignatura authentica do Ministro, que apenas será lançada na minuta, que ficará archivada.

Carlos de Carvalho.

Organisação de indices remissivos de [cada um dos assumpto: politicos e diplomaticos tratados por este Ministerio.

Ministerio das Relações Exteriores.— Gabinete.— Em 5 de fevereiro de 1896.

:

Acha-se em geral encadernada, registrada e archivada por ordem chronologica sómente, a correspondencia deste Ministerio. Para reconstituir qualquer assumpto, conhecer o seu inicio, desenvolvimento, relações, incidentes e soluções é necessário ou dispor-se de prodigiosa memoria para ao certo saber onde se acham os diversos elementos, ou examinar, quando, e não é raro, faltam os indices dos volumes, folha por folha. Resolvi portanto incumbir-vos de organizar indices remissivos de cada um dos assumptos politicos e diplomaticos que teem sido tratados neste Ministerio desde a Independencia do Brazil.

Trabalho preparatorio, e apparentemente ingrato, será, estou convencido, de grande utilidade historica e politica, facilitando mais tarde por meio de cópias authenticas a reunião em volumes separados de subsídios para aprofundados estudos ou para soluções de questões congeneres e analogas.

Espero que correspondereis aos intuitos do Governo, dedicando a este trabalho o melhor de vossa actividade e zelo pelo serviço publico.

Saudade e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Ao Sr. José de Almeida e Vasconcellos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em disponibilidade activa.

N. 3

Circulares

Circular nos Governadores dos Estados sobre comunicações de sentenças de subditos alemães e italianos

2^a Secção — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores,
14 de junho de 1885.

Sr. Presidente (ou Governador) — Pelo art. 17 do tratado de extradição entre o Brazil e a Alemanha promulgado pelo Decreto n. 6946 de 25 de junho de 1878 os dous Governos contractantes comprometteram-se a notificar um ao outro as sentenças sobre os crimes ou delictos de toda especie proferidas pelos tribunais de um dos dous países contra os nacionares do outro.

Essa communication será feita remettendo-se por via diplomatica a integra ou extracto da sentença definitiva ao Governo do qual o réo for cidadão ou subdito.

Igual compromisso ficou tambem estabelecido entre o Brazil e a Italia pelo accordo promulgado pelo Decreto n. 7779 de 28 de julho de 1880.

Para facilitar o cumprimento desses pactos internacionaes, rogo-vos a expedição de ordens afim de que, quando subditos allemaes e italianos forem submettidos aos tribunaes desse Estado e por elles definitivamente julgados, vos sejam apresentados os extractos das respectivas sentenças para que vos sirvais encaminhal-os ao Ministerio a meu cargo.

Junto encontrareis cópia dos modelos que devem servir para os competentes assentamentos.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

MODELO ALLEMÃO

1 Autoridade que faz a communication	2 Nota de pena para o registro penal (Brasil)	3 Anno da sentença
4 Nome e appellidos do sentenciado	5 Signal distintivo dos au- tos do processo criminal no qual se proferiu a sentença.	
6 Nomes e appellidos dos pais	7 Se já sofreu ou não pena anterior	
8 Data do dia _____ mes _____ e anno _____ do nascimento, em que estado, distrito, communa ou municipio,	13 EXTRACTO DA SENTENÇA Condenado pelo _____ (tribunal) de _____ por _____ (motivo) _____ em virtude do § _____ (de tal ou de tal lei) _____ à pena de _____ _____	
9 Solteiro ou casado,		
Name e apellido do conjuge		
10 Ultimo logar de residencia		
11 Idade _____ Profissão _____		
12 OBSERVAÇÕES		
Data (em que se dão estes escla- recimentos)	Certifica a exactidão _____ (estes dados) Nome e qualidade de quem certifica.	

MODELO ITALIANO

Nome, Cognome, Sobrenome		Anno	
		Se reincidiu	
		Quantas vezes	
Nome do pai		EXTRACTO DA SENTENÇA	
Nome e cognome da Mãe			
Data e lugar do suscinto	Dia		
	Mes.		
	Anno		
	Comunâ.	Crime commetido	
	Circunscripçâo.	e	
	Província	Pena comminada	
Nome e cognome do conjugé			
Último domicilio.			
Profissão.			
SIGNAES :			
Estatura			
Cabellos			
Olhos.			
Nariz.			
Côr.			
Signaes particulares			

Circular aos Consulados Brasileiros recommendando o exacto cumprimento do art. 17 do Regulamento Consular.

3^a Secção — N. 7 — Ministerio das Relações Exteriores, 30 de agosto de 1895.

Tendo alguns consulados deixado de observar o art. 17 do regulamento consular, para cuja boa execução expediu-se a circular de 6 de novembro de 1866, e posteriormente diversos despachos, chamo a vossa attenção para o exacto cumprimento do que dispõe aquelle artigo, recommendando-vos, portanto, que remetais as portarias de nomeação dos vice-consules e dos agentes commerciaes por intermedio das legações, que informarão da idoneidade do nomeado, afim do Governo resolver sobre a sua confirmação.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ás Legações Brasileiras sobre o assumpto precedente.

3^a Secção — N. 8 — Ministerio das Relações Exteriores, 30 de agosto de 1895.

Nesta data chamo a attenção dos Consules para a circular de 6 de novembro de 1866, da qual deve essa Legação ter conhecimento pelos ditos agentes, bem como para os despachos posteriores que lhes foram dirigidos para melhor execução do art. 17 do respectivo regulamento.

Communicando-vos esse meu acto, aproveito a occasião para recommendar-vos que, na transmissão das portarias das nomeações dos Agentes Consulares, a que se refere aquelle artigo do regulamento, interponhais o vosso parecer, para auxiliar o Governo a resolver sobre a confirmação.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular das Legações e Consulados Brasileiros sobre a expedição de telegrammas officiaes.

4^a Secção — N. 7 — Ministerio das Relações Exteriores, 17 de setembro de 1895.

Recomendo-vos que sempre que expedirdes para o Brazil telegrammas officiaes lanceis no respectivo autographo a seguinte declaração : *Teneriffe Noronha.*

A expedição de telegrammas por outra via occasiona prejuizo aos cofres publicos, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados Brasileiros sobre irregularidades nos manifestos.

3^a Secção — N. 9 — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de setembro de 1895.

Sendo constantes as reclamações de muitas Alfandegas da Republica a respeito de irregularidades encontradas nos manifestos procedentes de diversos portos estrangeiros, as quaes pesam sobre os funcionários consulares brasileiros encarregados da authenticidade daquelles documentos, recommendo-vos o cumprimento fiel do disposto nos arts. 345, 347 e 358 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ás Legações Brasileiras sobre a execução do art. 33 do regulamento do Corpo Diplomático, de 20 de março de 1852.

4^a Secção — N. 8 — Ministerio das Relações Exteriores, 18 de outubro de 1895.

O regulamento do Corpo Diplomatico de 20 de março de 1852 determina no art. 38 que os chefes de missão em effectividade deverão dar conhecimento por esta Secção das datas em que sahirem para seus destinos, daquella em que receberem comunicação de demissão ou retirada e daquella em que começou ou terminou o gozo das licenças que lhes forem concedidas ; acrescentando que o mesmo praticarão a respeito de seus subordinados, e estes quanto à data de suas partidas.

Sendo de imprescindível necessidade o conhecimento dessas informações para o exame dos vencimentos a que tem direito os membros do Corpo Diplomatico, recommendo-vos e ao pessoal dessa Legação a fiel observância daquella disposição. Para outros efeitos as datas do começo e terminação do exercício devem ser tambem comunicadas por esta Secção.

Aproveito a oportunidade para declarar-vos que a comunicação dos saques recommendeda pela circular n. 5 do 1º de abril do corrente anno deve ser feita em officios especiaes com a discriminação dos vencimentos e de todos os descontos em moeda nacional.

Saudade e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados Brasileiros sobre a execução do art. 33 do regulamento do Corpo Diplomático de 20 de março de 1852.

4^a Secção — N. 9 — Ministerio das Relações Exteriores, 18 de outubro de 1895.

O regulamento do Corpo Diplomatico de 20 de março de 1852 determina no art. 38 que os chefes de missão em effectividade deverão dar conhecimento por esta Secção das datas em que sahirem para seus desti-

nos, daquelle em que receberem comunicação de demissão ou retirada e daquelle em que começou ou terminou o gozo das licenças que lhes forem concedidas; acrescentando que o mesmo praticarão a respeito de seus subordinados, e estes quanto à data de suas partidas.

Sendo de imprescindível necessidade o conhecimento dessas informações para o exame dos vencimentos a que tem direito não só os membros do Corpo Diplomático como também os do Corpo Consular remunerado pelo Tesouro Federal, recomendo-vos a fiel observância daquella disposição.

Quanto aos vice-consules e auxiliares remunerados por conta dos emolumentos, o que convém saber nesta Secção, em vez das datas em que sahirem para seus destinos, são as datas do começo e terminação do seu exercício. Em todos os casos, porém, estas ultimas lhe devem ser comunicadas.

Aproveito a oportunidade para declarar-vos que a comunicação dos saques recomendada pela circular n.º 5 de 1º de abril do corrente anno deve ser feita em ofícios especiais com a discriminação dos vencimentos e de todos os descontos em moeda nacional.

Saudade e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular às legações e consulados gerais para que remetam publicações oficiais sobre a revolta de 1893.

2ª Secção — Ministério das Relações Exteriores, 23 de outubro de 1895.

Para conhecimento do Ministério a meu cargo recomendo-vos que mandeis todas as publicações oficiais ahi feitas sobre a revolta de 6 de setembro de 1893 e seus incidentes.

Saudade e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular às legações e consulados gerais, recomendando que façam uma exposição sobre o reconhecimento da Republica pelo paiz da sua residencia.

2^a Secção — Ministerio das Relações Exteriores, 28 de outubro de 1895.

No interesse de reunir elementos para a historia politica e diplomática do Brazil, recommendo-vos que façais uma exposição sobre o reconhecimento da Republica por esse paiz.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular em additamento á de n. 5 do 1º de abril de 1895.

4^a Secção — N. 10 — Ministerio das Relações Exteriores, 31 de outubro de 1895.

Em additamento á circular n. 5 do 1º do corrente anno, comunico-vos que nenhum funcionario deste Ministerio no exterior, que vier ao Brazil sem guia da Delegacia do Thesouro Federal em Londres, poderá mais receber alli vencimentos sem que prove com documento do mesmo Thesouro que não os recebeu aqui, ou, no caso contrario, até quando os recebeu.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiro, remetendo exemplares do decreto n. 2146 de 23 de outubro 1895.

4^a Secção — N. 11 — Directoria Geral — Ministerio das Relações Exteriores, 4 de novembro de 1895.

Ao Sr... comprimenta o Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e remette douz exemplares do decreto n. 2146 de 23 de outubro de 1895, relativo aos vencimentos dos empregados do Corpo Diplomatico e Consular.

Circular ás Legações e Consulados Brasileiros remetendo um exemplar da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.

4^a Secção — N. 12 — Directoria Geral — Ministerio das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1895.

Ao Sr... comprimenta o Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e remete um exemplar da lei n. 322 de 8 de novembro do corrente anno, que dá nova organisação ao Corpo Diplomatico e crêa diversos consulados.

Circular ás Legações e Consulados sobre a numeração dos officios.

1^a Secção — N. 1 — Ministerio das Relações Exteriores, 22 de novembro de 1895.

Convindo regularizar o sistema de numeração dos officios dirigidos a este Ministerio pelas Legações e Consulados, recommendo-vos, como additamento á circular de 7 de junho de 1867, que aquella numeração seja especial para cada uma das Secções desta Secretaria de Estado e para cada uma das series — ostensiva, reservada ou confidencial — e bem assim que comece e se encerre sempre dentro de cada anno civil.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados sobre a applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 ás sucessões Suissas.

3^a Secção — N. 10 — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de novembro de 1895.

Communico-vos que o Sr. Presidente da Republica, aceitando, mediante a reciprocidade proposta pelo Governo da Confederação Suissa, de assegurar aos Consulados e cidadãos Brazileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decretou

que as successões Suissas, que se abrirem do 1º de janeiro de 1896 em diante, serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 daquelle Regulamento.

O acto relativo a esse assumpto foi assignado em 21 do corrente sob n. 2169 e publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados autorizando a retirar dos respectivos emolumentos as quantias necessarias para os casos urgentes, nella indicados.

4º Secção — N. 13 — Ministerio das Relações Exteriores, 30 de dezembro de 1895.

Estabelecendo o art. 21 do Regulamento annexo ao Decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894 que os consules e vice-consules só retirarão dos emolumentos as quantias previamente determinadas por este Ministerio, e não convindo que em casos urgentes, como nos de repatriação de desvalidos, expedição de telegrammas e outros, os mesmos funcionários se vejam em embaraços pecuniarios, tendo em caixa os recursos precisos, declaro-vos que em tais casos podeis, assim como os vice-consules do vosso districto, retirar do cofre consular as quantias necessarias, comunicando o facto immediatamente a este Ministerio para que providencie sobre a sua indemnisação por conta da verba propria do orçamento geral; devendo ambas as operações constar da escripturação desse Consulado ou da do Vice-Consulado respectivo.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ás Legações e Consulados Brasileiros, remettendo exemplares do decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.

4^a Secção — N. 14 — Directoria Geral — Ministerio das Relações Exteriores, 31 de dezembro de 1895.

Ao Sr.... comprimenta o Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e remette dous exemplares do decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895, que estabelece regras para a execução do art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro do corrente anno.

Circular ao Corpo Diplomatico e aos Consules Brasileiros sobre a designação constitucional do ministro desta repartição.

1^a Secção — N. 1 — Ministerio das Relações Exteriores, 29 de janeiro de 1896.

Nos termos do art. 49 da Constituição o funcionario que preside a este Ministerio é o — *Ministro de Estado das Relações Exteriores* —; o que vos comunico para que não continuem a figurar na correspondencia oficial incorrectas designações, taes como a de *Secretario de Estado*, que alguns dos funcionários do corpo de que fazeis parte costumam empregar.

Saudade e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

• Circular aos Consulados Brasileiros marcando prazo para a remessa dos saldos mensaes dos emolumentos e impondo juro pela demora.

4^a Secção — N. 1 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 7 de Abril de 1896.

Para os devidos efeitos, declaro-vos que os funcionários consulares que retiverem em seu poder os saldos mensaes dos emolumentos além do prazo de cinco dias fixado pelos arts. 26 e 27 a que se refere o decreto

n. 2241 de 16 do mes proximo passado, terão de pagar o juro annual de 9 %, sobre a importancia dos referidos saldos desde o sexto dia de cada mes até o da remessa, exclusive, de conformidade com o art. 43 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados Brasileiros mandando observar a ordem alphabetica na organisação dos quadros de importações e exportação

3^a Secção — N. 3 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de abril de 1896.

Recommendo-vos que observeis a ordem alphabetica na organisação dos quadros sobre preço corrente e quantidade de generos importados e exportados, cujos modelos teem os ns. 5 e 6, segundo o regulamento consular annexo ao decreto n. 4968 de 24 de maio de 1872.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados Brasileiros sobre impostos cobrados de alguns generos importados do Brazil e sobre navegação.

3^a Secção — N. 4 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 13 de abril de 1896.

Convindo ao Governo ter perfeito conhecimento dos impostos a que estão sujeitos nesse paiz o café, o assucar bruto e assucar refinado, o fumo, o cacáo, a herva matte, a borracha e a farinha de mandioca importados do Brazil, recommendo-vos que organizais um quadro demonstrativo, e m'lo remetrais dentro de oito dias, contados da data do recebimento da presente circular.

Outrosim recomendo-vos que me informeis sem demora sobre as impostos a que está sujeita a navegação nacional e a estrangeira nesse paiz.

Deveis indicar com precisão a lei que autorisa a cobrança dos impostos.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular determinando que os Consules são os unicos responsáveis pelas quantias que depositarem em estabelecimentos bancarios.

4^a Secção — N. 2 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 22 de abril de 1896.

Seguindo alguns Consules a pratica de recolher em conta corrente em estabelecimentos bancarios a renda das suas chancellarias, declaro-vos que os funcionarios consulares são depositarios e como taes unicos responsaveis pelas quantias que arrecadarem. Em caso de suspensão de pagamentos, liquidação, quebra ou de outro prejuizo, a Fazenda Nacional não figurará como credora de taes estabelecimentos, ficando os consules sob os effeitos do art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, isto é, sujeitos à prisão administrativa para a entrega dos saldos.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

ANNEXO N. 4

Contabilidade

N. 1

Balanço definitivo dos créditos e das despesas do Ministério das Relações Exteriores no exercício de 1893

SUBSECAS	CRÉDITOS				DESPESAS FEitas	BALDO		
	Da lei n. 120-B de 21 de novem- bro de 1892.	Extraordinario	Supplementar	Total				
		Do decreto n. 1052-A de 23 de fevereiro de 1894.	Do decreto n. 1504 de 4 de novembro de 1893.					
1º — Secretaria do Estado, moeda do país.....	151:000\$000	4:100\$000	155:100\$000	174:000\$171	13:393\$513		
2º — Legações e Consulados, no câmbio de 27.....	1.033:300\$000	1.033:300\$000	992:036\$571	61:293\$429		
3º — Empregados em disponibilidade, moeda do país.....	60:000\$000	60:000\$000	42:731\$020	17:265\$360		
Art. 3º. 4º — Ajudas de custo, no câmbio de 27.....	10:000\$000	50:000\$000	170:100\$0,0	123:000\$000	47:000\$000		
5º — Extraordinárias no exterior, Idem.....	60:000\$000	30:000\$000	90:000\$000	77:842\$558	12:150\$484		
6º — Dítas no interior, moeda do país.....	10:000\$200	10:000\$200	9:970\$194	20\$000		
7º — Comissões de limites, no câmbio de 27.....	170:000\$000	170:000\$000	151:041\$203	18:055\$037		
	1.087:300\$000	4:100\$000	110:000\$000	1.741:400\$300	1.571:264\$278	170:290\$714		

N. 2

Balanço definitivo das credites e das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1894

SUBSIDIAS	ORÇAMENTO			DESPESADO	SALDO
	Da lei n. 491 B da 30 de setem- bro de 1893.	Do decreto n. 1923 da 24 de dezembro de 1894 — Credito suplementar.	Total		
Art. 20.	1a — Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	590:0000000	490:0000000	18:0000054
	2a — Legações e Consulados, no cambio de 27 d.....	1.115:3000000	912:3000000	203:0018343
	3a — Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:0000000	00:0000000	45:5000000
	4a — Ajudas de custo, no cambio de 27 d.....	60:0000000	200:0000000	290:0000000	15:7500000
	5a — Extraordinarias no Exterior, idem.....	00:0000000	30:0000000	00:0000000	78:7500000
	6a — Dítas no Interior, moeda do paiz.....	10:0000000	10:0000000	0:9450000
	7a — Comissões de limites, no cambio de 27 d.....	200:0000000	200:0000000	171:8000000
		1.815:0000000	830:0000000	9.045:9000000	434:2078220

N. 3

Balanço provisório dos créditos e das despesas do Ministério das Relações Exteriores no exercício de 1895

RUBRICAS	CRÉDITOS					DESPENDIDO	SALDO
	Da lei n. 203 de 24 de de- zembro de 1894.	Especial Aberto pelo decreto n. 1057 de 31 de Janeiro de 1895.	Suplementar Aberto pelo decreto n. 2164 de 12 de novem- bro de 1895.	Suplementar Aberto pelo decreto n. 2210 de 30 de março de 1895.	Total		
Art. 3º.	1a — Secretaria de Estado, moeda do país.....	187:402:5000	18:000:0000	19:500:0000	218:902:0000	207:0:000:011	11:902:5789
	2a — Legações e Consulados, ao cambio de 27.....	1.140:000:0000	1.140:000:0000	951:191:4215	189:000:785
	3a — Empregados em disponibilidade, moeda do país.	00:000:0000	00:000:0000	51:822:358	8:177:642
	4a — Ajudas de custo ao cambio de 27.....	130:000:0000	130:000:0000	128:331:688	1:668:113
	5a — Extraordinárias no exterior, ao cambio de 27....	00:000:0000	8:035:478	08:035:478	08:035:478	38:5832
	6a — Ditas no interior, moeda do país.....	20:000:0000	20:000:0000	19:996:3380	38:380
	7a — Comissões de limites, ao cambio de 27.....	200:000:0000	200:000:0000	197:745:697	19:254:5703
		1.887:000:0000	18:000:0000	19:500:0000	8:935:478	1.928:127:8478	1.000:538:821
							229:000:657

OBSERVAÇÃO

Por conta das rubricas 2a, 5a e 7a, votadas pelo Congresso Federal no cambio de 27, foram autorizadas despesas em papel-moeda no total de 132:820:199, sendo 1:630:8435 na 2a rubrica, 10:200:8510 na 5a, e 134:035:847, na 7a. Essas despesas figuram no balanço como se tivessem sido pagas em ouro.

O despendido realmente é portanto somma inferior à indicada nesse.

O despendido realmente é portanto somma inferior à indicada nesse.

O que se despendeu no cambio de 27 pela 7a rubrica foi 135:807:8050. Adicionando a despesa de 134:035:847 (papel), que convertida em moeda metálica equivale a 40:0000 mais ou menos, a despesa total efectiva foi de 147:000:000 (numero redondo).

A verba tem um saldo de 116:000:000.

4a Secção, em 30 de abril de 1896.— O director, L. L. Fernandes Pinheiro.

N.º 4

Projecto do orçamento da despesa do Ministério das Relações Exteriores para o exercício de 1897

BUSCAS	PEDIDO PARA 1897	VOTADO PARA 1896
1.º Secretaria do Estado, moeda do país.....	215:0128000	225:3128000
2.º Legações e Consulados, no cambio de 27 d. st. por 15000..	1.118:4008000	1.117:7008000
3.º Empregados em disponibilidade, moeda do país.....	60:0008000	60:0008000
Art. 3.º 4.º Ajudas de custo, no cambio de 27 d. st. por 12000.....	120:0008000	120:0008000
5.º Extraordinarias no exterior, Idem.....	60:0008000	60:0008000
6.º Dítas no interior, moeda do país.....	50:0008000	50:0008000
7.º Comissões de Unites, Idem.....	400:0008000	400:0008000
	2.034:0128000	2.013:0128000

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministério das Relações Exteriores para o exercicio de 1897

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	BONIAS	VOTAÇÃO PARA 1896
1.º				
Secretaria de Estado				
PESSOAL				
Ministro de Estado.....	Ord. Decr. n. 27 H de 4 de dez. de 1889...	24:0008000		
	Rep. Idem n. 1297 de 31 de jan. de 1895...	12:0008000		
1 Director Geral.....	Ord. Idem n. 231 de 20 de março de 1890....	6:0008000		
	Grat. Idem.....	5:0008000		
4 Directores de Secção.....	Ord. Idem.....	19:2008000		
	Grat. Idem.....	9:6008000		
4 Principais Oficiais.....	Ord. Idem.....	17:2008000		
	Grat. Idem.....	4:8008000		
		10:8008000		

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	OUTRAS	TOTAL PARA 1893
Transporte.....		95:306:000		
4 Segundos Oficiais.....	Ord. Decr. n. 231 de 29 de março de 1890.....	12:000:000		
	Grat. Idem.....	4:000:000		
7 Aranhaes.....	Ord. Idem.....	15:10:000		
	Grat. Idem.....	5:300:000		
1 Archivista.....	Ord. Idem n. 1121 de 5 de dez. de 1890.....	4:000:000		
	Grat. Idem.....	2:000:000		
1 Oficial do Gabinete..... *	Idem n. 1100 de 10 de jan. de 1893.....	2:400:000		
1 Auxiliar da Directoria Geral.... *	Idem.....	1:200:000		
1 Porteiro.....	Ord. Idem n. 231 de 29 de março de 1890.....	2:20:000		
	Grat. Idem.....	800:000		
1 Ajedante do portuário.....	Ord. Lei n. 23 de 21 de dez. de 1894.....	1:000:000		
	Grat. Idem.....	1:000:000		
2 Contadores.....	Ord. Decr. n. 231 de 29 de março de 1890.....	2:400:000		
	Grat. Idem.....	800:000		
2 Correios.....	Ord. Idem.....	2:400:000		
	Grat. Idem.....	800:000		
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....		3:000:000	157:200:000	
MATERIAL				
1 — Objectos necessários para o expediente e registo, aquisição de livros para a biblioteca, encadernação da correspondência oficial, assinatura de jornais, compra de almanacs, de colecções de leis e decisões do Governo.....		12:150:000		
2 — Conservação do jardim, uso da casa, salários dos serventes, iluminação interna e externa e despesas mudas.....		7:950:000		
3 — Porte da correspondência oficial, para o exterior, gratificação aos伶 diligências e condução dos empregados em serviço.....		4:010:000		
4 — Impressão e revisão de relatório e dos actos do Governo inclusive circulares, publicações de expediente Diário Oficial e em outras folhas.....		10:000:000		
		31:120:000	157:200:000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	BONOSAS	VOTOS PARA 1895
Transportes.....		34:120\$000	157:200\$000	
5 — Publicação de documentos oficiais determinada pelo decreto n. 4235 de 30 de setembro de 1893.....		10:000\$000		
6 — Fardamento para os correios.....		600\$000		
7 — Aluguel da casa que ocupa a Secretaria de Estado		13:672\$000	58:412\$000	
				215:512\$000 225:312\$000
OBSERVAÇÃO				
Na esta rubrica uma diminuição de 10.000\$, importânci destinada no orçamento de 1895 para publicação de vários trabalhos mencionados na 6 ^a classificação do material e um acréscimo de 300\$ para fardamento dos correios, atendendo-se à elevação das preços desse artigo.				
Redução definitiva 9:700\$000.				
2.º				
Legações e conselhos				
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA				
1 Envio de Extrordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Oed. Lei n. 322 de 3 de nov. de 1895.....	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	20:000\$000		
1 1º Secretário de Legação.....	Ord. Dec. n. 937 A de 11 de nov. de 1890..	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord. Idem.....	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1 ^a classe em Nova-York.....	Ord. Idem n. 937 B de 11 de nov. de 1890...	4:000\$000		
	Grat. Idem.....	8:000\$000		
1 Vice-consul em Baltimore....	Grat. Lei n. 322 de 3 de nov. de 1895.....	4:000\$000		
1 dito em Nova Orleans.....	Grat. Idem.....	4:000\$000		
1 Chanceller em Nova-York....	Oed. Dec n. 937 B de 11 de nov. de 1890.....	2:000\$000		
	Grat. Idem.....	2.000\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 3 de nov. de 1895.....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	67:500\$000	
				67:500\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCTIMENTOS	BONIFICAÇ.	VOTADO PARA 1893
Transporte.....				67:500\$000
MEXICO				
1 Consul.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890.	2:000\$000		
Grat. Idem.....		5:000\$000		
Expediente do Consulado.....		500\$000		8:500\$000
VEZENZUELA				
1 Envio Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1893.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		10:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1893.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		28:500\$000
COLOMBIA E ECUADOR				
1 Envio Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1893.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		10:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
Rep. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1893.		2:000\$000		
1 2º dito.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890.	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1893.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		1:000\$000		38:000\$000
PERU'				
1 Envio Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1893.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		10:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
		26:000\$000		140:300\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	BONOSAS	VOTADO PARA 1896
Transportes....	20:000\$000	110:000\$000	
1 Consel Geral de 1ª classe em Equador.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat.	Idem.	8:000\$000		
2 Vice-Consules.....	Grat.	6:000\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	500\$000		
Dto do Consulado em Lima.....	500\$000	40:700\$000	
CHILE				
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistro Plenipotenciario.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	0:000\$000		
Grat.	Idem.	4:000\$000		
Rep.	Idem.	20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord. Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890.	3:000\$000		
Grat.	Idem.	3:000\$000		
1 Consel Geral de 2ª classe em Valparaiso.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890.	3:000\$000		
Grat.	Idem.	7:000\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	500\$000		48:500\$000
BOLIVIA				
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistre Plenipotenciario.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	0:000\$000		
Grat.	Idem.	4:000\$000		
Rep.	Idem.	10:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890.	3:000\$000		
Grat.	Idem.	3:000\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....	500\$000	23:100\$000	
				24:100\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	BONIFICAÇÕES	VOTADO PARA 1930
Transportes.....		61:000\$000	340:200\$000	
4 Vice-Consules.....	Grat.	5:500\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	65:600\$000	
PARAGUAY				
1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895...	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	10:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1930..	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Assunção	Ord. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1930..	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	7:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895...	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	38:500\$000	
SUEZIA				
1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895...	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	10:000\$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1930..	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Genebra.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1930..	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	7:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895...	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Díto do Consulado Geral.....		500\$000	38:000\$000	
GRAN-BRETANHA				
1 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895...	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	20:000\$000		
		30:000\$000	485:300\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PADA 1895
Transportes.....		54:000\$000	537:500\$000	
1 Consul Geral de 1ª classe em Marselha.....	Ord. Dec. n. 907B de 11 de novembro de 1890.	4:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
1 Dto no Havre.....	Ord. Idem.....	2:100\$000		
	Grat. Idem.....	5:500\$000		
1 Dto em Bordéus.....	Ord. Idem.....	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	5:300\$000		
1 Dto em Cayenna.....	Ord. Idem.....	2:300\$000		
	Grat. Idem.....	5:300\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		2:000\$000		
Dto do Consulado em Cayenna.....		300\$000	94:500\$000	
PORTUGAL				
1 Envio Extraordinário e Ministro Plenipotenciário....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890.	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord. Idem.....	2:300\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Lisboa	O. d. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890.	4:000\$000		
	Grat. Idem.....	8:000\$000		
1 Chanceller do Consulado General em Lisboa.....	Ord. Idem.....	2:000\$000		
	Grat. Idem.....	2:100\$000		
1 Consul no Porto.....	Ord. Idem.....	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	5:500\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		1:000\$000	68:000\$000	
IMPÉRIO ALEMÃO				
1 Envio Extraordinário e Ministro Plenipotenciário....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	20:000\$000		
		30:000\$000	750:500\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCTIMENTOS	BONIFAS	VOTADO PARA 1890
Transportes.....		30:0000000	750:3000000	
1º Secretario de Legação.... Ord.	Dec. n. 907 A de 11 de novemb. de 1890	3:0000000		
Grat.	Idem.....	3:0000000		
1º dílo	Ord. Idem.....	2:5000000		
Grat.	Idem.....	2:5000000		
1 Consul Geral da 1ª classe em Hamburgo	Ord. Dec. n. 907 B de 11 de novemb. de 1890	4:0000000		
Grat.	Idem.....	3:0000000		
1 Vice-Consul em Frankfurt s/m	Grat. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1890.	4:0000000		
1 Dito em Bremen.....	Grat. Idem.....	4:0000000		
1 Chancellor em Hamburgo.....	Ord. Dec. n. 907 B de 11 de nov. de 1890..	2:0000000		
Grat.	Idem.....	2:0000000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1890.	2:0000000		
Expediente da Legação.....		5000000	67:5000000	
RÚSSIA				
1 Envio Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1890.	6:0000000		
Grat.	Idem.....	4:0000000		
Rep.	15:0000000		
1º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 907 A de 11 de novemb. de 1890	2:5000000		
Grat.	Idem.....	2:5000000		
1 Consul.....	Ord. Dec. n. 907 B de 11 de novemb. de 1890	2:5000000		
Grat.	Idem.....	2:5000000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1890.	2:0000000		
Expediente da Legação.		5000000		
Dito do Consulado.....		5000000	41:0000000	
AUSTRIA HUNGRIA				
1 Envio Extraordinário e Ministro Plenipotenciário	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1890.	6:0000000		
Grat.	Idem.....	4:0000000		
Rep.	Idem.....	15:0000000		
		25:0000000	356:5000000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1896
Transportes.....		25:000:000	858:500:000	
1º Secretario de Legação..... Ord.	Dec. n. 997 A de 11 de nov. de 1890...	2:500:000		
Grat.	Idem.....	2:500:000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Trieste..... Ord.	Dec. n. 997 B de 11 de nov. de 1890...	3:000:000		
Grat.	Idem.....	7:000:000		
Aleguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	2:000:000		
Expediente da Legação.....		500:000		
Dito do Consulado em Budapest.....		200:000	42:700:000	
BELGICA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord.	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	6:000:000		
Grat.	Idem.....	4:000:000		
Rep.	Idem.....	10:000:000		
1º Secretario de Legação..... Ord.	Dec. n. 997 A de 11 de nov. de 1890...	2:500:000		
Grat.	Idem.....	2:500:000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Anversa..... Ord.	Dec. n. 997 B de 11 de nov. de 1890...	4:000:000		
Grat.	Idem.....	8:000:000		
Aleguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	2:000:000		
Expediente da Legação.....		500:000	39:500:000	
SANTA RÉ				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord.	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	6:000:000		
Grat.	Idem.....	4:000:000		
Rep.	Idem.....	15:000:000		
1º Secretario de Legação..... Ord.	Dec. n. 997 A de 8 de nov. de 1890...	2:500:000		
Grat.	Idem.....	2:500:000		
Aleguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	2:000:000		
Expediente da Legação.....		500:000	32:500:000	
			973:500:000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTADO PARA 1906
Transporte...	973.500\$000	
ITALIA				
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895....	6.000\$000		
Grat. Idem.....		4.000\$000		
Rep. Idem.....		20.000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord.	Dec. n. 907 A de 11 de novembro de 1890.	3.000\$000		
Grat. Idem.....		3.000\$000		
1 2º dito..... Ord.	Idem.....	2.500\$000		
Grat. Idem.....		2.500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Genova..... Ord.	Dec. n. 907 B de 11 de novembro de 1890.	4.000\$000		
Grat. Idem.....		8.000\$000		
1 Dto de 2ª classe em Napolis.. Ord.	Idem.....	3.000\$000		
Grat. Idem.....		5.500\$000		
1 Chanceller em Genova..... Ord.	Idem.....	2.000\$000		
Grat. Idem.....		2.000\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895....	2.000\$000		
Expediente da Legação.....	500\$000	65.000\$000	
HESPAÑA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895...	6.000\$000		
Grat. Idem.....		4.000\$000		
Rep. Idem.....		15.000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord.	Dec. n. 907 A de 11 de novembro de 1890.	2.500\$000		
Grat. Idem.....		2.500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Barcelona..... Ord.	Dec. n. 907 B de 11 de novembro de 1890.	3.000\$000		
Grat. Idem.....		7.000\$000		
1 Vice-Consul em Vigo..... Grat.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895...	4.000\$000		
Aluguel da casa para a chancelaria da Legação.....	Idem.....	2.000\$000		
Expediente da Legação.....	500\$000		
Dto do Consulado em Teneriffe.....	400\$000	46.900\$000	
				1.033.400\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENIMENTOS	SOMAS	VOTADO PARA 1896
Transporte.....			1.068.400\$000	
PAÍSES BAIXOS				
1 Consul Geral de 2º classe em Rotterdam.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890.	3.000\$000		
Grat. Idem.....		7.000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000	50.500\$000	
DINAMARCA				
1 Consul Geral de 2º classe em Co- penhague.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890.	3.000\$000		
Grat. Idem.....		7.000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000		
Dito do dito em S. Thomas.....		500\$000	11.000\$000	
SUECIA E NORUEGA				
1 Consul em Stockholm.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890.	2.500\$000		
Grat. Idem.....		5.500\$000		
Expediente do Consulado.....		500\$000	8.500\$000	
			1.118.400\$000	1.117.700\$000

Observação

Nesta rubrica elevou-se de 2000\$ a despesa com o Consulado Geral em Iquitos, que se propôs passar da 2^a classe à 1^a, e diminuiu-se a importância de 10:500\$ com a supressão do Consulado reconhecido em La Paz. Augmentou-se a quantia de 3:000\$ para a gratificação de 5:100\$ a cada um dos conselhos em Georgetown e Cayenne, de acordo com o Decreto n.º 297 B de 11 de novembro de 1920, e que por erro de cópia ficou redanzada a 21:000\$. Suprimiu-se a consignação de 500\$ para o expediente do Consulado em Cardiff, por ter elle renda suficiente para custear-o; elevou-se de 5:000\$ a representação do ministro na Rússia e suprimiu-se a consignação de 12:000\$ para o expediente do Consulado em Tanger por motivos que se explicarão no Relatório deste Ministério. Na augmento anualmente de 200\$, mas de facto uma redução de 5:000\$, atendendo-se ao supradito erro.

NATUREZA DA DESPESA	SOMMAS	VOTADO PARA 1990
3.a ²		
Empregados em disponibilidade		
Para empregados em disponibilidade.....	60:000\$000	60:000\$000

Observação

Para esta rubrica pede-se o mesmo que para o anno de 1990.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	SOMMAS	VOTADO PARA 1990
4.a ³			
Ajudas de custo			
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, reuniões e expressões, no cambio de 27 d. s/., por 18000.....	Decreto n. 1.904 de 26 de Janeiro de 1990 e Lei n. 322 de 8 de novembro de 1990.....	180:000\$000	180:000\$000

Observação

Pede-se para esta rubrica o mesmo votado para o exercicio de 1990.

NATUREZA DA DESPESA	SOMMAS	VOTADO PARA 1990
5.a ⁴		
Extraordinárias no exterior		
Para socorros a brasileiros desvalidos e naufragados em países estrangeiros, telegrammas, publicações e outras despesas eventuais, no cambio de 27 d. s/., por 18000.....	60:000\$000	60:000\$000

Observação

Para esta rubrica pede-se o mesmo votado para o exercicio de 1990.

NATUREZA DA DESPESA	SOMMA	VOTADO PARA 1996
6a		
Extraordinárias no Interior Para diversos serviços extraordinários no interior e despesas eventuais, inclusive telegrammas.....	50:000\$000	50:000\$000

Observação

Para esta rubrica pede-se o mesmo votado para 1996.

NATUREZA DA DESPESA	SOMMAS	VOTADO PARA 1996
7a		
Comissões de Limites Para comissões de limites.....	400:000\$000	400:000\$000

Observação

Pede-se a mesma quantia do exercício de 1995 para esta rubrica.

CONCLUSÃO

Votado para 1996.....	2.043:012\$000
Pedido para 1997.....	2.034:012\$000
Redução apparence.....	9:000\$000
Idem real.....	15:000\$000

4a Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1996. — O director,
L. L. Fernandes Pinheiro.

ANNEXO N. 5

N. 1

Synopse dos Tratados e outros actos internacionaes que estão dependendo de approvação do Congresso Nacional

DATA	PAISES	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
15 de maio de 1892.	Bolivia.....	Tratado concedendo á Bolivia o uso da Estrada de Ferro á margem dos Rios Madeira e Minamore.	Apresentado á Camara dos Deputados com a mensagem de 9 de julho de 1892; aprovado em 1 ^a discussão a 27 de mesmo mês; adiada a 2 ^a discussão, voltou á commissão.
13 de março de 1895.	Bolivia.....	Ajuste estabelecendo uma servidão fiscal á margem da Lagoa Caceres no Estado de Matto Grosso.	Remetido á Camara dos Deputados com a mensagem de 20 de abril de 1895.
14 de abril de 1895.	Differentes Países.	Protocollo final da Conferencia de Madrid para a protecção da propriedade industrial. União internacional.	Vide Relatorio de julho de 1891, pag. 18. Dito de 1895 pag. 25. Apresentado á Camara dos Deputados com a mensagem de 23 de agosto de 1891. Tere parecer sob n. 285 de 1895, que foi dado para ordem do dia da sessão de 13 de dezembro do mesmo anno.
21 de dezembro de 1895.	Hollanda.....	Tratado de extradição.....	Remetido á Camara dos Deputados com a mensagem de 25 de dezembro de 1895.
12 de fevereiro de 1895.	Italia.....	Protocollo estabelecendo o juizo arbitral para a solução das reclamações pendentes.	
5 de novembro de 1895.	Japão	Tratado de amizade, comércio e navegação.	Apresentado á Camara dos Deputados com a mensagem de 16 de dezembro de 1895; tere parecer sob n. 302 de 18 do mesmo mês e anno, que entrou em 1 ^a discussão, sendo esta encerrada na sessão de 22. Ficou pendente de votação.

N. 2

Synopsis dos Tratados, ajustes e outros actos internacionais em negociação ou estudo.

PAÍS	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Allemânia.....	Convenção consular.....	Foi entregue pela Legação Alemã um apontamento para estudo.
Argentina (República)	Modus vivendi sanitario.....	Está sendo negociado em Buenos-Aires.
	Tratado de extradição.....	Foi entregue o Projecto em 15 de outubro de 1895.
	Tratado de commercio.....	Simples aberturas da Legação Argentina. Nota de 12 de dezembro de 1895.
	Acordo para a repressão do crime de moeda falsa.	Nota à Legação Argentina em 6 de abril de 1896.
	Convenções sobre: exercício de profissões liberais; o conhecimento das Leis e meios de provar-as; celebração de casamento nos Consulados e nas Legações.	Foram entregues os Projectos em 15 de outubro de 1895.
Belgica e outros países	União Internacional para a publicação dos Tratados.	Por nota de 19 de novembro último o Governo Brasileiro declarou que apoava a proposta em todas as suas partes e que entraria na Convenção.
Bolívia.....	Tratado de commercio e navegação.	Concluído o Projecto, foi submetido ao exame do Governo Boliviano.
	Tratado de extradição.....	A assinatura depende de poderes especiais ao representante Boliviano.
	Convenção sobre o exercício de profissões liberais.	Idem.
	Convenção relativa ao conhecimento das Leis e meios de provar-as.	Foi entregue o Projecto em 20 de outubro de 1895.
	Convenção relativa à celebração de casamento nos Consulados e nas Legações.	Idem.

PAÍS	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Chile.....	Tratado de commercio e navegação. Convenções sobre extradição; exercício de profissões liberais; conhecimento das Leis e meios de prová-las; celebração de casamento nos Consulados e nas Legações.	Foi assinado o protocolo preliminar em 10 de janeiro de 1896. Foram entregues os Projectos à Legação Chilena.
Colombia.....	Tratado de limites.....	Sem andamento as negociações.
Estados Unidos da America.	Tratado de extradição.....	Recebido da Legação Norte Americana o Projecto em 2 de maio de 1892. Ficaram interrompidas as negociações que foram reabertas em 26 de março ultimo. Offerecido em 27 do corrente um contra projecto. Está sendo negociado aqui.
Francia.....	Tratado de limites com a Guyana Francesa. Ajuste sobre a polícia do território neutralizado.	O arbitramento para a solução da questão de limites está sendo negociado em Paris. Está sendo negociado em Paris.
Inglaterra	Tratado de limites com a Guyana Inglesa.	As negociações iniciadas em Londres foram transferidas em 1891 para o Rio de Janeiro e não tem tido andamento. Ha proposta do Governo Britânico.
Portugal.....	Tratado de commercio..... Ajuste sobre porcentagens dos consules em matéria de arrecadação e administração de heranças.	Foi prorrogado até 14 de setembro de 1896 o prazo para a treca das ratificações do Tratado de 14 de janeiro de 1892. Simples aberturas.

PÁIS	ASSUMPTO	OSSERVAÇÕES
Suisse.....	Tratado de extradição.....	Iniciaram-se aqui as negociações. Foi remetido à consideração do Conselho Federal o projecto, por nota de 24 de março ultimo ao Consulado Federal Suisse.
Uruguai (República Oriental do).....	Medidas vivendi sanitario.....	Está sendo negociado em Montevideu.
	Dívida.....	Está sendo negociada aqui.
	Navegação da Lagoa Mirim...	Foi objecto de conferencias.
	Convenções sobre asylo e extradição; exercício de profissões liberais; celebração de casamento nos consulados e legações; conhecimento das leis e meios de proval-as.	Os projectos foram entregues à Legação Oriental em 28 de outubro de 1895.

ANNEXO N. 6

N. 1

Relação dos Ministros desta Repartição

NOMEAÇÕES	NOMES	PERÍODOS DE GOVERNO
16 de jan. de 1822....	José Bonifacio de Andrada e Silva.....	Reino e Império (Primeiro Reinado.)
17 de julho de 1823....	José Joaquim Carneiro de Campos.	
10 de nov. de 1823....	Francisco Villela Barbosa.	
14 de nov. de 1823....	Luiz José de Carvalho e Mello.	
4 de out. de 1825....	(Interino) Francisco Villela Barbosa.	
21 de nov. de 1825....	José Egydio Alvares da Almeida.	
20 de jan. de 1826....	Antonio Luiz Pereira da Cunha.	
21 de jan. de 1826....	Antonio Luiz Pereira da Cunha.	
15 de jan. de 1827....	(Marquez de Queluz) João Severiano Maciel.	
20 de nov. de 1827....	(Marquez de Aracaty) João Carlos Augusto de Oyenhausen.	
13 de abril de 1829....	José Clemente Pereira (no impedimento do antecedente até maio seguinte).	
4 de dez. de 1829....	Miguel Calmon du Pin e Almeida.	
23 de set. de 1830....	(Interino) Marquez de Paranaguá, Francisco Villela Barbosa.	
29 de out. de 1830....	Francisco Carneiro de Campos.	
5 de abril de 1831....	(Marquez de Aracaty) João Carlos Augusto de Oyenhausen.	
7 de abril de 1831....	Francisco Carneiro de Campos.....	2º Reinado. (Regencia provisória.)
16 de julho de 1831....	Francisco Carneiro de Campos.....	Reg. Permanente.
3 de agosto de 1832....	(Interino) Pedro de Araujo Lima.	
13 de set. de 1832....	Bento da Silva Lisbon.	
21 de fev. de 1834....	Aurelliano de Souza e Oliveira Coutinho.	
16 de jan. de 1835....	(Interino) Manoel Alves Branco.	
14 de out. de 1835....	Manoel Alves Branco.....	Regencia do padre Diogo Antonio Feijó.
5 de fev. de 1836....	Antonio Paulino Limpo de Abreu.	
3 de junho de 1836....	Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja.	
1 de nov. de 1836....	(Interino) Gustavo Adolpho do Aguilar Pantoja.	
20 de fev. de 1837....	Antonio Paulino Limpo de Abreu.	

NOMEAÇÕES	NOMES	PERÍODOS DE GOVERNO
16 de maio de 1837...	Francisco Gó Acayaba de Montezuma.	
19 de set. de 1837...	Antonio Peregrino Maciel Monteiro.....	Regencia do Senador Pe- dro de Araujo Lima.
16 de abril de 1839..	Candido Baptista de Oliveira.	
1 de set. de 1839....	Castano Maria Lopes Gama.	
24 de julho de 1840..	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho..	Maioridade.
20 de jan. de 1843..	(Interino) Honorio Hermeto Carneiro Ledo.	
8 de junho de 1843.	Paulino José Soares de Souza.	
2 de fev. de 1844...	Ernesto Ferreira França.	
26 de maio de 1845..	Antonio Paulino Limpo de Abreu.	
2 de maio de 1846..	Bento da Silva Lisboa.	
22 de maio de 1847..	Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho.	
29 de jan. de 1848...	José Antonio Pimenta Bueno.	
8 de março de 1848..	Antonio Paulino Limpo de Abreu.	
31 de maio de 1848..	Bernardo de Souza Franco.	
29 de set. de 1848...	Visconde de Olinda (Pedro de Araujo Lima).	
8 de out. de 1849...	Paulino José Soares de Souza.	
11 de maio de 1852..	Paulino José Soares de Souza.	
6 de set. de 1853...	Antonio Paulino Limpo de Abreu.	
14 de junho de 1855..	José Maria da Silva Paranhos.	
4 de maio de 1857..	Visconde de Maranguape (Castano Maria Lopes Gama).	
12 de dez. de 1858...	José Maria da Silva Paranhos.	
10 de agosto de 1859..	João Lins Vieira Cansanção de Siniimbú.	
2 de março de 1861..	(Interino) José Maria da Silva Paranhos.	
21 de abril de 1861..	Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.	
10 de julho de 1861..	Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.	
26 de maio de 1862..	Carlos Carneiro de Campos.	
30 de maio de 1862..	Marquez de Abrantes (Miguel Calmon da Pia e Almeida).	
15 de jan. de 1864...	Francisco Xavier Paes Barreto.	
9 de março de 1864..	(Interino) João Pedro Dias Vieira.	
31 de março de 1864..	(Effectivo) João Pedro Dias Vieira.	
31 de agosto de 1864..	(Interino) Carlos Carneiro de Campos.	

NOMEAÇÕES	NOMES	PERÍODOS DE GOVERNO
4 de out. de 1864...	João Pedro Dias Vieira.	
12 de maio de 1865...	(Interino) José Antônio Saraiva.	
27 de junho de 1865...	(Efectivo) José Antônio Saraiva, por não ter aceitado a pasta, para a qual foi nomeado a 14 de maio, Francisco Octaviano de Almeida Rosa.	
3 de agosto de 1866...	Martim Francisco Ribeiro de Andrade.	
27 de out. de 1866...	Antônio Coelho de Sá e Albuquerque.	
9 de dez. de 1867...	(Interino) João Lustosa da Cunha Paranaú.	
14 de abril de 1868...	João Silveira de Souza.	
16 de julho de 1868...	José Maria da Silva Paranhos,	
10 de fev. de 1869...	Barão de Cotegipe, interinamente até 30 de agosto de 1870.	
30 de agosto de 1870...	Reassume o cargo José Maria da Silva Paranhos.	
29 de set. de 1870...	Visconde de S. Vicente (José Antônio Pimenta Bueno).	
7 de março de 1871...	Manoel Francisco Correia.	
28 de jan. de 1873...	Visconde de Caravallias (Carlos Carneiro de Campos).	
25 de junho de 1875...	Barão de Cotegipe.	
15 de fev. de 1877...	Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.	
5 de jan. de 1878...	(Interino) Carlos Leônio de Carvalho.	
5 de jan. de 1878...	(Efectivo) Barão de Villa Bela, que assumiu o cargo em 7 de fevereiro de 1878.	
5 de fev. de 1879...	(Interino) João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu.	
4 de junho de 1879...	Antônio Moreira de Barros.	
28 de março de 1880...	Pedro Luiz Pereira de Souza.	
3 de nov. de 1881...	(Interino) Franklin Américo da Menezes Doria.	
21 de jan. de 1882...	Felippe Franco de Sá.	
3 de julho de 1882...	Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.	
24 de maio de 1883...	Francisco de Carvalho Soares Brandão.	
6 de junho de 1884...	Dr. João da Mata Machado.	
22 de dez. de 1884...	(Interino) Manoel Pinto de Souza Dantas.	
6 de maio de 1885...	Visconde de Paranaú (João Lustosa da Cunha Paranaú).	

NOMEAÇÕES	NOMES	PERÍODOS DE GOVERNO
20 de agosto de 1885.	Barão de Cotegipe.	
10 de março de 1888.	Antônio da Silva Prado.	
15 de março de 1888.	(No impedimento do antecedente) Rodrigo Augusto da Silva.	
27 de junho de 1888.	(Efectivo) Rodrigo Augusto da Silva.	
7 de junho de 1889.	José Francisco Diana.	
15 de nov. de 1889..	Quintino Bocayuva.....	República. (Governo Provisional.)
17 de jan. de 1890..	Esteve encarregado do despacho dos Negócios do Ministério o director geral da secretaria Visconde de Cabo Frio (Joaquim Thomas do Amaral).	
22 de fev. de 1890..		
22 de fev. de 1890..	(Interino) Vice-Almirante Eduardo Wandolk.	
13 de maio de 1890..	Reassume o cargo Quintino Bocayuva, por ter regressado do Rio da Prata.	
23 de jan. de 1891..	Justo Leite Chermont.	
23 de jan. de 1891..	(Interino) Tristão de Alencar Araripe até 26 de fevereiro.	1ª Presidência (Marechal Manoel Deodoro da Fonseca).
23 de nov. de 1891..	(Interino) Vice-Almirante Custodio José de Mello, por não ter tomado posse o nomeado Constantino Luiz Palleto.	Vice-presidência do Marechal Floriano Peixoto.
28 de nov. de 1891 ..	Fernando Lobo Leite Pereira.	
12 de fev. de 1892..	Inácio Serezedelo Corrêa.	
22 de junho de 1892..	(Interino) Vice-Almirante Custodio José de Mello.	
11 de dez. de 1892..	Antônio Francisco de Paula Souza.	
22 de abril de 1893..	Felisbelo Firmino de Oliveira Freire.	
30 de junho de 1893..	João Felippe Pereira.	
6 de out. de 1893..	Carlos Augusto de Carvalho.	
26 de out. de 1893..	Alexandre Cassiano do Nascimento.	
15 de nov. de 1894..	Carlos Augusto de Carvalho.....	2ª Presidência. (Dr. Presidente José de Moraes Barros).

Observações

Os Negócios Estrangeiros constituíam um ramo da Repartição da Guerra, da qual foi desligado por decreto de 2 de maio de 1822, havendo já sido determinado nas Instruções de 22 de abril de 1821 que a sua direção passasse privativamente para o Ministro do Reino. O decreto de 13 de novembro de 1823 creou com elas um ministério, sendo o seu primeiro ministro Luiz José de Carvalho e Mello (Visconde de Cachoeira).

A Secretaria dos Negócios Estrangeiros foi varias vezes reorganizada pelos decretos n. 135 de 25 de fevereiro de 1842, n. 353 de 20 de abril de 1844, n. 2258 de 19 de fevereiro de 1859, n. 4171 de 2 de maio de 1858.

Passando a denominar-se — das Relações Exteriores — em 15 de novembro de 1889, no regime Republicano, teve nova organização com os decretos nrs. 291 e 1121 de 29 de março e 5 de dezembro de 1890, e ultimamente com o de n. 1235 de 10 de janeiro de 1893.

N. 2

Relação dos Oficiais-maiores e Directores Gerais que têm servido nesta Secretaria d'Estado

NOMES	CARGOS	DATAS DAS NOMEAÇÕES	OBSERVAÇÕES
Simeão Estellita Gomes da Fonseca (*).	Official-maior...	4 de maio de 1821	Aposentado por Decr. de 22 de fev. de 1824.
Luiz Moutinho de Lima Alvares e Silva.	Idem.....	22 de fev. de 1824	Exonerando em 27 de nov. de 1827.
Beato da Silva Lisboa.	{ Idem graduado. 23 de set. de 1826 Idem efectivo.. 13 de dez. de 1827		{ Aposentado em 13 de abril de 1849.
José Domingues de Athayde Moncorvo.	Idem graduado. 5 de dez. de 1840		Falleceu.
Joaquim Maria Nascentes da Azambuja.	Official-maior... 13 de abril de 1849 Director geral... 19 de fev. de 1859		Exonerado em 21 de março de 1865.
Joaquim Thomaz do Amaral	Idem.....	21 de mar. de 1865	

Quarta Seção, em 30 de abril de 1896.— O Director, L. L. Fernandes Pinheiro.

(*) Exercia o cargo de oficial-maior da Secretaria da Guerra e da de Estrangeiros, passando a desempehná-lo nesta última quando foi elle desligada da primeira por Decreto de 2 de maio de 1822.

N. 3

Lista dos relatórios desta Repartição

SESSÃO	ANNO	DATA	MINISTRO
--------	------	------	----------

SOB O IMPERIO

1^a LEGISLATURA (1826 — 1829)

1 ^a sessão.....	1826	19 de junho.....	Viseconde de Inhambupe.
2 ^a >	1827
3 ^a >	1828	25 de junho.....	Marquez de Aracaty.
Sessão extr.....	1829
4 ^a sessão.....	1829

2^a LEGISLATURA (1830 — 1833)

1 ^a sessão.....	1830
Sessão extr.....	1830
2 ^a sessão	1831	13 de maio.....	Francisco Carneiro de Campos.
3 ^a >	1832	11 de maio.....	Francisco Carneiro de Campos.
Sessão extr.....	1833	10 de abril.....	Bento da Silva Lisboa.
4 ^a sessão.....	1833

3^a LEGISLATURA (1834 — 1837)

1 ^a sessão.....	1834	19 de abril.....	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.
2 ^a >	1835	.. de maio.....	Manoel Alves Branco.
3 ^a >	1836	12 de maio.....	José Ignacio Borges.
4 ^a >	1837	.. de maio.....	Antonio Paulino Limpo de Abreu.

4^a LEGISLATURA (1838 — 1841)

1 ^a sessão	1838	.. de maio.....	Antonio Peregrino Maciel Monteiro.
2 ^a >	1839	15 de maio.....	Candido Baptista de Oliveira.
Sessão extr.....	1840
3 ^a sessão.....	1840	.. de maio.....	Caetano Maria Lopes Gama.
4 ^a >	1841	8 de maio.....	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

5^a LEGISLATURA (1843 — 1844)

1 ^a sessão.....	1843	10 de janeiro.....	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.
2 ^a >	1843	15 de maio.....	Honorio Hermeto Carneiro Leão.
3 ^a >	1844	14 de maio.....	Ernesto Ferreira França.

SESSÃO	ANNO	DATA	MINISTRO
--------	------	------	----------

6^a LEGISLATURA (1845 — 1847)

1 ^a sessão	1845	13 de janeiro.....	Ernesto Ferreira França.
2 ^a >	1845	15 de maio.....	Ernesto Ferreira França.
3 ^a >	1846	4 de maio.....	Barão de Cayrú.
4 ^a >	1847	5 de maio.....	Barão de Cayrú.

7^a LEGISLATURA (1848)

1 ^a sessão	1848	1º de maio.....	Antônio Paulino Limpo de Abreu,
-----------------------------	------	-----------------	---------------------------------

8^a LEGISLATURA (1850 — 1852)

1 ^a sessão	1850	7 de janeiro.....	Paulino José Soares de Souza.
2 ^a >	1850	10 de maio.....	Paulino José Soares de Souza.
3 ^a >	1851	14 de maio.....	Paulino José Soares de Souza.
4 ^a >	1852	14 de maio.....	Paulino José Soares de Souza.

9^a LEGISLATURA (1853 — 1856)

1 ^a sessão	1853	14 de maio.....	Paulino José Soares de Souza.
2 ^a >	1854	13 de maio.....	Antônio Paulino Limpo de Abreu.
3 ^a >	1855	15 de maio.....	Visconde de Abaeté.
4 ^a >	1856	14 de maio.....	José Maria da Silva Paranhos.

10^a LEGISLATURA (1857 — 1860)

1 ^a sessão	1857	2 de maio.....	José Maria da Silva Paranhos.
2 ^a >	1857	(anexo).....	José Maria da Silva Paranhos.
3 ^a >	1857	(anexo).....	José Maria da Silva Paranhos.
2 ^a >	1858	12 de maio.....	Visconde de Maranguape.
3 ^a >	1859	14 de maio.....	José Maria da Silva Paranhos.
3 ^a >	1859	(anexo).....	José Maria da Silva Paranhos.
4 ^a >	1860	15 de maio.....	João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu.
4 ^a >	1860	(anexo).....	João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu.

11^a LEGISLATURA (1861 — 1863)

1 ^a sessão	1861	15 de maio.....	Antônio Coelho de Sá e Albuquerque.
2 ^a >	1862	13 de maio.....	Benevento Augusto de Magalhães Taques.
3 ^a >	1863	11 de maio.....	Marquez de Abrantes.
3 ^a >	1863	(anexo).....	Marquez de Abrantes.

SESSÃO	ANNO	DATA	MINISTRO
--------	------	------	----------

12ª LEGISLATURA (1864—1866)

1ª sessão.....	1864	8 de janeiro.....	Marquez de Abrantes.
2ª *	1864	14 de maio.....	João Pedro Dias Vieira.
3ª *	1865	8 de maio.....	João Pedro Dias Vieira.
3ª *	1865	(anexo).....	João Pedro Dias Vieira.
4ª *	1866	11 de maio.....	José Antonio Saraiva.

13ª LEGISLATURA (1867 — 1868)

1ª sessão.....	1867	15 de maio.....	Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.
2ª *	1868	4 de maio.....	João Silveira de Souza.

14ª LEGISLATURA (1869 — 1872)

1ª sessão.....	1869	14 de maio.....	Barão de Cotegipe.
1ª *	1869	(anexo).....	Barão de Cotegipe.
2ª *	1870	14 de maio.....	Barão de Cotegipe.
2ª *	1870	(anexo) 27 de agosto	Barão de Cotegipe.
3ª *	1871	12 de maio.....	Manoel Francisco Correia.
4ª *	1872	4 de maio.....	Manoel Francisco Correia.

15ª LEGISLATURA (1872 — 1875)

1ª sessão.....	1872	24 de dezembro.....	Manoel Francisco Correia.
2ª *	1873	15 de maio.....	Visconde de Caravellas.
3ª *	1874	14 de maio.....	Visconde de Caravellas.
4ª *	1875	14 de maio.....	Visconde de Caravellas.
4ª *	1875	(suplemento).....	Visconde de Caravellas.

16ª LEGISLATURA (1877)

1ª sessão.....	1877	30 de janeiro.....	Barão de Cotegipe.
2ª *	1877	12 de junho.....	Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

17ª LEGISLATURA (1878 — 1880)

1ª sessão.....	1878	27 de dezembro.....	Barão de Villa Bella.
2ª *	1879	14 de maio.....	João Lins Vieira Cansanção de Simimbu.
3ª *	1880	14 de maio.....	Pedro Luiz Pereira de Souza.

SESSÃO	ANNO	DATA	MINISTRO

18^a LEGISLATURA (1882 — 1884)

1 ^a sessão.....	1882	19 de janeiro.....	Franklin Americo da Menezes Doria.
2 ^a >	1882	29 de maio.....	Felipe Franco de Sá.
3 ^a >	1883	14 de maio.....	Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.
4 ^a >	1884	14 de maio.....	Francisco de Carvalho Soares Brandão.

19^a LEGISLATURA (1885)

1 ^a sessão.....	1885	29 de maio.....	Visconde de Paranaguá.
----------------------------	------	-----------------	------------------------

20^a LEGISLATURA (1886 — 1889)

1 ^a sessão.....	1886	13 de maio.....	Barão de Cotegipe.
2 ^a >	1887	13 de maio.....	Barão de Cotegipe.
3 ^a >	1888	14 de maio.....	Rodrigo Augusto da Silva.
4 ^a >	1889	14 de maio.....	Rodrigo Augusto da Silva.

SOB A REPUBLICA

1891	21 de janeiro.....	Quintino Bocayuva.
1891	(suplemento) 21 de janeiro.....	Quintino Bocayuva.
1891	29 de julho.....	Justo Leite Chermont.
1892	21 de junho.....	Innocencio Serzedello Corrêa.
1893	6 de junho.....	Felisbelo Firmino de Oliveira Freire.
1894	31 de maio.....	Alexandre Cassiano do Nascimento.
1895	31 de maio.....	Carlos Augusto de Carvalho.
1896	30 de abril.....	Carlos Augusto de Carvalho.

ANNEXO N. 7

N. 1

SYNOPSE

DOS

TRATADOS, CONVENÇÕES, PROTOCOLLOS
E OUTROS

ACTOS CELEBRADOS ENTRE O BRAZIL E AS DEMAIS NAÇÕES, EM VIGOR
EM 30 DE ABRIL DE 1896

ORGANISADA

como parte dos trabalhos que a portaria de 10 de
janeiro de 1895 expedida

PELO

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DR. CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO

INCUMBIU A

FELICIANO JOSÉ DA COSTA

DIRECTOR DE SECÇÃO APOSENTADO

Synopse dos Tratados, Convênios, Protocolos e outros Actos celebrados entre o Brasil e as demais Nações, em Vigor em 30 de abril de 1896

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Africa Meridional... (Estado do Transvaal)	22—out.—1891 1º—jul.—1892	Adesão à União International para a publicação das tarifas aduaneiras. (<i>Diário Oficial</i> de 29 de outubro de 1891. Adesão à Convención principal do Congresso postal de Viena de 4 de julho de 1891. (Notas do Conselho Federal Suíço de 29 de junho e 19 de agosto de 1892 — <i>Diários Oficiais</i> de 7 de agosto e 20 de setembro de 1892.)	Foi nesta data que a Legação Belga fez a comunicação. Em 23 de agosto de 1892 o Conselho Federal Suíço comunicou que « os equivalentes da taxa são 2 ½ penas, 1 penny e ¼ penny e que foi collocada na 6ª classe para as despesas da Secretaria Internacional.
			(Vide <i>Diário Oficial</i> de 22 de setembro de 1892.) Foi fixada a data de 1 de janeiro de 1893 como a da entrada na União postal universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 25 de outubro de 1892 — <i>Diário Oficial</i> de 1 de dezembro de 1892.)
Alemanha.....	18 — março — 1857. 22 — jun. — 1861 11 — 23 out. — 1860 30 — set. — 1873	Adesão do Brasil à Declaração de 16 de abril de 1856, sobre os princípios de direito marítimo em tempo de guerra, adotados pelas potências que assinaram o Tratado de Paris de 30 de março de 1856. Tratado para a abolição dos direitos do Stade ou Brunsbutzen, celebrado com o reino de Hanover. (Decreto n.º 2921 de 7 de maio de 1862.) Accessão do Brasil à Declaração de 29 de novembro de 1863 proscrevendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflamáveis. (Nota da Legação brasileira em S. Petersburgo ao Governo da Rússia, Relatório de 1870, pag. 265 do Anexo n.º 1.) Convención postal conciliada e assinada no Rio de Janeiro. — Promulgada pelo decreto n.º 5688 de 8 de julho de 1874.	Vide nota do Governo do Brasil às Legações de França, Grã-Bretanha, Rússia, Áustria, Prússia e Sardenha. Relatório de 1857, anexo C, pag. 45. Não houve decreto de promulgação. Foi publicada a «Declaração» no Relatório de 1869, pag. 263 anexo n.º 1. Pelo art. 19 da Convención postal universal ficarão derogadas as disposições desta que não se conciliem com ella.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Allemânia.....	12 — janeiro — 1877.	Acordo para assegurar a protecção das marcas de fábrica e de comércio, feito no Rio de Janeiro.— (Decreto n. 6458 de 13 de janeiro de 1877).	Em nota de 23 de junho de 1885 a Legação da Allemânia deu conhecimento da lei sobre o prazo do registo.
	25 — jul. — 1877.	Acessão do Brasil à Convenção telegraphica internacional, celebrada em S. Petersburgo em $\frac{10}{22}$ de jul. de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	—
	17 — set. — 1877	Tratado de extradição concordado e assinado no Rio de Janeiro. (Decreto n. 6946 de 25 de junho de 1878.)	Sobre a execução do art. 17 desse tratado, vide Notas trocadas a 17 de jul. e 29 de ag. de 1879. Relatório de 1880, pag. 51 do anexo n. 1.
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos Cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Entrou em vigor em 1 de maio de 1888. Vide Nota do Gov. Francês de 13 de abril de 1888 à Leg. brasileira.
	14 — março — 1884.	Artigo adicional à convenção precedente. (Decreto n. 9454 citado.)	Rel. de 1888 pag. 8 da exposição e 137 do anexo n. 1. — Lei n. 3348 de 20 de out. de 1887, art. 7º. — Decreto n. 9643 de 14 de jan. de 1888.
	1º — dez. — 1886 e 23 — março — 1887	Declaração interpretativa dos artigos 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos Cabos Submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	7 — julho — 1887.	Protocollo de encerramento da conferência internacional para a protecção dos Cabos Submarinos, reunida em Paris para determinar a data em que deve entrar em vigor a Convenção de 14 de março de 1884.	Relatório a 1888 pag. 142 do anexo.
	21 — junho — 1890.	Regulamento de serviço telegraphico internacional revisado na Conferência de Paris.	Relat. do Ministro dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos de maio de 1891
	15 — junho — 1892.	Adesão à Convenção postal universal com o Protocollo final e respectivo regulamento do Congresso de Viena de 1891. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suíço de 28 de junho de 1892.— Diário Oficial de 7 de agosto de 1891.)	Participam desta Convenção os Protectores dos Allemães, Território da Cameroun, Companhia da Nova Guiné, Território do Fogo, Território da África do Sud-Oeste, Território da África Oriental, Território das Ilhas Marshall.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVACOES
Allemânia.....	15-jun.-1892	Adesão à Convenção de 4 de julho de 1891, relativa à permutação de encomendas postais. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suisse de 23 de junho de 1892.)	A' este e aos seguintes actos do Congresso postal de Viena a Alemanha não aderiu pelos seus Protectores.
	15-jun.-1892	Adesão ao Acordo de 4 de julho de 1891, relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suisse de 23 de junho de 1892.)	
	15-jun.-1892	Adesão ao Acordo relativo ao serviço de vales postais de 4 de julho de 1891. (Lista anexa à nota de 23 de junho de 1892 do Conselho Federal Suisse.)	
	15-jun.-1892	Adesão ao Acordo relativo ao serviço de cobranças (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suisse de 23 de junho de 1892.)	
	15-jun.-1892	Adesão ao Acordo relativo à interrupção de Correiras assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suisse de 23 de junho de 1892.)	
	20-jun.-1892	Nesta data o Conselho Federal Suisse comunicou que a Alemanha havia aderido à Convenção postal universal de 4 de julho de 1891 pelo Protectorado do Território da África do Sul — Oeste. (Nota publicada no <i>Diário Oficial</i> de 7 de agosto de 1892.)	
Argentina (República.)	27-ag.-1828.	Convenção preliminar de paz com a então República das Províncias Unidas do Rio da Prata.	Vide art. 3º do tratado de amizade, comércio e navegação de 7 de março de 1856. Pereira Pinto. T. 2º, pag. 375.
	27-ag.-1828.	Artigo addicional à Convenção preliminar de paz da mesma data.	Vide art. 20 do Tratado de 7 de março de 1856. Pereira Pinto. Tomo 2º, pag. 384.
	20 — maio — 1851.	Convenção entre o Brasil, a República Oriental do Uruguai e os Estados de Entre Rios e Corrientes para aliança offensiva e defensiva, além de manter a independência e de pacificar o território daquela Repúblia, feito em Montevideó.	Não teve decreto de promulgação. Está publicado no Relatório de 1852. Anexo F., pag. 6.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OSSERVAÇÕES
Argentina (República).	21 — nov. — 1851.	Convenio especial de aliança celebrado entre o Brasil, os Estados de Entre-Rios e Corrientes e a República Oriental do Uruguai, com o fim de assegurar o modo e meios de fazer efectiva a aliança commun estipulada no artigo 15 do Convénio de 29 de maio do mesmo anno.	Também não foi promulgado. Está publicado no Relatório de 1852, Anexo F, pag. 38.
	7 — março — 1856.	Tratado de amizade, comércio e navegação celebrado na Cidade do Paraná. Forão trocadas também na dita cidade as ratificações em 25 de junho do mesmo anno. (Decreto n. 1781, de 14 de julho de 1856.)	Vide Protocolo de 3 de setembro de 1857. Notas de 15 e 16 de abril de 1857 trocadas entre o Consul Geraldo Brazil e o Governo de Buenos-Ayres. — (Rel. de 1857, Anexo T.) Protocolo de 22 de outubro de 1858. Notas de 27 de outubro e 2 de novembro de 1859 do Governo Argentino. (Rel. 1860 — Anexo R, pag. 35.) Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 14 de maio de 1864, pag. 6.
	20 — nov. — 1857.	Convenção sobre a navegação fluvial, completando as estipulações do Tratado de 7 de março de 1856. Forão trocadas as ratificações na cidade do Paraná em 20 de julho de 1858.	Não foi promulgada. Está publicada no Relatório de 1858, Anexo E, pag. 10.
	25 — fev. — 1864.	Protocolo relativo ao armamento da ilha de Martim Garcia assinado em Buenos-Ayres pelo Ministro residente do Brasil e o Ministro das Relações Exteriores da República Argentina.	Está anexo ao ofício n. 6 de 26 de fevereiro de 1864, da Legação em Buenos-Ayres. Não foi publicado oficialmente.
	1 — maio — 1865.	Tratado de aliança offensiva e defensiva entre o Brasil e as Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai contra o Governo do Paraguai.	Vide Tratados com o Paraguai de 9 de janeiro de 1872 e 3 de fevereiro de 1876. Protocolo de 30 de julho de 1877, e Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 30 de janeiro de 1877, pag. 60 dos Anexos. Foi publicado no Relatório de 1870. Anexo n. 1, pag. 3 e Relatório de 1872. Anexo n. 1, pag. 15.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Argentina (República).	1—maio—1863	Reversões trocadas entre os Plenipotenciários brasileiro, argentino e oriental ressalvando os direitos da Bolivia no território da margem direita do rio Paraguai.	Vide Relatório de maio de 1872, págs. 28 e 29, e bem assim a nota da Missão Especial do Brasil de 11 de janeiro de 1870.—Relatório citado, pag. 122
	20 — junho — 1870.	Acordo preliminar de paz celebrado na cidade de Assumpção de conformidade com as bases antes estipuladas entre os plenipotenciários das três nações aliadas — Brazil e Repúblicas Argentina e do Uruguai.	Vide Relatório de 14 de maio de 1872, pag. 17. E o Protocollo de 29 de junho de 1870 publicado no Relatório de 1871.—Anexo n. 4, pag. 8.
	21 — julho — 1870.	Convenção postal concluída e assinada no Rio de Janeiro. Foram trocadas as ratificações a 18 de dezembro de 1873.—(Decreto n. 5507 de 26 de dezembro de 1873).	Vide Relatório de 1874, pag. 400 dos Anexos. Peix União Postal Universal ficarão derrogadas as disposições que com ella não se conciliem.
	15—dez.—1870	Protocollo (n. 3) da Conferência de Buenos Ayres, relativo aos seis primeiros artigos do projecto de tratado definitivo de paz com a República do Paraguai.	Publicado no Relatório de 1872 — pag. 180 do Anexo n. 1.
	23 — 27 dez.— 1870.	Protocollo (n. 5) das Conferências de Buenos Ayres, relativo aos arts. 7º e 14º do projecto de Tratado definitivo de paz com a República do Paraguai.	Idem dito, pag. 183.
	30—dez.—1870 e 14—jan.— 1871.	Protocollo (n. 6) das Conferências de Buenos Ayres, relativas à estipulação do projecto de Tratado definitivo de paz com a República do Paraguai, sobre a sua independência e integridade, e outras providências a bem da paz futura e da segurança do comércio e navegação fluvial.	Idem, dito, pag. 185.
	19—nov.—1872	Acordo celebrado entre os Plenipotenciários brasileiro e argentino sobre as questões pendentes entre os dois Estados relativamente aos ajustes definitivos de paz com a República do Paraguai.	Vide Relatório de 24 de dezembro de 1872, págs. 781 e dos Anexos, e de 30 de janeiro de 1877.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	CONSIDERAÇÕES
Argentina (República)	30 — julho — 1877.	Protocollo relativo no prazo da garantia collectiva da independência, soberania e integridade territorial do Paraguai, assignado pelos Plenipotenciários do Brasil e das Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai, na cidade de Montevidéu.	Publicado no Relatório de 1878, pag. 3 do Anexo n. 1.
	22 — out. — 1878	Protocollo declarando a estipulação do artigo 9º do Tratado de amizade, comércio e navegação de 7 de março de 1856, com referência à entrega de soldados e marinheiros de guerra desertores.	Publicado no Relatório de 1878, pag. 95 do Anexo n. 1.
	14 — fev. — 1880.	Acordo para a execução das Cartas Rogatórias, concluído e assignado em Buenos Ayres. (Decreto n. 7871 de 3 de novembro de 1880).	
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1883).	Vide Alemanha na mesma data.
	29 — abril — 1894.	Ajuste para evitar actos criminosos de militares que guarnecem a fronteira entre o Brasil e a República Argentina, forâ des respetivos limites.	Vide Relatório de 1884, pag. 8.
	23 — set. — 1885	Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiriguassú e Santo Antônio, Chapecó ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antônio-guassú, e do território que os separa e está em litígio entre o Brasil e a República Argentina. (Decreto n. 9503 de 6 de março de 1886.)	Vide Relatórios de 1885, 1886 e 1887 pag. 5, 1888 pag. 11 e 1889 pag. 30.
	1 — dez. — 1886.	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884, para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	Vide Relatórios de 1886 pag. 62 e de 1887, pag. 7.
	7 — nov. — 1888	Accessão à Convenção Telegraphica Internacional. — (Nota da Legação Alemã de 23 de novembro de 1888. — Diário Oficial de 29 de novembro de 1888.)	Foi colocada entre as potências de 1ª classe como contribuinte para as despesas da Secretaria Telegraphica em Berna.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OSSERVAÇÕES
Argentina (República).	24 — julho — 1889.	Adesão à Convenção de 15 de março de 1886 para a troca de documentos oficiais e de publicações científicas e literárias. (Nota da Legação Belga de 31 de agosto de 1889.)	
	7 — set. — 1890.	Tratado submetendo a arbitramento a questão de limites entre o Brasil e a República Argentina. (Decreto n. 10.423 de 5 de novembro de 1890.)	Vide Relatório de julho de 1891, pag. 7 da Exposição e 39 do Anexo.
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço internacional anexo à Convenção telegraphica de S. Petersburgo. Revisão de Paris de 1890.	Vide Alemanha nesta data.
	5 — julho — 1891.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação da Bélgica de 21 de janeiro de 1891).	Esta Convenção foi promulgada no Brasil por decreto n. 1227 B de 31 de janeiro de 1891.
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Esta Convenção foi promulgada no Brasil por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892 e os seguintes actos da mesma data.
	4 — julho — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	Vide a nota acima.
	4 — julho — 1891.	Regulamento da Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Argentina (República.)	4-jul.-1851.	Regulamento do acordo relativo ao serviço dos vales postais.	Este Acordo foi promulgado no Brasil por Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892, juntamente com os anteriores.
	4-jul.-1891.	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Idem.
	9-ag.-1895.	Protocolo para o estabelecimento de marcos da fronteira fixada pelo laudo de acordo com as estipulações do Tratado de 7 de setembro de 1889. (Aprovado pelo Governo Argentino, conforme nota da respectiva Legação de 28 de outubro de 1895.)	Vide Tratado de 28 de setembro de 1889—(Decreto n. 953 de 6 de março de 1890; Tratado de 7 de setembro de 1889—(Decreto n. 10.423 de 5 de novembro de 1890); Tratado de 25 de janeiro de 1890. (Sessão secreta de 10 de agosto de 1891 da Câmara dos Deputados); Termo de 25 de janeiro de 1890;—Laudo do Presidente dos Estados Unidos de 5 de fevereiro de 1895 (Rel. de 1895, Anexo I, — pag. 3.)
Australia.....	Vide na Grã-BRITANHA as adesões feitas pela Austrália do Sul e Ocidental.
Austria-Hungria....	18 — março — 1857.	Adesão do Brasil à declaração de 16 de abril de 1856 sobre os princípios de direito marítimo em tempo de guerra, adoptados pelas potências que assinaram o Tratado de Paris de 30 de março do mesmo mês.	Vide Alemanha na mesma data.
	11 out. — 1870 23	Accessão do Brasil à declaração de 29 de novembro de 1858 proscrivendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflamáveis. (Nota da Legação brasileira em S. Petersburgo ao Governo da Rússia. Relatório de 1870, pag. 265 do Anexo n. 1.)	Idem.
	4 jul. — 1877 16	Accessão do Brasil à Convenção Telegraphica International celebrada em S. Petersburgo em $\frac{19}{22}$ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Austria Hungria, ...	21 — maio — 1883.	Convenção para a extradição de criminosos celebrada no Rio de Janeiro. Foram trocadas as ratificações no dia 19 de junho de 1884. (Decreto n. 9256 de 23 de agosto de 1884.)	
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho 1883.)	Vide Alemanha na mesma data.
	25 — agosto — 1885.	Acordo para a proteção das marcas da fabrica e do commercio assignado no Rio de Janeiro. (Decreto n. 9797 de 5 de novembro de 1887.)	
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos artis. 2º e 4º da Convenção de 14 de março 1884 para a proteção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	Idem.
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço internacional anexo à Convenção telegraphica de São Petersburgo. Revisão de Paris de 1890.	Idem.
	5 — julho — 1890	Convenção estabelecendo a União Intersacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica nesta data.
	4 — janho e 24 de setembro de 1891.	Ajuste por meio de notas para a troca de dados estatísticos.	Vide Relatório de 1892, pag. 14.
	15 — janho — 1892.	Adesão à Convenção Postal Universal de Viena de 4 de julho de 1891 com o Protocolo final e respectivo regulamento. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.— Diário Oficial de 11 de agosto de 1892.)	
	15 — junho — 1892.	Adesão à Convenção relativa à permutação de encomendas postais. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Austria-Hungria...	15 — junho — 1892.	Adesão ao acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
	15 — junho — 1892.	Adesão ao acordo relativo ao serviço de vales postais. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
	15 — junho — 1892.	Adesão no acordo relativo ao serviço de coleção. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
	15 — junho — 1892.	Adesão ao acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
Belgica.....	15 — julho — 1863.	Tratado geral relativo ao resgate da penhora do Escalda. (Decreto n. 3204 de 24 de dezembro 1863.)	Vide Relatório de 1863, pag. 32 da exposição e relatório de 1864, pag. 24 da exposição e 20 e seguintes dos Anexos.
	31 — dez. — 1863	Acordo regulando as relações commerciais entre o Brasil e a Belgica. (Decreto Belga de 31 de dezembro de 1863. — Nota do Ministério dos Negócios Estrangeiros Belga de 14 de janeiro de 1864.)	Vide Relatório de 14 de maio de 1864, pag. 25 da exposição e 34 e seguintes dos Anexos.
	16 — abril — 1868.	Nota comunicando os favores concedidos à companhia de paquetes dos Srs. Tait & C°, encarregada do serviço postal mensal.	Vide Relatórios de 1860, pag. 241, e de 1868, Anexo par. 84; Lei n. 1750 de 20 de outubro de 1869.
	11 — out. — 1868	Acessoção do Brasil à declaração de 29 de novembro de 1868 proscrevendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflamáveis.	Vide Anexo 84 na mesma data.
	23 — abril — 1870.	Convenção para facilitar e regular a troca da correspondência, concluída e assinada no Rio de Janeiro, onde foram trocadas as ratificações a 9 de agosto. (Prossulgada por decreto n. 4571 de 12 de agosto de 1870.)	Pelo art. 29 da convenção postal universal ficaram derogadas as disposições que com ella não se conciliem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Belgica.....	21—jun.—1873	Tratado de extradição celebrado em Bruxelas. Foram trocadas as ratificações no Rio de Janeiro em 20 de setembro de 1873. (Decreto n. 549, de 24 de setembro de 1873.)	Vide Tratado adicional de 22 de dezembro de 1877.
	23—set.—1874.	Convenção adicional à Convenção Postal de 23 de abril de 1870, concluída e assinada no Rio de Janeiro. Foram trocadas as ratificações em Bruxelas no dia 11 de dezembro de 1873.—Promulgada por decreto n. 5376 de 20 de fevereiro de 1875.	Vide Observação à Convenção de 23 de abril de 1870.
	2—set.—1876.	Declaração para a proteção das marcas de fábrica e de comércio, feita no Rio de Janeiro.—(Decreto n. 6967 de 8 de novembro de 1876.)	
	16 jul.—1877.	Acessão do Brasil à convenção telegraphica internacional, celebrada em S. Petersburgo em $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	12—dez.—1877.	Tratado adicional ao de extradição de 21 de junho de 1873, celebrado em Bruxelas a 12 de dezembro de 1877. Foram trocadas as ratificações no Rio de Janeiro em 11 de março de 1878. (Decreto n. 6879 de 6 de abril de 1878.)	
	20 — março — 1883.	Convenção internacional para a proteção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	Nos decretos ns. 3346 de 14 de outubro de 1887 e n. 9828 de 31 de dezembro do mesmo ano ha disposições que interessam à execução desta Convenção.
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Alianças na mesma data.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca imediata do jornal oficial e dos Anais e documentos parlamentares. (Decreto n. 10.489 de 17 de fevereiro de 1889.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OSSERVAÇÕES
Belgica.....	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de documentos oficiais e publicações científicas e literárias. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1886.)	
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884, para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21 — jan. — 1890	Regulamento do serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revisto na Conferência de Paris de 1890.	Vide Almanaque na mesma data.
	5 — jul. — 1890.	Adesão do Brasil à Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	A adesão foi comunicada pela nota de Legação em Bruxelas ao Governo Belga de 5 de setembro de 1890. A convenção vigora desde 1 de abril de 1891.
	4 — jul. — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1891. Diário Oficial de 20 de setembro de 1891.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4 — jul. — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Regulamento da Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Regulamento da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Belgica	4-jul.—1891.	Regulamento do acordo relativo ao serviço dos vales postais.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.—1891.	Acordo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4-jul.—1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4-jul.—1891.	Acordo relativo à intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.
	4-jul.—1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo à intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.
Bolívia.....	27 — mar. — 1867.	Tratado de amizade, fronteiras, navegação, comércio e extração. (Decreto n. 4280 de 23 de novembro de 1868).	Deixarão de ter efeito desde 6 de setembro de 1884 as estipulações de caráter não perpétuo. — Vide Relatório de 1884; Notas reversas de 19 de setembro de 1887.
	28 — fev. e 11 — mar.—1888.	Notas relativas à isenção de taxas do porte da correspondência oficial e particular dos Agentes diplomáticos Bolivianos no Brasil, e vice-versa.	Vide aviso do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 11 de março de 1888.
	22 — dez. — 1879	Acordo para execução de Cartas Regulares. (Decreto n. 7837 de 15 de outubro de 1880).	
	5 — jul. — 1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891).	
	16 — set. — 1892.	Adesão da Bolívia à Convênio Postal Universal de 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suíço de 15 de setembro de 1892. Diário Oficial de 19 de outubro do mesmo ano).	Foi nesta data que o Conselho Federal Suíço fez a comunicação.
	19 — Fev. — 1895	Protocolo relativo à demarcação dos limites entre o Madeira e o Javary.	Vide Relatório de 1895, pag. 30 da exposição, e 152 do Anexo.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Bosnia-Herzegovina	1-out.-1880	Adesão à Convenção Telegraphica Internacional. (Nota da Legação Britânica de 4 de novembro e 5 de dezembro de 1880.)	Vide decreto n. 6.701 do 1º de outubro de 1877.
	1-jul.-1892	Adesão à União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 23 de fevereiro de 1892. <i>Diário Oficial</i> de 5 de abril do mesmo anno.)	Vide decreto n. 1.063 de 30 de setembro de 1892.
Bulgaria.....	23-dez.-1881	Adesão à Convenção Telegraphica Internacional de 19 de julho de 1875 (Nota da Legação Britânica de 19 de março de 1881).	Vide Relatório de 1882, pag. 235. Decreto n. 6.701 de 1 de outubro de 1877.
	21-jun.-1890	Regulamento do serviço telegraphico internacional revisado em Paris.	Vide <i>Allgemeine</i> na mesma data.
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso postal de Viena. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892. <i>Diário Oficial</i> de 20 de setembro do mesmo anno.)	Vide decreto n. 1.063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.-1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento da Convenção principal do Congresso postal de Viena.	Idem.
	4-jul.-1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4-jul.-1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento do acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4-jul.-1891	Acordo relativo ao serviço dos vales postais.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento do acordo relativo ao serviço dos vales postais.	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Bulgaria	4-jul.-1891.	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.-1891	Acordo relativo à intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do acordo relativo à intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.
	9-jul.-1891.	Accessão à União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 3 de setembro de 1891. — Diário Oficial de 31 do mesmo mês.)	Idem.
Cabo da Boa Esperança.	18-dez.-1881	Adesão à Convenção telegraphica internacional de 10 de julho de 1875. (Nota 22 da Legação Britânica de 10 de janeiro de 1882.)	Vide decreto n. 6701 de 1 de out. de 1871.
	27-out.-1888	Adesão à Convenção de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos telegraphicos submarinos.	
	21-jun.-1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica revisto em Paris.	Vide Almemora na mesma data.
	5-jul.-1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 ¹⁸ de 31 de janeiro de 1891.)	
	10-dez.-1894	Adesão à Convenção Postal Universal concluída em Viena a 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suíço de 21 de dezembro de 1894. Decreto n. 1945 de 21 de janeiro de 1895. Diário Oficial de 22 do mesmo mês e anno.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	22-fev.-1896	Inclusão do território de Bechuanaland britânico na União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 6 de março de 1896. Decreto n. 2255 de 9 de abril do mesmo anno. Diário Oficial de 11 do mesmo mês e anno.)	Este território foi incorporado ao Cabo da Boa Esperança em 16 de novembro de 1895. Vide nota do Conselho Federal Suíço citada.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Canadá.....	27-out.-1888	Adesão à Convenção de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos telegráficos submarinos.	Vide Grã-Bretanha nessa data.
	5-jul.-1890	Convenção estabelecendo a União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 Br de 31 de janeiro de 1891.)	
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	Vide acta do Conselho Federal Suíço de 10 de maio de 1892.— Diário Oficial de 14 de julho de 1892.
	4-jul.-1891	Protocollo final do Congresso postal de Viena. (Decreto n. 1063 citado)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena (Decreto n. 1063 citado.)	
Chile.....	13-ag.-1856	Adesão à declaração de 16 de abril do mesmo anno sobre direito marítimo.	Vide Alemanha em 18 de março 1857.
	26-maio-1876.	Convenção Postal.— Decreto n. 6720 de 20 de outubro de 1877.	Pelo art. 2º da Convenção Postal Universal ficarão derogadas as disposições desta que não se concilhem com ella.
	5-jul.-1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 Br de 31 de janeiro de 1891.)	
	6-set.-1893	Adesão nos actos do Congresso de Viena de 4 de julho de 1891 relativos à União Postal Universal. (Notas do Conselho Federal Suíço de 24 de novembro de 1893 e de 21 de agosto de 1894.— Diários Oficiais de 16 de janeiro e 3 de outubro de 1894.)	Vide decreto 1063 de 30 de setembro 1892.
	10-jan.-1896	Protocollo estabelecendo as bases para a negociação de um tratado de comércio e navegação.	Vide Relatório deste anno (1895).
China.....	3-out.-1881	Tratado de amizade, comércio e navegação.—(Decreto n. 8151, de 24 de agosto de 1882.)	Vide § 1º do art. 2º da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
China.....	19 — junho — 1894.	Adesão à União Internacional para publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 19 de junho de 1894.)	Vide Relatório de 1895, pag. 218.
Cochinchina.....	23 — julho — 1894.	Adesão à Convenção Telegraphica International. (Nota da Legação Britânica de 23 de julho de 1894.)	Vide decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço telegraphico internacional revisado em Paris.	Vide Almanaque nesta data.
Colombia.....	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9451 de 4 de julho de 1885.)	A Colômbia figura entre os Estados contratantes mas não ratificou. Notado Governo Francês à Legação Brasileira, de 13 de abril de 1888.
	29 — dez. — 1890.	Adesão à União Internacional para publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 II de 31 de janeiro de 1891.)	
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4 — julho — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução da Convenção Principal do Congresso postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Convenção relativa à permutação de encomendas postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	1 — julho — 1891.	Acordo relativo nos livretes de bilhete de serviço postal internacional. (Citado decreto n. 1063.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Colombia.....	4-jul.—1891	Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Cidadão decreto n. 1063.)	
	4-jul.—1891	Regulamento para execução do acordo relativo à intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Cidadão decreto n. 1063.)	
Companhias e Sociedades.	26 — abril — 1883.	Adesão da West-India and Panama Telegraph Company à Convenção telegráfica internacional. (Nota da Legação Britânica de 26 de abril de 1883.)	Vide Relatório de 1883 pag. 17.
	19—fev.—1885	Adesão da Commercial Cuban Company à Convenção telegráfica internacional. (Nota da Legação Britânica de 29 de maio de 1885.)	Vide Relatório de 1885, pag. 154.
	24—out.—1888	Adesão da West-African Telegraph Company à Convenção telegráfica internacional. (Nota da Legação Alemã de 24 de outubro de 1888.)	
	24—out.—1888	Adesão da Companhia Telegrápho Submarino Nacional à Convenção telegráfica internacional. (Nota da Legação Alemã de 24 de outubro de 1888.)	
	23—jul.—1890	Accessão à Convenção telegráfica internacional pela Sociedade francesa dos telegraphos submarinos para suas linhas — de Santiago de Cuba a Môle St. Nicolas (Haiti) ; — de Môle St. Nicolas a Puerto Plata. (República Dominicana) ; — de Puerto Plata a S. Domingos : — de S. Domingos a Curaçao e de Curaçao a la Guayra (Venezuela.) — Nota da Legação Alemã de 23 de julho de 1890.—Diário Oficial de 1 de agosto do mesmo anno.)	Vide Relatório de janeiro de 1891.

PÁG.	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Companhias e Sociedades.	24 — maio. — 1891.	Acessão à Convención Telegraphica pela — Indo-European Telegraph Company. (Nota da Legação Alemã de 24 de maio de 1891.) — Diário Oficial de 30 do mesmo mês e anno.	
	10 — dez. — 1892	Adherção da South American Cable Company à Convención Telegraphica International com relação ao cabo immergido entre S. Luiz do Senegal e Pernambuco. (Nota da Legação Francesa de 23 de Janeiro de 1893.)	
	11 — fev. — 1892	Adhesão da Halifax and Bermudas Cable Company à Convención telegraphica internacional. (Nota da Legação Francesa de 11 de Fevereiro de 1892.) — Decreto n. 1970 de 18 do mesmo mês e anno — Diário Oficial de 20 idem.	
Costa Rica.....	14 — março — 1884.	Convención Internacional para a protecção dos Cabos Submarinos. (Decreto n. 9154 de 1º de Julho de 1883.)	Vide Relatório de 1893, pag. 82 e nota do Conselho Federal Sozinho de 26 de agosto de 1892. — Diário Oficial de 2 de Outubro de 1892.
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa da Convención de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	5 — jul. — 1890	Convención estabelecendo a União International para publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de Janeiro de 1891.)	
	4 — jul. — 1891	Convención principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de Setembro de 1892.)	
	4 — jul. — 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convención principal do Congresso de Viena. (Decreto n. 1063 citado.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Costa Rica.....	4-jul.-1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação das encomendas postais. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo ao serviço de vales postais. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de vales postais. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo ao serviço de cobranças. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de cobranças. (Decreto n. 1.063 citado.)	
Dinamarca.....	4-jul.-1891	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	25-jun.-1856	Adesão à declaração de 16 de abril de 1856 sobre princípios de direito marítimo.	O Brasil aderiu a 18 de março de 1857.
	11 out.-1860 23	Accessão do Brasil à declaração de 29 de novembro de 1858, prescrevendo em tempo de guerra o emprego de projéctis explosivos e inflamáveis.	Vide Alemanha na mesma data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Dinamarca.....	4 de julho de 1877.	Accessão do Brasil à convenção telegraphica internacional celebrada em S. Petersburgo em $\frac{10}{22}$ de Julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	23 — abril — 1881.	Declaração para a protecção das marcas de fábrica e de commercio. (Decreto S12º de 11 de junho de 1881.)	
	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção de cabos submarinos. (Decreto n. 9154 de 4 de julho de 1885.)	Vide Alemanha na mesma data.
	1 — dez. — 1886.	Declaração interpretativa dos artis. 2º e 4º da convenção de 14 de março de 1884 para a protecção de cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	5 — julho — 1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação da Belgica de 7 de janeiro de 1891.)	Comprehende as colônias dinamarquesas.
	21 — nov. — 1890.	Regulamento do serviço telegraphico internacional revisto em Paris.	Vide Alemanha na mesma data.
	15 — junho — 1892.	Adesão à Convenção Postal Universal de Viena de 4 de julho de 1891, com o Protocollo final e respetivo regulamento. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892. — Diário Oficial de 7 de agosto do mesmo anno.	Adherirão também às colônias dinamarquesas.
	15 — junho — 1892.	Adesão à Convenção relativa à permutação de encomendas postais de 4 de julho de 1891. (Lista anexa à nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	Idem.
	15 — junho — 1892.	Adesão ao acordo de 4 de julho de 1891 relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Nota do Governo Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	Idem.

P. A. D.	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Portuguesa.....	15-jun.-1892	Adesão ao acordo relativo ao serviço dos vales postais de 4 de julho de 1891. (Nota do Governo Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	Adherirão as colônias dinamarquesas.
	15-jun.-1892	Adesão ao acordo de 4 de julho de 1891 relativo à intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Nota do Governo Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	Neste acordo as colônias não tomam parte.
	1º-out.-1894	Accessão à União para a proteção da propriedade industrial.	Vide nota do Conselho Federal Suíço de 9 de outubro de 1894 e Rel. de 1895, pag. 105, do Anexo.
Dominicana (República).	14 — março — 1884.	Convenção para a proteção dos cabos telegráficos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1883.)	Vide Almembrado na mesma data.
	1º-dez.-1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 março de 1884 para proteção dos Cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	11-jul.-1890	Accessão à Convenção internacional de 20 de março de 1883 para a proteção da propriedade industrial. — (Nota do Conselho Federal Suíço de 26 de julho de 1890. Diário Oficial de 24 de agosto de 1890.)	Tendo aderido em 20 de outubro de 1884, retirou-se da União em maio de 1889; mas depois accedeu nesta data.
	24-dez.-1890	Accessão à União internacional para a publicação das tarifas aduanneiras. (Nota da Legação Belga de 7 de janeiro de 1891.)	
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso de Viena. (Decreto 1063 de 30 de setembro de 1892.)	Em nota de 19 de maio de 1892 do Conselho Federal Suíço foi comunicada a adesão da República Dominicana a todos os actos da União Postal Universal.
	4-jul.-1891	Convenção relativa ao serviço de encomendas postais (Decreto 1063 citado).	
	4-jul.-1891	Convenção relativa à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto 1063 citado.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	COMENTÁRIOS
Dominicana (República).	4-jul.-1891	Acordo relativo ao serviço de cobrança. (Decreto 1063 citado.)	Em nota de 19 de maio de 1892 do Conselho Federal Suíço foi comunicado a adesão da República Dominicana a todos os actos da União Postal Universal.
	4-jul.-1891	Acordo relativo a assinatura de jornais e publicações periódicas. (Decreto 1063 citado.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto 1063 citado.)	
Egypto.....	21-dez.-1876	Adesão à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	Vide Alemanha na mesma data. Vide nota da Legação da Bélgica de 7 de janeiro de 1891.
	21-jan.-1890	Regulamento do serviço telegraphico internacional revisado em Paris.	
	29-set.-1890	Accessão à União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras (Decreto n. 1327 13 de 31 janeiro de 1891.)	
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro 1892.)	
	4-jul.-1891	Protocolo final do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4-jul.-1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para execução da Convenção relativa à permutação das encomendas postais. (Decreto 1063 citado.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto n. 1063 citado.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Egypto.....	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de vales postais. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço dos vales postais. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de cobrança (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de cobranças. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Decreto n. 1063 citado).	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Decreto n. 1063 citado).	
Equador.....	6 — dez. — 1856.	Adesão à declaração de 16 de abril de 1856 sobre princípios de direito marítimo.	O Brasil aderiu em 13 de março de 1857.
	23 — maio — 1884.	Accessão à Convenção Internacional para a proteção da propriedade industrial de 20 de março de 1883. (Acta do depósito das ratificações e dos actos de adesões, de 6 de junho de 1884).	Relatório de 1885 pag. 115 do anexo n. 1.
	21 — janbo — 1890.	Regulamento do serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo. Revisão de Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	4 — set. — 1890.	Accessão à União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 22 de outubro de 1890).	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Equador.....	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892).	
	4-jul.-1891	Protocolo final do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 citado).	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 citado).	
Estado Independente do Congo.	5-jul.-1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891).	
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892. — Diário Oficial de 20 de setembro do mesmo ano.)	
	4-jul.-1891	Protocolo final do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892).	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso postal de Viena. (Decreto n. 1063 citado.)	
Estados Unidos da América.	12-dez.-1823	Tratado de paz, amizade, navegação e comércio, concordado e assinado no Rio de Janeiro.	Todas as disposições relativas ao comércio e navegação deixarão de existir desde 12 de dezembro de 1841, continuando, porém, em vigor, por força do art. 33, as que se referem à paz e amizade. Vide Relatório de 1847 pag. 110 e seguintes do Anexo e nota de 8 de agosto de 1873 e no Relatório de 1874, pag. 496 dos Anexos.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Estados Unidos da America.	14 — março. — 1870.	Convenção postal concluída e assinada no Rio de Janeiro, e aí trocadas as ratificações a 25 de julho do mesmo anno. (Promulgada por decreto n. 4353 de 29 de julho de 1870.)	Pelo art. 29 da Convenção Postal Universal ficarão derogadas as disposições desta que com ella não se conciliem.
	24 — Set. — 1878	Acordo para a protecção das marcas de fábricas e comércio, concluído e assinado no Rio de Janeiro. (Decreto n. 7271 de 10 de maio de 1879.)	
	14 — março. — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide <i>Allmanha</i> nesta data.
	15 — março. — 1886.	Convenção para a troca imediata do <i>Jornal Oficial</i> e dos Anais e documentos parlamentares. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	15 — março. — 1886.	Convenção para a troca de documentos oficiais e publicações científicas e literárias. (Decreto n. 10.189 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884, para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	30 — maio. — 1887.	Accessão á Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial de 20 de março de 1883. (Notas do Conselho Federal Suíço de 11 de abril e 2 de junho de 1887. — <i>Díarios Oficiais</i> de 13 de maio e 23 de junho do mesmo anno. Relatório de 1888, págs. 172 a 177.)	
	5 — jul. — 1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneras. (Decreto n. 4327 Br de 31 de janeiro de 1891.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Estados Unidos da América.	2-set. e 31-dez.-1890	Acordo para a criação e manutenção da Secretaria das Repúblicas Americanas. (Notas da Legação dos Estados Unidos da América de 2 de setembro e do Governo Brasileiro de 31 de dezembro de 1890.	Vide Relatório de Janeiro de 1891 pag. 16.
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Deposito a ratificação depois do dia 15 de junho de 1892. — (Notas do Conselho Federal Suíço de 5 de julho de 1892 e da Legação da Áustria-Hungria de 21 do mesmo mês e anno. — Diário Oficial de 10 de agosto de 1892).	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.-1891	Protocolo final do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento da Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	11-abril-1713.	Tratado de amizade e paz entre Portugal e França (Utrecht).	Vide Borges de Castro vol. 2 pag. 242
França.....	9-jun.-1815	Acto final do Congresso de Viena.	Idem. vol. V pag. 183.
	23-ag.-1817	Convenção celebrada em Paris para a restituição da Guyana Francesa e para a demarcação da Guyana Portuguesa.	Vide Pereira Pinto. Tomo I pag. 229.
	8-jan-1826.	Tratado de amizade, navegação e comércio. (2ª Portaria de 26 de junho de 1825).	Vide artigo adicional de 21 de agosto de 1825 e o Relatório de 1867, pag. 21. Pereira Pinto, Tomo 2º pag. 43. Não vigoram as estipulações relativas ao comércio e aos direitos de navegação.
	7-jun.-1826	Artigos adicionais declaratórios dos artigos IV, XIII e XIV do Tratado de amizade, navegação e comércio de 8 de janeiro do mesmo anno.	Vide Pereira Pinto. Tomo 2º pag. 57.
	21-ag.-1826.	Artigo adicional regulando os princípios de biogénio, a que se refere o artigo XXI do Tratado de amizade, navegação e comércio de 8 de janeiro de 1826.	Vide Relatório de 1867, Anexo J, pag. 25.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Francia.....	14-nov.-1834	Acordo para a subsistência dos princípios de bloqueio consagrados no artigo de 21 de agosto de 1828, adicional ao Tratado de 8 de Janeiro de 1826.	Relatório de 1857 pag. 26 do anexo J.
	5-jul.-1841	Neutralização do território litigioso na fronteira entre o Brasil e a Guyana Francesa. (Despacho do ministro dos negócios estrangeiros de França de 5 de julho de 1841. — Nota do Governo Brasileiro de 18 de dezembro do mesmo anno.)	Arquivo da Secretaria.
	23-dez.-1846 29 — Janeiro — 1847.	Compromisso de reciprocidade tomado por meio de notas para a extradição de criminosos.	Vide circular de 4 de fevereiro de 1847 e as notas das datas indicadas. Relatório de 1847 paggs. 121 e 122.
	18 — março.— 1857.	Acessoção do Brasil à declaração de 16 de abril de 1856 fixando princípios de direito marítimo em tempo de guerra.	Vide Almanaque nesta data.
	23-jun.— 1862	Acordo para determinar a jurisdição a que devem ficar sujeitos os vapores da Companhia «des Messageries» no entrarem ou saírem dos portos do Brasil, e sobre prisões a bordo.	Vide Relatórios de 1862 pag. 28 e 119 e 124 e de 1863 pag. 36 e 230.
	23-jun.— 1863	Acordo para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os vapores da Companhia «des Messageries» no entrarem ou saírem dos portos do Brasil, e sobre prisões a bordo.	Vide Relatório de 1864, pag. 50 dos anexos e de 1867, pag. 164 e 165.
	25 — abril e 5 maio — 1865	Compromisso de reciprocidade tomado por meio de notas trocadas entre a Legação Francesa e o Governo Brasileiro, para a extradição.	Arquivo da Secretaria.
	5—8—dez.— 1868.	Compromisso de reciprocidade tomado por meio de notas para a prisão e extração de acusados de crimes de banca-rota.	Vide Relatório de 1868, pags. 157 e 158 do anexo.
	11 23 out.— 1869	Acessoção do Brasil à declaração de 29 de novembro de 1868 proscrivendo, em tempo de guerra, o emprego de projéctis explosivos e inflamáveis.	Vide Almanaque nesta data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OSSERVAÇÕES
Francia.....	22—25 — julho 1872.	Compromisso de reciprocidade em casos de extradição tomado por meio de notas.	Vide Relatório de dezembro de 1872 page. 14 e 125 a 137 do anexo.
	30 — março — 1874.	Convenção Postal concluída e assinada no Rio de Janeiro. Foram trocadas as ratificações em Paris a 7 de agosto de 1874. (Promulgada por decreto n. 5745 de 16 de setembro de 1874.)	Pelo art. 29 da Convenção Postal Universal ficaram derogadas as disposições desta que não se conciliem com ella.
	12 — abril — 1876.	Declaração para a proteção das marcas de fábrica e de comércio. — Decreto n. 6237 de 21 de junho de 1876.	
	4 16 julho — 1877.	Accessão do Brasil à Convenção Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburgo em $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 do 1º de outubro de 1877.)	
	20 — julho e 25 agosto — 1881.	Compromisso tomado por meio de notas para a reciprocidade em casos de extradição.	Arquivo da Secretaria.
	20 — março — 1883.	Convenção internacional para a proteção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	Vide folgôica nesta data.
	5 e 7 — fev. — 1884.	Compromisso tomado por meio de notas para a reciprocidade em casos de extradição.	Arquivo da Secretaria.
	11 — março — 1884.	Convenção internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Alemanha nesta data.
	15 e 22 — maio — 1886	Compromisso tomado por meio de notas para a reciprocidade em casos de extradição.	Arquivo da Secretaria.
	1 — dez. — 1886.	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da convenção internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9712 de 6 de maio de 1887.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEURVAÇÕES
Francia	23—25—set.—1889.	Acordo para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 255 de 8 de novembro de 1851 às sucessões dos franceses falecidos no Brasil. (Decreto n. 10.379 de 28 de setembro de 1889.)	
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional, anexo à Convenção telegraphica de S. Petersburgo. Revisão de Paris.	Vide Relatorio do Ministro dos Negocios da Instrucção Pública, Correio e Telegraphos, de maio de 1890.
	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	
	8 — Abril — 1891.	Compromisso tomado por meio de notas para a reciprocidade em casos de extração.	Arquivo da Secretaria.
Francia e suas colônias.	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais. (Citado Decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação das encomendas postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OSSERVAÇÕES
França e suas Colônias.	4-jul.-1891	Acordo relativo ao serviço de vales postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de vales postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo ao serviço de cobrança. (Citado decreto n. 1063).	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de cobrança. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Citado decreto n. 1063.)	
	23-set.-1891	Compromisso tomado por meio de notas para reciprocidade em casos de extradição.	Arquivo da Secretaria.
Grã-Bretanha.....	11-abr.-1713	Tratado de paz e amizade entre Portugal e França, assinado em Utrecht.	No art. 16 deste tratado foi aceita a garantia oferecida pela Grã-Bretanha para a inteira execução, validade e duração do mesmo Tratado.
	19-fev.-1810	Artigos secretos incorporados ao Tratado de aliança e amizade entre Portugal e a Grã-Bretanha concluído no Rio de Janeiro.	Interessa à questão de limites com a Guyana Francesa o art. 2º.
	29-ag.-e3-set.-1842.	Acordo entre o Brasil e a Grã-Bretanha relativo à neutralidade do território litigioso na fronteira do Brasil com a Guyana Inglesa.	Vide Relatório de 1881, pag. 14 e Arquivo da Secretaria.
	18-março-1857.	Accessão do Brasil à declaração de 16 de abril de 1836, fixando alguns princípios de direito marítimo em tempo de guerra.	Vide Alemanha.
	10-ag.-1863	Acordo para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os paquetes da Real Companhia Britânica, ao entrarem ou saírem dos portos do Brasil, e sobre prisões a bordo.	Vide Relatório de maio de 1864, pag. 45 do anexo.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	COMENTAÇÕES
Grã-Bretanha.....	11 out.—1860. 23	Accessão do Brasil à declaração de 20 de novembro 11 de dezembro de 1868 proscrivendo em tempo de guerra o emprego de explosivos e inflama- veis.—(Nota da Legação Bra- zileira ao Governo Russo.)	Vide Anexos nessa data.
	27—dez.—1860	Concessão por parte do Bra- sil para que os adminis- tradores das salvagens, no- mendados pelo Board of Trade nas ilhas britânicas pos- sam proceder a inqueritos, além das três milhas da sua jurisdição, sobre as causas dos acidentes soffri- dos pelos navios brasileiros nos mares circunvizinhos das mesmas Ilhas. (Nota do Governo Brasileiro à Legação Britânica.)	Vide Relatório de 1870, pag. 19 e anexo n. 1, pag. 213.
	13—nov.—1872	Tratado de extradição con- cluído e assinado no Rio de Janeiro. As ratificações forão trocadas na mesma Capital no dia 19 de abril de 1873.—(Decretos ns. 5254 de 19 de abril e 5351 do 1º de setembro de 1873.)	Vide Relatórios de 1880, pag. 90 a 101, e de 1883, pag. 57 dos anexos.
	16—ag.—1873	Convenção postal.—(Decreto n. 6013 de 30 de outubro de 1873.)	Vide art. 29 da Conven- ção Postal Universal.
	4 16 —jul.—1877.	Accessão do Brasil à Con- venção telegraphica inter- nacional celebrada em S. 10 Petersburgo em — de ju- 22 lho de 1873. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	A Grã-Bretanha aderiu a esta Convênio em (35 de dez. de 1875) 7 de janeiro de 1876, por si, por Gibraltar e pela Índia.
	16—abr.—1881	Adesão pela Colônia de Natal à Convenção telegra- 10 phica internacional de 22 de julho de 1875. (Nota da Legação Britânica de 30 de abril de 1881.)	Vide Relatório de 1882, pag. 286 do Anexo.
	18—dez.—1881	Adesão pela Colônia do Cabe- da Boa Esperança à Con- venção telegraphica inter- 10 nacional de — de julho de 22 1875. Nota da Leg. Britân- ica de 10 de janeiro de 1882.	Vide Relatório de 1882, pag. 34.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Grã-Bretanha.....	14 — março — 1884	Convenção internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Alemanha nesta data.
	5 — abril — 1884.	Accessão à Convenção Internacional para a proteção da propriedade industrial de 20 de março de 1883.	Vide Acta do deposito das ratificações e Actas de adesão de 6 de junho de 1884. Rel. 1885.
	8-jul.—1885.	Accessão à Convenção telegraphien internacional pela colônia da Tasmania.	Vide nota da Legação Britânica de 17 de agosto de 1885. Rel. 1886.
	30-jul.—1885.	Adesão da Grã-Bretanha por sua Colônia da Austrália do Sul à Convenção internacional de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos submarinos.	Vide nota da Legação Francesa de 30 de julho de 1885. Relatório de 1887, doc. ns. 1, 2, e 6.
	1-dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos telegráficos submarinos. (Decreto n. 9740 de 6 de maio de 1887).	Vide Relatórios de 1886 pag. 62 e de 1887, pag. 1.
	30-jul.—1888	Ajuste para a entrega de desertos de navios mercantes. (Decreto n. 9092 de 8 de agosto de 1888).	Vide Relatório de 1889, pag. 142 e 143 dos Anexos.
	27-out.—1888	Adesão pelo Canadá, Terra Nova, Cabo da Boa Esperança, Natal, Nova Galés do Sul, Tasmania, Austrália Ocidental e Nova Zelândia à Convenção de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos telegráficos submarinos.	Vide De Garcia.—Recueil de traités, vol. XIV, pag. 422.
	21-jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegráfica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide França nesta data.
	5-jul.—1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 E de 31 de janeiro de 1891.)	Adesão também pela Áustria Ocidental.
	1-fev.—1891	Adesão à União Postal Universal por parte de Borbone do Norte Britânico. (Nota do Conselho Federal Suíço de 5 de janeiro de 1892.— Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1892.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Grã-Bretanha e diversas colônias britânicas.	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4-jul.-1891	Protocolo final do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063).	
	7-set.-1891	Adesão da Nova Zelândia e da Queensland à União Internacional para a proteção da propriedade industrial. (Nota do Conselho Federal Suíço de 15 de setembro de 1891.)	
	1-out.-1891	Adesão pela Australia Ocidental à União Postal Universal. (Notas do Conselho Federal Suíço de 8 de agosto de 1891 e de 9 de agosto de 1892. — Diário Oficial (n. 2) de setembro de 1892.)	Relatório de 1892, pag. 30.
	1-out.-1891	Adesão pela Australia Meridional à União Postal Universal. (Notas do Conselho Federal Suíço de 8 de agosto de 1891, de 19 de maio e de 9 de agosto de 1892. — Diário Oficial de 14 de julho e 20 de setembro de 1892.)	Idem.
	1-out.-1891	Adesão pelas Ilhas de Fidji à União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 30 de setembro de 1891.)	Vide Diário Oficial de 28 de outubro de 1891 e de 20 de setembro de 1892.
	11-jan.-1894	Adesão pela Australia à União Telegraphica International. (Nota da Legação da República Francesa de 8 de abril de 1894. — Diário Oficial de 21 do mesmo mês.)	Vide Relatório de 1894, pag. 102.
	10-dez.-1894	Adesão da Colônia do Cabo da Boa Esperança à União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 21 de dezembro de 1894 e Decreto n. 1945 de 21 de janeiro de 1895.)	Vide Relatório de 1895, pag. 49 da Exposição e 214 do Anexo n. 1.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Grã-Bretanha.....	11 — fev. — 1895.	Adesão da «Halifax and Bermudas Cable Company» à Convención Telegraphica de S. Petersburgo de 22 de julho. (Nota da Legação Francesa de 11 de fevereiro de 1895. Decreto n. 1970 de 18 de fevereiro de 1895.)	Vide pag. 69 da Exposição e 217 do Anexo n. 1.
	1 — dez. — 1895.	Adesão pelo Protectorado da África Oriental à União Postal Universal (Convención principal) com exclusão dos outros actos concluídos no Congresso de Viena de 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suíço de 2 de dezembro de 1895. Diário Oficial de 31 do mesmo mês.)	
Grecia.....	20 — junho — 1856.	Adesão à declaração de 16 de abril de 1856 sobre princípio de direito marítimo.	Vide Alemanha nesta data.
	11 — out. — 1866. 23	Accessão do Brasil à declaração de 23 de novembro de 1866 proscrivendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflamáveis.	Vide Alemanha nesta data.
	4 — julho — 1877. 18	Accessão do Brasil à Convención Telegraphica Internacional celebrada em São Petersburgo em — de 10 — 22 julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	14 — março — 1884.	Convención para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Alemanha nesta data.
	1 — dez. — 1886.	Declaração relativa à convención de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço telegraphico internacional, revisto na Conferencia de Paris.	Vide Alemanha nesta data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Grecia.....	5-jul.-1890	União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1321 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Notas do Conselho Federal Suíço de 5 de julho de 1892 e da legação d'Austria-Hungria de 21 do mesmo mês e anno.— Diário Oficial de 10 de agosto de 1892.)	A Convenção foi promulgada por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.-1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4-jul.-1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação das encomendas postais.	Idem.
Guatemala.....	4-jul.-1891	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Idem.
	30 — agosto — 1855.	Accessão à declaração de 16 de abril de 1850, fixando alguns princípios de direito marítimo em tempo de guerra.	Vide <i>Almanakha</i> em 18 de março de 1857.
	14 — março — 1854.	Convenção internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1855.)	Vide <i>Almanakha</i> nesta data.
	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1854 para a proteção dos cabos telegráficos submarinos. (Decreto de 9743 de 6 de maio de 1887.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Guatemala.....	5-jul.-1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 13 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4-jul.-1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena. (Decreto citado n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto citado n. 1063.)	
Haití (República)....	18 — março — 1857.	Acessoção do Brasil à declaração de 10 de abril de 1856 fixando alguns princípios de direito marítimo em tempo de guerra.	A República do Haiti aderiu a 17 de setembro de 1856. Vide <i>Allmanha</i> .
	5-jul.-1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 13 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
Hanover.....	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	Adheriu em 22 de maio de 1892. Vide nota do Governo Suíço de 13 de junho de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 30 de julho de 1892.
	22-jun.-1861	Tratado para a abolição definitiva por meio de resgate dos direitos de Stade ou de Brunsbuten. (Decreto n. 2921 de 7 de maio de 1862.)	Vide Relatório de 1867, pag. 166.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Hawal (Reino do)...	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jun.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado Decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Citado Decreto n. 1063.)	
Hespanha.....	21—jan.—1871	Convenção Postal. (Decreto n. 4521 de 7 maio de 1870.)	A Convenção Postal Universal derogou as disposições que não se conciliem com ella.
	16 — março — 1872.	Tratado de extradição. (Decreto n. 4978 de 12 de junho de 1872.)	
	16 — jul.—1877.	Convenção telegraphica internacional de ¹⁰ ₂₂ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	Accessão do Brasil.
	20 — março — 1883.	Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	Vide Belgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Alemanha nesta data.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca do «Jornal Oficial», das «Annaes» e «Documentos parlamentares». (Decreto n. 10.189 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de documentos oficiais e publicações científicas e literárias. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	4—dez.—1886	Declaração interpretativa dos artigos 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção do cabo telegraphico submarino. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Hespanha.....	20 e 21 ag. de 1899	Acordo para a applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 assucce- sões dos hespanhóis fal- cidos no Brasil. (Decreto n. 10.323 de 27 de agosto de 1899.)	Vide notas trocadas com a Legação da Hes- panha nestas datas.
	21-jun.-1890	Regulamento do serviço tele- graphicó internacional re- visto em Paris.	Vide <i>Allgemeine</i> nessa data.
	5-jul.-1890	Convenção para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 <i>ib</i> de 31 janeiro de 1891.)	
	4-jul.-1891	Convenção principal do Con- gresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	Esta Convenção é tam- bém applicável às co- lonias hespanholas.
	4-jul.-1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	Idem
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	Idem
	4-jul.-1891	Convenção relativa à permu- tação de encommendas pos- tais. (Citado decr. n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação das encom- endas postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo à permuta- ção de cartas e encommen- das com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do acordo relativo à per- mutação de cartas e encom- endas com valor decla- rado. (Citado decr. n. 1063.)	
Honduras(República).	3-jun.-1895	Adesão à Convenção Postal Universal concluída em Vienna em 4 de julho de 1891. — (Nota de 12 de agosto de 1895 do Governo Federal Suíço. — <i>Diário Official</i> de 21 de setembro de 1895.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
India Britânica....	21-jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convención Telegraphica de 22 de julho de 1875, revista em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	5—jul.—1890	Convención estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	
	4—jul.—1891	Convención principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena. (citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convención principal do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
Indias Orientaes Nederlandezas	21-jun.—1890	Regulamento do serviço telegraphico internacional, revisto na Conferencia de Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	15-jun.—1892	Adhesão ao Convenio relativo ao serviço de cobranças. (Nota do Conselho Federal Suisse de 23 de junho de 1892.— Diário Oficial de 7 de agosto do mesmo anno.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	10—dez.—1892	Adhesão dos Paizes Baixos por esta Colonia à Convención Internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Nota da Legação da França de 10 de dezembro de 1892.)	Vide Relatório de 1893 pag. 81.
Italia.....	18—março—1857.	Adhesão do Brazil á declaração de 16 de abril de 1856 fixando alguns princípios de direito marítimo em tempo de guerra.	A. Sardenha assinou; As Duas Sicilias adhiriram em 31 de maio de 1856, e assim também os Estados Romanos a 2 de junho de 1856, Parma em 20 de agosto e Toscana em 5 de junho, ambos do mesmo anno.
	4—6—agosto 1862.	Ajuste por meio de notas reversas para a applicação da lei n. 1066 de 10 de setembro de 1890.	Vide Relatório de 1893, pag. 40 da Exposição e 313 — 314 do Anexo.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Italia.....	11 23 out.—1869.	Accessão à declaração de 29 de novembro de 1863 11 de dezembro proscrivendo em tempo de guerra o emprego de pro- jetéis explosivos e inflam- áveis.	Vide Alemanha nesta data.
	12—nov.—1872	Tratado de extradição. — (Decreto n. 5274 de 3 de maio de 1873.)	Vide Relatórios de 1870, pag. 26 e 253, e de 1873, pag. 37 e 39.
	14 — maio — 1873.	Convenção Postal. (Decreto n. 5001 de 15 de julho de 1874.)	A Convenção Postal Uni- versal derrogou as esti- mulações que não se conciliem com ella.
	4 16 julho—1877	Accessão do Brasil à Conven- ção Telegraphica Interna- cional de S. Petersburgo em 10 22 de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	21—jul.—1877	Declaração para a protecção das marcas de fábrica e commercio. (Decreto n. 6063 de 14 de agosto de 1877.)	
	2—jun.—1879	Acordo para a communica- ção reciproca de sentenças penais. (Decreto n. 7779 de 28 de julho de 1880.)	Vide Protocollo de 29 de abril de 1880. (Rel. de janeiro 1882, pag. 190.)
	14—jun.—1879	Acordo para o cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação ou reco- nhecimento de herdeiros e legatários. Decreto n. 7727 de 9 de junho de 1880.)	Vide Protocollo de 14 de abril de 1880. (Relato- rio de janeiro de 1882, pag. 87.)
	20 — março — 1883.	Convenção Intercional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	Vide Belgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção Intercional para a protecção dos cabos tele- graphicos submarinos. De- creto n. 9451 de 4 de julho de 1883.)	Vide Alemanha nesta data.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca do «Jornal Oficial», dos «An- nais» e «Documentos par- lamentares». (Decreto n. 10.189 de 17 de fevereiro de 1886.)	
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de documentos oficiais e de publicações científicas e literárias. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1886.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Italia.....	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9741 de 6 de maio de 1887.)	
	23 e 30—mar. 1889.	Acordo para a applicação do decreto n. 835 de 8 de novembro de 1881 às sucessões Italianas. (Decreto n. 10.217 de 30 de março de 1889.)	Vide as notas trocadas nestas datas com a legação de Italia.
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica de 22 de julho de 1873, revisto em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	5—jul.—1890	Convenção relativa à publicação das tarifas aduaneiras.	Vide Belgica nesta data.
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Nota do Conselho Federal Suíço de 5 de julho de 1892.—Diário Oficial de 10 de agosto do mesmo anno.)	A Convenção foi promulgada por Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892. Vide nota da Legação da Austria-Hungria de 21 de julho de 1892.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Decreto citado.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4—jul.—1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4—jul.—1891	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Italia.....	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço dos vales postais.	A Convenção foi promulgada por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.-1891	Acordo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4-jul.-1891	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Idem.
	4-jul.-24 setembro 1891	Ajuste por meio de notas para a permatação de dados estatísticos.	Idem.
	ii - maio - 1892.	Adhesão da Italia ao ajuste concernente à intervenção do correio nas assignaturas de jornais e publicações periódicas. (Nota do Conselho Federal Suíço de 19 de maio de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 14 de junho de 1892.)	
Japão.....	29-jan.-1879	Adhesão à Convenção Telegraphica Internacional de 10 de julho de 1875.	A adhesão do Brasil foi promulgada pelo decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.
	12-abr.-1884	Adhesão à Convenção de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos telegraphicos submarinos. (Nota da Legação Francesa de 18 de julho de 1884.)	
	30-out.-1886	Adhesão à declaração de 16 de Abril de 1886 sobre principios de direito marítimo.	Vide Archive diplomatique. Tomo I de 1887, pag. 119.
	4-dez.-1886	Declaração interpretativa dos artigos 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21-jun.-1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica de 22 de julho de 1875, revisada em Paris.	Vide Aliçoanha nesta data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Japão.....	2 — fev. — 1891.	Adesão à União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação da Bélgica de 23 de maio de 1891.)	
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892. — <i>Diário Oficial</i> de 20 de setembro do mesmo ano.	Esta Convenção e os actos seguintes foram promulgados por decreto n.º 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4 — julho — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de vales postais.	
Liberia (República).	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892. — <i>Diário Oficial</i> de 20 de setembro do mesmo ano.	Vide observação anterior.
	4 — julho — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	
	4 — julho — 1891.	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEQUIAÇÕES
Liberia (República).	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de vales postais.	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de cobrança.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de cobrança.	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo nos livretes de identidade no serviço postal internacional.	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	
Luxemburgo (Grão-Ducado).	14 — março — 1881.	Convenção Internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9434 de 4 de julho de 1885).	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço telegráfico internacional para execução da Convenção de 22 de julho de 1875, revisto em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 4063 de 30 de setembro de 1892).	
	4 — julho — 1891.	Protocolo final do Congresso Postal de Viena. (Decreto citado n. 1063).	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto citado n. 1063).	
	4 — julho — 1891.	Convenção relativa à permutação de encomendas postais. (Decreto citado n. 1063).	

PÁIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Luxemburgo (Grão-Ducado.)	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postais. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de vales postais. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de vales postais. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de cobrança. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de cobrança. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Decreto citado n. 1063.)	
Mexico.....	4 — julho — 1891.	Convenção relativa à publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327-B de 31 de janeiro de 1891.)	
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Mexico.....	4-jul.—1891	Protocollo final do Congresso postal de Viena. (Decreto citado n. 1063.)	
	4-jul.—1891	Regulamento para execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto citado n. 1063.)	
	4-jul.—1891	Acórdão relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto citado n. 1063.)	
Montenegro.....	23-fev.—1881	Adesão à Convenção Telegraphica Internacional de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Nota da Legação Britânica de 19 de março de 1881.)	Vide Relatório de 1882, pag. 285.
	21-jun.—1890	Regulamento de serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica de 22 de julho de 1875, revisão em Paris.	Vide Allemashá na mesma data.
	4-jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Vide decreto n. 1063 de 1892 que promulga a Convenção e os seus anexos.
	4-jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	
	4-jul.—1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	
Natal (Colônia Inglesa autônoma).-	16 — abril — 1881.	Accessão à Convenção Telegraphica Internacional de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Nota da Legação Britânica de 30 de abril de 1881.)	Vide Relatório de 1882, pag. 286.
	21-jun.—1890	Regulamento de serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revisada em Paris.	Vide Allemashá na mesma data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Natal (Colônia Inglesa autonoma).	5 — julho — 1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica na mesma data.
	4 — julho — 1892.	Adesão à Convenção Postal Universal de Vienna de 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suíço de 13 e 17 de junho de 1892.— Diário Oficial de 30 de julho de 1892.	A Convenção e actos anexos foram promulgados por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Nicaragua.....	5 — julho — 1890.	Convenção relativa à publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891).	Vide Belgica nesta data.
	22 — jan. — 1895	Adesão à Convenção Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 8 de março de 1895.— Decreto n. 2006 de 11 de abril de 1895.— Diário Oficial de 18 do mesmo mês.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Nova Galés do Sul (Colônia Inglesa autonoma).	18 — fev. — 1883	Adesão à Convenção Telegraphica Internacional. (Decreto n. 6704 de 1 de outubro de 1877.)	Foi comunicada nesta data por nota da Legação Britânica.
	27 — out. — 1888	Adesão à Convenção de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos telegráficos submarinos.	
	21 — junho — 1890.	Regulamento de serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	5 — julho — 1890.	Convenção relativa à publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica nesta data.
	1 — out. — 1891	Adesão à União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892.— Diário Oficial do 20 de setembro de 1892).	Vide Relatório de 1893, pag. 76 da Exposição.
Nova Guiné Britânica.	1 — out. — 1891	Adesão à União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892.— Diário Oficial do 20 de setembro de 1892).	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Nova Zelândia.....	27—out.—1888	Adesão à Convênio de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos telegraphicos submarinos.	Vide Lanckman. Code des Relations Extérieures de la Belgique, n. 633.
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para execução da Convención Telegraphica de S. Petersburgo, revisto em Paris.	Vide Almanach nesta data.
	5—jul.—1890.	Convênio estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 Ms de 31 de janeiro de 1891).	Vide Belga nesta data.
	7—set.—1891.	Adesão à Convênio Internacional para a proteção da propriedade industrial e comissional de 20 de março de 1883. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1891).	Vide Belga nesta data. Foi notificada pelo Conselho Federal Suíço em 15 de setembro de 1891.
	1—out.—1891.	Adesão à União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 8 de agosto de 1891 e 10 de maio e de 9 de agosto de 1892.)	A Convênio e actos anexos foram promulgados por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Países Baixos.....	7—jun.—1856.	Adesão à declaração sobre alguns princípios de direito marítimo assinada em Paris a 16 do mesmo mês. (De Clercq, Recueil des Traités de la France, tom. VI, pag. 91.)	Vide Almanach em data de 18 de março de 1857.)
	11 23 out.—1869.	Accessão à declaração de 29 de novembro de 1868 11 de dezembro proscrevendo, em tempo de guerra, o emprego de projéctis explosivos e incendiáveis.	Idem.
	4 16 jul.—1877.	Accessão do Brasil à Convención Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburg em 22 de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Países Baixos.....	26 — julho — 1878.	Acordo para a protecção das marcas de fabrica e de commercio. (Decreto n. 6935 de 27 de julho de 1878.)	
	1º — julho — 1881.	Tratado de extradição. (Decreto n. 8296 de 29 de outubro de 1881.)	Está dependente da aprovação do Congresso um novo Tratado.
	20 — março — 1883.	Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de janho de 1884.)	Vide Bélgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos.	Vide Relatório de 1893, pag. 81.
	1º — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegráficos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	1º — out. — 1888	Accessão das Indias Orientais neerlandesas á Convenção internacional de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial. (Nota do Conselho Federal Suisse de 3 de agosto de 1888. Diário Oficial de 7 de setembro de 1888.)	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço internacional anexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	1º — julho — 1890.	Accessão das colônias de Curaçao e Surinam á Convenção Internacional de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial. (Nota do Conselho Federal Suisse de 28 de fevereiro de 1892.)	Vide Relatório de 1891, pag. 33.
	5 — julho — 1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras.	Também é aplicável às colônias.
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Protocolo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	
			COMENTÁRIOS
Países Baixos.....	4— jul.—1891	Regulamento para a execução da Convénção principal do Congresso Postal de Viena.	Também é applicável às colónias.
	4— jul.—1891	Convénção relativa à permutação de encomendas pess-tas.	Não applicável às colónias neerlandesas.
	4— jul.—1891	Regulamento para a execução da Convénção relativa à permutação de encomendas pess-tas.	Idem.
	4— jul.—1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4— jul.—1891	Regulamento para a execução do acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4— jul.—1891	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.
	4— jul.—1891	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço dos vales postais.	Idem.
	4— jul.—1891	Acordo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4— jul.—1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	11 — maio — 1892.	Adesão, com exclusão das colónias, ao ajuste concernente à intervenção do Correio nas assignaturas de jornais e publicações periódicas. (Nota do Conselho Federal da Suíça de 19 de maio de 1892.— Diário Oficial de 14 de julho do mesmo anno.)	Esta anexa à Convénção Postal Universal promulgada por decreto n.º 1063 de 30 de setembro de 1892.
Paraguai.....	10—dez.—1872	Adesão de Correio à Convénção internacional para a protecção dos Cabos submarinos. (Nota da Legação Francesa de 10 de dezembro de 1872.)	
	20—jun.—1870	Acordo preliminar de paz.	Vide Relatório de 1871.
	9—jan.—1872	Tratado definitivo de paz e amizade perpétua. (Decreto n.º 4010 de 27 de março de 1872.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Paraguai.....	9—jan.—1872	Tratado de limites. (Decreto n. 4911 de 27 de março de 1872.)	
	16—jan.—1872	Tratado de extradição para entrega de desertores. (Decreto n. 4912 de 27 de março de 1872.)	
	7—jan.—1874	Protocollo relativo às divergências levantadas sobre a principal nascente do rio Apa.	Vide Relatório de 1874 pag. 364 dos Anexos.
	5—nov.—1879	Acordo sobre cartas rogatórias. (Decreto n. 7789 de 10 de agosto de 1890.)	
	7—jun.—1883	Tratado de amizade, comércio e navegação. (Decreto n. 9234 de 23 de junho de 1884.)	Vide Protocollo de 22 de novembro de 1886 e o decreto n. 123 de 11 de novembro de 1892.
	22—nov.—1886	Protocollo relativo a navegação e o comércio de cabotagem.	Vide Relatório de 1887 pag. 17 dos Anexos.
	25—set.—1889	Adesão à Convenção relativa à troca de documentos oficiais e publicações científicas e literárias. (Nota da Legação da Bélgica de 7 de dezembro de 1889.)	Vide Relatório de 21 de janeiro de 1891, pag. 33.
	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 ME de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Bélgica na mesma data.
	4—out.—1893	Adesão à Convenção Postal Universal. (Decreto n. 2123 de 7 de outubro de 1893.— Diário Oficial de 9 do mesmo mês.)	
Persia.....	11 — out.—1869. 23	Accessão à declaração de 29 de novembro de 1868 41 de dezembro proscrevendo em tempo de guerra o emprego de projéctis explosivos e inflamáveis.	Vide Memória na mesma data.
	4 — jul.—1877. 16	Accessão do Brasil à Convenção Telegraphica International celebrada em S. Petersburgo. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	

PÁZ	DATA	ASSUNTO	OSSERVAÇÕES
Persia.....	14 — março — 1881.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	
	21 — jun. — 1890	Regulamento para o serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revisada em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	4 — jul. — 1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4 — jul. — 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — jul. — 1891	Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Citado decreto n. 1063.)	
	16 — jul. — 1892	Adesão à União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 16 de julho de 1892.)	Vide Bélgica nesta data
Perú.....	23 — out. — 1851	Tratado de Commercio, Navegação e Limites.	Vide Relatório de 1853, Anexo A, pag. 8. Só vigoroso as estipulações sobre limites.
	18 — março — 1858.	Adesão do Brasil à declaração sobre alguns princípios de direito marítimo assinando em Paris em 16 de abril de 1856.	O Perú aderiu à declaração em 23 de novembro de 1856.
	25 — out. — 1863	Acordo relativo aos Protocollos de 24 de janeiro e 23 de abril de 1863 acerca do restabelecimento das relações diplomáticas com o Brasil.	Vide Relatório de 14 de maio de 1864, pag. 10 e 11. e os decretos ns. 3216 de 31 de dezembro de 1863, e 3020 de 31 de julho de 1867.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Peru.....	16-dez.—1871	Convenção Postal. (Decreto n. 5275 de 19 de abril de 1873.)	A Convenção Postal Universal deroga as disposições que não se concilião com ella.
	11-fev.—1874	Acordo para a permutação de territórios na linha do Içá ou Putumayo. (Decreto n. 6034 de 20 de novembro de 1875.)	
	29-set.—1876	Acordo diplomático sobre a navegação do rio Içá ou Putumayo.	Vide Relatório de 30 de janeiro de 1877 pag. 199 dos anexos.
	29-set.—1879	Acordo sobre cartas rogatórias. (Decreto n. 7582 de 27 de dezembro de 1879.)	
	5-jul.—1890	Convenção para publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 Br de 31 de janeiro de 1891.)	
	8-jun.—1891	Acordo ampliativo sobre Cartas Rogatórias. (Decreto n. 1359 de 18 de maio de 1891.)	
	4-jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Nota do Conselho Federal Suíço de 5 de julho de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 10 do mesmo mês.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892
	4-jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	10-out.—1891	Tratado de Commercio e Navegação. (Decreto n. 213 de 30 de agosto de 1891.)	
Philippinas.....	12 — maio — 1890.	Accessão à Convenção Telegraphica Internacional. (Nota da Legação Alemã de 12 de maio de 1890.— <i>Diário Oficial</i> de 24 do mesmo mês e anno.	Vide Relatório de 21 de janeiro de 1891, pag. 34.
Porto Rico.....	12 — maio — 1890.	Accessão à Convenção Telegraphica International. (Nota da Legação Alemã de 12 de maio de 1890.— <i>Diário Oficial</i> de 24 do mesmo mês e anno.	Vide citado Relatório na mesma pagina.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSEVAÇÕES
Portugal.....	29 — agosto — 1823.	Tratado de Paz e Aliança..	Vide Relatorio de 1874, pag. 420 e Pereira Pinto, Vol. 1. ^a
	29 — agosto — 1823.	Convenção Addicional no Tratado de Amizade e Aliança.	Vide Relatorio de 1853, pag. 24 do anexo e Pereira Pinto, vol. 1. ^a
	12 — janeiro — 1855.	Convenção para a repressão do crime de moeda falsa. (Decreto n. 1707 de 29 de dezembro de 1855).	Vide Relatorio de 1860, anexo II, ns. 46 e 47.
	13 — outubro — 1855.	Declaração sobre a inteligência do art. 2º da Convenção para a repressão do crime de moeda falsa.	Vide Borges de Castro, coll. de art., vol. 8, pag. 67 e 68.
	18 — março — 1857.	Accessão do Brazil à declaração de 10 de abril de 1856 fixando alguns princípios de direito marítimo.	Portugal aderiu em 18 de julho de 1856.
	11 — out. — 1860 23	Accessão à declaração relativa à proscrição em tempo de guerra do emprego de projectis explosivos e inflamáveis.	Vide Alemanha na mesma data.
	26 — nov. e 20 — dez. — 1870.	Acordo relativo no pagamento dos juros da dívida pública de Portugal.	Vide Relatorio de 1874, pag. 249.
	10 — junho — 1872.	Tratado de extradição. (Decreto n. 5273 de 19 de abril de 1873).	
	14 — julho — 1877 16	Accessão do Brazil à Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.	
	29 — out. — 1879	Declaração sobre marcas de fábrica e do commercio. (Decreto n. 8121 de 28 de maio de 1881).	
	11 — fev. — 1881	Convenio para permutação de fundos por intermédio do correio e sua conversão em vales. (Decreto n. 8236 de 10 de setembro 1881).	Vide Relatorio de 1882, pag. 183 e 184 dos Anexos.
	20 — março — 1883.	Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884).	Vide Belgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885).	Vide Alemanha na mesma data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Portugal.....	17 — 10 — maio 1884.	Acordo relativo à applicação do Decreto n. 855 de 8 de nov. de 1851 às successões portuguezas.	Não foi promulgado por decreto, mas declarado por circular do Minis- terio dos Negocios Es- trangeiros de 21 do mesmo mes.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca do jornal oficial e dos Anais e documentos parlamen- tares. (Decreto n. 10.189 de 17 de fevereiro de 1889).	
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de documentos oficiais e pu- blicações científicas e lit- terárias. (Decreto n. 10.188 de 17 de janeiro de 1889).	
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884, para a protecção dos cabos tele- gráficos submarinos. (De- creto n. 9749 de 6 de maio de 1887).	
	9 — set. — 1889	Acordo para a protecção das obras literárias e artís- ticas. (Decreto n. 10.533 de 11 de setembro de 1889).	Vide Relatório de 21 de janeiro de 1891, pag. 32.
	21 — jun. — 1890	Regulamento do serviço in- ternacional anexo à Con- venção Telegraphica de S. Petersburg, revista em Paris.	Vide Alentâmba nesta data.
	5 — jul. — 1890	Convenção relativa à publi- cação das tarifas aduanhei- ras. (Decreto n. 13271 de 31 de janeiro de 1891).	Idem.
	1 — jul. — 1891	Convenção principal do Con- gresso Postal de Vienna.	E' tambem applicável às colônias portuguezas.
	4 — jul. — 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Convenção relativa à per- mutação de encomendas postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encom- endas postais.	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Portugal.....	4 — julho — 1891.	Acordo relativo à permanência de cartas e encomendas com valor declarado.	E' também applicável às colônias portuguesas.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo à permanência de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço dos vales postais.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo à intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo à intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.
	12 — março — 1896.	Accessão à Convenção Telegraphica Internacional quanto às suas Colônias. (Nota da Legação Francesa de 12 de março de 1896.— Decreto n. 2245 de 23 do mesmo mês — Diário Oficial do dia 25 idem.)	
Queensland (Colônia Inglesa autonoma).	5 — julho — 1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 23 de maio de 1891).	
	7 — set. — 1891	Accessão à Convenção Internacional para proteção da propriedade industrial.	Vide Lanckman — Code des relations extérieures de la Belgique, n. 335.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Queensland (Colonia Inglesa autónoma).	1 — out. — 1891	Adesão à União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 8 de agosto de 1891, de 19 de maio e de 9 de agosto de 1892. — Diário Oficial de 14 de julho e 20 de setembro de 1892.)	
Romania.....	4 julho — 1877 16	Accessão do Brasil à Convenção Telegraphica International celebrada em S. Petersburgo em $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	A Romania accedeu em $\frac{10}{22}$ de dezembro de 1875.
	14 — março — 1884.	Convenção para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	5 — julho — 1890.	Convenção estabelecendo a União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 5327 RE de 31 de janeiro de 1891.)	
	4 — julho — 1891.	Convenção Postal Universal firmada no Congresso de Viena e seu regulamento e Protocollo final. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4 — julho — 1891.	Convenção relativa à permutação de encomendas postais e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	COMENTÁRIOS
Romania.....	4-jul.-1891	Acordo para o serviço de vales postais e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo ao serviço de cobrança e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo aos livretes de identidade. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892.— Diário Oficial de 20 de setembro do mesmo ano.) (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.-1891	Acordo relativo à assinatura de jornais e publicações periódicas e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	
Russia.....	18 — maio — 1857.	Adesão à declaração relativa a princípios de direito marítimo em tempo de guerra.	Vide Alemanha nesta data.
	21 — out. — 1860.	Accessão à declaração que prescreve em tempo de guerra o emprego de projéctis explosivos e inflamáveis.	Vide Alemanha nesta data.
	4 — jul. — 1877.	Accessão do Brasil à Convenção Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburgo. (Decreto n. 6701 de 4 julho de 1877.)	
	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Alemanha nesta data.
	1º—Dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21 — jun. — 1890	Regulamento do serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	5 — jul. — 1890	Convenção relativa à publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica nesta data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Russia.....	4— jul.— 1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4— jul.— 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena. (Citado Decreto n. 1063.)	
	4— jul.— 1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Citado Decreto n. 1063.)	
	4— jul.— 1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1062.)	
	4— jul.— 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
Salvador (República)	2— jan.— 1888	Adesão à declaração de 16 de abril de 1886 sobre princípios de direito marítimo.	Vide Alemanha em 18 de março de 1887.
	20 — março — 1888.	Convenção internacional para a proteção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1881.)	Vide Bélgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 945 de 4 de julho de 1885.)	Vide Alemanha nesta data.
	1— dez.— 1886	Declaração interpretativa dos artis. 2º e 4º da Convenção para proteção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	5— jul.— 1891	Convenção estabelecendo a publicação das tarifas monetárias. (Decreto n. 1327 13 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4— jul.— 1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4— jul.— 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Salvador (República)	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução da Convênio principal do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Convênio relativa à permutação de encomendas postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução da Convênio relativa à permutação de encomendas postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Acordo relativo ao serviço de vales postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de vales postais. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Acordo relativo ao serviço de cobrança. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de cobrança. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Acordo relativo aos livretos de identidade. (Citado decreto n. 1063.)	
	4-jul.- 1891	Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Nota do Conselho Federal Suíço de 21 de setembro de 1893.— Decreto n. 2102 de 23 do mesmo mês e anno.— Diário Oficial de 25 idem idem.) (Citado decreto n. 1063.)	

PAIZ	DATA	ASSUNPTO	OBSERVAÇÕES
Salvador. (República)	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Citado decreto n. 1063.)	
Santa Sá.....	28-out.—1862	Convenção para regularizar a organização das missões apostólicas no Brazil.	Vide Relatório de 1863, pag. 231 e 232 do Anexo.
Senegal.....	1 — julho — 1883. 21 — junho — 1890.	Adhesão à Convenção Telegraphica Internacional. Regulamento do serviço telegraphico internacional, revisado em Paris.	Vide Relatório de 1886, pag. 157 do Anexo. Vide Alemanha nesta data.
Servia.....	4 — julho — 1877. 20 — março — 1883. 14 — março — 1884. 15 — março — 1886. 15 — março — 1886. 1 — dez. — 1886 21 — junho — 1890. 10 — fev. — 1891	Accessão do Brazil à Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro 1877.) Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 23 de junho de 1884.) Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.) Convenção para a troca de documentos oficiais e publicações científicas e literárias. (Decreto n. 10.488 de 17 de fevereiro de 1889.) Convenção para a troca do jornal oficial e dos Annaes e documentos parlamentares. (Decreto n. 10.489 de 17 de fevereiro de 1889.) Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.) Regulamento do serviço telegraphico internacional revisado em Paris.	Vide Alemanha nesta data. Vide Belgica nesta data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Servia	4-jul.- 1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892.— Diário Oficial de 20 de setembro do mesmo anno.	Vide decreto n. 1003 do 30 de setembro de 1892.
	4-jul.- 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna...	Idem.
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4-jul.- 1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação das encomendas postaes.	Idem.
	4-jul.- 1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	1-set.- 1895	Adesão ao Acordo relativo ao serviço dos vales postaes.—(Ofício do Consul Geral da Suíça no Rio de Janeiro de 24 de setembro de 1895.— Decreto n. 2105 de 26 do mesmo mês e anno — Diário Oficial de 26 do dito dito.	Idem.
	18-nov.- 1895	Adesão ao acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas. (Nota do Conselho Federal Suíço de 23 de dezembro de 1895.— Decreto n. 2217 de 16 de janeiro de 1896.— Diário Oficial do dia 18 do dito mês e anno.)	Idem.
Sélo	1-jul.- 1883	Adesão à Convenção Telegraphica Intercolonial de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Nota da Legação Britânica de 1 de julho de 1883.	Vide Relatório de 1884, pag. 27.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Síão.....	21-jun.-1890	Regulamento do serviço telegráfico internacional, revisto em Paris.	Vide Almemarha nesta data.
	5-jul.-1890	Convenção estabelecendo a união para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 <i>Br</i> de 31 de janeiro de 1891.)	
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide decreto n. 1053 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.-1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4-jul.-1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4-jul.-1891	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço dos vales postais.	Idem.
Suecia e Noruega....	18 - março - 1857.	Accessão do Brazil à declaração sobre princípios de direito marítimo.	Vide Almemarha nesta data.
	23 out. 1869..	Accessão à declaração de 29 de novembro	Idem nesta data.
		de 1868,	
		11 de dezembro	
		proscrevendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflamáveis.	
	4 julh.- 1877	Accessão do Brazil à convenção telegráfica internacional de S. Petersburgo (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	16		
	1-jul.-1885.	Accessão à Convenção para a proteção dos cabos telegráficos submarinos. (Nota do Conselho Federal Suíço de 12 de junho de 1885.)	Vide Rel. de 1886, pag. 153.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Suecia e Noruega....	1-jul.- 1885	Acessoção à Convênio Internacional para a proteção da propriedade industrial.	Vide Rel. de 1886, pag. 153, dos Anexos.
	1-dez.- 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convênio para proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9754 de 6 de maio de 1887.)	
	21-jun.- 1890	Regulamento do serviço internacional anexo à Convênio Telegraphique de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Alínea n. 11 desta data.
	4-jul.- 1891	Convênio principal do Congresso Postal de Viena.	Vide decreto n. 1063 de 30 de set. de 1892.
	4-jul.- 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	Idem
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução da Convênio principal do Congresso Postal de Viena.	Idem
	4-jul.- 1891	Convênio relativo à permutação de encomendas postais.	Idem
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução da Convênio relativa à permutação de encomendas postais.	Idem
	4-jul.- 1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem
	4-jul.- 1891	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem
	4-jul.- 1891	Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem
	4-jul.- 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Suecia e Noruega....	17-nov.-1892	Adesão ao Acordo de 4 de julho de 1891 relativo ao serviço das cobranças. (Nota do Conselho Federal Suíço de 28 de novembro de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1893.)	Vide decreto n. 1053 de 30 de setembro de 1892.
Suissa.....*	11 out.-1869 23	Accessão à declaração de 29 de novembro [que pro- íde dezembro screve em tempo de guerra o emprego de projectis ex- plosivos e inflamáveis.]	Vide Almaneck na mes- ma data.
	4 jul.-1877. 16	Accessão do Brasil à Con- venção Telegraphica Interna- cional de S. Petersburgo. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	2 set.-1881. 27	Compromisso relativo aos ca- sos de prisão provisória, apprehensão de valores e extradição. (Ofício do Con- sul Geral da Suissa de 13 de outubro de 1881.)	Arquivo da Secretaria.
	20 — março — 1883.	Convenção Internacional para a proteção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	Vide Bélgica nesta data.
	5 abril —1883 10	Compromisso relativo aos ca- sos de prisão provisória e apprehensão de valores. (Ofi- cios do Consul da Suissa de 5 de abril e 14 de julho de 1883 e do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 10 de abril do mesmo anno.)	Arquivo da Secretaria.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de do- cumentos oficiais e de pu- blicações científicas e lit- terárias. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	21-jun.-1890	Regulamento do serviço In- ternacional Telegraphico revisto na conferência de Paris.	Vide Almaneck nesta data.
	5-jul.-1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legis- ação da Bélgica de 7 de ja- neiro de 1891).	Vide Almaneck nesta data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Suisse	4-julho-1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Vide decreto n. 5063 de 30 de setembro de 1892.
	4-julho-1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4-julho-1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4-julho-1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4-julho-1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4-julho-1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4-julho-1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4-julho-1891	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.
	4-julho-1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.
	4-julho-1891	Acordo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4-julho-1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4-julho-1891	Acordo relativo aos livretes de identidade.	Idem.
	4-julho-1891	Acordo relativo à intervenção do Correio na assinatura de jornais e publicações periódicas.	Idem.
	4-julho-1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à intervenção do Correio na assinatura de jornais e publicações periódicas.	Idem.
	30-abril e 25 nov.—1895.	Acordo para aplicação do decreto n. 555 de 5 de novembro de 1891 às sucessões suíças. (Decreto n. 2160 de 21 de novembro de 1895.)	Vide Relatório deste anno.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Surinan. (Colonia Hollandesa.)	1 — julho — 1890.	Accessão à Convenção de 20 de março de 1883 que esta- beleceu a União Interna- cional para a protecção da propriedade industrial. (Nota do Conselho Federal Suíço de 23 de fevereiro de 1890.)	
	10 — dez. — 1892.	Adhesão à Convenção Inter- nacional para a protecção dos cabos submarinos. (Nota da Legação Francesa de 10 de dezembro de 1892.)	
Tasmania (Colonia Ingleza autónoma).	8 — julho — 1885.	Accessão à Convenção Tele- graphicá. Nota da Legação Britannica de 17 de agosto de 1885.)	Vide Relatório de 1886, pag. 156 dos Anexos.
	27 — out. — 1888.	Adhesão à Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos tele- graphicos submarinos.	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço in- ternacional anexo à Con- venção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	5 — julho — 1890.	Convenção relativa à publi- cação das tarifas aduanei- ras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica nesta data.
	1 — out. — 1891.	Adhesão à União Postal Uni- versal (Notas do Conselho Federal Suíço de 8 de agosto de 1891 e 9 de agosto de 1892.— Diário Oficial de 20 de setembro do mesmo anno.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Terra Nova.....	27 — out. — 1888.	Adhesão à Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos tele- graphicos submarinos.	
	5 — julho — 1890.	Convenção relativa à publi- cação das tarifas aduanei- ras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	
Territorio do Fogo (Protectorado Alle- mão).	4 — julho — 1891.	Convenção Postal Universal. Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a exe- cção da Convenção Postal Universal. (Citado decreto n. 1063.)	

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Território das Ilhas Marshall. (Protectorado Alemão.)	4—jul.—1891 4—jul.—1891	Convenção Postal Universal. (Citado decreto n. 1063.) Regulamento para a execução da Convenção Postal. (Citado decreto n. 1063.)	
Território Kameroun. (Protectorado Alemão.)	4—jul.—1891 4—jul.—1891	Convenção Postal Universal. (Citado decreto n. 1063.) Regulamento para a execução da Convenção Postal Universal. (Citado decreto n. 1063.)	
Tunisia.....	5 — abril — 1884. 5—jul.—1885 26—ag.—1889 21—jun.—1890	Acesso à Convenção Internacional para a proteção da propriedade industrial de 20 de março de 1883. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884). Adesão à Convenção Telegraphica International de 10 (22) de julho de 1875. Adesão à Convenção de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos telegraphicos submarinos. (Nota da Legação Francesa de 16 de setembro de 1889). Regulamento do serviço telegraphico internacional, revisado em Paris.	Vide Rel. de 1886, pag. 155 dos Anexos. Vide — Alemanha nesta data.
Tunis (Regência de).	4—jul.—1891 4—jul.—1891 4—jul.—1891 4—jul.—1891 4—jul.—1891 4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena. Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. Convenção relativa à permutação de encomendas postais. Regulamento da Convenção relativa à permutação de encomendas postais. Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1891. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Tunis (Regencia de).	4-jul.-1891.	Regulamento para a execução do Acordo relativo à permutação de cartas e encenamendas com valor declarado.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.-1891.	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.
	4-jul.-1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.
	4-jul.-1891.	Acordo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4-jul.-1891.	Regulamento para a execução do acordo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4-jul.-1891.	Acordo relativo aos livretes de identidade.	Idem.
Turquia	18 — março — 1857.	Adesão do Brasil à declaração assinada em Paris sobre princípios de direito marítimo.	Vide Alemanha nesta data.
	5 — Set — 1858.	Tratado de amizade, comércio e navegação. (Decreto n. 2258 de 2 de outubro de 1858).	
	11 — out — 1860. 23	Accessão à declaração relativa à proscrição em tempo de guerra do emprego de projectéis explosivos e inflamáveis.	Idem.
	4 — Jul — 1877. 16	Accessão do Brasil à Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1895).	
	1 — dez — 1885.	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção relativa à proteção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887).	
	21 — junho — 1891.	Regulamento de serviço internacional anexo à convenção telegraphica de São Petersburgo, revisto em Paris.	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Turquia.	5 — jul. — 1890	Convenção relativa à publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4 — jul. — 1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4 — jul. — 1891	Protocolo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Acordo relativo ao serviço dos vales postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço dos vales postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Acordo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Acordo relativo aos livretes de identidade.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.

PÁIS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Uruguai (República Oriental do.)	29 — maio — 1851.	Convenio para alliance offensiva e defensiva afim de manter a independencia e de pacificar o territorio da Republica Oriental do Uruguay.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	12 — out. — 1851	Tratado de Aliança.....	O Tratado de limites de 15 de maio de 1852 reconheceu a sua validade.
	12 — out. — 1851	Tratado de Extradição.....	Vide Acordo sobre engajamento de brasileiros e orientaes para o serviço militar, de 7 de dezembro de 1857, e Rel. de 1878, pag. 96, Anexo.
	12 — out. — 1851	Tratado de Commercio e Navegação.	Vide — Acordo de 15 de setembro de 1857 sobre a navegação fluvial, Rel. de 1860, Anexo E, e 1864, pag. 6.
	12 — out. — 1851	Convenção relativa a subsidio e reconhecimento da dívida.	Vide Relatorios de 1852, anexo G, documentos ns. 7, 8 e 9, e de 1863, pag. 156.
	12 — out. — 1851	Tratado de Limites.....	Vide Relatorio de 1852, anexo F, pag. 20, e de 1870, pag. 23 do Anexo.
	21 — nov. — 1851	Convenio especial de alliance afim de assegurar o modo de fazer efectiva a estipulada no Convenio de 29 de maio do mesmo anno.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	3 — dez. — 1851 31	Notas reversaes trocadas sobre a genuina e autentica intelligencia do § 2º do art. 3º e do art. 4º do Tratado de Limites.	Relatorio de 1852, Anexo F, pag. 20 e 22.
	15 — maio — 1852.	Tratado modificando algumas estipulações do Tratado de Limites.	Vide Rel. de 1853, Anexo A, docs. ns. 6, 7 e 8.
	22 — abrيل — 1853.	Protocolo do Acordo relativo ás duvidas suscitadas no reconhecimento da linha do Chuy.	Vide Oficio n. 7 de 29 de abrيل de 1853 da Legação em Montevideo e o Rel. de 1854, anexo H.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Uruguai (República Oriental do).	9 — maio — 1853.	Contrato de empréstimo.	Vide o Convenio de 10 de novembro de 1853, e o art. 7º da Convênio de 1º de junho de 1854.
	10 — nov. — 1853	Convenio relativo ao pagamento do empréstimo.	Vide Rel. de 1854, pag. 12 e 13 do anexo Q.
	31 — jan. — 1854	Notas reversas regulando o subsídio de trinta mil patações mensais.	Vide Rel. de 1854, pag. 30.
	1 — jun. — 1854	Convênio relativa à prestação de um novo subsídio e à regularização do pagamento dos anteriores.	Relatório de 1855, Anexo L, pag. 1.
	5 — ag. — 1854	Acordo determinando a duração e as condições do auxílio de força militar.	Idem dito, pag. 5.
	8 — set. — 1857	Acordo determinando o valor e a inteligência dos artigos do Tratado de Aliança, e sobre os arts. 3º e 4º do Tratado com a Confederação Argentina de 7 de março de 1856.	Vide Rel. de 1858, anexo E.
	15 — set. — 1857	Acordo sobre os princípios que devem regular a navegação fluvial entre os dois países.	Idem dito, pag. 6.
	3 — dez. — 1857	Ajuste por meio de notas relativo nos certificados de nacionalidade.	Vide Rel. de 1858, Anexo Q, pag. 1.
	7 — dez. — 1857	Ajuste relativo ao engajamento de brasileiros ou sciencias para o serviço militar.	Idem, pag. 4.
	29 — jan. — 1858	Protocollo estabelecendo as condições de um empréstimo de cento e dez mil patações.	Vide Rel. de 1858, pag. 61 da Exposição.
	16 — 31 — ag. — 1858.	Ajuste relativo à navegação do rio Jaguarião por canais ou bóes para o transporte de passageiros.	Vide Rel. de 1861, pag. 84 e 85 do Anexo.
	1 — maio — 1865.	Tratado de aliança offensiva e defensiva contra o Paraguai.	Vide República Argentina na mesma data.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Uruguay (República)	1 — maio — 1865.	Reversas trocadas entre os Plenipotenciários brasileiro, argentino e oriental, ressalvando os direitos da Bolivia ao território da margem direita do rio Paraguai.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	8 — maio — 1865.	Convenção para o empréstimo de seiscentos mil pesos fortes.	Vide Relatório de 1870, pag. 331 do Anexo.
	5 — jun. — 1865	Protocollo relativo às condições do empréstimo de seiscentos mil pesos fortes.	Idem dito, pag. 332.
	22 — nov. — 1865	Protocollo para ajustar as bases de um empréstimo de duzentos mil pesos fortes.	O mesmo Relatório, pag. 334 do Anexo.
	15 — jan. — 1867	Protocollo que estipula as bases de um empréstimo mensal de trinta mil pesos fortes.	Idem dito, pag. 335.
	14 — fev. — 1868	Protocollo limitando o prazo do subsídio, ou empréstimo mensal, feito pelo de 15 de janeiro de 1867.	Idem dito, pag. 337.
	20 — jan. — 1870	Acordo preliminar de paz celebrado em Assumpção.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	15 — dez. — 1870	Protocollo da Conferência de Buenos-Aires relativo aos seis primeiros artigos do Projecto de Tratado definitivo de paz com o Paraguai.	Idem dito.
	23 — dez. — 1870 27	Protocollo das Conferências de Buenos-Aires relativo aos arts. 7º e 14 do Projecto de Tratado definitivo de paz com o Paraguai.	Idem dito.
	30 — dez. — 1870 e 14 — jan. — 1871.	Protocollo relativo às estipulações do projecto de Tratado definitivo de paz com o Paraguai.	Idem dito.
	9 — dez. — 1872	Adhesão ao Acordo sobre as questões pendentes entre o Brasil e a Republica Argentina relativas aos ajustes definitivos de paz com o Paraguai.	Relatório de dezembro de 1872, pag. 89 e 90 do Anexo n. 1.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Uruguai (República Oriental do).	30—jul.—1877	Protocolo relativo ao prazo da garantia colectiva da independência, soberania e integridade territorial do Paraguai.	Vide República Argentina na mesma data.
	3—nov.—1877	Convenção Postal. (Decreto n. 7125 de 4 de fevereiro de 1878.)	Pela Convenção Postal Universal ficão derogadas as disposições desta que com ella não se conciliarem.
	25—nov.—1878	Acordo substitutivo do art. 1º do Tratado de Extradição. (Decreto n. 7176 de 1 de março de 1879.)	
	14—fev.—1879	Acordo para a execução de Cartas Rogatórias. (Decreto n. 7175 de 1 de março de 1879.)	
	14—maio.—1883.	Acordo relativo aos §§ 9º e 10 do Acordo sobre extradição. (Decreto n. 9163 de 22 de março de 1884.)	
	14—março.—1884.	Convenção Internacional para a proteção dos cabos submarinos.	Vide Alemanha na mesma data.
	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos artigos 2º e 4º da Convenção para a proteção dos cabos telegraphicos.	Idem.
	7—maio.—1889.	Adesão à Convenção relativa à troca de documentos oficiais e publicações científicas e literárias. (Nota da Legação da Bélgica de 23 de junho de 1889.)	
	5—jul.—1890	Convenção relativa à publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 13 de 3 de janeiro de 1891.)	Vide Alemanha nesta data.
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4—jul.—1891	Protocolo final do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso de Viena.	Idem.
	4—jul.—1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Uruguai (República Oriental do)	4 — jul. — 1891	Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo ao serviço de vales postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Acordo relativo à intervenção do Correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.	Idem.
Venezuela.....	5 — maio — 1859	Tratado de limites e navegação fluvial. (Decreto n. 2726 de 1 de janeiro de 1861.)	Vide Relatório de 1862, pag. 74, e de 1884, pag. 23 da Exposição e 129 e seguintes dos Anexos.
	20 — jul. — 1860	Declaração ressaltando os direitos que os brasileiros e venezuelanos tinham à navegação fluvial, antes de celebrado o Tratado de 5 de maio de 1859.	Vide Relatório de 1861, pag. 97 do Anexo n. 1.
	22 — out. — e 4 — nov. — 1860.	Ajuste estabelecendo o princípio de reciprocidade em casos de extradição.	Vide Relatório de 1862, págs. 76 e 77 do Anexo n. 1.
	5 — jul. — 1890	Convenção relativa à publicação das tarifas aduaneiras.	Vide Áustria-Hungria na mesma data.
	4 — jul. — 1891	Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Vide República Argentina na mesma data.
	4 — jul. — 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postais.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Acordo relativo aos livretes de identidade.	Idem.

PAÍS	DATA	ASSUNTO	OBSEVAÇÕES
Victoria (Colonia Inglesa autónoma).	8—jan.—1886	Adesão à Convenção para a protecção dos cabos submarinos. (Nota de 8 de janeiro de 1886, da Legação Francesa.)	
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide—Alemanha nesta data.
	5—jal.—1890	Convenção estabelecendo a União para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 <i>IB</i> de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Alemanha nesta data.
	1º—out.—1891	Adesão à União Postal Universal. (Notas de 8 de agosto de 1891 e 9 de agosto de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 20 de setembro de 1892.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Zanzibar (Protectorado Britânico).	1º—dez.—1895	Adesão à União Postal Universal (Convenção principal) com exclusão dos outros actos concluídos no Congresso de Viena de 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suíço de 2 de dezembro de 1895.— <i>Diário Oficial</i> de 31 do mesmo mês e anno.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.

N. 2

Índice dos Tratados e outros actos internacionais que interessam aos limites da República

DATA	ASSUMPTO
PERÍODO COLONIAL	
1648 — jan. 30.	Tratado de paz entre a Hespanha e as Províncias Unidas dos Países Baixos, concluído em Munster.
1661 — junho 23.	Tratado de paz e aliança entre os Reis D. João IV de Portugal e Carlos II da Grã-Bretanha, e para o casamento deste monarca com a infanta de Portugal D. Catherina, concluído em Londres.
1681 — agosto 6.	Tratado de paz e de confederação entre Portugal e os Estados Gerais das Províncias Unidas dos Países Baixos, concluído na Haia.
1686 — fev. 13.	Tratado de paz entre Hespanha e Portugal feito e concluído no Convento de Santo Eloy da cidade de Lisboa.
1681 — maio 7.	Tratado provisório entre Portugal e Hespanha para compor as diferenças originadas pelo estabelecimento da Colônia do Sacramento na margem septentrional do Rio da Prata.
1700 — março 4.	Tratado provisório entre Portugal e França para evacuação e demolição dos fortes que os portugueses tinham construído ao norte do Amazonas, desde o cabo do Norte até ao rio Oyapoc ou de Vicente Pinzón. Assinado em Lisboa.
1701 — junho 18.	Tratado de mutua aliança entre Portugal e Hespanha, pelo qual D. Pedro II se obriga a garantir o testamento do Rei Dom Carlos II no que se refere à sucessão de D. Felippe V. à monarquia de Hespanha. Assinado em Lisboa.
1701 — junho 18.	Tratado de aliança e garantia ao testamento de El-Rei D. Carlos II de Hespanha, celebrado entre os Reinos de Portugal e França e assinado em Lisboa.
1703 — maio 16.	Tratado de aliança offensiva e defensiva entre Portugal, Austrásia, Grã-Bretanha e Estados Gerais dos Países Baixos para manter o direito da casa d'Austrásia ao trono de Hespanha; concluído em Lisboa.
1703 — maio 16.	Artigos secretos e separados incorporados ao Tratado de aliança feito na mesma data, entre a Austrásia, Inglaterra, Estados Gerais dos Países Baixos e Portugal contra Felippe V para colocar o arquiduque d'Austrásia no trono de Hespanha.
1713 — abril 11.	Tratado de paz e amizade entre Portugal e a França, assinado em Utrecht.
1713 — abril 11.	Tratado de paz e amizade entre a França e a Grã-Bretanha. Concluído em Utrecht.
1715 — fev. 6.	Tratado de paz entre Portugal e Hespanha, assinado em Utrecht.
1750 — jan. 13.	Tratado de limites das conquistas entre Portugal e Hespanha. Assinado em Madrid. (Vide Tratado de Tordesilhas 7-6-1494).
1761 — fev. 12.	Tratado entre Portugal e Hespanha, pelo qual foi anulado o de 13 de janeiro de 1750, mandando-se observar os anteriores. Assinado no Pardo.
1762 — nov. 3.	Artigos preliminares de paz entre a França, a Grã-Bretanha e a Hespanha, assinados em Fontainebleau, a que Portugal accedeu ratificando em 29 de dezembro.

DATA	ASSUMPTO
1763 — fev. 10.	Tratado definitivo de paz entre as Coroas de França, Grã-Bretanha e Hespanha, assignado em Pariz.
1777 — out. 1º.	Tratado preliminar de limites na America Meridional entre Portugal e Hespanha. Assignado em Santo Ildefonso.
1778 — março 11.	Tratado de amizade e garantia reciproca dos respectivos dominios na America, celebrado entre Hespanha e Portugal no Real Sítio do Pardo e ao qual a França accedeu por acto assignado em Madrid a 16 de julho de 1783.
1797 — ag. 10.	Tratado de paz entre Portugal e a Republica Francesa concluído em Pariz a 23 Thermidor do anno quinto da Republica.
1801 — junho 6.	Tratado de paz, feito por mediação da Hespanha, entre Portugal e a Republica Francesa, assignado em Badajoz a 17 Prairial do anno IX da Republica.
1801 — set. 29.	Tratado de paz feito por mediação de Sua Magestade Cathólica, entre Portugal e a Republica Francesa, assignado em Madrid a 7 Vendémiaire, anno X da Republica Francesa.
1802 — março 27.	Tratado definitivo de paz concluído em Amiens entre a Grã-Bretanha de um lado e as Republicas Francesa e Batava do outro.
1807 — out. 27.	Tratado entre a Hespanha e a França para a desmembração e adjudicação dos Estados Portuguezes. Assignado em Fontainebleau.
1810 — fev. 19.	Artigos secretos incorporados no Tratado de aliança e amizade entre Portugal e a Grã-Bretanha, concluído no Rio de Janeiro.
1814 — maio 30.	Tratado de paz entre Portugal e seus aliados, e a França, concluído em Pariz.
1814 — maio 30.	Artigo adicional ao Tratado entre Portugal e a França, feito em Pariz.
1815 — jan. 22.	Artigos secretos incluídos no tratado celebrado entre Portugal e a Grã-Bretanha para a abolição do Trafico de escravos. Assignado em Viena.
1815 — abril 8.	Artigo adicional e secreto do tratado de associação por parte de Portugal ao de aliança, celebrado em Viena em 25 de março de 1815 entre a Austria, Grã-Bretanha, Prussia e Russia. Foi concluído em Viena a 8 de abril do mesmo anno.
1815 maio 11/.,	Convenção feita por meio de troca de notas entre os Plenipotenciários de Portugal e o de França relativamente à entrega da Guyana Francesa. Assignada em Viena.
1815 — junho 9.	Acto final do Congresso de Viena celebrado entre Austria, França, Grã-Bretanha, Portugal, Prussia, Russia e Suécia.
1817 — agosto 28.	Tratado de restabelecimento da Paz entre os Reinos de Portugal e França concluído em Pariz.
1817 — agosto 28.	Convenção celebrada entre Portugal e a França para a restituição da Guyana Francesa e a demarcação de seus limites com a Guyana Portugueza. Assignada em Pariz.
1821 — julho 31.	Tratado para a incorporação do Estado Cisplatino ao Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves concluído e assignado em Montevidéu.

DATA	ASSUNPTO
PERÍODO IMPERIAL	
1825 — agosto 29.	Tratado de Paz e aliança entre Brazil e Portugal. Assinado no Rio de Janeiro.
1825 — agosto 29.	Convenção adicional ao Tratado de amizade e aliança entre o Brazil e Portugal. Assinado no Rio de Janeiro.
1841 — julho 5.	Acordo entre o Brazil e a França para neutralização do território litigioso na fronteira das Guyanas.
1842 — agosto 29 e set. 3.	Acordo entre o Brazil e a Grã-Bretanha relativo à neutralização do território litigioso na fronteira da Brazil com a Guyana Inglesa.
1851 — out. 12.	Tratado de limites entre o Brazil e a República Oriental do Uruguai. Concluído no Rio de Janeiro.
1851 — out. 23.	Tratado de commercio, navegação e línites entre o Brazil e o Perú. Concluído e assinado na cidade de Lima.
1851 — dez. 3 e 31.	Notas reversas trocadas entre o Governo Brasileiro e a Legação da República Oriental do Uruguai sobre a genuína e autêntica intelligença do § 2º do art. 3º e do art. 4º do Tratado de limites de 12 de outubro de 1851.
1852 — maio 15.	Tratado entre o Brazil e a República Oriental do Uruguai, modificando algumas estipulações do Tratado de limites de 12 de outubro de 1851. Feito e assinado em Montevideo.
1853 — abril 22.	Protocollo do acordo relativo às duvidas suscitadas entre os Comissários de Limites Brasileiro e Oriental no reconhecimento da linha do Chuy estipulada no tratado de 15 de maio de 1852.
1853 — julho 25.	Tratado de amizade e línites negociado entre o Brazil e a República de Nova Granada, na cidade de Bogotá. (Não foi aprovado pelo Congresso Colombiano.)
1856 — abril 6.	Convenção entre o Brazil e o Paraguai relativa ao adiamento do ajuste definitivo de limites entre os dois países.
1857 — set. 4.	Acordo para a permutação de territórios com o fim de regular a linha divisória entre o Brazil e a República Oriental do Uruguai demarcada no ponto em que corta as dependências de Sant'Anna do Livramento. (Não foi aprovado pelo Poder Legislativo Oriental.)
1857 — dez. 14.	Tratado de limites entre o Brazil e a Confederação Argentina, concluído e assinado na cidade do Paraná e ratificado pelo Brazil em 30 de janeiro de 1858. (Não foi ratificado pelo Governo Argentino.)
1859 — maio 5.	Tratado de limites e navegação fluvial entre o Brazil e a República de Venezuela. Assinado na cidade de Caracas.
1860 — julho 20.	Declaração resolvendo os direitos que os brasileiros e venezolanos tinham à navegação fluvial antes de celebrado o tratado de 5 de maio de 1859.
1865 — maio 1.	Tratado de aliança offensiva e defensiva entre o Brazil e as Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai contra o Governo do Paraguai. Assinado em Buenos Ayres.
1867 — março 27.	Tratado de amizade, línites, navegação, commercio e extradição entre o Brazil e a Bolívia. Assinado na cidade de La Paz de Ayacucho.
1872 — jan. 9.	Tratado de limites concluído e assinado em Assumpção entre o Brazil e a República do Paraguai.

DATA	ASSUNTO
1874 — jan. 7.	Protocolo pelo qual ficou resolvida a questão levantada entre os Comissários demarcadores dos limites entre o Brazil e o Paraguai sobre a principal nascente do rio Apo.
1874 — fev. 11.	Acordo para a permutação de territórios na linha do Içá ou Putumayo. Concluído e assinado na cidade de Lima.
1885 — set. 28.	Tratado entre o Brazil e a República Argentina para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú, Santo Antônio, Chapecó ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antônio-guassú, e do território que os separa e está em litígio entre o Brazil e a República Argentina. Concluído e assinado em Buenos Ayres.
1889 — set. 7.	Tratado para a propria solução da questão de limites pendente entre o Brazil e a República Argentina. Concluído e assinado na cidade de Buenos Ayres.

SOB A REPÚBLICA

1890 — jan. 25.	Tratado celebrado entre o Chefe do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brazil e o Presidente da República Argentina, para pôr termo à questão de limites no território litigioso das Missões. Assinado na cidade de Montevidéu. (Rejeitado pelo Congresso Brasileiro.)
1891 — set. 8 e 14.	Acordo entre o Brazil e a França para a nomeação de uma comissão mixta encarregada de explorar o território em litígio da Guyana.
1895 — fev. 19.	Protocolo relativo à demarcação dos limites entre o Brazil e a Bolívia, na linha do Madeira ao Jarary.
1895 — agosto 9.	Protocolo para o estabelecimento dos marcos da fronteira fixada pelo Laudo de 5 de fevereiro de 1895, de acordo com as estipulações do Tratado de 7 de setembro de 1889.

N. 3

Índice dos actos gerais euniões internacionais à que está ligada a República

DATA	ASSUNTO	OSSERVAÇÕES
1855 — abril 16.	Declaração sobre princípios de direito marítimo em tempo de guerra, adoptados pelas Potências signatárias do Tratado de 30 de março desse mesmo anno.	O Governo do Brasil aderiu por nota de 18 de março de 1857. (Vide Relatório do mesmo anno, anexo c. Do Clerq — Rec. des Traité de la France, Tom. VII.)
1868 — nov. 29 dez. 11	Acordo proscrivendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflamáveis.	Adesão do Brasil por nota de 11/12 de outubro de 1869, da Leg. em S. Petersburgo.
1873 — julho 10 22	Convenção telegraphica internacional celebrada em S. Petersburgo. Regulamento do serviço telegraphico internacional de 21 de junho de 1860. (Revisão de Paris)	Accessão do Brasil, em 1/12 de julho de 1877. (Declaração de aceitação pela Leg. Brasileira em S. Petersburgo.) Decreto n. 6701 do 1º de outubro de 1877.
1883 — março 20.	Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial, assinada em Paris.	Lei n. 3345 de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 9828 de 31 de dezembro do mesmo anno.
1884 — março 14.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos, assinada em Paris, (Declaração interpretativa de 1 de dezembro de 1886.—Protocolo de encerramento — 7 de julho de 1887.)	Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885. Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887. Decreto n. 9843 de 14 de janeiro de 1888.
1884 — março 14.	Artigo adicional à Convenção precedente.	Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.
1886 — março 15.	Convenção para a troca de documentos oficiais e publicações científicas e literárias, celebrada em Bruxelas.	Decretos ns. 10188 de 17 de fevereiro de 1889 e 197 de 1 de fevereiro de 1890.
1886 — março 15.	Convenção para a troca immediata do jornal oficial e dos anuares e documentos parlamentares, assinada em Bruxelas.	Decretos ns. 10189 de 17 de fevereiro de 1889 e 197 de 1 de fevereiro de 1890.
1890 — julho 5.	Convenção relativa ao estabelecimento de uma união internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, assinada em Bruxelas.	Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891. O Regulamento para execução esta parte em que institui uma Secretaria internacional é da mesma data da Convenção.
1890 — março 28.	Acta das Conferências dos Estados independentes da América em Washington, sobre a criação e manutenção da secretaria das Repúblicas Americanas.	Nota de 31 de dezembro de 1890 à Leg. Americana no Brasil.
1891 — julho 4.	União Postal Universal. (Congresso de Viena.)	Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
1893 — abril 19.	Modificação do art. 16 da Convenção Postal Universal.	Nota do Conselho Federal Suíço ao Governo Brasileiro.

N. 4

INDICE DE ASSUMPTOS

A

ABOLIÇÃO dos direitos de Stade ou Brunshausen — Tratado com o Hanover e outros Estados de 22 de junho de 1861.

— dos direitos do Escalda — Tratado com a Belgica de 16 de julho de 1863.

ABUSO DE CONFIANÇA — Compromisso do Brazil e da França, por meio de notas para a reciproca extradição dos réos desse crime.

— Vide compromisso tomado pela Suissa para a reciprocidade em caso de prisão provisória.

ACCESSÃO á declaração internacional de $\frac{29\text{ de novembro}}{11\text{ de dezembro}}$ de 1868 proscrevendo, em tempo de guerra, o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.

— por declaração de $\frac{4}{16}$ de julho de 1877, à Convenção Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburgo em 22 de julho de 1875.

ACCIDENTES sofridos por navios brazileiros nos mares circumvisinhos das Ilhas Britannicas. (Permissão ao *Board of Trade* para syndicar das causas.) Nota de 27 de dezembro de 1869.

ACCORDO — Vide Ajuste — Convenção — Convenio — Declaração — Protocollo — Tratado.

— de 14 de novembro de 1834, para a vigencia dos principios de bloqueio consagrados no artigo de 21 de agosto de 1828, addicional ao Tratado de 8 de janeiro de 1826 com a França.

- ACCORDO — com a Gran-Bretanha relativo á neutralisação dos Campos do Pirára. (Notas de 8 de janeiro e 24 de novembro de 1842.)
- de 3 de setembro de 1857, determinando o valor e a intelligencia dos artigos do Tratado de alliance celebrado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, e sobre os arts. 3º e 4º do Tratado concluido com a Confederação Argentina em 7 de março de 1856.
 - de 4 de setembro de 1857, para permutação de territorio com o fim de regular a linha divisoria entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, demarcada no ponto em que corta as dependencias de Sant'Anna do Livramento.
 - de 15 de setembro de 1857, sobre os principios que devem regular a navegação fluvial entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay.
 - de 28 de junho de 1862, com a França, para determinar a jurisdicção a que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no territorio em litigio com a Guyana Franceza.
 - de 10 de agosto de 1863, para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os paquetes da *Royal Mail Steam Packet* e sobre prisões a bordo.
 - de 23 de junho de 1863, para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os vapores da companhia *des Messageries*, ao entrarem ou sahirem nos portos do Brazil e sobre prisão a bordo.
 - de 23 de outubro de 1863 com a Legação Peruana, resumindo as diversas declarações e estipulações constantes dos protocollos de 24 de janeiro e 23 de abril de 1863 (navegação do Amazonas).
 - com a Belgica, de 31 de dezembro de 1863, regulando as relações commerciales.
 - preliminar de paz de 20 de junho de 1870 celebrado pelo Brazil, Republicas Argentina e Oriental do Uruguay com o Paraguay.
 - de 19 de novembro de 1872, celebrado entre os plenipotenciarios brasileiro e argentino sobre as questões pendentes entre os dous Estados relativamente aos ajustes definitivos de paz com a Republica do Paraguay.

- ACCORDO — com o Perú para a permutação de territórios na linha do Içá ou Putumayo concluído e assignado na cidade de Lima em 11 de fevereiro de 1874.
- diplomático de 29 de setembro de 1876, entre o Brazil e o Perú sobre a navegação do rio Içá ou Putumayo.
 - com a Allemanha para assegurar a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de 12 de janeiro de 1877.
 - de 23 de novembro de 1878, substitutivo do art. 1º do tratado de extradição de 12 de outubro de 1851 celebrado com a Republica Oriental do Uruguay.
 - com os Paizes Baixos, de 26 de julho de 1878, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.
 - com os Estados Unidos da America, de 24 de setembro de 1878, para a protecção das marcas de fabrica.
 - com a Republica Oriental do Uruguay para a execução de cartas rogatorias, de 14 de fevereiro de 1879.
 - com a Italia para a communicação reciproca de sentenças penais, de 2 de junho de 1879.
 - com a Italia para o cumprimento das declarações, ou sentenças de habilitação de herdeiros e legatários, de 14 de junho de 1879.
 - com o Perú para a execução de cartas rogatorias, de 28 de setembro de 1879.
 - com o Paraguai para a execução de cartas rogatorias, de 5 de novembro de 1879.
 - com a Bolivia para a execução de cartas rogatorias, de 22 de dezembro de 1879.
 - com a Republica Argentina para a execução de cartas rogatorias, de 14 de fevereiro de 1880.
 - de 14 de maio de 1883, relativo aos §§ 9º e 10º do acordo celebrado com a Republica Oriental do Uruguay em 25 de novembro de 1878.
 - de 29 de abril de 1884, com a Republica Argentina para evitar que militares pertencentes ás forças da fronteira a atravessem armados.

- ACCORDO — para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, ás successões dos portuguezes fallecidos no Brazil. (Notas de 17 e 19 de maio de 1884.)
- com a Austria-Hungria para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de 28 de agosto de 1886.
 - com a Italia, de 30 de março de 1889, para a applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 ás successões dos subditos italianos.
 - para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, ás successões dos hespanhóes fallecidos no Brazil. (Notas de 20 e 23 de agosto de 1889.)
 - entre o Brazil e Portugal sobre a propriedade litteraria e artistica, de 9 de setembro de 1889.
 - para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 ás successões dos franceses fallecidos no Brazil. (Notas de 23 e 26 de novembro de 1889.)
 - com os Estados Unidos da America para a criação e manutenção da Secretaria Commercial das Republicas Americanas. Notas de 2 de setembro e 31 de dezembro de 1890. (Vide Relatorio de janeiro de 1891.)
 - ampliativo com o Perú sobre a execução de cartas rogatorias, de 8 de junho de 1891.
 - relativo á permutação de cartas e encommendas com valores declarados, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)
 - relativo ao serviço de valespostaes, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)
 - relativo ao serviço de cobranças, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)
 - relativo á introducção de livretes de identidade no serviço postal internacional, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)
 - relativo á assignatura de jornaes e publicações periodicas por intermedio do correio, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)

ACCORDO — com a França para a nomeação de uma commissão mixta encarregada de explorar o territorio litigioso da Guyana. (Notas de 8 e 14 de setembro de 1892 trocadas entre a Legação de França e o Governo Brazileiro.)

- para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, às successões dos suíssos, fallecidos no Brazil. (Notas de 30 de abril e 25 de novembro de 1895.)

ACTO FINAL do Congresso de Vienna celebrado entre a Austria, França, Grã-Bretanha, Portugal, Prussia, Russia e Suecia, de 9 de junho de 1815 — Sua confirmação. (Tratado de Pariz de 18 de agosto de 1817.)

ACTOS criminosos de militares que guarnecem a fronteira entre o Brazil e a Republica Argentina — Acordo para evitá-los, de 20 de abril de 1884.

ADHESÃO do Brazil à declaração entre diferentes potencias sobre alguns princípios do direito marítimo em tempo de guerra, de 18 de março de 1857.

- do Brazil ao acordo celebrado entre a Russia e outras potencias proscrevendo o uso de balas explosivas, de ^{28 de novembro} _{11 de dezembro} de 1868.
- do Brazil à convenção creando a União Internacional para a publicação das Tarifas aduaneiras, de 5 de julho de 1890.

AGENTES CONSULARES ESTRANGEIROS — Vide Isenção e atribuição dos....

- Delegados dos Consules.
- diplomáticos. Tratado com a China, de 3 de outubro de 1881, art. 2º.

AJUSTE — Vide Acordo — Convenção — Convenio — Declaração — Protocollo — Tratado.

- com a Republica Oriental do Uruguay, por meio de reversaes trocadas a 31 de janeiro de 1854, regulando o subsidio de 30.000 patações em continuação ao estabelecido pela Convenção de 12 de outubro de 1851.

AJUSTE — de 7 de dezembro de 1857 relativo ao engajamento de brasileiros ou orientaes para o serviço militar na Republica Oriental do Uruguay ou no Brazil.

- por meio de notas de 16 e 31 de agosto de 1857, pelo qual o Governo do Brazil convém em que a villa de Artigas possa ter no Rio Jaguarão duas canoas para transporte de pessoas.
- por meio de notas de 28 de novembro e 3 de dezembro de 1859 para serem respeitados os certificados de nacionalidade passados pelas Legações e Consulados do Brazil e da Republica Oriental do Uruguay.
- com a Italia, por meio de notas reversaes de 4 e 6 de agosto de 1862 para a applicação da lei n. 1096 de 10 de setembro de 1860.
- com Venezuela, por meio de notas de 22 de outubro e 4 de novembro de 1860, estabelecendo o principio de reciprocidade em casos de extradição.
- com a França por meio de notas trocadas em 25 de abril e 5 de maio de 1865 entre a Legação Francaza e o Governo Brazileiro por crime de attentado ao pudor.
- de 29 de abril de 1884 para evitar actos criminosos de militares que guarneçam a fronteira entre o Brazil e a Republica Argentina.
- com a Grã-Bretanha para a entrega de desertores de navios mercantes, de 30 de julho de 1888.
- com a Austria-Hungria por meio de notas trocadas em 4 de junho, 24 e 30 de setembro de 1891, para a permutação de dados estatísticos.
- com a Italia, por meio de notas trocadas em 4 de julho e 24 de setembro de 1891 para a permutação de dados estatísticos.

ALLIANÇA — Vide Tratado com Portugal de 20 de agosto de 1825.

- com a Republica Oriental do Uruguay — Tratado de 12 de outubro de 1851.

AMAPÁ — (Crimes commettidos no) Jurisdição a que estão sujeitos — Acordo de 23 de junho de 1862.

AMIZADE — Tratado com os Estados Unidos, de 12 de dezembro de 1828.

- tratado com a França de 8 de janeiro de 1828 — Artigos adicionaes de 7 de junho de 1826.
- tratado com a China, de 3 de outubro de 1881.
- tratado com o Paraguai, de 8 de janeiro de 1872.
- tratado com a Turquia, de 5 de fevereiro de 1858.

ANNAES e documentos parlamentares (permutação de...) Convenção celebrada na Beigica entre diversas nações em 15 de março de 1886.

ANNULLAÇÃO — dos tratados concluidos entre Portugal e França antes da guerra e expressamente os celebrados em Badajoz e Madrid em 1801 e a Convenção de Lisboa de 1804. (Artigo adicional ao tratado de 30 de maio de 1814.)

- do artigo X do tratado de 30 de maio de 1814. (Convenção celebrada por meio de notas trocadas entre os plenipotenciarios da França e Portugal em 11 e 12 de maio de 1815 e Acto Final do Congresso de Viena de 9 de junho do mesmo anno).

APOIO — da Gran-Bretanha para o restabelecimento dos antigos limites de Portugal do lado da Cayenna, conforme o tratado de Utrecht (artigos secretos de 19 de fevereiro de 1810.)

APPLICAÇÃO — da lei n. 1096 de 10 de setembro de 1860 (Estatuto pessoal) — Italia — Ajuste de 1862.

- do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 — França (acordo de 1883) — Hespanha (idem) — Italia (idem) — Portugal (acordo de 1884) — Suissa (acordo de 1895).

ARBITRAMENTO — Limites entre o Brazil e Republica Argentina. Tratado de 7 de setembro de 1889 — Laudo do Presidente dos Estados Unidos da America de 5 de fevereiro de 1895.

ARCHIVO — dos consulados e vice-consulados estrangeiros — artigo 1º do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

ARRECADAÇÃO — da herança de consul estrangeiro — Vide art. 11 do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

ARTIGOS — preliminares de paz entre a França, Gran-Bretanha e Hespanha, assignadas em Fontainebleau a 3 de novembro de 1762.

ARTIGOS — secretos incorporados ao Tratado de Alliança e amizade entre Portugal e a Gran-Bretanha, concluido no Rio de Janeiro a 19 de fevereiro de 1810.

- incluidos no tratado celebrado entre Portugal e a Gran-Bretanha para a abolição do trafico de escravos, assignado em Vienna a 22 de janeiro de 1815.
- adicionaes ao tratado de 7 de junho de 1826 entre o Brazil e a França.
- addicional de 21 de agosto de 1828 regulando o principio de bloqueio a que se refere o art. 21 do tratado celebrado com a França em 8 de janeiro de 1826.

ASSIGNATURA — de jornaes e de publicações periodicas — acordo de 4 de julho de 1891. União Postal Universal.

ATTENTADO — contra o pudor de educandas de collegio pelo seu director.

Extradição — Ajuste entre o Brazil e a França. (Notas de 25 de abril e 5 de maio de 1865 trocadas entre a Legação Franceza e o Governo Brazileiro.)

ATTRIBUIÇÕES — consulares permittidas aos agentes consulares estrangeiros. (Art. 1º do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.)

B

BALAS explosivas — Accordo celebrado entre a Russia e diversas potencias para proscrever o seu uso, de 29 de novembro de 1868.

11 de dezembro de 1868.

BANCAROTA fraudulenta e falsidade em escriptos commerciaes — Compromisso com a França, tomado por meio de notas, para a reciprocidade em casos de extradição, de 8 de abril de 1891.

BLOQUEIO — Artigo addicional de 21 de agosto de 1828 relativo ao tratado com a França de 8 de janeiro de 1826. Accordo de 14 de novembro de 1834 para a subsistencia dos principios consagrados no artigo addicional.

BLOQUEIO — Argentina (Tratado de 7 de março de 1856 art. X) — Uruguay (Tratado de commercio e navegação de 12 de outubro de 1851 art. X) — Paraguay (Tratado definitivo de paz de 9 de janeiro de 1872 art. 16º).

BOLIVIA. Resalva dos seus direitos ao territorio da margem direita do rio Paraguay. Vide reversaes do 1º de maio de 1865, trocadas entre os plenipotenciarios brazileiro, argentino e oriental.

BONS OFFICIOS de nação amiga (Recurso a elles antes do emprego da força), art. 18 do Tratado definitivo de paz com o Paraguay de 9 de janeiro de 1872.

C

CABOS SUBMARINOS — Convénção e artigo addicional para a sua protecção de 14 de março de 1884.

CABOTAGEM entre o Brazil e o Paraguay. Vide — Protocollo relativo à navegação e ao commercio, de 22 de novembro de 1886.

CANADA' (Dominio do) — União Postal (actos do Congresso de Vienna de 4 de julho de 1891) — União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, de 5 de julho de 1890.

CANOAS — Permissão para que duas transportem passageiros no rio Jaguarão (Notas de 16 e 31 de agosto de 1858.)

CARTAS e encommendas com valor declarado. Vide acordo relativo à permutação de cartas e encommendas com valor declarado e o regulamento para a execução do mesmo acordo, de 4 de julho de 1891.

CARTAS ROGATORIAS.—Vide — Extradicação.

- Acordo entre o Brazil e a Republica Argentina, de 14 de fevereiro de 1880.
- Acordo com a Bolivia de 22 de dezembro de 1879.
- Acordo entre o Brazil e o Paraguay para a sua execução, de 5 de dezembro de 1879.

CARTAS — Acordo entre o Brazil e o Perú para a sua execução, de 29 de setembro de 1879.

- Acordo ampliativo do precedente, de 8 de junho de 1881.
- Acordo com a Republica Oriental do Uruguay, de 14 de fevereiro de 1879.

CERTIFICADOS de nacionalidade — Ajuste de 3 de dezembro de 1857 para que se respeitem os passados pelas legações e consulados brasileiros e orientaes.

COBRANÇAS — Acordo relativo a esse serviço, de 4 de julho de 1891.
(União Postal Universal.)

COMMERCIO e navegação — com o Perú (Tratado de 10 de outubro de 1891) — com o Paraguay (Tratado de 7 de junho de 1883) — com a Turquia (Tratado de 5 de fevereiro de 1858) — com a Republica Argentina (Tratado de 7 de março de 1856) — com a China (Tratado de 3 de outubro de 1881).

COMMISSÃO MIXTA — para explorar o territorio litigioso na Guyana Franceza — Acordo de 14 de setembro de 1892.

COMMISSARIOS para fixar definitivamente os limites das Guyanas portugueza e franceza, conforme o sentido preciso do art. VIII do Tratado de Utrecht. (Convenção de 28 de agosto de 1817.)

COMMUNICAÇÃO de sentenças penais — Alemanha (art. 17 do Tratado de extradição de 17 de setembro de 1877) — Com a Italia (acordo de 2 de junho de 1879).

COMPANHIA DES MESSAGERIES. Prisão a bordo dos seus paquetes — Providencias de 23 de junho de 1863.

- de navegação a vapor — Concessões para facilitar a entrada e saída de vapores — Belgica — Nota de 16 de abril de 1863.— França — Acordo de 23 de julho de 1863.— Gran-Bretanha — Acordo de 10 de julho de 1863.

COMPROMISSO de reciprocidade para a extradição de criminosos tomado com a França em 23 de dezembro de 1846.

- para os crimes de falsidade e bancarrota fraudulenta, com a França, em 29 de janeiro de 1847.

- COMPROMISSO — com a França para o crime de attentado ao pudor de meninas educandas, notas de 25 de abril e 5 de maio de 1865.
- com o mesmo paiz para os crimes de bancarota fraudulenta, notas de 5 e 8 de fevereiro do 1868.
 - com o mesmo paiz para casos de extradição, de 22 e 26 de julho de 1872.
 - com o mesmo paiz para os crimes de falsidade em escriptos commerciaes, de 20 de julho e 25 de agosto de 1881.
 - tomado com a Suissa para a reciprocidade em caso de prisão provisoria, apprehensão de valores e extradição. Notas de 2 e 27 de setembro de 1881.
 - com a França para casos de quebra fraudulenta, notas de 5 e 7 de fevereiro de 1884.
 - com o mesmo paiz para casos de abuso de confiança, notas de 15 e 22 de maio de 1886.
 - Com o mesmo paiz para casos de bancarota fraudulenta e falsidade em escriptos commerciaes, notas de 8 de abril de 1891.
 - com o mesmo paiz para casos de abuso de confiança, de 23 de outubro de 1891.

CONCESSÃO por parte do Brazil para que os administradores dos salvados, nomeados pelo *Board of Trade* nas Ilhas Britannicas possão proceder a inqueritos, além das tres milhas da sua jurisdicção, sobre os casos de accidentes soffridos pelos navios brazileiros nos mares circumvizinhos das mesmas Ilhas, notas trocadas em 9 de fevereiro e 27 de dezembro de 1869.

CONFISCO bellico da propriedade particular na guerra terrestre ou por motivo politico (Princípio seguido) Vide — Republica Oriental do Uruguay — Tratado de commercio e navegação de 12 de outubro de 1851 (arts. 7º e 8º).

CONGRESSO de Vienna (Acto final do) de 9 de junho de 1815.

CONSULES gozarão dos privilegios que forem concedidos aos da Nação mais favorecida.— França (artigos adicionaes de 7 de junho de 1826).

CONSULES — disposições relativas aos Consules Geraes.—Consules e Vice-consules e Agentes commerciaes. Tratado com a China de 3 de outubro de 1881 ; art. 3º.

Vide Relações Consulares.

CONTRACTO de emprestimo da quantia de 84.000 pesos, celebrado em 9 de maio de 1853 entre o Ministro da Fazenda da Republica Oriental do Uruguay e Irineu Evangelista de Souza.

CONVENÇÃO adicional ao Tratado de paz e amizade entre o Brazil e Portugal de 29 de agosto de 1825.

- de 12 de outubro de 1851 para a prestação de subsidio ao Governo da Republica Oriental do Uruguay.
- do 1º de junho de 1854 para a prestação de um novo subsidio de 60.000 patacões mensaes à Republica Oriental do Uruguay e reconhecendo o Brazil como credor do emprestimo de 84.000 pesos feito por Irineu Evangelista de Souza com a casa de Guimarães & C.
- entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição do crime de falsificação de moeda e papeis de credito com curso legal em cada um dos dous paizes, de 12 de janeiro de 1855.
- consular com Portugal — Substituida pelo decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- entre o Brazil e a Republica Argentina sobre navegação fluvial, de 20 de novembro de 1857, completando o Tratado de amizade, comércio e navegação de 7 de março de 1856.
- entre o Brazil e a Santa Sé para regular a organização das Missões apostolicas no Brazil de 28 de outubro de 1862.
- para o emprestimo de 60.000 pesos fortes à Republica Oriental do Uruguay, de 8 de maio de 1865.
- postal, de 21 de janeiro de 1870, entre o Brazil e a Hespanha.
- postal, de 14 de março de 1870 com os Estados Unidos da America.
- postal, de 21 de julho de 1870 com a Republica Argentina.
- postal, de 16 de dezembro de 1871, com a Republica do Perù.
- postal, de 14 de maio de 1873 com a Italia.
- postal de 30 de setembro de 1873, com a Alemanha.

CONVENÇAO postal, de 7 de agosto de 1874, com a França.

- telegraphica internacional, de 22 de julho de 1875.
- postal, de 16 de agosto de 1875, com a Gran-Bretanha.
- postal, com o Chile, de 26 de maio de 1876.
- postal, de 3 de novembro de 1877, com a Republica Oriental do Uruguay.
- para a permutação de fundos por meio de vales do Correio, com Portugal, de 11 de fevereiro de 1881.
- internacional para a protecção da propriedade industrial e commercial, de 20 de março de 1883.
- para a extradição de criminosos entre o Brazil e a Austria-Hungria, de 21 de maio de 1883.
- e artigo addicional para a protecção dos cabos submarinos, de 14 de março de 1884. (Vide declaração interpretativa de 1 de dezembro de 1886).
- para a permutação internacional de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias, de 15 de março de 1886.
- para a troca immediata do jornal official e dos Annaes e documentos parlamentares, de 15 de março de 1886.
- para a entrega de marinheiros e desertores, entre o Brazil e a Gran-Bretanha, de 30 de julho de 1888.
- relativa ao estabelecimento de uma união internacional para a publicação das tarifas aduaneiras e respectivo regulamento, de 5 de julho de 1890.
- postal Universal de 4 de julho de 1891.
- principal do Congresso Postal de Vienna e Protocollo final, de 4 de julho de 1891.
- relativa ao serviço de encommendas postaes de 4 de julho de 1891—
- Vide Ajuste — Acordo — Convenio — Declaração — Protocollo — Tratado.

CONVENIO — celebrado em 10 de novembro de 1853 entre o Ministro da Fazenda da Republica Oriental do Uruguay e o presidente de Irinéo Evangelista de Souza alterando as condições do contracto

para emprestimo de 84.000 pesos, de 9 de maio do mesmo anno.

CONVENIO com Portugal para a permutação de fundos por meio de vales do Correio de 11 de fevereiro de 1881.

— Vide — Ajuste — Acordo — Convenção — Declaração — Protocollo — Tratado.

CORRESPONDENCIA — oficial e particular dos Agentes diplomaticos bolivianos no Brazil e brasileiros na Bolivia. Esta isenta da taxa de porte. Nota de 11 de março de 1868.

CRIMES commettidos no Amapá — Vide Acordo de 28 de junho de 1862. Jurisdicção a que estão sujeitos os crimes commettidos no territorio litigioso com a Guyana Franceza.

D

DADOS ESTATISTICOS — Vide ajuste para a permutação de dados estatisticos feito com a Italia por meio de notas de 4 de julho e 24 de setembro de 1891.

DECLARAÇÃO de 13 de outubro de 1855 sobre a intelligencia do art. II da Convenção de 12 de janeiro do mesmo anno, entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição do crime de falsificação de moeda e papeis de credito.

- entre diferentes potencias sobre principio de direito marítimo em tempo de guerra, de 16 de abril de 1856.
- de 20 de julho de 1860, ressalvando os direitos que os brasileiros e venezuelanos tinhão à navegação fluvial antes da celebração do Tratado de 5 de maio de 1859.
- para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, feita entre o Brazil e a Belgica, em 2 de setembro de 1876.
- entre o Brazil e França para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de 12 de abril de 1876.

DECLARAÇÃO entre o Brazil e a Italia para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de 21 de julho de 1877.

- entre o Brazil e Portugal para assegurar a protecção reciproca das marcas de fabrica e de commercio, de 21 de outubro de 1879.
- do 1º de dezembro de 1886, interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos.
- ou sentenças de habilitação de herdeiros e legatarios — Acordo para o seu cumprimento entre o Brazil e a Italia, de 14 de junho de 1879.
- Vide — Ajuste — Acordo — Convenção — Convenio — Protocollo — Tratado.

DESENHOS E MODELOS INDUSTRIAIS — Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial de 20 de março de 1883.

DESERTORES — Republica Argentina — art. 9º do Tratado de 7 de março de 1856 e Protocollo de 22 de outubro de 1878.

- Uruguay — Tratado de extradição de 12 de outubro de 1851, art. VII.
- de navios mercantes — Ajuste concluído entre o Brazil e a Gran-Bretanha, de 30 de julho de 1883.
- Paraguay — Tratado de extradição de 16 de janeiro de 1872, arts. 8 e 9.

DIREITO MARITIMO — Declaração entre diferentes potencias sobre alguns principios, de 16 de abril de 1856.

- Adhesão do Brazil, de 18 de março de 1857, à declaração entre varias potencias, assignada em Paris, em 16 de abril de 1856.

DIREITOS de Stade ou de Brunshausen — Tratado entre o Brazil e outras potencias de um lado e o Hanover de outro para a abolição delle, de 22 de junho de 1861.

- do Escalda — Tratado entre o Brazil e outras potencias de uma parte e a Belgica da outra para a remissão dos mesmos direitos, do 16 de julho de 1863.

- DOCUMENTOS OFFICIAES — Convênio entre o Brazil, a Belgica e outras Nações para a permutação dos mesmos, de 15 de março de 1886.
- PARLAMENTARES (Permutação de) Convênio de 15 de março de 1886.

E

EMPRESTIMO — de 84.000 pesos á Republica Oriental do Uruguay — Vide contracto celebrado em 9 de maio de 1853 com Irineu Evangelista de Souza, art. 7º da Convênio de 1º de junho de 1854.

- de 60.000 pesos fortes à Republica Oriental do Uruguay — Convênio de 8 de maio de 1865 e Protocollo de 5 de junho do mesmo anno.
- de 200.000 pesos fortes à Republica Oriental do Uruguay — Protocollo de 22 de novembro de 1865.
- mensal de 30.000 pesos fortes á Republica Oriental do Uruguay durante a guerra com o Paraguay — Protocollo de 15 de janeiro de 1867 e 14 de fevereiro de 1868.

ENCOMMENDAS — ou pacotes com valores declarados (Acordo de 4 de julho de 1891).

- postaes — Convênio relativa ao respectivo serviço e seu regulamento, de 4 de julho de 1891.

ENGAJAMENTO — para o serviço militar — Uruguay (Ajuste do 1º e 7 de dezembro de 1857).

ENTREGA — da Guyana Franceza. — Vide Convênio ajustada por meio de notas de 11 e 12 de maio de 1815 trocadas em Vienna entre os Plenipotenciarios de Portugal e de França.

- de desertores — Tratado de extradição entre o Brazil e o Paraguai de 16 de janeiro de 1872, arts. 18 e 19.
- de desertores de navios mercantes — Ajuste com a Gran-Bretanha de 30 de julho de 1888.
- de soldados e marinheiros desertores entre o Brazil e Republica Argentina. — Vide Protocollo de 22 de outubro de 1878.

ESTADO — civil dos italianos residentes no Brazil. — Vide Ajuste por meio de notas reversaes de 4 e 6 de agosto de 1862 para applicação da Lei n. 1006 de 10 de setembro de 1860.

ESPOLIO — de estrangeiros — applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851. — Veja-se Relações Consulares.

EXTRADIÇÃO — com a Alemanha — Tratado de 17 de setembro de 1877.

- com a Austria-Hungria — Convenção de 21 de maio de 1883.
- com a Belgica — Tratado de 21 de junho de 1873 — Dito addicional de 12 de dezembro de 1877.
- com a França. — Vide Compromisso.
- com a Gran-Bretanha — Tratado de 13 de novembro de 1872.
- com a Hespanha — Tratado de 16 de março de 1872.
- com a Italia — Tratado de 12 de novembro de 1872.
- com os Paizes Baixos — Tratado do 1º de junho de 1881.
- com o Paraguay — Tratado de 16 de janeiro de 1872.
- com Portugal — Convenção de 12 de janeiro de 1855, art. 7º — Tratado de 10 de junho de 1872.
- com a Suissa — Compromisso tomado para a reciprocidade — Notas de 2 e 27 de setembro de 1881.
- com a Republica Oriental do Uruguay — Tratado de 12 de outubro de 1851 — Acordo de 25 de novembro de 1878 e 14 de maio de 1883.
- com Venezuela — Notas de 22 de outubro e 4 de novembro de 1860.
- por crime commettido em paiz estrangeiro contra o Brazil e os brasileiros. — Vide lei n. 2615 de 4 de agosto de 1875, art. 2º — Decreto n. 6934 de 8 de junho de 1878, arts. 2º e 3º — Codigo Penal, art. 5º — Tratado com a Alemanha de 17 de setembro de 1877, art. 1º, paragrapho unico — dito addicional com a Belgica, art. 3º — Convenção com a Austria-Hungria, art. 3º, paragrapho unico — e Tratado com os Paizes Baixos do 1º de junho de 1881, art. 1º, paragrapho unico.

EXTRADIÇÃO — Vide — Abusos de confiança — Attentado contra o pudor — Bancarota fraudulenta — Falsidade em escriptos commerciales — Compromisso de reciprocidade.

F

FAVORES concedidos à Companhia Belga encarregada do serviço postal — Nota de 16 de abril de 1868.

- feitos aos paquetes da companhia *des Messageries*. Providencias adoptadas pelo Ministerio da Justiça em 16 de junho de 1863
- Notas de 23 de junho e 1º de julho de 1863 à Legação França — Aviso do Ministerio do Imperio de 30 do mesmo mez.
- concedidos aos paquetes ingleses — Nota ao Consulado Britânico de 10 de agosto de 1863.
- aos paquetes franceses — Nota á Legação de França de 23 de junho e 1º de julho de 1863 e 30 de março de 1864.

FALSIFICAÇÃO DE MOEDAS E PAPEIS DE CREDITO — Convénção entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição desse crime, de 12 de janeiro de 1855 — Declaração de 13 de outubro de 1855 sobre a intelligencia do art. II da Convénção de 12 de janeiro de 1855, entre o Brazil e Portugal para a repressão desse crime.

FALSIDADE EM ESCRIPTOS COMMERCIAES — Compromisso tomado entre o Brazil e a França, por meio de notas para reciprocidade em casos de extradição.

FIXAÇÃO definitiva dos limites da Guyana Portugueza e França, conforme o *sentido stricto do art. VIII* do Tratado de Utrecht (art. CVII do Acto final do Congresso de Vienna de 1815) — Convénção de 28 de agosto de 1817, art. II.

G

GARANTIA da Gran-Bretanha para a mais exacta observancia do Tratado celebrado entre Portugal e a França a 11 de abril de 1713 — Art. XVI do mesmo Tratado. — Vide art. XXIV do Tratado de Paz e Amizade entre a França e a Gran-Bretanha concluido em Utrecht na mesma data.

GUYANA FRANCEZA — Portugal obriga-se a restituil-a até o Oyapock situado entre o 4º e o 5º grão de latitude N. — Convenção de 11 e 12 de maio de 1815 — Acto final do Congresso de Vienna de 9 de junho de 1815, art. 107 e Convenção de 28 de agosto de 1817.

H

HABILITAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE HERDEIROS E LEGATARIOS — Acordo entre o Brazil e a Italia para o cumprimento das suas declarações ou sentenças, de 14 de junho de 1879.

HERANÇA (sua arrecadação e administração). — Vide acordo para applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

I

ILHA DE MARTIN GARCIA — Uruguay, Tratado de commercio e navegação de 12 de outubro de 1851 (art. 18º).

— Republica Argentina — Tratado de 7 de março de 1856, art. XXIII — Protocollo de 25 de fevereiro de 1864.

IMMIGRAÇÃO — Tratado com a China de 3 de outubro de 1881. Lei n. 97 de 5 de outubro de 1892.

INDEPENDENCIA do BRAZIL — Tratado de 29 de agosto de 1825 e
Convenção adicional da mesma data.

- do Paraguai (manutenção da) Tratado de aliança com o Uruguai de 12 de outubro de 1851, art. XVI — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação com a Confederação Argentina, de 7 de março de 1856, art. V.
- e integridade da República Oriental do Uruguay — Tratado de aliança de 12 de outubro de 1851, Arts. 1, 2, 3 e 4 — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 7 de março de 1856 com a República Argentina — Protocolo de 3 de setembro de 1857 (declarações 4^a, 5^a e 6^a) — Nota n. 12 da Legação Oriental de 4 de novembro de 1856 — Tratado com a República Argentina de 7 de março de 1856, arts. III e IV.

INDIGENAS — Vide art. XXXVIII do Tratado de Amizade, Commercio e Navegação com o Peru, de 10 de outubro de 1891.

INTELLIGENCIA do art. II da Convenção entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição do crime de falsificação de moedas e papéis de credito, de 12 de janeiro de 1855 (declaração de 13 de outubro de 1855).

ISENÇÃO da taxa de porte para a correspondencia oficial e particular dos Agentes diplomáticos Bolivianos no Brazil e vice-versa — Nota de 11 de março de 1868.

ISENÇÕES de que gozam os Agentes consulares estrangeiros no Brazil (aplicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.— Vide Relações Consulares).

J

JORNAL OFICIAL — Convenção entre diversas Nações para a sua troca immediata de 15 de março de 1886.

JORNAES E PUBLICAÇÕES PERIODICAS — Convenio relativo ás assinaturas, por intermedio do Correio, de 4 de julho de 1891.

- JURISDICÇÃO CIVIL E CRIMINAL DOS CONSULS NA CHINA — Tratado de 3 de outubro de 1881, arts. 9 a 12.
- a que estão sujeitos os crimes commettidos no Amapá (Acordo de 28 de junho de 1862).

I.

LAUDO do Presidente dos Estados Unidos da America, de 5 de fevereiro de 1895, em virtude do Tratado de arbitramento concluído a 7 de setembro de 1889 entre a Republica Argentina e Império (agora Estados Unidos) do Brazil.

LIMITES com a REPUBLICA ARGENTINA. — Vide Tratado de limite entre o Brazil e a Confederação Argentina, concluído e assinado na cidade do Paraná em 14 de dezembro de 1857 — Laudo do Presidente dos Estados Unidos da America de 5 de fevereiro de 1895 — Protocollo de 5 de agosto de 1895.

- com a Bolivia. — Vide Tratado de Amizade, *Limites, Navegação e Extradicação* entre o Brazil e a Bolivia, assinado na cidade de La Paz de Ayacucho em 27 de março de 1867 e Protocollo relativo à demarcação de limites entre o Brazil e a Bolivia, na linha do Madeira ao Javary de 19 de fevereiro de 1895.
- com a Guyana Franceza — Garantia da Gran-Bretanha — Tratado de Utrecht de 11 de abril de 1713 entre a França e Portugal, art. XVI e Tratado entre a Gran-Bretanha e França da mesma data, art. XXIV.
- com a mesma Guyana — Apoio da Gran-Bretanha — (Tratado de 19 de fevereiro de 1810).
- com a mesma Guyana — Acto final do Congresso de Vienna de 9 de junho de 1815.
- com a mesma Guyana — Confirmação do Acto final de Vienna (Tratado de 28 de agosto de 1817, art. XI).

LIMITES — com a mesma Guyana — Convenção de 28 de agosto de 1817.

- com a Guyana Ingleza — Acordo considerando neutral o território litigioso até a decisão definitiva dos limites que se convencionar depois da confrontação dos títulos e dos exames prévios e necessários conforme consta das notas trocadas entre o Governo Brazileiro e a Legação Britânica em 8 de janeiro, 29 de julho e 3 de setembro de 1842.
- com o Paraguai — Tratado de limites concluído e assinado em Assumpção em 9 de janeiro de 1872 entre o Brasil e a República do Paraguai.
- com o Peru — Vide Tratado de Commercio Navegação e Limites entre o Brasil e o Peru, concluído e assinado na cidade de Lima em 23 de outubro de 1851.
- com o mesmo paiz — Permutação do território da linha do Içá ou Putumayo — Acordo de 11 de fevereiro de 1874.
- com a República Oriental do Uruguai — Tratado de 12 de outubro de 1851.
- com o mesmo paiz — Notas de 3 e 31 de dezembro de 1851 trocadas entre o Governo Brazileiro e a Legação Oriental sobre a genuina e authentica intelligencia do § 2º do art. 3º e do art. 4º do Tratado de limites de 12 de outubro de 1851.
- com o mesmo paiz — Tratado de 15 de maio de 1852 — Protocollo de 22 de abril de 1853 — Acordo de 4 de setembro de 1857.
- com Venezuela — Tratado de Limites e Navegação de 5 de maio de 1859, arts. 2, 3, 4, 5 e 6.

LINHA DIVISORIAQ — Vide limites com a República Oriental do Uruguai.

- do Chuy. — Veja-se Protocollo do acordo de 22 de abril de 1853.
- do Içá ou Putumayo — Acordo de 11 de fevereiro de 1874 com o Peru para a permutação do território.

LIVRE navegação do Rio da Prata e seus afluentes — Artigo adicional à Convenção de 27 de agosto de 1828; art. 18 do convenio de 29 de

maio e 14 do de 21 de novembro de 1851 celebrado com o Uruguay Entre-Rios e Corrientes; arts. XV e XVII do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851 com o Uruguay; Tratado de 7 de março de 1856 com a Republica Argentina, arts. 14, 15, 19 e 20. Acordo de 15 de setembro de 1857 com o Uruguay. Tratado da Triplice Aliança do 1º de maio de 1865 — Tratado de paz com o Paraguai de 9 de janeiro de 1872.

LIVRETES de identidade — Acordo relativo à introdução destes no serviço postal internacional, de 4 de julho de 1891.

III

MARCAS DE FABRICA — Alemanha — Acordo de 12 de janeiro de 1877.

Austria Hungria — Acordo de 28 de agosto de 1886.

Bélgica — Declaração de 2 de setembro de 1876.

Dinamarca — Declaração de 25 de abril de 1881.

Estados Unidos da America — Acordo de 24 de setembro de 1878.

— — e de commercio — França — Declaração de 12 de abril de 1876.

Italia — Declaração de 21 de julho de 1877.

— — e de commercio — Países Baixos — Acordo de 26 de julho de 1878.

— — e de commercio — Portugal — Declaração de 29 de outubro de 1879.

MARINHEIROS — Vide Entrega de soldados e marinheiros desertores — Prisão e entrega de marinheiros e soldados de navios estrangeiros — Desertores de navios mercantes.

MENORES, filhos de italianos, nascidos no Brazil — Ajuste para a applicação da lei n. 1096 de 10 de setembro de 1860 celebrado por meio de notas reversaes de 4 e 6 de agosto de 1862.

MERCADORIA INIMIGA — Vide acto de adhesão à declaração sobre os principios de direito marítimo em tempo de guerra, de 16 de abril de 1856.

— NEUTRA — Acto e adhesão à declaração sobre principios de direito marítimo em tempo de paz, de 16 de abril de 1856.

MILITARES PERTENCENTES ÀS FORÇAS DA FRONTEIRA — Acordo de 29 de abril de 1884.

MISSÕES APOSTOLICAS NO BRAZIL — Convenção entre o Brazil e a Santa Sé para regular a sua organisação, de 28 de outubro de 1862.

MODELOS INDUSTRIAES. — Vide desenhos.

MOEDA E PAPEIS DE CREDITO — Convenção entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição do crime de falsificação daquelles, de 12 de julho de 1855.

IN

NAVEGAÇÃO — Republica Argentina — Tratado de 7 de março de 1856

— Convenção de 20 de novembro de 1857.

— China — Tratado de 3 de outubro de 1881.

— França — Tratado de 8 de janeiro de 1826 — Artigos adicionaes de 7 de junho do mesmo anno.

— Paraguai — Tratado definitivo de paz de 9 de janeiro de 1872 — Tratado de 7 de junho de 1883 — Protocollo de 22 de novembro de 1886.

— Perú — Acordo de 29 de setembro de 1876 — Dito de 23 de outubro de 1863 — Tratado de 10 de outubro de 1891.

— Turquia — Tratado de 5 de fevereiro de 1858, arts. 8 a 10.

— Uruguay — Tratado de 12 de outubro de 1851 ; Acordo de 15 de setembro de 1857 — Ajuste de 1858.

— do Amazonas — Vide Acordo de 23 de outubro de 1863 com a Legação Peruana resumindo as diversas declarações e estipulações constantes dos protocollos de 24 de janeiro e 23 de abril de 1863.

NAVEGAÇÃO — do Elba. — Vide Tratado de 22 de junho de 1861 para a isenção dos direitos do Stade ou Brunshausen.

- do Içá ou Putomayo — Acordo diplomático de 29 de setembro de 1876 entre o Brazil e o Perú.
- do Jaguarão. — Vide ajuste por meio de notas de 16 e 31 de agosto de 1858.
- DE CABOTOGEM — Paraguay — Protocolo de 22 de novembro de 1886.
- FLUVIAL — Convenção entre o Brazil e a Republica Argentina de 20 de novembro de 1857.
- com a Republica Oriental do Uruguay — Acordo de 15 de setembro de 1857.
- com Venezuela — Tratado de 5 de maio de 1859 — Declaração de 20 de julho de 1860.

NAVIOS BRAZILEIROS NOS MARES CIRCUMVIZINHOS DAS ILHAS BRITANNICAS

- Inquerito sobre as causas dos accidentes por elles sofridos. — Vide concessão.

NEUTRALIDADE no CASO DE REBELLIAO OU MOVIMENTO ARMADO — Republica Oriental do Uruguay — Protocolo de 3 de setembro de 1857.

- da Ilha de Martin Garcia. — Vide Protocollo de 25 de fevereiro de 1864.

NOMEAÇÃO de commissarios para fixar definitivamente os limites da Guayanas Franceza e Portugueza. — Vide art. II da Convenção para a restituição da Guyana Franceza, de 28 de agosto de 1817.

P

PAQUETES — (Providencias para facilitar a entrada e saída dos)

- Nota à Legação de França de 23 de junho e 1º de julho de 1863 e de 30 de março de 1864 — Dita ao Consulado Britannico de 10 de agosto de 1863 — Nota à Legação da Belgica de 16 de abril de 1868.

PASSAGENS de forças belligerantes pelo territorio do Uruguay — Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851, art. 9º.
PATENTES de invenção — Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial, de 20 de março de 1863.

PAUTA aduaneira — Vide Tarifas aduaneiras.

PAVILHÃO neutro — Vide acto de adhesão à declaração sobre os princípios de direito marítimo de 16 de abril de 1856.

PAZ — Vide Acordo preliminar de paz de 20 de junho de 1870, celebrado pelo Brazil, Republicas Argentina e Oriental do Uruguay com o Paraguai.

PERMUTAÇÃO de fundos entre o Brazil e Portugal por meio do Correio — Convenio de 11 de fevereiro de 1881.

- immediata do jornal oficial e dos Annaes e documentos parlamentares — Convenção de 15 de março de 1886, com diversas Potencias.
- internacional de documentos officiaes e de publicações científicas e litterarias — Convenção de 15 de março de 1886, com diversas Potencias.
- de territórios na linha do Içá ou Putomayo — Vide Acordo de 11 de fevereiro de 1874.

PIRÁRA — (Neutralização dos campos do) — (Vide limites com a Guyana Ingleza).

PRATICAGEM dos rios — Acordo com o Uruguay de 15 de setembro de 1857, princípios 6º, 7º e 8º.

PRINCÍPIO da livre navegação do Rio da Prata — Vide artigo addicional à Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828 e Tratado com a Republica Argentina de 7 de março de 1856.

- de direito marítimo — Adhesão do Brazil de 18 de março de 1857.
— Vide Tratado com a Republica Argentina de 7 de março de 1856, Art. X — Dito de Commercio e Navegação com o Uruguay de 12 de outubro de 1851, art. X.
- de direito marítimo — Acto de adhesão em 18 de abril de 1857, do Governo do Brazil à declaração assignada em Paris a 16 de abril de 1856.

PRISÕES a bordo de paquetes franceses.— Veja-se Acôrdo para simplificação das formalidades a que estão sujeitos os vapores da companhia des Messageries ao entrarem ou sairem dos portos do Brazil e sobre prisão a bordo, de 23 de junho de 1863.

- a bordo de paquetes ingleses — Vide Acôrdo para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os paquetes da Royal Mail Steam Packet e sobre a prisão a bordo, de 10 de agosto de 1863— Nota ao Consul Britânico, da mesma data.

PROJECTIS explosivos e inflammaveis — Accessão do Brazil de $\frac{11}{23}$ de outubro de 1869 à declaração de $\frac{29\ de\ novembro}{11\ de\ dezembro}$ de 1868 proscrevendo-os.

PROPRIEDADE industrial e commercial — Convenção internacional de 20 de março de 1883 para sua protecção litteraria e artística — Acôrdo com Portugal de 9 de setembro de 1889.

PROTECÇÃO aos cabos submarinos — Regulamento para a execução das bases adoptadas pela Convenção Internacional de 14 de março de 1884, mandado executar por decreto n. 9843 de 14 de janeiro de 1888.

- das marcas de fabrica e de commercio.— Vide marcas de fabrica
- de obras litterarias e artísticas — Ajuste com Portugal de 9 de setembro de 1889.

PROTOCOLLO de 22 de abril de 1853 relativo ás duvidas suscitadas entre os commissarios de limites brasileiro e oriental, no reconhecimento da linha do Chuy, estipulado no Tratado de 15 de maio de 1852.

- de 29 de janeiro de 1853 estabelecendo as condições de um empréstimo á Republica Oriental do Uruguay de 110.000 patações.
- de 25 de fevereiro de 1864 relativo ao armamento da Ilha de Martim Garcia, assignado em Buenos-Ayres pelo Ministro do Brazil e o Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina.
- de 5 de junho de 1865 relativo ás condições do empréstimo de 60.000 pesos fortes convencionado em 8 de maio do mesmo anno.

PROTOCOLLO de 22 de novembro de 1865 para ajustar as bases de um emprestimo de 200.000 pesos fortes á Republica Oriental do Uruguay.

- de 15 de janeiro de 1867 estipulando as bases da um emprestimo mensal de 30.000 pesos fortes á Republica Oriental do Uruguay durante a guerra com o do Paraguay.
- de 14 de fevereiro de 1868 limitando o prazo do subsidio ou emprestimo mensal feito á Republica Oriental do Uruguay pelo Protocollo de 15 de janeiro de 1867.
- da Conferencia de Buenos-Ayres de 15 de dezembro de 1870, relativo aos seis primeiros artigos do Projecto de Tratado definitivo de paz com a Republica do Paraguay.
- das Conferencias de Buenos-Ayres de 23 e 27 de dezembro de 1870, relativo aos arts. 7 a 14 do Projecto de Tratado definitivo de paz com a Republica do Paraguay.
- das Conferencias de Buenos-Ayres de 30 de dezembro de 1870 e 14 de janeiro de 1871 relativo ás estipulações do projecto de Tratado definitivo de paz com a Republica do Paraguay, à sua independencia e integridade e a outras providencias a bem da paz futura, à segurança do commercio e navegação fluvial.
- de 7 de janeiro de 1874, pelo qual ficou resolvida a questão levantada entre os Commissarios demarcadores dos limites entre o Brazil e o Paraguay ácerca da principal nascente do rio Apa.
- de 30 de julho de 1877 relativo ao prazo da garantia collectiva da independencia, soberania e integridade territorial do Paraguay, assignado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina e Oriental do Uruguay na cidade de Montevideo.
- de 22 de outubro de 1878, aclarando a significação da estipulação do art. 9º do Tratado de 7 de março de 1856 entre o Brazil e a Republica Argentina, relativamente á entrega de soldados e marinheiros desertores.
- de 22 de novembro de 1886 relativo à navegação e ao commércio de cabotagem entre o Brazil e o Paraguay.

PROTOCOLLO de 7 de julho de 1887 assignado em Paris pelos Plenipotenciarios assignatarios da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos.

- de 10 de fevereiro de 1895 relativo à demarcação dos limites entre o Brazil e a Bolivia, na linha do Madeira ao Javary, assignado no Rio de Janeiro.
- de 9 de agosto de 1895 relativo à collocação dos marcos na fronteira fixada pelo Laudo do Presidente dos Estados Unidos da America, de acordo com a estipulação do Tratado de 7 de setembro de 1880.
- de 10 de janeiro de 1896, estabelecendo as bases para a negociação de um Tratado de commercio e navegação com o Chile.
- — Vide Ajuste — Acordo — Convenção — Convenio — Declaração — Tratado.

PUBLICAÇÃO das tarifas aduaneiras (União Internacional para a) — Convenção de 5 de julho de 1890.

PUBLICAÇÕES periodicas — (Intervenção do Correio na assignatura de) — Acordo de 4 de julho de 1891.

- científicas e litterarias — Convenção com diversas potencias para a permutação internacional das mesmas publicações, de 15 de março de 1886.

Q

QUEBRA fraudulenta — Compromisso tomado com a França, por meio de notas, para a reciprocidade em casos de extradição — Notas de 5 e 7 de fevereiro de 1884.

QUESTÕES pendentes entre o Brazil e a Republica Argentina, relativamente aos ajustes definitivos de paz com o Paraguay — Acordo de 19 de novembro de 1872.

R

REBELLIÃO (Procedimento do Governo em caso de) — Uruguay — Protocolo de 3 de setembro de 1857.

RECIPROCIDADE — do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
— Vide Relações consulares.

RECLAMAÇÕES reciprocas entre Portugal e Brazil.— Vide Convénção adicional ao Tratado de 29 de agosto de 1825.

RECONHECIMENTO — da independencia do Brazil — Tratado com Portugal de 29 de agosto de 1825.

- da independencia do Paraguai — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação com a Republica Argentina, de 7 de março de 1856, Art. V.
- da independencia da Republica Oriental do Uruguay — Convénção de 27 de agosto de 1828; art. 3º do Tratado de Amizade, Commercio e Navegação com a Republica Argentina de 7 de março de 1856.
- dos rios Pepiriguassú — Santo Antonio, Chapecó ou Pequiriguassú e Chopim ou Santo Antonio Guassú.— Vide Tratado com a Republica Argentina, concluido e assignado em Buenos-Ayres a 28 de setembro de 1885.

REGULAMENTO de serviço telegraphico internacional, revisto na Conferencia de Paris de 21 de junho de 1890.

- da Convénção relativa à permutação de encommendas postaes de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).
- do Acôrdo relativo à assignatura de jornaes e publicações periodicas, de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).
- do Acôrdo relativo ao serviço de cobranças, de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).
- do Acôrdo relativo ao serviço de vales postaes, de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).
- para a execução da Convénção principal do Congresso Postal de Viena, de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).

REGULAMENTO para a execução do Acordo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado, de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).

REPRESSÃO do crime de falsificação de moeda e papéis de crédito com curso legal — (Convenção celebrada com Portugal a 12 de janeiro de 1855).

RESGATE dos direitos do Escalda — Tratado celebrado com a Belgica, de 16 de julho de 1863.

RELACIONES commerciaes com a Belgica — Acordo regulando-as, de 31 de dezembro de 1863.

- consulares com a China — Tratado de 3 de outubro de 1881, arts. 3º, 9º, 10º, 11º e 12º.
- consulares com a Gran-Bretanha — Ajuste para a entrega de desertores, de 30 de julho de 1888.
- consulares com a França — Tratado de 8 de janeiro de 1826, arts. 3º e 4º — Artigos adicionaes de 7 de junho de 1826 — Decreto n. 10.373, de 28 de setembro de 1889, mandando applicar sob condição de reciprocidade o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- consulares com a Hespanha — Decreto n. 10.323, de 27 de agosto de 1889, mandando applicar sob condição de reciprocidade o regulamento promulgado pelo decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- consulares com a Italia — Decreto n. 10.217, de 30 de março de 1889, mandando applicar sob condição de reciprocidade o regulamento promulgado por decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- consulares com o Japão — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 5 de novembro de 1895, art. II.
- consulares com o Paraguai — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 7 de junho de 1883 (arts. 24 a 36).
- consulares com o Perú — Acordo sobre Cartas Rogatorias de 29 de setembro de 1878 e 8 de junho de 1891.

RELACOES consulares com Portugal — Avisos dirigidos aos Ministerios da Justica e Fazenda e circular aos Presidentes das Provincias de 21 de maio de 1884.

— consulares com a Suissa — Decreto n. 2169 de 21 de novembro de 1895 mandando applicar, sob condição de reciprocidade, o regulamento promulgado pelo decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

RESALVA dos direitos da Bolivia ao territorio da margem direita do Paraguay — Reversaes de 1º de maio de 1865.

RESPONSABILIDADE pessoal.— Vide Paraguay — Art. 37 do Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 7 de junho de 1883.

RESTITUIÇÃO da Guyana Franceza e até o Rio Oyapock, situado entre o 4º e 5º grãos de Lat. Sept^a. — Acto final do Congresso de Vienna de 9 de junho de 1815.

REVERSAES do 1º de maio de 1865 trocadas entre os Plenipotenciarios brasileiro, argentino e oriental, ressalvando os direitos da Bolivia ao territorio da margem direita do rio Paraguay.

RIO Apa — Duvidas sobre a sua nascente principal.— Vide Protocollo de 7 de janeiro de 1874.

— Jaguarão — Permissão para que duas canoas orientaes naveguem nelle, transportando passageiros — Notas de 16 e 31 de agosto de 1858.

ROGATORIAS.— Vide Cartas Rogatorias.

ROYAL Mail Steam Packet.— Vide accordo de 10 de agosto de 1863.

S

SALVADOS — Concessão ao *Board of Trade* relativa aos accidentes sofridos por navios brasileiros — Notas trocadas com a Legação Britannica a 9 de fevereiro e 27 de dezembro de 1869.

SECRETARIA Internacional da União Postal Universal.— Vide a respectiva Convenção de 4 de julho de 1891.

— Internacional da União Telegraphica Internacional.— Vide Convenção de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875 e regulamento de 21 de junho de 1890.

SECRETARIA — Para a garantia da propriedade industrial — Convenção de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

- para a publicação das tarifas aduaneiras — Convenção de 5 de julho de 1890 e respectivo regulamento.
- commercial das Repúblicas Americanas (Bureau of American Republics) — Conferencia de 29 de março de 1890 — Nota da Legação dos Estados Unidos da America de 2 de setembro de 1890 — Nota do Governo Brazileiro de 31 de dezembro de 1890. — Vide Relatório de janeiro de 1891.

SEGREGAÇÃO de porção de território, nem a criação nesse de governo independente era desconhecimento da Autoridade soberana. O Brazil e a República Argentina se comprometem a não apoiar — Tratado de 7 de março de 1856, art. II.

SENTENÇA de habilitação ou de reconhecimento de herdeiros e legatários — Acordo com a Italia de 14 de junho de 1879.

- arbitral proferida em favor do Brazil pelo Presidente dos Estados Unidos da America na questão de limites com a República Argentina. — Vide *Laudo*.

SENTENÇAS penais — (Comunicação de) — Tratado de extradição celebrado com a Alemanha a 17 de setembro de 1877, art. 17; Acordo de 2 de junho de 1879 com a Italia.

SERVIÇO de cobrança — Acordo e Regulamento de 4 de julho de 1801 (União Postal Universal).

- militar — Paraguai — art. 9º do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação de 7 de junho de 1883 — Uruguay — Ajuste de 7 de dezembro de 1857.

SOLDADOS. — Vide entrega de soldados e marinheiros.

SUBLEVADOS asyłados — Procedimento que se deve ter com elles. — Vide Acordo de 3 de setembro de 1857 com a República Oriental do Uruguai.

SUBSIDIO à República Oriental do Uruguai — Tratado de 12 de outubro de 1851 — Reversões de 31 de janeiro de 1854 — Convenção de 1 de junho de 1851 — Protocolo de 29 de janeiro de 1858. Convenção

e Protocollo de 8 de maio e 5 de junho de 1865 — Protocollo de 22 de novembro de 1865, 15 de janeiro de 1857 e 14 de fevereiro de 1869.

SUBTRACÇÃO de dinheiro.— Vide compromisso tomado com a Suissa para a reciprocidade em caso de prisão provisória.

SUCCESSÃO de franceses fallecidos no Brazil.— Vide Acôrdo para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

- de hespanhóes fallecidos no Brazil.— Vide Acôrdo para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- de italianos fallecidos no Brazil.— Vide Acôrdo para applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- de portuguezes fallecidos no Brazil.— Vide Acôrdo para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- de suíssos fallecidos no Brazil.— Vide Acôrdo para applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- de paraguayos — Tratado de 7 de junho de 1884, arts. 24 e 366.
- estrangeiras — Regimen do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- França — Decreto n. 10.379 de 28 de setembro de 1889 — Hespanha — Decreto n. 10.323 de 27 de agosto de 1889 — Italia decreto n. 10.217 de 30 de maio de 1889 — Suissa decreto n. 2169 de 21 de novembro de 1895.

T

TELEGRAPHO — Accessão á Convenção Telegraphica de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875 — Regulamento do serviço telegraphico internacional de 21 de junho de 1890.

TERRITORIO LITIGIOSO LIMITROPHE COM A GUYANA FRANCEZA — Jurisdição sobre os criminosos delle procedentes — Declaração de 28 de junho de 1862.

- LITIGIOSO — Amapá — Despacho do Governo Francez de 5 de julho e Nota do Governo Brazileiro de 18 de dezembro de 1841.
- LITIGIOSO — Pirâra — Nota da Legação Britannica de 29 de agosto e do Governo Brazileiro de 3 de setembro de 1842.

TONELAGEM — Tratado de Commercio e Navegação com o Perú de 18 de outubro de 1891, arts. 34 e 35.

TRATADO de Paz e Amizade entre o Brazil e Portugal (independencia do Brazil) de 29 de agosto de 1825. —

- de Amizade, Navegação e Commercio entre o Brazil e a França, de 8 de janeiro de 1826. — Vide Artigos addicionaes.
- de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e os Estados Unidos, de 12 de dezembro de 1828.
- de Aliança entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, de 12 de outubro de 1851.
- de Limites entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, concluido e assignado no Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1851.
- de Extradição entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, de 12 de outubro de 1851.
- de Commercio e Navegação entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, de 12 de outubro de 1851.
- de Commercio, Navegação e Limites entre o Brazil e o Peru, concluido e assignado na cidade de Lima em 23 de outubro de 1851.
- entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, de 15 de maio de 1852, modificando algumas estipulações do Tratado de 12 de outubro de 1851.
- de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e a Republica Argentina de 7 de março de 1856.
- de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e a Turquia, de 5 de fevereiro de 1858.

TRATADO de Limites e Navegação Fluvial entre o Brazil e a Republica de Venezuela assignado na cidade de Caracas em 5 de maio de 1859.

— para a abolição de direitos de Stade ou Brunshausen entre o Brazil e o Hanover, de 22 de junho de 1861.

— Geral, relativo ao resgate do Escalda de 16 de julho de 1863.

— de Alliança Offensiva e Defensiva entre o Brazil e as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay contra o Governo do Paraguay, assignado em Buenos Ayres em 1 de maio de 1865.

Art. XVI.

— de Amizade, Limites, Navegação, Commercio e Extradicação entre o Brazil e a Bolivia, assignado na cidade de La Paz de Ayacucho em 27 de março de 1867.

— Definitivo de Paz e Amizade Perpetua entre o Brazil e o Paraguay, de 9 de janeiro de 1872.

— de Limites concluido e assignado em Assumpção entre o Brazil e a Republica do Paraguay.

— de Extradicação e para a entrega de desertores entre o Brazil e o Paraguay de 16 de janeiro de 1872.

— de Extradicação entre o Brazil e a Hespanha de 16 de março de 1872.

— de Extradicação de Criminosos entre o Brazil e Portugal, de 10 de junho de 1872.

— de Extradicação entre o Brazil e a Italia de 12 de novembro de 1872.

— de Extradicação entre o Brazil e a Gran-Bretanha, de 13 de novembro de 1872.

— de Extradicação entre o Brazil e a Belgica de 21 de junho de 1873.— Vide Tratado Adicional.

— de 12 de dezembro de 1877 — Adicional ao de extradição celebrado entre o Brazil e a Belgica, em 21 de junho de 1873.

— de Extradicação entre o Brazil e a Allemanha de 17 de setembro de 1877.

— de Extradicação entre o Brazil e os Paizes Baixos, de 1 de junho de 1881.

TRATADO de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e a China de 3 de outubro de 1881.

- de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e o Paraguai, de 7 de junho de 1883.
- entre o Brazil e a Republica Argentina para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chapecó ou Pequiri-guassú, Chopim ou Santo Antonio Guassú e dos territorios que os separam e estão em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina, concluido e assignado em Buenos-Ayres a 28 de setembro de 1885.
- para a prompta solução da questão de limites pendente entre o Brazil e a Republica Argentina, concluido e assignado na cidade de Buenos-Ayres em 7 de setembro de 1889.
- de Commercio e Navegação entre o Brasil e o Peru de 10 de outubro de 1891.
- — Vide Ajuste — Accordo — Convenção — Convenio — Declaração — Protocollo.

TROCAS INTERNACIONAIS — Vide Permutações.

U

UNIÃO GERAL DOS CORREIOS — Vide União Postal Universal.

- Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras—Convenção de 5 de julho de 1890.
- Postal Universal — Convenção principal do Congresso de Vienna de 4 de julho de 1801 e os actos annexos da mesma data, assignados em Vienna.
- Telegraphica — Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de $\frac{11}{22}$ de julho de 1875 — Regulamento revisto em Paris a 21 de junho de 1890.

UTI POSSIDETIS — Sua adopção como base para a demarcação de limites
— Tratado de limites com a Republica Oriental do Uruguay de 12
de outubro de 1851 — Dito com o Perú de 23 de outubro de 1851
— Convenção com o Paraguay de 6 de abril de 1856 — Dito com
Venezuela de 5 de maio de 1859 — Dito com a Bolivia de 27 de
março de 1867.

▼

VALES POSTAIS (Serviço de) — Acordo de 4 de julho de 1891.

— do Correio — Convenio entre o Brazil e Portugal para a per-
mutação de fundos por meio do Correio, de 11 de fevereiro de 1881.

VISITA DA POLICIA — Nota á Legação de França de 23 de junho de 1863.

— Dita ao Consulado Britannico de 10 de agosto de 1863 — Dita á
Legação da Belgica de 16 de abril de 1868.

de Saude — Nota á Legação de França de 1 de julho de 1863 —
Dita ao Consulado Britannico de 10 de agosto de 1863 — Dita á
Legação da Belgica de 16 de abril de 1868.

ANNEXO N. 8

INDICES
CHRONOLOGICO E ALPHABETICO
DAS
GONSULTAS DO GONSELHO DE ESTADO
(1842 A 1889)
E DOS
PARECERES DO CONSULTOR
DO
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

ORGANISADOS
de ordem do Exm. Sr. Ministro de Estado das
Relações Exteriores

DR. CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO

PELO

Bacharel José Manoel Carlos de Oliveira

Consul em disponibilidade

DEZEMBRO DE 1895

RIO DE JANEIRO

INDICE CHRONOLOGICO

DAS

CONSULTAS DO CONSELHO DE ESTADO

E DOS

PARECERES DO CONSULTOR

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Abreviaturas

C. C. E. Consulta do Conselho de Estado.
P. C. M. Parecer do Consultor do Ministerio.

1842

N. 1 — C. C. E. — 11 de Janeiro de 1842 — Economias que se podem fazer na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

N. 2 — C. C. E. — Sem data — Emigração Portugueza para o Brazil — Annexo à consulta está um officio do Conselheiro José Antonio da Silva Maia, datado de 23 de Fevereiro de 1842.

N. 3 — C. C. E. — 27 de Março de 1842 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 4 — Sem data além de 1842 — Ingérencia dos Consules Estrangeiros na arrecadação e administração dos bens dos subditos das suas nações, falecidos no Brazil, de que trata o art. 43 do Regulamento de 9 de Maio de 1842 — Parecer do Sr. Visconde de Olinda.

N. 5 — C. C. E. — 27 de Maio de 1842 — Ajustes de contas pendentes entre o Brazil e Portugal em consequencia do Tratado de 29 de Agosto de 1825.

N. 6 — C. C. E. — 16 de Junho de 1842 — A conveniencia ou inconveniencia dos tratados celebrados pelo Encarregado dos Negocios do Brazil, Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, com o Governo Peruano, os quaes tem por objecto regular as relações commerciaes, estabelecer bases de limites entre os dous Estados, assim como a extradição de escravos e criminosos e a navegação do Amazonas.

N. 7 — C. C. E. — 7 de Outubro de 1842 — Ingerencia dos Consules estrangeiros, residentes no Brazil, na arrecadação e administração dos bens de seus compatriotas falecidos, de que trata o art. 43 do Regulamento de 9 de Maio de 1842.

N. 8 — C. C. E. — 4 de Novembro de 1842 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 9 — 20 de Dezembro de 1842 — Parecer do Sr. Conselheiro Alves Branco sobre o mesmo assumpto da de n. 7.

N. 10 — C. C. E. — 30 de Dezembro de 1842 — Nota do Ministro Plenipotenciario Portuguez e a correspondencia do banqueiro Goldsmid, reclamando uma baixa no valor das apolices com as quaes pagou-se a dívida Portugueza.

1843

Ns. 11 e 12 — C. C. E. — 21 de Fevereiro de 1843 — As vantagens réciprocas da proposta apresentada pelo Governo Francez ao Governo Imperial para o estabelecimento de uma linha de paquetes a vapor entre a França e o Brasil. Resolvida em 23 de Fevereiro de 1843 nos seguintes termos : « Examine-se em Conselho d'Estado, o que foi feito em 18 de Setembro.

N. 13 — C. C. E. — 20 de Abril de 1843 — Condições do casamento da Princeza Senhora D. Francisca.

N. 14 — 20 de Junho de 1843 — Ofício assignado pelos Srs. conselheiros Barão de Mont'Alegre e Alves Branco, da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, participando a remessa de seus pareceres, não sendo estes inteiramente concordes, sobre arrecadação e administração de heranças de estrangeiros falecidos no Imperio.

N. 15 — 11 de Julho de 1843 — Parecer do Barão de Mont'Alegre sobre o assumpto precedente.

N. 16 — 3 de Agosto de 1843 — Parecer do Visconde de Macahé, sobre o assumpto precedente.

1844

N. 17 — C. C. E. — 4 de Julho de 1844 — Intervenção do Governo Imperial e sua subvenção, pedidas pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Uruguay, para restabelecer a paz, alterada pela guerra e sitió de Montevidéo.

N. 18 — C. C. E. — 4 de Julho de 1844 — Conducta que deve ter o Encarregado de Negocios do Brazil, caso o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Montevidéo se retire da Praça com os sitiados e a entregue em deposito aos representantes das nações neutras. Si se permittirá que o General Paz se transporte em um navio da nossa esquadra ao Rio Grande do Sul para dali seguir para Corrientes.

N. 19 — C. C. E. — 6 de Julho de 1844 — Politica que o Brazil deve seguir no Rio da Prata.

N. 20 — C. C. E. — 20 de Julho da 1844 — Satisfações pedidas ao Governo Imperial pelo da Confederação Argentina, não só quanto ao desconhecimento do Bloqueio, como tambem quanto aos actos dos Ministros do Brazil em Montevidéo e Buenos Ayres.

N. 21 — C. C. E. — 31 de Julho de 1844 — Sobre um ofício em que o Encarregado de Negocios em Montevidéo communica haver-lhe dito Oribe que preferia entrar na Praça por capitulação; e sobre o pedido que lhe fez o Governo Oriental para transportar de Montevideo

ao Rio Grande do Sul o General Paz, como Encarregado daquella Republica, ao Paraguay.

N. 22 — C. C. E. — 20 de Agosto de 1844 — Passaporte solicitado pelo General Paz para, como Diplomata da Republica do Uruguay, passar pela Provincia do Rio Grande do Sul ao Paraguay; e sobre o imposto de guerra em portas e janellas.

N. 23 — C. C. E. — 16 de Setembro de 1844 — Minuta do tratado de commercio, oferecida pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Inglaterra.

N. 24 — C. C. E. — 16 de Setembro de 1844 — Si convém ou não fazer-se o pagamento do resto das reclamações Brazileiras e Portuguezas, no valor de 557:784\$920 — Resolvida em 28 de Setembro de 1844.

N. 25 — C. C. E. — 8 de Novembro de 1844 — Procedimento do brigue de guerra Ingles *Racer* com o bergantim Brazileiro *Príncipe Americano*, no porto da Bahia.

N. 26 — C. C. E. — 8 de Novembro de 1844 — Assassinato da tripulação da escuna Inglesa *Clio*, no porto de Salinas, durante a guerra civil de 1835.

N. 27 — C. C. E. — 8 de Novembro de 1844 — Actos judiciaes praticados em Pernambuco com o francez *Bruguière* — Arresto de uma escrava e propriedades pertencentes ao mesmo.

N. 28 — C. C. E. — 8 de Novembro de 1844 — Reclamação da Legação Inglesa contra o procedimento do Subdelegado de Policia, na Bahia, com o subdito Ingles Barney Byrne — Resolvida em 27 de Novembro de 1844.

N. 29 — C. C. E. — 29 de Novembro de 1844 — Abertura de dous officios, que se achavam fechados e sellados com as armas Imperiaes, no seio da Comissão mixta Anglo-Brazileira — Resolvida em 30 de Novembro de 1844.

N. 30 — C. C. E. — 27 de Dezembro de 1844 — Reclamação do Ministro Ingles fundada no art. 3º da Convención de 1817, para que se permitta à Comissão mixta Anglo-Brazileira a abertura de todo

papel, ainda mesmo dos sellados com as armas Imperiaes, ante a Comissão — Resolvida em 4 de Junho de 1845.

N. 31 — C. C. E. — 29 de Dezembro de 1844 — Captura do briguescuna Americano *Soooy*, na Bahia, pelo brigue de guerra Inglez *Racer*, por suspeito de trafico de escravos — Resolvida em 4 de Junho de 1845.

1845

N. 32 — C. C. E. — 23 de Janeiro de 1845 — Sentenças das Comissões mixtas que devem os Juizes Municipaes fazer executar — Resolvida em 4 de Junho de 1845.

N. 33 — C. C. E. — 23 de Janeiro de 1845 — Procedimento a seguir a respeito da Nota do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Inglez, que reclama a favor do Sr. Young mais 168:475\$, além de 845:442\$292, que já recebeu, pela compra de armamento e equipamento para o exercito ; compra essa de que foi encarregado.

N. 34 — C. C. E. — 25 de Janeiro de 1845 — Aprezamento do patacho Nacional *Nova Granada*, pela escuna de guerra Ingleza *Viper*, sob pretexto de trafico de escravos.

N. 35 — C. C. E. — 3 de Fevereiro de 1845 — Perguntas feitas pelo Encarregado de Negocios do Brazil, nomeado para Montevideo, tendentes a determinar a sua conducta naquelle missão.

N. 36 — C. C. E. — 10 de Março de 1845 — Cessação das Convengões com a Inglaterra no dia 13 de Março de 1845 e bem assim da Comissão mixta.

N. 37 — C. C. E. — 10 de Abril de 1845 — Queixa do Ministro Inglez por insulto feito ao Addido da Legação, Frederico Hamilton — Resolvida em 14 de Junho de 1845.

N. 38 — C. C. E. — 23 de Abril de 1845 — Politica que o Governo Imperial deve seguir nas Republicas do Prata.

N. 39 — C. C. E. — 11 de Junho de 1845 — Protesto da Legação Argentina contra o reconhecimento da Independencia do Paraguay pelo Governo Imperial — Resolvida em 24 de Julho de 1845.

N. 40 — C. C. E. — 12 de Junho de 1845 — Medidas a adoptar para a abolição do trafico de escravos.

N. 41 — C. C. E. — 23 de Junho de 1845 — Tratado de comércio e amizade concluído entre o Brazil e a Republica do Paraguay.

N. 42 — C. C. E. — 25 de Junho de 1845 — Conveniencia de um Tratado de alliance defensiva e parcial com o Paraguay, estando já satisfeita a necessidade de um Tratado de amizade, commercio, navegação e limites, que celebrou-se com a dita Republica.

N. 43 — C. C. E. — 27 de Junho de 1845 — Queixas do Francez Bruguière contra o Juiz de Direito interino do Recife, sobre o mesmo assumpto da de n. 27 — Resolvida em 12 de Julho de 1845.

N. 44 — C. C. E. — 30 de junho de 1845 — Aprezamento, por uma balieira Oriental, do hiate Argentino *Nombre de Dios*, que trazia a seu bordo carga pertencente ao cidadão Brazileiro Correia Madruga; si essa carga deve ou não ser reclamada pela Legação Imperial em Montevidéu.

N. 45 — C. C. E. — 10 de Julho de 1845 — Organisação dos corpos diplomático e consular.

N. 46 — C. C. E. — 10 de Julho de 1845 — Dote da Princeza Imperial a Senhora D. Januaria — Resolvida em 2 de Agosto de 1845.

N. 47 — C. C. E. — 30 de Julho de 1845 — Conveniencia de um Congresso Americano.

N. 48 — C. C. E. — 11 de Setembro de 1845 — Politica que o Governo Imperial deve adoptar com a Republica Argentina.

N. 49 — C. C. E. — 20 de Setembro de 1845 — Notas relativas à execução do contracto matrimonial de S. M. o Imperador, passadas pelo Encarregado de Negocios de Nápoles.

N. 50 — C. C. E. — 20 de Setembro de 1845 — Cessação do direito de busca e visita, que tinha a Inglaterra, em consequencia do trafico de escravos.

N. 51 — C. C. E. — 22 de Setembro de 1845 — Tratado de comércio entre o Brazil e o Zollverein.

N. 52 — C. C. E. — 10 de Outubro de 1845 — Condemnação da polaca Brazileira *Bom Destino* pela Comissão mixta Anglo-Brazileira.

N. 53 — C. C. E.— 10 de Outubro de 1845 — Pretenção do naturalista João Natterer de mandar para o Brazil uma preta, que levou consigo para a Alemanha.

N. 54 — C. C. E.— 18 de Outubro de 1845 — Pretenção do Ministro da Austria do tratamento « de nação mais favorecida » para o seu Paiz, com a devida reciprocidade — Resolvida em 27 de Maio de 1846.

N. 55 — C. C. E.— 10 de Novembro de 1845 — Condição dos filhos de estrangeiros nascidos no Brazil; questão suscitada pelas Legações da Austria, Hespanha e Dinamarca — (Com voto em separado do Conselheiro Lopes Gama.)

N. 56 — C. C. E.— 15 de Dezembro de 1845 — Garantia do Governo Imperial para o Tratado de alliance entre Corrientes, Paraguay e o General Paz contra o Governador de Buenos Ayres, o General Rosas.

N. 57 — C. C. E.— 20 de Dezembro de 1845 — Pensão alimentaria para o Príncipe, filho de Suas Altezas os Senhores Conde e Condessa d'Aquila.

N. 58 — C. C. E.— 23 de Dezembro de 1845 — Direitos impostos pelo Governo de Montevideo ás embarcações que subirem ou descerem os rios Paraná, Negro e Uruguay.

N. 59 — C. C. E.— 23 de Dezembro de 1845 — Nota do Enviado Extraordinario da Republica do Uruguay, datada de 15 de Dezembro, em que pretende que o Governo Imperial proibia a communicação com os portos habilitados pelo General Oribe para o commercio estrangeiro.

N. 60 — C. C. E.— 29 de Dezembro de 1845 — Questão suscitada na Bahia pelo Agente Consular de Hamburgo, que considerou irregular a autorização dada pelo Presidente daquella Provincia ao Consul Prussiano para despachar a barca Dinamarqueza *Kastor*.

N. 61 — C. C. E.— 30 de Dezembro de 1845 — Intimação feita pelo Encarregado de Negocios Inglez e pelo Gerente do Consulado Francez ao Encarregado de Negocios do Brazil em Montevideo, de estarem bloqueados os portos Argentinos e Orientaes, ocupados por Oribe.

1846

N. 62 — C. C. E. — 26 de Janeiro de 1846 — Decreto de 27 de Novembro de 1845 do General Rosas, considerando piratas os capitães e equipagens das embarcações, encontradas nos rios interiores da Republica Argentina.

N. 63 — C. C. E. — 26 de Janeiro de 1846 — Intervenção do Governo Imperial, conjuntamente com a Inglaterra e a França, nos negócios do Prata, pedida pelo Ministro Plenipotenciario do Uruguay.

N. 64 — C. C. E. — 11 de Fevereiro de 1846 — Nomeações de Vice-Consules, feitas por Agentes Diplomaticos e Consulares Estrangeiros, e a nomeação de um Agente Consular em Santa Helena.

N. 65 — C. C. E. — 11 de Fevereiro de 1846 — Herança do subdito Francez Desoudin, que deixou filhos menores, arrecadada pelo respectivo Consul, que foi depois chamado a dar contas ante os Tribunaes do Paiz.

N. 66 — C. C. E. — 11 de Fevereiro de 1846 — O direito d'Aubaine em vigor no Reino das Duas Sicilias, sobre o qual officia a Legação Brasileira em Napoles. — Resolvida em 27 de Maio de 1846.

N. 67 — C. C. E. — 15 de Fevereiro de 1846 — Passaportes pedidos pela Legação da Republica Oriental para o General Rivera.

N. 68 — C. C. E. — 4 de Março de 1846 — Reclamação do cidadão Americano José Ray, sustentada pelo Ministro de sua nação, ácerca de sua deportação. — Resolvida em 27 de Maio de 1846.

N. 69 — C. C. E. — 7 de Março de 1846 — Nacionalidade dos filhos de estrangeiros nascidos no Brazil. — Resolvida em 14 de agosto de 1846.

N. 70 — C. C. E. — 7 de Março de 1846 — Aprezamento do briguescuna Brazileiro *Despique da Inveja*, feito pela *Nympha*, escuna de guerra Portugueza.

N. 71 — C. C. E. — 11 de Março de 1846 — Protesto do Ministro Argentino por ter o Governo Imperial concedido passaporte ao Dr. Fru-ctuoso Rivera para sahir do Imperio.

N. 72 — C. C. E. — 12 de Março de 1846 — Procedimento do Governo Sardo com os Brazileiros, que iam de passagem no bergantim *Sardo-Sansão*, aprezzado pelos cruzadores Ingleses na costa d'Africa e levado a Genova para alli ser julgado. — Resolvida em 10 de Maio de 1846.

N. 73 — C. C. E. — 17 de Março de 1846 — Tratado de commercio e navegação entre o Brazil e o Zollverein.

N. 74 — C. C. E. — 17 de Março de 1846 — Divergencias havidas no seio da Comissão mixta Luso-Brazileira sobre as reclamações de particulares quanto a transporte de tropas e despezas feitas com as mesmas.

N. 75 — C. C. E. — 11 de Abril de 1846 — Entrada no porto do Maranhão de uma sumaca com 57 Africanos a bordo e roubo de 56 desses Africanos.

N. 76 — C. C. E. — 28 de Maio de 1846 — Reclamação do negociante da Praça de Pernambuco, Manoel João de Amorim, pedindo ao governo Ingles indemnisação pelo aprezzamento de sua escuna *Diligencia*, feito pela corveta Inglesa *Star*.

N. 77 — C. C. E. — 28 de Maio de 1846 — Aprezzamento do brigue Brazileiro *Restaurador Bahiano*, pelo brigue de guerra Frances *Malouinière*, sob pretexto de trafico de escravos; devendo ser julgado em França.

N. 78 — C. C. E. — 28 de Maio de 1846 — Nota do Ministro Argentino respondendo ao contra-protesto do Governo Imperial, cuja materia era o facto de haver o Brazil reconhecido a Independencia do Paraguai.

N. 79 — C. C. E. — 30 de Maio de 1846 — Navegação do Amazonas, feita por quatro vapores Americanos, segundo o officio da Legação Imperial em Venezuela. — Resolvida em 6 de Junho de 1846.

N. 80 — C. C. E. — 30 de Maio de 1846 — Indemnisação exigida das nações interventoras no Rio da Prata pelos Brazileiros Manoel José de Sant'Anna e João Antonio Furtado, por prejuizos soffridos no seu bergantim *Assuibal*.

N. 81 — C. C. E. — 30 de Maio de 1846 — Colonisação chineza no Brazil.

N. 82 — C. C. E.— 30 de Maio de 1846 — Exigencia da Legação Argentina para que o Governo Imperial se ligasse com a Confederação para obrigar as Potencias interventoras a desoccupar a Praça de Montevideo e outros portos da Republica.— (Com voto em separado do Conselheiro Lopes Gama.)

N. 83 — C. C. E.— 30 de Maio de 1846 — Si deve ou não ter execução na Bahia a sentença dos Tribunaes Francezes contra o subdito Francez Bitterliur.

N. 84 — C. C. E.— 9 de Junho de 1846 — Ordem do Governo Imperial ao Presidente do Rio Grande do Sul para que occupe a fronteira designada pela Convenção de 1819, entre essa Província e o Estado Oriental, sem provocar conflictos.

N. 85 — C. C. E.— 10 de Junho de 1846 — Nota do Ministro Inglez, reclamando indemnizações a favor de Barney Byrne, accusado de roubo de alfaias da Igreja da Barroquinha, na Bahia.— Resolvida em 1 de Julho de 1846.

N. 86 — C. C. E.— 12 de Junho de 1846 — Aberturas feitas pelos Governos do Hanover e da Hollanda ao Ministro do Brazil em Berlim, Visconde de Abrantes, para fazerem Tratados de commercio e navegação com o Imperio.

N. 87 — C. C. E.— 22 de Junho de 1846 — Proposta apresentada pelo Barão de Lages e outros para a formação de uma companhia de caminhos de ferro e colonização em todo o Imperio.

N. 88 — C. C. E.— 25 de Junho de 1846 — Violencias praticadas contra o mestre e tripulação do navio Francez *Jeune Ernest*, naufragado em Alagôas.— Resolvida em 27 de Junho de 1846.

N. 89 — C. C. E.— 7 de Julho de 1846 — Reclamação da Legação Americana por prezas feitas em embarcações Americanas no Rio da Prata pela esquadra Brazileira.— Resolvida em 14 de Agosto de 1846.

N. 90 — C. C. E.— 7 de Julho de 1846 — Condenação do carregamento pertencente ao Brazileiro Correia Madruga, a bordo do híate Argentino *Nombre de Dios*, apreendido pelas forças do Governo de Montevideo em 1844.— Resolvida em 25 de Julho de 1846.

N. 91 — C. C. E. — 14 de Julho de 1846 — Occupação de propriedades de Brazileiros em Montevidéo pelos empregados do Governo daquellea Republica. — Resolvida em 16 de Julho de 1846.

N. 92 — C. C. E. — 6 de Agosto de 1846 — Pretenção do Ministro de Portugal para os seus Consules arrecadarem os bens dos subditos Portuguezes fallecidos no Imperio *ab intestato*.

N. 93 — C. C. E. — 10 de Agosto de 1846 — Procedimento dos cruzadores Ingleses contra subditos do Imperio. — Resolvida em 29 de Agosto de 1846.

N. 94 — C. C. E. — 10 de Agosto de 1846 — Comissão creada em Montevidéo pelos agentes Francezes eu para julgar as prezas feitas pelas forças navaes daquellea nação — Resolvida em 2 de Setembro de 1846.

N. 95 — C. C. E. — 18 de Agosto de 1846 — Notas do Ministro Americano ácerca da arrecadação de bens de ausentes. — Resolvida em 22 de Agosto de 1846.

N. 96 — C. C. E. — 20 de Agosto de 1846 — Reclamação do Internuncio Apostolico e de Vicente Savy, relativa ao pagamento das despezas com a expedição de colonos Italianos para a Bahia. — Resolvida em 2 de Setembro de 1846.

N. 97 — C. C. E. — 15 de Setembro de 1846 — Venda, em Pernambuco, da barca *Amalia*, pertencente a um subdito Belga — Resolvida em 19 de Setembro de 1846.

N. 98 — C. C. E. — 21 de Setembro de 1846 — Isenção de direitos de que hão de gozar no Brazil os Embaixadores, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, Ministros Residentes e Encarregados de Negocios. — Resolvida em 3 de Outubro de 1846.

N. 99 — C. C. E. — 23 de Setembro de 1846 — Pretenção do Consul Americano em Santa Catharina, o Negociante Walls, de ser isento do imposto de armazens, creado pela Legislatura dessa Província.

N. 100 — C. C. E. — 6 de Outubro de 1846 — Limites entre o Brazil e a Venezuela.

N. 101 — C. C. E. — 10 de Outubro de 1846 — Projecto de convenção para a repressão do tráfico de Africanos, entre o Brazil e a Inglaterra.

N. 102 — C. C. E. — 14 de Outubro de 1846 — Clausulas das condições de paz, propostas pelos Governos da França e da Inglaterra e sua aceitação pelas Repúblicas do Rio da Prata ; clausulas essa^s nas quaes o nosso Encarregado de Negocios vê offensas aos direitos do Brazil.

N. 103 — C. C. E. — 11 de Novembro de 1846 — Queixa do Francez Burguière contra o Juiz de Direito do Recife por buscas feitas em sua casa para arresto de seus bens.

N. 104 — C. C. E. — 28 de Novembro de 1846 — Protesto do General Guido, Ministro Argentino, pela descida de duas canhoneiras da Marinha Imperial pelo rio Paraguay até Assumpção, entendendo ser um acto offensivo aos direitos da Confederação Argentina. — Resolvida em 9 de Dezembro de 1846.

N. 105 — C. C. E. — 28 de Novembro de 1846 — Protesto da Legação Argentina por não ter o Governo Imperial protestado em comum com a Confederação contra os planos de liga Anglo-Franceza na Republica do Uruguay. — Resolvida em 9 de Dezembro de 1846.

N. 106 — C. C. E. — 16 de Dezembro de 1846 — Reclamação do Vice-Consul Inglez em Maceió pelas violencias e prejuizos que allega ter sofrido, assim como outras pessoas, em Alagôas em 1844.— Resolvida em 6 de Fevereiro de 1847.

N. 107 — C. C. E. — 16 de Dezembro de 1846 — Insistencia da Legação Argentina quanto ao protesto por ella dirigido ao Governo Imperial, sobre os passaportes dados ao General Rivéra para sahir do Brazil. — Resolvida em 19 de Dezembro de 1846.

1847

N. 108 — C. C. E.—15 de Janeiro de 1847—Quesitos apresentados pelo Governo de Montevideo, em Nota de 7 de Dezembro de 1846, sobre o que pretendia fazer o Governo Imperial, no caso da retirada da intervenção Anglo-Franceza. — Resolvida em 16 de Janeiro de 1847.

N. 109 — C. C. E. — 3 de Fevereiro de 1847 — Nota de 22 de Janeiro de 1847, pela qual o Ministro Argentino pede ao Governo Imperial que lhe declare categoricamente se approva ou não o *Memorandum*, que o Visconde de Abrantes dirigiu aos Governos da França e da Inglaterra sobre os negócios da Rio da Prata. — Resolvida em 6 de Março de 1847.

N. 110 — C. C. E. — 13 de Fevereiro de 1847 — Nota do Governo de Montevideo em que apresenta quatro hypotheses relativas ao desfecho da luta nas Repúblicas do Prata.

N. 111 — C. C. E. — 16 de Fevereiro de 1847 — Quesitos apresentados n'um officio do Encarregado de Negocios do Brazil em Montevideo, relativamente aos direitos da mulher e filhos de estrangeiros nascidos no Brazil, e a despacho de embarcações. — Resolvida em 24 de Fevereiro de 1847.

N. 112 — C. C. E. — 5 de Março de 1847. — O mesmo assumpto da precedente.

N. 113 — C. C. E. — 9 de Março de 1847 — Requerimento do Official da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, Vicente Antonio da Costa, em que pede que se lhe mande pagar uma gratificação, contando de 1828. — Resolvida em 4 de Dezembro de 1847.

N. 114 — C. C. E. — 23 de Março de 1847 — Reclamação dos Portuguezes José Pinto Soares e Francisco da Costa Soares, que não foi julgada pela Comissão mixta por haver divergência entre os Comissários sobre se havia ou não empate.

N. 115 — C. C. E. — 14 de Abril de 1847 — Reclamação da Legação Ingleza relativa a uma indemnização por seis dias, em que o subdito Inglez Henry Millard esteve em prisão, além do tempo marcado por lei.

N. 116 — C. C. E. — 15 de Abril de 1847 — Decreto de Oribe, que declara piratas e manda castigar como tais, as embarcações neutras, encontradas nos portos da Republica Oriental, que não estiverem por elle habilitadas.

N. 117 — C. C. E. — 6 de Maio de 1847 — Alterações que se deve fazer no Regulamento Consular de 14 de Abril de 1831.

N. 118 — C. C. E. — 9 de Maio de 1847 — Prisão do Tenente Davis e de tres marinheiros, todos tripolantes da fragata *Saratoga*, da marinha Americana, feita no Rio de Janeiro, em 31 de Outubro de 1846. — Conducta do Ministro do Brazil em Washington. — Resolvida em 12 de Maio de 1847.

N. 119 — C. C. E. — 15 de Março de 1847 — Proposta do Encarregado de Negocios do Paraguay sobre um projecto de Tratado de alliança offensiva e defensiva entre o Brazil e o Paraguay.

N. 120 — C. C. E. — 4 de Junho de 1847 — O mesmo assumpto da n. 118. — Resolvida em 9 de Junho de 1847.

N. 121 — C. C. E. — 17 de Julho de 1847 — O mesmo assumpto da n. 119.

N. 122 — C. C. E. — 10 de Agosto de 1847 — O mesmo assumpto da n. 119.

N. 123 — C. C. E. — 18 de Outubro de 1847 — Reforma do Corpo Diplomatico.

1848

N. 124 — C. C. E. — 20 de Janeiro de 1848 — Sobre o antecipar-se o Governo Imperial a reconhecer o General Oribe como Presidente do Estado Oriental, receber e enviar-lhe agentes confidenciaes, antes que os novos Ministros interventores, que se anuncia terem com elle feito uma convenção, o reconheçam.

N. 125 — C. C. E. — 8 de maio de 1848 — Politica a seguir pelo Brazil no Rio da Prata, no caso da retirada da intervenção Anglo-Francesa.

N. 126 — C. C. E. — 5 de Outubro de 1848 — Nacionalidade das pessoas nascidas na Republica do Uruguay, quando era Província do Brazil. — Resolvida em 16 de Dezembro de 1848.

N. 127 — C. C. E. — 27 de Novembro de 1848 — Representações de varios Consulados e Legações do Brazil ácerca da continuaçao da percepção dos emolumentos por despachos dos navios, que dos portos de seus districtos

se dirigem ao Imperio, pela forma estabelecida na nova tabella, que acompanhou o Decreto de 11 de Junho de 1847.— Resolvida em 21 de Dezembro de 1848.

N. 128 — C. C. E. — 13 de Dezembro de 1848 — Oficio em que o Ministro do Brazil em Londres informa ter permittido ao respectivo Consul Geral sobrestar na execução da tabella annexa ao Regulamento Consular de 11 de Junho de 1847.

1849

N. 129 — C. C. E. — 10 de Janeiro de 1849 — Proposta da Legação Inglesa para uma linha de paquetes a vapor.— Resolvida em 13 de Janeiro de 1849.

N. 130 — C. C. E. — 18 de Janeiro de 1849 — Nacionalidade das pessoas nascidas no territorio da Republica Oriental do Uruguay, durante o tempo em que este fez parte do Imperio, como uma das suas Províncias. — Resolvida em 10 de Fevereiro de 1849.

N. 131 — C. C. E. — 25 de Janeiro de 1849 — Nota do Encarregado de Negocios das Duas Sicilias, em que protesta contra a admissão, nos portos do Imperio, dos navios procedentes daquelle Reino com bandeira diversa da do Estado, concedida por autoridades revolucionarias.— Resolvida em 10 de Fevereiro de 1849.

N. 132 — C. C. E. — 20 de Janeiro de 1849 — Autorização do Presidente do Pará ao Commandante Militar da comarca do Alto Amazonas para permitir a descida dos barcos de commercio vindos do territorio da Venezuela.— Resolvida em 21 de Abril de 1849.

N. 133 — C. C. E. — 20 de Janeiro de 1849 — Navegação do rio Negro até a Villa da Barra — Resolvida em 21 de Abril de 1849.

N. 134 — C. C. E. — 5 de Fevereiro de 1849 — Prisão e multa impostas pelo *Marine Court*, de Nova York à José Pinto Nunes, contramestre do brigue-escuna *Ferro-fogo* — Resolvido em 5 de Maio de 1849.

N. 135 — C. C. E. — 5 de Fevereiro de 1849 — Oficio do Presidente do Pará, capeando um do Governador da Guyana Franceza, quo

declara serem livres os escravos que pisarem o sólo daquella colonia. — Resolvida em 12 de Maio de 1849.

N. 136 — C. C. E. — 16 de Março de 1849 — Projecto de Convenção que o Governo Inglez, em consequencia do Decreto de 1º de Outubro de 1847, se propõe celebrar com o do Brazil para que os navios das duas nações e seus respectivos carregamentos sejam tratados, nos portos da outra, sob a base da mais perfeita igualdade. — Resolvida em 14 de abril de 1849.

N. 137 — C. C. E. — 10 de Maio de 1849 — Recusa do mestre do lugar Inglez *Sparay*, a apresentar ao Ajudante do Guarda-mór da Alfandega de Pernambuco, o despacho, que devia ser por elle legalizado, para embarque de assucar; o que deu lugar a conducta irregular do Consul Inglez e do Commandante do brigue de guerra da mesma nação *Grecian*. — Resolvida em 20 de Junho de 1849.

N. 138 — C. C. M. — 24 de Maio de 1849. — Prisão do Tenente Davis e marinheiros da marinha Americana; o mesmo assumpto da n. 118. — Resolvida em 9 de Junho de 1849.

N. 139 — C. C. E. — Junho de 1849 — Nacionalidade das pessoas nascidas no territorio da Republica Oriental do Uruguay, quando era Província do Imperio.

N. 140 — C. C. E. — Julho de 1849 — Nota de 18 de Dezembro de 1847 do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, sobre as Notas trocadas em 1843 com a Legação Imperial em Buenos Ayres, a missão do Visconde de Abrantes e a sustentação da Independencia do Paraguay.

N. 141 — C. C. E. — 21 de Agosto de 1849 — Reclamações Holandesas, occasionadas pela guerra de 1825 que fizemos à Republica Argentina; e o roubo de mercadorias Portuguezas no Maranhão.

N. 142 — C. C. E. — 28 de Agosto de 1849 — Conservação de um destacamento nosso no logar denominado — Corixó Grande — que os Bolivianos ocuparam por algum tempo.

N. 143 — C. C. E. — 31 de Agosto de 1849 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 144 — C. C. E. — 15 de Novembro de 1849. — Prerogativas dos Consules Estrangeiros, residentes no Imperio.

N. 145 — C. C. E. — 20 de Novembro de 1849. — Reclamação do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Americano sobre o barco *Herald*, pedindo uma indemnisação para os proprietarios do mesmo.

N. 146 — C. C. E. — 20 de Novembro de 1849. — Requerimento dos membros Brazileiros da Comissão mixta Luso-Brazileira, pedindo o pagamento das suas gratificações desde Novembro de 1836 até Junho de 1846. — Resolvida em 28 de Novembro de 1849.

N. 147 — C. C. E. — 26 de Novembro de 1849. — Restituição das quantias que recebeu o Sr. Mello Mattos, nomeado Juiz Commissario na Serra Leba, exigida do mesmo Sr. por não ter elle ido para seu destino. — Resolvida em 30 de Janeiro de 1850.

N. 148 — C. C. E. — 28 de Novembro de 1849. — Que instruções se deverá dar à Legação Imperial em Paris sobre os limites entre o Brazil e a Guyana Franceza? — Resolvida em 19 de Dezembro de 1849.

N. 149 — C. C. E. — 11 de Dezembro de 1849. — Idéa da Comissão mixta Luso-Brazileira sobre as reclamações de Governo à Governo, de que trata o art. 1º da Convenção adicional ao Tratado de 20 de Agosto de 1825, entre os dous Governos. — Resolvida em 15 de Dezembro de 1849.

1850

N. 150 — C. C. E. — 27 de Maio de 1850 — Restituição pedida pelos Negociantes Coleman Hulton & Comp. da importancia que pagar m. como caução, de direitos de consumo. — Resolvida em 30 de Maio de 1850.

N. 151. — C. C. E. — 27 de Novembro de 1850 — Convite feito ao Governo Imperial pelo dos Estados Unidos da America para a celebração de um tratado de commercio e navegação com os mesmos Estados.

1852

N. 152—C. C. E.—Sem outra data, além de 1852 — Reclamação do Consul Francez na Bahia sobre a prisão de seu compatriota Moysés Serfaty, a requerimento de um seu credor, que lhe imputou o projecto de fuga para a Europa.

N. 153—C. C. E.—6 de Abril de 1852 — Relatorio feito pelo Commissario Brazileiro, das reclamações entradas na Comissão mixta Luso-Brazileira.

N. 154—C. C. E.—4 de Julho de 1852 — Modo de calcular os juros das reclamações affectas à Comissão mixta Hispano-Brasileira e sobre os juros das reclamações relativas aos navios *Sultana*, *Santa Rita* e *Ismenia*.

N. 155—31 de Agosto de 1852 — Parecer do Conselheiro de Estado Antonio Paulino Limpo de Abreu, sobre as indemnizações exigidas do Governo Imperial pelas práticas Hespanholas *Sultana*, *Recuperador*, *Santa Rita* e *Ismenia*.

N. 156—22 de Novembro de 1852 — Refutação do parecer precedente sob n. 155, pelo Conselheiro Lopes Gama.

1853

N. 157—C. C. E.—24 de Maio de 1853 — Petição da Communidade protestante de Petropolis para sua annexação à Igreja Evangelica de Augsburg.

N. 158—C. C. E.—24 de Maio de 1853 — Duvidas que suscitou o Regulamento Consular de 8 de Novembro de 1851.

N. 159—C. C. E.—24 de Maio de 1853 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 160—C. C. E.—31 de Outubro de 1853 — Reclamação Hespanhola relativa a naufrágio da polaca Hespanhola *Mercedita*.

N. 161 — C. C. E. — 3 de Novembro de 1853 — Concessão de *exequatur* às patentes dos Agentes Consulares, nomeados pelo Governo da Província de Buenos-Ayres. Resolvida em 16 de Novembro de 1853.

N. 162 — C. C. E. — 25 de Novembro de 1853 — Indemnização aos donos do navio *Herald* — O mesmo assumpto da de n. 145 — Resolvida em 7 de Janeiro de 1854.

N. 163 — C. C. E. — 31 de Dezembro de 1853 — Aposentadoria do Conselheiro José de Araujo Ribeiro.

1854

N. 164 — C. C. E. — 17 de Janeiro de 1854 — Navegação dos nossos rios. Vide n. 172.

N. 165 — C. C. E. — 11 de Fevereiro de 1854 — Transporte de colonos do porto do Pará para Repúblida do Perú, por vapores Peruanos.

N. 166 — C. C. E. — 21 de Fevereiro de 1854 — Requerimento de Vicente Antonio da Costa, Chefe da 4^a Secção da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, solicitando o pagamento de gratificação, que deixou de receber.

N. 167 — C. C. E. — 3 de Abril de 1854 — Apresamento do brigue Sardo *Carolina* — Resolvida em 17 de Junho de 1854.

N. 168 — C. C. E. — 4 de Abril de 1854 — Extradição de escravos fugidos da Província do Pará para as fronteiras do Perú — Resolvida em 31 de Maio de 1854.

N. 169 — C. C. E. — 15 de Maio de 1854 — Neutralidade do Império, durante a guerra do Oriente — Resolvida em 15 de Maio de 1854.

N. 170 — C. C. E. — 17 de Maio de 1854 — Apprehensão de navios Brazileiros pela Marinha de Portugal.

N. 171 — C. C. E. — 23 de Maio de 1854 — Dúvida do Consul Geral do Brazil em Buenos-Ayres sobre o modo de proceder-se em paiz estrangeiro acerca das justificações dos navios mercantes que se destinam ao transporte de colonos — Resolvida em 6 de Julho de 1854.

N. 172 — C. C. E. — 27 de Maio de 1854 — Navegação do Amazonas (Esta consulta é baseada na de n. 164, de 17 de Janeiro de 1854.)

N. 173 — C. C. E. — 2 de Junho de 1854 — Reclamação do Consul da Hollanda relativa a uma indemnização por causa do embargo da goleta Hollandeza *Gouverneur Vander El*, na Bahia — Resolvida em 21 de Junho de 1854.

N. 174 — C. C. E. — 5 de Julho de 1854 — Propriedade literaria.

N. 175 — C. C. E. — 4 de Agosto de 1854 — Limites do Brazil com a Guyana Franceza.

N. 176 — C. C. E. — 28 de Setembro de 1854 — Limites com a Guyana Ingleza.

N. 177 — C. C. E. — 20 de Novembro de 1854 — Memorias do Ministro Oriental no Rio de Janeiro, propondo a reforma do Tratado de commercio de 12 de Outubro de 1851 — Subsidio e emprestimo à Republica Oriental.

N. 178 — C. C. E. — 22 de Novembro de 1854 — Falta de apresentação da terna na nomeação de Monsenhor Bedini para Nuncio, no Rio de Janeiro.

1855

N. 179 — C. C. E. — 10 de Janeiro de 1855 — Pesca da baleia por navios estrangeiros no canal dos Abrolhos.

N. 180 — C. C. E. — 15 de Janeiro de 1855 — Reclamação de Zignago & Irmão, proprietarios da brigue Sardo *Carolina*.

N. 181 — C. C. E. — 15 de Março de 1855 — Reclamações hespanholas para o pagamento dos capitais e juros perdidos e danos sofridos pelos donos dos bergantins *Santa Rita* e *Recuperador*, da escuna *Ismenia* e do barco *Sultana*, apresados nos annos de 1820 e 1826.

N. 182 — C. C. E. — 14 de Maio de 1855 — Reclamação do Governo Francez para que cessasse a pratica seguida pelos consules brasileiros de

vizarem os rôes de equipagem dos navios franceses com destino aos portos do Brazil.— A data acima é a do voto em separado do Marquez de Abrantes, a consulta não está datada.— Resolvida em 27 de Junho de 1855.

N. 183— C. C. E.— 24 de Outubro de 1855— Reclamações relativas à prezas feitas de navios brasileiros por suspeita de trafico de escravos. Apresamento do hiate *Nova Granada*.

N. 184— C. C. E.— 24 de Outubro de 1855— Nossas reclamações pendentes contra o Governo inglez á respeito de prezas feitas pelos seus cruzadores em navios brasileiros, por suspeita de se empregarem no trafico de escravos.

1856

N. 185— C. C. E.— 22 e 26 de Janeiro de 1856— Projecto de Tratado de commercio, amizade e navegação, oferecido pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

N. 186— C. C. E.— 3 de Março de 1856— Indemnisação aos empregados da Secretaria de Negocios Estrangeiros.

N. 187— C. C. E.— 20 de Maio de 1856— Si a um agente consular estrangeiro é permitido delegar as suas attribuições, quando não pôde exercel-as pessoalmente em alguns logares do seu districto.— Resolvida em 3 de Outubro de 1857.

1857

N. 188— C. C. E.— 2 de Janeiro de 1857— Proposta do conselheiro José Maria da Silva Paranhos relativa á questão de limites com a Republica do Paraguay.— Resolvida em 9 de Janeiro de 1857.

N. 188 A— C. C. E.— 19 de Janeiro de 1857— Arrecadação de heranças de subditos franceses.

N. 189— C. C. E.— 21 de Janeiro de 1857— Duvida á respeito da precedencia do ministro do Brazil na Confederação Argentina sobre os ministros de França e Inglaterra.— Resolvida em 14 de Fevereiro de 1857.

N. 190— C. C. E.— 5 de Fevereiro de 1857— Regulamentos promulgados pelo Governo do Paraguay relativos á navegação do rio Paraguay.— Resolvida em 7 de Março de 1857.

N. 191— 11 de Fevereiro de 1857— Pareceres sobre Direito Marítimo— Congresso de Pariz, do Conselheiro J. M. da Silva Paranhos.

N. 192— 24 de Fevereiro de 1857— Parecer sobre a materia das duas notas que dirigiu ao Governo Imperial o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, pedindo a revisão do Tratado de commercio e navegação de 12 de Outubro de 1851. — (Este parecer, si bem que pedido ao Sr. Visconde de Uruguay, não foi por elle dado. A data acima é do officio do Conselheiro Silva Paranhos, então Ministro, ao Visconde do Uruguay.)

N. 193— C. C. E.— 27 de Fevereiro de 1857— Inconveniencia de serem os actos de autoridades brasileiras apreciados e louvados por Governos estrangeiros.

N. 194— C. C. E.— Sem data — Estipulações contidas no projecto de convenção de extradição, proposta pelo Governo Francez ao Governo Imperial.— Resolvida em 7 de Março de 1857.

N. 195— C. C. E.— Sem data — Convite feito ao Governo do Brazil pelos Governos da Gran-Bretanha, França, Russia, Prussia, Austria e Sardenha para que aquelle adhira aos novos principios de direito marítimo, adoptados pelo Congresso de Paris.— Resolvida em 7 de Março de 1857.

N. 196— C. C. E.— 31 de Março de 1857— Convite feito pelo Grão-Vizir e Plenipotenciario da Turquia ao Ministro em Londres para a celebração de um Tratado de commercio e amizade entre o Brazil e a Turquia. — Resolvida em 20 de Junho de 1857.

N. 197— C. C. E.— 31 de Março de 1857— O mesmo assumpto da precedente.

N. 198 — C. C. E. — 2 de Abril de 1857 — Proposta contida nas duas notas do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, apresentada ao Governo Imperial, a respeito da revisão do Tratado de commercio e navegação de 12 de Outubro de 1851.

N. 199 — C. C. E. — 29 de Maio de 1857 — Interpretação que deve ser dada aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Regulamento Consular de 8 de Novembro de 1851, si ha limitação de logar para o exercicio das funcções consulares e vice-consulares e como se procederá para os casos e logares onde não se der essa limitação. — Resolvida em 3 de Outubro de 1857.

N. 200 — C. C. E. — 3 de Julho de 1857 — Instruções que convinha dar ao Presidente de Matto Grosso, a respeito das hypotheses por elle apresentadas em certos casos de conservação do nosso *uti possidetis* na fronteira *communum*.

N. 201 — C. C. E. — 15 de Julho e 28 de Agosto de 1857 — Nacionalidade dos filhos de paes estrangeiros, nascidos no Imperio — § 1º Art. 6 da Constituição do Imperio.

N. 202 — C. C. E. — 2 de Novembro de 1857 — Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros da Dinamarca, comunicando oficialmente os Tratados celebrados entre o seu Soberano, os Estados Unidos e outras nações para a suppressão dos direitos, que cobrava a Coroa Dinamarqueza, dos navios e carregamentos na passagem do Sunda e dos Beltz e propondo a negociação de um semelhante ajuste entre o Brazil e aquelle Reino.

N. 203 — C. C. E. — 12 de Novembro de 1857 — Sobre: 1º si se deve considerar como autoridade legitima o General D. Alvaro, que depois da sahida do Barão da Laguna, de Montevidéo, ficou com o mando das tropas Portuguezas — 2º si se deve considerar Brazileiros ou Portuguezes os Corpos de Libertos e Dragões do Rio Grande — 3º si devem ficar à cargo do Governo Brazileiro ou do Portuguez as despezas mandadas fazer pelo dito D. Alvaro para montar a sua divisão Portugueza, à qual estavam unidas essas tropas do Rio Grande.

N. 204 — C. C. E. — 14 de Novembro de 1857 — Pagamento do soldo de sua patente e ordenado de Coronel, pedidos pelo Vice-Almirante John Pascoe Greenfell. — Resolvida em 16 de Dezembro de 1857.

N. 205 — C. C. E. — 27 de Novembro de 1857 — Projecto de navegação entre o Brazil e o Perú.

N. 206 — C. C. E. — 11 de Dezembro de 1857 — Prisão dos Ingleses Dr. Gibbon e do seu creado Smallpage por desobediencia às ordens do Juiz Municipal de Breves (Pará), que lhes prohibia a continuação de sua viagem pelo Amazonas, em uma escuna, levando içada a bandeira Inglesa.

1858

N. 207 — C. C. E. — 2 de Janeiro de 1858 — Maneira pela qual deve ser resolvida a questão de limites com a Republica do Paraguai. — Indicação, mui reservada, do Conselheiro Silva Paranhos. — Resolvida em 9 de Janeiro de 1858.

N. 208 — C. C. E. — 3 de Fevereiro de 1858 — Tratado de comércio, navegação e limites com a Venezuela.

N. 209 — 24 de Fevereiro de 1858 — Parecer do Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo sobre o projecto de Regulamento da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, apresentado pelo respectivo Official Maior.

N. 210 — C. C. E. — 8 de Março de 1858 — Reclamação do subdito Brazileiro José Christovão, espoliado pelas autoridades do General Rosas.

N. 211 — C. C. E. — 12 de Março de 1858. — Acordo proposto pelo Ministro Ingles para regular o modo de effectuar-se o pagamento reciproco das reclamações dos subditos dos dous paizes, pendentes dos seus respectivos Governos, á exemplo da estipulação entre a Inglaterra e os Estados Unidos da America. — Resolvida em 10 de Abril de 1858.

N. 212 — C. C. E. — 20 de Março de 1858 — Requerimento de Francisco M. dos Passos, pedindo que por intermedio da Legação Brasileira em Montevideó reclame-se a devolução de tres escravos a elle hypothecados por Porfirio F. de Siqueira e por este transladados à Republica Oriental com o fim de furtar-se ao pagamento da sua dívida. — Resolvida em 26 de Março de 1859.

N. 213 — C. C. E. — 27 de Março de 1858 — Projecto de convenção de extradição entre o Brazil e a França. — Resolvida em 10 de Abril de 1858.

N. 214 — C. C. E. — 28 de Agosto de 1858 — Requerimento de José Maria Pinto Peixoto, Secretario de Legação, pedindo disponibilidade — Resolvida em 9 de Outubro de 1858.

N. 215 — C. C. E. — 7, 10 e 16 de Outubro de 1858 — Reclamação feita pela Legação Americana relativamente á apprehensão de cinco volumes não mencionados no manifesto do brigue Americano *Nebo*. — Resolvida em 4 de Dezembro de 1858.

N. 216 — C. C. E. — 23 de Outubro de 1858 — Reclamação por prejuízo na venda das mercadorias da galera Americana *Meganticook*, incendiada no porto do Rio de Janeiro em 1855. — Resolvida em 9 de Dezembro de 1858.

N. 217 — C. C. E. — 25 de Outubro de 1858 — Apoio solicitado por João Antonio Barroso, afim de poder haver do Governo do Paraguai a importancia de algumas dívidas contrahidas pelo dito Governo e seu Encarregado de Negocios.

N. 218 — C. C. E. — 31 de Outubro de 1858 — Regulamento da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, organizado pelo Official Maior da mesma. — Resolvida em 9 de Dezembro de 1858.

N. 219 — C. C. E. — 6 de Novembro de 1858 — Dispensas matrimoniaes. — Resolvida em 4 de Dezembro de 1858.

N. 220 — 13 de Novembro de 1858 — Observações do Visconde de Jequitinhonha tendentes ao esclarecimento do seu voto sobre o principio que parece regular os ordenados propostos para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros.

1859

N. 221 — C. C. E. — 20 de Janeiro de 1859 — Nacionalidade das pessoas nascidas no Estado Oriental do Uruguay, quando era Província do Império.

N. 222 — C. C. E. — 15 de Fevereiro de 1859 — Petição dos negociantes Oliveira e Faria sobre a intervenção do Governo Imperial para a sua reclamação contra o Paraguai, por fundos adiantados, mercadorias e os juros convencionados.

N. 223 — 15 de Março de 1859 — Parecer do Cons. José Antônio Pimenta Bueno ácerca de impostos sobre estrangeiros — Lei Provincial da Bahia, n. 727 de 17 de Dezembro de 1858.

N. 224 — C. C. E. — 18 de Março de 1859 — Legalidade e conveniencia dos impostos estabelecidos pela lei annua n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, da Província da Bahia, sobre vinhos e bebidas espirituosas e sobre os caixeiros estrangeiros.

Ns. 225 e 226 — C. C. E. — 11 de Abril de 1859 — e 226 — Modo de proceder dos Consules Francezes na arrecadação das heranças dos seus compatriotas, falecidos, com testamento ou sem elle no Império.

N. 227 — C. Q. E. — Abril de 1859 — Liquidação das reclamações Hespanholas e Brazileiras.

N. 228 — C. C. E. — 25 de Abril de 1859 — Sobre si são cidadãos Brazileiros os libertos no Brazil, nascidos fóra do seu territorio — Resolvida em Maio de 1859.

N. 229 — C. C. E. — 20 de Junho de 1859 — Nota da Legação Argentina no Rio de Janeiro pedindo ao Governo Imperial providencias tendentes a impedir que o vapor *Camilla*, receba armamento no porto desta Capital.

N. 230 — C. C. E. — 16 de Julho de 1859 — Neutralidade da ilha de Martim Garcia; permanencia dessa neutralidade, ainda que seja pela coacção, segundo as Notas das Legações das Repúblicas Argentina e Oriental.

N. 231 — C. C. E. — 16 de Agosto de 1859 — Intervenção do Consulado Francez na arrecadação da herança de Margarida Chabry, sem conhecimento da autoridade Brazileira, do que se seguiu a recusa das Estações Fiscaes a receber os direitos devidos à Fazenda.

N. 232 — C. C. E. — 10 de Setembro de 1859 — Reclamações Hespanholas e Brazileiras com avaliação feita no Thezouro Nacional para servir de base ao ajuste diplomatico das mesmas — Resolvida em 26 de Setembro de 1859.

N. 233 — C. C. E. — 20 de Setembro de 1859 — Projecto de Convénção Consular com a França.

N. 234 — C. C. E. — 25 de Outubro de 1859 — Projecto de Convénção offerecido pela Legação Franceza para regular a troca da correspondencia que tem de ser transportada pela linha de paquetes entre o Brazil e a França.

N. 235 — C. C. E. — 28 de Dezembro de 1859 — Intelligencia que devia ter o art. 1º da Convénção de 2 de Junho de 1858, quanto às reclamações submettidas ao julgamento da Comissão mixta Anglo-Brazileira.

1860

N. 236 — C. C. E. — 29 de Março de 1860 — Decisão do Arbitro ou louvado nas reclamações julgadas pela Comissão mixta Anglo-Brazileira.

N. 237 — C. C. E. — 28 de Julho de 1860 — Sobre quatro quesitos, resultantes dos Tratados de 4 de Setembro de 1857, notas reversaes de 1858, e do Tratado de 12 de Outubro de 1851, celebrado entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay.

N. 238 — C. C. E. — 28 de Julho de 1860 — Reclamação do Tenente Coronel Antonio José Vargas e Capitão Reginaldo Fernandes, pedindo providencias contra o esbulho que o Governo Oriental pretende fazer de terrenos pertencentes aos reclamantes, na fronteira.

N. 239 — C. C. E. — 6 de Dezembro de 1860 — O mesmo assumpto da de n. 237 de 28 de Julho de 1860.

1861

N. 240 — C. C. E. — 14 de Janeiro de 1861 — Se o espolio de estrangeiro, fallecido, sem herdeiros e *ab-intestate*, no Imperio, deve pertencer ao seu Paiz ou ao Brazil — Resolvida em 20 de Abril de 1861.

N. 241 — C. C. E. — 26 de Janeiro de 1861 — Rescisão do contracto de compra do vapor Brazileiro *Almirante Brown*.

N. 242 — C. C. E. — 8 de Julho de 1861 — Cumprimento de contractos celebrados entre senhores e escravos para libertação dos mesmos, afim de serem introduzidos como trabalhadores na Republica Oriental.

N. 243 — C. C. E. — 29 de Julho de 1861 — Instruções que devem ser dadas aos Commissarios Brazileiros da Comissão mixta de demarcação de limites com o Peru.

N. 244 — C. C. E. — 30 de Setembro de 1861 — Reclamação apresentada pela Legação Sarda a respeito da tutoria e nacionalidade dos filhos de Luiz Bianchi, nascidos no Imperio, tendo elle fallecido em viagem na altura de Tenerife.

N. 245 — C. C. E. — 31 de Outubro de 1861 — Diminuição de direitos da tarifa Consular no Vice-Consulado Brazileiro em Terra-Nova, autorizada pelo Consul Geral em Liverpool, levada, porém, depois ao conhecimento do Governo Imperial.

N. 246 — C. C. E. — 30 de Novembro de 1861 — Conflicto de jurisdição, suscitado em Cayenna entre o Consul do Brazil e o Governador da mesma colonia, sobre crimes commetidos no territorio contestado entre o Brazil e a França.

N. 247 — C. C. E. — 11 de Dezembro de 1861 — Pretenção do Consul Francez em Pernambuco de poder nomear tutor aos filhos menores de um Francez, fallecido no Imperio, e que fôra casado com uma Brazileira.

1862

Ns. 248 e 249 — C. C. E. — 14 de Junho de 1862 — Proposta do Governo Inglez para o estabelecimento de uma nova Comissão mixta — Resolvida em 9 de Julho de 1862.

N. 250 — 18 de Julho de 1862 — Ofício confidencial do Cons. Sergio Taixeira de Macado sobre Convenção Consular com a Italia.

N. 251 — C. C. E. — 18 de Agosto de 1862 — Divisão dos emolumentos Consulares prescrita pelo Decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro de 1862 — Resolvida em 20 de Agosto de 1862.

N. 252 — C. C. E. — 29 de Setembro de 1862 — Projecto para uma convenção Consular, apresentado pelo Ministro Inglez ao Governo Imperial.

N. 253 — P. C. M. — 30 de Setembro de 1862 — Sobre as ocorrências que tiveram lugar no porto de Aracajú, em Março do corrente anno, entre a autoridade local e os officiaes do patacho Americano *Palmetto*.

N. 254 — 2 de Novembro de 1862 — Exposição feita pelo Comandante do vapor *Morona* em uma entrevista que com elle teve o Capitão Tenente Costa Azevedo, à bordo do mesmo vapor, por ter este subido o rio Amazonas sem licença do Presidente.

N. 255 — C. C. E. — 15 de Novembro de 1862 — Intelligencia do art. 1.º da Convenção de extradicção de 12 de Outubro de 1851 celebrada entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay.

N. 256 — P. C. M. — 20 de Novembro de 1862 — Declaração do Ministro de Hespanha de não poder ser accepta, tal qual, a Convenção Consular, que foi negociada, e assignada no Rio de Janeiro.

N. 257 — C. C. E. — 6 de Dezembro de 1862 — Representação do Consul Portuguez em Maceió, sobre a arrecadação do espolio de Antonio Joaquim da Silva Figueirodo, fallecido *ab-intestato*.

N. 258 — 9 de Dezembro de 1862 — Carta do Cons. Silva Paranhos sobre o projecto da Convenção Consular, oferecido pelo Ministro Inglez.

N. 259 — P. C. M. — 12 de Dezembro de 1862 — Indemnisação reclamada pela Legação da Russia à favor de L. Jacob, proprietário da barca Prussiana *Gluckauf*, por uma detenção a que este navio fôra sujeito no porto da Bahia.

N. 260 — C. C. E. — 20 de Dezembro de 1862 — Proposta da Legação Ingleza para o ajuste de uma nova Comissão mixta para reclamações.

N. 261 — C. C. E. — 26 de Dezembro de 1862 — Reclamação do Ministro Hespanhol sobre varias modificações para aceitar definitivamente a Convenção Consular assignada no Rio de Janeiro em 28 de Junho deste anno.

1863

N. 262 — P. C. M. — 14 de Janeiro de 1863 — Conflicto que teve lugar no Pará entre a autoridade territorial e os Commandantes de dous navios de guerra Peruanos.

N. 263 — P. C. M. — 23 de Janeiro de 1863 — Dívidas de que eram credores do Governo Hespanhol os herdeiros de Antonio Soares de Paiva e José Ludgero Gomes & Comp., cidadãos Brazileiros, as quaes foram pagas pelo Thesouro do Brasil na forma do acordo celebrado entre os dous Governos, à respeito de antigas reclamações de seus respectivos subditos.

N. 264 — P. C. M. — 24 de Março de 1863 — Herança do subdito francez Louis Béranger, que deixou dous filhos naturaes, por elle reconhecidos no assento de baptismo, e declarou que os instituia por seus herdeiros universaes ; constando pelas allegações do Consulado Francez que elle tinha parentes ausentes que lhe sobreviveram.

N. 265 — P. C. M. — 27 de Março de 1863 — Heranças de Pascal Detchmendy e Sébastien Musalet, subditos Francezes, fallecidos em Uruguaiana, sem testamento e sem herdeiros conhecidos e presentes.

N. 266 — C. C. E. — 30 de Março de 1863 — Modo de pagar o dote da SS. AA. II. o Conde e Condessa d'Aquila e compensação por ellos exigida pela falta do goso das terras que lhes foram dadas em dote.

N. 267 — P. C. M. — 6 de Abril de 1863 — Nota de 8 de Janeiro de 1863, do Governo do Perù, relativa à questão da Companhia do Amazonas.

N. 268 — C. C. E. — Maio de 1863 — Herança do subdito Francez Louis Béranger. — Vid. a de n. 264, que trata do mesmo assunto.

N. 269 — C. C. E. — 4 de Junho de 1863 — Reclamação do Governo dos Estados Unidos da America sobre a violação de neutralidade do Imperio durante a ultima guerra da mesma Republica.

N. 270 — P. C. M. — 5 de Junho de 1863 — Memoria sobre a intelligencia e em sustentação do Tratado de extradicção de 12 de Outubro de 1851, com a Republica Oriental.

N. 271 — P. C. M. — 15 de Junho de 1863 — Nota Argentina, de 4 de Maio de 1863, relativa á limites.

N. 272 — P. C. M. — 16 de Junho de 1863 — Concessão de terras feita pelo Governo Argentino no territorio brasileiro do Pepiri-guassú.

N. 273 — P. C. M. — 18 de Junho de 1863 — Sobre ofícios reservados relativos à questão de limites, pendente entre o Imperio e a Republica Argentina.

N. 274 — P. C. M. — 18 de Junho de 1863 — Sobre ofícios do Consul Geral em Buenos-Ayres, de 1862 e 1863, relativos á extradição de criminosos.

N. 275 — P. C. M. — 20 de Junho de 1863 — Concessões de terras nas margens e ilhas do Uruguay, na fronteira de Missões.

N. 276 — C. C. E. — 22 de Junho de 1863 — Extradição de escravos refugiados na Republica Oriental.

N. 277 — P. C. M. — 23 de Junho de 1863 — Occupação da ilha do Quarahim pelo Brazil.

N. 278 — P. C. M. — 1º de Julho de 1863 — Reclamação de M. F. Bica e outros subditos Brazileiros, que se dizem prejudicados por actos arbitrários das autoridades de Corrientes.

N. 279 — P. C. M. — 1º de Julho de 1863 — *Confidencial* — Sobre a questão Nebo. — O mesmo assumpto da de n. 215.

N. 280 — P. C. M. — 10 de Julho de 1863 — Notas do Ministro de Hespanha relativas ás antigas reclamações denominadas Hespanholas e Brazileiras.

N. 281 — P. C. M. — 20 de Julho de 1863 — Nota do Ministro de Portugal relativa á herança do subdito Portuguez José Luiz Thomaz, fallecido *ab-intestaçao* no Maranhão. — Requisição do Consul, que não foi satisfeita, para lhe ser entregue o producto liquido do espolio, que fôra arrecadado pelo Juiz competente.

N. 282 — P. C. M. — 27 de Julho de 1863 — Herança do subdito Francez J. J. Viau, que deixou herdeiros capazes de ficarem de posse dos bens e proceder a inventario; não podendo, portanto, a intervenção Consular ser a que pretendia o Vice-Consul.

N. 283 — P. C. M. — 27 de Julho de 1863 — Herança de Florencio Peres Nogueira, que se presume ser Hespanhol, arrecadada pelo Juiz competente, que julgou nullo um escripto apresentado pelo depositario dos bens, que o quiz fazer valer como um testamento olographo.

N. 284 — C. C. E. — 20 de Agosto de 1863 — Pretenção do Ministro de Hespanha a pagamento de juros pela mória havida na satisfação das reclamações Hespanholas, segundo o estipulado em 14 de Maio de 1861.

N. 285 — C. C. E. — 22 de Agosto de 1863 — Direitos do Escalda, sua suppressão.

N. 286 — C. C. E. — 24 de Agosto de 1863 — Reclamação da Logação Americana relativa á transferencia da propriedade de navios Americanos pertencentes aos Estados Confederados.

N. 287 — P. C. M. — 28 de Agosto de 1863 — Conflicto de jurisdição relativo á successão do subdito Francez Henry Monlezun, que deixou herdeiros necessarios, dos quaes douz maiores, todos conhecidos e presentes, e que deixou testamento pelo qual nomeou testamenteiro o seu genro, que estara presente e aceitou o encargo.

N. 288 — P. C. M. — 31 de Agosto de 1863 — Nota Argentina de 1º de Agosto de 1863, relativa à questão de limites.

N. 289 — P. C. M. — 10 de Outubro de 1863 — *Reservado* — Proposta para uma exploração sobre a fronteira de Matto Grosso.

N. 290 — P. C. M. — 14 de Outubro de 1863 — Arrecadação da herança do subdito Hespanhol José Lourenço Martins, falecido na Paraíba, sem deixar no Brazil herdeiros ou sucessores, segundo declarou o Vice-Consul Hespanhol, que se opôz a que a arrecadação da herança fosse feita pelo Juiz respectivo.

N. 291 — P. C. M. — 14 de Outubro de 1863 — Nota pela qual o Ministro de Hespanha pede a entrega de heranças Hespanholas ainda não liquidadas.

N. 292 — P. C. M. — 20 de Outubro de 1863 — *Reservado* — Projecto de estrada entre a Província do Paraná e a de Corrientes.

N. 293 — C. C. E. — 29 de Outubro de 1863 — Reclamação de Lang, na qualidade de cessionário da estrada de ferro D. Pedro II.

N. 294 — P. C. M. — 17 de Dezembro de 1863 — Réplica da Legação de França relativa à questão da herança de Monlezun — Vide a de n. 287.

N. 295 — P. C. M. — 18 de Dezembro de 1863 — Herança do Francez Harache, falecido na Bahia, com testamento, pelo qual nomeou um testamenteiro idóneo, que aceitou o encargo. — Reclamação do Consulado Francez contestando a competência do Juiz respectivo para o inventário, liquidação e partilha da herança.

N. 296 — P. C. M. — 21 de Dezembro de 1863 — Nota da Legação da Prussia relativa ao caso da barca *Glückauf* — Vid. n. 250, que trata do mesmo assunto.

N. 297 — P. C. M. — 26 de Dezembro de 1863 — Reclamação relativa ao alistamento voluntário, no Exército, de um Brazileiro, menor de 21 anos, e filho natural de Pae Italiano.

N. 298 — P. C. M. — 26 de Dezembro de 1863 — Alistamento dos subditos Brazileiros Luiz e Paulo Bozzano na Guarda Nacional e no Exército da Itália.

1864

N. 209 — C. C. E.— 29 de Janeiro de 1864 — Projecto de acordo, oferecido pelo Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina para reconhecimento da sua dívida ao Imperio do Brazil.

N. 300 — C. C. E.— 5 de Fevereiro de 1864 — Reclamação do Agente Consular de Italia no Rio Grande do Sul, pedindo a baixa do serviço do Exercito, de Anselmo, filho natural do Italiano Paulino Anselmo, o qual, sendo menor, deve seguir ainda a nacionalidade do seu Pae.

N. 301 — C. C. E.— 10 de Fevereiro de 1864 — Aplicação do Aviso do Ministerio da Fazenda, de 13 de Maio de 1861, aos subditos estrangeiros, que gozam das vantagens estabelecidas no Regulamento n. 855 de 8 de Novembro de 1851.

N. 302 — C. C. E.— 24 de Fevereiro de 1864 — Sobre a matéria do despacho da Legação Imperial em Buenos-Ayres — celebração do Tratado definitivo de paz com o Brazil, por pedido do Sr. Elizalde.

N. 303 — C. C. E.— 7 de Maio de 1864 — Conveniencia de adhesão ao Congresso Americano, convocado em Lima pelo respectivo Ministro das Relações Exteriores.

N. 304 — C. C. E.— 8 de Maio de 1864 — Proposta feita ao Governo Imperial pelo Ministro Argentino no Rio de Janeiro para a negociação de um Tratado complementar da Convenção preliminar de paz, do 27 de agosto de 1828.

N. 305 — C. C. E.— 6 de Julho de 1864 — Reclamação do subdito Italiano Pedro Bosisio, relativa à rescisão do contracto com elle feito pelo Presidente do Rio de Janeiro para a illuminação à gaz da Capital da mesma Província.

N. 306 — C. C. E.— 13 de Julho de 1864 — Reclamação das Legações de Portugal, Hespanha, Italia e França impugnando a interpretação das suas Convenções Consulares com o Brazil, na parte relativa às sucessões e modo de executá-las; que as successões, testamentárias ou

ab-intestate, devem sujeitar-se à intervenção dos Consules respectivos, sendo do domínio das leis e autoridades locais os bens imóveis.

N. 307 — C. C. E. — 13 de Julho de 1864 — Cópia da precedente.

N. 308 — C. C. E. — 15 de Julho de 1864 — Nota da Legação Franceza relativa à prisão do Sr. Mazzini, a bordo do *Bearn*, sem consentimento do Agente Consular — Resolvida em 20 de Agosto de 1864.

N. 309 — P. C. M. — 22 de Julho de 1864 — Reclamação do subdito Inglez Isaac Amzalak por prejuízos, que allega ter sofrido, causados pela Revolução da Bahia, de 1837.

N. 310 — P. C. M. — 20 de Setembro de 1864 — Projecto de notas reversaes proposto pelo Ministro da Italia à propósito dos factos ocorridos com os Brazileiros Luiz e Paulo Bozzano, residentes em Genova.

N. 311 — P. C. M. — 4 de Outubro de 1864 — Inventário e entrega do producto líquido da herança do subdito Portuguez José Antonio de Souza, que pertencia à colónia militar do Avanhandava.

N. 312 — P. C. M. — 6 de Outubro de 1864 — Isenção do serviço militar e da Guarda Nacional reclamada pelo Ministro da Prussia a favor dos menores Brazileiros, filhos dos colonos alemães no Rio Grande do Sul.

N. 313 — P. C. M. — 31 de Outubro de 1864 — Herança deixada por uma Brazileira, casada com um subdito Portuguez.

N. 314 — C. C. E. — 5 de Dezembro de 1864 — Arrecadação da herança do subdito Francez J. J. Vian. — O mesmo assunto da n. 282.

1865

N. 315 — C. C. E. — 2 de Março de 1865 — Adhesão do Governo Imperial à Convenção internacional de Genebra para melhorar a sorte dos feridos em combate.

N. 316 — C. C. E. — 24 de Agosto de 1865 — Questões propostas pelo Commandante da Fortaleza da Barra de Paranaguá, ácerca de dever

ou não fazer fogo nos navios, que trouxerem bandeira inimiga ou arvorarem por estratagema alguma bandeira neutral.

N. 317 — C. C. E. — 12 de Setembro de 1865 — Questão Reeves — Tutoria do menor Roberto.

N. 318 — C. C. E. — 30 de Setembro de 1865 — Nacionalidade dos filhos (nascidos no Império), de Luiz Bianchi, casado com Brazilcira e falecido, sem testamento, em viagem, na altura de Tenerife, tendo deixado três filhos menores em um Collegio, em Genova.

N. 319 — C. C. E. — 11 de Outubro de 1865 — Garantia ao Governo Imperial para o levantamento na Europa de um empréstimo para o Estado Oriental.

N. 320 — C. C. E. — 17 de Novembro de 1865 — Questão relativa à bandeira da Confederação Suíça no alto mar.

N. 321 — C. C. E. — 25 de Novembro de 1865 — Limites com a Bolívia.

N. 322 — C. C. E. — 30 de Novembro de 1865 — Projecto de Tratado definitivo de paz com o Paraguai, oferecido pelo Governo Argentino ao exame do Governo Imperial.

N. 323 — C. C. E. — 1º de Dezembro de 1865 — Princípios reguladores das questões de indemnização por prejuizos de guerra que se possam suscitar com relação à guerra contra o Governo de Montevideo e o da República do Paraguai.

N. 324 — C. C. E. — 17 de Dezembro de 1865 — Abertura comercial do Amazonas.

N. 325 — C. C. E. — 27 de Dezembro de 1865 — Projecto de Convênio fluvial, oferecido pela República Argentina para regular a livre navegação dos rios interiores do Império, da República Argentina, da Oriental e da do Paraguai.

N. 326 — C. C. E. — 31 de Dezembro de 1865 — Projecto de Tratado de paz, amizade, comércio e navegação entre a República Argentina e a do Paraguai, oferecido ao exame do Governo Imperial pelo Argentino.

1866

N. 327 — C. C. E. — 17 de Fevereiro de 1866 — Reclamação do subdito Francez Pierre Marcel Prieu sobre direitos de consumo.

N. 328 — C. C. E. — 26 de Março de 1866 — Indemnisação reclamada pelo subdito Francez Maurel por prejuizos causados pelo facto de ter sido intimado a abandonar um predio, que ameaçava desabar.

N. 329 — C. C. E. — 22 de Junho de 1866 — Reclamação do Governo Francez pelos ferimentos praticados por um Portaguez em alguns Francezes.

N. 330 — C. C. E. — 8 de Outubro de 1866 — Navegação da lagôa Merim e do rio Jaguarão. — Resolvida em 23 de Janeiro de 1867.

N. 331 — C. C. E. — 19 de Novembro de 1866 — Reclamação do subdito Francez Mousquiére contra a apprehensão feita pela Alfandega de Uruguayana de mercadorias de sua propriedade, e contra actos do Delegado de Policia de Itaqui. — Resolvida em 29 de Dezembro de 1866.

N. 332 — C. C. E. — 3 de Dezembro de 1866 — Reclamação do Ministro Oriental contra a venda judicial do brigue *Cialdini*.

N. 333 — C. C. E. — 24 de Dezembro de 1866 — A'cerca do despacho e projecto do Tratado, relativos aos limites do Imperio com a Republica da Bolivia. — Resolvida em 24 de Dezembro de 1866.

1867

N. 334 — C. C. E. — Sem data, além de 1867 — Procedimento do Sr. Debbané, Consul Geral do Brazil no Egypto, o qual, como Juiz Commercial, proferio sentença na fallencia de Abdalá el Adin, que era interprete do dito Consulado, e de cuja sentença se originaram reclamações da Suissa e da Austria.

N. 335 — C. C. E. — 26 de Janeiro de 1867 — Prejuizos sofridos pela Sociedade exploradora dos Hervaes do Alto Uruguay. — Resolvida em 20 de Março de 1867.

N. 336 — C. C. E.— 25 de Fevereiro de 1867 — Nacionalidade dos filhos de Brazileiros nascidos no Estado Oriental e sobre a dos Brazileiros que se naturalisaram n'aquelle Estado.

N. 337 — C. C. E.— 6 de Abril de 1867 — Prisão do official Prussiano Sr. De Versen, feita à bordo de um paquete Francez, por suspeitas de ir reunir-se ao Exercito do General Lopez.— Resolvida em 18 de Maio de 1867.

N. 338 — C. C. E.— 6 de Maio de 1867 — Questão relativa á filha do Ministro Italiano, Conde Fè.— Immunidades diplomáticas.— Resolvida em 17 de Junho de 1867.

N. 339 — C. C. E.— 12 de Junho de 1867 — Tratado de amizade, commercio, navegação, limites e extradição celebrado entre o Brazil e a Bolivia em 27 de Maio de 1867.

N. 340 — C. C. E.— 2 de Julho de 1867 — Venda do Brigue Peruano *Caroline*.

N. 341 — C. C. E.— 16 de Novembro de 1867 — Si o filho de Portuguez, nascido no Imperio, legitimo ou illegitimo, indo estabelecer domicilio em Portugal, perde a condição de cidadão Brazileiro Resolvida em 14 de Maio de 1868.

1868

N. 342 — C. C. E.— 15 de Fevereiro de 1868 — Procedimento que teve para com o Juiz Municipal da 2^a vara do Rio de Janeiro, o Consul de França por occasião de um incidente relativo a arrecadação do espolio do subdito Francez Jules Mayer.

N. 343 — C. C. E.— 20 de Março de 1868 — Reclamação da Legação Americana contra o procedimento das autoridades Brazileiras, por occasião do naufragio da balieira norte-americana *Canada*, nas costas do Rio Grande do Norte.

N. 344 — C. C. E.— 21 de Abril de 1868 — Projecto de extradição, apresentado pelo Governo da Italia ao Governo Imperial, por intermédio da Legação Imperial em Florença.

N. 345 — C. C. E. — 1º de Maio de 1868 — Si deve ou não ser paga pelo Thesouro Nacional a despesa feita com advogados na defesa de Brazileiros, criminosos em paiz estrangeiro. — Resolvida em 11 de Julho de 1868.

N. 346 — C. C. E. — 10 de Janeiro de 1868 — Arrecadação da herança de Camillo Fornilli, falecido no Rio de Janeiro, feita pelo Vice-Consul da Italia, contra o que reclamou a Internunciatura Apostólica por ter o dito Fornilli nascido em Roma, competindo-lhe por isso a qualidade de subdito Pontifício.

N. 347 — C. C. E. — 20 de Setembro de 1868 — Readmissão do Barão de Penedo no Corpo Diplomático, em virtude dos §§ 4 e 7 da lei de 22 de Agosto de 1851. — Resolvida em 31 de Outubro de 1868.

N. 348 — C. C. E. — 13 de Novembro de 1868 — Herança do subdito Portuguez José Ignacio Luiz e Silva, falecido com testamento, deixando viúva e filhos menores, uns presentes e outros ausentes.

1869

N. 349 — C. C. E. — 8 de Março de 1869 — Projecto de Convénção Consular, oferecido ao exame do Governo Imperial pela Confederação do Norte da Alemanha.

N. 350 — C. C. E. — 8 de Março de 1869 — Nota pela qual o Ministro da Gran-Bretanha propõe ao do Imperio que conceda aos administradores dos salvados, nomeados pelo « *Board of Trade* », a faculdade de instaurar inqueritos sobre as causas dos acidentes que ocorrem às embarcações Brasileiras nos mares circumvizinhos das Ilhas Britânicas, além, bem como dentro do limite de tres milhas da jurisdição Britânnica.

N. 351 — C. C. E. — 3 de Abril de 1869 — O mesmo assunto da n. 349.

N. 352 — C. C. E. — 7 de Abril de 1869 — Nacionalidade dos filhos do Visconde de Almeida, nascidos em paiz estrangeiro. — Resolvida em 26 de Maio de 1869.

N. 353 — C. C. E. — 23 de Julho de 1869 — Si o finado Consul Geral do Brazil em Assumpção, Amaro José dos Santos Barbosa, tinha ou não direito aos seus vencimentos, enquanto esteve preso, e, neste caso, si se deve ou não abater o que elle ou sua familia recebeu, como soccorros. — Resolvida em 18 de Agosto de 1869.

N. 354 — C. C. E. — 30 de Junho de 1869 — Reclamação Argentina relativa ao abalroamento de transportes Brazileiros com navios do commercio Argentino. — Resolvida em 13 de Agosto de 1869.

N. 355 — C. C. E. — 9 de Agosto de 1869 — Pretenção de Francisco José Corrêa Madruga, Consul de S. M. Fidelissima em Assumpção, relativa a soccorros prestados a Brazileiros.

N. 356 — C. C. E. — 23 de Agosto de 1869 — Questão relativa a escravos, que o Governo Francez propõe que seja resolvida, afim de poder entrar na negociação de um Tratado de extradição de criminosos.

N. 357 — C. C. E. — 14 de Outubro de 1869 — Proposta do Governo Inglez, tendente a investir a autoridade local da faculdade de proceder à indagação das causas dos sinistros que ocorrerem aos navios Brasileiros. — É o mesmo assumpto da de n. 350 — Resolvida em 21 de Dezembro de 1869.

N. 358 — C. C. E. — 16 de Novembro de 1869 — Projecto de Nota, que acompanhou o Aviso de 23 de Outubro de 1869, contestando a reclamação de Felix Forno, relativa à sua extradição da Republica Oriental, pedida pelo Governo Imperial.

N. 359 — C. C. E. — 18 de Dezembro de 1869 — Emolumentos Consulares.

N. 360 — C. C. E. — 31 de Dezembro de 1869 — Requerimento de Luiz Pereira Sodré Junior, Praticante da Secretaria de Estrangeiros, em que pede que se adicionne *em dobro* ao tempo de serviço que tem na mesma Secretaria, aquelle que tem de campanha, na qualidade de Official de Voluntarios. — Resolvida em 23 de Agosto de 1871.

N. 361 — C. C. E. — 31 de Dezembro de 1869 — Reclamação « Mauá » — Estabelecimento do Banco deste nome, no Uruguay. — Resolvida em 3 de Novembro de 1870.

1870

N. 362 — C. C. E. — 12 de Abril de 1870 — Questão originada do testamento nuncupativo feito pelo subdito Portuguez Manoel Pereira Leite.

N. 363 — C. C. E. — 13 de Julho de 1870 — Herança da Franzeza Viuva Henriette Aubry, falecida com testamento, deixando uma filha menor, tendo designado varios testamenteiros de nacionalidade Brazileira.

N. 364 — C. C. E. — 20 de Julho de 1870 — Herança do subdito Portuguez Francisco Lopes de Araujo, casado com Brasileira e falecido *ab-intestato*, sem deixar herdeiros necessarios, mas apenas douis tios em Portugal — Reclamação do Consul Portuguez em S. Paulo para a entrega desta herança.— Resolvida em 3 de Novembro de 1870.

N. 365 — C. C. E. — 5 de Setembro de 1870 — Protecção aos cabos telegraphicos submarinos.

N. 366 — C. C. E. — 5 de Setembro de 1870 — Neutralidade do Imperio durante a guerra Franco-Prussiana.

N. 367 — C. C. E. — 30 de Setembro de 1870 — Reclamação de Camillo Soria, Brasileiro, ao Governo da Republica Oriental por indemnização dos prejuizos que soffreu.

N. 368 — C. C. E. — 15 de Outubro de 1870 — Aprezamento dos navios allemães *Lucie* e *Concordia* pelo vapor de guerra Francez *Hamelin*.

N. 369 — C. C. E. — 3 de Dezembro de 1870 — Embargo judicial contra um paquete da Companhia Brazileira de paquetes, em Montevideo.

N. 370 — C. C. E. — 14 de Dezembro de 1870 — Intervenção do Brigadeiro Fidelis Paes da Silva na lucta do Uruguay.— Resolvida em 5 de Junho de 1870.

1871

N. 371 — C. C. E. — 23 de Janeiro de 1871 — Imposto sobre calzeiros estrangeiros — Resolvida em 17 de Maio de 1871.

N. 372 — C. C. E. — 5 de Maio de 1871 — Reclamação « Queen » — Avarias que allega o Consul Geral da Grecia e Noruega ter a barca Noruega *Queen*, soffrido, por ter sido abalroada pelo Monitor *Paraíba*.

N. 373 — C. C. E. — 15 de Junho de 1871 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 374 — C. C. E. — 16 de Junho de 1871 — Dúvida apresentada ao Governo Imperial pelo Consul Geral em Liverpool relativamente á percepção dos emolumentos desde a data em que foi removido de Montevidéu. — Resolvida em 21 de Junho de 1871.

N. 375 — C. C. E. — 20 de Julho de 1871 — Intervenção de Brasileiros na lucta do Uruguay — Brigadeiro Paes da Silva, Coronel Manoel Amaro Barbosa.

N. 376 — C. C. E. — 22 de Julho de 1871 — Requerimento de Antonio Deodoro de Paschoal relativo ao tempo em que serviu na Secretaria dos Negocios Estrangeiros antes de ser nomeado Addido á mesma Secretaria. — Resolvida em 26 de Julho de 1871.

N. 377 — C. C. E. — 22 de Julho de 1871 — Repetição do pagamento que exige o Governo legal do Estado Oriental de impostos já cobrados.

N. 378 — C. C. E. — 28 de Agosto de 1871 — Projectos de extração entre o Brazil e Portugal e outro entre o Brazil e Hespanha.

N. 379 — C. C. E. — 28 de Agosto de 1871 — Questão suscitada entre a Hespanhola Josepha Quintella, viuva de Balthazar Solla, e o Consul de sua nação, a respeito da liquidação dos bens deixados pelo dito Solla.

N. 380 — C. C. E. — 23 de Setembro de 1871 — Oficio de 1º de Agosto de 1871, do Consul Geral em Liverpool sobre emolumentos Consulares — Resolvida em 18 de Outubro de 1871.

N. 381 — C. C. E. — 5 de Outubro de 1871 — Protesto de Ferraro & Filhos, estabelecidos na Bahia, pela fuga do lugár Americano *Sagitta*.

N. 382 — C. C. E. — 5 de Outubro de 1871 -- Reclamação da viúva Leite Pereira por socorros prestados pelo seu finado marido à Brazileiros, prisioneiros no Paraguai.

N. 383 — 23 de Outubro de 1871 — Acta dos trabalhos das Secções reunidas de Marinha e Guerra e de Estrangeiros e Justiça do Conselho do Estado sobre as occurrences que se deram em a madrugada de 17 de Outubro de 1871, no Hotel Central, situado no largo de S. Francisco de Paula, entre officiaes da corveta *Nymph* do Imperio Germanico, a polícia e varias pessoas.

N. 384 — C. C. E. — 4 de Novembro de 1871 — Communicação telegraphica entre o Rio de Janeiro e Buenos-Ayres.

N. 385 — C. C. E. — 4 de Novembro de 1871 — Instruções que devem ser dadas ao Arbitro que o Governo Imperial foi convidado a nomear, em virtude do Tratado celebrado entre a Grã-Bretanha e os Estados Unidos em 8 de Maio de 1871.

N. 386 — C. C. E. — 6 de Dezembro de 1871 — Convenção entre o Brazil e Portugal para a reciproca entrega de desertores do Exército e da Armada.

Ns. 387 e 388 — C. C. E — 6 de Dezembro de 1871 — Modificações com que foi aprovado pelo Congresso da Republica Argentina, o Tratado de extradição celebrado entre o Governo daquella Republica e o do Brazil em 1860.

N. 389 — C. C. E. — 20 de Dezembro de 1871 — Cumprimento de cartas rogatorias expedidas pelas Justiças de Portugal ás do Brazil.

1872

N. 390 — C. C. E. — 29 de Janeiro de 1872 — Ajustes definitivos com o Paraguai, sobre questões do território do Chaco.

N. 391 — C. C. E. — 31 de Janeiro de 1872 — Projecto relativo à protecção dos cabos telegraphicos submarinos, que o Governo Imperial resolveu apresentar ao da Republica Argentina.

N. 392 — C. C. E. — 2 de Fevereiro de 1872 — Questão suscitada pelo Agente Consular Portuguez, em Campinas, por occasião da liquidação da herança do Portuguez Francisco José Martins de Abreu, que deixou testamento e um herdeiro ausente.

N. 393 — C. C. E. — 12 de Fevereiro de 1872 — Solução da questão das reclamações Anglo-Brazileiras.

N. 394 — C. C. E. — 11 de Março de 1872 — Projectos relativos aos crimes commettidos por Brazileiros em paiz estrangeiro.

N. 395 — C. C. E. — 18 de Março de 1872 — Modificações propostas pelo Governo Portuguez ao Art. 5º do projecto de Tratado de extração entre o Brazil e Portugal.

N. 396 — C. C. E. — 3 de Abril de 1872 — Indemnisação pelos gastos de guerra com o Paraguay.

N. 397 — C. C. E. — 21 de Junho de 1872 — Reclamação relativa à barca *Transit* naufragada nas costas da Parahyba.

N. 398 — C. C. E. — 5 de Agosto de 1872 — Reclamação do Governo Dinamarquez relativa aos generos do Brazil, que tenham de passar pelos estreitos do Sund e dos Beltz.

N. 399 — C. C. E. — 5 de Setembro de 1872 — Projecto de Tratado de extração proposto pela Inglaterra.

N. 400 — 1º de Outubro de 1872 — Parecer, em carta, do Sr. Conselheiro Nabuco de Araujo, sobre divergencias entre o projecto e o contra-projecto de extração entre o Brazil e a Italia.

N. 401 — C. C. E. — 7 de Outubro de 1872 — Requerimento do Consul Geral em disponibilidade, Luiz Peixoto de Lacerda Werneck, pedindo pagamento de ordenado que não recebeu, desde que foi declarado como tal. — Resolvida em 23 de Outubro de 1872.

N. 402 — C. C. E. — 15 de Outubro de 1872 — Organização do Corpo Consular.

N. 403 — C. C. E. — 20 de Novembro de 1872 — Arrecadação dos bens deixados pelo Barão de Jaraguá, falecido em Portugal.

1873

N. 404 — C. C. E. — 17 de Março de 1873 — Questão suscitada sobre a nacionalidade de S. M. a Imperatriz Viúva, Duquesa de Bragança.

N. 405 — C. C. E. — 20 de Março de 1873 — Vendas de navios innavegáveis.

N. 406 — C. C. E. — 3 de Abril de 1873 — Dívida do Paraguai. Ofício do Commissário Brasileiro. Taxa de juros e lucros cessantes concedidos aos reclamantes. — Resolvida em 26 de Abril de 1873.

N. 407 — 25 de Abril de 1873 — Parecer, em carta, do Conselheiro Nabuco de Araujo sobre Tratado de extradição entre o Brazil e a Italia.

N. 408 — C. C. E. — 13 de Maio de 1873 — Casamentos protestantes. — Resolvida em 25 de Junho de 1873.

N. 409 — C. C. E. — 13 de Maio de 1873 — Questão Chicchi — Occurrencias no Rio Grande do Sul.

N. 410 — C. C. E. — 15 de Maio de 1873 — Deportação de estrangeiros. — Resolvida em 25 de Junho de 1873.

N. 411 — C. C. E. — 23 de Junho de 1873 — Reclamação do Portuguez Aurelio Pereira de Araujo relativa a terrenos diamantinos. — Resolvida em 19 de Maio de 1874.

N. 412 — C. C. E. — 10 de Julho de 1873 — Reclamação da Legação Franceza relativa à indemnização por prejuizos resultantes do pretendido saque do Consulado Francez em Assumpção e Luque.

N. 413 — C. C. E. — 20 de Julho de 1873 — Reclamação de Camillo Soria por prejuizos sofridos em sua propriedade.

N. 414 — C. C. E. — 3 de Novembro de 1873 — Extradição dos captores do vapor Argentino *Porteña*, pedida pelo Governo Oriental.

N. 415 — C. C. E. — 28 de Novembro de 1873 — Convenções a respeito de Consules Estrangeiros no Brazil.

N. 416 — C. C. E. — 22 de Dezembro de 1873 — Reclamação de Nathaniel Starbuck a respeito do vapor *Catherine Whiting*. — Resolvida em 26 de Agosto de 1874.

N. 417 — C. C. E. — 21 de Dezembro de 1873 — Negociação de um ajuste sobre a dívida do Uruguai.

N. 418 — C. C. E. — 25 de Dezembro de 1873 — Questão de limites entre a República Argentina e o Paraguai.

N. 419 — C. C. E. — 27 de Dezembro de 1873 — Detenção do vapor brasileiro *Cuyabá* no porto de Buenos Ayres.

N. 419 A — C. C. E. — 27 de Dezembro de 1873 — Armamento da Ilha de Martim Garcia.

1874

N. 420 — C. C. E. — 30 de Setembro de 1874 — Reclamação do Brasileiro Camillo Soria ao Governo Oriental.

N. 421 — C. C. E. — 1º de Outubro de 1874 — Convenções Consulares com a França Suíça, Itália, Espanha e Portugal, as quais terminaram no dia 20 de Agosto de 1873.

N. 422 — C. C. E. — 12 de Outubro de 1874 — Relativa ao assunto da cauhoneira *Paranaí* da marinha Argentina, no porto do Rio Grande do Sul.

N. 423 — C. C. E. — 16 de Outubro de 1874 — Revolução na República Argentina — Procedimento que deve ter o Governo Imperial para com os navios dos revolucionários, que entrarem em portos Brasileiros.

N. 424 — C. C. E. — 18 de Novembro de 1874 — Limites do Brasil com o Perú.

N. 425 — C. C. E. — 19 de Novembro de 1874 — Reclamação apresentada ao Governo Imperial pelo Conde de Dundonald sobre o pagamento da quantia a que seu Pae, Lord Cockrane julgava ter direito pelos serviços prestados à causa da Independencia do Brasil.

N. 426 — C. C. E. — 24 de Novembro de 1874 — Reclamação da Legação Britânica relativa à Companhia de Seguros *Queen*.

1875

N. 427 — C. C. E. — 24 de Maio de 1875 — Negociação de um ajuste de limites entre a Republica Argentina e a do Paraguay.

N. 428 — C. C. E. — 24 de Agosto de 1875 — Reclamação de William Scott Smith por prejuizos que allega ter sofrido por culpa de autoridades da Bahia.

N. 429 — C. C. E. — 26 de Agosto de 1875 — Tutoria do menor Arthur Gomes Ferreira.

N. 430 — C. C. E. — 2 de Setembro de 1875 — Prejuizos de guerra — Reclamações particulares contra o Paraguay — Pedido de reducção.

N. 431 — C. C. E. — 9 de Outubro de 1875 — Nacionalidade de Thomas James Charters, alistado para o exercito, e reclamado como Ingles pela Legação Britannica.

N. 432 — C. C. E. — 15 de Outubro de 1875 — Contracto de locação de serviço feito em Portugal pelo portuguez Joaquim Siqueira Pinto.

N. 433 — C. C. E. — 25 de Novembro de 1875 — Ponte sobre o rio Jaguarião.

1876

N. 434 — C. C. E. — 7 de Fevereiro de 1876 — Asylo a escravos a bordo de navios de guerra Ingleses — Instrucções do Almirantado.

N. 435 — C. C. F. — 16 de Março de 1876 — Proposta do Governo Peruano á respeito do Congresso Internacional de Jurisconsultos.

N. 436 — C. C. E. — 8 de Maio de 1876 — Reclamação de Travassos & Comp., fornecedores da Comissão de limites entre o Brazil e o Paraguai. — Resolvida em 10 de Junho de 1876.

N. 437 — C. C. E. — 13 de Junho de 1876 — Limites do Brazil com a Republica Argentina — Arbitramento.

N. 438 — C. C. E. — 27 de Julho de 1876 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 439 — C. C. E. — 1º de Agosto de 1876 — Reclamação do Governo Portuguez relativa a um subdito de sua nação alistado como voluntario e condenado à morte por crime de deserção.

N. 440 — C. C. E. — 3 de Agosto de 1876 — Escrava fugida para o Estado Oriental com um filho menor; nascimento de outra filha no território do dito Estado; nacionalidade desta ultima.

N. 441 — C. C. E. — 10 de Outubro de 1876 — Reclamação de Antonio Luiz da Costa Esteves relativa a etapas fornecidas à Comissão de limites com a Bolivia. — Resolvida em 30 de Novembro de 1876.

N. 442 — C. C. E. — 25 de Novembro de 1876 — Asylo à escravos fugidos a bordo de vasos de guerra Ingleses.

1877

N. 443 — C. C. E. — 3 de Fevereiro de 1877 — O mesmo assunto da n. 441.

N. 444 — C. C. E. — 19 de Maio de 1877 — Aceitação de emprego Argentino por um Brazileiro, Alfredo V. P. Pomatelli.

N. 445 — C. C. E. — 30 de Junho de 1877 — Conflicto de jurisdição sobre as aguas do Prata entre os Governos Argentino e Oriental — Si o Rio da Prata é golpho ou rio.

N. 446 — C. C. E. — 16 de Agosto de 1877 — Reclamação do Ministro Inglez á favor da Companhia « Recife Draynage ».

N. 447 — C. C. E. — 16 de Outubro de 1877 — Roubo dos dinheiros do Estado, existentes a bordo do *Arinos*, quando naufragou em Castilhos Grandes.

1878

N. 448 — C. C. E. — Sem data, além de 1878 — Protecção á Marroquinos naturalizados Brazileiros.

N. 449 — C. C. E. — 12 de Fevereiro de 1878 — Requisição do Governo Oriental para a entrega de José Manoel de Mattos, nascido de

Pao Brazileiro em territorio Oriental. — Resolvida em 15 de Março de 1878.

N. 450 — C. C. E. — 31 de Outubro de 1878 — Diminuição de direitos da tarifa Consular, no Vice-Consulado do Brazil em Terra Nova, autorizada pelo Consul Geral do Brazil em Liverpool.

1879

N. 451 — C. C. E. — 17 de Outubro de 1879 — Diferenças suscitadas entre autoridades Brazileiras e Consules Portuguezes.

N. 452 — C. C. E. — 13 de Novembro de 1879 — Possibilidade de ser entregue por extradição ou julgado no Brazil um Vice-Consul Hespanhol.

N. 453 — C. C. E. — 20 de Novembro de 1879 — Nacionalidade dos filhos menores de José Gonçalves de Faria, que exerceu o cargo de Vice-Consul do Brazil em Barcelona.

1880

N. 454 — C. C. E. — 12 de Janeiro de 1880 — Interpretação do art. 19 do Tratado de 18 de Janeiro de 1872 com o Paraguai. — Resolvida em 6 de Março de 1880.

1882

N. 455 — C. C. E. — 11 de Abril de 1882 — Subditos Marroquinos naturalizados no Brazil que regressaram depois ao seu paiz natal.

1883

N. 456 — Reclamações Anglo-Brazileiras.

N. 457 — C. C. E. — 23 de Outubro de 1883 — Aposentadoria do Cons. Azambuja.

1884

N. 458 — C. C. E.— 29 de Janeiro de 1884 — Limites com a Republica Argentina — Meio de solução proposto pelo Sr. Quesada.

N. 459 — C. C. E.— 4 de Fevereiro de 1884 — Necessidade da abertura de um credito supplementar.

N. 460 — — Extradicio de Brazileiros — Tratado com a Inglaterra.

N. 461 — C. C. E.— 24 de outubro de 1884 — Limites com a Republica Argentina.

N. 462 — — Intimação ao Consul Portuguez para a entrega de porcentagens e sequestro das mesmas.

1885

N. 463 — Procedimento do Sr. Eduardo Callado em Roma.

1886

N. 464 — C. C. E.— 22 de Março de 1886 — Abertura de um credito supplementar.

1888

N. 465 — C. C. E.— 7 de Novembro de 1888 — Acta da reunião do Conselho de Estado em que se tratou do convite feito ao Governo Imperial pelo Americano para tomar parte em uma Conferencia dos Estados Independentes da America, a realizar-se em Washington.

1889

N. 465 A — C. C. E.— 28 de Fevereiro de 1889 — Proposta da Republica Argentina para divisão do territorio litigioso.

N. 466 — C. C. E.— 26 de Julho de 1889 — Protecção à propriedade litteraria e artistica concedida reciprocamente pelos Governos de Portugal e do Brazil.

INDICE ALPHABETICO

DAS

CONSULTAS DO CONSELHO DE ESTADO

E DOS

PARECERES DO CONSULTOR

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

A

ABALROAMENTO — da barca Noruega Queen com o Monitor *Paraíba* — 372-373.

— de transportes Brazileiros com alguns navios Argentinos — 354.

ABDALÁ EL ADIM — Interprete do Consulado do Brazil no Egypto —
Vide *Fallencia*.

ABOLIÇÃO DO TRAFICO DE ESCRAVOS — medidas a adoptar — 40.

ACCEITAÇÃO DE EMPREGO ESTRANGEIRO — por um Brazileiro — 444.

ACTOS DE AUTORIDADES BRAZILEIRAS — apreciados por Governos estrangeiros — 193.

AJUSTE DE CONTAS entre o Brazil e Portugal — 5.

— sobre a dívida do Uruguay — 417.

ALISTAMENTO — de Thomaz James Charters, no Exercito Brazileiro — 431.

— de um Portuguez como voluntario e sua condenação á morte como desertor — 439.

ALISTAMENTO — dos Brazileiros Luiz e Paulo Bozzano na Guarda Nacional e exercito na Italia — 298.

— voluntario no Exercito, de um menor Brazileiro, filho natural de pae Italiano — 297 a 300.

AMALIA — barca — sua venda — 97.

AMARO J. DOS SANTOS BARBOSA — Vide Vencimentos.

AMAZONAS — rio — sua navegação — 79, 172, 206, 254, 267 e 324.

ANNEXAÇÃO da Communidade Protestante de Petropolis à Evangelica de Augsburg — 157.

ANTONIO DEODORO PASCHOAL — seu requerimento relativo a tempo de serviço — 376.

— JOSÉ VARGAS (Tenente-Coronel) — Vide Reclamação do Tenente-Coronel.

— LUIZ DA COSTA ESTEVES — Vide Elapas.

— SOARES DE PAIVA — sua dívida — 263.

A POLICES — baixa no valor daquellas com que se pagou a dívida Portugueza — 10.

APOSENTADORIA do Conselheiro José de Araujo Ribeiro — 163.

— do Conselheiro Azambuja — 457.

APPREHENSÃO de volumes não mencionados no manifesto do brigue Americano *Nebo* — 215 e 279.

— pela Alfandega de Uruguaiana de mercadorias pertencentes ao Francez *Mousquiére* — 331.

APRECIAÇÃO DE ACTOS DE AUTORIDADES BRAZILEIRAS por Governos Estrangeiros — 193.

APREZAMENTO do rigue-escuna *Despique da Iateja* pela *Nymphæ* — 70.

— da escuna *Diligencia* pela corveta Ingleza *Star* — 76.

— de navios Brazileiros pela Marinha de Portugal — 170.

— de navios Brazileiros por suspeita de tráfico de escravos — 183 e 184.

— do bergantim Sardo *Sansão* — 72.

— do brigue Brazileiro *Restaurador Bahiano* pelo brigue de guerra Francez *Malouine* — 77.

APREZAMENTO do brigue *Sardo Carolina* — 167 e 180.

- do híate Argentino *Nombre de Dios* — 44 e 90.
- do navio *Bizarria*, pertencente a Brazileiros e Portuguezes — 114.
- do patacho *Nora Granada* pela escuna Ingleza *Viper* — 34 e 183.
- dos navios allemães *Lucie* e *Concordia* pelo vapor de guerra Francez *Hamelin* — 368.
- dos navios Hespanhóis *Sultana*, *Recuperador*, *Santa Rita* e *Ismenia* — 154, 155, 156 e 181.

ARBITRAMENTO — limites entre o Brazil e a Republica Argentina — 437 e 438.

ARBITRO que o Governo Imperial foi convidado a nomear, em virtude do Tratado celebrado entre a Gran-Bretanha e os Estados Unidos, em 8 de Maio de 1871 — 385.

ARMAMENTO — da ilha de Martim Garcia — Vid. *Ilha*.

- e equipamento para o Exercito — sua compra, de que foi encarregado Guilherme Young — 33.
- pedido da Legação Argentina para que se impedisse o vapor *Camilla* de recebel-o — 229.

ARRECADAÇÃO DE HERANÇAS DE SUBDITOS ESTRANGEIROS fallecidos no Brazil — 4, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 65, 92, 95, 188 A, 225, 226, 231, 240, 247, 257, 264, 265, 268, 281, 282, 283, 287, 290, 291, 294, 295, 306, 307, 311, 314, 342, 345, 348, 363, 364, 379 e 392.

ARTHUR GOMES FERREIRA — menor — sua tutela — 429.

ASSASSINATO da tripulação da escuna *Clio*, durante a guerra civil de 1835. — 26.

ASYLO de ESCRAVOS a bordo de navios de guerra Ingleses — 434 e 442.

ATTRIBUIÇÕES dos Consules Estrangeiros no Imperio — 64, 144 e 415.

AURELIO PEREIRA DE ARAUJO — sua reclamação sobre terrenos diamantinos — 411.

AUTORISADA pelo Presidente do Pari para descida de barcos decomércio, vindos de Venezuela — 132.

AVALIAÇÃO para as reclamações Hespanholas e Brazileiras — 232.

AVARIAS — Vide *Abaloamento*.

B

- BALEEIRA AMERICANA « CANADÁ » — seu naufrágio — procedimento das autoridades Brazileiras — 343.
- BALTHAZAR SOLLA — sua herança — 379.
- BANCO MAUÁ — seu estabelecimento no Estado Oriental — 361.
- BANDEIRA DA CONFEDERAÇÃO SUISSA no alto mar — 320.
- inimiga ou neutral — Vide *Navios*.
- BARÃO DE JARAGUÁ — sua herança — 403.
- DE PENEDO — sua readmissão no Corpo Diplomático — 347.
- BARCA *Amalia* — sua venda — 97.
- Dinamarqueza *Kastor* — seu despacho pelo Consul Prussiano na Bahia, autorizado pelo Presidente — 60.
- *Gluckauf* — indemnização a seu dono — 259 e 296.
- BARCOS vindos de Venezuela — 132.
- BARNEY BIRNE — reclamação a seu favor sobre o procedimento de um Subdelegado de Policia na Bahia em 27 de Novembro de 1844 — 28 e 85.
- BITTERLIN — si deve ter execução na Bahia já sentença dos Tribunais Francezes contra elle — 83.
- BLOQUEIO dos portos Argentinos e Orientais — Intimação feita pelo Encarregado de Negocios Inglez e pelo Gerente do Consulado Francez ao Encarregado de Negocios do Brazil em Montevidéo de estarem bloqueados esses portos, ocupados por Oribe — 61.
- seu desconhecimento pelo Brazil — Satisfações pedidas pela Republica Argentina — 20.
- BOARD OF TRADE — faculdade de instaurar inqueritos — Vide *Inqueritos*.
- BOM DESTINO — polaca Brazileira — sua condenação — 52.
- BRIGADEIRO FIDELIS PAES DA SILVA — sua intervenção na luta do Uruguay — 370 e 375.
- BRIGUE *Cialdini* — sua venda — 332.
- Peruano *Caroline* — sua venda — 340.

BRIGUE *Racer* — procedimento entre este e o Bergantim Brazileiro *Principe Americano*, na Bahia — 25.

— *Racer* — procedimento entre este e o brigue Americano *Socy* — 31.

— *Sardo Carolina* — seu apreendimento — 167.

BRUGUIÈRE — actos judiciaes praticados em sua casa em Pernambuco — 27.

— sua queixa contra o Juiz de Direito do Recife — 43 e 103.

BUSCA — direito, que tinha a Inglaterra, de dal-a, em consequencia de tráfico de escravos — 50.

C

CABOS TELEGRAPHICOS SUBMARINOS — protecção a elles — 365.

— entre o Rio de Janeiro e Buenos-Ayres — 384, 391.

CAMILLA — vapor — Vide *Armamento*.

CAMILLO SORIA — sua reclamação, relativa a prejuizes soffridos em sua propriedade, ao Governo Oriental — 367, 413, 420.

— FORNILLI — sua herança — 346.

CAMINHOS DE FERRO em todo o Imperio — 87.

Vide tambem *Estrada de ferro*.

CANADÁ — baleeira Americana — seu naufragio — procedimento das autoridades Brazileiras — 343.

CAROLINA — brigue *Sardo* — seu apreendimento — 167, 180.

CAROLINE — brigue Peruano — sua venda — 340.

CARTAS rogATORIAS expedidas pelas Justiças de Portugal ás do Brazil — 389.

CASAMENTO da Princeza D. Francisca — suas condições — 13.

CASAMENTOS PROTESTANTES — 408.

CATHERINE WHIFING — vapor — uma reclamação a seu respeito — 416.

CHICCHI — Vide *Questão Chicchi*.

CIALDINI — brigue — sua venda — 332.

CLAUSULAS offensivas ao direito do Brazil, propostas pelos Governos da Inglaterra e da França, como condição de paz no Rio da Prata — 102.

CLIO — escuna — Vide *Assassinato*.

COLONISACÃO CHINEZA no Brazil — 81.

— e caminhos de ferro em todo o Imperio — 87.

COLONOS — Vide *Transporte de colonos*.

COMMERCIO ESTRANGEIRO — proibição de comunicação com os portos habilitados para o mesmo, pelo General Oribe — 59 — Vide *Tratado*.

COMMISSÃO DE LIMITES com a Bolivia — etapas fornecidas — 441.

COMMISSÃO MIXTA ANGLO-BRAZILEIRA — sua cessação — decisão do Arbitro — 36, 236, 393.

— — abertura de officios sellados com as armas Imperiaes — 29, 30.

COMMISSÃO MIXTA BRAZILEIRA-HESPAÑOLA — modo de contar os juros das reclamações — 154 e 232.

COMMISSÃO MIXTA DE LIMITES BRAZILEIRA E PARAGUAYA — Vide *Reclamação de Travassos & Comp.*

COMMISSÃO MIXTA LUSO-BRAZILEIRA — 74, 146, 149 e 153.

COMMISSÃO MIXTA — proposta do Governo Inglez para o estabelecimento de uma nova — 248, 249, 260.

COMMISSÃO para julgar as prezas feitas pelas forças navaes francesas em Montevidéo — 94.

COMPANHIA DE CAMINHOS DE FERRO E COLONISACÃO em todo o Imperio — 87.

COMPRA de armamento e equipamento para o Exercito, da qual foi incumbido Guilherme Young — 33.

— do vapor Brazileiro *Almirante Brown* — rescisão do contracto — 241.

CONCESSÃO DE TERRAS, feita pelo Governo Argentino no territorio Brasileiro do Peperi-Guassú — 272.

— — nas margens do Uruguay — 275.

CONCORDIA — navio alemão — seu apreendimento — 368.

- CONDE DE DUNDONALD — sua reclamação relativa ao pagamento devido a seu pai Lord Cockrane — 425.
- FÉ — Ministro Italiano — questão relativa á sua filha — 338.
- CONDEMNACÃO da polaca Brazileira *Bom Destino* — 52.
- CONFEDERAÇÃO SUISSA — sua bandeira no alto mar — 320.
- CONFERENCIA DOS ESTADOS INDEPENDENTES DA AMERICA em Washington — 463.
- CONFLICTO DE JURISDICÇÃO — entre autoridades Brazileiras e Consulares Portuguezas — 451.
- — no territorio contestado entre o Brazil e a França — 246.
- — sobre as aguas do Prata entre a Republica Argentina e o Uruguay — 445.
- entre officiaes Allemães, a policia e varias pessoas no largo de S. Francisco de Paula, no Rio de Janeiro — 383.
- que teve logar no Pará entre a autoridade territorial e os commandantes de douz vapores de guerra Peruanos — 262.
- CONGRESSO AMERICANO — conveniencia — 47.
- — conveniencia da adhesão ao que foi convocado em Lima — 303.
- CONGRESSO DE PARIZ — Direito Marítimo — 191, 195.
- CONGRESSO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS — 435.
- CONSULES ESTRANGEIROS — concessão de *exequatur* aos nomeados pela Província de Buenos-Ayres — 161.
- — delegação de atribuições — 187.
- — suas atribuições e prerrogativas no Imperio — 64, 144, 415.
- CONTRACTO celebrado entre senhor e escravos para poderem estes ser introduzidos como trabalhadores no Uruguay — 242.
- para a illuminação a gaz da Capital da Província do Rio de Janeiro — sua rescisão — 305.
- ONTRACTO DE COMPRA do vapor brasileiro *Almirante Brown* — 241.
- CONTRACTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO — Vide Locação de serviço.
- CONTRACTO MATRIMONIAL de Sua Magestade o Imperador — sua execução — 49.

- CONVENÇÃO com a França para troca de correspondencia — 234.
— com a Inglaterra (projecto) para a abolição do tráfico de escravos — 101.
— com a Inglaterra — sua cessação em 13 de Março de 1845 — 36.
— de 2 de Junho de 1858 — intelligencia que deve ter o art. 1º — 235.
— de extradição proposta pelo Governo Francez — 194, 213.
— de 1819 com o Estado Oriental — ocupação da fronteira — 84.
— entre o Brazil e Portugal para a reciproca entrega de desertores — 386.
— projecto apresentado pelo Ministro Inglez — 252, 258.
- CONVENÇÃO CONSULAR com a França — 233, 306, 307, 421.
— com a Hespanha — 256, 261, 306, 307, 421.
— com a Italia — 250, 306, 307, 421.
— com Portugal — 306, 307, 421.
— com a Suissa — 421.
— projecto offerecido pela Allemanha — 349, 351.
- CONVENÇÃO FLUVIAL — para a livre navegação dos rios interiores do Brazil, Republica Argentina, Uruguay e Paraguay — 325.
- CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE GENEBA — adhesão do Governo Imperial — 315.
- CORONEL MANOEL AMARO BARBOSA — sua intervenção na luta do Uruguay — 375.
- CORPO CONSULAR — sua organização — 45, 402.
- CORPO DIPLOMÁTICO — readmissão do Barão de Penedo — 347.
— sua organização — 45.
- CORPOS DE LIBERTOS E DRAGÕES DO RIO GRANDE — sua nacionalidade — 203.
- CORREIA MADRUGA — sua reclamação relativa à condenação do carregamento do hiate *Nombre de Dios* — 90. — Vide Francisco José.
- CREDITO SUPPLEMENTAR — sua abertura — 459, 464.

- CRIMES commettidos por Brazileiros em Paiz estrangeiro — 345 — 394.
— praticados no territorio contestado entre o Brazil e a França —
questão de jurisdição — 246.
- CRUZEIROS INGLEZES — seu procedimento contra Brazileiros — 93.
- CUYABA' vapor Brazileiro, detido em Buenos-Ayres — 419.

D

- DAVIS — Tenente Americano — sua prisão no Rio — 118.
- DECRETO de Oribe declarando piratas as embarcações neutras no Uruguai — 116.
- do General Rosas, de 27 de Novembro de 1845, considerando piratas os capitães e equipagens encontrados nos rios da Republica Argentina — 62.
- DEFESA DE BRAZILEIROS CRIMINOSOS EM PAIZ FSTRANGEIRO — deve ou não ser paga pelo Thesouro Nacional — 345.
- DELEGAÇÃO DE ATTRIBUIÇÕES — si o Agente Consular estrangeiro pôde ou não delegar suas attribuições, quando na impossibilidade de exercer-as pessoalmente — 187.
- DEPORTAÇÃO DE ESTRANGEIROS — 68 — 410.
- DESOUDIN — arrecadação de sua herança — 65.
- DESPACHO DE EMBARCAÇÕES — 111 — 137 — Vide Barca.
- DESPEZAS com TRANSPORTES DE TROPAS para a Comissão Mixta Luso-Brazileira — 74.
- DESPIQUE DA INVEJA — brigue-escuna — seu apreendimento — 70.
- DESTACAMENTO conservação de um no Corixo Grande — 142 — 143.
- DETENÇÃO do vapor Brazileiro *Cuyaba* em Buenos-Ayres — 419.
- DILIGENCIA — escuna — seu apreendimento pela corveta Ingleza *Star* — 76.
- DIMINUIÇÃO DE DIREITOS da tarifa Consular, em Terra-Nova — 245.
- DIPLOMATAS ESTRANGEIROS — isenção de direitos de que hão de gozar — 98.
- nomeação de Vice-Consules — 64.

DIREITO de visita e busca que tinha a Inglaterra em consequencia do tráfico de escravos — 50.

- imposto pela passagem de navios no Sund e dos Beltz — sua supressão — 202.
- imposto pelo Governo de Montevidéo ás embarcações, que subirem ou descerem os rios Paraná, Negro e Uruguay — 58.

DIREITO d'AUBAINE em Nápoles — 66.

DIREITO DE CONSUMO — reclamações a respeito — 150 — 327.

DIREITO MARÍTIMO — Congresso de Paris — 191 — 195.

DIREITOS da mulher e filhos de estrangeiros nascidos no Brazil — 111 — 112.

- do Escalda — sua suppressão — 285.

DISPONIBILIDADE pedida por José Maria Pinto Peixoto — 214.

DIVIDA Argentina ao Brazil — 299.

- do Governo Hespanhol aos Brazileiros Antonio Soares de Paiva e José Ludgero Gomes & C. — 263.
- do Governo Paraguayo a João Antonio Barroso — 217.
- do Paraguay — 406.
- do Uruguay — negociação de um ajuste — 417.
- Portugueza — Vide *Apólices*.

DIVISÃO do territorio litigioso proposta pelo Governo Argentino — 465 A.

DOTE da Princeza D. Januaria — 46.

- do Conde e Condessa d'Aquila — 266.

E

ECONOMIAS a fazer na Repartição dos Negocios Estrangeiros — 1.

EMBARCAÇÕES — Vide *Despacho de embarcações* e tambem *Navios*.

EMBARCAÇÕES NEUTRAS — Vide *Decreto de Oribe*.

EMBARGO da galeota Hollandeza *Gouverneur Vender El* — 173.

- judicial contra um paquete da Companhia Brazileira — 369.

EMIGRAÇÃO PORTUGUEZA — 2, 3.

EMOLUMENTOS CONSULARES de um peso pelo despacho de cada carta que seguir do Estado Oriental para o Rio Grande do Sul — 359.

- — dúvida apresentada pelo Consul Geral em Liverpool — 374, 380, 450.
- — em Terra-Nova, sua diminuição autorizada pelo Consul General em Liverpool — 245, 450.
- — pela tabella de 11 de Junho de 1847 — 127 e 128.
- — prescriptos pelo Decreto n. 2880 de 8 de Fevereiro de 1862 — 251.

EMPREGO ESTRANGEIRO — sua aceitação por um Brazileiro — 444.

EMPRESTIMO à Republica Oriental — 177.

- garantia do Governo Imperial para um levantado na Europa para a Republica Oriental — 319.

ESCRAVA levada para a Alemanha por João Natterer — sua pretenção de mandal-a para o Brazil — 53.

ESCRAVOS — africanos — roubo de alguns no Maranhão — 75.

- declaração do Governador da Guyana Franceza de serem livres os que pisarem o solo da Colonia — 135.
- hypothecados e depois trasladados para o Estado Oriental por Porfirio F. de Siqueira com o fim de furtar-se ao pagamento da sua dívida — 212.
- questão a elles relativa para ser resolvida como uma preliminar à negociação de um tratado de extradição entre o Brazil e a França — 356.
- seu asylo a bordo de navios de guerra Ingleses — 434 e 442.
- sua extradição — 168 — 212 e 276.

ESTRADA entre o Paraná e Corrientes — 292.

ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II — reclamação do subdito inglez Lang, como cessionario dessa estrada — 293 — Vide *Caminhos de ferro*.

ETAPAS fornecidas à Comissão de limites com a Bolivia por Antonio Luiz da Costa Esteves — reclamação deste — 441 e 443.

EXECUÇÃO de SENTENÇAS da Comissão mixta, pelos Juizes Municipaes

— 32.

— — de Tribunaes Estrangeiros — 83.

EXEQUATUR — sua concessão aos Agentes Consulares nomeados pela Provincia de Buenos-Ayres — 161.

EXPLORAÇÃO dos Hervaes no Alto Uruguay — 335.

— sobre a fronteira de Matto Grosso — 289.

EXTRADIÇÃO — convenção proposta pelo Governo Francez — 194, 213
356.

— de criminosos na Republica Argentina — 274 e 387.

— de escravos refugiados no Uruguay — 276.

— de Felix Forno do Estado Oriental — 358.

— de José Manoel de Mattos, filho de Brazileiro, pedida pelo Governo Oriental — 449.

— de um Vice-Consul Hespanhol — 452.

— entre o Brazil e a Hespanha — 378.

— — — e Portugal — 378 e 395.

— dos captores do vapor Argentino *Porteña*, pedida pelo Governo Oriental — 414.

— projecto proposto pela Italia — 344, 400 e 407.

— projecto proposto pela Inglaterra — 399.

— Tratado com a Inglaterra — 399 e 460.

— Tratado com o Perú — sua conveniencia — 6.

F

FALLENCIA do Sr. Abdalá el Adin, interprete do Consulado do Brazil no Egypto — procedimento do Consul — 334.

FELIX FORNO — sua reclamação relativa à sua extradição do Estado Oriental, pedida pelo Governo Imperial — 358.

FERE-fogo — embarcação — prisão e multa impostas por um Tribunal — (*Marine Court*) — de New-York, aos seus tripolantes — 134.

- FERIMENTOS feitos por um Portuguez em subditos franceses — reclamação franceza, 329.
- FERRARO & FILHOS — seu protesto pela fuga do lugar *Sagitta* — 381.
- FIDELIS PAES DA SILVA — Brigadeiro — sua intervenção na luta do Uruguay — 375.
- FLORENCIO PERES NOGUEIRA — sua herança — 283.
- FRANCISCO JOSÉ CORRÉA MADRUGA — sua pretenção relativa a socorros á Brazileiros em Assumpção — 355. Vide tambem *Corrêa Madruga*.
- — MARTINS DE ABREU — sua herança — 392.
- — LOPES DE ARAUJO — sua herança — 364.
- — M. DOS PASSOS — Vide *Reclamação de Frederico Hamilton*, Adíido á Legação Britannica — insulto que lhe foi feito — queixa do Ministro Inglez — 37.
- FUGA do lugar Americano *Sagitta* — 381.

G

- GARANTIA DO GOVERNO IMPERIAL — Vide *Emprestimo — Gastos de guerra com o Paraguay* — indemnisação — 396.
- GENERAL D. ALVARO — deve ou não ser considerado como autoridade legítima em Montevideo — Despezas por elle feitas — 203.
- — GUIDO — seu protesto pela descida de duas canhoneiras Brazileiras pelo Paraguay — 104.
- — ORIBS — reconhecimento desse General como Presidente do Uruguai pelo Governo Imperial — 124.
- — PAZ — passaporte por elle pedido para passar pelo Rio Grande para o Paraguay — 22 — Vide *Tratado*.
- — RIVÉRA — passaporte para elle, pedido pela Legação do Uruguai — 67 — 71 — 107.

- GLUCKAUF — barca — indemnisação a seu proprietario — 259 — 296.
- GOUVERNEUR VANDER EL — goleta Hollandeza — embargo — 173.
- GREENFELL — Vice-Almirante — seu pedido de pagamento de soldo de sua patente e ordenado de Consul — 204.

- GRATIFICAÇÃO pedida por Vicente Antonio da Costa, Official da Secretaria de Estrangeiros — 113 — 166.
— pedida pelos membros Brazileiros da Comissão mixta Brazileira — 146.

GUERRA — Vide *Gastos de guerra*.

- DO ORIENTE — neutralidade do Imperio — 169.
— FRANCO-PRUSSIANA — neutralidade do Imperio — 366.

III

HARACHE — sua herança — 295.

HENRIETTE AUBRY — sua herança — 363.

HENRY MILLARD — reclamação a seu favor relativa a uma indemnização por seis dias em que esteve preso além do prazo legal — 115.*

— MONLEZUN — sua herança — 287, 294.

HEVALD — navio — indemnização a seus donos — 145, 162.

HERANÇA de Brazileira casada com um Portuguez — 313.

— do Barão de Jaraguá — 403.

HERANÇAS de subditos ESTRANGEIROS falecidos no Imperio — 4, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 65, 92, 95, 188 A, 225, 226, 231, 240, 247, 257, 264, 265, 268, 281, 282, 283, 287, 290, 291, 294, 295, 306, 307, 311, 314, 342, 346, 348, 363, 364, 379, 392.

HERANÇAS HESPAÑOLAS não liquidadas — 291.

HÍATE *Nombre de Dios* — seu apreendimento — 44.

I

- ILHA DE MARTIM GARCIA — deve permanecer neutra — (Notas das Leis Argentinas e Oriental) — 230.
— — seu armamento — 419 A.
— DO QUARAHIM — sua ocupação pelo Brazil — 277.

ILLUMINAÇÃO A GAZ da Capital da Província do Rio de Janeiro — rescisão do contracto — 305.

IMMUNIDADES DIPLOMATICAS — questão relativa à filha do Conde Fé — 338.

IMPOSTO de guerra em portas e janellas — 22.

- — isenção pedida pelo Consul Americano Wells em Santa Catharina — 99.
- — repetição de pagamento, exigida pelo Governo Oriental, de imposto já cobrado — 377.
- sobre caixeiros estrangeiros — 371.
- sobre estrangeiros — 223, 224.
- sobre vinhos e bebidas espirituosas na Bahia — 224.

INDEMNISAÇÃO a Henry Millard por seis dias em que esteve preso além do prazo legal — 115.

- aos donos do navio *Herald* — 145, 162.
- aos empregados da Secretaria dos Negocios Estrangeiros — 186.
- pedida pela Legação da Prussia a favor de L. Jacob, proprietário da barca *Gluckauf* — 259, 296.
- pedida pela Republica Argentina por abalroamentos de transportes Brazileiros com alguns navios Argentinos — 354.
- pedida por Brazileiros às Nações Interventoras no Prata — 80.
- pedida por Camillo Soria por prejuizos sofridos — 367.
- pedida por José Ray-Vide *José Ray*.
- pelas prezas Hespanholas *Sultana*, *Recuperador*, *Santa Rita* e *Ismenia* — 154, 155, 156, 181.
- pelos gastos de guerra com o Paraguay — 336.
- por prejuizos de guerra — questões que se possam suscitar — 323.
- reclamada pelo Consul Hollandez pelo embargo da goleta *Gouverneur Vander El* — 173.
- reclamada pelo subdito Francerz Maurel por prejuizos sofridos pelo facto de ter sido intimado a abandonar um predio — 323.

INDEPENDENCIA do PARAGUAY — 39, 78, 140.

INQUERITOS pelos accidentes em embarcações Brazileiras nas costas da Gran-Bretanha — faculdade para instaurá-los, que propôz a Inglaterra que se conceda aos administradores dos salvados, nomeados pelo *Board of Trade* — 350, 357.

INSTRUÇÕES ao encarregado de Negócios do Brazil em Monteviđo
— 35.

INSULTO a um addido da Legação Britannica — queixa do Ministro Inglez — 37.

INTERPRETAÇÃO do art. 1º da Convenção de 2 de Junho de 1858.
— 235.

- do art. 19 do Tratado de 18 de Janeiro de 1872 com o Paraguai — 454.
- do art. 1º do Tratado de extradição de 13 de Outubro de 1851 com o Uruguai — 255, 270.

INTERVENÇÃO Anglo-Franceza no Prata — procedimento do Governo Imperial no caso de sua retirada — 108, 125.
— de Brazileiros na luta intestina do Uruguai — 375.
— do Governo Imperial, conjuntamente com a Inglaterra e a França, pedida pelo Ministro plenipotenciário Oriental — 63.
— do Governo Imperial no Uruguai — 18, 21.
— do Governo Imperial para estabelecer a paz em Monteviđo, 17.

ISAAC AMZALAK — sua reclamação por prejuizos sofridos por occasião da Revolução da Bahia de 1837 — 309.

ISENÇÃO de direitos, de que hão de gozar os Diplomatas estrangeiros — 98.
— DE IMPOSTO — pedida pelo Americano Wells em Santa Catharina — 99.
— DE SERVIÇO MILITAR — reclamada pelo Ministro da Prussia a favor de menores Brazileiros, filhos de colonos alemães — 312.

ISMENIA — navio hespanhol — seu apreendimento — 154, 155, 156 e 181.

J

JAGUARÃO — ponte sobre esse rio — 433.

— sua navegação — 330.

JAURU' — vapor — Interpretação do art. 19 de Tratado de 18 de Janeiro de 1872 com o Paraguay — 454.

JEUNE ERNESTE — navio francez — violencias praticadas com a sua tripulação — 88.

J. J. VIAU — sua herança — 282, 314.

JOÃO ANTONIO BARROSO — dívida do Governo do Paraguay — 217.

— TANTERER — sua pretensão de mandar para o Brazil uma preta, que elle havia levado para a Allemanha — 53.

JOAQUIM SIQUEIRA PINTO — contrato de locação de serviço por elle feito em Portugal — 432.

JOSE ANTÓNIO DE SOUZA — sua herança — 311.

— CHRISTOVÃO — Vide *Reclamação de.*

— IGNACIO LUIZ E SILVA — sua herança — 348.

— LOURENÇO MARTINS — sua herança — 290.

— LUDGERO GOMES & c. — sua dívida — 263.

— LUIZ THOMAZ — sua herança — 281.

— MANOEL DE MATTOS — sua extradição, pedida pelo Governo do Uruguai — 449.

— MARIA PINTO PEIXOTO — Vide *Disponibilidade.*

— P. SOARES — Vide *Reclamação de.*

— RAY — sua reclamação relativa à indemnização por causa de sua deportação como implicado na Revolução de Pernambuco de 1824 — 68.

JULES MAYER — sua herança — incidente entre o Juiz e o Consul de França — 342.

JURISDICÇÃO — Vide *Conflictos de jurisdição.*

JUSTIFICAÇÕES em paiz estrangeiro dos navios mercantes que se destinam ao transporte de colonos — 171.

K

KASTOR — barca dinamarqueza — Vide *Barca*.

L

LAGOA-MIRIM — sua navegação — 330.

LANG — Vide *Estrada de Ferro*.

LIMITES do BRASIL com a Bolivia — 321 e 333.

— — com a Guyana Franceza — 148 e 175.

— — com a Guyana Ingleza — 176.

— — com a Republica Argentina — 271, 272, 273, 288, 289, 437, 438, 458 e 461.

— — — Divisão do territorio litigioso proposta pelo Governo Argentino — 465 A.

— — com a Venezuela — 100.

— — com o Paraguai — 188, 200 e 207.

— — com o Peru — 6, 243 e 424.

LIMITES entre a Republica Argentina e o Paraguai — 418 e 427.

LINHA DE PAQUETES — Proposta pela Legação Ingleza — 129.

L. JACOB — Vide *Indemnização*.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS — contracto feito em Portugal pelo Portuguez Joaquim Siqueira Pinto — 432.

LOUIS BÉRANGER — sua herança — 264 e 268.

LUCIE — navio allemão — seu apreendimento pelo vapor Francez *Hamelin* — 368.

LUGAR norte-americano *Sagitta* — sua fuga — 381.

LUIZ BIANCHI — nacionalidade de seus filhos — 244 e 318.

— BOZZANO — factos com elle occorridos em Genova com relação ao serviço militar na Italia — 310.

— PEIXOTO DE LACERDA WERNECK, Consul Geral em disponibilidade, pedindo pagamento de ordenado — 401.

M

MANOEL AMARO BARBOSA (Coronel) — sua intervenção na luta do Uruguay — 375.

— PEREIRA LEITE — seu testamento nuncupativo — 362.

MARGARIDA CHABRY — sua herança — 231.

MARROQUINOS NATURALISADOS cidadãos brasileiros — 448 e 455.

MARTIM GARCIA — Vide *Ilha*.

MAUÁ — Vide *Banco Maud*.

MAUREL — Vide *Indemnização*.

MAZZINI — Vide *Prisão*.

MELLO MATTOS — Vide *Restituição*.

MEMORANDUM do Visconde de Abrantes aos Governos de França e da Inglaterra sobre negócios do Prata — 109.

MERCEDITA — polaca Hespanhola — reclamação a respeito — 160.

MONSENHOR BEDINI — sua nomeação para o cargo de Nuncio — 178.

MORONA — vapor, que saiu o Amazonas sem licença — 254.

MOUSQUIÈRE — sua reclamação relativa à apprehensão feita pela Alfândega de Uruguayan de mercadorias de sua propriedade — 331.

MOYESSES SERFATY — reclamação a seu favor por causa de sua prisão na Bahia a requerimento de um seu credor — 152.

MULTA e prisão impostas pelo *Marine Court* de New-York ao contramestre do brigue-escuna *Fere-fogo* — 134.

N

NACIONALIDADE da filha, nascida de uma escrava fugida para o Estado Oriental — 440.

— da Imperatriz Viúva, Duqueza de Bragança — 404.

— das pessoas nascidas no Uruguai, quando era Província do Brazil — 126, 130, 139 e 221.

— de filho de Portuguez, nascido no Império, indo estabelecer domicílio em Portugal — 341.

NACIONALIDADE de Thomaz James Charters, alistado para o Exercito

Brazileiro — 431.

— dos Corpos de Libertos e Dragões do Rio Grande do Sul — 203.

— dos filhos de Brazileiros, nascidos no Uruguay ou que alli se naturalisaram — 336.

— dos filhos de estrangeiros nascidos no Brazil — 55, 69 e 201.

— dos filhos (nascidos no Imperio) de Luiz Bianchi, subdito Sardo, casado com Brazileira e falecido em viagem na altura de Teneriffe — 244 e 318.

— dos filhos do Visconde de Almeida nascidos no estrangeiro — 352.

— dos filhos menores de José Gonçalves de Faria, que exerceu o cargo de Vice-Consul do Brazil em Barcelona — 453.

— dos libertos no Brazil, nascidos fóra do seu territorio — 228.

NAÇÕES INTERVENTORAS NO PRATA — 63, 80, 105, 108, 109.

NATHANIEL STARBUCK — sua reclamação a respeito do vapor *Catherine Whiting* — 416.

NATURALISAÇÃO de Marroquinos como cidadãos Brazileiros — 448, 455.

NAUFRAGIO da baleeira Americana *Canada* — procedimento das autoridades Brazileiras — 343.

— da barca *Transit* nas costas da Parahyba — 397.

NAVEGAÇÃO da lagôa Mirim e do rio Jaguarão — 330.

— do Amazonas — 79, 132, 172, 206, 254, 267, 324.

— do Rio Negro até á Villa da Barra — 133.

— do Rio Paraguay — 104, 190.

— dos nossos rios — 164, 172, 325.

— dos rios interiores do Brazil, Republica Argentina, Uruguay e Paraguay — 62, 325.

— dos rios Paraná, Negro e Uruguay — Direitos impostos pelo Governo de Montevidéo ás embarcações que navegarem por elles — 58.

— entre o Brazil e a França — 11, 1..

— entre o Brazil e a Inglaterra — 129, 136.

NAVEGAÇÃO entre o Brazil e as Duas Sicilias 131.

— entre o Brazil e o Perú — 205, 267.

NAVIOS Brazileiros nas costas da Gran-Bretanha — Vide *inqueritos*.

- com bandeira inimiga ou que arvorarem bandeira neutral por estratagema — se deve ou não o Commandante da Fortaleza da Barra de Paranaguá fazer fogo sobre elles — 316.
- dos revolucionarios Argentinos — procedentes do Brazil a respeito dos mesmos — 423.
- innavegaveis — sua venda — 405.
- neutros — Vide *Decreto de Oribe*.
- pertencentes aos Estados Confederados da America — transferencia de sua propriedade — 286.

NAVIOS DE GUERRA BRAZILEIROS — sua descida pelo Paraguay — protesto do General Guido — 104.

— ESTRANGEIROS — Asylo de escravos a seu bordo — 434 e 442.

NEBO — brigue Americano — Vide *Apprehensão*.

NEUTRALIDADE da ilha de Martim Garcia — Vide *Ilha*.

- do Imperio durante a guerra do Oriente — 169.
- do Imperio durante a guerra Franco Prussiana — 366.
- do Imperio — sua pretendida violação contra a qual reclamou o Governo Norte-Americano — 269.

NOMBRE de DIOS — hiate *Argentino* — seu apresamento — 44 e 90.

NOMEAÇÃO de Monsenhor Bedini para o cargo de Nuncio — 178.

— de um Agente Consular em Santa Helena — 64.

— de Vice-Consules, feitas por Agentes Diplomaticos e Consulares estrangeiros — 64.

NOTAS REVERSAES — projecto de notas reversaes proposto pelo Ministro Italiano à proposito dos factos ocorridos em Genova com os Brazileiros Luiz e Paulo Bozzano, factos esses relativos ao serviço militar na Italia — 310.

NOVA GRANADA — patacho — seu apresamento pela escuna Ingleza *Viper* — 34 e 183.

NUNCIO — nomeação de Monsenhor Bedini para esse cargo — 178.

O

OCCUPAÇÃO da fronteira designada pela Convenção de 1819 entre o Rio Grande e o Estado Oriental — 84.

— da ilha do Quarahim pelo Brazil — 277.

— de propriedades de Brazileiros em Montevideo — 91.

OFFICIOS SELLADOS COM AS ARMAS IMPERIAES — sua abertura no seio da Comissão mixta Anglo-Brazileira — 20 e 30.

OLIVEIRA & FARIA — reclamação contra o Paraguay — 222.

ORDENADO de consul pedido pelo vice-almirante Greenfeil — 204..

— proposto para à Secretaria dos Negocios Estrangeiros — 220.

— seu pagamento pedido pelo consul-geral em disponibilidade, Luiz P. de L. Werneck — 401.

ORGANISACÃO do Corpo Consular — 45, 402.

— do Corpo Diplomatico — 45.

P

PAGAMENTO a Lord Cockrane pedido por seu filho, o conde de Dun-donald — 425.

— de gratificações pedidas pelos membros brazileiros da commissão mixta Luso-Brazileira — 146.

— de ordenado pedido pelo consul geral em disponibilidade, L. P. de Lacerda Werneck — 401.

— do soldo de sua patente e de ordenado de consul pedido pelo vice-almirante John Pascoe Greenfell — 204.

— modo de effectuar-se o das reclamações brazileiras e inglezas (proposto pela Inglaterra) — 211.

PALMETTO — patacho americano — occurrences em Aracaju entre a autoridade local e os officiaes do mesmo patacho — 253.

PARAGUAY — rio — sua navegação — 104, 100. Vide tambem Navegação.

PARANA — canhoneira argentina no porto do Rio Grande do Sul — 422.

PASCAL DETCHMENDY — sua herança — 265.

PASSAPORTE pedido pela legação do Uruguay para o general Rivera — 67, 71 e 107.

— pedido pelo general Paz para passar pelo Rio Grande do Sul ao Paraguai — 22.

PATACHO Nova Granada — seu apresamento — 34, 183.

PAULO BOZZANO — Vide *Alistamento ou Notas reversaes*.

PAZ NO RIO DA PRATA — clausulas propostas pelos governos da França e da Inglaterra, offensivas ao direito do Brazil — 102.

PEDRO BOSISIO — Vide *Illuminação d gaz*.

PENSÃO ALIMENTARIA para o príncipe, filho do conde e da condessa d'Aquila — 57.

PESCA DE BALEIA no canal dos Abrolhos — 179.

PIERRE MARCEL PRIEU — sua reclamação sobre direitos de consumo — 327.

PIRATAS — assim devem ser consideradas as embarcações neutras no Uruguay — Decreto de Oribe — 116.

— assim devem ser considerados os capitães e equipagens encontradas nos rios da Republica Argentina — Decreto do general Rosas — 62.

POLACA *Bom Destino* — sua condenação — 52.

POLITICA DO BRAZIL NO RIO DA PRATA — 19, 38 e 48.

— desfecho da luta nas Repúblicas do Prata — 110.

— intervenção do Governo Imperial, conjuntamente com a Inglaterra e a França, pedida pelo Ministro Plenipotenciário do Uruguay — 63.

— no caso da retirada da intervenção Anglo-Franceza — 108, 125.

— quanto ao Memorandum que o Visconde de Abrantes dirigiu aos governos da França e da Inglaterra (Nota do Ministro Argentino) — 109.

— sobre o antecipar-se o Governo Imperial a reconhecer o general Oribe, como presidente do Uruguay — 124.

POMATELLI (Alfredo V. P.) — Vide *Emprego estrangeiro*.

PONTE SOBRE O RIO JAGUARÃO — 433.

PORCENTAGENS — sua entrega e sequestro — Intimação feita ao consul portuguez — 462.

PORTENA — vapor argentino — Vide *Extradicação*.

PRECEDENCIA do ministro brazileiro sobre os ministros inglez e francez na Republica Argentina — 189.

PREJUIZOS DE GUERRA — reclamações particulares contra o Paraguai — 430. Vide *Gastos de guerra — Revolução*.

PREROGATIVA DOS CONSULES ESTRANGEIROS — no Imperio — 64, 144 e 415.

PRESAS — feitas pela Esquadra Brazileira no Rio da Prata — Reclamação Americana — 89.

— feitas pelas forças navaes francezas no Rio da Prata — 94.

— vide *Apresamento*.

PRISÃO — de Moysés Serfaty na Bahia a requerimento de um seu credor — 152.

— do Inglez Dr. Gibbon Swam e do seu creado Smallpage no Pará — subida do Amazonas em um navio seu com bandeira Ingleza — 206.

— do official Prussiano Sr. De Versen por suspeitas de ir o mesmo reunir-se ao Exercito de Lopez — 337.

— do Sr. Mazzini à bordo do *Béarn* sem consentimento do Agente Consular Francez — 308.

— do Tenente Davis e marinheiros da fragata Americana *Savatoga* no Rio — 118.

— e multa a José Pinto Neves, contra-mestre do brigue-escuna *Fere-fogo*, impostas pelo *Marine Court* de New-York — 134.

PROCEDIMENTO DO BRAZIL — quanto aos navios dos revolucionarios Argentinos — 423.

— — — Vide *Politica do Brazil no Rio da Prata*.

PROHIBIÇÃO DE COMMUNICAÇÕES — com os portos habilitados pelo General Oribe para o commercio estrangeiro — 59.

PROPRIEDADE — de navios americanos pertencentes aos Estados Confederados — sua transferencia — 286.

PROPRIEDADE LITTERARIA E ARTISTICA — 174 e 466.

- PROTESTO — da Legação Argentina a respeito dos planos de liga Anglo-Franceza no Uruguay — 105.
- da Legação Argentina contra o reconhecimento do Paraguai — 39 e 140.
 - de Ferraro e Filhos, da Bahia, pela fuga do lúgar *Sagitta* — 381.
 - do Encarregado dos Negocios das Duas Sicilias sobre navegação entre o Brazil e aquelle Reino — entrada em portos Brazileiros de navios com bandeira revolucionaria — 131.
 - do general Guido pela descida de duas canhoneiras Brazileiras pelo rio Paraguai até Assumpção — 104.

Q

QUEEN — barca Norueguesa — avarias causadas pelo seu abalroamento com o Monitor *Pará* — 372, 373.

- Companhia de Seguros — Vide *Reclamação*.

QUEIXA — do frances Bruguière contra o Juiz de Direito do Recife — 43-103.

- do Ministro Inglez por insultos feitos ao addido da Legação Britanica, F. Hamilton — 37.

QUESTÃO — chinchi — occurrences no Rio Grande do Sul — 409.

- DE PRECEDENCIA — Vide *Precedencia*.
- NEBO — apprehensão de volumes não mencionados no manifesto desse brigue americano — 215, 279.
- REEVES — tutoria do menor Roberto — 317.
- relativa ao brigue inglez *Spray* em Pernambuco — 137.
- VIUVA LEITE PEREIRA — socorros prestados à Brazileiros no Paraguai, por seu finado marido — 382.

QUESTÕES — propostas pelo commandante da Fortaleza da Barra de Paranaguá — Vide *Nativos*.

R

RACER — procedimento deste brigue para com o Bergantin *Príncipe Americano*, na Bahia — 25.

READMISSION — do Barão de Penedo no Corpo Diplomatico — 347.

RECIFE DRAZNAGE — reclamação à favor dessa Companhia — 446.

RECLAMAÇÃO AMERICANA à favor de José Ray — Vide *José Ray*.

- pela apprehensão de volumes não mencionados no manifesto do lugar *Nebo* — 215, 279.
- pelas presas feitas pela esquadra brazileira, no Rio da Prata — 89.
- por prejuizos na venda das mercadorias da galera americana *Meganticook* — 216.
- por pretendida violação da neutralidade do Imperio, durante a guerra dos Estados Unidos — 269.
- relativa ao patacho *Palmetto* — 253.
- sobre o naufrágio da balieira *Canaddi* — 343.
- sobre o barco *Herald* — indemnisação — 145, 162.
- sobre transferencia de propriedade de navios Americanos, pertencentes aos Estados Confederados — 286.
- da Viúva Leite Pereira. — Vide *Questão*.
- de Antonio Luiz da Costa Esteves. — Vide *Etapas*.
- de Aurelio Pereira de Araujo, sobre terrenos diamantinos — 411.
- de Camillo Soria. — Vide *Indemnização*.
- de Felix Forno. — Vide *Extradicação*.
- de Francisco M. dos Passos. — Vide *Escravos*.
- de Isaac Amzalak. — Vide *Revolução da Bahia*.
- de José P. Soares e Francisco P. Soares que não foi julgada pela Comissão mixta Luso-Brazileira, por divergência entre os Comissários — 114.
- de M. F. Bica e outros, por prejuizos que allegam ter sofrido por actos das autoridades de Corrientes — 278.
- de Nathaniel Starbuck sobre o vapor *Catherine Whiting* — 416.

RECLAMAÇÃO de Oliveira e Faria — contra o Paraguay — 222.

- de Pedro Bosisio.—Vide *Illuminação a gaz*.
- de Pierre Marcel Prieu sobre direitos de consumo — 327.
- de Travassos & Comp., fornecedores da Comissão mixta de limites entre o Brazil e o Paraguay — 436.
- de William Scott Smith por prejuizos que allega ter sofrido por culpa de autoridades da Bahia — 428.
- DINAMARQUEZA relativa aos generos do Brazil que tenham de passar pelos estreitos do Sund e dos Beltz — 398.
- do Brazileiro José Christovão, espoliado pelas autoridades do General Rosas — 210.
- do Conde de Dundonald — Vide *Pagamento*.
- do Consul Francez na Bahia à favor de Moysés Serfaty — Vide *Prisão*.
- do Francez Mousquière — Vide *Apprehensão*.
- do Internuncio Apostolico e de Vicente Savy por despezas feitas com expedição de colonos Italianos para a Bahia — 96.
- do Tenente-Coronel Antonio José Vargas e Capitão Reginaldo Fernandes relativa ao esbulho que pretendeu fazer o Governo Oriental em terreno dos reclamantes na fronteira — 238.
- do Vice-Consul Inglez em Macaíó por violencias e prejuizos que allega ter sofrido em Alagôas em 1844 — 106.
- FRANCEZA à cerca do pretendido saque do Consulado Francez em Assumpção e Luque — 412.
- — à favor de Moysés Serfaty — Vide *Prisão*.
- — pelos ferimentos feitos por um Portuguez em subditos franceses — 329.
- — sobre o visto dos Consules Brazileiros em rões de equipagens dos navios franceses em viagem para o Brasil — 182.
- HESPAÑOLA — relativa à polaca *Mercedita* — 160.
- INGLEZA à favor da Companhia Recife Draynage — 446.
- — à favor de Bamey Byme — Vide *Bamey*.
- — à favor de Henry Millard — Vide *Indemnização*.

RECLAMAÇÃO INGLEZA à favor de Thomaz James Charters — Vide *Alis-tamento*.

- — à favor de Young — Vide *Armamento*.
- — Vide *Reclamação do Vice-Consul Inglez em Maceió*.
- LANG — Vide *Estrada de ferro D. Pedro II*.
- MAUÁ — relativa ao estabelecimento do Banco Mauá no Estado Oriental — 361.
- ORIENTAL pela venda do brigue *Cialdine* — 332.
- PORTUGUEZA ácerca de um Portuguez alistado como voluntario e condenado à morte por crime de deserção — 439.
- — à favor do banqueiro Goldsmid relativa a uma baixa no valor das apólices com as quais se pagou a dívida Portugueza — 10.
- « QUEEN » — por prejuizos que allega ter sofrido a Companhia de Seguros deste nome por culpa de autoridades Brazileiras — 426.
- — Vide *Abalroamento*.
- SARDA sobre a nacionalidade dos filhos de Luiz Bianchi casado com Brazileira e falecido em viagem, na altura de Teneriffe — 244 e 418.
- « TRANSIT » — barca americana naufragada nas costas da Parahyba — 397.

RECLAMAÇÕES Anglo-Brazileiras — 211, 393, 456.

- Brazileiras e Portuguezas — 24.
- entradas na Comissão mixta Luso-Brazileira — 153.
- Hespanholas e Brazileiras — sua avaliação e liquidação — 227, 232, 280, 284.
- Hollandezas — 141.
- julgadas pela Comissão mixta Anglo-Brazileira — 236.
- particulares contra o Paraguai por prejuizos de guerra — 430.

RECONHECIMENTO da Independência do Paraguai — (protesto da República Argentina — 39 — 78.

- do General Oribe como Presidente do Uruguai, pelo Governo Imperial — 124.

RECUPERADOR — navio hespanhol — seu apreendimento — 155, 156 e 181.

REEVES — Vide *Questão Reeves*.

REFORMA DO CORPO DIPLOMATICOS — 123.

REGINALDO FERNANDES — Vide *Reclamação do Tenente-Coronel Antonio José Vargas e Capitão*.

REGULAMENTO da Secretaria de Estrangeiros — 209 e 218.

- n. 855 de 8 de novembro de 1851 — Aplicação do Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Maio de 1861 aos subditos estrangeiros, que gosam das vantagens estabelecidas neste Regulamento — 301.
- CONSULAR de 1834 — alteração a fazer — 117.
- — de 1851 — duvidas por elle suscitadas — 158, 159 e 199.

RESCISÃO DE CONTRACTOS — Vide *Contracto*.

RESTAURADOR BAHIANO — brigue Brazileiro — seu apreendimento pelo brigue de guerra Francez *Malouine* — 77.

RESTITUIÇÃO de vencimentos, exigida do Sr. Mello Mattos, nomeado Juiz Commissario na Serra Leoa e que lá não foi — 147.

- pedida pelos negociantes Coleman Hulton & Comp., da importancia que pagou, como caução dos direitos de consumo — 150.

REVOLUÇÃO DA BAHIA de 1837 — prejuizos causados a Isaac Amzalak — 309.

- DE PERNAMBUCO de 1824 — indemnização reclamada por José Ray — 68.
- NA REPUBLICA ARGENTINA — procedimento do Brazil quanto aos navios dos revolucionarios — 423.

REVOLUCIONARIOS ARGENTINOS — Vide *Revolução*.

RIO DA PRATA — desfecho das lutas que alli tiveram logar — 110.

- — é golpho ou rio? — 445.
- — política a seguir pelo Brazil — 19, 38, 48, 63, 108, 109, 110, 124 e 125.
- — — precedencia do Ministro Brazileiro sobre os Ministros Francez e Inglez — 189.

RIO DA PRATA — presas feitas pela Esquadra Brazileira — 89.

— — presas feitas pelas forças navaes Francezas — 94.

— — Vide *Paz — Política do Brasil*.

RIO NEGRO — sua navegação — 133.

ROUBO de africanos de bordo de uma polaca escuna no Maranhão — 75.

— de dinheiros do Estado a bordo do *Arinos*, quando naufragou em Castilhos — 447.

S

SAGITTA — lugar Americano — sua fuga — 381.

SANSÃO — bergantim Sardo — seu apreendimento — 72.

SANTA RITA — navio Hespanhol — seu apreendimento — 154, 155,
156 e 181.

SAQUE do Consulado Francez em Assumpção e Luque — Reclamação Fran-
ceza — 412.

SARATOGA — fragata Americana — prisão de seus tripolantes no
Rio de Janeiro — 118.

SATISFAÇÕES pedidas ao Governo Imperial pela Republica Argentina,
não só quanto ao desconhecimento do bloqueio, como quanto aos
actos do Ministro do Brazil — 20.

SEBASTIEN MURALOT — sua herança — 265.

SECRETARIA dos NEGOCIOS ESTRANGEIROS — Vide *Economias — Inde-
mnização — Regulamento — Ordenado — Tempo de serviço*.

SEGUROS — Companhia «Queen» — Vide — *Reclamação*.

SENTENÇAS das Comissões mixtas que devem ser executadas pelos
Juizes Municipaes — 32.

— de Tribunaes Estrangeiros — se deve ter execução, na Bahia, a
que foi proferida por tribunaes Francezes contra Bitterlin + 83.

SEQUESTRO — Vide *Porcentagens*.

SERRA LEOA — Vide *Restituição de vencimentos*.

SERVIÇO MILITAR — Vide *Alistamento — Isenção de*.

SOCCORROS à Brazileiros no Paraguay — 355, 382.

SOCIEDADE EXPLORADORA DOS HERVAES no Alto Uruguay — prejuizos sofridos — 335.

SOCIEDADES RELIGIOSAS — Vide *Annexação*.

SOLDO — seu pagamento pedido pelo Vice-Almirante Greenfell — 204.

SOOY — brigue americano — procedimento entre este e o *Racir* — 31.

SPRAY — brigue inglez — questão a seu respeito — 137.

SUISSA — sua bandeira no alto mar — 320.

SULTANA — navio Hespanhol — seu apresamento — 154, 155, 156, 181.

SUPPRESSÃO DE DIREITOS — pela passagem de navios e carregamentos, nos estreitos do Sund e dos Beltz — 202 e 398.

T

TARIFA CONSULAR — Vide *Emolumentos consulares*.

TELEGRAPHO SUBMARINO — Vide *cabos telegraphicos*.

TEMPO DE SERVIÇO — requerimento de Antonio Deodoro de Paschoal relativo ao tempo que serviu na Secretaria de Estrangeiros antes de ser nomeado addido à mesma Secretaria — 376.

— — requerimento do Praticante da Secretaria de Estrangeiros, Luiz Pereira Sodré Junior, para que se addicione, em dobro, ao tempo de serviço que tem na Secretaria, o de campanha, como Official de Voluntarios da Pátria — 360.

TERRENOS DIAMANTINOS — reclamação de Aurelio Pereira de Araujo — 411.

TESTAMENTO NUNCUPATIVO — do portuguez Manoel Pereira Leite — 362.

TRAFICO DE ESCRAVOS — medidas a adoptar para sua abolição — 40.

— — projecto de Convenção à respeito entre o Brazil e a Inglaterra — 101.

TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE — de navios Americanos, pertencentes aos Estados Confederados — 286.

TRANSIT — Vide *Reclamação*.

TRANSPORTE DE COLONOS — do porto do Pará para o Perú por navios
Peruanos — 165.

- — — italianos para a Bahia — Reclamação do Internuncio Apostolico
e de Vicente Savy por despezas que fizeram com os mesmos
colonos — 96.
- — — justificações em paizes estrangeiros dos navios mercantes que a
isto se destinam — 171.

TRATADO — de alliance offensiva e defensiva com o Paraguay —
42, 119, 121 e 122.

- de commercio com a Inglaterra — 23.
- de commercio com o Uruguay — 177, 192, 198, 237 e 239.
- de commercio e amizade com o Paraguay — 41.
- de commercio e amizade entre o Brazil e a Turquia — 196 e 197.
- de commercio e navegação entre o Brazil, o Hanover e à Hollanda
— 86.
- de commercio e navegação entre o Brazil e os Estados Unidos —
151 e 185.
- de commercio entre o Brazil e o Zollverein — 51 e 73.
- de commercio, navegação e limites com a Venezuela — 208.
- de commercio, navegação, limites e extradição com o Perú —
sua conveniencia — 6.
- de extradição com a Inglaterra — 399 e 460.
- de extradição com o Uruguay — de 1851 .. Interpretação do
art. 1º — 255 e 270.
- de extradição entre o Brazil e a França — 194, 213 e 356.
- definitivo de paz com a Republica Argentina — 302 e 304.
- de paz, amizade, commercio e navegação entre a Republica Argen-
tina e o Paraguay, oferecido ao exame do Governo Imperial —
322 e 326.
- entre a Gran-Bretanha e os Estados Unidos, em 8 de maio de 1871
— Arbitro que o Governo Imperial foi convidado a nomear — 385.
- entre Corrientes, Paraguay e o General Paz contra o General
Rosas — 56.

- TRATAMENTO DE NAÇÃO MAIS FAVORRECIDA — pedido pela Austria — 54.
TRAVASSOS & COMP.^a, — fornecedores da commissão mixta de limites
entre o Brazil e o Paraguay — sua reclamação — 436.
TUTORIA — do menor Arthur Gomes Ferreira — 429.
— do menor Roberto — Questão Reeves — 317.
— dos filhos menores de um francez fallecido no Imperio e que fôra
casado com uma Brazileira — 247.

▼

VANTAGENS estabelecidas pelo Regulamento n. 855 de 8 de Novembro
de 1851 — Vide *Regulamento*.

- VENCTIMENTOS — se tinha ou não direito a vencimentos o finado Consul
do Brazil em Assumpção, Amaro J. dos Santos Barbosa, enquanto
esteve preso — 353.
— sua restituição exigida do Sr. Mello Mattos, nomeado Juiz Com-
missario na Serra-Leña e que lá não foi — 147.

VENDA da barca *Amelia* — 97.

- de navios innavegaveis — 405.
— do brigue Peruano *Caroline* — 340.

VERSEN — Official Prussiano — sua prisão por suspeito de ir elle reu-
nir-se ao Exercito de Lopez — 337.

VIAÇÃO PÚBLICA — Vide *Caminhos de ferro — Estrada*.

VIPER — escuna Ingleza — apresamento do patacho *Nova Granada* —
34, 183.

VISCONDE DE ALMEIDA — nacionalidade de seus filhos nascidos no
estrangeiro — 352.

VISTO dos Consules Brazileiros em rôes de equipagens de navios Fran-
cezes para o Brazil — 182.

▼

YOUNG — reclamação a seu favor — Vide *Armamento*.

ANNEXO N. 9

INDICE ALPHABETICO REMISSIVO

DOS

ASSUMPTOS TRATADOS NOS RELATORIOS DESTE MINISTERIO

DOS

ACTOS LEGISLATIVOS E DECISÕES RESPECTIVAS

E

dos dos outros Ministerios que mais ou menos de perto
lhe possam interessar

ORGANISADO

PELO

Bacharel Francisco de Paula Araujo Silva,

2º Secretario de Legação em disponibilidade.

ABREVIATURAS

An ^o	Anexo ao Relatório.
Avis.	Avisos.
Circos.	Circulares.
Const.	Constituição de 24 de Fevereiro de 1891.
Decrs.	Decretos.
Desp.	Despacho.
Docs.	Documentos.
Diar. Off.	<i>Diário Oficial</i> .
(F)	Ministério da Fazenda.
(I)	» dos Negócios Interiores.
(Ind.)	» da Indústria, Viação e Obras Públicas.
(J)	» da Justiça.
(M)	» » Marinha.
Relat.	Relatório.
(S. C.)	Seção Central.
(1 ^a S.)	1 ^a Secção.

Os actos sem indicação do Ministério pertencem ao das Relações Exteriores.

INDICE ALPHABETICO

A

- ABALROAMENTO, reclamação hespanhola — Relat. de 1880.
- ABALROAMENTOS NO MAR — Relat. de 1895; Decr. n. 1988 de 14
março 1895.
- ABERTA A CIDADE DO RIO DE JANEIRO — Relat. de 1894, pag. 6.
- ABSTENÇÃO do Brazil nas lutas civis do Uruguay — Relats. de 1871,
1872 (1º).
- ACCIONISTA de sociedade anonyma não é competente para formular reclamações, e sim seus representantes — Relat. de 1895, doc. 147.
- ACCUMULAÇÃO.— DE CARGOS REMUNERADOS — Constit., art. 73; Decr.
n. 44 B de 2 junho 1892, art. 2. Na forma destas disposições aos aposentados e em disponibilidade (magistrados) é vedado accumularem seus vencimentos com o subsidio de mandato legislativo —
Circs. de 5 abril e 30 novembro 1895. (F.)
- De cargo administrativo com o de professor — Av. de 4 dezembro 1894 (F.)
- ACTOS DO DIREITO PRIVADO, como testamentos; aos agentes diplomaticos ou consulares não cabe declarar sua validade ou nullidade — Circ.
de 24 setembro 1879 (2º S.).
- Cumprê-lhes porém declarar si foram expedidos de acordo com a legislação que rege a matéria no paiz onde exercem as funcções e si as autoridades que nelles funcionaram são as competentes — Decr. n. 9370 de 14 fevereiro 1885, art. 47. Ver o Relat. de 1880.

ADMINISTRAÇÃO, sua reorganização — Lei n. 23 de 1891.

ADUANEIRO (acordo) com os E. Unidos — Relats. de 1891 (2º), 1892.

Seus efeitos; direitos indevidamente cobrados — Relat. de 1893.

Denuncia; direitos de expediente — Relat. de 1895.

AGENCIA FINANCIAL PORTUGUEZA — Relat. de 1871; *Diar. Offi.* de 2 novembro 1895 (F.)

AGENTES COMMERCIAES: ver Vice-consules.

— CONSULARES; em Portugal (Decr. n. 855 de 1851) — Relat. de 1854 pag. XXXV — Tem mantida sua competencia — Decr. n. 1334 de 28 março 1893.

AGUAS TERRITORIAES; prisão a bordo; passageiros em transito; navios de guerra; entrada nos portos; navegação fluvial — Relats. de 1864, 1867.

AJUDAS DE CUSTO — aos destacados. Decr. n. 941 de 1852, art. 2 — Relats. de 1891 (2º), pag. 237; de 1892 pag. 29; de 1893, pags. 99 e 102 do anexo n. 2; Decr. n. 9583, de 17 abril 1886, relação annexa. Nos casos do decr. n. 600 de 17 outubro 1891 não se dão: confronte-se com o Decr. n. 1951 de 1895, art. 1 § 5. Ver o Relat. de 1857, pag. 84.

AJUDAS DE CUSTO no exercício de 1895 — Decr. n. 1951 de 26 janeiro e Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895, art. 4.

ALIENADOS (Assistência medico-legal) — Decr. n. 1559 de 7 outubro 1893.

ALLIANÇA DEFENSIVA E OFFENSIVA com a Republica do Uruguay — Convenções de 29 maio, 21 e 25 novembro 1851. (Relat. de 1852).

AMAPÁ. informações officiaes — *Diar. Offi.* de 31 maio, 2 junho, 13 agosto, 22 e 26 setembro 1895.

AMNISTIA — para Pernambuco e Santa Catharina — Decr. n. 174 de 12 setembro 1893. Maranhão — Decr. n. 175 da mesma data. Goyaz — Decr. n. 176 dessa data. Goyaz e Alagoas — Decr. n. 305 de 17 outubro 1895.

— A todos os envolvidos nos factos que motivaram o decreto de 10 abril — Decr. n. 72 B de 5 agosto 1892 (*Diar. Offi.* de 6).

- AMNISTIA — Em todo o territorio da Republica até a pacificação no sul
— Decr. n. 310 de 21 outubro 1895.
- A amnistia extingue o processo, a pena, e o proprio delito, sendo
corollario a reintegração nos cargos — Decrs. de 31 outubro, 14
novembro 1895. Ver *Socorros*.
- ANCORAGEM, imposto de tonelagem (França — Relats. de 1867, 1868,
1870.
- ANNEXOS IMPRESSOS, remettam-se tantos exemplares quantos os ministe-
rios a que interessarem — Circs. de 8 agosto 1856 (D. G.), de 21
novembro 1890 (3^a S.), de 16 maio 1892 (1^a S.)
- ANNO FINANCEIRO. — Ver *Financeiro*.
- ANTIGUIDADE por serviços e commissões constantes do respectivo quadro
(5) do Relat.; contra suas inexactidões reclamem os interessados
— Circs. ns. 1 e 2 de 7 janeiro 1895 (4^a S.). Ver *Matricula*.
- APOLICES convertidas de juro trimensal ouro, mandou-se à Delegacia em
Minas pagal-o em papel, ao cambio do dia — Av. de 27 fevereiro
1895 (F.)
- DOTAES, deve a Caixa transferir, autorizada pelo juiz competente —
Desp. do Contencioso de 4 outubro 1895 (*Diar. Off.*). Ver *Trans-
missão*.
- APOSENTADORIA — Decreto n. 6843 de 23 de fevereiro de 1878,
n. 3396 de 24 de novembro de 1888, art. 33, n. 117 de 4
de novembro de 1892 (Constit., art. 75).
- Em regra não se computa o tempo de reforma ou de aposen-
tadoria anterior, mesmo ha exemplos em contrario — Av. (F)
27 de outubro de 1894.
- Conta-se o tempo anterior de serviço militar —(Av. de 24 de setem-
bro de 1894. Os Decrs. n. 197 de 20 de outubro de 1893 e n. 238 de
13 de dezembro de 1894 são extensivos mandando contar o tempo de
serviço militar já computado para a reforma, cujo soldo porém cessa.
- Extraordinaria do art. 481 n. 2, Decr. n. 1663 de 30 de ja-
neiro de 1894 dá direito ao ordenado integral sem attenção do
tempo de serviço — Av. (Ind.) 4 de abril de 1895.

APOSENTADORIA — Dos enviados extraordinários não incide na regra do art. 5º, lei n. 117 de 4 de novembro de 1892, porque não tem gratificação, e sim verba para representação, muito superior ao ordenado — Av. (F) 15 de abril de 1895. Ver o Decr. n. 322 de 1895, art. 1º.

- Com quanto a liquidação do tempo de serviço incumbia ao Ministério respectivo (Res. Cons. 27 de outubro de 1860 e 6 de julho de 1865, Decis. n. 54 de 8 de março de 1883) ao Thesouro cabe impugná-la quando não tiverem sido cumpridas disposições vigentes — Av. (F) 29 de julho de 1895 (*Diar. Off.* 6 de julho).
- O tempo liquida-se (na Fazenda) de acordo com as Circs. dê 26 de janeiro e 10 de julho de 1894 — Av. (F) 6 de agosto de 1895.
- Presumem-se quites dos direitos respectivos as mercês pecuniárias posteriores ao Decr. n. 4505 de 9 de abril de 1870 (sello) — Desp. (F) 13 de agosto de 1895.
- Torna o funcionário incompatível para emprego federal de qualquer natureza, ao passo que, aceitando cargo ou comissão estadoal ou municipal com vencimentos, perde, só durante o exercício, o ordenado da inactividade (art. 7º, lei n. 117 de 4 de novembro de 1892), que não é reprodução do art. 3º, lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, segundo o qual o aposentado ou o jubilado pôde exercer cargo quer estadoal ou municipal, quer federal. — Circ. (F) 9 de setembro de 1895. Ver o art. 9º da lei n. 117.

APOSENTADO ou Agente, que reclamou contra sua demissão, à data desta retrotrahe-se o decreto da aposentação, por ser declaratório da situação jurídica do mesmo nessa data — Desp. de 31 de outubro de 1895 (*Diar. Off.* de 2 de novembro) Ver Acumulação.

APPREHENSÃO de navio brasileiro para operações militares — Relat. de 1871.

ARBITRAGEM — Entre o Brazil e a Inglaterra (questão Christie) — Rechts. de 1863 e 1864.

ARBITRAGEM — Entre o Brazil e os Estados Unidos. (Naufrágio da galera *Canadá* — Relats. de 1860, 1870 e 1871.

- Entre o Brazil e a Suecia e Noruega (abalroamento da barca *Queen* com o monitor *Pará*) — Relat. de 1872.
- Entre os Estados Unidos e a Inglaterra (questão Alabama) — Relat. de 1872 (2º).
- Entre o Brazil e a Inglaterra (Reclamação Dundonald) — Relat. de 1874.
- Entre os Estados Unidos e a França — Relats. de 1880, 1882 (1º) a 1885.
- No Chile (indemnizações de guerra) — Relats. de 1884 a 1888.
- Tratado de Washington — Relats. de 1891 (1º) e 1892.
- Entre o Brazil e a Repúbl. Argentina (Território das Missões) — Relats. de 1891 a 1895.

ARCHIVO CONSULAR — Regul. de 24 de maio de 1872, arts. 47 a 49.

- Das legações — Instr. de 15 de maio de 1834, arts. 1, 2, 38.
- PÚBLICO — Decr. n. 1580 de 31 de outubro de 1893.

ARRECADAÇÃO de bens de defuntos e de ausentes, vagos e do evento — Decr. n. 2433 de 15 de junho de 1850.

- Ver *Espolios*.

ASSOCIAÇÕES religiosas, científicas ou artísticas, e recreativas — Lei n. 173 de 10 de setembro de 1893. Seu registro — Decr. n. 1649 de 12 de janeiro de 1894.

ASSUCAR, conferencia internacional em Londres — Relats. 1888, 1889.

ASYLO, em navio mercante — Relat. de 1874.

- Em território brasileiro, internação de emigrados — Relats. de 1852, 1871, 1872, 1874, 1875, 1882 obriga a providências contra os abusos dos asylados — Relat. de 1894 doc. 45.

ATAJO (ilha), sua desocupação — Relat. de 1872 (2º).

ATTENTADOS contra Brazileiro na R. do Uruguai — Relats. de 1850 a 1863, 1871 a 1873.

- Contra Orientaes — Relats. de 1857, 1859 a 1862, 1871.
- Em Nova-Granada — Relat. de 1855.

ATTENTADOS no Perú — Relats. 1857, 1858, 1864 (2º).

— Na R. Argentina — Relats. 1856, 1857, 1875.

— Contra Portuguezes no Pará — Relat. de 1875.

AUTOS JUDICIAES destinados a estrangeiros aqui residentes em logares onde não tenham agentes consulares podem ser-lhes entregues por intermedio das autoridades administrativas ou policiaes — Av. de 27 de dezembro 1894 (J).

AVISO (carta de) se deve dirigir à Delegacia em Londres, acompanhando as duas vias de recibos com os dizeres a que se referem os — Decrs. n. 135 de 26 de fevereiro 1842, art. 27; n. 7544 de 22 de novembro de 1879, art. 13; Circ. de 28 de novembro de 1879 (4^a secç.); Decr. n. 557 de 19 de setembro de 1891, art. 5; Circ. de 11 de maio de 1892 (4^a secç.); Decr. n. 1875 de 5 de novembro de 1894, arts. 29 e 30. Ver *Saque*.]

B

BAGAGEM do consul frances Chapperou, conflicto — Relat. 1870.

BALAS EXPLOSIVAS, sua proscripção — Relats. de 1869, 1870.

BALDEAÇÃO — de carga — Av. de 8 de agosto de 1895 (F).

BANCOS, nacionaes ou estrangeiros quanto ao imposto regem-se pela lei n. 25 de 30 dez. 1891 — Av. de 4 junho 1894 (F).

BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL, Estatutos — Dec. n. 1253 de 31 janeiro 1893. Emissão de *bonus* — Dec. n. 1308 de 8 março 1893. Ver *Fusão*. Ver *Diario do Congresso* pag. 1938, disc. [de A. Queiroz sobre a theoria do lastro e conversão.

BANDEIRA — DA REPUBLICA, como a descreve o Dec. n. 4 de 19 novembro 1889.

— Sua mudança, sem a do dono do navio não obriga ao imposto de 5 % do decr. de 31 março 1874, art. 14 n. 3 e Tabel. n. 4 — Desp. de 24 setembro 1892 (3^a S.). Ver *Embarcação*; *Transmissão*.

BANDEIRA — Paraguaya no exercito aliado, reclamação — Relats. de 1860, 1870.

BAPTISMO E CASAMENTO na fronteira com a R. do Uruguay — Relats. de 1862, 1863.

BIBLIOTHECA NACIONAL, Regulamento — Decr. n. 1766 de 8 agosto 1894.

BISPO DE OLINDA, questão religiosa — Relat. de 1874.

BLANCO (PARTIDO), sua rebellião — Relat. de 1868.

BLOQUEIO no Rio da Prata, prejuizos contra Brazileiros, prezas feitas pela França — Relats. de 1848, 1853, 1854, 1856.

— Acordo com a França — Relat. de 1857.

— E sitio de Montevideó Relat. de 1865.

— Fluvial na guerra com o Paraguay — Relats. de 1867 a 1868.

BOLETINS DA ALFANDEGA da Capital Federal se distribuem de conformidade com a Circ. de 22 de junho 1891 — Avs. de 27 janeiro, 21 julho 1894 (F.).

— E *Diaricos Oficiais* em duplicata são gratuitamente remetidos para a Secretaria Internacional em Bruxellas — Av. 7 fev. 1896 (F). Ver *Sanitarios*.

BOLIVIA, estado de nossas relações — Relat. de 1871.

BOMBARDEAMENTO DE ALVEAR (R. Argentina) — Relat. de 1875.

— de praças fortificadas ; prévio aviso ; irresponsabilidade para com os neutros ; direitos dos belligerantes — Relat. de 1894.

BONUS do Banco da Republica pelo valor nominal devem receber as estações publicas, inclusive a Estrada de Ferro Central — Av. de 27 setembro 1895 (F.) (*Diar. Off.* de 1º outubro).

— Informações officiaes — *Diar. Off.* de 13 dezembro 1895 (F.).

BUSCAS EM NAVIOS E CASAS DE PORTUGUEZES — Relats. de 1860 1868, 1874.

C

CABOS SUBMARINOS, sua protecção — Decrs ns. 9454 de 4 julho 1885, n. 9749 de 6 maio 1887, n. 9843 de 14 janeiro 1888; Relat. de 1884, 1887 a 1889.

CABOTAGEM, pedido de reciprocidade — Relat. de 1855.

- Só concedida à navegação nacional — Decr. n. 123 de 11 novembro 1892.
- Dois annos para sua nacionalização — Lei n. 227 A de 5º de dezembro 1894.

CAMINHO DE FERRO INTERCONTINENTAL — Relats. de 1891 (1º), 1892.

CAMINHOS DE FERRO (Congresso Internacional dos) — Relais. de 1891 (1º), 1893.

CAPITANIA dos PORTOS, Regulamento — Decr. n. 447 de 19 maio 1846.

CAPITULAÇÃO DE MILITARES REBELDES — Relat. de 1894 e doc. n. 33.

CARTA MARÍTIMA (Repartição da) Decr. n. 1347 de 7 abril 1803.

CARTAS DE SAÚDE, imposto na R. do Uruguay — Relat. de 1850.

- E exame dos papéis de bordo (Decr. n. 1558 de 7 outubro 1893) — Av. de 9 junho 1894 (I).
- Não são dadas antes de chegarem as embarcações — Circ. n. 8 de 21 julho 1894 (3º S.)
- Sem o visto consular por falta de sua apresentação sujeitam à multa do art. 7º n. 7 do decr. supra, mas não à cobrança de emolumentos por tantos vistos quantos os portos intermedios onde se deu a falta — Av. de 23 fevereiro (I), Desp. de 28 fevereiro 1895 (3º S.).
- E outros documentos de bordo não são obrigados a trazer visados os navios que só de regresso fazem escala pelo Brazil — Desp. de 4 março 1895 (3º S.)
- Pagam 20\$ de sello — Lei n. 350 de 30 dezembro 1895, art. 22.

CARVÃO, direitos de expediente — Relat. do 1870.

- de pedra, pixe e breu, petroleo, isentos de direitos — Decr. n. 275 de 4 julho 1895.

CASAMENTOS DE ACATHOLICOS — Relats. de 1856, 1874, 1884.

- No estrangeiro — Circ. de 31 dezembro 1894 (2^a S.); Relat. de 1895, pag. 109.
 - Civil — Decrs. n. 181 de 24 janeiro, n. 233 de 27 fevereiro, n. 278 de 24 março, n. 481 de 14 junho, n. 521 de 26 junho, n. 773 de 20 setembro; Avs. de 14 e 30 janairo e 2 fevereiro, todos de 1890; Avs. de 8 janeiro, 18 e 19 fevereiro 1891.
- Ver *Memoria*.

CATALOGO das bibliothecas de estabelecimentos publicos se remettem para a legação da Belgica — Avs. de 30 novembro, 6, 9 dezembro 1895, etc. (I.)

CATEGORIAS E DISTRIBUÇÃO dos consulados — Decr. n. 375 de 6 junho 1891; leis n. 26 de 30 dezembro 1891 art. 5 §§ 2 e 3 parte 2^a; n. 126 B de 21 novembro 1892 art. 3 § 2.

- Das legações — Decrs. n. 941 de 20 março 1852; n. 3079 de 25 abril de 1863; n. 140 de 16 abril 1891. A lei n. 26 de 30 dezembro 1891 art. 5 § 1 não foi cumprida, lei n. 126 B supra art. 3 n. 2 e § 1.
- Ver as leis de orçamento e o decr. n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.

CEMITERIO BRITANNICO no Pará — Relat. de 1856.

CERTIDÕES de obito legalise a Presidencia da província — Circ. n. 3 de 10 junho 1876.

CERTIFICADOS de nacionalidade, acordo com a Republica do Uruguay — Relats. de 1858 a 1860.

- A criminosos — Circ. de 2 novembro 1869 (Relat. de 1870).
- de não ter o navio recebido carga — Circ. n. 8 de 20 setembro 1892 (3^a secção) (Relat. de 1893).

CHACO, reclamação da Bolivia — Relat. de 1872 (2^o).

CHANCELLARIA (da) para expediente e asseio podem sacar contra a Delegacia só os consulados com esta verba no orçamento annexo

ao Relatorio (de 1894); todos os mais retirem dos emolumentos 500\$ annualmente. Os alugueis já autorizados continuam por conta da receita. Os vice-consulados podem carregar na despesa só a strictamente indispensavel para funcionarem — Circ. n. 9 (4^a S.) 21 novembro 1894.

CHINA e JAPÃO, agentes consulares, immigração, missão — Rels. de 1883, 1893, 1894, 1895. Ver *Immigração*.

- criação da Legação e 3 consulados — Decr. n. 1420 de 10 junho 1893.
- credito extraordinario — Decr. n. 1596 de 10 novembro 1893.
- adiamento dos serviços — Decr. n. 1896 de 23 novembro 1894.

CIFRA, instruções sobre o alphabeto polygrapho. Circ. de 12 de Junho de 1867. — Circ. reserv. de 22 agosto 1874. aos Presidentes de Provincias.

COLOMBIA e EQUADOR (legação) — Decr. n. 322 de 8 novembro 1895 art. 2º. Ver *Séde*.

COLONISACÃO — Relats. de 1838, 1855, 1856, 1860, 1861.

COMMERCIAL (AJUSTE) com o Canadá, proposta — Relat. de 1893.

COMMISSÃO — MIXTA LUSO-BRAZILEIRA — Relats. de 1834, 1848 a 1862.

- no estrangeiro a um lente do Gymnasio Nacional com os vencimentos integraes — Av. (I) 6 abril 1895; ficando a Delegacia em Londres autorizada a pagar-lhe ante a guia a quantia mensal resultante da compra de libras feita no Rio de Janeiro por cambio à vista no primeiro dia útil de cada mez, com a importancia dos mesmos vencimentos em papel — Av. (F) 24 abril 1895 (*Diar. Off.* de 3 maio).

COMMUNICAÇÕES DOS NEUTROS (guerra com o Paraguai) — Redats. de 1867, 1869.

COMPROMISSO dos funcionários — Constit. art. 82 paragrapho unico.

CONCURSO para empregos da Fazenda — Decr. n. 1651 de 13 janiero 1894.

CONFIANÇA POLITICA (de) é o cargo de E. Extraord.: a demissão não motivada significa falta della.— Desp. de 17 abril 1895 (Teffé).

CONFLICTO com a Inglaterra (questão Christie) — Relats. de 1862 a 1866.

— Entre as RR. Argentina e do Uruguai — Relat. de 1864 (2º).

CONGO INDEPENDENTE — Relat. de 1886.

CONGRESSOS : em Lima — Relats. de 1848, 1867, 1877 (1º), 1888.

— Convites para varios — Relats. de 1865, 1882, 1893, 1894.

— Em Washington — Relats. de 1882, 1883, 1889, 1891 (1º).

— De Montevideó — Relats. de 1889, 1891 (1º).

CONGRUA é devida só até à investidura episcopal.— Avs. de 22 abril

• 1891, 28 julho 1894 (I).

— Não o é ao beneficiario que exerce o professorado — Av. de 21 julho 1892 (I), de 7 novembro 1895 (F).

CONHECIMENTOS : os documentos onde vão as estampilhas representando a importancia total delles devem os Agentes consulares enviar ás Inspectorias das Alfandegas — Desp. de 7 maio 1895 (3ª S.)

— E devem fazer as declarações precisas para se verificar si os conhecimentos são viciados antes ou depois de legalizados — Circ. n. 1 de 3 março 1896 (3ª S.)

CONSOLIDAÇÃO da legislação sobre os corpos diplomatico e consular, trabalhos preparatorios — Ports. de 9 novembro 1895.

CONSUL protege interesses privados, ao passo que os agentes diplomaticos são orgãos de relações politicas internacionaes — Bluntschli n. 244.

CONSULADOS. — EM VENEZUELA — Rels. de 1893, 1894 ;

— em *Cardiff* — Rel. de 1894.

— Inspecção (de) — Relats. de 1893 a 1895.

— DESIDERATA — Rel. de 1895, pag. 128 e projecto de orçamento para 1896 (n. 11). :

- CONSULADOS — suprimidos: em *Cardiff* — Decr. n. 1931 A, de 31 de dezembro de 1894. (Ver decr. n. 322 de 1895 (art. 3º § 2º) em *Argel* — Decr. n. 1969 de 18 de fevereiro de 1895; em *Nevers* — Decr. n. 1977 de 25 de fevereiro de 1895; em *Malaga*, em *Macau* — Decrs. ns. 2026 e 2027 de 27 de maio de 1895; em *Helsingfors* — Decr. n. 2188 de 12 de dezembro de 1895
- transferido de *Odessa* para *S. Petersburgo* — Decr. n. 2013 de 25 de outubro de 1895
- — criado em *Cayenna* — Decr. n. 279 de 27 de julho de 1895.
- Credito para sua criação — Decr. n. 2059 de 29 de julho de 1895.
- CONSULARES (Agentes) permitiu-se aos consules estrangeiros crear — Decr. n. 2127 de 13 de março de 1858. Rels. de 1858, 1860 e 1865.
- em França — Relat. de 1861 pag. 30.
- Em Portugal — Relat. de 1854 pag. XXXV.
- (Convenções e Accordos) com a *França* — Decr. n. 2787 de 26 de abril de 1861; n. 3711 de 6 de outubro de 1866; n. 7110 de 3 de dezembro de 1878. *Swissa* — Decr. n. 2955 de 24 de julho de 1862; n. 4075 de 18 de janeiro de 1868; n. 7303 de 31 de maio de 1879. *Italia* — Decs. n. 3095 de 28 de abril de 1863; n. 6582 de 30 de maio de 1877; n. 10.217 de 30 de março de 1880. *Hespanha* — Decrs. n. 3136 de 31 de julho de 1863; n. 7059 de 26 de outubro de 1878. *Inglaterra* — Decr. n. 5533 de 24 de janeiro de 1874. *Paizes-Baixos* — Decr. n. 7459 de 30 de agosto de 1879. *Alemania* — Decr. n. 8616 de 15 de julho de 1882. *Belgica* — Decr. n. 9023 de 29 de setembro de 1883. *Portugal* — Avs. n. 291 de 23 de junho e n. 325 de 15 de julho de 1862; Decrs. n. 3145 de 27 de agosto de 1863; n. 3935 de 21 de agosto de 1867; n. 6236 de 21 de junho de 1876. Relats. de 1884, 1885. Execução dellas — Relat. de 1865. *Sua denuncia* — Relats. de 1887. Ver *immunidades e atribuições*.
- (Funcções) em regimes militar (guerra do Paraguai) — Relats. de 1869, 1870.

CONSULADOS (regimentos) — Decrs. A de 14 de abril de 1834 ; A de 9 de setembro de 1837 ; n. 520 de 11 de junho de 1847 ; n. 576 de 11 de janeiro de 1849 ; n. 4968 de 24 de maio de 1872. Ver Relat. de 1872 (1º) annexo 11, pag. 49.

— serviço, emolumentos — Relats. de 1893, 1894 e 1895.
• CONSULTOR ESPECIAL, órgão de instrução — Relat. de 1895, pag. 143 e docs. 148 a 152 ; Circ. de 31 de dezembro de 1894.

CONTENCIOSO. — administrativo abolido, as reclamações por actos do governo incidem sob a jurisdição judiciária federal, ou entregam-se ao Juizo Arbitral (Const., art. 60, § C ; Decr. n. 848 de 1890, art. 15 § O ; Lei n. 221 de 1894 art. 13) — Relat. de 1895, pag. 81 e doc. 115 ; Circ. (2º. S). 31 de dezembro de 1894.

CONTRABANDO. — pela fronteira — Relats. de 1854 e 1861.

— De guerra — Relat. de 1885, pag. 9.
— Usa de seu direito o agente consular recebendo o prêmio pela denúncia ou apprehensão do contrabando — Desp. de 16 de fevereiro de 1895 (3º S).

CONVENÇÃO. — POSTAL — com o *Peru* — Decr. n. 5275 de 19 de abril de 1873 ; Relats. de 1872, pag. 60. *R. Argentina* — Decr. n. 5307 de 26 de dezembro de 1873 ; Relats. de 1859, 1872 (2º). *Chile* — Decr. n. 6720 de 20 de outubro de 1877. *R. do Uruguay* — Decr. n. 7125 de 4 de janeiro de 1879. *Universal* — Decrs. ns. 6581 de 25 de maio de 1877 ; n. 7229 de 29 de março de 1879 ; n. 9568 de 31 de março de 1886 ; Relats. de 1867 (2º) a 1883, 1887 a 1889, 1892 a 1895. De *Vienna* — Decrs. n. 67 A de 28 de julho e n. 1063 de 30 de setembro de 1892. Adesões de: *Honduras* — Decr. n. 2074 de 1895 ; *S. Salvador* — Decr. n. 2102 de 1895 ; *Serbia* — Decrs. n. 2106 de 1895 ; n. 2217 de 16 de janeiro de 1896 ; *Paraguay* — Decr. n. 2123 de 1895 ; *Zanzibar* e da *Africa Oriental* (Protectorado inglez) — Decr. n. 2204 de 1895.
— SANITARIA — com as RR. do Uruguai e Argentina — Decrs. ns. 10.318 e 10.319 de 22 de agosto de 1889. Instruções para seu cumprimento, Circ. n. 16 de 24 de outubro de 1889. Ver Relat.

de 1872 (2º) a 1874, 1888. Sua denuncia — Relat. de 1892, pag. 8.
Cessou — Decr. n. 1498 de 1893.

CORPO CONSULAR — disposições organicas — Lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, decr. n. 940 de 20 de março de 1852; Decrs. n. 4968 de 24 maio de 1872; n. 997 B, de 11 de novembro de 1890; n. 1327 D, de 31 de janeiro, n. 375 de 6 de junho, n. 557 de 19 de setembro, n. 600 de 17 de outubro, (n. 684 E de 21 de novembro) e lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 art. 5º §§ 2º e 4º; decrs. n. 792 de 11 de abril, e n. 802 de 28 de abril, e lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, art. 3. §§ 2, 4; decrs. n. 2146 de 28 de outubro, n. 322 de 8 de novembro, e n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.

— DIPLOMÁTICO — disposições organicas — Lei n. 614 de 22 de agosto de 1851; decrs. ns. 940 e 941 de 20 de março, e n. 954 de 6 de abril de 1852; n. 2914 de 23 de abril de 1862; n. 3079 de 25 de abril de 1863; lei n. 3017 de 5 de novembro de 1880, art. 4, n. 2; decrs. n. 9526 de 28 de novembro, e n. 9530 de 12 de dezembro de 1885; n. 997 A de 11 de novembro de 1890; n. 140 de 16 de abril; n. 600 de 17 de outubro, n. 684 E de 21 de novembro, e lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 art. 5º § 3º; decrs. n. 802 de 28 de abril e lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892 art. 3, ns. 2, e 5, §§ 1º, 3º e 4º; decrs. n. 2146 de 28 de outubro, n. 322 de 8 de novembro de 1895, n. 2202 de 26 de dezembro de 1895. Ver Relat. de 1883, pag. 17.

— — LEGAÇÕES (*desiderata*) — Relat. de 1895, pag. 125 e projecto de orçamento (Annexo n. II).

CORREIO. — isenção de portes a favor dos agentes diplomáticos da Bolivia
— Relats. de 1868 e 1872 (2º).

— A despesa com os portes da correspondencia das Legações Consulados incumbe ás Províncias, si o assumpto for provincial — Circ. de 23 de maio de 1885 (3ª Secç.)

CORREIO — (vales do), accordo com Portugal para sua permuta — Desr. n. 8256 de 10 de setembro de 1881. Ver *Vales postaes*.

CORREIOS E TELEGRAPHOS, o respectivo serviço passou para o ministério da industria, viação e obras públicas — Leis n. 23 de 30 de outubro de 1891 e n. 126 B de 21 de novembro de 1892.

- REGULAMENTOS — Decr. n. 1692 A de 10 de abril de 1894. Ver Decr. n. 272 A de 10 de junho de 1895. Decr. n. 2230 de 10 de fevereiro de 1896.
- sem declaração de valor podem transitar letras não vencidas, cheques por visar, e quaesquer títulos pendentes de eventualidades para produzirem efeito. Desp. 10 de maio de 1895. (Diar. Offi. de 12).
- só com declaração de valor pôde transitar o *bilhete de loteria premiado*, pois é um título ao portador — Desp. de 20 de agosto de 1895.

CORRESPONDENCIA.—com a Secretaria, ha de cingir-se à Circ. de 7 de junho de 1867 ; Regul. Consul. de 1872 art. 66; Circos. n. 3 de 11 de maio, n. 7 de 22 de agosto de 1892.

- Sobre assunto do ministerio do exterior não deve ser entretida com outro — Desp. reserv. (1^a S.) de 18 de setembro de 1867.
- A sua numeração deve ser especial para cada secção ou serie, e circumscreta no anno civil — Circ. de 22 de novembro de 1895 (1^a S.).
- O chefe superior deve ter a designação constitucional de — *Mинistro de Estado das Relações Exteriores* — Circ. n. 1 de 29 de janeiro de 1896 (1^a S.).

CORRETORES,—no Rio de Janeiro—Decr. n. 1359 de 20 de abril de 1893.

- E Auxiliares, regimento — Av. de 14 de fevereiro de 1894 (F.).
- De fundos na capital federal — Decr. n. 354 de 16 de dezembro de 1895.

CREDITOS.—EXTRAORDINARIOS E SUPPLEMENTARES—Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850; n. 1177 de 9 de setembro de 1862 ; n. 2348 de 25 de agosto de 1873; n. 3018 de 5 de novembro de 1880 ; n. 3140 de 30 de outubro de 1882 art. 20; n. 3229 de 3 de setembro de 1884 art. 20 ; n. 126 B de 31 de novembro de 1892 art. 8 ; n. 360 de 30 de dezembro de 1895 art. 8 n. 1, art. 12.

CREDITO MOVEL — Decr. n. 165 A de 17 de janeiro de 1890.

CRIMES.—NO ESTRANGEIRO contra o Brazil e Brazileiros — Decr. n. 6934 de 8 de junho de 1878. Relats. de 1872 (1º), 1877 (2º).

— COMMUNS do Presidente e dos Ministros — Decr. n. 27 de 7 de janeiro de 1892.

— De responsabilidade do Presidente — Decr. n. 30 de 8 de janeiro de 1892.

— POLITICOS E MIXTOS, ANARCHISMO — Relats. de 1894 e doc. 45, de 1895 pag. 115.

CRUZ VERMELHA, a convenção de Genebra quanto ao Brazil — Relats. de 1894, docs. 19 e 20, de 1895 e doc. 28.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS estrangeiras, na falta de reciprocidade só podem tol-o no Brazil as que recebam *exequatur*, nos termos do dec. n. 7777 de 27 de julho de 1880 : as guias para o pagamento dos impostos devidos são passadas pelas autoridades brasileiras — Av. (J.) 22 de dezembro de 1892.

— Ver *Rogatorias; Sentenças estrangeiras*, a Lei n. 221 de 1894.

CUSTAS JUDICIARIAS — Decr. n. 5737 de 2 de setembro de 1874.

— E *taxa judiciaria* no Distrito federal — Decrs. ns. 2162 e 2163 de 9 de novembro de 1895. Ver *Sello e Taxa*.

CUSTEIO.—(despezas de) são as de pagamento dos impostos — Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 art. 12. Ver *Estradas deferro*.

D

DECIMA DE MARCOS em Portugal — Relat. de 1861.

DELEGACIA DO THESOURO em Londres — Decr. n. 3852 de 1 de maio de 1867.

DELEGACIAS FISCAIS — Decr. n. 1195 B de 30 de dezembro de 1892.

DEMISSÃO, processo administrativo (na Fazenda) — Decr. n. 358 de 26 de dezembro de 1895 art. 4.

DESAPROPRIAÇÃO — por necessidade ou utilidade publica — Lei de 9 de setembro de 1826 ; decr. n. 1164 de 27 de outubro de 1855.

— Das aguas potaveis — Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 art. 21.

— Ver a Consolid. de T. de Freitas.

• DESARMAMENTO e ASYLO a refugiados politicos — Relat. de 1871 pag. 41.

DESEMBARQUE do capitão de navio, ordenada pelo Agente consular — Relat. de 1857.

DESERTOR, — si tem direito a soldada (*Swan*) — Relat. de 1856.

— Escravo (tratado de 8 de janeiro de 1826 com a França) — Relat. 1851.

— De navios estrangeiros — Circ. de 22 de junho de 1868 ; Relats. de 1860, 1869, 1870 e 1878.

DESPACHO de navios com bandeira revolucionaria — Relat. de 1850.

DESPACHO. — de embarcações, especialmente si gozam das vantagens do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, convém facilitar, funcionando os Agentes Consulares todos os dias precisos — Av. 2 março 1894 (F).

— O das embarcações procedentes de S. Pedro de Piratar convém que continue pelo vice-consulado em Torrevieja — Av. de 5 de agosto (F). Desp. de 12 de agosto de 1895 (3^a S).

— O de armamento e petrechos de guerra, pode o Governo federal prohibir, por segurança, e os Agentes consulares devem cumprir tal disposição — Desp. de 18 de março, 1895 (3^a S).

DESPEZAS e CONTAS — Circs. n. 357 de 6 de outubro de 1873, de 8 de novembro de 1879 (F).

— Só com prévia autorisação se pôde sacar para indemnização das extraordinarias, tales como telegrammas, advertindo-se que os passados no mero interesse do funcionário serão pagos por elle, e para serem respondidos devem ter a resposta paga — Circ. (4^a secç) 14 de maio de 1888.

DESPEZAS — Os pedidos de indemnização devem ser dirigidos à 4^a Secção da Secretaria até o princípio de janeiro do anno seguinte, para não cahirem em exercícios findos e expressos em moeda ingleza — Desp. (4^a secç) 22 de fevereiro de 1890. Circs. de 13 de abril de 1893 e n. 7 de 25 de setembro de 1894 (4^a S).

- Com socorros ou passagens a Brazileiros, telegrammas, ou outros casos urgentes sem a prévia autorisação se pôde retirar dos emolumentos — Circ. n. 13 (4^a secç) 30 de dezembro de 1885.
- Por conta do Thesouro (dos emolumentos) correm as do custeio dos consulados, como aluguel de casa para a chancellaria, auxiliares — Desp. (3^a Secç.) de 3 de fevereiro de 1892.
- Ver *Saques, Telegrammas*.

DESPEZAS COM A PACIFICACAO DOS ESTADOS — Relats. de 1894 e 1895.

DESPOJOS DE GUERRA (do Paraguai) — Relat. 1870.

DESVALIDOS brasileiros no estrangeiro, contas — Av. n. 312 de 23 de outubro de 1892. Circ. de 14 de junho de 1850.

- O Thesouro paga as despezas com o procurador que os defendia criminalmente — Circ. n. 2 (2^a secç) 11 de fevereiro de 1869. Relat. de 1869, pag. 254; Reg. Cons. de 1872, art. 151.
- Em que condições hão de ser socorridos. — Circ. de 28 de fevereiro de 1893 (3^a secç). Circ. n. 14. 3^a Secção de 13 de novembro de 1894.

DIARIO OFICIAL não é remetido aos vice-consules. — Desp. de 3 de março de 1896 (3^a secç). Ver *Boletins da Alfandega*.

DIAS ASTRONOMICO E NAUTICO — Relat. de 1895.

DIOCESES (Santa Sé) — Relat. de 1857 e 1861.

DIPLOMATICA — (acção) formal só autorisa-se por comprovada denegação de justiça, esgotados os recursos ordinarios segundo a lei local

— Rel. de 1895 pags. 67 e 90 e docs. 112, 114 e 115; ver doc. 138.

— A officiosa suppre a dos tribunaes, equivale à tentativa conciliatória, presuppõe o acordo de principios — Ibid.

DIPLOMATICA e CONSULAR (reforma) — Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.

DIREITOS — DIFFERENCIAES (decr. de 1 de outubro de 1847 — Relats. de 1848 e 1850.

- Sobre a navegação, reciprocidade — Relats. de 1848 a 1855.
- De importação pagos em Montevidéu por ingleses — Relat. de 1855.
- Adquiridos por empregados inamovíveis ou vitalícios e aposentados,

na conformidade das leis ordinárias anteriores à Constituição de 24 de fevereiro de 1891, continuam garantidos — Lei n. 42 de 2 de junho de 1892.

- De consumo, da respectiva legislação cabe a interpretação às justiças federais (Lei n. 221 de 1894 art. 13) — Relat. de 1895, pag. 68 e docs. 120 e 121.

DISPENSAS — MATRIMONIAES — Relats. de 1848, 1850 e 1860.

- De direitos a Agentes consulares estrangeiros — Avs. de 9 de setembro de 1888, de 28 de fevereiro de 1894 (F).
- Para bandeiras, escudos de armas, sellos, etc. recebidos de seus governos, depende de prévia solicitação das respectivas legações ao Ministerio da Fazenda — Avs. de 9 de setembro de 1888 e de 28 de maio de 1894 (F).

DISPONIBILIDADE só aos que tem ordenado compete. — Lei n. 614 de 1851, art. 1º.

- Os empregados em disponibilidade podem volver à effectividade na mesma ou em superior categoria — Arg. do Decr. n. 940 de 20 de março de 1852, art. 52. — Decretos n. 997 A e 997 B de 11 de novembro de 1890 — Lei n. 323 de 8 de novembro de 1895.

DISTRICOS — Para obviar duvidas sobre os limites dos vice-consulados, • devem os consules nos títulos de nomeação indicar precisa e claramente as divisões territoriais da jurisdição daquelles e denominá-las com exactidão — Circ. n. 3 de 25 de abril de 1879.

- O do consulado no Porto abrange os territórios de Bragança, Villa Real, Vianna do Castello, Braga e Porto, sitos entre os rios Minho e Douro — Desp. de 17 de setembro 1885 (2^a S.)

DISTRICTOS — Dos em New-York e Baltimore — Decr. n. 1327 C de 1891.

- Ao do em Montevideó passa o departamento de Rivera — Desp. de 14 de agosto de 1895 (3^a S.)
- O do em Cardiff abrange todo o condado — Desp. de 4 de março de 1896 (3^a S.)

DIVIDA — DA R. DO URUGUAY, JUNTA DO CREDITO PUBLICO, HYPOTHECA — Relats. de 1853 a 1858, 1861, 1862, 1866, 1870, 1872 a 1874 e 1882 (2º)

- interna a credores estrangeiros — Relats. de 1859 e 1875, pag. 13.
- Da R. Argentina — Relats. de 1865 a 1875.
- Portugueza fundada — Relat. de 1871.

DOTE DA PRINCEZA D. JANUARIA — Relat. de 1864.

- Ver *Apólices dotaes*.

DUCADOS DO ELBA, pavilhão — Relat. de 1865.

E

ELEIÇÕES FEDERAIS — Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 e Dec. n. 1668 de 1894.

- Para o Congresso federal, instruções — Decr. n. 1542 de 1893.
- Do Presidente e do Vice — Decrs. n. 184 de 1893, n. 347 de 1895;
- Para o conselho municipal do Distrito Federal, instruções — Decr. n. 1910 de 1894. Ver *Incompatibilidades*.

EMBARCAÇÃO — brazileira construída no estrangeiro, imposto — Av. de 7 de março de 1892, circ. de 10 de fevereiro de 1893 (F).

- Estrangeira, que muda a bandeira por ser vendida a brasileiro, paga 5% — Desp. de 24 de setembro de 1892 (3^a S.)
- O imposto de 5% só é exigível da transferência feita perante o Agente consular por acordo das partes — Av. de 25 de janeiro (F) • Desp. de 29 de janeiro de 1895 (3^a S.) •

- EMBARCAÇÃO — Sem o despacho do correio não pôde sahir a mercante
- Av. de 5 de outubro de 1895 (Ind.)
 - Do trafego dos portos e rios navegaveis reputa-se nacional — Av. de 14 de dezembro de 1880 (M), relat. de 1895 pags. 64 e 66 e docs. 112 e 114. Ver *Bandeira, Transmissão*.

EMOLUMENTOS — CONSULARES, tabella — Decr. n. 1327 D de 31 de janeiro e n. 557 de 19 de setembro de 1871, *iffne*, n. 792 de 11 de abril de 1892, lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.

- Recommenda aos consules que dêm sua opinião sobre a tabella vi- gente e remettão um quadro comparativo com a do paiz respectivo — Circ. n. 10 de 30 de dezembro de 1894 (4^a S.)
- São gratuitos os passaportes para os agentes diplomaticos ou consulares, commissionados do governo, desvalidos, imigrantes — Circ. n. 1 de 25 de fevereiro de 1892.
- — Também o é em reciprocidade, a legalização dos conhecimentos de carga para o governo inglez — Circ. n. 3 de 6 de fevereiro de 1893 (3^a S.)
- São devidos pela legalização da assignatura dos capitães, declara- rando-se instruidos das leis aduaneiras — Desp. de 22 de feve- reiro de 1896 (3^a S.)
- Serviço emolumentar — Decr. n. 1875 de 5 de novembro de 1894, circ. n. 9 de 21 de novembro de 1894 (4^a S.)
- Decr. n. 2241 de 16 março de 1896.
- A escripturação se fará com individuação e clareza, cada documento com o respectivo numero e quantia sobre si, engloban-do-se porém os da mesma natureza — Circ. de 22 de setembro de 1891 (4^a S.)
- As estampilhas são colladas no fim do acto, onde hão de ser lan- çadas a data e assignatura do funcionario — Desps. de 15 e 30 de abril de 1895 (3^a S.)

EMPRESTIMOS ás RR. do Uruguay e Argentina — Relats. de 1852, 1856, 1858 e annexo.

- Para o Ucayali — Relat. de 1854.
- Do Uruguai em Londres, protesto do Brazil — Relat. de 1872 (1º).

EMPRESTIMOS — Ao Paraná e Santa Catharina — Decs. n. 270
de 1894.

- Nacional de cem mil contos em apolices de 5% — Decr. n. 1976
de 1895.

ENCARREGADO DE NEGOCIOS pôde ser o consul geral — Decr. de 22 de dezembro de 1828; regim. das legações; decr. n. 940 de 1852 art. 26.

ENSINO SUPERIOR, código — Decr. n. 1157 de 1892, lei n. 230 de 1894.

ESCALDA, abolição de direitos — Relats. de 1862 e 1864 (2º).

ESCRIPTRURAS PÚBLICAS, informações officiaes — Av. de 6 de julho de 1894 (J.).

ESCUDO DAS ARMAS da Republica — Decr. n. 4 de 19 de novembro de 1889.

ESPINGARDAS E MUNIÇÕES — para caça com destino aos Estados, de seu embarque os agentes consulares deem prompto aviso aos governos respectivos — Circ. n. 15 de 20 de novembro de 1894 (3º S.)

- Não se impeça o embarque de taes artigos, mas avise-se logo, mesmo por telegramma simples, de modo que o aviso chegue a tempo; exerça-se vigilancia severa para prevenir o embarque sob vela depois de fechados os manifestos — Desp. de 8 de fevereiro de 1895 (3º S.)
- O embarque dos artigos de armamento deve ser comunicado directamente, e só no caso de inspirar suspeitas o carregamento, telegraphe-se a este ministerio — Desp. de 31 de janeiro de 1896 (3º S.) Ver *Despacho*.

ESPOLIOS DE ESTRANGEIROS, Decr. n. 855 de novembro 1851; Uruguai — Relat. de 1895.

- ao P. Judiciario cabe decidir sobre a applicabilidade deste decreto (Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894) — Relat. de 1895, docs. 139 a 142; Circ. (2º S.) 31 de dezembro de 1894.
- do regimen deste decreto actualmente gozam só Portugal, Hespanha, Italia e França — Relat. de 1895 doc. 144; Circ. n. 2 (2º S.) 28 de janeiro de 1895. E Suissa. — Decr. n. 2169 de 21, Circ. n. 10 de 20 de novembro de 1895 (3º S.).

ESPOLIOS DE ESTRANGEIROS, — dos Estados sejam promptamente enviadas as informações a que se refere o art. 7º deste decreto — Ibidem ; Av. (J) 18 de setembro de 1895. Veja doc. 145.

- — já prescritos a favor do Estado (lei n. 628 de 1851, art. 32) eliminão quaequer reclamações — Relat. de 1895 pag. 99.
- — vagos, sob o regimen do Decr. 2433 de 15 de junho de 1859, não podem os Agentes Consulares reclamar, porque não pertencem ao Estado — Relat. de 1895 pag. 48 ;
- até à prescrição só se entregão a herdeiros devidamente habilitados, de acordo com os arts. 46, 58, 59, 61 e 62 — Avs. de (F) 28 de fevereiro, 12 de março, 22 de maio de 1895.
- — (pelos) se pagão serviços medicos, observando-se o disposto no art. 62 supra — Av. (F.) 20 de abril de 1895 (*Diar. Off.* de 5 de maio).

ESTADO MAIOR do Presidente — Decr. n. 232 de 7 de dezembro de 1894.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, regulamento — Decr. n. 2247 de 26 de março de 1896.

- — subvencionadas, vencimentos do pessoal — Avs. de 20 de fevereiro, 31 de outubro de 1894.
- as licenças ao pessoal regem-se pelo Av. n. 102 de 20 de agosto de 1884 — Avs. de 3 de abril e 25 de outubro de 1894. Para o cômputo dos juros rege o anno civil de 365 ou 366 dias — Av. de 31 de dezembro de 1895.
- só as despezas com litigio que interessam à Fazenda podem ser por conta do custeio — Av. de 6 de abril de 1894. São de custeio as despezas do seguro — Av. de 20 de março de 1896.
 - Todos estes Avisos são do M. da Viação.
 - quando por elas são pagos os empregados, das respectivas nomeações é devido o sello da Tabel. A § 6 n. 11, Dec. n. 1264 de 1893 — Av. (F) de 15 de dezembro de 1894.

EXAMES — para 2^{os} SECRETARIOS — Instr. de 17 de novembro de 1893.

- CONSULES e CHANCELLERES — Dec. n. 1021 de 22 de dezembro de 1894 ; Relat. de 1895, pag. 129.

EXAMES AMANUENSES e 2^{os} OFFICIAES — Decr. n. 1940 de 17 de janeiro de 1895.

- habilitação dos diplomados em direito no estrangeiro — Av. (J) de 19 de março de 1895.

EXEQUATUR não concede à Turquia sem solicitação diplomática — Relat. de 1861, pag. 6.

- — Sua concessão, condições — Id. pag. 12. Gratuito — Relats. de 1867, pag. 22, de 1868, pag. 28.

EXERCICIO FINANCIERO: VGT FINANCIERO.

- dos empregados consulares e diplomáticos — Decr. n. 2146 de 28 de outubro de 1895.

EXERCICIOS FINDOS — Leis n. 3018 de 5 de novembro de 1880, art. 18; n. 3230 de 3 de setembro de 1884, art. 11, n. 3271 de 28 de setembro de 1885, art. 3; n. 3313 de 16 de outubro de 1886, art. 4; n. 360 de 30 de dezembro de 1895, art. 8 n. 1.

- — Prazo adicional — Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, art. 9; decr. n. 10145 de 5 de janeiro de 1890 art. 9.

- — Só pela verba propria do orçamento se fazem os pagamentos não reclamados até 31 de março — Av. de 17 de fevereiro de 1896 (Ind.)

EXPEDIÇÃO malograda de Flores contra o Equador — Relat. de 1850 (2º).

EXPLORAÇÃO de rios tributários do Prata — Relat. de 1850.

EXPULSAO DE ESTRANGEIROS — Lei n. 221 de 1894, art. 38 n. 4 B. Relat. de 1805, pag. 114.

EXTRADICÃO, tratados com: *Venezuela*, em 25 de novembro de 1852 — Relat. de 1854; *Nova Granada*, em 14 de junho de 1853 — Idem; *Peru*, em 23 de outubro de 1851 — Relats. de 1853 e 1863; *Equador*, em 3 de novembro de 1853 — Relats. de 1854 e 1885; *Uruguay*, em 12 de outubro de 1851; decrs. n. 7176 de 1 de março de 1879, n. 9167 de 22 de março de 1884 — Relats. de 1852, 1858, 1862 e 1863; *R. Argentina*, em 14 de dezembro de 1857 e 16 de novembro de 1867; decr. n. 5160 de 4 de dezembro de 1872 (Denunciado pelo Governo Argentino. Nota da Le-

gação, de 20 de janeiro 1887. Findou um anno depois). Relats. de 1858 a 1860, 1872 (2º), 1874; *Bolívia*, decr. n. 428 de 28 de novembro de 1868 — Relat. de 1869; sua denuncia — Relats. de 1884 e 1891 (2º); *Paraguai* — Dec. n. 4912 de 27 de março de 1872 — Relat. de 1872 (1º); *Portugal* — Decr. n. 5273 de 19 de abril de 1873; *Itália* — Decr. n. 5284 de 3 de maio de 1873 — Relat. de 1873; *Inglaterra* — Decrs. n. 5385 de 1 de setembro de 1873, n. 9902 de 8 de agosto de 1888 — Relats. de 1862, 1873, 1874, 1880 e 1883; *Bélgica* — Decrs. n. 5421 de 24 de setembro de 1873, n. 6870 de 6 de abril de 1878; *Alemanha* — Decr. n. 6046 de 25 de junho de 1878 — Relat. de 1880; *Holanda* — Decr. n. 8206 de 29 de outubro de 1881; *Austrália* — Decr. n. 9266 de 23 de agosto de 1884. Reciprocidade com a *França* — Relats. de 1858, 1859, 1862, 1868, 1869 e 1872 (2º).

EXTRADIÇÃO — DE DESERTORES, tratados com: a *R. Argentina*, em 7 de março de 1856 — Relat. de 1857-1858; *Uruguai* — Relat. de 1857; *Inglaterra* — Decr. n. 9902 de 8 de agosto de 1888, Relat. de 1889. Ver a lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 38 n. 4 a.

- de F. Fornos — Relat. de 1870.
- De J. Moos — Relat. de 1872. Só no caso da 2ª parte do art. 22 do decr. n. 6934 de 8 de junho de 1878 é lícito pedir a do pronunciado ou condenado em fuga antes de cumprir a pena, porque sem tal cumprimento não se dá efectiva repressão, fito da lei n. 2615 de 4 de agosto de 1875. — Desp. Reserv. (1ª secç.) de 7 de fevereiro de 1884.
- Não podem solicitar-a directamente das Legações ou Consulados as autoridades policiais, judiciais, ou administrativas, porque o pedido da prisão preventiva é dirigido ao Ministério da Justiça, que resolve si deve ou não transmittir-o ao do Exterior para o recurso à via diplomática (decr. n. 5273 de 19 de abril de 1873, arts. 12 e 14). — Desp. Reserv. (2ª secç.) de 24 de setembro de 1891,

- EXTRADIÇÃO — Territorio de ficio — Relat. de 1894, pag. 18, de 1895, pag. 115. Ver *Crimes no estrangeiro*.
- ENTRE OS ESTADOS — Decr. n. 39 de 30 de janeiro de 1892.

F

- FACULDADES DE MEDICINA — Decr. n. 1482 de 24 de julho de 1893.
- LIVRE DE OURO PRETO — Decr. n. 1289 de 21 de fevereiro de 1893.
- LIVRES tem suas prerrogativas definidas nos arts. 309 e 311 do Código do Ensino Superior — Av. (I) de 25 de junho de 1895.
- DE DIREITO, REORGANISACÃO — Lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, decr. n. 2226 de 1 de fevereiro de 1896.

FALLENCIAS — Decr. n. 917 de 24 de outubro de 1890. Ver *sentenças estrangeiras*.

FAVORECIDA (TRATAMENTO DE NAÇÃO MAIS) — Relat. de 1874.

- Em relação aos consules da França — Relats. de 1848 e 1873, pag. 2.

FERNANDO DE NORONHA não mais recebe sentenciados — Decr. n. 226 de 1894.

FESTA NACIONAL (dias de) — Decrs. ns. 155 B de 14 de janeiro de 1890 e 3 de 28 de fevereiro de 1891.

FINANCEIRO (anno) coincide com o civil desde 1888 — Lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, art. 28.

FIRMAS: por se modificarem, devem ser enviadas à Secretaria novos autographos dos funcionários mais antigos, com a data — Circ. n. 2 de 21 de outubro de 1881.

- No acto do respectivo reconhecimento declara-se o numero dos documentos companheiros do que é legalizado, sendo todos numerados, rubricados e ligados a este por fio ou fita com o sello consular. E declare-se mais que para surtir efeito no Brazil, a firma do funcionario por seu turno deve ser legalizada na Secretaria do Exterior — Circ. n. 6 de 16 de outubro de 1886. Declare-se também

a categoria do signatario — Desp. de 18 de dezembro de 1895
(3^a secç.)

FIRMAS Não cabendo no documento a legalização consular e a da Secretaria, continua-se aquella em meia folha de papel forte unida a elle por fio ou fita lacrada e sellada, na forma do Regul. Consul., art. 214. Não conhecendo o signatario, o Agente consular exigirá o abono de duas testemunhas conhecidas, as quaes subscreverão com elle. Devem ser mandados os autographos dos agentes ao governo do Pará, para serem legalizados os documentos que tenham de produzir effeito alli, evitando-se delongas — Desp. (3^a secç.) de 31 de janeiro de 1890, o que tem cabimento em relação aos outros Governos dos Estados.

- De agentes consulares cuja nomeação e autographo não foram à Secretaria, ella não reconhece — Desp. (3^a secç.) de 8 de janeiro de 1891.
- Antes de recebidos na Secretaria os autographos respectivos, não são aprovadas as nomeações de vice-consules, que devem remetter tambem os de seus sellos (Regul. Consul. art. 52) — Circ. n. 4 de 31 de maio de 1892.
- Para poderem ser legalisadas na Secretaria por meio de carimbo, devem os agentes deixar no documento o espaço de 12 centimetros de largo sobre sete de altura. E, si nos só authenticados por elles não houver esse espaço, completarão o reconhecimento em meia folha de papel forte annexada por fio, com o sello — Circ. n. 5 de 6 de junho de 1892 (3^a secç.). (Todas estas regras, é claro, applicam-se aos funcionários diplomaticos onde o Brazil carecer dos consulares.)
- SOCIAL constituida no Brazil por estrangeiros é brazileira — Relat. de 1895, pag. 64 e doc. 112.

FORMATO das circulares impressas em 8º frances — Port. de 30 de novembro de 1895.

FORMULARIO CRIMINAL de acordo com o novo Codigo (Decr. n. 847 de Outubro de 1890) — Circs de 16 de maio e 8 de agosto de 1894 (J),

FRONTEIRA com a R. Argentina, acordo sobre as guarnições — Relat. de 1884.

FUSÃO dos Bancos do Brazil e da Republica — Decrs. ns. 183 C e 1553 E de 1893.

G

GADO — EM PÉ, CHARQUE e mais productos — Relats. de 1852, 1857, 1859, 1860 e 1862.

- Para a Guyana francesa — Relat. de 1857.
- Tomado por forças orientaes. Relat. de 1859.
- Seu commercio com B. Ayres — Relat. 1860.

GAND, sellos e diplomas falsos da Universidade de — Avs. de 19 de dezembro de 1894 e 4 de maio de 1895 (I).

GARANTIA — pedida pelo Paraguay para um emprestimo — Relat. de 1872 (1º). — Collectiva a favor do Paraguay — Relat. de 1878.

GRATIFICAÇÃO dos consules sofre desconto integral nas faltas de exercicio — Circ. n. 3 de 10 maio 1894 (4º S.)

GUARNIÇÃO do Brazil em Montevidéu (Acordo de 5 de agosto de 1854) — Relat. de 1853 e 1855.

GUERRA, declaração, neutros, danos — Relat. de 1894 pag. 25 e docs. 47 e 48.

- no PARAGUAY — Preliminares, invasão de Matto Grosso — Relat. de 1865. Aliança — Relat. de 1866. Protesto do Perú — Relats. de 1867 e 1868. Bons ofícios da Bolivia, Chile, etc. — Id. id. Tribunal mixto. Missão especial — Relat. 1869. Commando em chefe — Relats. de 1867 a 1869. Terminação — Relat. de 1870. Saques em casa de agentes consulares — Relats. de 1869 a 1872. Productos paraguaios vendidos pela R. Argentina — Relat. de 1870 e 1871. Ajustes de paz — Relat. de 1871. Objectos achados em casa do Ministro americano — Relat. de 1872 (1º) Cooperação do Brazil nas negociações argentinas — Relats. de 1870, 1872 (2º), 1873 a 1875 e 1877 (1º).

GUERRA — entre a França e a Prussia — Relat. de 1871.

- Do Chile, indemnisação — Relats. de 1880, 1882 (1º) e 1889.
- Da Confederação Argentina, diversos negócios e questões no Rio da Prata — Relats. de 1848 a 1854.
- CIVIL — militares rebeldes; belligerantes; criminosos políticos — Relat. de 1894.

III

HERANÇAS OU ESPOLIOS — de estrangeiros, arrecadação, favores —

Relats. de 1848, 1854 a 1857 e 1860.

- De Francezes (Tratado de 8 janeiro 1826) — Relats. de 1851, 1859 e 1860.
- De portuguezes, legados, impostos — Relat. de 1869.

Ver *Imunidades e atribuições consulares*.

HYPOTHECAS — Decrs. n. 169 A de 19 janeiro, n. 370 de 2 maio, n. 544 de 5 julho, Av. 4 dezembro, todos de 1890.

I

ILHAS — CHINCHA, pedido de protecção — Relat. de 1857. Mediação — Relat. de 1863.

- De *Martim Garcia*, seu armamento — Relats. de 1854, 1855, 1860 e 1864 e (2º).
- do Atajo — sua desocupação — Rel. de 1872 (2º)

IMMIGRAÇÃO — proibida para o Brazil — Relat. de 1877 (1º)

- Gratificação aos Agentes consulares pelos passaportes ou vistos (Decr. n. 9930 de 11 abril 1888) — Relat. de 1888.
- Serviço de imigração — Decrs. n. 528 de 28 junho e n. 964 de 7 novembro 1890.
- Só aos imigrantes se referem as restrições do decr. n. 528 — Av. de 14 fevereiro, Desp. 21 de fevereiro 1896 (O.S.)

IMMIGRAÇÃO — Gratificação respectiva — Circ. n. 20 de 29 novembro 1890 (Agric.), e n. 5 de 10 dezembro 1890 (Exter.).

- Asiatica — Lei n. 97 de 5 outubro 1892.
- Os Agentes consulares devem certificar nas listas dos imigrantes si os relacionados por conta de contractos pagaram ou não suas passagens — Circ. n. 11 (3^a S.) de 28 novembro 1892.
- E mencionar as famílias chamadas pelos parentes — Av. de 29 novembro 1895 (Ind.)
- para o Ceará, informações sobre seu solo — *Diar. Off.* 5, 6, 7 agosto 1894.
- Instruções para a fiscalização — Circ. n. 3 de 4 fevereiro 1895 (3^a S.)
- pelos respectivos serviços, sendo remunerado o agente consular, incumbe-lhe gratificar a seus auxiliares — Av. (Ind.) 18 maio 1895.
- Ao respectivo commissario é abonada a diaria de 6 liras para examinar o serviço em qualquer ponto da Italia — Av. 3 agosto 1895.
- Só com a Metropolitana ha contrato, informações — Av. (Ind.) 11 setembro 1895. Ver *Superintendencia*.

IMMIGRANTES.— Modelo dos titulos de lotes — Decr. n. 1861 de 30 outubro 1894.

- as multas aos capitães de barcos que não apresentarem as respectivas listas (art. 25 Decr. n. 2168 de maio 1858) subsistem, embora mudados os funcionários competentes — Avs. (I) 3 abril e 10 maio 1895.
- os expostos e filhos adoptivos não se considerão membros da família — Av. (ind.) 13 agosto 1895.
- Na lei não ha verba para passagens a procedentes do Rio da Prata — Av. de 12 de março de 1896. (Ind.)

IMMUNIDADES — diplomáticas não pôde invocar o agente quanto à função consular que accidentalmente accumula — Relat. de 1895, doc. 142.

- IMMUNIDADES — Quanto à correspondencia e actos officiaes, o consul tem a salvaguarda do direito internacional — Bluntschli n. 250.
- Não representando o Estado, não goza da exterritoriedade e consequentes garantias, n. 267.
 - Tem direito a todas as attenções, garantido o seu livre exercicio, o archivo e liberdade, só em ultimo caso podendo ser preso — n. 268.
- Diplomaticas — Av. n. 43 de 11 março 1826 ;
- providencias — Av. n. 63 de 22 abril 1826.
 - Não gozando os agentes consulares estrangeiros das immunidades diplomaticas, é desnecessaria a licença do Governo para serem cidados — Av. n. 112 de 11 agosto 1826.
 - Estando os consules estrangeiros sujeitos à jurisdição civil e criminal do paiz onde residem, de nenhuuma isenção gozam, muito menos si forem brasileiros — Av. n. 22 de 5 fevereiro 1828.
 - Os agentes consulares estão isentos da Guarda Nacional — Av. n. 572 de 3 outubro 1833.
 - As mulheres delles, como os maridos, não podem ser chamadas a juizo como testemunhas — Avs. n. 465 de 17 dezembro 1857 e de 6 dezembro 1865 (Relat. de 1886, pag. 141).
 - Os vice-consules do Brazil, como os de nações estrangeiras no Brazil, estão sujeitos ao jury (Decr. n. 855 de 8 novembro 1851, art. 20) — Desp. n. 2 (2^a S.) de 15 março 1883.
 - Bagagens, questões — Relats. de 1850 e 1862, pag. 232.
 - Ida a bordo — Relat. de 1860.
 - Violação — Relat. de 1867.
 - Archivo consular, penhora, prisão por actos relativos a funções consulares — Relat. de 1851 (*Santos*), e 1862 ; Av. (I) 18 novembro 1865 (consulado portuguez).
 - Os diplomatas e consules estrangeiros são isentos do imposto sobre casas — Lei n. 1507 de 26 setembro 1867, art. 10 § 2 ns. 1, 2, etc.;
 - de direitos aduaneiros — Decs. n. 2022 de 11 novembro 1857, n. 836 de 11 outubro 1860 displos. prelimin., assim como os cheques do missão brasileiros de regresso — Cits. displos. preliminares.

IMMUNIDADES — E ATTRIBUIÇÕES CONSULARES são regidas ou por convenções especiais, ou pelo Decr. n. 855 de 8 novembro 1851, o qual em matéria de herança só aproveita às nações que concedem a reciprocidade — Relats. de 1860 e 1862.

- Reciprocidade com : *Portugal* — Decr. n. 882 de 9 dezembro 1851 ; *Suissa* — Decrs. n. 1062 de 6 novembro 1852, n. 2169 de 21 novembro 1895 ; *Italia* — Decr. n. 10.217 de 30 março 1889 — Relat. de 1889 ; *Hespanha* — Decr. n. 10.323 de 27 agosto 1889 ; *França* — Decr. n. 10.379 de 28 setembro 1889 ; *R. do Uruguay* — Relat. de 1858 ; — denuncia — Relat. de 1895, pag. 26.

IMPORTAÇÃO — na fronteira peruana — Relat. de 1860.

- (imposto de) sobre a cabotagem é inconstitucional, e sobre productos alienigenas pertence à União — Av. (F.) 26 abril 1895.

IMPRENSA NACIONAL — Decr. n. 1541 C de 31 agosto 1893.

- — não faz gratuitamente publicações, ainda que autorisadas pelos Ministerios. — Av. (F) 28 setembro 1894.

INCIDENTES, *Cotopaxi* — Relat. de 1865 ;

- *Nymphé* — Relat. de 1872 (1º).

INCOMPATIBILIDADES. — a tres meses reduzido o prazo dellas estabelecido no art. 30, § unico da lei n. 35 de 26 janeiro de 1892, e revogada a lei n. 28 de 8 junho 1892 — Decr. n. 342 de 2 dezembro 1895. Ver *Eleições*.

- INCOMPATIVEIS — são os empregados diplomaticos e consules brasileiros com a função de agente ou delegado de qualqner sociedade no Brazil ou fóra. Os Consules que forem estrangeiros, Vice-consules, agentes commerciaes e chancelleres devem consultar o Governo sobre a acceptação, si o objecto não for propriamente commercial. Na proibição comprehendem-se as associações de propaganda, permanentes ou temporarias, mas não as litterarias sem fim commercial — Circs. n. 5 de 17 agosto 1885, n. 5 de 30 abril 1888 (2^a secç.) ;
- e tambem para o consul brasileiro a presidencia, embora honoraria, da assembléa geral de bancos — Décp. de 5 agosto 1891 (3^a secç.).

INCONSTITUCIONAL e nullo é o acto do Executivo reformando e demittindo do Supremo Tribunal Militar o Marechal do Exercito A. Barreto. — Acc. do Sup. Trib. Feder. 19 setembro 1895.

- Os Decrs. de 31 outubro, 14, 25 de novembro e 12 de dezembro 1895 annullaram os de 7 e 12 de abril 1892, por inconstitucionaes.

INDEMNISACÃO — Não é devida á familia do estrangeiro morto seguidamente á derrota de uma das facções em guerra civil, a cujo soldo estava, embora em represalia degoilado — Rel. de 1895, pags. 12 e 16, e docs. 26 e 28.

- foi reconhecida em prol da familia de estrangeiros que, originariamente ao serviço da revolta e inimigos da ordem legal, renderão-se á discrição e procurarão resgatar sua incorrecção prestando relevantes serviços á legalidade — Rel. de 1895, pgs. 15, 20, e docs. 26 e 28.
- fundamenta-se na falta ou culpa; excluem-na a legitima defesa e a força maior, a imminencia de perigo nas operações de guerra — Rel. de 1895, pgs. 63 e segs., 90 e segs. e docs. 112, 114 e 115 —
- e os danos causados pelos revolucionarios ou criminosos communs, salvo omissão da autoridade — Ibidem.
- deve em regra ser pedida perante a competente autoridade local, o que é facultado não só ao nacional como ao estrangeiro — Rel. de 1895 ibidem.
- por motivo de requisições militares têm assento na lei de 9 setembro 1826, e como liquida-se — Rel. de 1895, pgs. 96 e docs. 135.
- por violencias de forças legaes provocadas pela quebra da neutralidade, é equitativo concedel-a quando seja impossivel provar esta circumstancia — Rel. de 1895, pg. 96.
- por violencias attribuidas a agentes publicos, ou a particulares, engendrando para elles a responsabilidade juridica da satisfação e para o Governo a politica da punição, pôde entretanto este dar aconselhado pela equidade, benevolencia, conveniencias da politica e quejandos sentimentos — Rel. de 1895, pg. 972. Vér desp. de 30 nov. 1895. (J.) *Diar. Off.* de 2 dezembro.

INDEMNISAÇÃO — (pela) não é passível o Governo, si a reclamação sobre um versa direito ainda não demonstrado perante a competente autoridade e de que elle proprio não se convenceu — Rel. de 1895, pgs. 67 e 90 e docs. 112, 114, 115 e 138.

INDICES REMISSIVOS dos casos desde a Independencia — Port. de 5 fevereiro 1896.

INDULTAR — Não cabe ao Presidente quando a pena é imposta pelas justiças estaduais (Const., art. 48, § 6 e art. 62, § 5) — Desp. 21 maio 1895.

INDULTO.—No regimen actual corresponde em linguagem militar ao perdão ou commutação de pena (Const., art. 48, § 6)—Res. Cons. de 2, e Av. 18 setembro 1895. (G.)

INFORMAÇÕES OFICIAIS, em officio reservado sem numero, francas e positivas sobre o procedimento oficial e particular dos empregados das respectivas legações e do consul geral e consulares, devem os Ministros prestar em Janeiro e julho de cada anno — Circos. de 23 julho 1891, e n. 11 de 31 dezembro 1894 — (4^a S.) Ver o decr. n. 940 de 1852, art. 10.

- RELATÓRIOS, MAPPAS, destinados à publicidade e por isso com officio e numero especial devem as legações e consulados enviar, na forma de seus regimentos — Circ. de 10 dezembro 1868 (Relat. de 1860), n. 1 de 24 de março 1875 (2^a S.) n. 9 18 agosto 1891 (3^a S.)
- No cumprimento dos arts. 52, 54 e 56 do Reg. das legações, os escriptos estrangeiros hão de ser acompanhados de tradução, noticia ou extracto, segundo sua extensão ou natureza, transmittindo-se incontinenti o escripto desde que a legação disponha de mais de um exemplar. A correspondencia que houver de ser parte da collecção annual impressa não deve ter carácter reservado, o que poderá fazer objecto de officio de outra serie. Nos paizes onde só houver Agente Consular, este prestará as informações que o regimento das legações incumba aos chefes dellas. — Cit. Circ. de 1868.

INFORMAÇÕES — políticas e noticiosas, bem como quaisquer artigos de interesse serão remetidos para serem publicados no *Diar. Off.*, e neste caso escriptos em uma só lauda, traduzidos os artigos dos jornais a que se referirem — Circ. de 20 maio 1879 (S. C.)

- Sobre a alta e baixa de preço de todos os productos Brazileiros, com as explicações que interessarem — Circ. n. 4 de 20 julho 1880.

INQUERITO — OFFICIAL CRIMINAL não admite a presença de delegado de Legação estrangeira — Relat. de 1895, pgs. 8 e seguintes e doc. 23.

- mas nesse podem ser ouvidas as testemuuhas e examinados os elementos de prova que a Legação indicar — Ibidem, doc. 25.
- como instrumento comprobatorio, pôde a Legação promover em nome da sua Nação perante o Sup. Tribunal Federal — Rel. de 1895 pgs. 11 e 93, e doc. 26. Em todo o caso ha o direito de queixa.

INSPECÇÃO DE SAÚDE para licenças e aposentadorias nos Estados é incumbida a juntas medicas ou de hygiene — Circ. (I) 16 agosto Avs. 12 novembro e 14 dezembro 1895.

- Na Capital Federal funciona para este fim uma Junta de tres medicos do Instituto Sanitario — Av. 11 abril 1894, circ. 3 abril 1895. Vej. Av. 26 junho 1895.
- Em Minas — Av. de 11 janeiro 1896 (Ind.)
- Os ministerios podem requisitar directamente do director geral do Instituto a inspecção dos empregados respectivos — Av. 24 setembro 1895. (I)

INSTRUCCÃO (sobre) memorias, regulamentos e obras didacticas pôde a Biblioteca Nacional permutar com o Ministerio respectivo em Venezuela — Av. (I) 7 novembro 1894.

INTERNAÇÃO de emigrados do Uruguay — Relats. de 1852, 1872, 1875, 1882 (1º).

INTERPRETES do commercio no Rio de Janeiro, emolumentos — Decr. n. 1531 de 31 de agosto de 1893.

INTERVENÇÃO ESTRANGEIRA — Rel. de 1894, pgs. 6 e docs. 1 a 10.

IRMÃS DE CARIDADE, insultos — Relat. de 1858.

ISENÇÃO — DE DIREITOS não tem os productos similares dos nacionaes
(Decr. n. 947 A de 4 de novembro de 1890, art. 2 — Circ. de 14 de
junho de 1894.

- relativa a diplomatas e consules só cabe à bagagem, e só ella por-
tanto não é aberta — Av. (F) 5 de abril de 1895 (*Diar. Offi.* de 18).

ITALIA (reconhecimento do Reino da) — Relat. de 1862.

J

JAGUARÃO (rio), sua navegação — Relat. de 1850.

JUBILADO — que aceita emprego federal remunerado incorre na regra do
art. 3, Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, comprehensiva dos
aposentados e jubilados a quem seja inapplicavel a mais rigorosa do
art. 7 da lei n. 117 de 4 de novembro de 1882;

- nem lhe aproveita a excepção do art. 2, lei n. 44 B de 2 de
junho de 1892, pois no caso de inactividade é impossivel exercicio
simultaneo de funcções profissionaes, scientificas, ou technicas —
Avs. (F) 28 de março (Ind.) 23 de abril; 27 de maio de 1895.
- Ver *Aposentadoria*.

JUIZO ARBITRAL convencionado a favor da companhia não se entende
ampliado ao particular, concessionario de sua organisação, e menos
si elle proprio já recorreu às justiças ordinarias — Rel. de 1895
pgs. 28 e doc. 67.

- — não deve ser pactuado o compromisso sem verificar-se a legiti-
midade das partes, devendo intervir todos os interessados — Rel.
de 1895 pgs. 81.

JURISDICCÃO sobre marinheiros em terra — Relats. de 1848 a 1850.

L

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES — Decr. n. 1257 de 3 de feve-
reiro de 1893.

LAGOA-MIRIM e rio Jaguarão, navegação — Relats. de 1850 a 1860.

LAZARETOS — Relats. de 1893, 1895: Decr. n. 122 de 19 de novembro
de 1892.

LEGALISAR documentos (Regul. Consul., art. 213), assim desfalcando a renda publica, não cabe ás Legações — Circ. n. 16 (3^a S.) 30 de novembro de 1894.

- LEIS — E DECRETOS, CLASSIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO a cargo do Secretario da Presidencia — Decr. n. 2940 de 22 de julho de 1895.
— desde quando obrigam — Decr. n. 572 de 12 de julho de 1890.
— Continuam vigentes as do antigo regimen desde que não contrariem as regras e principios firmados — Constituição de 24 de fevereiro de 1891, art. 83.

LICENÇA deve ser utilisada dentro de seis mezes da data da concessão — Circ. de 23 de outubro de 1871.

- O respectivo pedido é feito por intermedio e informado pelo chefe da legação — Circ. de 21 de abril de 1876 (4^a Secç.). Ver o Decr. n. 1205 de 10 de janeiro de 1893, arts. 27 a 30.
- Os empregados diplomaticos e consulares que vierem ao Brazil com licença ou nelle permanecerem no desempenho de qualquer comissão, receberão em moeda corrente do paiz os vencimentos que lhes competirem — Decr. n. 2146 de 28 de outubro de 1895, art. 2.
- Deve o Brazileiro pedir ao Ministerio do Exterior para aceitar cargo diplomatico ou consular estrangeiro (Decr. n. 8527 de 13 de maio de 1882) e só depois della é concedido o *exequatur* — Decr. n. 10.068 de 27 de outubro de 1888.
- Ver a Constituição Federal, art. 71, § 2º b.

LICENCIADO pôde ser exonerado ou promovido — Av. de 18 de abril de 1895 (Ind.)

LIMITES.— Com a *Guyana Franceza* — Relats. de 1836 a 1841, 1843, 1850, 1851, 1854 a 1863, 1874, 1884, 1888, 1889. Com a *Guyana Ingleza* — Relats. de 1841, 1842, 1854, 1855, 1888, 1889, *Diar. Off.* de 20 e 30 de outubro de 1895.—Tratado com: *R. do Uruguai* em 12 de outubro de 1851, 15 de maio de 1852, 18 de abril de 1853, 31 de outubro de 1857 — Relats. de 1851 a 1863. O Pão d'Assucar — Relat. de 1851; *Astroyo Minuano* — Relat. de 1853; com o *Peru*, em 23 de outubro de 1851 — Decrs. n. 2583 da 12 de junho,

n. 6034 de 20 de novembro de 1875, Relats. de 1853, 1862 a 1868, 1871 a 1875.— Protesto do Equador—Relat. de 1871; com Venezuela, em 25 de novembro de 1852, 5 de maio de 1859—Decr. n. 2726 de 12 de janeiro de 1861, Relats. de 1854 a 1862, 1872, 1874, 1878 a 1880, 1882 (1º) a 1884; *Paraguai*—Decrs. n. 1783 de 14 de julho de 1856, n. 4911 de 27 de março de 1872, Relats. 1857, 1862, 1872 a 1875; *R. Argentina*, em 14 de dezembro de 1857.— Decr. n. 10.423 de 5 de novembro de 1889, Relats. de 1858 a 1860, 1882, 1885, 1887, 1888, 1891, 1892 1893, 1894 e 1895; *Bolívia*—Decr. n. 4280 de 28 de novembro de 1868, Relats. de 1837, 1850, 1859, 1865, 1868, 1869, 1871, 1872, 1874, 1875, 1877 a 1879. Ver Relat. de 1884 pag. 11 e de 1891, pag. 7 (2º); *Nova Granada*, em 25 de julho de 1853—Relats. de 1854 a 1860. Rejeitado o tratado em 1855, subsistem as questões de limites e navegação com a Colombia. Ver os Relats. de 1869, 1870 e seu supplemento.

LIMITES — com : a *Colombia*; e com *Venezuela* — Relat. de 1893; com a *Guyana Francesa*—Relats. de 1893 e 1895; com a *R. Argentina* —Relats. de 1893, 1894 e 1895; com a *Bolívia*, demarcação entre o *Madeira* e o *Jacary* — Relat. de 1895; despezas para a demarcação — Decr. n. 1920 de 22 de dezembro de 1894.

— de *Venezuela* com a *Guyana Inglesa* — Relat. de 1893.

LUCROS E PERDAS na remessa dos saldos dos emolumentos, à Delegacia devem ser escripturados na Receita e Despeza dos Consulados — Circ. n. 9 (4º S.) 21 de novembro de 1894.

M

MADAGASCAR é representada pela França — Relat. de 1886.

MADEIRA E MAMORÉ (estrada de ferro), accordo com a Bolivia — Relats. de 1882, 1883, 1891 e 1893.

MANIFESTOS irregulares não devem ser legalizados — Circ. n. 7 de 21 de outubro de 1885.

MANIFESTOS — E' instantemente recommendeda a legalisação dos manifestos e certificados — Circ. n. 5 de 31 de julho de 1889.

- A base para a cobrança da legalisação é a tonelagem do navio, que, pagando uma só taxa, ha de trazer tantos manifestos quantos os portos de destino; as estampilhas collam-se no manifesto do primeiro porto, fazendo o agente consular declaração a este respeito nos outros — Circ. n. 1 (3^a S.) de 25 de fevereiro de 1892.
- A tonelagem ou lotação é a que consta da carta de registro, passaporte ou documento equivalente do navio, reduzida a toneladas brazileiras de 2^{mo}. 83 (Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, art. 598).
- Para os vapores a tonelagem total é a liquida e não a bruta — Circ. n. 8 (3^a S.) de 28 de setembro de 1892.
- Os navios estrangeiros, como os nacionaes, pagam pela respectiva legalisação emolumentos integraes no primeiro porto do despacho, e metade nos outros, sejam ou não do mesmo districto consular — Circ. de 1 de maio de 1893.
- Devem ser legalizados em cada porto estrangeiro onde se receber carga — Circ. de 1 de maio de 1893 (3^a S.)
- A *Messageries Maritimes* não se concedeu organizar seus manifestos por diversos collaboradores — Av. de 28 de fevereiro. (F) Desp. de 7 de março de 1895 (3^a S.)
- E sua legalisação são exigíveis, sem attenção a importancia do commercio a que se referem — Desp. de 18 de setembro de 1895 (3^a S.)
- A Circ. de 16 de janeiro de 1896 manda cumprir fielmente os arts. 345, 347, 358 da Nova Consolidação das leis das alfandegas (3^a S.)
- A Circ. n. 1 de 3 de março de 1896 chama a attenção dos Consules para os conhecimentos de mercadórias.
- Ver *Tinta*.

MAPPAS do movimento do pessoal consular devem os consules remeter no principio do anno, contendo os nomes dos vice-consules

e agentes commerciaes sua nacionalidade, districtos, datas de nomeação e *exequatur* — Circ. de 22 maio 1870.

MARCAÇÃO.— DE GADO NA R. DO URUGUAY — Relats. de 1858, 1860 e 1861.

MARCAS DE FABRICAS.— convenções com : a *França* — Decr. n. 6237 de 21 junho 1876 ; *Belgica* — Decr. n. 6367 de 8 novembro ; *Allemânia* — Decr. n. 6458 de 18 janeiro 1877 ; *Italia* — Decr. n. 6663 de 14 agosto 1877 ; *P. Baixos* — Decr. n. 6985, de 27 julho 1878 ; *E. Unidos* — Decr. n. 7271 de 10 maio de 1879 ; *Portugal* — Decr. n. 8121 de 28 maio 1881 ; *Dinamarca* — Decr. n. 8128 de 11 de junho 1881 ; *Austria* — Decr. n. 9798 de 5 novembro 1887.

- Seu registro — Decrs. n. 3346 de 14 outubro, e n. 9828 de 31 dezembro 1887. Relat. de 1891.
- Ver a lei n. 221 de 20 novembro 1894.

MARCOS — MANDADOS DESTRUIR PELO GOVERNO COLOMBIANO — Relat. de 1870.

MARICIAL (lei) proclamada — Decrs. ns. 1681 e 1685 de 1894.

- Sua incidencia — Decr. n. 1902 de 1894.

MARINHEIROS.— BRAZILEIROS a soldadas em navios mercantes estrangeiros — Relat. de 1895 ; Circs. de 2 junho (M) e n. 14 de 13 novembro 1894 (3^a S.).

MATRICULA.— de portuguezes nos Consulados — Relat. de 1856.

- E CERTIFICADOS de nacionalidade se recusam aos que houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro, naturalisando-se em outra nação, aceitando títulos ou mercês estrangeiras, etc., e cumpre ao Agente consular dar immediata sciencia das as provas à legação, que informará o Governo — Circ. n. 6 de 15 novembro 1875 (2^a S.).
- A dos homens de mar deve cingir-se ao regulamento das Capitanias — Circ. de 20 outubro 1894 (M.)
- A matricula ou registro dos serviços e commissões dos empregados consta do quadro n.º dos Relatories, e contra suas omis-

sões devem reclamar — Circs. ns. 1 e 2 de 7 janeiro 1895 (4^a S.). Ver *Antiguidade; Sellos.*

MATRIMONIAL (Convenção) da Princeza D. Leopoldina — Relat. de 1865.

MEDIAÇÃO — Pedida pelo Uruguay contra lei argentina — Relat. de 1857.

- Do Brazil entre Paraguay e E. Unidos — Relat. de 1859.
- Entre o Governo do Paraguay e os revolucionarios — Relat. de 1874.
- Na guerra civil do Chile — Relat. de 1891.

MEMORIA — concernente à legislação sobre casamentos no respectivo paiz se exigiu dos secretarios das legações — Circ. de 31 dezembro 1894 (2^a S.)

MESSAGERIES MARITIMES, permite-se-lhe tomar carga — Relat. de 1866.

METROPOLITANA, reclamação — Relat. de 1895.

MEXICO — legação extinta — Decr. n. 322 de 8 novembro 1895 art. 2 paragrapho unico.

MICROSCOPIA E BACTERIOLOGIA (Laboratorio de) — Decr. n. 1915 de 1894.

MISSÕES APOSTOLICAS — Relats. de 1859 a 1861.

MOEDA — valor legal no Brazil — Decrs. n. 487 de 28 novembro 1846, n. 625 de 28 julho 1849, n. 3966 de 30 setembro 1867, n. 4822 de 18 novembro 1871, n. 3918 de 10 maio 1890.

- Do soberano — Decr. n. 2004 de 24 outubro 1857.
- Falsa — Relats. de 1854 a 1862, 1864, 1865, 1869, 1870, 1891 (1^o) 1895.
- Convenção com Portugal para sua repressão — Decr. n. 1707 de 29 dezembro 1855. Conforme seu art. 6 os agentes consulares brasileiros podem accusar, sendo pois competente e convindo que promova o respectivo processo o agente da séde do tribunal — Desp. reserv. n. 4 (1^a Secç.) de 6 junho 1869.
- Para a denuncia do seu fabrico pôde-se autorizar espiões — Desp. reserv. de 2 outubro 1856.

MOEDA — A despeza com advogados, etc., corre pelo crédito do Ministério da Justiça para despesas secretas — Desp. reserv. n. 6 (1º secç.) 28 fevereiro 1879.

MONETARIA união — Relat. de 1891 (1º).

MONTEPIO — Decrs. n. 942 A de 31 outubro e n. 1092 de 28 novembro 1890; n. 130 de 16 abril, Circ. de 28 abril 1891, decr. n. 32 de 12 janeiro 1892. Relats. de 1893 a 1895.

- Ao Ministerio da Fazenda compete resolver sobre a eliminação dos contribuintes, e a todos respectivamente sobre a admissão ou recusa à inscrição — Av. (F) 19 novembro 1895.
- O anno commercial de 360 dias é o adoptado no serviço do montepio — Av. de 31 dezembro 1895 (Ind.).
- A pensão não tem direito a irmã casada do contribuinte, salva a prova de que era socorrida por elle (arts. 33 e 36 decr. n. 942 A) — Av. (F.) 11 novembro 1895.
- O reconhecimento do direito à pensão e a expedição dos títulos cabe ao Ministerio a que pertencia o contribuinte — Av. de 29 fevereiro 1896 (F.).
- O montepio não cabe aos funcionários de comissão, mas sim aos de nomeação efectiva, vitalícios, com direito de aposentadoria — Avs. de 31 março 1896 (J. e M.)
- A pensão, embora liquidada nos Estados, só o Tesouro Federal pôde mandar pagar — Circ. (F.) 10 de janeiro de 1894.
- Não aproveita: aos *filhos adopticos* — Av. (F) 25 de setembro de 1894; à *viuva e filha* do funcionário que segundo sua declaração viviam fóra de seu lar e companhia (art. 33 § 1º Decr. n. 942 A de 31 de outubro de 1890) — Av. 6 de dezembro de 1894 (*Diar. Off.* de 15); ao *cunhado*, que, porém, como a quem quer que seja, no mesmo caso, é indemnizado provando ter feito o funeral ou luto — Av. (F.) 27 de setembro de 1895 (*Diar. Off.* do 1º de outubro).
- Só devem ser excluídos os exonerados como traidores — Circ. (F.) 23 de outubro de 1894: não há no regul. dispositivo que o permitta

— Circ. de 22 de janeiro de 1896 (F.) ; declarou-se poderem os ex-empregados requerer, até 60 dias da intimação, para continuarem a contribuir — Circ. 26 de fevereiro de 1896 (F.)

MONTEPIO — prazo aos empregados do Ministerio privados ou demitidos do cargo Decr. n. 1985 de 11 de março de 1895. Arts. 36 e 37 Decr.

- n. 942 A de 1890 — Av. (F.) 29 de abril de 1895 *Diar. Off.* (5 de maio).
- a impossibilidade ou miseria justifica-se ante o juizo seccional — Av. (F.) 15 de maio de 1895.
- O dispensado por ser extinto o cargo equipara-se ao exonerado a arbitrio do governo, sendo-lhe applicavel o art. 20 do Decr. n. 942 A de 1890 — Av. de 11 de janeiro de 1896 (F.)
- da Marinha é equiparado ao do Exercito — Decr. n. 288 de 6 de agosto de 1895.
- dos operarios da marinha — Decrs. n. 1712 de 16 de maio de 1894; n. 2091 de 13 de setembro de 1895.
- e meio soldo — Decr. n. 1507 de 10 de agosto de 1893.
- Ver *Habilitação* e Decr. n. 282 de 29 de julho de 1895.

N

NACIONALIDADE — Decr. n. 1090 de 10 de setembro de 1860. Relats. de 1860, 1862, 1863, 1865, 1893, 1895.

— Ao Governo não é lícito transigir — Relat. de 1895 pags. 47,100.

NACIONALISAÇÃO na Bolivia — Relat. de 1869.

NATURALISAÇÃO — Decrs. n. 13 A de 28 de novembro, n. 18 A de 14 de dezembro de 1880, n. 396 de 15 de maio de 1890.

— Ver Av. 14 de janeiro de 1893 no *Diar. Off.* de 18 e Relats. de 1893, 1895.

NAVEGAÇÃO — Tratados com : R. do Uruguay, em 12 de outubro de 1851, 4 e 15 de setembro de 1857 — Relats. de 1854, 1855 a 1861;

R. Argentina, em 27 de agosto de 1828; 29 de maio, 12 de outubro, 21 de novembro de 1851; 7 de março de 1856; 20 de novembro de 1857 — Relats. de 1854 (pag. XXV) a 1869; *Peru*, em 23 de outubro de 1851 — Relats. de 1853, a 1855 1858, 1863, 1864; *Venezuela*, em 25 de janeiro de 1853 — Relat. de 1854; *Paraguay*, em 6 de abril de 1856, Decrs. n. 1782 de 14 de julho de 1856, n. 2155 de 1º de maio de 1858 — Relats. de 1855 a 1858; *Nova Granada*, em 14 de junho de 1853 — Relat. de 1854: rejeitado em 1855, veja-se os Relats. de 1869, 1870 e supplemento.

NAVEGAÇÃO Do rio *Paraguay* e seus afluentes brasileiros — Relats. de 1854, 1855.

- Do rio da *Prata*, tratado de S. José de Flores — Id. Id.
- Para *Mato Grosso* — Relats. de 1854, 1857.
- Do *Amazonas* e afluentes, companhias de navegação, conflictos, discussão com os E. Unidos — Decrs. n. 1445 de 2 de outubro de 1854; n. 1988 de 10 de outubro de 1857; n. 3216 de 31 de dezembro de 1863; n. 3920 de 31 de julho de 1867; Relats. de 1854, 1855, 1857, 1858, 1860, 1864, 1866 a 1868.
- No *Rio Grande do Sul* — Relat. de 1860.
- Do *Içá ou Putumayo* — Relats. de 1852, 1853, 1855 a 1860, 1877 (1º), 1886 pag. 65.
- Do rio *Madeira* — Relat. de 1870.
- Ver *Tratados*.

NAVIO INNAVEGAVEL reclamado pelo seguro — Relat. de 1857.

NEUTRALIDADE — na guerra da Confederação Argentina — Relats. de 1850, 1860.

- Na guerra da Criméia, Congresso de Paris — Relats. de 1855, 1857.
- Carga neutra (Curien) — Relat. de 1855.
- Na luta separatista americana — Relats. 1851 e 1852.
- Na guerra entre a França e a Russia — Relats. de 1863 a 1868, 1871, 1872, 1880.
- Vistos da Policia em passaportes — Relat. de 1871.
- Entre Rios — Relat. de 1871.

NOJO E LUTO — Av. n. 49 de 11 de fevereiro de 1862.

NOME por extenso na correspondencia oficial, salvo telegrammas — Circ. de 30 de dezembro de 1893 (F.)

O

OBITOS de Brazileiros : quadro semestral devem os agentes consulares mandar, contendo os nomes, naturalidade, data e lugar do falecimento, residencia anterior, destino e liquida importancia do espolio — Circ. de 16 de dezembro de 1873 (2^a S.).

— Attestados de obito — Decr. n. 1218 de 1893.

OPERAÇÕES MILITARES, danos : — reclamação italiana Paysandú) — Relat. de 1894.

OPERARIA — legislação não temos: vejam-se entretanto os Decrs. ns. 628 de 1890 e 1813 de 1891 — Aviso de 18 de junho de 1895 (J).

ORÇAMENTOS para 1893 — Leis ns. 126 A e 126 B de 21 de novembro de 1892.

— Para 1894 — Leis ns. 191 A e 192 B de 1893.

— Para 1895 — Leis ns. 265 e 266 de 1894.

— Para 1896 — Leis ns. 350 e 360 de 1895.

ORDENS RELIGIOSAS, conversão de seus bens em apolices — Relat. de 1884.

ORGANISACÃO JUDICIARIA federal, completa a — Lei n. 221 de 20 de novembro, circ. de 31 de dezembro de 1894 (2^a S.).

P

PACOTES grandes e volumosos devem ser dirigidos ás repartições de seu destino e não á Secretaria — Circs. de 5 de junho de 1878 e 10 de agosto de 1887 (3^a S.).

PAQUETES — favores e privilegios aos transatlanticos — Decrs. ns. 4955 de 4 de maio de 1782 e 1039 de 6^o de setembro de 1892 — Relats. de 1851 e 1861, pags. 62 e 157, 1864 [(2^o), 1868].

— Da casa Nord-deutsche Lloyd de Bremen — Av. de 8^o de junho de 1895. (F.)

PAQUETES — Attendão-se na execução da Circ. de 13 de julho de 1805. Circ. de 20 de outubro de 1805 — (F.).

— Ver *Aguas territoriales*.

PARAGUAY e a política do Brazil, discussão com a Confed. Argentina —

Relats. de 1854 a 1855.

— Pretensão da Bolivia à margem direita do rio — Relats. de 1848 e 1871.

PASSAGEIROS EM TRANSITO, prisão — Relats. de 1804 e 1807.

PASSAPORTES só servem para provar a identidade do portador — Bluntschli n. 251.

— Pela Secretaria — Ver os regulamentos della. Relats. de 1855, annexo A, n. 7.

— Expedidos ao Ministro Brazileiro na Bolivia — Relat. de 1851; no Paraguay — Relats. de 1854 a 1856.

— De estrangeiros — Decrs. 1531 de 10 de janeiro de 1855, n. 8816 de 30 de dezembro de 1882 — Relats. de 1855-1857, 1862, 1864 e 1871.

— Sua expedição no Brazil — Decr. n. 4176 de 6 de maio de 1868.

— Sua concessão aos brasileiros, fica pertencendo aos Agentes consulares, podendo as Legações dal-los nos casos urgentes e especiais (ex. na falta daqueles agentes), assim como aos funcionários do Ministerio do Exterior, ou commissionados do Governo — Circ. de 3 de fevereiro de 1809 (Relat. de 1809), Regul. Consul. de 1872, art. 148.

— Não se expedem a menores nascidos no estrangeiro de brasileiros ali residentes sem ser ao serviço do Brazil e que sahem, não com seu pai, mas sós — Desp. reserv. n. 1 (2^a S.) de 17 de agosto de 1876.

— Ficão revogadas as leis que os exigem em tempo de paz — Decr. n. 212 de 22 de fevereiro de 1890.

— Ver *Emolumientos*.

PERU', estado de relações políticas — Relat. de 1870.

PESO FORTE vale 1\$840 — Desp. de 5 de fevereiro de 1896 (3^a S.).

PIRATARIA, reclamações: Argentina — Relats. de 1874, 1875; Espanha — Relat. de 1877 (1^o).

POLITICA COMMERCIAL do Brazil com os E. Unidos — Relats. de 1851 e 1871.

PONTE sobre o Quarahim — Relat. de 1888.

PORTOS — bloqueio, fechamento — Relat. de 1874, pag. 23.

— De Venezuela, ingresso de navios — Relat. de 1883.

— Da Inglaterra — Relats. de 1883, 1885 e 1889.

— Da Italia — Relat. de 1889.

— SUSPEITOS: os productos similares aos dellos, mas vindos de portos limpos, devem trazer certificado da respectiva alfandega — Circ. de 31 de julho de 1894 (F.)

— Ver Bloqueio.

PRATICAGEM (taxa de) paga-se por tonelada de deslocamento — (Av. de 17 de outubro de 1882) — Av. de 7 de maio de 1894 (F.).

PRAZO: quando excederem o que lhes for marcado para chegarem a seus destinos, os empregados diplomaticos e consulares sofrerão perda de vencimentos, salvo motivo de força maior ou impedimento devidamente justificado — Decr. n. 2146 de 28 de outubro de 1895, art. 3º.

PREJUIZOS de Brazileiros no E. Oriental — Relat. de 1851.

PREZAS MARITIMAS — Relats. de 1834, 1854 a 1860, 1862 e 1863.

PRESCRIPÇÃO — dos dinheiros de ausente em 30 annos ininterruptos da data em que entrarem para os cofres nationaes — Lei n. 628 de 17 de setembro de 1851, art. 32.

— Em 10 annos a das dívidas fiscaes até 500\$ — Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, art. 19.

PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE da Republica, apuração de sua eleição — Decr. n. 347 de 7 de dezembro de 1895.

— Ver Crimes, Eleições.

PRISÃO a BORDO de navio mercante neutro — Relats. de 1864 e 1867.

— Ver Aguas-territoriaes.

PRISIONEIROS no Paraguay, socorros e indemnização — Relat. de 1871.

PRIVILEGIOS do Fisco, seqüestro — Relats. de 1856 e 1863.

PRIVILEGIOS de invenção, certidões de melhoramentos — Decr. n. 8820
de 30 de dezembro de 1882.

— Ver a lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

PROCURAÇÕES dos Agentes consulares portuguezes no uso de suas attri-
buções sobre heranças — Relat. de 1868.

- De proprio punho — Decr. n. 79 de 23 de agosto de 1892.
- Quanto ao registro dellas e emolumentos — Circ. de 15 de maio
de 1893 (3^a S.).
- Estas, passadas pelos empregados diplomaticos, são, como em geral,
authenticadas pelo Agente consular brasileiro, cuja firma é por seu
turno legalizada na Secretaria — Circ. n. 1 de 11 de janeiro de 1893.
(2^a S.).
- Em referencia ao caso especial de apolices o decr. n. 9370 de 14 de
fevereiro de 1885 (Faz.) contém a providencia subsidiaria de seu
art. 117 com referencia ao Av. n. 341 de 24 de setembro
de 1873.
- Si as procurações forem dos agentes consulares em seu interesse
particular, devem tambem receber o visto e sello consulares delles
mesmos logo em seguida à assignatura dellas, para igualmente
serem legalisadas na Secretaria — Circ. n. 4 (2^a S.) de 21 de junho
de 1886.
- Deverão ser escriptas ou lavradas em papel forte, deixando-se
margem igual por todos os lados — Circ. n. 6 (2^a S.) de 16 de
outubro de 1886.
- Em que livro e como serão lavrados os respectivos traslados —
Circ. de 15 de maio de 1893 (3^a sec.).
- As passadas pelos representantes estrangeiros no Brazil para se
receber dinheiro no Thesouro são legalisadas pela Secretaria —
Circ. (F) de 21 de novembro de 1895.
- O Av. (M) de 30 de outubro de 1895 manda attender à procuração
de um official em viagem a bordo de um navio de guerra, resolvendo
que basta o reconhecimento por tabellião no Brazil, na forma das
Instr. n. 82 de 30 de feuaryo 1819, art. 4º.

PROCURAÇÕES — de cada outorgante, salvo conjuntos, é devido o emolumento — Circ. n. 4 de 6 de março de 1895 (3^a S.)

— Ver *Sello*.

— Ver *Firmas*.

PROCURADORIA DA REPUBLICA — equivoco — Decr. n. 1692 de 1894.

— Attribuições Lei n. 221 de 1894.

PROMOÇÃO tem os vice-consules, si brasileiros e habilitados — Decr. n. 2194 de 16 de dezembro de 1895, art. 4º.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL, convenção para protegel-a — Decr. n. 9233 de 28 de junho de 1884, Relats. de 1883, 1885, 1887 a 1889, 1891, 1892, 1893 a 1895.

PROPRIEDADE LITTERARIA, convenção com Portugal. Decr. n. 10.353 de 14 de setembro de 1889.

— Com a França — Relat. de 1891 (2º) (não approuvada).

— Ver a Lei n. 221 de 1894.

PROTECÇÃO aos Brazileiros no E. Oriental — Relat. de 1864 (2º).

— Aos interesses bolivianos — Relat. de 1872 pag. 13 (2º).

— Aos italianos — Relat. de 1884.

— Direito de protecção em Marrocos — Relat. de 1882 (1º).

PROTECTORADO da Italia sobre a Zululandia — Relat. de 1889.

PUERTO PACHECO, questão entre a Bolivia e o Paraguay — Relat. de 1889.

Q

QUARENTENA — Relat. de 1872.

QUEIMA DE TRATADOS em Montevideó — Relat. de 1866.

R

RECEITA DO CONSULADO não pode ser depositada em banco por conta e em nome da Republica, mas fica sob a guarda do Agente como depositario sujeito às Leis n. 514 de 28 de outubro de 1848 art. 43, n. 221 de 20 de novembro de 1894 art. 14 — Circulares ns. 1 e 2 da 4^a Secção de 7 e 22 de abril de 1896 — Confronte-se

com os arts. 26 e 27 referidos pelo Decr. n. 2241 de 16 de março de 1896 (serviço esolumnar).

RECEITA GERAL (á) pertencem as multas no jury federal — Av. de 18 de março de 1895 (J).

RECENSEAMENTO, comunicação reciproca à Austria.— Relat. de 1892.
RECLAMAÇÕES — por danos resultantes da agitação no Pará — Relat. de 1838.

- Young — Relats. de 1848, 1849.
- Americanas — Relats. de 1834, 1848 a 1851.
- Hollandezas — Relats. de 1850, 1851.
- Hespanholas — Relats. de 1850 a 1868.
- Sobre tarifa aduaneira — Relats. de 1850, 1858.
- Sobre os navios *Rosario 2º, Centauro, Carolina, Gouverneur* — Relat. de 1854.
- Contra impostos provinciais — Relats. de 1848 a 1850, 1861 a 1863, 1880 e 1882.
- Por irregularidades processuaes — Relat. de 1856.
- De lord Cochrane — Relats. de 1856, 1857, 1874, 1875.
- Francezas por danos, etc. — Relat. de 1857.
- *Nery*, deposito — Relats. de 1857, 1858.
- *Swan*, subida do Amazonas — Id. Id.
- Naufrágio da *Canadd* — Id. Id., 1869 a 1871.
- Brigue *Caroline* — Relats. de 1857, 1860, 1868, 1875.
- *Nebo* — Relat. de 1859.
- Danos a Brazileiros na Confederação Argentina — Relats. de 1859, 1860.
- Anglo-Brazileiras — Relats. de 1859 a 1863, 1872 a 1875, 1884.
- Transporte clandestino — Busca — Relat. de 1861.
- Contrabando no *Petit Vaisseau* — Relats. de 1863, 1864.
- Hervaes argentinos — Relat. de 1868.
- Venda de navios americanos, imposto de 2 % — Relat. de 1869.
- *Mary* — Relat. de 1871.
- Avaria no *Paul Marie*.

- RECLAMAÇÕES — Abalroamento do *Paraí* com a *Queen*. Fuga de navio embargado na Hespanha e condenado — Relat. de 1872 (1º).
— Danos na guerra do Paraguai — Relats. de 1872 a 1874, 1877 a 1880, 1882 (1º).
— *Chichi* — Relat. de 1874, 1877 (1º).
— Comp. *Queen* — Relat. de 1875.
— Convenio do Paraguai e Ingleses.
— Recrutamento de um Ingles. Hospital Ingles — Marinheiros e a Santa Casa — Relat. de 1877 (1º).
— Imposto de pharões — Relats. de 1877.
— Irregularidades de processo — Relats. de 1877.
— Portuguez recrutado e desertor — Relats. de 1877, 1878.
— *William Scott* — Relats. de 1877, 1878.
— Marroquinos naturalizados — Relat. de 1878.
— *Passo hondo (Tacuarembó)* — Relats. de 1882 a 1884.
— *Tripoti* — Relats. de 1883, 1884.
— Italianas — Relats de 1894, e 1895 pag. 94.
— Francezas — Relat. de 1895 pags. 7 e 102.
— *Franzini* — pag. 27.
— *Camuyrano* pag. 63.
— *Estrangeiras* — pag. 90.
— *Diversas* — pag. 102.

RECLAMAR podem as Nações perante as justiças brasileiras, figurando em juízo competentemente representadas, sendo o Sup. Tribunal Federal como que um juízo de reclamações internacionais — Rel. de 1895, pgs. 11 e 93, e docs. 26, 114, 115; Circ. 31 dezembro 1894 (2ª S.).

RECONHECIMENTO da Republica, exige-se uma exposição a respeito.

— Circ. de 28 outubro 1895 (2ª S.).

RECRUTAMENTO de Argentinos — Rel. de 1859.

REFORMAS no Ministerio, desiderata — Rel. de 1895, pgs. 125, 143, annexo 2º n. 11.

REFUGIADOS POLÍTICOS — Rel. de 1848 a 1854, 1859.

REGIMENTO DAS LEGAÇÕES — Instruções de 15 maio 1834.

REGISTRO de firmas commerciaes — Decr. n. 916 de 1890.

REGISTRO CIVIL — Decrs. n. 9886 de 1888, n. 10.354 de 1889.

- Estes registros são lavrados nos livros que já existiam para tal fim por virtude do Regul. de 24 maio 1872, art. 170, modificadas porém as declarações de acordo com os arts. 50, 59, 61, 62, 70, 71, 72 e 77 do cit. decr. n. 9886 — Circ. de 24 maio 1889 (1^a S.), Rel. de 1889.
- Emolumentos dos documentos relativos para produzirem efeito no estrangeiro — Av. de 3 setembro 1894 (J.).
- Vér o decr. n. 722 de 6 setembro 1890.
- — de nascimento dispensa a presença de duas testemunhas (art. 58 Decr. n. 9886 de 1888), quando há documento authentico que o certifique, como no caso do art. 54, § unico — Circ. 16 março 1895.
- seus papeis devem pagar selo federal para produzirem efeito fóra da União, art. 57 Decr. n. 1264 de 11 fevereiro 1893 — Av. 15 julho 1895.

REINTEGRADO (o funcionario) por se ter justificado incide no que dispõe o art. 7, § 2 do Decr. n. 1264 de 11 fevereiro 1893 — Av. (F) 28 março 1895.

- deve recorrer ao Congresso para que lhe mande pagar os vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve exonerado, pagos a quem o substituiu — Av. (F.) 18 abril 1895.
- Vér Vencimentos.

REINTEGRADOS foram os officiaes militares e lentes, privados de seus cargos vitalicios sem ser pelos trámites legaes, quer por terem sido julgadas tal reforma e demissão nullas, não obstante o estado de sitio, em face dos arts. 74 e 80 da Constituição, visto que o juizo político do Congresso tem por unico efeito isentar o Presidente da responsabilidade; quer porque a superveniente amnistia tem por corollario repôr as cousas ao *status quo ante crimen* — Decr. de 31 de outubro, 14 de novembro de 1895 e outros.

- Ver *Inconstitucional*.

RELACOES — COM PORTUGAL, restabelecimento — Relats. de 1853, 1854.

1895.

- Commerciaes com o E. Oriental (Tratados de 12 de outubro de 1851, e 4 de setembro de 1857) — Relats. de 1861, 1862; decr. 2269 de 2 de outubro de 1858, suspenso pelo de n. 2653 de 29 de setembro de 1860.

RELATORIOS dos Ministerios devem ser-lhes directamente pedidos — Cir.
31 de agosto 1886 (3^a S.).

- E publicações de Agentes diplomaticos ou consulares no Brazil devem os nossos, o consular na falta do diplomatico, refutar pela imprensa, segundo convier.
- As despezas serão pagas pela Delegacia em Londres — Circa. 17 de dezembro 1875, 9 de dezembro de 1878 (S. C.).

RELATORIOS E MAPPAS, traducção dos documentos annexos, numeração especial dos officios respectivos, remessa no periodo do anno civil, e disposições concernentes recommenda a — Circ. n. 6 (3^a S.)
24 de abril de 1895.

- Ver Informações.

REPRESENTAÇÃO DIPLOMATICA da Bolivia e Chile — Relat. de 1869.

REPÚBLICA proclamada em França — Relat. de 1871.

RESGATE DE PAPEL MOEDA — Decr. n. 1987 de 14 de março de 1895.

RESTITUIÇÃO de direitos faz-se pela mesma repartição que os cobrou — Av. de 7 de fevereiro de 1894.

RETENÇÃO de papeis de bordo em garantia — Relat. de 1889.

REVOLTA DA ESQUADRA (6 de setembro) suspensas as garantias dos navios e fortificações do serviço della pelo Decr. n. 1560 de 10 de outubro de 1893.

— Intervenção estrangeira, cidade aberta, belligerantes, asylo, crimes politicos e connexos, entrega de refugiados, extradição, capitulação, rompimento de relações diplomaticas — Rel. de 1894 pags. 5 e docs. 1 a 46.

— Approvados os actos do P. Executivo e seus agentes — Decr. n. 273 de 13 de junho 1895.

REVOLTA — Das publicações officiaes relativas exige remessa a — Circ. de 28 de outubro de 1895 (2^a S.).

ROGATORIAS — Ordenações do Reino, liv. 3 tit. 1 § 2º, tit. 54 §§ 5 a 9; Avs. de 12 de maio de 1827, 23 de outubro de 1829, 1º de outubro de 1847 (no Relat. de 1851), 14 de novembro de 1865 (no Relat. da Justiça de 1866), 5 de maio de 1881, 2 de abril de 1884, 11 de junho de 1886, circ. 5 de junho de 1892, *Portugal* — Relat. de 1848, 1851; *R. do Uruguay* — Decr. n. 7175 de 1 de março de 1879; *Perú* — Decr. n. 7582 de 27 de dezembro de 1879 (lei de 16 de outubro de 1891 aprovando o acordo de 8 de junho); *Acordo ampliativo* — Relat. de 1893, Decr. n. 1395 de 1893; *Paraguai* — Decr. n. 7787 de 10 de agosto de 1880; *Bolívia* — Decr. n. 7857 de 15 de outubro de 1880; *R. Argent.* — Decr. n. 7871 de 3 de novembro de 1880, *Itália* — Decr. n. 9727 de 9 de julho de 1880.

- Aos agentes diplomáticos e consulares só cabe solicitar o cumprimento dellas, logo que as recebão, depois de notadas sua entrada no livro proprio, do qual hão de constar tambem as saídas: sem ordem não farão despeza — Desp. de 21 de abril de 1871, de 2 de fevereiro e 22 de março de 1892.
- Mas devem promover o cumprimento das *ex-officio*, sendo indemni-sados das despezas, mediante comunicação à Secretaria — Desp. de 30 de dezembro de 1887, 17 de abril, 25 de maio, 13 de junho de 1888.
- E não as recebam para o cumprimento senão da Secretaria — Desp. n. 33 de 24 de agosto de 1887 (1^a S.).
- simples carecem, para serem exequíveis, do *exequatur*; as executorias de sentença devem ser homologadas, salvos os tratados — Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 art. 12.
- São placitadas as expedidas para avaliação de bens de inventários a que se procede no estrangeiro — Rel. de 1895 pg. 53; Avs. 11 de janeiro, 15 de fevereiro (J) 1895.
- Informações — Av. (J) 11 de outubro de 1894; Relat. de 1895, pag. 49.

ROGATORIAS Não se expedem para a arrecadação de bens legados a menores por testador no estrangeiro, onde terá logar o inventario, cumprindo ao Agente consular brasileiro acautelar os direitos desses menores até que sejam devidamente representados — Avs. (J) 30 de junho, 29 de outubro de 1894, 15 de agosto de 1895.

- Para a R. Argentina são legalisadas pelo Agente consular — Av. (J) 16 de janeiro de 1995.
- De Portugal para o Brazil, e reciprocamente, dispensão a legalização consular as transmittidas por via diplomática — Avs. ns. 66 e 68 (2^a S.) 27 e 31 de agosto, Av. (J) 13 de setembro de 1895.
- V. Accordos e reciprocidade para seu cumprimento no cível;
- Ver Relats. de 1882 (1º). 1891 (2º) pag. 16.
- Ver *Sentenças*.

S

SAÍDAS dos portos brasileiros antes ou depois do sol — Relats. de 1861 e 1863.

SALVADOS, entrega do producto — Relats. 1859, 1860, 1872 e 1873.
SALVAS e DISTINTIVOS em casos especiaes — Decr. n. 216 B de 22 de fevereiro de 1890.

SANITARIO (serviço) Decr. n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886.

SANITARIO (serviço) dos portos — Relat. de 1895, pag. 116; Decrs. n. 1558 de 7 de outubro de 1893. n. 1946 de 21 de janeiro de 1895.

— Ver Av. (I) 22 e Av. 30 janeiro de 1895.

— (Instituto) — Decr. n. 1647 de 12 de janeiro de 1894.

SANITARIAS MEDIDAS do Governo para as procedencias estrangeiras devem ser logo transmittidas aos Consules pelas Legações, para que elles as communiquem aos interessados — Circ. (3^a S.) n. 4 de 23 de janeiro de 1894.

SANITARIO (estado) e casos extraordinarios devem as repartições estatuaes de hygiene comunicar ao Instituto Sanitario Federal, para poder este enviar boletins ao Ministerio das R. Exteriores e Agentes Consulares no Rio de Janeiro — Circ. (I) 7 de fevereiro de 1895.

SANITARIOS (boletins) do Distrito Federal affixão-se diariamente na estação central da desinfecção e fornecidos pela Inspectoria Geral de Saude dos Portos — Av. (I) 12 de março de 1895.

SAQUES dos empregados consulares e diplomaticos por seus vencimentos e outras despezas, ordinarias ou extraordinarias, as respectivas letras serão sempre acompanhadas de carta de aviso, em que se declare a data do saque, a favor de quem, a quantia em libras, o quartel, si provém de ordenados ou das despezas ordinarias, ou de quaequer extraordinarias que fossem autorisadas, especificando-se o numero de libras pertencente a cada parcella reguladas ao cambio par. Tambem participarão aos chefes das legações respectivas os saques effectuados com as declarações supra, e os ditos chefes e os consules o comunicarão em resumo à Secretaria — Decr. n. 135 de 26 de fevereiro de 1842, art. 27.

— Essa comunicação ha de ser feita com a possivel brevidade em officio especial dirigido à 4^a secção, devendo a quantia sacada ser expressa em moeda nacional e com a indispensavel discriminação dos descontos e das verbas, quando tratar-se de mais de uma. Circs. n. 5 (4^a S.) de 1 de abril e n. 8 de 18 de outubro de 1895.

— Ver *Aviso, Vencimentos, Despezas*.

SECRETARIA do Exterior, desannexada da da Guerra — Decr. de 2 de maio de 1822.

— Sua organização — Decrs. n. 135 de 26 de fevereiro de 1842; n. 353 de 20 de abril de 1844; n. 2258 de 19 de fevereiro de 1859; n. 4171 de 2 de maio de 1868; n. 1120 de 5 de dezembro de 1890; n. 1205 de 10 de janeiro de 1893. Ver Relats. de 1854 e 1856. *Desiderata* — Relat. de 1895, pag. 143.

SECRETARIA da Industria, Viação e Obras Públicas — Decrs. n. 1142

de 22 de novembro de 1892 e n. 1732 de 1895.

- Da Justiça e Negocios Interiores — Decrs. n. 1160 de 6 de dezembro de 1892 e n. 1598 de 1893.
- Da Fazenda — Decr. n. 1176 de 17 de dezembro de 1892.
- Da Marinha — Decrs. n. 1195 A de 30 de dezembro de 1892, n. 1673 de 1894.

SEDE da Legação na Colombia — Decr. n. 2202 de 26 de dezembro de 1895.

SEGUROS DE VIDA, estrangeiras, no Brazil — Decr. n. 291, Regul. n. 2153 de 1895.

SELLO das nomeações não remuneradas era pago em Londres, para alli remettidos os respectivos titulos (Desp. n. 12 de 26 de junho de 1883).

- Regulamento do sello — Decr. n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893: dos vencimentos de 200\$ até 1:000\$ o sello proporcional é de 13 $\frac{1}{2}$ %, ; dahi até 6:000\$ é de 8 $\frac{1}{2}$ %, ; e para acima 7 $\frac{1}{2}$ %, . E' devido de qualquer nomeação para emprego federal não sujeita a sello fixo, seja qual for a forma da mercê, deduzido dos proventos della annuaes, lotadas de renda variavel, assim como das aposentadorias, pensões, etc. O sello das nomeações para logares sem vencimentos dos cofres publicos deve ser pago antes da posse ou exercício ; si no todo ou em parte forem abonados por estes, arrecada-se ; I — por descontos mensaes, sendo 5 $\frac{1}{2}$ %, em doze prestações no 1º anno e o resto das taxas excedentes deste valor no acto do 1º pagamento ; II — antes do assentamento do titulo em folha ou de pagar-se ao nomeado, si delle não depender, estando sujeito à taxa de 2 $\frac{1}{2}$ %, . Pagão sello fixo as nomeações sem vencimentos ou inferiores a 200\$. Nos casos de promoção ou aumento é devido o sello da melhoria.
- A Lei n. 265 de 1894 fixa em 600 réis o sello das procurações de proprio punho.
- Da Tabel. A § 1 n. 13 paga a conversão por termo de títulos a portador em nominativos e vice-versa — Cir. 23 janeiro 1894 (F).

SELLO No Distrito Federal é imposto *federal*, e não o pôde cobrar a *Intendencia* (Const. art. 6 § 5) — Avs. (F) 26 junho 1894, 12 março 1895.

- é imposto estadual e não *municipal* — Av. 18 abril 1895.
- E *federal* o que recahir sobre os livros dos commerciantes — Av. 23 de outubro 1894.
- Não pagão os documentos fornecidos pelos empregados para organização do registro da sua vida official; mas as certidões dessa matrícula pagam o da Tabel. B — Av. 29 junho 1895.
- Ver a lei n. 359 de 30 dezembro 1895, art. 4.
- E TAXA JUDICIARIA no Distrito Federal — Dec. n. 2219 de 18 de janeiro de 1896.
- E SINETES da Republica são conformes o art. 3 dec. n. 4 de 19 novembro 1889, acrescentando-se as palavras — Legação (ou Consulado, ou Vice-Consulado) em... (nome do paiz ou logar) na parte inferior, completando os círculos com as outras. Serão circulares com tres centimetros de diâmetro — Circ. de 24 dezembro 1889. (Secç. Cent.)

SENTENÇAS estrangeiras, execução no Brazil em falta da reciprocidade — Decr. n. 7777 de 27 julho 1880.

- De fallencia — Decr. n. 917 de 24 de outubro 1890 arts. 93 a 106.
- Attenda-se à lei n. 221 de 20 novembro 1894.
- Cumprimento das penas, convenção com a Italia — Decr. n. 7779 de 28 julho 1880.
- Cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação — Dec. n. 7727 de 9 de junho de 1880.
- Ver *Cumprimento, Rogatorias*.

SERVIÇO militar, forçado e de desertores no Rio da Prata — Relats. de 1853, 1858 a 1860, 1863, 1871 a 1873.

- Sanitário — Decr. n. 955 de 3 fevereiro 1886.

SIGNAIS MARITIMOS, código — Relats. de 1868 a 1870; Circ. 22 abril 1893 (3^a Secç.)

SITIO e ROMBARDEAMENTO — de Paris — Relat. de 1871.

SITIO De *Paysandú* — Idem.

SITIO (ESTADO DE) foi declarado pelos — Decrs. n. 172 de 10 Setembro 1893 (do Congresso), n. 1549 de 25 Setembro 1893 e seguintes até o de n. 1693 de 13 abril 1894 (do P. Executivo).

— — seus effeitos quanto à *detenção, degredo, etc.,* e quanto à *liberdade de imprensa* — Decrs. ns. 1564 e 1565 de 13 Outubro 1893.

— — por actos criminaes praticados nesse periodo não é lícito apurar judicialmente a responsabilidade antes do juizo político do Congresso — Relat. de 1895 pags. 13, 17, docs. 26 e 28.

E esse juizo, si de aprovação, será definitivo para aquelles, obstando ao processo — Ibidem.

— Ver *Marcial*.

SOBDAAS. ver *Transporte*.

SOCIEDADES ANONYMAS — Decrs. n. 164, n. 850, Avs. de 15 Outubro e n. 997 de 11 novembro 1890; Decrs. n. 1362, n. 1386, n. 434 de 1891, n. 1522 A de 1893.

— Emprestimos em obrigações ao portador — Decr. n. 177 A de 15 Setembro 1893 ;Av. (J) 26 Outubro 1894. (*Diar. Off.* 1 novembro). — • *Estrangeiras* — Lei n. 221 de 20 novembro 1894; Decr. n. 1943 de 21 janeiro 1895.

SOCCORROS à custa do Thesouro e nos mesmos casos em que a Nação os presta dentro do paiz deve o Agente consular a seus compatriotas — Bluntschli n. 257.

— — A estrangeiros desvalidos só em casos muito especiaes em que as relações internacionaes o exijam, e nem se possa consultar o governo — Circ. de 22 outubro de 1868. (Relat. de 1869). Ver *Desvalidos*.

— — Para a repatriação dos amnistiados pelo Decr. n. 310 de 1895, que não limitou prazo, devem os Agentes continuar a concorrer — Av. de 9 Janeiro (M.) e Desp. de 14 janeiro 1896. (3^a S.)

SOLDO (MEIO) — Decr. n. 1382 de 1893. — Reforma, asylo às praças de pret e à Guarda Nacional em serviço contra a revolta — Decrs.

n. 1594 A, n. 1594 B, e n. 1594 C de 1893, aprovados pelo Dec. n. 214 de 1894. Ver a lei de 6 novembro 1827 e Decr. n. 3607 de 1866.

STADE ou BRUNSHAUSEN, direitos abolidos—Relats. de 1801 e 1862.

SUBSIDIO PECUNIARIO à R. do Uruguay (Tratado de 1 de junho de 1854)—Relats. de 1852 a 1855 e 1867 a 1869.

— E AJUDAS DE CUSTO dos Deputados e Senadores — Decr. n. 182. de 20 Setembro 1893.

SUCCESSÃO, informações—Av. (J) 24 Março 1894. Ver *Espólios*.

SUNDA e BELT—direitos abolidos—Relats. de 1861 a 1863, 1871 e 1872.

SUPERINTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO na Europa é extinta de acordo com o art. 4 § 1, lei n. 191 A de 30 Setembro 1893, ficando a fiscalização incumbida aos Agentes Consulares e a dous Commisarios, um em Lisboa, outro em Genova — Port. 31 dezembro 1894. (*Diar. Off.* 8 janeiro 1895.)

SYNOPSE e INDICES da legislação, tratados e decisões que firmem precedente mandou-se organizar—Port. 10 janeiro 1895—Relat. de 1895, pag. 141.

SYRIOS no Brazil—Relat. de 1895.

T

TARIFAS ADUANEIRAS (União Internacional para a publicação das) Decr. n. 1327 B de 1801; Relats. de 1889, 1891, 1893 e 1895.

TAXA CAMBIAL para os pagamentos no Thesouro ao par, quando não determinada, é a publicada no *Diar. Off.* do dia em que elles são autorizados, ou do dia anterior—Desp. de 12 fevereiro 1896 (F). (*Diar. Off.* de 15.)

TELEGRAMMAS officiaes sobre objecto alheio às attribuições legaes não serão indemnizados nem respondidos — Circ. n. 3 de 24 janeiro 1895 (4^a S.).

TELEGRAMMAS — Devem ser pagos integralmente, cabendo à Repartição dos Telegraphos liquidar aqui o abatimento — Circ. n. 8 de 28 setembro de 1894 (4^a S.).

- No autographo se deve fazer a declaração — *Tenerife-Noronha* — Av. de 10 Setembro (Ind.) e Desp. Circ. n. 7 de 17 setembro de 1895. (4^a S.)

TELEGRAPHICA (UNIÃO) — Decr. n. 6701 de 1877 ; Relats. de 1878, 1880, 1982 (1^o) a 1884, 1891 (1^o), 1893 a 1895.

- Adhesão de Portugal quanto a suas colônias — Decr. n. 2246 de 23 março 1896.

TELEGRAPHOS entre a Europa e a América — Relats. de 1865, 1870, 1872.

- Com as RR. do Uruguai e Argentina — Relat. de 1870.
- O respectivo serviço passou para o ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Leis n. 23 de 30 de outubro de 1891.
- Regulamento — Decr. n. 1663 de 30 de janeiro de 1894.

TERNA para escolha do Nuncio — Relat. de 1856.

TESTAMENTO depositado entrega o Agente consular, mediante recibo, a quem tiver direito de o receber, competindo à autoridade territorial abrilo-o — Desp. 21 fevereiro 1896 (3^a S.)

TINTA roxa ou violeta, prohibida na Fazenda, por se alterar; os manifestos com ella escriptos não devem ser authenticados — Circ. n. 3 de 6 de setembro 1883.

TITULOS de governos ou companhias estrangeiras não autorisadas no Brazil não podem ser negociados em suas praças, sob as penas da lei n. 1083 de 22 agosto e decr. n. 2711 de 19 setembro 1860 — Desp. (F.) novembro 1895.

TONELAGEM, ou direitos de ancoragem (França) — Relats. de 1867 e 1868.

TORRENS, registro — Decrs. n. 451 B de 31 maio, n. 905 A de 5 de novembro 1890.

TRADUÇÃO, noticia ou extracto, segundo sua natureza ou extensão, devem as legações enviar com seus escriptos ou impressos ;

trangeiros, com que instruirem as informações a que se referem os arts. 52, 54 e 56 de seu regimento.— Na correspondencia respectiva deve-se destacar o que for de carácter reservado para fazer objecto de officio dessa série. Onde só houver agente consular, a este incumbe as informações ordenadas pelo regimento supra — Circ. 10 dezembro 1868. Ver *Informações*.

TRAFICO DE AFRICANOS — Relats. de 1834, 1848 a 1860.

TRANSMISSÃO (pela), impostos da União — Avs. de 5 e 21 julho, e 21 outubro 1895 (F.) (*Diar. Off.* 11 novembro.)

TRANSPORTE DE SOBRAS na mesma verba orçamentaria — Lei n. 360 de 30 dezembro 1895 art. 14.

TRANSVAAL, suzerania da Grã-Bretanha — Relat. de 1882 (1º).

TRATADOS: com a França (8 janeiro 1826) — Relat. de 1860, pag. 52 ; — com Portugal (29 agosto 1825) — Relat. de 1874, pag. 58 ; — com os E. Unidos (12 dezembro 1828) Id. pag. 59. — Cujos prazos expirarão — Relat. de 1839.

— E convenções com o Paraguai — em 25 dezembro 1850 (alliança, etc.), decrs. ns. 1782 de 14 julho 1856, n. 2165 de 1 maio 1858, n. 4910 de 27 março 1872, n. 9234 de 28 junho 1884, acordo de 22 novembro 1886, Relats. de 1852, 1856 a 1858, 1882 (1º) e 1887 ; — R. do Uruguai — em 12 de outubro 1851 (alliança perpetua, empréstimo, commercio, navegação), em 15 maio 1852 (limites, com a garantia argentina), interpretativas em 3 e 15 setembro 1857, em 2 de janeiro 1859 (de paz e independencia política), Relats. de 1852, 1853, 1855, 1857 a 1862 ; — Peru — em 22 de outubro 1851 (commercio e navegação), decr. n. 2442 de 16 julho 1859 ; acordo de 29 setembro 1876 ; — R. Argentina — em 7 março 1856, decr. n. 1781 de 14 julho 1856 (amizade, commercio, navegação), em 3 setembro, 20 novembro, 14 dezembro 1857, em 2 janeiro 1859 (independencia do E. Oriental, Relats. de 1856 a 1860 ; — Porta Ottomana — em 5 fevereiro 1858 (amizade, commercio, navegação), Relats. de 1858, 1861 ; — China — Decr. n. 8651 de 24 agosto 1882 (amizade, commercio), Relat. de 1880, 1882 (1º) ; — Policia — em 18

julho 1887 (commercio, navegação), Relats. de 1869, 1891.

— Denunciados (Bolívia, Perú) — Relats. 1884 pag. 11; 1886 pag. 65.

TRATADOS De amizade, commercio e navegação — com a *Bolívia*;

— De commercio (projecto) com o *Uruguai* — Relat. de 1893.

— De commercio e navegação com o *Perú* — Relat. de 1893, Decr. n. 203 de 1894.

— CONVENÇÕES e quaesquer causas de direito internacional excedem sempre a alçada — Lei n. 221 de 1894.

— (UNIÃO INTERNACIONAL para publicação de) — Relat. de 1895.

TRIBUNAL DE CONTAS (com o) correspondendo-se directamente os ministérios — Circ. de 11 setembro 1894 (F.)

— Leis organicas: Constituição Federal, art. 89, Decr. n. 1166 de 17 de dezembro de 1892.

TRINDADE (ilha da), informações officiaes — *Diar. Off.* de 25 julho 1895.

TROCA de jornais e documentos officiaes, parlamentares, científicos, convenções: Decrs. ns. 10.188 e 10.189 de 17 fevereiro 1889; Relats. de 1887, 1888, 1891 (1º).

U

UNIÃO dos ESTADOS AMERICANOS, Conferencia de Caracas — Relat. de 1884.

UNIDADES ELECTRICAS (Congresso de Chicago) — *Diar. Off.* de novembro 1895.

UNIFORMES do Corpo diplomático são os figurados no Regimento das Negociações, mudadas as armas nos botões e copos do espadim, e conservado no chapéu o laço sem os ornatos que o costume acrescentou — Circ. 27 maio 1890 (S. C.).

— Da Marinha. Decr. n. 2036 de 1895.

- URUGUAY (República do): Oribó, Urquiza, Política do Brazil; correspondência com representantes estrangeiros — Relat. de 1852.
- Giró; lei de imprensa; missão Abaeté — Relats. de 1854, 1856.
 - Danos de guerra; providências — Relats. de 1857 a 1863.
 - Sublevação; auxílio do Brazil; convenções de 1828, 1851, 1856, 1857 — Relat. de 1858.
 - Estabelecimentos brasileiros, colonização — Id. pag. 46.
 - Guerra civil; abstenção do Brazil; missão confidencial — Relat. de 1864 (1º).
 - Missão Saraiva; explicações à R. Argentina — Relat. de 1864 (2º).
 - Missão Saraiva; *Ultimatum*; represálias;
 - Paranhos — Relat. de 1865.
 - Successos na fronteira; indemnização — Relat. de 1895.

▼

VALIDADE OU NULLIDADE de testamentos, ou de quaisquer actos do direito privado. Ver *Actos do direito privado*.

VALES POSTAIS entre os Estados líquida o Correio — Circ. de 14 dezembro 1894 (F.)

VENCIMENTOS, verbas de expediente, etc., não são pagos aos empregados diplomáticos ou consulares ausentes de seus postos mais de oito dias, sem permissão do Governo — Circ. 30 abril 1860 (4ª secc.).

- Continua em vigor a cobrança do imposto sobre subsídios e vencimentos, conforme a lei n. 3018 de 5 novembro 1880 art. 1º n. 42 que o reduziu de 5 a 2 %, comprehendendo todos os que são pagos por qualquer título, por serviço público ou aposentadoria, pensões, meio soldo, tenças, montepio, superiores a 1:000\$ annual — Leis n. 3313 de 16 de outubro 1880 art. 14, n. 3318 de 26 de outubro 1881 art. 6º, posteriores de orçamento.

VENCIMENTOS — A quota do imposto é calculada quanto aos vencimentos ao cargo do Thesouro sobre a importancia effectivamente abonada, attendidos os descontos legaes por motivo de doença, licença, ou outro de natureza semelhante. Paragrapho unico: o pagamento porém do sello que se deva no primeiro anno do exercicio e a indemnisação de qualquer adiantamento feito não prejudicão a cobrança — Decr. n. 7544 de 29 novembro 1879, art. 6.

- Os membros do Corpo diplomatico e do consular sacarão pela importancia de seus vencimentos, liquida do imposto, cumprindo declarar no aviso e recibos que acompanham as letras a quantia descontada — Cit. decr. art. 13.
- São isentas do imposto as ajudas de custo, e verbas de expediente e aluguel de casa — Cit. decr. art. 3º.
- Sob pena de ser recusado, logo no primeiro saque deve ser deduzido o que fôr devido do sello, ou por qualquer outro desconto legal, por exemplo, no caso de licença. Nos avisos e recibos enviados à delegacia em Londres, que deve ser consultada nos casos duvidosos, mencionem-se esses descontos e sua proveniencia — Circ. 28 novembro 1879 (4º secç.).
- Deduz-se tambem a quota do montepio — Decr. n. 942 A de 31 de outubro 1890, Circ. 28 abril 1891.
- Os vencimentos dos empregados do Corpo diplomatico e do consular serão pagos de 1 de janeiro 1896 em diante por mezes vencidos. Paragrapho unico. Do mesmo modo será paga a quantia annual fixada para as despesas de expediente — Decr. n. 2146 de 28 de outubro 1895 art. 1º.
- Em quanto não chegarem á séde da Legação ou Consulado receberão sómente o ordenado, que lhes será abonado desde o dia da partida, dependendo as outras vantagens da effectividade do serviço — Cit. decr., art 3, paragrapho unico.

VENCIMENTOS — A Delegacia em Londres forneceu um modelo de recibos, que com os accrescimos eventuais pôde servir em todos os casos: é, *mutatis mutandis*, o seguinte:

1.^a via. 189... N.^a.....

Recebi da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a quantia de (por extenso) libras shillings e pence esterlinos, correspondentes a Rs. \$....., de meus vencimentos como secretario nesta Legação no mez de junho findo, liquida do imposto e da contribuição para o montepio, assim deduzidos:

Vencimentos £s.
2 % sobre vencimentos £s.
Montepio £s.
<hr/>	
Somma. £s.
<hr/>	
Liquido. £s.

Paris, de julho de 189...

(assinado) F. de tal.

(Nota. Esta e a 2^a via são remettidas à Delegacia com a carta de aviso registrada no Correio e immediatamente, para que no acto de lhe serem apresentadas pelo banqueiro as letras, ella esteja prevenida. As letras devem ser sacadas a tres dias de vista.)

- Os vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve demitido recebe o funcionario si é reintegrado, não se é nomeado novamente; depende porém o pagamento de autorização legislativa si o substituto os houver percebido — Av. de 6 de dezembro de 1894 (*Diar. Off. de 15 — Faz.*).
- O Decr. n.º 239 de 1894 é exemplo de semelhantes autorizações. Taes vencimentos não podem ser effectuados pela verba *Eventuais* — Av. de 22 de janeiro de 1896 (F.).

VENCIMENTOS Vencimentos não serão autorizados a favor do pessoal presente no Brazil sem que prove com documento da Deleg. em Londres a data de seu ultimo saque — Circ. n. 5 de 1 de abril de 1895 4^a S.);

- e o que não trouxer essa guia não os receberá da Delegacia sem documento do Thesouro Federal — Circ. n. 10 de 31 de outubro de 1895 (4^a S.)
- Para sua fiscalização recommendão o cumprimento do decr. n. 940 de 1852 art. 38 as — Circs. ns. 8 e 9 de 18 de outubro de 1895 (4^a S.).
- Continua em vigor a circular de 3 de fevereiro de 1864, modificado apenas na parte relativa aos vencimentos de acordo com o art. 5º § unico do Decr. n. 2146 de 28 de outubro do anno passado,
- Não são portanto admissíveis saques de ordenado dos empregados diplomaticos ou consulares em transito, salvo ordem expressa deste Ministerio. — Disp. n. 14 de 28 de março de 1896 ao Delegado em Londres.
- Ver o Regul. Consul. arts. 55 e 58.
- Ver *Aviso, Saques, Sello*.

VIAS DE COMMUNICAÇÃO, competencia para a concessão — Lei n. 109 de 1892.

VICE-CONSULES, AGENTES COMMERCIAES, as portarias de suas nomeações sejam remetidas pontualmente, por intermedio das Legações, interpondo estas seu parecer — Circs. ns. 7 e 8 de 30 de agosto de 1895 (3^a S.)

- No titulo deve se deixar espaço para a confirmação — Circ. de 9 de novembro de 1870 (3^a S.)
- Vice-Consules remunerados de nova criação — Decr. n. 2194 de 16 de dezembro de 1895;
- tambem o são dous no Peru e quatro no Uruguay — Lei do orçamento (n. 360 de 30 de dezembro de 1895 art. 3º).

VINHOS, reclamações sobre direitos aduaneiros — Relats. de 1801, 1805.

VINICULTORES, Congresso internacional em Madrid — Relat. de 1889.

— 70 —

VIOLAÇÃO DE TERRITÓRIO — Relat. de 1874.

VISITA da polícia em um vapor da companhia — *Messageries Marítimes*.
Relat. de 1867.

VISTO CONSULAR, quando tiverem de o lavrar nos passaportes dos imigrantes, devem os agentes ter em consideração o que constar sobre a residência, ocupação, costumes delles, afim de que, si se tornarem suspeitos, o faço constar nas declarações a que se refere o Regul. Consul, art. 224, e possa o governo proceder de acordo com o Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, art. 82. Devem estar especialmente prevenidos contra os Syrios ou Turcos, gente sem residência fixa e que só se dedicão ao commercio ambulante de quinqui-lharias. Entretanto lhes é recomendada a maior circunspeção para que não seja embaracada a immigração util.— Circular n. 6 (2ª Secção) de 12 agosto 1889 (Relat. de 1889).

- Nos documentos e listas de família dos imigrantes pôde ser do chancella.— Desp. n. 3 (3ª Secção) de 13 janeiro 1891.
- Os emolumentos pelos vistos nos conhecimentos de carga são cobrados pela serie destes annexa ao manifesto, collando-se as estampilhas na declaração consular que os acompanha. Os conhecimentos de mercadorias em transito para portos estrangeiros não devem ser visados e não estão sujeitos a emolumento algum — Circ. de 25 fevereiro 1892 (3ª Secção).
- Os vistos nos papeis dos imigrantes são gratuitos — Circ. de 1 maio 1893.
- Em passaportes de imigrantes a União só paga quando elles são introduzidos em virtude de contractos seus, devendo as reclamações concernentes a outros ser dirigidas a quem delles tiver a responsabilidade.— Av. de 5 março 1895 (Ind.).